



**Expediente:**  
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2025-2027.**

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral ( 1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E**  
**TRAIRI( AMSO-TR)**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições estatutárias, vem, por meio do presente Edital, convocar os prefeitos dos municípios consorciados para Assembleia Geral, a realizar-se no dia **27 de fevereiro de 2025**, às 15h, em primeira convocação, e as 15h30min, em segunda convocação, no auditório da AMSO-TR, situado na Av. Teotônio Freire, 1296, JK, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN para tratar da seguinte pauta:

1. Transferência de recursos entre contas – CIS SERIDÓ
2. Outros assuntos de interesse do consórcio.

Currais Novos-RN, 20 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Presidente do CIS/ Seridó

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:EF7676BA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº3 AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 3/2022**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ - CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: Top Down Consultoria Ltda

Objeto: Prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 3/2022 por 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 57, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dotação orçamentária: 10.122.0001.2001.3.3.90.39

Vigência: 15/02/25 a 14/02/26

Valor global: R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)

Local/data da assinatura: Currais Novos/RN, 12 de fevereiro de 2025.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do CIS/SERIDÓ; Alessandra Magally Lima de Abreu - Sócia administradora da contratada.

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:899DB137**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA**  
**SERRA DE SANTANA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA**  
**SERRA DE SANTANA - CONISA**  
**EXTRATO DA ARP - DE Nº 004/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA TRANSMISSÃO DOS EVENTOS DE SST PARA O E-SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONISA.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana, CNPJ: 08.313.923/0001-05, com Sede Administrativa na Rua Tomaz Silveira, 467, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000.

**FORNECEDOR:** HFM SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA (CNPJ: 52.587.475/0001-20), com sede na Av. Salgado Filho, nº 1718, Office Tirol Way, sala 1112, Tirol, Natal/RN, saiu vencedora do item(ns): 001, com o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual do CONISA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2025.

**VIGÊNCIA DAS ARP:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Lagoa Nova/RN, 11 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:CCD434CE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 23060001/2023**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 23060001/2023**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, CNPJ nº 15.185.079/0001-40.

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, CNPJ nº 02.852.277/0001-78.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23060001/2023, com início em 21 de fevereiro de 2025 e término em 14 de março de 2025, objetivando a continuação do objeto contratado.

VALOR: Mantém-se inalterado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: Até 14 de março de 2025.

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Daniel Alves da Silva  
**Código Identificador:**9910FFF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO  
Nº 031/2025**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -  
COPIRN  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO  
Nº 031/2025**

**PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de CURRAIS NOVOS/RN

**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio nº 031/2025

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07, art.7º, IV e art.29º, §1º, I.

**VALOR DA COTA DO RATEIO:** O valor da Cota do Rateio é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** De 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**ASSINATURAS:** Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Lucas Galvão Da Cruz – Prefeito Municipal de CURRAIS NOVOS/RN.

**DATA DO CONTRATO DE RATEIO:** 02 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:**B080D5C7

**DIRETORIA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 031/2025**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -  
COPIRN  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 031/2025**

**PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de CURRAIS NOVOS/RN

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 031/2025

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de CURRAIS NOVOS ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme

descrição da tabela deste Consórcio, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o **REPASSE** de recursos do **MUNICÍPIO CONVENIENTE** para o **COPIRN**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento rege-se pelas seguintes normas: Leis nº 14133/21, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

**VALOR:** O valor estimado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**ASSINATURAS:** Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Lucas Galvão Da Cruz – Prefeito Municipal de CURRAIS NOVOS/RN

**DATA DO CONVÊNIO:** 02 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:**D099A807

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO OITAVO ADITIVO CONTRATUAL - TP Nº 006-  
2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN  
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.  
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ASSU LTDA  
CNPJ Nº 07.126.573/0001-05

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OUTROS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 7,11% (SETE VÍRGULA ONZE) POR CENTO, ATRAVÉS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS CORRESPONDENTE AO ANO DE 2025

VALOR MENSAL REPACUTADO: R\$ 187.354,07 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), CUJO REAJUSTE SERÁ RETROATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 40, XI DA LEI Nº 8.666/93, ACARI/RN, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**LUCIANO LOPES DE MEDEIROS -**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**JOSÉ MÁCIO BARBOSA -**  
Sócio Administrador/ Contratado.

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**1961811E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000004/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E CAMISAS PARA SERVIDORES, ALUNOS JOVENS E ADULTOS E DEMAIS PROJETOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025, A SABER:**

**ROSELMA VIEIRA SOARES ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.977.582/0001-60**, saiu vencedora do certame totalizando o valor total estimado de **R\$ 36.700,00 (Trinta e seis mil e setecentos reais)**.

Acari/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:AA810DF5**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº  
010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000000315/2025**

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO**o vencedor da**Dispensa Eletrônica Nº 010/2025**, com sessão inicial realizada em 17 de fevereiro de 2025, a saber:

**a) 52.023.056 MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**52.023.056/0001-65**,saiu vencedora do certame, totalizando o valor de **R\$5.935,00 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais)**.

Acari (RN), 20 de fevereiro de 2025.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:C3EE7B78**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES E PJ  
001/2025 - SEMUDE PARA O CARNAVAL 2025**

**Edital de Credenciamento 001/2025 - SEMUDE**

Pelo presente Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI** comunica que no período de **24 à 26 de fevereiro de 2025** a partir das **07h30min**, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Anexo da Prefeitura, estará recebendo o pedido de credenciamento para ambulantes e outros vendedores que desejarem se instalar em frente ao Municipal Clube de Acari e Praça do Coreto para os festejos do **CARNAVAL 2025**.

Neste mesmo período, para eventual interesse ao ambiente interno do Municipal Clube, haverá credenciamento para pessoa jurídica (PJ), para exploração de venda de alimentos e bebidas.

01 - Documentação para ambulantes:

- Identidade ou qualquer outro documento com foto;
- CPF;
- Comprovante de residência.

02 - Documentação PJ:

- Identidade ou outro documento com foto;

- Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- Comprovação de Endereço.

Obs: Será levado em prioridade para disponibilização de espaço quem já atuou nos carnavais anteriores.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:3E96C3E8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO  
DILIGÊNCIA Nº 001/2025 - SMTA**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ACARI-RN**, com sede à Rua Napoleão Antão, nº. 100, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, recebeu requerimento, protocolado na data de 20 de fevereiro de 2025, do candidato aprovado (Carlindo Cláudio de Medeiros) para o cargo de motorista, convocado por meio do 29º Edital de Convocação do Concurso Público – Edital nº 001/2016.

O referido edital fez a convocação do candidato para no período de 05 a 20 de fevereiro de 2025, para apresentação dos documentos solicitados indispensáveis para o cargo público.

Na data de 20 de fevereiro de 2025, o candidato realizou a juntada de grande parte dos documentos exigidos no 29º Edital de Convocação, ficando faltando a apresentação da “*CNH - categoria D*”.

O candidato aprovado requereu dilação de prazo de 30 dias para apresentação da **CNH-D (CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA “D”)**.

Considerando que a concessão do atendimento da dilação de prazo solicitada pelo aprovado ao cargo de motorista, para apresentação do citado documento, não causará qualquer dano ao poder público municipal, para atendimento desta diligência, fica estabelecido o prazo de até **25/03/2025**.

A documentação deve ser juntada ao processo constante no Setor de Recursos Humanos da sede da Prefeitura Municipal de Acari, localizada na Rua Napoleão Antão, nº 100, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN – CEP: 59.370-000.

Acari/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**APRÍGIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:7519CCF1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE 27-2025**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE 27-2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025**

**Processo Administrativo nº 122/2025**

**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de

licitação, com base nos documentos que compõem os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 122/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a Contratação de Curso de Formação para Guarda Municipal com carga horária total de 476 horas, de forma híbrida com 10 (dez) módulos, estágio supervisionado e avaliações de acordo com a matriz curricular do Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública, para Formação da 1ª Turma da Guarda Municipal do município de Afonso Bezerra-RN, com duração de 02 (dois) meses, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Segurança Pública, e **HOMOLOGO** o resultado a pessoa física:

**CONTRATADO:** ERINALDO DOS SANTOS PEREIRA, com registro no CPF: 828.\*\*\*.\*\*\*-49 e RG 13\*\*\*\*8-ITEP-RN, residente e domiciliado a Rua Auris Coelho, nº 114 – Lagoa Nova – Natal – UF:RN– CEP: 59.075-050.

**Do Valor:** valor global da contratação R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais).

Razão da escolha da contratada e da proposta:justifica-se a escolha da empresa contratada fundamenta-se em sua comprovada expertise e experiência na prestação de serviços jurídicos especializados, demonstrada por atestado consistente em assessoria, consultoria na área do direito público. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de contratação semelhante de objeto de mesma natureza com outros órgãos públicos, conforme documentação anexa.

Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação em razão do valor, Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabio Francisco Viana  
**Código Identificador:**49F0BF7E

### LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 024/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**  
**Processo Administrativo nº 383/2025**  
**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõem os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 383/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Contratação de atração artística musical (BANDA PODE BALANÇAR), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV

EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **HOMOLOGO** o procedimento e resultado à empresa:

**EMPRESA:** PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA “PODE BALANÇAR”, com registro no CNPJ 20.270.246/0001-90, sediado(a) na Rua Francisco Medeiros Dantas, Alto do triângulo, 75 – Centro – Angicos – RN– CEP: 59.515-000.

**Do Valor:** Com valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço:justificada a escolha do contratado “PODE BALANÇAR” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “PODE BALANÇAR” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**163C68C4

### LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 23-2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025**  
**Processo Administrativo nº 95/2025**  
**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõem os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 60/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a Locação de imóvel para ser utilizado como Ponto de Apoio das atividades da Atenção Básica da ESF III, no Assentamento Alto da Felicidade I. Para atender as necessidades da Secretaria solicitante, HOMOLOGO o procedimento licitatório a:

PREPONENTE: MARIA JOSE MARTINS DA SILVA, com inscrição no CPF: 009.092.924-18, sediado(a) a Rua Floriano Paulino Pinheiro, 220 – Centro – Afonso Bezerra/RN – CEP: 59.510-000.

Do Valor: Totalizou-se o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Razão da escolha da contratação:

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade. Dos preços: justifica-se que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme relatório do Setor de Engenharia. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso V, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laercio Henrique da Silva  
**Código Identificador:**186F236A

### LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 22-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

Processo Administrativo nº 60/2025

(Fundamento: Art. nº. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZO a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 60/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a Locação de imóvel para ser utilizado como ponto de apoio para atendimento das atividades da atenção básica da ESF V na comunidade Floresta. Para atender as necessidades da Secretaria solicitante, HOMOLOGO o procedimento licitatório a:

PREPONENTE: FRANCISCA ROCHA DA SILVA LIMA, com inscrição no CPF: 103.066.144-80, sediado(a) a Rua Princesa Isabel, 50 – Centro – Afonso Bezerra/RN – CEP: 59.510-000.

Do Valor: Totalizou-se o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Razão da escolha da contratação:

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade. Dos preços: justifica-se que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme relatório do Setor de Engenharia. Por fim, com

comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso V, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laercio Henrique da Silva  
**Código Identificador:**485D4EF6

### LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

Processo Administrativo nº 379/2025

(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZO a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 379/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (ANDRIELLY), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e HOMOLOGO o procedimento e resultado á empresa:

EMPRESA: PRODUZ ENTERTAINMENT CULTURAIS LTDA “ANDRIELLY”, com registro no CNPJ 69.025-020, sediado(a) na Rua Japura, Centro, 342 – Manaus – AM – CEP: 69.025-020.

Do Valor: Com valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “PRODUZ ENTERTAINMENT CULTURAIS LTDA “ANDRIELLY” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “PRODUZ ENTERTAINMENT CULTURAIS LTDA “ANDRIELLY” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**B27E6A81

### LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA 10/2025

**AVISO**  
**(ART. 72 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**  
**(ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO Nº 359/2025-PMAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público a realização de Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço por item, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por meio de dispensa de licitação, uma empresa que forneça os equipamentos médicos necessários para o tratamento do paciente Lorenzo Miguel da Silva, usuário do SUS. Data de início de recebimento de propostas: 25.02.2025, às 08:00H; Data fim de recebimento de propostas: 27.02.2025 às 17:59H (horário local). Critério de Julgamento: menor valor global, visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br.

Afonso Bezerra-RN, em: 21 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO F. VIANA**  
Agente de Contratação  
Port. 110/2025

**Publicado por:**  
Fabio Francisco Viana  
**Código Identificador:**1324F81B

### LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 026/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025**  
**Processo Administrativo nº 430/2025**  
**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõem os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 430/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (GARANHÕES DO FORRÓ), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor

artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **HOMOLOGO** o procedimento e resultado à empresa:

EMPRESA: GDF SHOWS E EVENTOS “GARANHÕES DO FORRO”, com registro no CNPJ 50.800.169/0001-02, sediado(a) na Rua Criciúma, amarante, 35 – São Gonçalo do Amarante – RN– CEP: 59.296-590.

Do Valor: Com valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “GARANHÕES DO FORRÓ” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “GARANHÕES DO FORRÓ” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**BCA7A6D4

### LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA 09/2025

**AVISO**  
**(ART. 72 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**  
**(ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO Nº 72/2025-PMAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público a realização de Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço global, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica, contínua, especializada na operacionalização, acompanhamento e gerenciamento junto a Plataforma Transferegov, de instrumentos (convênios e contratos de repasse), propostas do MS/FNS para repasse fundo a fundo e Transferências Especiais (emenda PIX), do Orçamento geral da União - OGU, através de emendas parlamentares para o município de Afonso Bezerra/RN. Data de início de recebimento de propostas: 25.02.2025, às 08:00H Data fim de recebimento de propostas: 27.02.2025 às 17:59H (horário local). Critério de Julgamento: menor valor global, visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de

propostas à Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br.

Afonso Bezerra-RN, em: 21 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO F. VIANA**  
Agente de Contratação  
Port. 110/2025

**Publicado por:**  
Fabio Francisco Viana  
**Código Identificador:**D7ABCB17

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE 029/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025**  
**Processo Administrativo nº 431/2025**  
**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 431/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (EDSON CHUVAS), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **HOMOLOGO** o procedimento e resultado á empresa:

EMPRESA: 46.395.275 EDSON CHUVA “EDSON CHUVAS”, com registro no CNPJ 46.395.275/0001-72, sediado(a) na Rua Vereador Rivaldo Varela, 362, centro – Pedra Preta – RN– CEP: 59.547-000.

Do Valor: Com valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “EDSON CHUVAS” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “EDSON CHUVAS” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**1890C14B

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE 030/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025**  
**Processo Administrativo nº 426/2025**  
**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 426/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (DJ GUILHERME), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **HOMOLOGO** o procedimento e resultado á empresa:

EMPRESA: 47.195.543 GUILHERME FLORENCIO FONSECA “EDSON CHUVAS”, com registro no CNPJ 47.195.543/0001-75, sediado(a) na Rua Jose Antônio Cosme, 10, centro – Ipangaçu – RN– CEP: 59.508-000.

Do Valor: Com valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “DJ GUILHERME” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional/local. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “DJ GUILHERME” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.



**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**C5116764

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**7C9049D3

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE 12-2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025**

**Processo Administrativo nº 235/2025**

**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 235/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação de atração artística/musical de Pedro Matias para apresentações no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), para atender as necessidades da Secretaria municipal do Assistência social, trabalho e habitação, e **HOMOLOGO** o resultado a empresa:

EMPRESA: PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES, com registro no CNPJ 31.318.311/0001-27, sediado(a) na Rua Epitácio Pessoa, 351 – centro – Pedro Avelino – RN– CEP: 59.530-00

Do Valor: sagrou-se vencedor com valor global de R\$ 64.800,00 (cento e quarenta e três mil).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado Pedro Matias para a realização de shows musicais no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento local. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista Pedro Matias é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento no município de Afonso Bezerra evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 14 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**

Processo Administrativo nº 378/2025

(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 378/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a Contratação de atração artística musical (RAFINHA NO COMANDO), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Para atender as necessidades da Secretaria solicitante, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório a:

EMPRESA: AL PROMO LTDA, com registro no CNPJ: 58.566.938/0001-53, sediado(a) na Rua Francisco Medeiros Dantas, SN – Alto do Triângulo – Angicos/RN – CEP: 59.515-000.

Do Valor: Totalizou-se o valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Razão da escolha da contratação:

Conforme nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O valor contratado demonstra estar compatível com os valores praticados no mercado, consoante notas fiscais apresentadas para outras contratações por órgão públicos, na forma do art. 23, § 1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021, Art. 5º, Inciso II, conforme documentação constante dos autos.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laercio Henrique da Silva  
**Código Identificador:**B6232C43

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025  
Processo Administrativo nº 377/2025  
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZO a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 377/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a Contratação de atração artística musical (BONDE DO GRA GRA), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Para atender as necessidades da Secretaria solicitante, HOMOLOGO o procedimento licitatório a:

EMPRESA: AL PROMO LTDA, com registro no CNPJ: 58.566.938/0001-53, sediado(a) na Rua Francisco Medeiros Dantas, SN – Alto do Triângulo – Angicos/RN – CEP: 59.515-000.  
Do Valor: Totalizou-se o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Razão da escolha da contratação:

Conforme nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O valor contratado demonstra estar compatível com os valores praticados no mercado, consoante notas fiscais apresentadas para outras contratações por órgão públicos, na forma do art. 23, § 1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021, Art. 5º, Inciso II, conforme documentação constante dos autos.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laercio Henrique da Silva  
Código Identificador:81F25B48

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE 032/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025  
Processo Administrativo nº 376/2025  
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 376/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (THALES PLAY), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN.

Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **HOMOLOGO** o procedimento e resultado à empresa:

EMPRESA: VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS, com registro no CNPJ 42.746.402/0001-50, sediado(a) na Rua Senador Pompeu, 415, centro – Fortaleza – RN – CEP: 60.025-000.

Do Valor: Com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado o artista “THALES PLAY” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “THALES PLAY” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
Código Identificador:AB27E163

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE 33-2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025  
Processo Administrativo nº 439/2025  
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõem os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 235/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Contratação de atração artística musical (PEDRO PAULO), para apresentação durante os festejos carnavalescos, dias 01 e 04/02/2024, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **HOMOLOGO** o resultado a empresa:

EMPRESA: PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES, com registro no CNPJ 31.318.311/0001-27, sediado(a) na Rua Epitácio Pessoa, 351 – centro – Pedro Avelino – RN – CEP: 59.530-00

Do Valor: sagrou-se vencedor com valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado Pedro Matias para a realização de shows musicais no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento local. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista Pedro Matias é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento no município de Afonso Bezerra evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:** 7025ABE9

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE 034/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**  
**Processo Administrativo nº 388/2025**  
**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõem os autos do processo,

Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 388/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (WAL BORJA E PAULINHO CANTOR), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **HOMOLOGO** o procedimento e resultado á empresa:

EMPRESA: WALTER LUCIA FIRMINO BORJA 94270902434 “WAL BORJA E PAULINHO CANTOR”, com registro no CNPJ 35.994.145/0001-30, sediado(a) na Rua Professora Silva Filgueira de as leitão, 247, Frutilandia – Assu – RN – CEP: 59.650-00.

Do Valor: Com valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “WAL BORJA E PAULINHO CANTOR” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no regional, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “WAL BORJA E PAULINHO CANTOR” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:** 0966F63E

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE 035/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025**  
**Processo Administrativo nº 513/2025**  
**(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõem os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº

430/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (HUGO ALVES), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **HOMOLOGO** o procedimento e resultado á empresa:

EMPRESA: 59.540.312 HUGO DAVID SOARES ALVES “HUGO ALVES”, com registro no CNPJ 59.540312/0001-30, sediado(a) na Rua Desportista Jeremias Pinheiro, 1630 – Ponta Negra, Natal – RN– CEP: 59.091-250.

Do Valor: Com valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “HUGO ALVES” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história regional, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “HUGO ALVES” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarivam Ferreira de Lima  
**Código Identificador:**A2592EA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 204, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 204, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE KALIONARIO GAMA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 707.086.894-42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2095, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 38.232-9, referente a diária no período do dia **20 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de

assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**BC0531C0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 205, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 205, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Fortaleza/CE**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente a diária no período do dia **20 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, acompanhando a paciente Maykon Gomes Dias da Silva, para atendimento no Hospital Sarah Kubitschek, na cidade de Fortaleza/CE, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**6775F732

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 206, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 206, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **RODRIGO MOREIRA DE SOUSA**, portador do CPF nº 072.896.364-73, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.109-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 32.738-7, referente a diária no período do dia **20 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos

de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**54C3E45C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 207, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 207, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao (a) Servidor (a) **MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Secretária de Administração, Matrícula nº 1474, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.225-7, referente à diárias no período do dia **19 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**B5566955

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 208, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 208, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder a **EMANNUEL SILVA PIRES**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.151-4, referente à diária no período de **19 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**44EAA113

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 209, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 209, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 1.062-6, referente a diária no período do dia **19 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**9EF90559

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 210, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 210, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora **MAYARA SOUSA SARMENTO**, CPF nº 083.699.424-82, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 1.432 para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.906-7, referente a diária no período do dia **19 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**7F36C448

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 211, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 211, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao (a) Servidor (a) **LUCAS RAFAEL DE ANDRADE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1393, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 16.008-3, referente à diária no período do dia **19 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**AEF999CA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 212, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 212, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** decisão proferida nos Autos de n.º 0801533-56.2022.8.20.5110;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a servidora **PALOMA URSULA COSTA FERNANDES**, ocupante do cargo do Emprego Público de Odontóloga do CEO, Matrícula nº 550-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) **Adicional por Tempo de Serviço, sob a forma de Quinquênios**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**214FC3DD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 213, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 213, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO WITAMIRAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 635.128.581-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível B, Matrícula nº 2082, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 33.975-X, referente a diária no período do dia **21 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**6371EFD0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 214, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 214, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDERSON TEXEIRA DE LIMA**, portador do CPF 707.320.344-77, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2.104, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.727-5, referente a diária no período do dia **21 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**2564CE62

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 216, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 216, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **20 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**C4A17765

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 217, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 217, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO**, portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1861, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **24 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**CC64DE75

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 218, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 218, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **24 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**0C82821E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 219, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 219, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE KALIONARIO GAMA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 707.086.894-42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2095, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Caicó/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 38.232-9, referente a diária no período do dia **24 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**F5AD267C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 215, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 215, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Nomear o (a) Senhor (a) **ROSENI MANICOBA DE LIMA BARBOSA**, para o Cargo em Comissão de Sub-coordenador de Alimentação Escolar, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, Sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**23C1BC92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**LICITAÇÃO Nº 002/2025, NA MODALIDADE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.**

**OBJETO:** Registro de preço para futura contratação de empresa(s) especializada no fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), botijões P13kg e P45kg (reposição e aquisição), destinados à manutenção e necessidades das unidades administrativas do município de Alto do Rodrigues/RN.

A autoridade municipal do órgão DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ Nº 08.184.111/0001-07, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o resultado do presente certame, e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, e legislação complementar, resolve **ADJUDICAR** o objeto licitado com a vencedora, a empresa **ZONA OESTE COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 55.806.684/0001-05, ganhadora dos itens 0001, que apresentou o valor unitário de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), totalizando um valor de R\$ 65.800,00(sessenta e cinco mil e oitocentos reais) e 002 que apresentou o valor unitário de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), totalizando um valor de R\$ 33.200,00(trinta e três mil e duzentos reais), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais) e **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pelo Pregoeiro Oficial do Município, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, em função de terem sido cumpridos os ditames legais.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**80C3DD3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**LICITAÇÃO Nº 003/2025, NA MODALIDADE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.**

**OBJETO:** Registro de preço para futura contratação de empresa(s) especializada no fornecimento parcelado de água mineral e outros, destinadas à manutenção e necessidade das unidades administrativas do Município de Alto do Rodrigues/RN. A autoridade municipal do órgão DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ Nº 08.184.111/0001-07, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o resultado do presente certame, e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, e legislação complementar, resolve **ADJUDICAR** o objeto licitado com as vencedoras, as empresas **F L DA CUNHA**, CNPJ nº 17.503.779/0001-60, ganhadora dos itens 0001, 0003 e 0004, totalizando o valor estimado de **R\$ 56.368,00** (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais) e **G FONSECA DA SILVA**, CNPJ nº 26.690.106/0001-58, ganhadora dos itens 0002 e 0005, totalizando o valor estimado de **R\$ 14.697,00** (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais), perfazendo o valor global estimado da soma dos 02(dois) licitantes em **R\$ 71.065,00** (setenta e um mil e sessenta e cinco reais) e **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pelo Pregoeiro Oficial do Município, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, em função de terem sido cumpridos os ditames legais.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**6CFA2E49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 008/2025**

A Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, por meio do seu Agente de Contratação, torna público em obediência a Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II - e demais legislação aplicável - Processo Administrativo nº 024/2025 da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025, que após recebimento de propostas e documentos de habilitação, tendo estabelecido o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública do município de Alto do Rodrigues/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas. **SAGROU-SE VENCEDOR:** a empresa **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 09.234.399/0001-40**, por ter atendido a todos os requisitos de habilitação e ter ofertado o menor preço.

**CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA** apresentou os valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS	UNID.	700	75,00	52.500,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>52.500,00</b>

**1 - DESCRIÇÃO:** SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A” “B” E “E”. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A” “B” E “E”. COLETADOS EM BOMBONAS DEVIDAMENTE ADEQUADAS PARA A COLETA PARA NO MÁXIMO 25 QUILOS.

Perfazendo o valor global da contratação de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.



Alto do Rodrigues /RN, 20 de fevereiro de 2025.

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**

Agente de Contratação

**CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40, situada na Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000.

**VALOR GLOBAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.122.007.2187 - Manut.das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;  
10.301.0106.2022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
10.302.0106.2038 - Manutenção do Transporte Sanitário;  
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

**Diante do** Processo Administrativo nº 024/2025, **nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações**, o Prefeito deste Poder Executivo **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.**

Alto do Rodrigues/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

João Luiz da Luz Bezerra

**Código Identificador:**B3EC7B70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2025**

**MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN - CNPJ: 08.184.111/0001-07.

**FORNECEDOR:** CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 09.234.399/0001-40.

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública do município de Alto do Rodrigues/RN.

**Valor Global:** R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Oriundo:** Dispensa de Licitação nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 024/2025.

**Base Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável

**Dotação Orçamentária:**

10.122.007.2187 - Manut.das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;  
10.301.0106.2022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
10.302.0106.2038 - Manutenção do Transporte Sanitário;  
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**Pelo Município:** MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ: 08.184.111/0001-07 – RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA – CPF: 068.XXX.XXX-70 – Prefeita Municipal.

**Pelo Fornecedor:** CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399/0001-40 – FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES – CPF: 053.XXX.XXX-78 – Representante Legal.

**Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025**

**Publicado por:**

João Luiz da Luz Bezerra

**Código Identificador:**48E69EF6

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2025 - GP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALTO DO RODRIGUES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de realização do processo eleitoral para composição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme o disposto na Lei Municipal nº 723/2022, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional, a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e condução do processo de escolha dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Alto do Rodrigues/RN, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 723/2022.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

**I – Michelane Ramos da Silva Cruz**, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS);

**II – Mícarla Cristina da Cunha Sousa**, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS);

**III – João Rafael Clementino de Melo**, representante da sociedade civil organizada;

**IV – Edecarla Cristiane da Cunha Souza**, representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo à SEMTHAS para a execução de suas atividades.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Elaborar e publicar o edital de convocação do processo de escolha dos membros do CMDCA;

II – Divulgar amplamente as etapas do processo eleitoral nos meios oficiais de comunicação do Município;

III – Receber e analisar as inscrições dos candidatos à eleição do CMDCA, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação;

IV – Organizar e conduzir a eleição dos representantes da sociedade civil organizada para composição do CMDCA;

V – Resolver eventuais impugnações e recursos administrativos no decorrer do processo eleitoral;

VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal a lista dos eleitos para nomeação e posse dos novos membros do CMDCA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gerson Laurentino de Souza Neto

**Código Identificador:**4C48091E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 375/2025 – GP (REPÚBLICADO POR  
INCORREÇÃO)**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. **MARIA ELIDIANE SILVA DE MELO**, portador do CPF/MF **101.XXX.XXX-80**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**117229AD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 390/2025 - GP**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que são constituídas pela Orgânica do Município.*

**RESOLVE:**

**I – Tornar sem efeito a Portaria nº 247/2025, de 07 de fevereiro de 2025,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia **10/02/2025**, através da **Edição 3473** e pelo **Código Identificador: FC97522C.**

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**D65F2CBB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 391/2025 - GP**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que são constituídas pela Orgânica do Município.*

**RESOLVE:**

**I – Tornar sem efeito a Portaria nº 385/2025, de 20 de fevereiro de 2025,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia **21/02/2025**, através da **Edição 3482** e pelo **Código Identificador: 595B9BDE.**

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**13257FDF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 392/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. **REBECA NUNES DE MELO SALES**, portador do CPF/MF **099.XXX.XXX-46**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUBCOORDENADOR PEDAGÓGICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**69AAF7FA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 393/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. **DENNYS DE SOUSA FERREIRA**, portador do CPF/MF **017.XXX.XXX-54**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **COORDENADOR DE COMPRAS, com lotação na SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**00D1307B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 394/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, o Sr. **TAMAR PEREZ SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF/MF **126.XXX.XXX-81**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUBCOORDENADOR PEDAGÓGICO**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**0F9FC2EC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 395/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. **GENILDA MELO DE OLIVEIRA LEONEZ**, portador do CPF/MF **068.XXX.XXX-37**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**B23171AB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 396/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. **NAIARA PRISCILA DANTAS AMARANTE**, portador do CPF/MF **089.XXX.XXX-08**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUBCOORDENADOR DE RECREAÇÃO**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**0630EACB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 397/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. **UILIANE SONALY TAVARES DE MELO**, portador do CPF/MF **067.XXX.XXX-14**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **OORDENADOR DE PEDAGÓGICO**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**F9FB61EE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 398/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

*A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. **SUYANE CALINE FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF **111.XXX.XXX-08**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **GERENTE DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gerson Laurentino de Souza Neto  
**Código Identificador:**D5194EF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 011/2025**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao **Sr. Grimaldi Cosme Alves**, Mat. 8320, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar de uma reunião para debater documentação para abertura do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) para o município de angicos/RN, a se realizar no dia 24 de fevereiro de 2025, em Mossoró/RN.

**Art. 2º** - A saída está programada para 6h no dia 24 de fevereiro de 2025 e retorno previsto para 15h do mesmo dia.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Francisca Marques da Silva Lima  
Código Identificador:2DCD1731

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2025**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao **Sr. Mateus Eduardo da Silva**, Mat. 12432, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar de uma reunião para debater documentação para abertura do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) para o município de angicos/RN, a se realizar no dia 24 de fevereiro de 2025, em Mossoró/RN.

**Art. 2º** - A saída está programada para 6h no dia 24 de fevereiro de 2025 e retorno previsto para 15h do mesmo dia.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Francisca Marques da Silva Lima  
Código Identificador:69DB24CA

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
011/2025**

**Ref. Processo Administrativo 217.012/2025**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica para realizar REVISÃO (40.000 KM) preventiva do veículo MODELO 295GHB7 - NOVO DUCATO MULTI 2.2 DIESEL 4P 202 Cor: BRANCO, Placa: RQJ-0E88/RN da Secretaria Municipal de Saúde.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ. nº 04.675.869/0001-97, situado na AV LAURO MONTE nº 381 SALA 1, Bairro ABOLICAO I, MOSSORÓ/RN CEP: 59.619.000; uma vez que ela foi a empresa que apresentou a melhor proposta para a administração no valor Total de **R\$ 4.198,55 (quatro mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **Artigo 75, Inc. IV alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica para realizar REVISÃO (40.000 KM) preventiva do veículo MODELO 295GHB7 - NOVO DUCATO MULTI 2.2 DIESEL 4P 202 Cor: BRANCO, Placa: RQJ-0E88/RN da Secretaria Municipal de Saúde**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diego Alax Pinheiro Alexandre  
Código Identificador:4A7F6AE8

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 –  
DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217.012/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60

**CONTRATADA:** PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ. nº 04.675.869/0001-97

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica para realizar REVISÃO (40.000 KM) preventiva do veículo MODELO 295GHB7 - NOVO DUCATO MULTI 2.2 DIESEL 4P 202 Cor: BRANCO, Placa: RQJ-0E88/RN da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.198,55 (quatro mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2025)**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Programa:** 0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fontes de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fontes de Recursos:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde  
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal -Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

**Programa:** 0005 - ATENÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE

**Projeto/Atividade:** 2033 –Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fontes de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

17060000 - Transferência Especial da União

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fontes de Recursos:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

17060000 - Transferência Especial da União

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, Inc. IV alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diego Alax Pinheiro Alexandre  
**Código Identificador:**BC8B0081

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO**  
**DE COMPRA Nº 00001/2025**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:30 horas do dia 14 de Março de 2025, no endereço: Rua Valdir Valter Vieira, 84 - Centro - Antônio Martins - RN. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 126/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 3392-0209. E-mail: pmam.cpl@gmail.com.

Edital: [www.antoniomartins.rn.gov.br](http://www.antoniomartins.rn.gov.br); [pmam.cpl@gmail.com](mailto:pmam.cpl@gmail.com);  
[www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Antônio Martins - RN, 21 de Fevereiro de 2025

**MARIA LUANA DE MESQUITA OLIVEIRA -**

Assistente de Gabinete da Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva

**Código Identificador:**E87F8698

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**07010002/2025**

**AUTORIZAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07010002/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ – 36.623.504/0001-05), proprietário e representante exclusivo da banda NATANZINHO, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (36.623.504/0001-05), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ – 36.623.504/0001-05), proprietário e representante exclusivo da banda NATANZINHO, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, com o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ – 36.623.504/0001-05), proprietário e representante exclusivo da banda NATANZINHO, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 07/01/2025

**Publicado por:**

Damirys Maria Lucena de Lima

**Código Identificador:**95684D43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 07010002/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 07010002/2025**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 07010002/2025, Processo Licitatório nº. 07010002/2025, fundamentada no art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (36.623.504/0001-05), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ – 36.623.504/0001-05), proprietário e representante exclusivo da banda NATANZINHO, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 07/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**D261CDBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
07010002/2025**

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 07010002/2025

Processo Administrativo: 07010002/2025 - INEXIGIBILIDADE  
Número da Licitação: 07010002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ – 36.623.504/0001-05), proprietário e representante exclusivo da banda NATANZINHO, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Contratado: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (36.623.504/0001-05)

Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 74, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 07/01/2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**A6E53514

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07010002/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07010002/2025**

**CONTRATO Nº:** 07010002/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Apodi

**CONTRATADA:** OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ – 36.623.504/0001-05)

**PROCESSO DE ORIGEM:** 07010002/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ

– 36.623.504/0001-05), proprietário e representante exclusivo da banda NATANZINHO LIMA, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

**VALOR TOTAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**DOTAÇÃO:**

1241 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1242 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 07/01/2025 a 26/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**C5A3BCE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 25050001/2022**

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 25050001/2022

CONTRATO Nº: 25050001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ Nº 36.858.254/0001-92

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE APODI/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 03/01/2025 ATÉ 03/03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**5C041B2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
14010001/2025**

**AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14010001/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA (CNPJ – 21.939.747/0001-80), proprietário e representante exclusivo da banda JONAS ESTICADO, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA (21.939.747/0001-80), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA (CNPJ – 21.939.747/0001-80), proprietário e representante exclusivo da banda JONAS ESTICADO, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema:

CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, com o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ – 21.939.747/0001-80), proprietário e representante exclusivo da banda JONAS ESTICADO, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 14/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**5C758151

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº. 14010001/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº. 14010001/2025**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 14010001/2025, Processo Licitatório nº. 14010001/2025, fundamentada no art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (21.939.747/0001-80), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente à Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ – 21.939.747/0001-80), proprietário e representante exclusivo da banda JONAS ESTICADO, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 14/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**07299CA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
14010001/2025**

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 14010001/2025

Processo Administrativo: 14010001/2025 - INEXIGIBILIDADE  
Número da Licitação: 14010001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ –

21.939.747/0001-80), proprietário e representante exclusivo da banda JONAS ESTICADO, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Contratado: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (21.939.747/0001-80)

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 74, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 14/01/2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**85C67A38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14010001/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14010001/2025**

**CONTRATO Nº:** 14010001/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Apodi

**CONTRATADA:** JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ – 21.939.747/0001-80)

**PROCESSO DE ORIGEM:** 14010001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ – 21.939.747/0001-80), proprietário e representante exclusivo da banda JONAS ESTICADO, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

**VALOR TOTAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**DOTAÇÃO:**

1241 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1242 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1228 - 2 . 2037 . 13 . 392 . 13 . 2.52 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1431 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 14/01/2025 a 26/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**FD026D2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
07010003/2025**

**AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07010003/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: **085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ - 35.042.344/0001-48), proprietário e representante exclusivo da banda WIU, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (35.042.344/0001-48), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de empresa especializada na realização de



shows musicais e apresentações artísticas nacionais: 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ - 35.042.344/0001-48), proprietário e representante exclusivo da banda WIU, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, com o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ - 35.042.344/0001-48), proprietário e representante exclusivo da banda WIU, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 07/01/2025

**Publicado por:**

Damirys Maria Lucena de Lima  
Código Identificador:253671D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 07010003/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 07010003/2025**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 07010003/2025, Processo Licitatório nº. 07010003/2025, fundamentada no art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (35.042.344/0001-48), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ - 35.042.344/0001-48), proprietário e representante exclusivo da banda WIU, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 07/01/2025

**Publicado por:**

Damirys Maria Lucena de Lima  
Código Identificador:470B7C27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
07010003/2025**

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 07010003/2025

Processo Administrativo: 07010003/2025 - INEXIGIBILIDADE

Número da Licitação: 07010003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ - 35.042.344/0001-48), proprietário e representante exclusivo da banda WIU, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Contratado: 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (35.042.344/0001-48)

Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 74, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 07/01/2025.

**Publicado por:**

Damirys Maria Lucena de Lima  
Código Identificador:EC993524

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07010003/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07010003/2025**

**CONTRATO Nº:** 07010003/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Apodi

**CONTRATADA:** 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ - 35.042.344/0001-48)

**PROCESSO DE ORIGEM:** 07010003/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ - 35.042.344/0001-48), proprietário e representante exclusivo da banda WIU, cuja apresentação acontecerá no dia 01/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

**DOTAÇÃO:**

1242 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1241 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1429 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 07/01/2025 a 26/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**

Damirys Maria Lucena de Lima  
Código Identificador:98732EC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
15010001/2025**

**AUTORIZAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15010001/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ - 57.788.131/0001-00), proprietário e representante exclusivo da banda LEO FOGUETE, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (57.788.131/0001-00), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando

Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ - 57.788.131/0001-00), proprietário e representante exclusivo da banda LEO FOGUETE, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, com o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ - 57.788.131/0001-00), proprietário e representante exclusivo da banda LEO FOGUETE, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 15/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**DD001891

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 15010001/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 15010001/2025**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 15010001/2025, Processo Licitatório nº. 15010001/2025, fundamentada no art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (57.788.131/0001-00), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente à Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ - 57.788.131/0001-00), proprietário e representante exclusivo da banda LEO FOGUETE, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 15/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**9CBCBF8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
15010001/2025**

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 15010001/2025

Processo Administrativo: 15010001/2025 - INEXIGIBILIDADE

Número da Licitação: 15010001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ - 57.788.131/0001-00), proprietário e representante exclusivo da banda LEO FOGUETE, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Contratado: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (57.788.131/0001-00)

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 74, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 15/01/2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**9B047C97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15010001/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15010001/2025**

**CONTRATO Nº:** 15010001/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Apodi

**CONTRATADA:** LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ - 57.788.131/0001-00)

**PROCESSO DE ORIGEM:** 15010001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas nacionais: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ - 57.788.131/0001-00), proprietário e representante exclusivo da banda LEO FOGUETE, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco de Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

**DOTAÇÃO:**

1242 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1241 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1431 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 15/01/2025 a 26/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**0DFEB51D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
08010002/2025**

**A U T O R I Z A Ç Ã O  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08010002/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: **BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA (CNPJ - 05.088.013/0001-88), proprietário e representante exclusivo da banda GRAFITH, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME (05.088.013/0001-88), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações

artísticas regionais: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA (CNPJ – 05.088.013/0001-88), proprietário e representante exclusivo da banda GRAFITH, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, com o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA (CNPJ – 05.088.013/0001-88), proprietário e representante exclusivo da banda GRAFITH, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 08/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**55CFA579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08010002/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08010002/2025**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 08010002/2025, Processo Licitatório nº. 08010002/2025, fundamentada no art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME (05.088.013/0001-88), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ – 05.088.013/0001-88), proprietário e representante exclusivo da banda GRAFITH, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 08/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**442D118E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08010002/2025**

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 08010002/2025

Processo Administrativo: 08010002/2025 - INEXIGIBILIDADE

Número da Licitação: 08010002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA (CNPJ – 05.088.013/0001-88), proprietário e representante exclusivo da banda GRAFITH, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Contratado: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME (05.088.013/0001-88)

Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 74, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 08/01/2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**F6C4487C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08010002/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08010002/2025**

**CONTRATO Nº:** 08010002/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Apodi

**CONTRATADA:** BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME (CNPJ – 05.088.013/0001-88)

**PROCESSO DE ORIGEM:** 08010002/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ – 05.088.013/0001-88), proprietário e representante exclusivo da banda GRAFITH, cuja apresentação acontecerá no dia 03/03/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

**VALOR TOTAL:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DOTAÇÃO:**

1241 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1242 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 08/01/2025 a 26/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**085519E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

**AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

OBJETO: prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em saúde pública, com especialização na esfera municipal. A atuação abrange as áreas de atenção primária, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, SUS digital, gestão financeira, elaboração de projetos técnico e prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (23.228.721/0001-59), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em saúde pública,

com especialização na esfera municipal. A atuação abrange as áreas de atenção primária, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, SUS digital, gestão financeira, elaboração de projetos técnico e prestação de contas junto aos órgãos de controle., com o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/21, visando a **prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em saúde pública, com especialização na esfera municipal. A atuação abrange as áreas de atenção primária, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, SUS digital, gestão financeira, elaboração de projetos técnico e prestação de contas junto aos órgão de controle.**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 07/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**47DBFD1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2025, Processo Licitatório nº. 07010009/2025, fundamentada no art. 74, Inciso III, c, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (23.228.721/0001-59), no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente à prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em saúde pública, com especialização na esfera municipal. A atuação abrange as áreas de atenção primária, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, SUS digital, gestão financeira, elaboração de projetos técnico e prestação de contas junto aos órgão de controle., visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi/RN.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 07/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**E23137A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2025

Processo Administrativo: 07010009/2025 - INEXIGIBILIDADE  
Número da Licitação: 029/2025

Objeto: prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em saúde pública, com especialização na esfera municipal. A atuação abrange as áreas de atenção primária, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, vigilância em saúde, assistência

farmacêutica, SUS digital, gestão financeira, elaboração de projetos técnico e prestação de contas junto aos órgão de controle.

Contratado: PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (23.228.721/0001-59)

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 74, III, c da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 07/01/2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**A9EFA4B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07010009/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07010009/2025**

**CONTRATO Nº:** 07010009/2025

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Apodi

**CONTRATADA:** PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em saúde pública, com especialização na esfera municipal. A atuação abrange as áreas de atenção primária, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, SUS digital, gestão financeira, elaboração de projetos técnico e prestação de contas junto aos órgão de controle.

**VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**DOTAÇÃO:**

416 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.85 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 07/01/2025 à 07/01/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 7 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
**Código Identificador:**0F3A5709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29010011/2025**

**AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29010011/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: **HOTEL TERRA DO SAL LTDA (CNPJ – 12.045.204/0001-28), proprietário e representante exclusivo da banda INALA, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa HOTEL TERRA DO SAL LTDA (12.045.204/0001-28), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: HOTEL TERRA DO SAL LTDA (CNPJ – 12.045.204/0001-28), proprietário e representante exclusivo da banda INALA, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa**

especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: HOTEL TERRA DO SAL LTDA (CNPJ – 12.045.204/0001-28), proprietário e representante exclusivo da banda INALA, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de APODI/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 29/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
Código Identificador:307C065F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 29010011/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 29010011/2025**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 29010011/2025, Processo Licitatório nº. 29010011/2025, fundamentada no art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa HOTEL TERRA DO SAL LTDA (12.045.204/0001-28), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: HOTEL TERRA DO SAL LTDA (CNPJ – 12.045.204/0001-28), proprietário e representante exclusivo da banda INALA, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 29/01/2025

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
Código Identificador:C6FCE37C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
29010011/2025**

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 29010011/2025

Processo Administrativo: 29010011/2025 - INEXIGIBILIDADE  
Número da Licitação: 29010011/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: HOTEL TERRA DO SAL LTDA (CNPJ – 12.045.204/0001-28), proprietário e representante exclusivo da banda INALA, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Contratado: HOTEL TERRA DO SAL LTDA (12.045.204/0001-28)

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 74, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 29/01/2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
Código Identificador:69A47726

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29010011/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29010011/2025**

**CONTRATO Nº:** 29010011/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Apodi

**CONTRATADA:** HOTEL TERRA DO SAL LTDA (CNPJ – 12.045.204/0001-28)

**PROCESSO DE ORIGEM:** 29010011/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas regionais: HOTEL TERRA DO SAL LTDA (CNPJ – 12.045.204/0001-28), proprietário e representante exclusivo da banda INALA, cuja apresentação acontecerá no dia 28/02/2025, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL DE APODI É DE TODOS, e ocorrerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**DOTAÇÃO:**

1241 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1242 - 2 . 2037 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 29/01/2025 a 26/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Damirys Maria Lucena de Lima  
Código Identificador:32F29F33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 0508/2025  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Roberto Gomes Alves**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de processos licitatórios**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO**

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
Código Identificador:A796E987

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 010701/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
030/2023 - PROCESSO Nº 126.987/2023**

Extrato do PRIMEIRO TERMO Aditivo do Contrato nº 010701/2024, firmado em 01/07/2024; **Contratante:** Município de Arez – Prefeitura Municipal – CNPJ nº 08.161.234/0001-22; **Contratada:** **LR SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.912.017/0001-71; Objeto:** alterar o valor global do Contrato Nº 010701/2024, conforme **Cláusula 11ª – Do Reajuste**, previsto no art. 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, Será concedido um acréscimo de aproximadamente **12,2%** (doze vírgula dois por cento) do valor global contratado inicialmente, a ser distribuído nos itens 01 e 02 do contrato, tudo em conformidade com a legislação vigente; **Cobertura Orçamentária:** As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Lei Municipal nº. 644/2024, de 27 de dezembro de 2024; **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Lucas Rodrigues Pinto.

Arez/RN, 10 de janeiro de 2025.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**1A5B1FD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 200201/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
010802/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124025/2024**

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 200201/2024, firmado em 20/02/2024, com a empresa **AGIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.483.300/0001-72;

**Objeto:** alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 200201/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010802/2024, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **20/02/2025**, encerrando-se no dia **20/02/2026**;

**Fundamento Legal:** fundamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº 010802/2024;

**Cobertura Orçamentária:**

**Gestão/Unidade:** 02 .006 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA  
**Ação:** 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, João Pedro da Silva.

Arez/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**25D56CCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170201/2025 -  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 131091/2025**

**Espécie:** Contrato nº 170201/2025, firmado em 17/02/2025;  
**Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **Contratado:** **A C L GIACOMO AZEVEDO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.072.807/0001-29; **Objeto:** Contratação mediante Inexigibilidade da empresa para realização de Show Artístico Musical do “Grupo Som e Balanço”, em Praça Pública, alusivo à comemoração das Festividades de Carnaval, a ser realizado no dia 01 de março de 2025, no Município de Arez/RN; **Amparo:** Inexigibilidade nº 008/2025; **Processo:** 131.091/2025; **Vigência:** de 17/02/2025 a 31/07/2025; **Cobertura Orçamentária:** 02.009 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA; Ação: 2186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; Função: 13 - CULTURA; Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos; Região: 0001 – Arês; **Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Ana Carolina Lopes Giacomo Azevedo.

Arez/RN, 17 de fevereiro de 2025.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**30547D99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 -  
PROCESSO Nº 131091/2025**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **A C L GIACOMO AZEVEDO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.072.807/0001-29, com o valor total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), referente à realização de Apresentação de Show Artístico Musical do “Grupo Som e Balanço”, em Praça Pública, alusivo à comemoração das Festividades de Carnaval, a ser realizado no dia 01 de março de 2025, no Município de Arez/RN.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 14 de fevereiro de 2025.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**84CFD6AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 131.091/2025**

OPrefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:  
**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

**CONTRATADA:** **A C L GIACOMO AZEVEDO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.072.807/0001-29;

**OBJETO:** Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **A C L GIACOMO AZEVEDO - EPP** para realização de Apresentação de Show Artístico Musical do “Grupo Som e Balanço”, em Praça Pública, alusivo à comemoração das Festividades de Carnaval, a ser realizado no dia 01 de março de 2025, no Município de Arez/RN.

VIGÊNCIA: A vigência do instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura prolongando-se até 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 14 de fevereiro de 2025.

**BERGSON IDUINO DE OLIVERA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Cristiane Dos Santos  
Código Identificador:62A10217

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0114/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, a Sr.<sup>a</sup> **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 49, Inciso II, em conformidade com as Lei Municipais nº 252/2005, combinada as Leis 535/2013, 562/2014 e 731/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PEDRO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO**, para o cargo de Chefe-Coordenador do CREAS, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 19 de fevereiro de 2025.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Edson Barbosa da Silva  
Código Identificador:FE9FCBED

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0115/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Nova Cruz/RN, para deslocamento socioassistencial de familiar em visita a parente em reclusão, no dia 21 de fevereiro de 2025.

1. PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
Código Identificador:9EE26C5B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0116/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do **5ª Edição do Circuito Caveira Verão de Jiu-Jitsu 2025**, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025.

1. FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Matrícula 11657, Diária: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Edson Barbosa da Silva  
Código Identificador:D28501F7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0117/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para deslocamento socioassistencial ao INSS, no dia 24 de fevereiro de 2025.

1. PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Edson Barbosa da Silva  
Código Identificador:4CAB6E98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE  
PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 07120001/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. JOANA TIMÓTEO E DA CRECHE MUNICIPAL CARROSSEL, MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.



Em 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08h:00min, na Sala do Setor de Licitação e Contratos, localizada na Rua Hermenegildo Montenegro, Nº 126, Centro Administrativo - Baraúna/RN, reuniram-se o Sr. Presidente JEFFESSON YURI BORGES DA COSTA, matrícula 17060, e os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por JARNIER BEZERRA SOARES, matrícula 524, PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 20630 e MARIA EDUARDA DE SANTANA SOUSA, conforme Portaria GP Nº 062, de 10 de Janeiro de 2025. Com vista, a **ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** da Tomada de Preço em epígrafe.

Aduz esta Comissão que em análise da documentação de **PROPOSTAS DE PREÇOS**, das empresas participantes do presente certame, atestou a Comissão que foram abertos os envelopes das empresas habilitadas, cuja relação segue com o respectivo valor:

RANKING	EMPRESAS	VALOR PROPOSTA DA
1	PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.721.826/0001-91;	461.825,07
2	PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.141.083/0001-53;	480.329,22
3	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.858.155/0001;	485.001,62
4	TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.219.307/0001-77;	508.144,86
5	FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.085.687/0001-30;	514.182,66
6	HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 37.437.114/0001-03;	524.579,51
7	LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80;	530.324,60
8	CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVICOS ESPECIALIZADOS, CNPJ: 22.924.281/0001-01;	530.336,73
9	CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.655.139/0001-55;	530.363,11
10	R & N EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26;	542.114,99
11	F DE F A DE LIMA - ME, CNPJ: 48.400.968/0001-31;	543.200,15
12	FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08;	546.966,34
13	CRONOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.613.080/0001-30;	552.795,16
14	ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59;	564.291,06
15	CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.883.090/0001-00;	565.246,91
16	DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ 30.706.798/0001-52.	568.462,54
17	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA, CNPJ: 09.181.832/0001-26;	570.759,84
18	JQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME, CNPJ: 37.883.801/0001-52;	572.562,49
19	J DE M MOURA SERVIÇOS, CNPJ: 52.166.419/0001-11;	572.613,38
20	MFD CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60;	577.679,85
21	IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20;	592.327,31
22	ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.716.666/0001-06;	593.710,64
23	CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 41.284.989/0001-90;	593.725,49
24	COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.170.603/0001-58;	596.646,24
25	H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, CNPJ 08.250.245/0001-89;	606.896,25
26	PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32;	608.792,78
27	RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00;	622.699,80
28	VIGA FORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.550.100/0001-21;	1.004.086,59

Insta informar que participaram da sessão de abertura de dos envelopes das propostas de preços, as empresas:

PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32;  
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08;

Após a abertura dos envelopes das Propostas de Preços acima citado, a CPL irá encaminhar os documentos das empresas habilitadas, para fase 02 do certame em epígrafe, para efeito de julgamento da presente proposta, ao Setor Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos do Município de Baraúna/RN. Haja visto que, a proposta aqui apresentada está recheada de elementos de cunho técnico, uma vez que esta Comissão não possui expertise para análise das propostas no sentido técnico.

Por fim, vale ressaltar que os autos deste respectivo processo licitatório estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou a leitura da respectiva Ata, a qual por todos foi achada conforme, e por esta razão, vai aprovada e assinada por todos os presentes.

Dê ciência e registre-se com a devida publicidade;

Baraúna/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

**JEFFESSON YURI BORGES DA COSTA**  
Presidente da CPL

**JARNIER BEZERRA SOARES**  
Membro da CPL

**PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Jeffesson Yuri Borges da Costa  
**Código Identificador:**36D27A0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17010001/2025**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **PIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – CNPJ: 41.338.769/0001-00**, no valor global de **R\$ 2.185,00 (dois mil e cento e oitenta e cinco reais)** referente à contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de certificados digitais, a fim de proporcionar acesso a sistemas eletrônicos restritos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sra. **Maria Aparecida Oliveira Bezerra**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 06 de fevereiro de 2025.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**133CAD75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de certificados digitais, a fim de proporcionar acesso a sistemas eletrônicos restritos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

**CONTRATADO:** **PIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – CNPJ: 41.338.769/0001-00**, com sede na Rua Promotor Manoel Aves Pessoa Neto, 60, Sala 01, Candelária, 59.065-555, Natal/RN.

**VALOR:** **R\$ 2.185,00 (dois mil e cento e oitenta e cinco reais)** no valor global.

**PRAZO:** o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **07 de fevereiro de 2024** até **07 de fevereiro de 2025**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 06 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**188FDDEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17010001/2025**

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 17010001/2025 relativo à Dispensa de Licitação nº 001/2025 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de certificados digitais, a fim de proporcionar acesso a sistemas eletrônicos restritos, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **PIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – CNPJ: 41.338.769/0001-00**, com sede na Rua Promotor Manoel Aves Pessoa Neto, 60, Sala 01, Candelária, 59.065-555, Natal/RN, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

*Art. 75. É dispensável a licitação:  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A administração pública apresenta a necessidade da contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de certificados digitais, a fim de proporcionar acesso a sistemas eletrônicos restritos, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. Foi verificada a necessidade de contratar os serviços supracitados para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais. Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **PIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – CNPJ: 41.338.769/0001-00**, será no valor global estimado de **R\$ 2.185,00 (dois mil e cento e oitenta e cinco reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 06 de fevereiro de 2025.

**MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos  
**Publicado por:**  
Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**6AB71502

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11020001/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 11020001/2025 relativo à dispensa de Licitação nº 006/2025 visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de peças e serviços automotivos destinados a manutenção

do veículo i/peugeot boxer cargo l2 (placa: RQF9F23) durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46**, com sede na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, 1260, Loja Citroen Peugeot, Santo Antônio, 59.619-087, Mossoró/RN, com fulcro no inciso IV alínea a, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no art. 75, inciso IV alínea a, da Lei Federal n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 75 - É dispensável a licitação:  
IV - para contratação que tenha por objeto:  
bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46**, para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo i/peugeot boxer cargo l2 (placa: RQF9F23) durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso IV alínea a, da Lei nº 14.133/21 junto à Pessoa Jurídica: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46**, no valor global estimado de **R\$ 3.047,84 (três mil e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 19 de fevereiro de 2025.

**BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**FB94FOCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11020001/2025**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV alínea a do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46**, no valor global de **R\$ 3.047,84 (três mil e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo i/peugeot boxer cargo l2 (placa: RQF9F23) durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sra. **Bevania Silva Costa dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 19 de fevereiro de 2025.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
 Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**26A68893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 E RECURSOS HUMANOS**  
**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº  
 001/2024 REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE  
 LICITAÇÃO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA  
 JURÍDICA SEC PUBLIDADE LTDA- CNPJ: 08.381.234/0001-  
 38.**

Pelo presente Instrumento Público celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **SEC PUBLIDADE LTDA- CNPJ: 08.381.234/0001-38**, com sede na AV. Prudente de Moraes, 744, Sala 1109, CEP: 59.020-510, Bairro: Tiral, Natal/RN, representado pelo Sr. **GILVAN ARAÚJO LOPES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 508.054/SSP-RN, inscrita no CPF: 365.735.824-20 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no art. 106 da Lei nº 14.133/21* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no art. 106 da Lei nº 14.133/21 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos da administração pública e de interesse público no jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, iniciado em **07 de março de 2025** até **07 de março 2026**, conforme, art. 106 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Sec Publidade LTDA

**GILVAN ARAÚJO LOPES**

Representante Legal  
 (Contratada)

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita do Município de Baraúna /RN  
 (Contratante)

**Publicado por:**  
 Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**584534FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2025**

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 13020001/2025 relativo à Dispensa de Licitação nº 007/2025 visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo “TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE”, com motorista e combustível por conta do prestador de serviço, para realização de evento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, junto à Pessoa Jurídica: **SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 52.268.078/0001-95**, com sede na Rua Senador Jose Bernardo, 510, Letra B, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000 com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 75 - É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (vide decreto nº11.871,de 2023). Vigência;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 52.268.078/0001-95**, para à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo “TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE”, com motorista e combustível por conta do prestador de serviço, para realização de evento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 junto à Pessoa Jurídica: **SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 52.268.078/0001-95**, no valor global estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PAULO DE MELO**

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

**Publicado por:**  
 Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**73D97339

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 007/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2025**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 52.268.078/0001-95**, no valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo “TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE”, com motorista e combustível por conta do prestador de serviço, para realização de evento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **João Paulo de Melo**, Secretário Municipal de Cultura e Juventude, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
Código Identificador:3F126509**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo “TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE”, com motorista e combustível por conta do prestador de serviço, para realização de evento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

**CONTRATADO:** SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 52.268.078/0001-95, com sede na Rua Senador Jose Bernardo, 510, Letra B, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000.

**VALOR:**R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no valor global.

**PRAZO:**o prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, com início na data de 24 de fevereiro de 2025 até 25 de maio de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:**Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
Código Identificador:7BAEAAAC4**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo “TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE”, com motorista e combustível por conta do prestador de serviço, para realização de evento da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

**CONTRATADO:** SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 52.268.078/0001-95, com sede na Rua Senador Jose Bernardo, 510, Letra B, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000.

**VALOR:**R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no valor global.

**PRAZO:**o prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, com início na data de 24 de fevereiro de 2025 até 25 de maio de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:**Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
Código Identificador:AD63AAEE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 045, EM, 21 DE FEVEREIRO  
DE 2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –** no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...

**RESOLVE:**

**Art., 1º. NOMEAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a, **ADRIANO BEZERRA DE MACEDO**, para ocupar o cargo comissionado de **ZELADOR ESPORTIVO** do município epígrafado.

**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **03 de fevereiro do delineado ano**, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, e,**  
**CUMPRA-SE,** com as cautelas legais de praxe.

**Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na sexta-feira, em, 21 de fevereiro de 2025.**

( Documento Assinado Digitalmente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**José Josivaldo da Silva  
Código Identificador:8B078A84**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 046, EM, 21 DE FEVEREIRO  
DE 2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –** no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...

**RESOLVE:**

**Art., 1º. NOMEAR** o/a Ilustríssimo/a Senhor/a, **LUNA SAMARA FELISMINA DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETORA DE CULTURA** do município epígrafado.

**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **03 de fevereiro do delineado ano**, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, e,**  
**CUMPRA-SE,** com as cautelas legais de praxe.

**Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na sexta-feira, em, 21 de fevereiro de 2025.**

( Documento Assinado Digitalmente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**José Josivaldo da Silva  
Código Identificador:CD01F7BD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO  
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 011/2025 - DE**

**DISPESA ELETRÔNICA N. 011/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025**

**O Município de Bento Fernandes/RN, por meio do agente de contratação direta, torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa Eletrônica n. 011/2025 - DE, que tem como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONCERTO, INSPEÇÃO, AUFERIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE TACOGRÁFO DOS VEÍCULOS**

M/BENZ 517 SPRINTER 04 E IVECO, MODELO BUS, VERSÃO 15-210E-C.

O Termo Referência bem como o Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos encontram-se disponíveis no e-mail licitacaobf2025@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00mins a 12h:00min. Para participação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá solicitar por e-mail. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 24/02/2025, até as 12h00min do dia 27/02/2025, por e-mail, com o título “registro de proposta”, podendo os interessados enviar as propostas no e-mail até o período mencionado acima.

Bento Fernandes/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ZENILDA FALCÃO MONTEIRO**

Agente de Contratação Direta

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador:D9B58A04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO  
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 012/2025 - DE**

**DISPENSA ELETRÔNICA N. 012/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025**

O Município de Bento Fernandes/RN, por meio do agente de contratação direta, torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa Eletrônica n. 012/2025 - DE, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINA OU SIMILIAR DE EXCELENTE QUALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES/RN.**

O Termo Referência bem como o Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos encontram-se disponíveis no e-mail licitacaobf2025@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00mins a 12h:00min. Para participação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá solicitar por e-mail. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 24/02/2025, até as 12h00min do dia 27/02/2025, por e-mail, com o título “registro de proposta”, podendo os interessados enviar as propostas no e-mail até o período mencionado acima.

Bento Fernandes/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ZENILDA FALCÃO MONTEIRO**

Agente de Contratação Direta

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador:D65BD5D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO  
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 018/2025 - DE**

**DISPENSA ELETRÔNICA N. 018/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025**

O Município de Bento Fernandes/RN, por meio do agente de contratação direta, torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa Eletrônica n. 018/2025 - DE, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES/RN.**

O Termo Referência bem como o Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos encontram-se disponíveis no e-mail licitacaobf2025@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00mins a 12h:00min. Para participação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá

solicitar por e-mail. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 24/02/2025, até as 12h00min do dia 27/02/2025, por e-mail, com o título “registro de proposta”, podendo os interessados enviar as propostas no e-mail até o período mencionado acima.

Bento Fernandes/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ZENILDA FALCÃO MONTEIRO**

Agente de Contratação Direta

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador:AD9DF91E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 149, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Portaria nº 149, de 21 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo em Provisão Efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no art. 34 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a Srª **SUELY DE OLIVEIRA DAMACENO**, CPF: 044.\*\*\*.\*\*\*-43, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOÃO MARIA MESQUITA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:5A29E732

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

A Pregoeira do Município de Boa Saúde/RN, nomeada através da portaria 095/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que a impugnação apresentada pela empresa **G DOS SANTOS NASCIMENTO**, CNPJ: 25.196.557/0001-70 foi julgada por **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação quanto ao item 7.24.1 e da **PROCEDÊNCIA** da impugnação quanto ao item 7.24.2, com base nos fundamentos constantes no despacho de julgamento, o qual encontra-se disponível para os interessados através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Boa Saúde/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:F2E45412

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 001/2025**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIPO TRATORES, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CORTE DE TERRA NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.**

A Pregoeira torna público, para conhecimento das empresas interessadas que ALTEROU O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 001/2025, Tipo Menor Preço, RETIRANDO a exigência do item (7.24.2. Alvará de Localização expedida pelo órgão responsável da sede do licitante) e alterando o CNPJ, do Edital em epígrafe.

Onde se lê: CNPJ nº 08.142.665/0001-06  
Passa-se a ler: CNPJ nº 08.142.655/0001-06

Por fim, tendo em vista que a modificação em tela não afeta a formulação das propostas, consoante preceitua o art. 55, §1º, da Lei nº 14133/21, fica mantida a data e horário para realização da sessão inaugural

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados por meio do link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Quaisquer dúvidas sobre o certame poderão ser esclarecidas na sala da Pregoeira, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, mediante o e-mail: [cplboasaudern@Outlook.com](mailto:cplboasaudern@Outlook.com), no horário de 08:00 as 14:00 horas.

Boa Saúde/RN, em 21 de Fevereiro de 2025.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Clendia da Silva Gomes  
**Código Identificador:**8BDED6F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 003/2025**

**Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA SAÚDE/RN.**

A Pregoeira torna público, para conhecimento das empresas interessadas que ALTEROU O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 003/2025, Tipo Menor Preço, RETIRANDO a exigência dos itens (4.11 A planilha de composição deve ser apresentada de acordo com o anexo II, como também deve conter memória de cálculo) e (12.11.2. ANEXO II – Planilha de composição de custos), do Edital em epígrafe.

Por fim, tendo em vista que a modificação em tela não afeta a formulação das propostas, consoante preceitua o art. 55, §1º, da Lei nº 14133/21, fica mantida a data e horário para realização da sessão inaugural

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados por meio do link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Quaisquer dúvidas sobre o certame poderão ser esclarecidas na sala da Pregoeira, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, mediante o e-mail: [cplboasaudern@Outlook.com](mailto:cplboasaudern@Outlook.com), no horário de 08:00 as 14:00 horas.

Boa Saúde/RN, em 21 de Fevereiro de 2025.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Clendia da Silva Gomes  
**Código Identificador:**15175922

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

A prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do Setor de Contratação, torna público a quem interessar que no período de 24/02/2025 a 27/02/2025, estará recebendo proposta de preços para CONTRATAÇÃO de eventuais interessados na Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Avisos de Licitações e afins para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN. O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: [cplboasaudern@outlook.com](mailto:cplboasaudern@outlook.com). As propostas deverão ser enviadas até as 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: [cplboasaudern@outlook.com](mailto:cplboasaudern@outlook.com).

Boa Saúde/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Fernanda Clendia da Silva Gomes  
**Código Identificador:**E1A0CEC2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 150, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Portaria nº 150, de 21 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a Srª. **MARIA EVELLYN DE FRANCA DA SILVA**, CPF nº 712.\*\*\*.\*\*\*-07, ocupante do Cargo Comissionado de CHEFE DO SETOR DE COMPRAS – CS-CC4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOÃO MARIA MESQUITA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**3B1C1140

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 002/2025 -  
DISPENSA Nº 002/2025**

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Cobertura Securitária De Veículo Pertencente A Frota Do Município De Bodó/RN

Contratante: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

Contratada: Gente Seguradora SA – CNPJ: 90.180.605/0001-02, R Marechal Floriano Peixoto, 450 Complemento Edif, CEP 90.020-060, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Valor Global: R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)

Previsão Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 09.002 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) a partir de sua assinatura.

Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Bodó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HORISON JOSE DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Celuzia Beatriz Albino Tavares  
Código Identificador:81CECCFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 -  
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 - REPUBLICAÇÃO POR  
INCORREÇÃO\***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica visando a participação de servidores no LICITAPIA 2025 – Seminário Praiano de Contratações Públicas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20

CONTRATADO: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ: 12.868.557/0001-28, R PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, NÚMERO 45, COMPLEMENTO SALA 1708 COND C. EMP. OFFICE TOWER, CEP 59.065-555, CANDELARIA, NATAL/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.245,25 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

BASE LEGAL: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21

Bodó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó

CNPJ: 01.612.374/0001-20

**HORISON JOSE DA SILVA**

Contratante

**Publicado por:**

Celuzia Beatriz Albino Tavares  
Código Identificador:2B0E6ADA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº  
004/2025**

Objeto: Contratação de empresa para executar os Serviços de Assessoria Contábil, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada no setor público (NBCASP), incluindo as

prestações de contas ao TCE, para atender a Prefeitura Municipal de Bodó/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

Contratada: G M G Duarte, Inscrito no CNPJ Sob O Nº 12.999.878/0001-61, Com Endereço Na Rua Doutor Mucio Galvão, número 426, CEP 59.022-530, Barro Vermelho, Natal/RN.

Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Previsão Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria mun. de Administração;

Atividade: 2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) a partir da data de sua assinatura.

Fundamentação Legal: art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Bodó/RN, 31 de janeiro de 2025.

**HORISON JOSE DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Celuzia Beatriz Albino Tavares  
Código Identificador:9DA25DFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

A prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da Dispensa Eletrônica nº 01/2025, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de água mineral de 20 litros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O cadastro da proposta será até as 08hs do dia 26/02/2025, com a fase de lances das 08hs às 14hs do mesmo dia, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: [cpl@bodo.rn.gov.br](mailto:cpl@bodo.rn.gov.br).

Bodó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES**

Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Celuzia Beatriz Albino Tavares  
Código Identificador:C7009D91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025\***

Processo nº 0422/2025 – Dispensa de Licitação nº 013/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Contratada: **MANOEL MESSIAS BONIFACIO DA SILVA**

CNPJ/CPF: **124.173.954-44**

Objeto: Contratação de serviços de borracharia, incluindo manutenção e reparos de pneus, câmaras de ar e peças correlatas, para atender as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias.

Vigência: 19/02/2025 à 31/12/2025.

Valor: R\$24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais)



Bom Jesus/RN, 19 de fevereiro de 2025.

(\*). Republicado por incorreção.

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**BBD1FF02

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025**

Processo nº 0376/2025 – Dispensa de Licitação nº 019/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS  
Contratada: **59.289.658 JONAS JOSE SOARES DOS SANTOS**  
CNPJ: **59.289.658/0001-08**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e higienização veicular, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

Vigência: 03/02/2025 à 31/12/2025.  
Valor: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

Bom Jesus/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**755B1236

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025**

Processo nº 0376/2025 – Dispensa de Licitação nº 019/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS  
Contratada: **56.348.449 FABRICIO DA SILVA FRANCO**  
CNPJ: **56.348.449/0001-08**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e higienização veicular, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

Vigência: 03/02/2025 à 31/12/2025.  
Valor: R\$16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais)

Bom Jesus/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**6F74D0AC

**GABINETE DO PREFEITO  
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA -LP**

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA - LP  
MUNICIPIO DE BOM JESUS, CNPJ 08.002.404/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA PRÉVIA - LP para a CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO 1 – FNDE - Contrato de Repasse nº 961215/2024, localizada NA RUA PRAIA DE PIPA, S/N.º, LOTEAMENTO PARAÍSO, ZONA URBANA, CEP: 59.270-000, BOM JESUS/RN.**

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**B03094A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº 140/2025- SMG- CONCEDE DIÁRIA A  
SERVIDORA DO MUNICÍPIO WELLINE RODRIGUES DA  
SILVA.**

**PORTARIA Nº140/2025- SMG**

*Concede Diária a servidor (a) do Município e dá outras providências.*

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Sra. WELLINE RODRIGUES DA SILVA, portadora do CPF nº XXX.481.484-XX, Assistente Administrativo, Financeiro e Benefícios, 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente **participação no “evento licitações e contratos administrativos (curso básico)** promovido pelo TCE/RN, que será realizado no dia 25 de fevereiro, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

Bom Jesus/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CARPEGIANE ALVES DE ASSIS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Lara Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**3FF3F29F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº 141/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A  
SERVIDORA DO MUNICÍPIO JULIETE BERNADINO  
PEREIRA.**

**PORTARIA Nº 141/2025- SMG**

*Concede Diária a servidor (a) do Município e dá outras providências.*

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Sra. JULIETE BERNADINO PEREIRA, portadora do CPF nº XXX.286.724-XX, Coordenadora de Planejamento Estratégico, 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente **participação no “evento licitações e contratos administrativos (curso básico)** promovido pelo TCE/RN, que será realizado no dia 25 de fevereiro, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

Bom Jesus/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CARPEGIANE ALVES DE ASSIS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Lara Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**C808B4D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 142/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A**  
**SERVIDOR DO MUNICÍPIO CARLOS VINÍCIUS DA SILVA**  
**PONTES.**

**PORTARIA Nº 142/2025- SMG**

*Concede Diária a servidor (a) do Município e dá outras providências.*

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Sr. CARLOS VINÍCIUS DA SILVA PONTES, portador do CPF nº XXX.959.754-XX, Controlador Geral, 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente **participação no “evento licitações e contratos administrativos (curso básico)”** promovido pelo TCE/RN, que será realizado no dia 25 de fevereiro, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

Bom Jesus/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CARPEGIANE ALVES DE ASSIS**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Lara Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**01B102E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 143/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A**  
**SERVIDOR DO MUNICÍPIO DANIEL SILVA PINHEIRO.**

**PORTARIA Nº143/2025- SMG**

*Concede Diária a servidor (a) do Município e dá outras providências.*

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Sr. DANIEL SILVA PINHEIRO, portador do CPF nº XXX.330.424-XX, Gerente de Previdência, 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente **participação no “evento licitações e contratos administrativos (curso básico)”** promovido pelo TCE/RN, que será realizado no dia 25 de fevereiro, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

Bom Jesus/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CARPEGIANE ALVES DE ASSIS**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Lara Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**82913B31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 015/2025-GP(\*)**

**DECRETO Nº 015/2025-GP**

Transfere a data de realização da Feira-Livre do Município de Bom Jesus em virtude do BOMJA FOLIA do dia 02 para o dia 01 de março de 2025, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Transferida a data de realização da Feira Municipal do Município de Bom Jesus **do dia 02 de março de 2025 para o dia 01 de março de 2025** em virtude da realização do BOMJA FOLIA, domingo de carnaval de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Lara Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**DFE854AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA 003/2025**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 003/2025**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CREUZA DALVA DA COSTA LIMA ME CNPJ-17.101.542/0001-53 no valor total de R\$41.065,00 para aquisição de água mineral. fundamentado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 21 de fevereiro de 2025

**JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**362AF7D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 021/2025**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** 33.175.867 **ALYSON BEZERRA LOPES**, CNPJ: 33.175.867/0001-37, com endereço na Tv Marcos Augusto, 10, Planalto, Natal/RN - CEP: 59.073-349.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE “ALYSON STYLO” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ABERTO AO PÚBLICO, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NESTE MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE-RN, NO PERÍODO DE 01 A 04/03/2025.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

**ASSINATURAS** em 21/02/2025 com validade até 20/06/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**

Alcélio Fernandes Barbosa

**Pela Contratante**

**33.175.867 ALYSON BEZERRA LOPES**

**CNPJ nº 33.175.867/0001-37**

**Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**

Rayssa Souza da Silva

**Código Identificador:**393CF614

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 022/2025**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** JOSE HENRIQUE DA COSTA BARBOSA 08840406409, CNPJ: 26.998.143/0001-28, com endereço na Rua Jose Santana, 166, Centro, Parazinho/RN - CEP: 59.586-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE “HENRIQUE COSTA & BANDA” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ABERTO AO PÚBLICO, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NESTE MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE-RN, NO PERÍODO DE 01 A 04/03/2025.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

**ASSINATURAS** em 21/02/2025 com validade até 20/06/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**

Alcélio Fernandes Barbosa

**Pela Contratante**

**JOSE HENRIQUE DA COSTA BARBOSA 08840406409**

**CNPJ nº 26.998.143/0001-28**

**Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**

Rayssa Souza da Silva

**Código Identificador:**175A61E3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 023/2025**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** AL PROMO LTDA, CNPJ: 58.566.938/0001-53, com endereço na Rua Francisco Medeiros Dantas, S/N, Alto do Triangulo, Angicos/RN - CEP: 59.515-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE “BONDE DO GRAGRA” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ABERTO AO PÚBLICO, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NESTE MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE-RN, NO PERÍODO DE 01 A 04/03/2025.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

**ASSINATURAS** em 21/02/2025 com validade até 20/06/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**

Alcélio Fernandes Barbosa

**Pela Contratante**

**AL PROMO LTDA**

**CNPJ nº 58.566.938/0001-53**

**Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**

Rayssa Souza da Silva

**Código Identificador:**CAA76679

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 024/2025**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** 53.656.706 **MARIO DO NASCIMENTO SILVA**, CNPJ: 53.656.706/0001-72, com endereço na Rua do Socorro, 623, Centro, Caiçara do Norte/RN - CEP: 59.592-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE “MARIO NASCIMENTO” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ABERTO AO PÚBLICO, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NESTE MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE-RN, NO PERÍODO DE 01 A 04/03/2025.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades

fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

**ASSINATURAS** em 21/02/2025 com validade até 20/06/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**

Alcélvio Fernandes Barbosa

**Pela Contratante**

**53.656.706 MARIO DO NASCIMENTO SILVA**

**CNPJ nº 53.656.706/0001-72**

**Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**

Rayssa Souza da Silva

**Código Identificador:**C63AD4D9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Secretaria Municipal de Saúde Pública de Caiçara do Norte/RN, CONVIDA a população em geral, conselheiros, autoridades públicas e servidores para a Audiência Pública que será apresentado o Relatório do 3º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a realizar-se no dia 25 de Janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Câmara dos Vereadores de Caiçara do Norte/RN.

Caiçara do Norte/RN, 20 de Janeiro de 2025.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Constitucional

**MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria GP-PMCN n. 009/2021

**Publicado por:**

Edson Ramon de Freitas Tavares

**Código Identificador:**DCC23066

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 109, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a liberação de vias públicas de escape a regulamentação do uso de paredes de som em razão da realização do Carnaval 2025 de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a realização das comemorações Carnavalescas 2025 de Caiçara do Norte/RN nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** que tradicionalmente o Município de Caiçara do Norte/RN recebe uma grande quantidade de nativos ausentes e a visita de turistas que acompanharão as festividades;

**CONSIDERANDO** a preocupação da desocupação de vias públicas de escape para possibilitar a entrada e saída do público nos dias de festejo;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual n.º 6.621, datada de 12 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o controle da poluição sonora em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** ainda, a busca pela garantia do bem-estar da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o estacionamento de veículos nas seguintes ruas de acesso, nos dias supracitados nas considerações, a partir das 19h (dezenove horas), até às 4h (quatro horas) do dia posterior:

**I** - Rua Leonel Assunção (LL) - toda extensão;

**II** - Rua do Socorro - da E M Professor Cazuzu, até a sede Próxima;

**III** - Rua São José - do Armarinho de Marlene, até a agência dos Correios.

**Art. 2º.** Ficará a cargo do Polícia Militar Estadual a fiscalização e devidas providências contra os infratores nos dias dos festejos.

**Art. 3º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal competente a retirada de veículos que porventura desobedeçam ao que dispõe o Art. 1º deste decreto.

**Art. 4º.** No período dos Festejos Carnavalescos de 2025, fica permitido o uso de paredes de som, sons automotivos e assemelhados em eventos privados, de blocos carnavalescos, assim como em bares, barracos, trailers, restaurantes e congêneres das 08:00h às 22:00h.

**Parágrafo único.** Caberá ao organizador do evento não exceder o limite de produção de ruídos em níveis intoleráveis ao ser humano em seus estabelecimentos comerciais, residências e/ou sede, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados.

**Art. 5º.** Após o horário fixado no Artigo 4º deste Decreto, não será mais permitido a utilização de tais aparelhos, de modo que não venha a prejudicar a apresentação das atrações musicais que se apresentarão no palco público, que será instalado, nos dias supracitados, no pátio da Igreja São Pedro e funcionará das 22h (vinte e duas horas), até às 3h (três horas) do dia seguinte.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos que utilizam equipamento de som ou que permitam a utilização de sons automotivos ou sons portáteis em seus estabelecimentos, em caso de infração à Lei Estadual n.º 6.621/94, sofrerão a penalidade cabível na espécie, notadamente a suspensão das atividades até a correção das irregularidades e a cassação de licenças concedidas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Edson Ramon de Freitas Tavares

**Código Identificador:**50D7C6C6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 048/2025-GP-PMCN**

*Conceder pagamento de diárias à Servidor Público do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.*

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal n.º 007/2021, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder o pagamento de 1/2 (meia)diária ao servidor **ITELMAR ARAÚJO DE CASTRO**,CPF: 037.755.214-37,Coordenador da Secretaria de Meio Ambiente,designado para o cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde,Matrícula nº 01726-4, ao preço unitário de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 75,00 (sessentae cincoreais) para custear despesas com alimentaçãoetransporte em Natal/RN, no dia 25de fevereirodo corrente ano.

**Justificativa:**• Participar da 1ª Conferencia Livre Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que vai acontecer no dia 25/02/2025, das 8:30 às 18h, no Auditório da Reitoria da UFRN, conforme programação em anexo.

**Art. 2º-** Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se e  
cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 21de fevereirode 2025.*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**A63FC3B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 049/2025-GP-PMCN**

*Conceder pagamento de diárias à Servidor Público do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.*

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

**CONSIDERANDO**o Decreto municipal nº 007/2021, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder o pagamento de 1/2 (meia)diária ao servidor **Huandson Valério Câmara**, cpf: 016.798.024-61, enfermeiro Coordenador de Epidemiologia, na Secretaria Municipal de Saúde Pública,Matrícula nº 01915-1, ao preço unitário de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 75,00 (sessentae cincoreais) para custear despesas com alimentaçãoetransporte em Natal/RN, no dia 25defevereirodo corrente ano.

**Justificativa:**• Participar da 1ª Conferencia Livre Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que vai acontecer no dia 25/02/2025, das 8:30 às 18h, no Auditório da Reitoria da UFRN, conforme programação em anexo.

**Art. 2º-** Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se e  
cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 21de fevereirode 2025.*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**D749AAC6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 050/2025-GP-PMCN**

*Conceder pagamento de diárias à ServidoraPúblicado município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.*

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

**CONSIDERANDO**o Decreto municipal nº 007/2021, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder o pagamento de 1/2 (meia)diária àservidora **SABRINA BRENA GALVAO DE SOUZA**,CPF: 099.245.864-17,Nutricionista da Secretaria de Saúde Pública,designada para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde,Matrícula nº 02004-4 , ao preço unitário de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 75,00 (sessentae cincoreais) para custear despesas com alimentaçãoetransporte em Natal/RN, no dia 25de fevereirodo corrente ano.

**Justificativa:**• Participar da 1ª Conferencia Livre Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que vai acontecer no dia 25/02/2025, das 8:30 às 18h, no Auditório da Reitoria da UFRN, conforme programação em anexo.

**Art. 2º-** Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se e  
cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 21de fevereirode 2025.*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**CFFE7147

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO**  
**VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 122/2025**

*Delegação de Funções de Servidor Público Municipal*

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 39, §3º da Lei nº 015/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que o dispositivo acima citado prevê que atendida a conveniência da administração, o titular de cargo poderá ser nomeado ou designado CUMULATIVAMENTE como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar as funções de Publicador do Diário Oficial do Município de Caiçara do Rio do Vento ao Sr. LEONARDO TAVARES CRISANTO, Matrícula nº 3220, que exercerá cumulativamente com o cargo de Assessor Administrativo, sem qualquer acréscimo em seus vencimentos.

**Art. 2º.** O Presente Ato possui natureza discricionária e poderá ser revogado a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha  
**Código Identificador:**09B32FEB

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**0801004/2022**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0801004/2022 celebrado com a empresa SABRINA PEREIRA DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.225.402/0001-40. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses, compreendendo o período de 01/02/2025 a 30/06/2025 referente a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em elaboração de folha de pagamento, compreendendo elaboração, gerenciamento, geração de relatórios, elaboração e envio das obrigações acessórias de DIRF, SEFIP/GEFIP, RAIS e atendimento as demandas junto ao SIAI módulo Pessoal do TCE/RN. O valor total é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo/Unidade Orçamentária: 02020 – Sec. Mun. de Admin. Planej. e Desenvolvimento/Função: 04 – Administração/Sub função: 122 – Administração Geral/Programa: 0141 – Administração Geral/Proj. Ativ: 2003 – Func. da Sec. Mun. de Admin. Planej. e Desenvolvimento/Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de

Consultoria/Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Data da Assinatura: 30/01/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Sabrina Pereira da Silva - Representante Legal. Processo nº 8/2025.

**Publicado por:**  
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha  
**Código Identificador:**EE3BF463

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETÔNICO Nº 018/2025**

**Ref. Processo Licitatório SMSC/RN nº 2025.01.22.0019**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETÔNICO Nº 018/2025

O Município de Caicó/RN, através da Pregoeira Oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituído pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 112/2025, comunica aos interessados que o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**, tipo Menor Preço, adjudicação por item, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, em virtude de possíveis alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: [pregaoeletronicoaico@gmail.com](mailto:pregaoeletronicoaico@gmail.com).

Caicó/ RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
Pregoeiro da SMSC

**Publicado por:**  
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**BED2B9F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

**TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.13.0001**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a solicitação do processo que prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Contratação do Show Musical de Henry Freitas, que será realizado no dia 04 de março, no Carnaval de Caicó 2025.

**Favorecido:** HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.807.771/0001-56.

**Valor Total:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Fundamento Legal:** Art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025**.

**Determino**, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
Código Identificador:08F352E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2025**

**Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.02.05.0007**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CAMISAS PARA O CARNAVAL DE CAICÓ, ONDE SERÁ COMEMORADO JUNTO AS EQUIPES DO CAPS III CAPS AD E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2025**

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **RISCON IND. E COME. DE BONÉS ( cnpj: 32.317.595/0001-08)**, perfazendo a importância global estimada de **R\$15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art.75 e no decreto 1069 de 04 de janeiro de 2024, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CAMISAS PARA O CARNAVAL DE CAICÓ, ONDE SERÁ COMEMORADO JUNTO AS EQUIPES DO CAPS III CAPS AD E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Das Vitória Valentim de Azevedo  
Código Identificador:9434A1E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/RN Nº 2024.12.10.0002**

**OBJETO:** Contratação do Show Musical de Chicabana, que será realizado no dia 03 de março, no Carnaval de Caicó 2025.

O senhor **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Caicó (RN), no uso das atribuições que a lei lhe confere, respeitados os princípios gerais de direito público, as disposições especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve **REVOGAR a Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025, Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.12.10.0002**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

CONSIDERANDO o ofício nº 048/2025 apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, onde informa que a **contratação do Show Musical de Chicabana ficará na responsabilidade da Associação Cultural Pingo do Meio Dia**.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025, Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.12.10.0002**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2025. Edição 3471.

Caicó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
Código Identificador:0EF4FBBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/RN Nº 2024.12.18.0039**

**OBJETO:** Contratação do Show Musical de Avine Vinny, que será realizado no dia 04 de março, no Carnaval de Caicó 2025.

O senhor **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Caicó (RN), no uso das atribuições que a lei lhe confere, respeitados os princípios gerais de direito público, as disposições especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve **REVOGAR a Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025, Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.12.18.0039**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

CONSIDERANDO o ofício nº 047/2025 apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, onde informa que a **Contratação do Show Musical de Avine Vinny** ficará na **responsabilidade da Associação Cultural Amigos da Furiosa - ACAF**.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025, Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.12.18.0039**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2025. Edição 3471.

Caicó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**A3DB470D

### CONTABILIDADE RREO X - PROJEÇÃO RPPS

<b>Prefeitura Municipal de Caicó</b>		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2024		
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)	RS 1,00	
FONTE: Sistema e-Pública (1695-1140-884). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caicó. Data da emissão: 21/02/2025 e hora de emissão: 09:13.		
<b>JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS</b>	<b>SALMO BATISTA DE ARAÚJO</b>	<b>RAYANNY ROSE MEDEIROS SANTOS DA SILVA</b>
Prefeito	Secretário Municipal de Tributação e Finanças	Controladora
CPF: 092.598.714-09	CPF: 023.543.354-31	CPF: 009.087.904-06
<b>NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA</b>		
Contador Municipal		
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2		

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**6F0F2B65

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0201/2025 - RETIFICADA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0201/2025 - RETIFICADA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	<b>PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO</b>
<b>CARGO:</b>	Diretor de Departamento de Transporte
<b>MATRÍCULA:</b>	11027-2
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 007.xxx.xxx-33
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	15:00 horas
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	HB20 SKZ – 2J28 / POLO SLB – 3C75
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	

Realizar a substituição do veículo HB20 SKZ – 2J28, pelo o veículo POLO SLB – 3C75, que estava na Empresa City Car Locadora de Veículos LTDA, em Patos/PB, no dia 13/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Patos/PB	13/02/2025	RS 85,00	RS 85,00

**Importa a quantia de R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais).**

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de fevereiro de 2025.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**7F0CD381

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

**PROC.ADM: 2025.02.07.0074**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Associação Cultural Pingo do Meio Dia – ACPIM.

**OBJETO:** Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Fomento

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria via Termo de Fomento com a Associação Cultural Bloco Pingo do Meio Dia – ACPIM.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que os documentos e o Plano de Trabalho obedecem ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018, e suas alterações posteriores, para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível o Chamamento Público, visto que a OSC está nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual e é beneficiária de Emendas Impositivas. Por oportuno, justifica a celebração da parceria considerando que o objeto proposto para ser desenvolvido pela Associação Cultural Bloco Pingo do Meio Dia – ACPIM apresenta finalidade e interesse público, pois visa a realização de projeto de desenvolvimento cultural, artístico, de lazer e entretenimento correlacionadas aos festejos carnavalescos, contribuindo para a economia local e o fortalecimento do Carnaval de Caicó.

**DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao Credenciamento da Instituição: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO PINGO DO MEIO DIA – ACPIM**, inscrita no CNPJ nº **50.522.934/0001-61**, objetivando a realização do Projeto “**Bloco Carnavalesco Pingo do Meio Dia na Quentura do Frevo - Carnaval Multicultural de Caicó 2025**”, com a realização de 05 (cinco) arrastões do Bloco Quentura do Frevo no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, com a contratação dos shows da Orquestra de Frevo Flor de Mandacaru (em 28/02/2025) e de Marquinhos Careira e Banda Sakulejo (em 01/03/2025), a contratação de empresa para fornecimento de Trio Elétrico - Pranchão (06 horas diárias para 05 dias) e os serviços de iluminação (01 diária) e painel de LED (01 diária) para o Trio Elétrico do Bloco Quentura do Frevo, contratação de serviço de Equipe de Seguranças (61 diárias distribuídas nos 5 dias), contratação de Equipe de Cordeiros (15 diárias distribuídas nos 05 dias), perfazendo a importância global de R\$ 226.150,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta reais), sendo repassado pelo Município de Caicó/RN o valor de R\$ 226.145,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco reais) em 04 (quatro) parcelas, e o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de contrapartida da OSC.

Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária: 2.13000.13013.13.392.21; Ação: 1.160 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO PINGO DO MEIO DIA; Despesa: 1615; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R\$ 226.145,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por



ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 19 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**8FECB35C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 304 / 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão composta de: **GEORGE VICTOR SILVA DE MEDEIROS, JOSEANE SANTOS, RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA, IAGO MEDEIROS DE ARAÚJO, MATHEUS COSTA SILVA, GEDSON NOGUEIRA SANTOS, MARIA CLEIDE DE ALMEIDA, MARIA DE LOURDES DA SILVA e SALMO BATISTA DE ARAÚJO**, para procederem com a organização do CARNAVAL DE CAICÓ/RN - ANO 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**B8B90312

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 320 / 2025**

**O Prefeito Municipal de Caicó/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei nº 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e de conformidade com o Processo nº 2025.02.04.0055;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INTERROMPER** a pedido, Licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da Família, por um período de **02 (dois) anos**, a funcionária **RITA DE CASSIA DOS SANTOS**, Professora PEM-LP/EII, Matrícula nº 1.2925/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**87798426

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 321 / 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2025.01.23.0071;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REVOGA** a Portaria nº 624/2024, de 20 de dezembro de 2024, que concedeu redução da jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento), a funcionária, **SEBASTIANA IZABEL DA COSTA NOGUEIRA**, Professora PEM-LP/EII, matrícula nº 1.5343/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo máximo de 02(dois) anos, em conformidade com art. 3º, § 2º da Lei nº 5.321, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**FDE58D04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 307 / 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2024.12.30.0025;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social), a servidora **MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES MEDEIROS**, Orientadora Socio Educacional, matrícula nº 1.4942/1, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, que havia sido concedida Licença sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, por um período de **02 (dois) anos**, pela Portaria nº 683/2023, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**584FFC0A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 322 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e Ofício nº 010/2025 – GAB/PMC,

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGA LOTAÇÃO na Secretaria Municipal de Saúde, a funcionária **JANDETE CAVALCANTE DE MEDEIROS**, matrícula nº 0113662-1, Farmacêutica-PSF, conforme Portaria de Cessão entre os Municípios de Santa Cruz e Caicó/RN, com vigência de 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 22 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:A7B1D4EC**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 323 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com Ofício nº 052/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **DEVOLVER ao órgão de origem**, a funcionária, **ANGÉLICA SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 4236, Fiscal de Disciplina (Cargo Requisitado), que havia sido cedida conforme Termo de Cooperação entre os Municípios de Jardim de Piranhas e Caicó/RN, com ônus para o município requerente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 25.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:FE6254E0**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1146 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISCIPLINA OS PREÇOS PELA EXPLORAÇÃO DOS BOXES DO MERCADO DA CARNE DE CAICÓ - AUGUSTO FRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da

Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN,

**DECRETA:**

**CAPITULO I - DOS PREÇOS PELA EXPLORAÇÃO DO MERCADO DA CARNE DE CAICÓ**

**Seção I - Do Preço Público**

**Art. 1º.** Ficam aprovados os preços dos serviços públicos pela exploração dos boxes situados no Mercado da Carne de Caicó – Augusto Frade, nos valores constantes na tabela anexa integrante deste Decreto.

**Seção II - Do Pagamento**

**Art. 2º.** Far-se-á o pagamento de preços públicos pela contraprestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 3º.** O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Tributação.

**Seção III - Das Infrações e Penalidades**

**Art. 4º.** O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* desse artigo, pelo período de três meses, acarretará a rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso.

**CAPITULO II - NORMAS ESPECIAIS**

**Seção I - Dos Serviços dos quiosques do Mercado da Carne de Caicó – Augusto Frade**

**Art. 5º.** O preço público pela exploração dos boxes do Mercado da Carne de Caicó é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

**Art. 6º.** É vedado, no contrato de concessão e/ou termo de permissão para exploração dos boxes do Mercado da Carne de Caicó, o uso de cláusulas que:

- I - Estabeleçam preço inferior diferente ao fixado na respectiva tabela de preços;
- II - Permitam locação de áreas internas e externas;
- III - Permitam sublocação.

**Parágrafo único.** A infração aos incisos do *caput* deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independentemente da aplicação de penalidades previstas em lei.

**Art. 7º.** Os concessionários e os permissionários de uso dos boxes do Mercado da Carne de Caicó são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - Limpeza pública;
- II - Segurança;
- III - Iluminação;
- IV - Energia elétrica;
- V - Telefone;
- VI - Despesas de conservação e vigilância interna dos quiosques;

VII - Outros serviços públicos.

**Art. 8º.** Para a contratação, os concessionários e permissionários deverão, no ato de assinatura do termo respectivo, apresentar a certidão negativa de débitos municipais.

**Parágrafo único.** Deverão os permissionários renovar a respectiva certidão trimestralmente, sob a penalidade de rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º.** Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei no 4.620, de 02 de outubro de 2013, Código Tributário do Município de Caicó.

**Art. 10.** As entidades ou os órgãos da administração direta e indireta do Município terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao sistema de pagamento de preços públicos mediante Documento de Arrecadação.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, fica vedado receber pagamento de preço público sem o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de apuração da responsabilidade do servidor.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Caicó

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA PREÇO PELA EXPLORAÇÃO DOS BOXES SITUADOS NO MERCADO DA CARNE DE CAICÓ - AUGUSTO FRADE

BOXES	
Área de Ocupação (m²)	VALOR (R\$)
Até 06,00	124,99
Maior que 06,00 e até 18,00	249,99

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Caicó

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:D42B8128

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1147 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISCIPLINA OS PREÇOS PELA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES DA ALAMEDA GASTRONÔMICA SEVERIANO FIRMINO DE ARAÚJO FILHO – SEVI VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN,

### DECRETA:

## CAPÍTULO I - DOS PREÇOS PELA EXPLORAÇÃO DA ALAMEDA GASTRONÔMICA SEVERIANO FIRMINO DE ARAÚJO FILHO – SEVI VEÍCULOS

### Seção I - Do Preço Público

**Art. 1º.** Ficam aprovados os preços dos serviços públicos pela exploração dos quiosques situados na Alameda Gastronômica Severiano Firmino de Araújo Filho – Sevi Veículos, nos valores constantes na tabela anexa integrante deste Decreto.

### Seção II - Do Pagamento

**Art. 2º.** Far-se-á o pagamento de preços públicos pela contraprestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 3º.** O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Tributação.

### Seção III - Das Infrações e Penalidades

**Art. 4º.** O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da obrigação prevista no caput desse artigo, pelo período de três meses, acarretará a rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso.

## CAPÍTULO II - NORMAS ESPECIAIS

### Seção I - Dos Serviços dos quiosques da Alameda Gastronômica Severiano Firmino de Araújo Filho – Sevi Veículos

**Art. 5º.** O preço público pela exploração dos quiosques da Alameda Gastronômica Severiano Firmino de Araújo Filho – Sevi Veículos é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

**Art. 6º.** É vedado, no contrato de concessão e/ou termo de permissão para exploração dos quiosques da Alameda Gastronômica Severiano Firmino de Araújo Filho – Sevi Veículos, o uso de cláusulas que:

- I - Estabeleçam preço inferior diferente ao fixado na respectiva tabela de preços;
- II - Permitam locação de áreas internas e externas;
- III - Permitam sublocação.

**Parágrafo único.** A infração aos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independentemente da aplicação de penalidades previstas em lei.

**Art. 7º.** Os concessionários e os permissionários de uso dos quiosques da Alameda Gastronômica Severiano Firmino de Araújo Filho – Sevi Veículos são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - Limpeza pública;
- II - Segurança;
- III - Iluminação;
- IV - Energia elétrica;
- V - Telefone;
- VI - Despesas de conservação e vigilância interna dos quiosques;
- VII - Outros serviços públicos.

**Art. 8º.** Para a contratação, os concessionários e permissionários deverão, no ato de assinatura do termo respectivo, apresentar a certidão negativa de débitos municipais.

**Parágrafo único.** Deverão os permissionários renovar a respectiva certidão trimestralmente, sob a penalidade de rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º.** Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei no 4.620, de 02 de outubro de 2013, Código Tributário do Município de Caicó.

**Art. 10.** As entidades ou os órgãos da administração direta e indireta do Município terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao sistema de pagamento de preços públicos mediante Documento de Arrecadação.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, fica vedado receber pagamento de preço público sem o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de apuração da responsabilidade do servidor.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Caicó

#### ANEXO ÚNICO

**TABELA PREÇO PELA EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ALAMEDA GASTRONÔMICA SEVERIANO FIRMINO DE ARAÚJO FILHO – SEVI VEÍCULOS**

QUIOSQUES	
Área de Ocupação (m²)	VALOR (R\$)
Até 06,00	124,99
Maior que 06,00 e até 18,00	249,99

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Caicó

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**1FAA77AF

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 324 / 2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

#### RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **HANIELLE OTHÍLIA SALDANHA VERAS**, inscrita no CPF nº XXX.288.834-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL**, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**7A297354

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 325 / 2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

#### RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **ISADORA MEDEIROS DA COSTA**, inscrita no CPF nº XXX.853.344-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de Auditora do Sistema Único de Saúde - SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**A4609454

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1148 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÉVIA DO CARNAVAL DE CAICÓ 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e, em consonância com o que estabelece o Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras de organização e funcionamento para as Prévias do Carnaval de Caicó 2025, que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o convênio 02/2022, através do processo de nº 01510127.000311/2022-88, que entre si celebram a Polícia Militar do RN e o município de Caicó para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica definido que o Corredor da Folia, onde os foliões terão acesso livre a todos os eventos da Prévia do Carnaval de Caicó 2025, em qualquer horário, funcionará nos dias 22 e 23 de fevereiro:

- I. No dia 22 de fevereiro de 2025 das 15hr00min às 22hs00min.
- II. No dia 23 de fevereiro de 2025 das 15hr00min às 22hr00min.

**Art. 2º.** No que se refere aos horários e locais de saída dos blocos, estes estão descritos no Anexo Único deste decreto, fixando o prazo

de 30 (trinta) minutos de tolerância por atraso na saída de cada bloco, sob pena das seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil) reais por atraso superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 01h00min;

II – Multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil) reais por atraso superior a 01h00min e inferior a 01h30min;

III – Multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil) reais por atraso superior a 01h30min.

§ 1º. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 2º. O desacato à servidor no exercício de suas funções de fiscalização e o impedimento da ação de fiscalização, sujeita a qualquer infrator à multa de até dez vezes ao valor da multa pela infração prevista no inciso I, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 3º.** Fica definida a Rua Renato Dantas como via de emergência e escape do corredor da folia, devendo ser utilizada, inclusive, para evasão de trios elétricos e demais veículos de apoio aos blocos, eventualmente quebrados durante o percurso, bem como, a referida rua poderá ser utilizada como via de percurso dos blocos.

**Art. 4º.** As vias públicas que compreendem o Corredor da Folia são:

I. Avenida Seridó (da Ilha de Sant’Ana até o cruzamento com a Rua Pedro Velho);

II. Rua Pedro Velho (entre os cruzamentos da Av. Seridó com a Rua Celso Dantas);

III. Rua Celso Dantas (entre os cruzamentos da Rua Pedro Velho com a Av. Coronel Martiniano);

IV. Av. Coronel Martiniano (entre os cruzamentos da Rua Celso Dantas e Av. Seridó).

V. Rua Renato Dantas (entre os cruzamentos da Av. Sériido com a Rua Celso Dantas).

**Art. 5º.** As ruas e avenidas mencionadas no artigo anterior serão interditadas nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025, das 15hr00min às 22hs00min.

§ 1º. Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos ou quaisquer outras estruturas, veiculares ou não, que não estejam cadastradas pelo Município e que dificultem a fluência do público.

§ 2º. Os veículos e estruturas que não estejam cadastrados pelo Município e que estejam estacionados, deliberadamente, para interromper, restringir ou perturbar a circulação nas vias citadas no artigo anterior, bem como, nos horários de interdição conforme disposto no Art. 1º deste decreto, estarão sujeitos a reboque, cujo custeio de remoção e guarda serão arcados pelo proprietário.

§ 3º. A remoção, de veículos, se dará para a JB Pátio de Custódia LTDA, CNPJ: 41.069.997/0004-66, localizado a Rod RN 288, nº 1650, área de expansão urbana, Caicó/RN. Conforme Art. 253-A da Lei nº 13.281, de 2016 que alterou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro e a Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

§ 4º. O Município tornará público por intermédio dos meios de comunicação social para toda a sociedade a interdição das Avenidas e Ruas públicas supracitadas do artigo anterior, como também, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados de acordo com o Artigo 95, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º. A fiscalização e autuação do trânsito será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS, como também pela 3ª Companhia Independente de Policiamento Rodoviário - 3ª CIPRV - CAICÓ, amparado no Convênio 02/2022, celebrado entre a Polícia Militar do Rio Grande do Norte e o Município de Caicó, através do processo de nº 01510127.000311/2022-88, para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito.

**Art. 6º.** O corredor da folia durante os dias 22 e 23 de fevereiro possuirá pontos de sonorização compostos pelos trios elétricos e seu funcionamento será permitido até as 22hr00min.

Parágrafo Único. A Av. Coronel Martiniano deverá estar totalmente desobstruída, pelos trios elétricos e demais veículos de apoio aos blocos até as 22hr00min, momento em que será reestabelecido o tráfego normal de veículos.

**Art. 7º.** Durante o percurso dos blocos no corredor da folia, em nenhum momento, poderá haver a interrupção intencional da sonorização dos trios elétricos, salvo os casos fortuitos e de força maior, sob a pena de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil) reais.

§ 1º. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 2º. O desacato ao servidor no exercício de suas funções de fiscalização e o impedimento da ação de fiscalização, sujeita a qualquer infrator à multa equivalente de até dez vezes ao valor da multa pela infração prevista no parágrafo § 1º, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 8º.** As prévias carnavalescas que ocorrerão nos dias 22 e 23 de fevereiro na Alameda Cultural e Gastronômica, localizada no Entorno do Cruzamento da R. Cel. Manoel Vale com a Praça Dix-Sept Rosado, bem como, na Praça Dinarte Mariz (Praça do Coreto), deverão respeitar o horário máximo de duração até as 00hr00min (meia noite).

**Art. 9º.** Os camarotes privados que contarem com apresentação musical/artística ou sonorização própria, deverão respeitar o horário disposto no Caput do Art. 4º deste Decreto.

**Art. 10.** Como representante deste Município para resolução de quaisquer questões referentes a Prêvia do Carnaval de Caicó 2025, inclusive com outras instituições, fica designada a Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos – SEMUTRAN por meio de sua secretária, Sra. Luzinete de Souza Dantas

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **HORÁRIOS E LOCAIS DE SAÍDA DOS BLOCOS**

**NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2025 (SÁBADO)**

Mais Bloquinho iniciará às 15h00min, em frente a Casa do Artesão, ao lado da Alameda Cultural e Gastronômica, localizada no entorno do cruzamento da rua Coronel Manoel Vale com a Praça Dix-Sept Rosado;

O Bloquinho Pula-Pula sairá às 17hr00min, ficando definido como local de concentração e local de saída a Praça do Coreto.

**NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2025 (DOMINGO)**

O Bloquinho da Furiosa sairá às 17hr00min, ficando definido como local de concentração e local de saída Av. Seridó em frente ao Arco do Triunfo.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**F38F11E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000020/2024-PMCR**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 015/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADO: SIDCLEY DE OLIVEIRA MEDEIROS, inscrito no CPF sob nº. 069.244.104-21. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 015/2024. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 20/02/2025 a 19/02/2026. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2025.

Município de Campo Redondo/ RN -  
**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO** -  
Prefeito Municipal /

**SIDCLEY DE OLIVEIRA MEDEIROS** -  
CPF: 069.244.104-21  
- Contratado

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**E4CC3248

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2023**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 007/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: ADRIAN EMANOEL SANTANA DE ARAUJO 12398315444, inscrita no CNPJ sob nº. 42.732.793/0001-83. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 007/2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 DE FEVEREIRO DE 2025 à 01 DE FEVEREIRO DE 2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

Município de Campo Redondo /RN -  
**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO** -  
Prefeito Municipal /

Adrian Emanuel Santana de Araujo 12398315444 -  
**ADRIAN EMANOEL SANTANA DE ARAUJO** -  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**24721BD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000038/2024 -PMCR**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 029/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: H C DE ALMEIDA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.220.533/0001-01. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 029/2024. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 11/02/2025 a 10/02/2026. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025.

Município de Campo Redondo/RN -  
**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO** -  
Prefeito Municipal /

H C De Almeida Consultoria LTDA -  
**HERCULES CARLOS DE ALMEIDA** -  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**E161E7E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ nº. 08.358.723/0001-79, no uso de suas atribuições legais e contratuais, vem **NOTIFICAR** formalmente a empresa AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 13.313.081/0001-21, acerca da intenção de rescindir unilateralmente o Contrato nº. 001/2025, firmado entre as partes, em razão do descumprimento contratual consistente na não disponibilização dos veículos objeto da contratação, mesmo após o envio da Ordem de Serviço em 05/02/2025 e da notificação anterior.

A omissão da empresa contratada caracteriza inadimplemento grave, tornando inviável a continuidade do contrato, motivo pelo qual a Administração pretende rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e visando garantir o contraditório e a ampla defesa, concedemos o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa apresente sua manifestação formal, expondo eventuais justificativas e documentos que entender pertinentes.

A ausência de manifestação dentro do prazo será interpretada como renúncia ao direito de defesa, resultando na rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação e no próprio instrumento contratual.

A resposta deve ser encaminhada ao Município de Campo Redondo/RN, com endereço na Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, no horário das 08h às 13h (de segunda a sexta-feira), ou pelo e-mail camporedondocpl@gmail.com.Campo Redondo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO** -  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**613A7490

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000010/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CATA-VENTOS.**, em favor da Pessoa Física **IZAQUE VITORINO DOS SANTOS GOMES, inscrito no CPF sob nº. 008.861.354-27**, com valor global de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil seiscientos reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aluisio Eloi Rodrigues Junior  
**Código Identificador:**D9F0F6E0

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO  
REDONDO - CAMPOPREV  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2025  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2025  
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 26.915.492/0001-39. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**, CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00. OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.180,00 (quinze

mil, cento e oitenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORENCIO** –  
Fundo de Previdência do Município de Campo Redondo/RN -  
Diretora Presidente

**VITOR LEITÃO ROCHA** -  
Matias e Leitão Consultores Associados Ltda –  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Flavia Claudjane da Silva Florencio  
**Código Identificador:**B25FD0F5

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO  
REDONDO - CAMPOPREV  
DECISÃO - PROCESSO DE APOSENTADORIA 013/2017**

**ASSUNTO:** REVISÃO DE APOSENTADORIA – PARIDADE EM RAZÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

**SERVIDORA:** MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIEIRA –  
MAT. 007

**DECISÃO**

Considerando que a servidora foi Aposentada na conformidade do art. 3º da EC 47/2005, que garante integralidade e paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa;

Considerando, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal, que reconheceu o direito da servidora, que contava com 28 anos de tempo de contribuição, quando de sua aposentadoria, fazendo jus à progressão na Classe J na conformidade da Lei nº 486/2019 que instituiu o Plano de Cargos e Carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal;

DECIDO pelo *DEFERIMENTO* do requerimento de Revisão, devendo ser publicada Portaria Retificadora e realizados cálculos dos valores retroativos, bem como adequação dos proventos na classe J, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira, por todas as razões expostas. CUMPRA-SE e encaminhe-se posteriormente ao TCE.

Município de Campo Redondo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORÊNCIO**  
Diretora Presidente  
CAMPOPREV

**Publicado por:**  
Flavia Claudjane da Silva Florencio  
**Código Identificador:**9571F216

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO  
REDONDO - CAMPOPREV  
DECISÃO - PROCESSO DE APOSENTADORIA 021/2018**

**ASSUNTO:** REVISÃO DE APOSENTADORIA – PARIDADE EM RAZÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

**SERVIDORA:** RITA DE CASSIA SILVA – MAT. 00003

**DECISÃO**

Considerando que a servidora foi Aposentada na conformidade do art. 3º da EC 47/2005, que garante integralidade e paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa;

Considerando, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal, que reconheceu o direito da servidora, que contava com 28 anos de tempo de contribuição, quando de sua aposentadoria, fazendo jus à progressão na Classe J na conformidade da Lei nº 486/2019 que instituiu o Plano de Cargos e Carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal;

DECIDO pelo *DEFERIMENTO* do requerimento de Revisão, devendo ser publicada Portaria Retificadora e realizados cálculos dos valores

retroativos, bem como adequação dos proventos na classe J, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira, por todas as razões expostas. CUMPRA-SE e encaminhe-se posteriormente ao TCE.

Município de Campo Redondo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORÊNCIO**  
Diretora Presidente  
CAMPOPREV

**Publicado por:**  
Flavia Claudjane da Silva Florencio  
**Código Identificador:**202EDB50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
LEI ORDINÁRIA Nº 1.494/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

*Atualiza o valor do piso salarial para os profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, concedendo-se um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme determinado na Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

Art. 2º - O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, em início de carreira e pertencentes à Categoria PCA, com jornada de 40 horas semanais, passa a ser de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), as demais categorias se aplicam o disposto no art. 1º.

Parágrafo único – Para os profissionais com carga horária inferior a 40 horas semanais, o piso será proporcional, sendo fixado em R\$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) para 30 (trinta) horas semanais, R\$ 3.042,35 (três mil quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para 25 (vinte e cinco) horas semanais e R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Os recursos para a implementação do reajuste serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no percentual de 70%, bem como de outras fontes de receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação.

Art. 4º - O pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2025 será efetuado conforme cronograma de execução orçamentária do município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo, em caso de insuficiência de recursos financeiros, recorrer a outras fontes de recursos para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Caraúbas/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Erasmo Silva de Freitas  
**Código Identificador:**372CAB6C

**SECRETARIA DE GOVERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA - RESOLUÇÃO 002/2025**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO DE DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DO IDOSO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 1.329/2021, e considerando as deliberações da plenária ordinária realizada em 19 de dezembro de 2024, vem por meio desta errata acrescentar disposições à Resolução de doação aprovada.

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 1º da Resolução que o Lar de Idosos Jorge Gurgel Fernandes do Amaral deverá prestar contas da utilização dos recursos financeiros doados, bem como da aquisição das 06 (seis) poltronas, apresentando todos os documentos comprobatórios necessários.

Art. 2º O não cumprimento da prestação de contas poderá implicar na suspensão de futuras doações e na adoção de medidas cabíveis por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º As demais disposições da Resolução permanecem inalteradas.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Publicado por:**

Joao Erasmo Silva de Freitas

**Código Identificador:**F48FBB0D

**SECRETARIA DE GOVERNO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – COMPRAS.GOV.BR)**

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu **Agente de Contratação**, informa que, no dia **25 de março de 2025**, às **09:00h (horário de Brasília)**, realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tipo **Menor Valor Global**, com o objetivo de **Contratação de Pessoa Jurídica destinada a execução da construção de 01 (uma) escola de educação infantil – creche de tipo 1, na zona urbana do Município de Caraúbas/RN**. A licitação será conduzida **eletronicamente**, por meio do **Portal de Compras do Governo Federal**, disponível no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O **EDITAL** completo pode ser encontrado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), ou através do sítio eletrônico do Licita Fácil: [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da **Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº104, Centro, CEP:59.780-00, no horário de **08h às 16h**, ou enviado por e-mail, através do endereço: [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com). Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Caraúbas-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Joao Erasmo Silva de Freitas

**Código Identificador:**F7FB06C

O Prefeito Municipal encaminha Inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ARNALDINHO NETTO PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA**

**I - DOS FATOS:**

O Parecer Jurídico, emitido pela Digníssima Assessora Jurídica Municipal, já discorre sobre a total legalidade da contratação com fulcro no seguinte art. e inciso da Lei nº 14.133/21, na qual aqui transcrevo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A escolha recaiu sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ARNALDINHO NETTO PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA**, para a **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO**, inscrita no CNPJ 30.542.199/0001-40, domiciliado no Logradouro **MARIA DO CARMO, CENTRO, LAJES PINTADAS-RIO GRANDE DO NORTE**, que comprovou sua habilitação para o serviço objeto desta inexigibilidade. Ademais, como se vê no currículo anexo ao processo, presta tal serviço mencionado acima. Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 30.000,00.

**II – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, à luz dos fatos descritos na documentação trazida para exame, considerando o que foi solicitado, resta apenas afirmar que, em nosso entendimento, estão efetivamente presentes os requisitos que autorizam e determinam a contratação direta, sem licitação, para já referidos neste processo, com base no disposto no art. e inciso transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo 1288/2025. Inexigibilidade nº 12/2025. Tendo em vista a solicitação feita pelo(s) setor(es) listado(s) a seguir, ratifico, nos termos do artigo e inciso, transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ARNALDINHO NETTO PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ 30.542.199/0001-40. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 30.000,00.

**SOLICITANTES:**

•1.02.008.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025.**

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**C979C677

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025**

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**



O Prefeito Municipal encaminha Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR THALLES PLAY PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

#### I - DOS FATOS:

O Parecer Jurídico, emitido pela Digníssima Assessora Jurídica Municipal, já discorre sobre a total legalidade da contratação com fulcro no seguinte art. e inciso da Lei nº 14.133/21, na qual aqui transcrevo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A escolha recaiu sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR THALLES PLAY PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, para a VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ 42.746.402/0001-80, domiciliado no Logradouro SENADOPOMPEU, CENTRO, FORTALEZA-CEARA, que comprovou sua habilitação para o serviço objeto desta inexigibilidade. Ademais, como se vê no currículo anexo ao processo, presta tal serviço mencionado acima. Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 60.000,00.

#### II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos fatos descritos na documentação trazida para exame, considerando o que foi solicitado, resta apenas afirmar que, em nosso entendimento, estão efetivamente presentes os requisitos que autorizam e determinam a contratação direta, sem licitação, para já referidos neste processo, com base no disposto no art. e inciso transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

#### RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 1291/2025. Inexigibilidade nº 13/2025. Tendo em vista a solicitação feita pelo(s) setor(es) listado(s) a seguir, ratifico, nos termos do artigo e inciso, transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR THALLES PLAY PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, inscrita no CNPJ 42.746.402/0001-80. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 60.000,00.

#### SOLICITANTES:

•1.02.008.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Carnaúba Dos Dantas/RN, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025.

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**26BD276A

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025**

#### INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

O Prefeito Municipal encaminha Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE

SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA PRETTA PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA

#### I - DOS FATOS:

O Parecer Jurídico, emitido pela Digníssima Assessora Jurídica Municipal, já discorre sobre a total legalidade da contratação com fulcro no seguinte art. e inciso da Lei nº 14.133/21, na qual aqui transcrevo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A escolha recaiu sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA PRETTA PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, para a BANDA PRETTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.985.884/0001-86, domiciliado no Logradouro DOS TOROROS, ALECRIM, NATAL-RIO GRANDE DO NORTE, que comprovou sua habilitação para o serviço objeto desta inexigibilidade. Ademais, como se vê no currículo anexo ao processo, presta tal serviço mencionado acima. Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 25.000,00.

#### II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos fatos descritos na documentação trazida para exame, considerando o que foi solicitado, resta apenas afirmar que, em nosso entendimento, estão efetivamente presentes os requisitos que autorizam e determinam a contratação direta, sem licitação, para já referidos neste processo, com base no disposto no art. e inciso transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

#### RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 1289/2025. Inexigibilidade nº 14/2025. Tendo em vista a solicitação feita pelo(s) setor(es) listado(s) a seguir, ratifico, nos termos do artigo e inciso, transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA PRETTA PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, inscrita no CNPJ 23.985.884/0001-86. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 25.000,00.

#### SOLICITANTES:

•1.02.008.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025.

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**6E4DB16E

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025**

#### INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

O Prefeito Municipal encaminha Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM APRESENTAÇÃO DE

**SHOW ARTISTICO DA BANDA CAVALO DE PAU PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA**

**I - DOS FATOS:**

O Parecer Jurídico, emitido pela Digníssima Assessora Jurídica Municipal, já discorre sobre a total legalidade da contratação com fulcro no seguinte art. e inciso da Lei nº 14.133/21, na qual aqui transcrevo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A escolha recaiu sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA CAVALO DE PAU PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, para a MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ 19.595.940/0001-07, domiciliado no Logradouro Barbosa de Freitas, ALDEOTA, FORTALEZA-CEARÁ, que comprovou sua habilitação para o serviço objeto desta inexigibilidade. Ademais, como se vê no currículo anexo ao processo, presta tal serviço mencionado acima. Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 80.000,00.

**II – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, à luz dos fatos descritos na documentação trazida para exame, considerando o que foi solicitado, resta apenas afirmar que, em nosso entendimento, estão efetivamente presentes os requisitos que autorizam e determinam a contratação direta, sem licitação, para já referidos neste processo, com base no disposto no art. e inciso transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo 1290/2025. Inexigibilidade nº 15/2025. Tendo em vista a solicitação feita pelo(s) setor(es) listado(s) a seguir, ratifico, nos termos do artigo e inciso, transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA CAVALO DE PAU PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, inscrita no CNPJ 19.595.940/0001-07. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 80.000,00.

**SOLICITANTES:**

•1.02.008.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025.**

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**167594BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PORT. DE DIÁRIA Nº 071/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. FRANCIWYLAME SALES, matrícula: 1483, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico de enfermagem no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN para o para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 11/02/2025.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**A825C351

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PORT. DE DIÁRIA Nº 072/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 11/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Luiz Antônio.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**287AB3A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PORT. DE DIÁRIA Nº 073/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. EMERSON VITOR DANTAS, matrícula: 18004, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 30/01/2025, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Promater.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**

Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:F90CE4CF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 074/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula: 18150, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 01/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:D3048439**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 075/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, no dia 05/02/2025, realizando o transporte de pacientes para a Estação Saúde.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:87DE10D5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 076/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 12/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Regional de Caicó.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**EB7042D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 077/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 12/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**FD5B92F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 078/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 13/02/2025, realizando o transporte de pacientes para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**6C68F1AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 079/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Sra. MARIA DO SOCORRO CALIXTO DANTAS, matrícula: 215, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 13/02/2025, realizando o acompanhamento de paciente gestante para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN.

**Art. 2º** - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**E057A159

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 080/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN para o para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 13/02/2025.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**F7FAE575

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 081/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 14/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Antônio Prudente.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**86955741

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 082/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte

reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 14/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**9C9833B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 083/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 17/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**0EC13D85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 084/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 17/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Central Coronel Pedro Germano.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**

Maria Eugênia Dantas

**Código Identificador:**962A54B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 085/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. FRANCIWYLAME SALES, matrícula: 1483, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico de enfermagem no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN para o para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 17/02/2025.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**

Maria Eugênia Dantas

**Código Identificador:**AAE68283

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 086/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução

nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18314, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 17/02/2025, para o Hospital Promater a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**

Maria Eugênia Dantas

**Código Identificador:**114DD317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 087/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN para o para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 17/02/2025.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**

Maria Eugênia Dantas

**Código Identificador:**D1CD6FEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 088/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 18/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**F69B2B9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PORT. DE DIÁRIA Nº 089/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, para o Centro Avançado de Oncologia – CECAN, no dia 18/02/2025.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**19946F94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PORT. DE DIÁRIA Nº 090/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. FRANCIWYLAME SALES, matrícula: 1483, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico de enfermagem no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 18/02/2025.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**

Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325

**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**1F6DD5B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PORT. DE DIÁRIA Nº 091/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 19/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LUÍS EDUARDO DANTAS**Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**AA6C918D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 092/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula: 18150, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 23/01/2025, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**LUÍS EDUARDO DANTAS**Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**838B7174**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 093/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 19/02/2025, realizando o transporte de pacientes para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**LUÍS EDUARDO DANTAS**Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**AD0D5CB6**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORT. DE DIÁRIA Nº 094/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18314, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, no dia 20/02/2025, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na condução de paciente para o Hospital da Visão – Heron Marinho.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**LUÍS EDUARDO DANTAS**Gestor do Fundo de Saúde  
Matrícula Nº 18325**Publicado por:**  
Maria Eugênia Dantas  
**Código Identificador:**A9BC568E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 4.528 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO MUNICIPAL Nº 4.528 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL (DG) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura administrativa do Município de Ceará-Mirim para melhor atender às demandas da população;

**CONSIDERANDO** a importância de otimizar a distribuição das funções e competências dos cargos comissionados;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transposto o cargo de Diretor Geral da Guarda Municipal, anteriormente vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, para o Gabinete do Prefeito, sem alteração das suas atribuições e prerrogativas.

Art. 2º O ocupante do cargo exercerá suas funções sob a coordenação direta do Chefe do Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficam inalterados as siglas de identificação, assim como a remuneração do cargo.

Art. 5º Fica o município autorizado a promover remanejamento do orçamento necessário a consecução dos objetivos do presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE BEZERRA CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**CD95BB99

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 452 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 452 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear GEISHA BEZERRA FAGUNDES DE MELO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial (AE), junto a(ao) Secretaria Municipal de Cultura e Eventos. a

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**890BCC8F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 541 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA N.º 541 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear PEDRO GABRIEL DA SILVA ARAUJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Transporte Escolar, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**AA43596B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 501 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 501 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA JÚNIOR, para ocupar o cargo assessor técnico II (ATII), junto a(ao) ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**BB90E47E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 583 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 583 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento Artístico, junto a(ao) Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de Fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**7EEDA34D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 601 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 601 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **Priscilla Mikaely Costa Fernandes**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete Prefeito I, junto a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**D16A2756

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 587 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 587 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para compor a Comissão da Junta Médica da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os membros a seguir:

1. TALITA CRISTINA DE MEDEIROS ALMEIDA - PRESIDENTE
2. LEOPOLDO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO - MÉDICO
3. TIAGO SANTIAGO DE LIMA - MÉDICO
4. THIAGO DE MACEDO LEITE TRINDADE – SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 19 de fevereiro de 2025.*

**ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**323EB7AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 600 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 600 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Rafael Nascimento Araújo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**8E9CD0A6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 600 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 600 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Rafael Nascimento Araújo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**72AB3B5F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 586 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 586 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Priscilla Bezerra Rafael**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Nutrição (DAD), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**993F7712

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 588 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 588 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **ANDRIA KALINE CHAGAS DE MELO** para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, junto à **Secretaria Municipal de Esportes**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**50F32227

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 593 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 593 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Paulo Adriano Alves da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Agricultura Familiar (GD), junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**5C64F136

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 589 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 589 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **José Pedro Florêncio da Costa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV), junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**6FB50ECF

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 594 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 594 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Francisco das Chagas Silva Rocha**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor da Agricultura Familiar, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**45EF52A7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 590 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 590 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Andreia Silva de Lima Assunção Soares, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Geral (CS)**, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**29B1420D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 591 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 591 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear André Anderson Lima da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Gerenciamento Operacional, junto Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**01539B6F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 592 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 592 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Aislan Gonçalves de Lima**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento do Centro de Referência Especial CREAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**013E8A92

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 598 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 598 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Sidênio Freitas de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Vigilância, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**12DF2289

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 595 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 595 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Rosilda Firmino de Oliveira Rocha**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor da Divisão de Folha de Pagamento (GV), junto a Secretaria Municipal do Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**0C91FF06

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 597 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 597 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Lidiane Varela Claudino**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**2799B9E8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 599 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 599 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Edilson Azevedo da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**65C56FE6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 615 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 615 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Gabriela Silva Lima Costa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**52848FF5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 605 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 605 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Jumária Souza Fernandes de Oliveira Motta**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretária de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**51E30F2F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 614 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 614 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Jeanne dos Santos Martins**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento Estratégico, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**D36AA75C

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 606 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 606 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Cíntia Faria Maia**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor (a) Geral de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**18C67FE1

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 607 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 607 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução Orçamentária, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**2D9A8E81

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 602 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 602 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Francisco dos Navegantes Silvino Nicácio**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete Prefeito I, junto a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**5932F52D

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 603 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 603 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Priscilla Mikaely Costa Fernandes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental Especial do Gabinete Prefeito, junto a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**6D3BF76F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 604 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 604 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Maria de Lourdes de Moraes Coutinho**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Institucionais do Gabinete do Prefeito, junto a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**04124162

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 608 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 608 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Hyago Cosme dos Santos Barbosa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Controlador do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**67189EA1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 609 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 609 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Dinaide Arruda Câmara Júnior**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa, junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**0565FD24

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 610 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 610 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Ricardo de Moura Sobral**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico Adjunto, junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**2250E84C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 614 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 614 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Roberto Abdias de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Manutenção de Prédios Escolares**, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**370A40DD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 612 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 612 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **José Átila de Oliveira Fernandes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**05FAE0A4

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 613 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 613 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Aline Lima de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**39CC7E44

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 611 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 611 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Eneas Lopes Marinho Neto**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**7C30F876

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 631 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 631 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Klaus Francisco Torquato Rêgo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**B44D91FF

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 617 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 617 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Joseane Alves de Moura**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**9723B2CC

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 630 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 630 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Franklin Marinho Barbosa de Queiroz Júnior**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**A125EE2F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 617 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 617 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Manoel Luiz da Silva Filho**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**3430FB85

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 619 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 619 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Sylmara da Silva Mendes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial da Procuradoria Autárquica, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – PREVI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**3BC75166

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 622 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 622 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Luana Karen Dias de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Institucionais do SAAE, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**F7E77B5A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 623 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA N.º 623 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **João Maria de Paiva Mota**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Operacional, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**5DBC65CE

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 621 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 621 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Willi Lopes do Nascimento Júnior**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**CCB78DA1

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 620 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 620 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **Willi Lopes do Nascimento Júnior**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Operacional, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**6271956B

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 624 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 624 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Gean Claude Costa de Araújo Júnior**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretário da Agricultura Familiar, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**68718A8D

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 625 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 625 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Leonardo Costa Moreira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, junto a Secretaria Municipal **Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**D510183A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 627 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 627 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Carlos Antônio Araújo de Paiva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Institucionais de Cultura e Eventos, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**EBA74DAF

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 626 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 626 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Carlos André Ribeiro da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**57FA76EB

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 628 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 628 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Jéssica Patrícia das Chagas Siqueira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Cultura e Eventos, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**9FF709DA

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 629 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 629 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Evandro Henrique Roque Pereira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**6FE15092

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 646 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 646 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Marcos Francisco da Silva Penha**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Leitura e Fiscalização, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**C8DA60CC

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 637 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 637 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Decreto Municipal nº 4.528 de 21 de Fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Fábio Arruda da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral da Guarda Municipal, junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**D01A94CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 644 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 644 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Tacio de Andrade Bezerra Cavalcanti**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Comunicação, junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**D27A0C5B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 632 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 632 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Luiz Avelino de França Filho**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Engenharia, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**755F438F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 633 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 633 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Reginaldo José Felipe**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**24B83682

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 638 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 638 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Ana Karla Nascimento de Souza**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**FFF68588

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 639 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 639 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Aline de Cássia Nascimento de Souza**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretária da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários, junto à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**F50A68B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 634 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 634 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Gleice Mikaela Silva de Farias**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Automação e Manutenção Física, Elétrica e Mecânica, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**979FE5B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 635 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 635 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Tathianne Estefani Cerqueira Moreira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretária da Mulher, junto à Secretaria Municipal da Mulher e Minorias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**8F60FD5F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 636 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 636 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Paulo José de Morais Nogueira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Assistência Social (SA), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**DFD4AF05

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 640 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 640 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Lizandra Nascimento de Araújo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta, junto à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**7D7B3075

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 641 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 641 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Rizelda Nunes Martins**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**2D82F031

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 642 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 642 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Márcio Ubirani Lemos Almeida**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**3B17FA20

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 643 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 643 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Maria Eduarda Nóbrega Macedo Cruz**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Transporte, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**A1AAAC0C

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 645 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 645 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Nathaly Lorena de Souza Ramos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Gestão Administrativo, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – PREVI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**FDB626C3

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 650 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 650 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Arnaina Mery Leandro da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor(a) Geral de Assistência Social, junto Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**3CAA78DB

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 647 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 647 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Marcones Lima da Penha**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Tratamento de Águas e Esgotos e Controle de Perdas, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**B7F56073

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 649 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 649 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Marinara da Silva Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Projetos, Obras e Geoprocessamento, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**2336AAE5

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 648 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 648 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Fernanda Silva de Andrade**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor(a) Jurídico(a), junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – PREVI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**0E82E3DC

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 652 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 652 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear José Augusto Ferreira da Silva, para ocupar o cargo de provimento em Gestor de Divisão de Manutenção Predial da Zona Urbana, junto Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**E5AD0C85

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 651 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 651 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Jandira Gomes de Lima Vieira, para ocupar o cargo de provimento em Gestor do Departamento Profilático e Terapêutico, junto Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.*

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**33987621

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 653 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 653 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Júlio Henrique Nunes Protasio da Silva, para ocupar o cargo de DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, junto Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:DDF8206F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 24 de fevereiro 2025.

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
Código Identificador:F8FA6882

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº**  
**056/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº**  
**056/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
**CNPJ:** 08.182.313/0001-10  
**CONTRATADA:** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SAMU REGIONAL  
**CNPJ:** 19.812.128/0001-88

**OBJETO:** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 056/2021 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 22 de fevereiro de 2026, para: **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE ATENDIMENTO MÓVEL- SAMU DAS**

**UNIDADES DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ**, bem como reajuste em 1,52% (um virgula cinquenta e dois por cento) do valor mensal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Artigo 57, inciso II e Artigo 65, II, “D” da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo Licitatório nº 023/2021, da Inexigibilidade nº 005/2021.

Cerro Corá/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**MACIEL DOS SANTOS FREIRE** –  
Prefeito

**ERIVALDO TRINDADE DE ARAÚJO** –  
Representante Legal da Empresa

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
Código Identificador:4FD3D8BB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 474/2025 –**  
**INEXIGIBILIDADE 018/2025.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Com fundamento no inciso III, do art. 74, alínea c da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 474/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, cujo objeto é a Assessoria e Consultoria à Secretaria de Tributação Municipal, com a empresa MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 23.895.214/0001-79, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Cerro Corá, 21 de fevereiro de 2025.

**MACIEL DOS SANTOS FREIRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
Código Identificador:46BD0675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GABINETE**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DAS ATAS DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.**

**O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, CONVOCA** os representantes legais das Empresas: CABORE LOCACOES EIRELI ME - CNPJ: 22.484.608/0001-71. L DA S SOUZA LTDA - CNPJ: 50.319.684/0001-67. CHEYLLA FABRICIA DE M SOUZA LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 52.638.302/0001-93. E C DA SILVA DIAS - CNPJ: 27.764.605/0001-05, do Pregão Eletrônico 007/2025. OJETO: Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de mão de obra e locação de infraestrutura para a realização de eventos no Município de Cerro Corá/RN, para assinatura das Atas de Registro de Preços no prazo 02 (dois) dias úteis de acordo com o subitem 16.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: [licitacaocerrocora@gmail.com](mailto:licitacaocerrocora@gmail.com). Telefone (84) 3488-2478 ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Cerro Corá/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**  
Agente de Contratação  
Pregoeiro



**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**E0FEDB2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de mão de obra e locação de infraestrutura para a realização de eventos no Município de Cerro Corá/RN.

**Contratante(s):** Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração, e demais Secretarias.

**Contratado(s):** CABORE LOCACOES EIRELI ME - CNPJ: 22.484.608/0001-71. L DA S SOUZA LTDA - CNPJ: 50.319.684/0001-67. CHEYLLA FABRICIA DE M SOUZA LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 52.638.302/0001-93. E C DA SILVA DIAS - CNPJ: 27.764.605/0001-05.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CABORE LOCACOES EIRELI ME - CNPJ: 22.484.608/0001-71, saiu vencedor nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 18, 20, 21, 22; totalizando o valor de R\$ 262.080,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais).

L DA S SOUZA LTDA - CNPJ: 50.319.684/0001-67, saiu vencedor nos itens: 2, 12; totalizando o valor de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil, oitocentos reais).

CHEYLLA FABRICIA DE M SOUZA LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 52.638.302/0001-93, saiu vencedor nos itens: 1, 13, 14, 15, 16, 17, 19; totalizando o valor de R\$ 227.845,00 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

E C DA SILVA DIAS - CNPJ: 27.764.605/0001-05, saiu vencedor no item: 9; totalizando o valor de R\$ 51.990,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais).

**Vigência das Atas de Registro de Preços:** 21 de fevereiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026.

Cerro Corá/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**MACIEL DOS SANTOS FREIRE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**2ED1B158

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 007/2025**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de mão de obra e locação de infraestrutura para a realização de eventos no Município de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação Nº 007/2025, com início em 28 de janeiro de 2025, com sessão realizada em 11 de fevereiro de 2025 (terça-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

CABORE LOCACOES EIRELI ME - CNPJ: 22.484.608/0001-71, saiu vencedor nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 18, 20, 21, 22; totalizando o valor de R\$ 262.080,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais).

L DA S SOUZA LTDA - CNPJ: 50.319.684/0001-67, saiu vencedor nos itens: 2, 12; totalizando o valor de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil, oitocentos reais).

CHEYLLA FABRICIA DE M SOUZA LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 52.638.302/0001-93, saiu vencedor nos itens: 1, 13, 14, 15, 16, 17, 19; totalizando o valor de R\$ 227.845,00 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

E C DA SILVA DIAS - CNPJ: 27.764.605/0001-05, saiu vencedor no item: 9; totalizando o valor de R\$ 51.990,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais).

Cerro Corá/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**MACIEL DOS SANTOS FREIRE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**92C58A26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
007/2025**

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 007/2025, realizado em 11/02/2025, a saber:

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de mão de obra e locação de infraestrutura para a realização de eventos no Município de Cerro Corá/RN.

CABORE LOCACOES EIRELI ME - CNPJ: 22.484.608/0001-71, saiu vencedor nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 18, 20, 21, 22; totalizando o valor de R\$ 262.080,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais).

L DA S SOUZA LTDA - CNPJ: 50.319.684/0001-67, saiu vencedor nos itens: 2, 12; totalizando o valor de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil, oitocentos reais).

CHEYLLA FABRICIA DE M SOUZA LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 52.638.302/0001-93, saiu vencedor nos itens: 1, 13, 14, 15, 16, 17, 19; totalizando o valor de R\$ 227.845,00 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

E C DA SILVA DIAS - CNPJ: 27.764.605/0001-05, saiu vencedor no item: 9; totalizando o valor de R\$ 51.990,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais).

Cerro Corá/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**MACIEL DOS SANTOS FREIRE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**DF49EDA7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
RESOLUÇÃO 01/2025-APROVA RELATÓRIO ANUAL DE  
GESTÃO 2024**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão do Município de Coronel Ezequiel/RN do ano de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN — CMSCE, na reunião EXTRAORDINÁRIA Nº 02 de 2025, de forma virtual pelo aplicativo Google Meet com link de entrada: <https://meet.google.com/hep-eqwd-epa>, às 19h do dia 19 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e prerrogativas conferidas pela LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências em todo o País e pela LEI 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando**, a Lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando**, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando**, a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando**, a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 30 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no 8.689, de 27 de julho de 1993;

**Considerando**, a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

**Considerando**, a Reunião Extraordinária Nº 02 de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN, que dispõe entre suas pautas sobre apresentação e votação da Programação Anual de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Relatório Anual de Gestão 2024, sem ressalvas.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Coronel Ezequiel/RN, 19 de fevereiro de 2025

**RAPHAELLA MARIA LEITE MEDEIROS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**  
Alexsandro da Silva  
**Código Identificador:**DB9A5B5C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
RESOLUÇÃO 002/2025-APROVA 3º RELATÓRIO  
DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) DE  
2024.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a aprovação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN — CMSCE, na reunião EXTRAORDINÁRIA Nº 02 de 2025, de forma virtual pelo aplicativo Google Meet com link de entrada: <https://meet.google.com/hep-eqwd-epa>, às 19h do dia 19 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e prerrogativas conferidas pela LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências em todo o País e pela LEI 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando**, a Lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando**, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando**, a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando**, a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 30 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no 8.689, de 27 de julho de 1993;

**Considerando**, a Reunião Extraordinária Nº 02 de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN, que dispõe entre suas pautas sobre apresentação e votação da Programação Anual de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar por unanimidade 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano de 2024, sem ressalvas.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Coronel Ezequiel/RN, 19 de fevereiro de 2025

**RAPHAELLA MARIA LEITE MEDEIROS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**  
Alexsandro da Silva  
**Código Identificador:**39A3D5EB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
RESOLUÇÃO 002/2025-APROVAÇÃO DA PAS -  
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO ANO DE 2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a aprovação da PAS - Programação Anual de Saúde do ano de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN — CMSCE, na reunião EXTRAORDINÁRIA Nº 02 de 2025, de forma virtual pelo aplicativo Google Meet com link de entrada: <https://meet.google.com/hep-eqwd-epa>, às 19h do dia 19 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e prerrogativas conferidas pela LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências em todo o País e pela LEI 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando**, a Lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando**, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando**, a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando**, a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 30 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no 8.689, de 27 de julho de 1993;

**Considerando**, a Reunião Extraordinária Nº 02 de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN, que dispõe entre suas pautas sobre apresentação e votação da Programação Anual de Saúde.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a PAS - Programação Anual de Saúde do ano de 2025, sem ressalvas.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Coronel Ezequiel/RN, 19 de fevereiro de 2025

**RAPHAELLA MARIA LEITE MEDEIROS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**44B1766A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO E RATIFICO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, ALMOÇO OU JANTAR, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, DURANTE O CORRENTE ANO.

**CREDOR:**LEONEIDE OLIVEIRA DA COSTA, inscrita no CPF nº 045.520.124-28

**VALOR TOTAL:** R\$ 52.882,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO**

Prefeito de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**0157A32B

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO E RATIFICO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA COM TRATORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL.

**CREDOR:**KJR AUTO CENTER E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.612.431/0001-59

**VALOR TOTAL:** R\$ 210.800,00 (duzentos e dez mil e oitocentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO**

Prefeito de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**B79AA8E1

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO E RATIFICO** a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA APOIO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES COM TRATAMENTO CONTINUO NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**CREADOR:**BERNADETE BARBOSA MOREY, inscrita no CPF nº 596.165.718-34

**VALOR TOTAL:** 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO**

Prefeito de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**4EA1A857

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 005/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO E RATIFICO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE REFRIGERADOR, FREEZER, BEBEDOURO DE ÁGUA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, AR CONDICIONADO PREDIAL E INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN.

**CREADOR:**JOSÉ JANIELSON DA COSTA, inscrito no CPF nº 103.971.944-98

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO**

Prefeito de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**5B85B386

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010042701/2025 –**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

a)Processo: 015/2025; b) **Contrato nº 010042701/2025**, firmado em 27/01/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e ECOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ 11.617.803/0001-06; c) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, COMPREENDENDO: CONTABILIDADE ESPECÍFICA NA ÁREA DE GESTÃO

PÚBLICA, GESTÃO E PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO); ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA); E DO PLANO PLURIANUAL (PPA), ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS METAS FISCAIS, SUGERINDO CORREÇÕES E ADEQUAÇÕES, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NA LDO E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO E DE GOVERNO; d) **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**; e) **Vigência:** até 12(doze) meses; f) **Valor Global:** R\$ 156.000,00 g) **Signatários:** pelo Contratante, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO e, pelo Contratado, MARIA DE FATIMA XAVIER DE ANDRADE.

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**B72804A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 004/2025 - REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO E RATIFICO** a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, COMPREENDENDO: CONTABILIDADE ESPECÍFICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, GESTÃO E PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO); ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA); E DO PLANO PLURIANUAL (PPA), ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS METAS FISCAIS, SUGERINDO CORREÇÕES E ADEQUAÇÕES, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NA LDO E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO E DE GOVERNO.

**CREADOR:**ECOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.617.803/0001-06

**VALOR TOTAL:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de janeiro de 2025.

**THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO**

Prefeito de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**64508112

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 04/2025-ESTABELECE PONTO FACULTATIVO**  
**NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2025.**

Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que, no período compreendido entre os de 01 a 04 de março do corrente ano, ocorrerão em todo território nacional, os festejos carnavalescos;

**CONSIDERANDO** que, apesar de fazer parte da tradição brasileira, o período de Carnaval não integra o Calendário de Feriados Nacionais;

**CONSIDERANDO** que, durante as comemorações do Carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades;

**CONSIDERANDO** ainda a realização do Carnaval de Rua de Coronel Ezequiel/RN, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**DECRETA:**

**Art 1º** - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos dias 28 de fevereiro (sexta-feira), 03 de março (segunda-feira) e 05 de março (quarta-feira).

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço ou exijam atendimento e plantão permanente.

**Art 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO**

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**F025BDF9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 70/2025**

**PORTARIA Nº 70/2025 - GP**

Concede Licença por Assiduidade a servidora pública.

*O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,*

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Tornar pública a concessão de Licença por Assiduidade à servidora **Josaneide da Silva Azevedo, CPF: 042.\*\*\*.\*\*\*-67**, integrante do Quadro de Servidores Efetivos, Matrícula 185, ocupante do cargo de **Lavadeira**, no período de 01.01.2025 a 31.03.2025.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 05 de fevereiro 2025.

**THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexsandro da Silva  
**Código Identificador:**8452F4AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS  
DOCUMENTOS – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

Considerando o processo administrativo de chamamento público que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAIS VIAGENS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA;

Considerando as disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2025;

Considerando a participação de interessado(s) por meio da apresentação de documentos pertinentes as condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN, através do Agente de Contratação, torna público, que após a análise das documentações apresentadas, pelos Senhores Francisco de Assis de Oliveira, Gilberto Nascimento Constantino, Giliady Duarte da Silva, Josevam Alexandre Gonçalves, Gilearde de Lima Silva e Jose Antônio da Silva, em razão da participação no credenciamento supracitado, por estarem em conformidade com as disposições expressas no Edital, ficam então, os referidos senhores mencionados acima considerados CREDENCIADOS.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:**77FB46F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
PORTARIA DE Nº 044/2025**

**PORTARIA nº044 /2025 Em, 21/02/2025.**

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de **CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a **Lei Orgânica do Município- LOM**, e em conformidade com Arts: 64e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**, Matrícula nº/CPF 107.250.674-20 (Cargo) **PREFEITA MUNICIPAL** desta cidade; **(UMA), diária** ao custo unitário de **R\$ 600,00, cada**, conforme determina para custear despesas com alimentação e estadia, durante o(s) dia(s) **13/02/2025 A 13/02/2025**, para que o mesmo possa dirigir-se a **NATAL –RN**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

**Cel. João Pessoa – RN, 21/02/2025.**

**CARLOS HENRIQUE ALVES REGO**

Secretário de Finanças e Orçamento

CPF 084.478.384-63

**Publicado por:**  
 Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**7414D671

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 058/2025-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a lei complementar n.º 32/2013, Instituiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeta, o CRUZETA-PREV;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo n.º 002/2025;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Procuradoria Municipal, nos autos do processo administrativo de n.º 002/2025, foi favorável ao objeto requerido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir o pedido da senhora FRANCISCA SEBASTIANA LOPES, servidora efetiva do cargo de Assistente Administrativo, Mat. 3242-2, e atualmente desempenhando o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, para que seu desconto previdenciário seja efetuado com base no seu cargo efetivo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Fica revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, em 31 de janeiro de 2025.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**4C3351E7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 059/2025-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 76 e 78 da Lei Complementar Municipal n.º 02/92, alterada pela Lei Complementar N.º 02-A de 10 de julho de 1995,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo n.º 009/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Para Tratar de Pessoa da Família a servidora ANGELYCA LANYNNE SANTOS SILVA, Assistente Administrativo, Mat. 3196-1.

**Art. 2º** - A licença de que trata o artigo anterior será de 30 dias, a contar do dia 30 de janeiro de 2025 (data do requerimento da servidora), apensado nos autos do processo administrativo n.º 009/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, em 03 de fevereiro de 2025.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**F0100DE2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 061/2025-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com Lei Complementar Municipal n.º 02/92, alterada pela Lei Complementar N.º 02-A de 10 de julho de 1995,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo n.º 003/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir a Licença Maternidade da servidora JAIRLÂNIA ARINE MEDEIROS DE MACÊDO ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Diversos, ref. 04-A, Mat.3110-1.

**Art. 2º** - A licença de que trata o artigo anterior contará a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, em 03 de fevereiro de 2025.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**8E81BA42

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 062/2025-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 76 e 81 da Lei Complementar Municipal n.º 02/92, alterada pela Lei Complementar N.º 02-A de 10 de julho de 1995,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo de n.º 011/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Licença Para Tratar de Interesse Particular ao servidor JOSÉ MARIA BERINGO DOS SANTOS, de mat. 3511-1, ocupante do cargo de Professor P2, ref. C.

**Art. 2º** - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido entre os dias 04 de fevereiro de 2025, e 04 de fevereiro de 2028, podendo haver interrupção a pedido do servidor, ou a critério do interesse público.

**Art. 3º** - O referido servidor deverá observar as regras previdenciárias atribuídas aos servidores municipais de Cruzeta, a partir da Criação do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeta, o CRUZETA-PREV.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, em 03 de fevereiro de 2025.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**D0FFCE01

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 063/2025-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar N.º 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear FELIPE GARCIA FERNANDES GOMES, portador do CPF de n.º XXX.734.274-XX, para exercer o cargo em Comissão de Procurador Adjunto, desta Prefeitura, criado pela Lei N.º 893, de 27 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**A7E1BB2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DÉCIMO QUINTO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

**CREDECIMENTO Nº 04/2024**

Assunto: **CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, Equipe I, formalmente designada pela Portaria nº 0127, de 07 de janeiro de 2025, dá publicidade ao resultado do décimo segundo julgamento da habilitação do Credenciamento nº 04/2024, visando o **CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR.**

**I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados o julgamento do **CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**, onde foram recebidos os envelopes contendo as documentações de habilitação, conforme Cláusula 08 do Edital. Após análise detalhada das documentações de habilitação, as empresas participantes encontram-se de acordo com o Edital, **CREDECIDAS** conforme a ordem classificatória definida no Termo de Referência nos quadros de serviços abaixo:

**SERVENTE**

ORDEM	EMPRESA	CNPJ
27º	59.398.490 MURILLO FERNANDO FIDELIS TERCEIRO	59.398.490/0001-79

**ELETRICISTA**

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
08º	59.372.377 EDMILSON FELIPE DA SILVA	59.372.377/0001-14

A ordem classificatória fundamenta-se na cláusula 5.1 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital deste Credenciamento, em consonância ao inciso 1º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março de 2024.

Currais Novos/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES**

Presidente - CPL

**DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO**

Membro

**JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS**

Membro

**GERIVALDA ALVES DANTAS**

Membro

**JUSSARA STELLA DE MEDEIROS VIEIRA**

Membro

Republicado por Incorreção\*

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes

**Código Identificador:**CD3F0C73

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação Mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS-RN e o MUNICÍPIO DE ACARI-RN, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Desembargador Tomaz Salustino, nº 90, Centro, CEP: 59.380-000, Currais Novos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUCAS GALVÃO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.782.584-\*\* e portador do Registro Geral - RG sob o nº \*\*\*877\*, órgão expedidor SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 80, Condomínio Parque Brejuí, Parque das Pedras, na cidade de Currais Novos/RN e O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Ary de Pinho, CEP: 59.370-000, Acari/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO ANTONIO BEZERRA, residente na Rua Napoleão Antão, nº 80 – bairro Ary de Pinho, CEP: 59.370-000, Acari-RN, portador do CPF \*\*\*.179.234-\*\* e RG nº \*\*\*.195-SSP/RN, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste instrumento legal, mediante as cláusulas constantes a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este termo visa disciplinar a cessão mútua de servidores a ser feita entre os Municípios de Currais Novos e Acari, objetivando a cooperação mútua para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro dos servidores efetivos dos entes federativos acordantes, conforme cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente termo tem fundamento jurídico na autonomia dos Municípios inscrito no art. 18 da Constituição Federal, na competência para dispor sobre seus servidores previsto no art. 39 da Constituição Federal, e nas respectivas Leis Orgânicas e Leis dos Regimes Jurídicos de cada Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

§1º - São obrigações comuns dos MUNICÍPIOS:

I- ceder o(s) servidor(es) efetivo(s) do seu quadro permanente, para desempenhar suas atividades nos órgãos do outro Município, ficando assegurado aos servidores cedidos, os direitos e vantagens da legislação vigente do Município cedente;

II- assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, da remuneração integral dos servidores cedidos, de acordo com o Regime Jurídico ao qual se encontrem submetidos, apurada conforme os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo órgão competente do Município cessionário, até o dia 20 de cada mês;

III- garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor recebido;

IV- na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município cedente para tomada de providências disciplinares, sem prejuízo de instauração de processo administrativo

disciplinar próprio, cuja cópia integral será encaminhada ao Município cedente.

V- promover a gestão do pessoal recebido e solicitar, a qualquer momento, devolução ou substituição do servidor cedido;

VI- proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor recebido respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII- determinar a movimentação do servidor cedido, independente de anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade do Município cessionário.

§ 2o - São condições específicas para a cessão:

I- os servidores integrantes das carreiras do magistério ou da saúde só poderão ser cedidos para desempenho de atividades dentro da rede própria de educação ou de saúde, respectivamente.

II- é facultado, mas não obrigatório, ao Município cessionário atribuir função gratificada ou cargo em comissão ao servidor recebido, devendo esse custo ser integralmente assumido pelo Município cessionário, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

III- os servidores recebidos deverão desempenhar suas atividades de acordo com as atribuições do cargo do Município cedente.

IV- os custos da cessão mútua, incluída as contribuições previdenciárias, deverão ser, na medida do possível, equivalentes, de modo a não onerar excessivamente apenas um dos Municípios, sendo aceitável uma diferença de até 30% entre os custos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato ao Município cedente.

#### CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA RESCISÃO

Este termo terá validade de 4(quatro) anos a partir de sua publicação.  
 § 1o - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;  
 § 2o - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes, respeitada comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões jurídicas que não possam ser dirimidas por consenso serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 18,1, p, da Lei Complementar estadual nº 165, de 28 de abril de 1999 - Lei de Organização Judiciária do RN. E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Currais Novos/RN, 15 de janeiro de 2025.

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**  
 Prefeito de Currais Novos/RN

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
 Prefeito de Acari/RN

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

#### ANEXO I TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI  
 CEDIDOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
01	Maria Lucinaide de Medeiros	10243	Secretaria de Educação	Professor

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS  
 NOVOS CEDIDOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
01	Sandra Lucélia Santos Araújo	248-1	Secretaria de Educação	Professor

**Publicado por:**  
 Joyce Karoline da Silva Santos  
**Código Identificador:**A624F5D3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

**CONTRATADO(A):** GETSON LUIS DANTAS DE MEDEIROS,  
 CPF 031.410.904-83, CRECI-RN 3353

**OBJETO:** prestação de serviço de avaliações técnicas dos imóveis locados pelo município de Currais Novos/RN.

**VALOR:** R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) na quantidade de 03 serviços

**VIGÊNCIA:** 11 de fevereiro de 2025 a 10 de março de 2025

**BASE LEGAL:** art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 11 de fevereiro de 2025.

**MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**  
 Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
 Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**51C142EA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 926/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) GETSON LUIS DANTAS DE MEDEIROS, CPF 031.410.904-83, CRECI-RN 3353, para prestação de serviço de avaliações técnicas dos imóveis locados pelo município de Currais Novos/RN, no período de 11 de fevereiro de 2025 a 10 de março de 2025, com valor global de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) na quantidade de 03 serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3376/2025. Currais Novos, 11 de fevereiro de 2025.

**MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**  
 Prefeita Municipal em Exercício.

Republicado por Incorreção\*

**Publicado por:**  
 Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**F16253F1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE MANUTENÇÃO

Considerando a reincidência de inconsistências no Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil (SOFC);



Considerando que isso tem atrapalhado e por vezes atrasado os serviços decorrentes e dependentes deste;

Considerando que a empresa responsável, após análise verificou problemas no funcionamento no servidor deste município, relacionados ao hardware e software;

Considerando que já foi realizada modificação no local do servidor em 14 de fevereiro de 2025, o que não resolveu o problema.

FICA DECIDIDO:

Na data de 21 de fevereiro de 2025, a partir das 13h, será realizada manutenção no servidor deste município, ato em que a partir disto até a meia noite do dia 22 de fevereiro de 2025, poderá haver a queda do sistema, bem como, do site <https://curraisnovos.rn.gov.br> e consequentemente do Portal da Transparência do Município e da Câmara Municipal.

Currais Novos, 21 de fevereiro de 2025.

**INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**35B0E113

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025 – SEMAD/GESTÃO DE**  
**CONTRATOS**

À  
RRW LICITA LTDA.  
CNPJ: 27.466.469/0001-77.

Considerando a Ata da registro de Preço nº 160/2024 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90045/2024, devidamente homologado no sistema compras.gov.

Considerando que a empresa RRW LICITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.466.469/0001-77, foi vencedora do item 09, no certame supracitado, adjudicados e homologados à mesma de acordo com trâmites previstos, e recusou a assinatura da Ata da registro de Preço nº 160/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa RRW LICITA LTDA pela recusa na assinatura da Ata da registro de Preço nº 160/2024 e para que em até 05 (cinco) dias assine o documento ou apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos, 21 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Joyce Karoline da Silva Santos  
**Código Identificador:**BFFC8AB0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0271, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o princípio da autotutela da Administração de rever os seus atos e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, e

que a revogação pode perfar-se por meio de outro ato administrativo auto executável;

Considerando o teor do Ofício nº 032/2025 - SEMEE, de 31/01/2025, protocolizado sob o nº 2.515/2025;

Considerando ainda, o disposto na Lei Complementar 007 de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a pedido, licença-prêmio por Assiduidade, concedida o(a) servidor(a) **Francisca de Paula de Sousa**, matrícula nº 1818, Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através da Portaria nº 0206, de 28 de janeiro de 2025, com retorno a partir de 02 de agosto de 2025.

Parágrafo único: Fica o servidor notificado para reassumir o exercício de suas funções na data de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de fevereiro de 2025.

**INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**C382203D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**113/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 990/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do Sr. ALISON MIKAEL DA SILVA, CNPJ: 071.568.934-75, para apresentações musicais do Grupo Mais Pagode, nos dias 23 de fevereiro de 2025, na Feijoada do Arrastão do Boi; 02 de março de 2025, no Mocotó do boi na Praça Tetê Salustino; e 04 de março de 2025 na Feijoada Carnavalesca do Bairro Paizinho Maria, com valor de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) a apresentação, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.484/2025. Currais Novos, 13 de fevereiro de 2025.

**MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA –**  
Prefeita Municipal em Exercício.

**Publicado por:**  
Joyce Karoline da Silva Santos  
**Código Identificador:**DDB9F884

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Considerando o disposto no Decreto nº 5.089/2021, que regulamenta o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Currais Novos-RN;

Considerando que os arts. 18 e 29 do referido dispositivo legal estabelecem prazo de 60 dias a partir da devida notificação para edificação, sob pena de retorno do espaço ao município;

Considerando que existem espaços em descumprimento do estabelecido;

Considerado o Ofício nº 024/2025 – SEMOSU, de 14 de fevereiro de 2025, protocolizado sob o nº 3.585/2025.

**RESOLVE:**

1º. Ficam os detentores de Títulos de Concessão de Uso dos seguintes terrenos, localizados no Cemitério Público Nossa Senhora de Fátima, **INTIMADOS a no prazo de até 60 (sessenta) dias procederem a devida REINVIDAÇÃO E EDIFICAÇÃO DOS JAZIGOS**, junto ao Município, conforme dispositivos do Decreto nº 5.089/2021, **SOB PENA DE PERDA DO TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO:**

TITULAR	QUADRA	LOTE	ÁREA	DATA DE CONCESSÃO DO TERRENO	DATA FINAL PARA CONSTRUÇÃO DO JAZIDO
Jandeydson Felix Barbosa	B	45	7	09/11/2023	08/01/2024
Francinei Medeiros de Assis	S	234	7	30/01/2024	30/03/2024
Cristina de Lima Bezerra	G	116	7	21/09/2023	20/11/2023

2º. Após findo o prazo, os espaços acima citados que não forem regularizados retornarão à titularidade do Município.

Currais Novos/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

**Código Identificador:**5D0DBE3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
33/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 546/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa JARDIA AYLLANE DA SILVA EIRELI, CNPJ: 35.234.181/0001-03, para prestação de serviços de fisioterapia, no período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, com valor de R\$ 20,60 (Vinte reais e sessenta centavos.) o atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas, obedecendo ao limite máximo de 800 (oitocentos reais) serviços; R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos) o atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas, obedecendo ao limite máximo de 120 (cento e vinte) serviços; R\$ 21,00 (vinte e um reais.) o atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas, obedecendo ao limite máximo de 120 (cento e vinte reais.) serviços; R\$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) o atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor, obedecendo ao limite máximo de 120 (cento e vinte) serviços; R\$22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos.) o atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, obedecendo ao limite máximo de 800 (oitocentos reais) serviços; R\$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos.) o atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas, obedecendo ao limite máximo de 120 (cento e vinte reais.) serviços; de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 67/2025. Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**

Prefeito Municipal.

Repblicado por incorreção\*

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes

**Código Identificador:**7B5863D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
62/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 980/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para

a contratação do Sr. JOÃO EDUARDO PINHEIRO LOPES FILHO, CPF: 086.693.554-18, para prestação de serviço de preceptorial de campo em residência médica, no período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, com valor de R\$ 11.643,91 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 129/2025. Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Joyce Karoline da Silva Santos

**Código Identificador:**0196FDFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
52/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 562/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ: 08.428.765/0006-43, para prestação de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial, no período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial, obedecendo ao limite máximo de 12 (doze) serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 54/2025. Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Joyce Karoline da Silva Santos

**Código Identificador:**CE980D67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -  
FUNPREV  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo administrativo:** Nº 008/2025

**ORIGEM:** DISPENSA de licitação Nº 005/2025

**CONTRATO** Nº 2025.008.

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDENCIA social DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO município de doutor Severiano/rn – FUNPREV

**CONTRATADO:** E. L. DOMINGOS – CNPJ: 19.554.259/0001-02; RUA BASÍLIA FERNANDES, 31, CENTRO, CEP: 59.910-000 DOUTOR SEVERIANO/RN

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.355,78. (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). A PAGO MEDIANTE NECESSIDADE COM EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA E DOCUMENTO FISCAL.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DESPESA CORRERÁ À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE

RECEITAS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL-FUNDO DE PREVIDENCIA social DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO município de doutor Severiano/rn – FUNPREV, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. FONTE:410.

**VIGÊNCIA:** 21 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**E2B2CD61

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONVOCAÇÃO

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN** convoca as proponentes abaixo:

DENTAL NUNES LTDA - CNPJ: 50.894.798/0001-30;

DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.058.173/0001-97;

LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 57.532.343/0001-14;

M TESTA ATACADO LTDA - CNPJ: 43.044.418/0001-03;

MULTIMED DENTAL LTDA - CNPJ: 29.894.043/0001-40;

ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 27.029.083/0001-06;

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 18.010.260/0001-03;

W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 10.212.250/0001-49.

Para assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**GEORGE GIOVANNE FERNANDES LOPES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro  
**Código Identificador:**17A1B81A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO.

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, por meio do seu pregoeiro, vem a público divulgar a **ADJUDICAÇÃO** da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, que tem como Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009, de acordo com o que determina legislação vigente conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

### Licitante (s) Vencedor (es):

<b>FRANCISCO NETO LOBO DA CUNHA</b>	CPF nº 009.153.084-95
Valor Total (R\$) Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos.	R\$ 35.268,80

<b>FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA</b>	CPF nº 009.153.014-82
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos.	R\$ 39.972,60

<b>JOSÉ TÁCIO DIAS</b>	CPF nº 072.094.234-94
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos.	R\$ 39.982,06

<b>KERGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA</b>	CPF nº 009.224.334-70
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais.	R\$ 39.972,00

<b>RUI NALISON LEITE DE QUEIROZ</b>	CPF nº 085.005.634-94
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos.	R\$ 39.964,42

<b>MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ</b>	CPF nº 024.050.034-22
Valor Total (R\$) Quinze mil, quatrocentos e cinco dólares e trinta centavos.	R\$ 15.405,30

<b>EUGENIO MAGNO NEVES PINHEIRO</b>	CPF nº 055.690.134-74
Valor Total (R\$) Vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos.	R\$ 21.426,84

<b>ALCIMAR FALCÃO DE OLIVEIRA</b>	CPF nº 035.096.974-48
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos.	R\$ 39.984,04

<b>EDIVÂNIA MIGUEL DE SOUZA</b>	CPF nº 056.751.064-64
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos.	R\$ 39.661,93

<b>JUVENAL VIEIRA DE SOUSA</b>	CPF nº 229.940.764-20
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos.	R\$ 39.927,02

<b>SILVIA HELENA FREITAS MARTINS RODRIGUES</b>	CPF nº 048.781.734-67
Valor Total (R\$) Quatorze mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos.	R\$ 14.414,50

<b>COSMA JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA</b>	CPF nº 047.984.334-11
Valor Total (R\$) Vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos.	R\$ 24.574,20

De conformidade com o termo de referência acostado aos autos. Adjucio a presente Licitação na forma da Lei n. 11.947/2009 – George Giovanne Fernandes Lopes – Agente de contratação.

**Data da Adjudicação:** 20 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro  
**Código Identificador:**DD52795C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Chamada Pública nº 001/2025.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009, de acordo com o que determina legislação

vigente, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

**Licitante (s) Vencedor (es):**

<b>FRANCISCO NETO LOBO DA CUNHA</b>	CPF nº 009.153.084-95
Valor Total (R\$) Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos.	RS 35.268,80
<b>FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA</b>	CPF nº 009.153.014-82
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos.	RS 39.972,60
<b>JOSÉ TÁCIO DIAS</b>	CPF nº 072.094.234-94
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos.	RS 39.982,06
<b>KERGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA</b>	CPF nº 009.224.334-70
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais.	RS 39.972,00
<b>RUI NALISON LEITE DE QUEIROZ</b>	CPF nº 085.005.634-94
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos.	RS 39.964,42
<b>MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ</b>	CPF nº 024.050.034-22
Valor Total (R\$) Quinze mil, quatrocentos e cinco dólares e trinta centavos.	RS 15.405,30
<b>EUGENIO MAGNO NEVES PINHEIRO</b>	CPF nº 055.690.134-74
Valor Total (R\$) Vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos.	RS 21.426,84
<b>ALCIMAR FALCÃO DE OLIVEIRA</b>	CPF nº 035.096.974-48
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos.	RS 39.984,04
<b>EDIVÂNIA MIGUEL DE SOUZA</b>	CPF nº 056.751.064-64
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos.	RS 39.661,93
<b>JUVENAL VIEIRA DE SOUSA</b>	CPF nº 229.940.764-20
Valor Total (R\$) Trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos.	RS 39.927,02
<b>SILVIA HELENA FREITAS MARTINS RODRIGUES</b>	CPF nº 048.781.734-67
Valor Total (R\$) Quatorze mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos.	RS 14.414,50
<b>COSMA JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA</b>	CPF nº 047.984.334-11
Valor Total (R\$) Vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos.	RS 24.574,20

De conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n. 11.947/2009 MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES - Ordenador(a) de Despesas.

**Data da Homologação:** 20 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro  
**Código Identificador:**93D10B9F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO – RN, convoca os participantes abaixo:

Alcimar Falcão de Oliveira;  
Cosma Justino de Oliveira Pereira;  
Edivânia Miguel de Sousa;  
Eugenio Magno Neves Pinheiro;  
Francisco José de Oliveira Souza;  
Francisco Neto Lobo da Cunha;  
José Tácio Dias;  
Kerginaldo Pereira de Almeida;  
Juvenal Vieira de Sousa;  
Maria das Graças de Queiroz;  
Rui Nalison Leite de Queiroz;  
Sílvia Helena Freitas Martins Rodrigues.

Para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**.

Cumpramos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**GEORGE GIOVANNE FERNANDES LOPES**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro  
**Código Identificador:**AB63DDA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140202/2025**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 140202/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 140202/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem e desinfecção de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Encanto/RN e demais órgãos a ela vinculados. **pelo valor de R\$ 56.570,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e setenta reais)** em favor da empresa CRISTIAN LAUAN FERNANDES DA SILVA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 21 de fevereiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º  
140202/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020003/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140202/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

**CONTRATADO:** CRISTIAN LAUAN FERNANDES DA SILVA  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem e desinfecção de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Encanto/RN e demais órgãos a ela vinculados.

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.570,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e setenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

Encanto/RN, 21 de fevereiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**4C9EEC46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140203/2025**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 140203/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 140203/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de

empresa especializada para a locação de estrutura (painel de led, som e climatizadores) visando a realização de eventos institucionais a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, **pele valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** em favor da empresa Michael Cipriano de Oliveira Godeiro - ME

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 14 de fevereiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 140203/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13020001/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140203/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.**

**CONTRATADO: Michael Cipriano de Oliveira Godeiro - ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de estrutura (painel de led, som e climatizadores) visando a realização de eventos institucionais a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município.

**VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.**

Encanto/RN, 14 de fevereiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:586A301E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130103/2025**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 130103/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 130103/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, para atender à demanda dos eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Encanto **pele valor de R\$ 56.680,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais)** em favor da empresa Café Jesuíno - Francineide Dantas dos Santos

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 16 de janeiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 130103/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13010003/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130103/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.**

**CONTRATADO: Café Jesuíno - Francineide Dantas dos Santos**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, para atender à demanda dos eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Encanto

**VALOR TOTAL: R\$ 56.680,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.**

Encanto/RN, 16 de janeiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:425E2542**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170101/2025**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170101/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13010003/2025**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 130103/2025**

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO**

**DETENTOR DA ARP).....: Café Jesuíno - Francineide Dantas dos Santos**

**CNPJ:35.241.143/0001-70**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, para atender à demanda dos eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Encanto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

**VALOR TOTAL: R\$ 56.680,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses -**

**DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025.**

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:F9168B85**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 210201/2025**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 210201/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 210201/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de escada telescópica com 11 degraus para melhor atender ao cumprimento das funções diárias dos agentes de endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Encanto/RN. **pele valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** em favor da empresa GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 21 de fevereiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 210201/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21020001/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 210201/2025****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO ENCANTO/RN.**CONTRATADO:** GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de escada telescópica com 11 degraus para melhor atender ao cumprimento das funções diárias dos agentes de endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Encanto/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 21 de fevereiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Adriana Kennia de Lima

**Código Identificador:**28E9CC84**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 210203/2025****TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 210203/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 210203/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cuba oval e porta de alumínio com vistas ao atendimento das necessidades de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Encanto/RN. **pele valor de R\$ 2.412,00 (dois mil e quatrocentos e doze reais)** em favor da empresa A C DA COSTA SOARES

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 21 de fevereiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º  
210203/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20020002/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 210203/2025****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO ENCANTO/RN.**CONTRATADO:** A C DA COSTA SOARES**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cuba oval e porta de alumínio com vistas ao atendimento das necessidades de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Encanto/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.412,00 (dois mil e quatrocentos e doze reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 21 de fevereiro de 2025

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Adriana Kennia de Lima

**Código Identificador:**B687D50A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR****GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 824/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.****MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 824/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO AMBITO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO COM A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica autorizado no orçamento vigente a abrir créditos adicionais especiais até o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados a criação da seguinte Categoria de Programação, Fontes e Elementos de Despesas como segue:

02.040	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	
27.812.0002.2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES	
1.706.3110	Transf. Especial da União - Emenda Parlamentar Individual	
3390.32	Material e Bens para Dist. Gratuita	50.000,00

**Art. 2.º** Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1.º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar fonte de recursos fundamentadas nos Inciso I, II e III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Equador – RN., 21 de Fevereiro de 2025.****Publicado por:**

Daniel Alves da Nóbrega

**Código Identificador:**5942E4AE**GABINETE DO PREFEITO  
7º EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2023. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1AD03/2023 - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - Coopedu - 7º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 07.02.25

**Publicado por:**

Celia Bandeira da Silva Araujo

**Código Identificador:**96CF356B**GABINETE DO PREFEITO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00002/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução do serviço de construção de uma passagem molhada no rio Maria Pê, na travessa Nicolau Bezerra da Trindade no bairro Dinarte Mariz, conforme a União Emenda Parlamentar N.º202443740009 do Deputado Federal Fernando Mineiro. Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 14**

de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 14 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. E-mail: cplequador\_rn@yahoo.com.br. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**E009FF7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 092/2025-GP**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR**, a servidora **EDLLAINE CUNHA DA CRUZ**, para o cargo em comissão de **Coordenadora de Controle da Merenda Escolar**. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ FAGNER FREIRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira  
**Código Identificador:**BFA4AF7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 093/2025-GP**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR**, a servidora **ANA LETÍCIA LIMA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Coordenadora Escolar**. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ FAGNER FREIRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira  
**Código Identificador:**D8493F27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DA LEI ORDINÁRIA 582-2025**

**ERRATA:** Da Lei Municipal nº 582/2025, publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 20/02/2025, Pag. 59 e 60, ANO XVI, Edição 3481. Dispõe sobre o reajuste Salarial da Categoria dos Professores Contratados de forma temporária do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e dá outras providências.

**RETIFICA:** Onde se lê: Lei Municipal nº 582/2025. Leia-se: Lei Municipal nº 586/2025 – GP.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Felipe Guerra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Layze Soares Barra  
**Código Identificador:**8E5A2557

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL 527-2025**

**ERRATA:** Decreto Municipal nº 572/2025, publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 21/02/2025, Pag. 81, ANO XVI, Edição 3482. Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do Município afetadas pela SECA — COBRADE: 1.4.1.2.O e dá outras providências.

**RETIFICA:** Onde se lê: Decreto Municipal nº 527/2025. Leia-se: Decreto Municipal nº 530/2025 – GP.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Felipe Guerra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Layze Soares Barra  
**Código Identificador:**44652F17

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 525, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 442, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei nº 14.133/21, e regulamenta a sua realização no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra-RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Salomão Gomes de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas e procedimento internos relativos à Lei nº 14.133/21;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Decreto nº 442, de 17 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação

de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Felipe Guerra – RN, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11. § 6º** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 7º Caso o licitante não aceite a contratação nos termos do § 6º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá realizar negociação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário originário;

§ 8º Caso o licitante convocado na forma do § 7º não aceite negociar a proposta, a Administração poderá adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertada;

§ 9º Frustradas as providências indicadas nos § 6º e 7º, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, repetindo-se as providências dos § 6º e 7º.

§ 10. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 13. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 14. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

§ 15. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.”

“**Art. 27.** É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública municipal, estadual, distrital e federal.

**Parágrafo único.** A adesão à ata de registro de preços de outra entidade exige a realização da fase interna, composto por, no mínimo, os seguintes artefatos:

**I** – Documento de Formalização de Demanda;

**II** – Estudos Técnicos Preliminares;

**III** – Termo de Referência;

**IV** – Orçamento estimativo;

**V** – Termo de Adesão justificando a vantajosidade da adesão.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 05 de FEVEREIRO de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**5F7D3300

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
16/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 212.011/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **37.244.362 DAVSON DAVIS DE SOUZA OLIVEIRA – CNPJ: 37.244.362/0001-38.** OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DAVSON DAVIS, A SER REALIZADA EM PALCO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **01H50 (UMA HORA E CINQUENTA MINUTOS)**, NO DIA **28 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA DE CARNAVAL)**, NA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, DURANTE OS **FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 - SEC. MUNIC. DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E EVENTOS. PROGRAMA: 2035 - REALIZAÇÃO de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 17040000 Transferência a união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Termo de Ratificação: 21/02/2025. Felipe Guerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**EFE01529

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 176/2025-SMARH-GP EM, 20 DE FEVEREIRO  
DE 2025.**

Nomeia o Sr. Jeickson William Duarte de Souza no cargo de Assessor Jurídico do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **Jeickson William Duarte de Souza** no cargo de **Assessor Jurídico do Município de Felipe Guerra/RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE.

**Felipe Guerra - RN, 20 de fevereiro de 2025.**

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**AABF3459



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0127/2025**

PROCESSO N.º 20020127-25

Lei Complementar Municipal n.º 525/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **KARLA ISABELLE COSTA ALVES** – CPF: 073.583.144-09, Objeto: Contratação de pessoa na função de **Nutricionista** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 8.721,30(oito mil, setecentos vinte um reais, trinta centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 525/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. De Educação – PROGRAMA: 04 122 0007 2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação -Aplicações Diretas 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/06/2025. Data da assinatura 20/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 20 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:04FC5A95**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º95/2025**

PROCESSO N.º 03020095-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **ERIKA PALOMA DE GOIS FREITAS LEITE** – CPF: 072.904.164-65; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:05CCF51A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 096/2025**

PROCESSO N.º 03020096-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **PATRICIA MARIA MEDEIROS DE FREITAS ALVES** – CPF: 067.452.984-

73; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:9E22B85C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 097/2025**

PROCESSO N.º 03020097-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **IGOR RAMON DUARTE DE SOUZA** – CPF: 700.383.984-39; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:865A7C86**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 098/2025**

PROCESSO N.º 03020098-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **RAILA MILENY DE OLIVEIRA BARRA** – CPF: 702.111.004-95; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta

licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:18E600AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 099/2025**

PROCESSO N° 03020099-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **SYLVIA RAQUEL DO NASCIMENTO COSTA** – CPF: 031.455.664-82; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:49673E9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0100/2025**

PROCESSO N° 03020100-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **BRUNA EVELINE RODRIGUES DA SILVA** – CPF: 082.048.404-03; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:6DDF8863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0101/2025**

PROCESSO N° 03020101-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **SUIANNY DE SOUZA GÓIS**– CPF:104.071.154-55; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:DB2FC51D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0102/2025**

PROCESSO N° 03020102-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **PRYSCILA DE ALMEIDA LIMA** – CPF: 080.432.454-95; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:B8896FB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0103/2025**

PROCESSO N° 03020103-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **ALIPSON SOUZA DE OLIVEIRA** – CPF: 095.848.994-73; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**0226D1D0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 0104/2025

PROCESSO N° 03020104-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **JOSÉ ANDRÉ LEITE TAVARES** – CPF: 106.315.174-05; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 5.436,78 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais, setenta e oito centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 11/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 11 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**C86045E8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 0105/2025

PROCESSO N° 03020105-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **JOYCE HELOISA PASCOAL DE OLIVEIRA** – CPF: 100.849.864-50; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram

introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**B143EAE0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 0107/2025

PROCESSO N° 03020107-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **ROSEMARY SILVA DOS SANTOS COSTA** – CPF: 655.207.503-00; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**D2F12B26

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 0106/2025

PROCESSO N° 03020106-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **ARITA RAYANE DE FREITAS BEZERRA** – CPF: 095.117.804-09; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:CD0135F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0108/2025**

PROCESSO Nº 03020108-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **FERNANDA TAVARES CANELA DE OLIVEIRA** – CPF: 033.561.474-47 Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:6664823E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º0109/2025**

PROCESSO Nº 03020109-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **SIMONE FELIPE DE MEDEIROS**– CPF:062.452.704-21; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:4AFCD4AF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0110/2025**

PROCESSO Nº 03020110-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **ANTONIA RAILLA PINHEIRO DE MENEZES** – CPF: 088.799.944-17; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:C0ACD6A3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0111/2025**

PROCESSO Nº 0302011-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **LIVIA KARINA LOPES DE MORAIS**– CPF: 064.179.464-95; Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:3C7F631E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0112-2025**

PROCESSO Nº 03020112/25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **BARBARA RAQUEL FREITAS DE ASSIS** – CPF: 017.575.614-71; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal

nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.  
LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:4173306A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0113/2025**

PROCESSO Nº 03020113/25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **ANA MARIA DE OLIVEIRA**– CPF:750.379.714-20; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.  
LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:B9E92D16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0114/2025**

PROCESSO Nº 03020114-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **GISELY ROBERTA DE OLIVEIRA** – CPF: 101.451.374-06; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.  
LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:71881CB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº. 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 12 de março de 2025, às 08h30min, fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Obras de Drenagem de Águas pluviais e reconstrução de bueiro na zona urbana do município de Felipe Guerra-RN, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e demais exigências no instrumento convocatório. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://bnc.org.br/> INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de fevereiro de 2025 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 12 de março de 2025 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: <https://bnc.org.br/> <http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes> ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=715>  
Felipe Guerra/RN, 21 de fevereiro de 2025

**WILEANO LEITE DE GÓIS –**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Wileano Leite de Góis  
Código Identificador:CDC7C450

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.0115/2025**

PROCESSO Nº 03020115-25

Lei Complementar Municipal nº 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **LUCELIA MORAIS PINHEIRO PEREIRA**– CPF: 067.304.374-64; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.  
LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:86B2288D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0116/2025**

PROCESSO N.º 03020116-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **ANA CARINA DE MEDEIROS LEITE** – CPF: 038.120.264-06; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:9E238694

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0117/24**

PROCESSO N.º 03020117-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **GEORGE ALISSON DA SILVA MORAIS**– CPF: 706.227.244-28; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL:R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:104B9AC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0118/2025**

PROCESSO N.º 03020118-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **GILCILENE VALE DA SILVA** – CPF:098.789.744-64; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico

(Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:C91E6449

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0119/2025**

PROCESSO N.º 03020119-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **ELIONARA REGY RAMALHO DA SILVA GURGEL** – CPF:026.993.314-06; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:CF132B4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0120/2025**

PROCESSO N.º 03020120-25

Lei Complementar Municipal n.º 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **CLAUDENIR DE ANDRADE COSTA** – CPF: 012.079.094-75; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n.º 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec.

Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:061CF846

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0121/2025**

PROCESSO N° 03020121-25

Lei Complementar Municipal n° 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **COSMO JADSON ALVES LEITE** – CPF: 101.892.564-35; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n° 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:98B94C55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0122/2025**

PROCESSO N° 03020122-25

Lei Complementar Municipal n° 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **FERNANDA JULIETTY SANTNA DE MENEZES**– CPF: 088.799.934-45; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n° 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:683CBF60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0123/2025**

PROCESSO N° 03020123-25

Lei Complementar Municipal n° 532/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **LUCAS DE MORAIS BEZERRA**– CPF: 706.439.004-38; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 6.273,12 (seis mil, duzentos setenta três reais e doze centavos), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n° 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 122 0007 2.014 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), -Aplicações Diretas 3.1.90.04.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:AD2E565D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0124/2025**

PROCESSO N° 03020124-25

Lei Complementar Municipal n° 525/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **JULIANA BEZERRA DA CRUZ**– CPF:105.684.854-59, Objeto: Contratação de pessoa na função de Psicóloga com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 2.350,00(dois mil, trezentos cinquenta reais), LEGALIDADE: Lei Complementar 525/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal n° 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. De Educação – PROGRAMA: 04 122 0007 2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação -Aplicações Diretas 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 17/03/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:AC6C06AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0125/2025**

PROCESSO N° 03020125-25

Lei Complementar Municipal n° 525/2023



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **STHEFANNY LORRANY DE OLIVEIRA SILVA** – CPF:704.789.814-06, Objeto: Contratação de pessoa na função de Psicóloga com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 2.350,00(dois mil, trezentos cinquenta reais), LEGALIDADE: Lei Complementar 525/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 05.001 Sec. Munic. De Educação – PROGRAMA: 04 122 0007 2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação -Aplicações Diretas 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001001; Vigência: O presente contrato vigorará até 17/03/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 03 de Fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**72552A03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0126/2025**

PROCESSO N.º 03020126/25  
Lei Complementar Municipal nº 532/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: **MARIA JOSELIA DA SILVA NETA** – CPF: 012.075.374-03; Objeto: Contratação de pessoa na função de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, através da Secretaria de Infraestrutura e obras Públicas do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos cinquenta quatro reais), LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 06.001 Sec. Munic. de Infraestrutura e obras Públicas – PROGRAMA: 04 122 0008 2.026– Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e obras Públicas,-Aplicações Diretas, 3.1.90.04-vencimentos e vant. Fixas pessoal civil Fonte: 15000000; Vigência: O presente contrato vigorará até 30/04/2025. Data da assinatura 03/02/2025, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN,03 de Fevereiro de 2025

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**99279F2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025**

Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta N.º 006/2025 - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material e Reagentes Laboratoriais, a fim de atender as necessidades da Unidade integrada de Saúde (Dr. Eilson Gurgel), por meio da Secretaria municipal de Saúde, conforme estabelecido no termo de referência.

Critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Contratada: L V DA COSTA FERNANDES – CNPJ: 10.701.394/0001-69. Valor: R\$ 51.663,44 (cinquenta e um mil

seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 13.001 - Fundo Municipal de Saúde. Programa: 0009 - Apoio administrativo as atividades inerentes a Saúde do Município. Ação orçamentária: 2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. RATIFICO. Felipe Guerra/RN, 19 de fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**4BFB1190

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 207.011/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **LUCAS BOQUINHA LTDA** – CNPJ: **45.102.128/0001-02**. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE LUCAS BOKINHA, A SER REALIZADA EM PALCO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), NO DIA 2 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, DURANTE OS FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E EVENTOS. PROGRAMA: 2035 - REALIZAÇÃO de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 17040000 Transferência a união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Termo de Ratificação: 21/02/2025. Felipe Guerra-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**75F99B65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 200, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 – TORNAR SEM EFEITO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO o DECRETO N.º 200, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 3473, Código Identificador: 736A7B4C, de 10 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Fernando Pedroza/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito do Município de Fernando Pedroza

**Publicado por:**  
Francisco Batista Sobrinho Neto  
**Código Identificador:**98358990

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 201, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 – TORNAR SEM EFEITO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO o DECRETO Nº 201, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 3473, Código Identificador: 7EFA1D62, de 10 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Fernando Pedroza/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito do Município de Fernando Pedroza

**Publicado por:**  
Francisco Batista Sobrinho Neto  
**Código Identificador:**9A5F79D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0210020066/2025**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0210020066/2025

**Objeto:** Serviços médicos como consultas e exames prestados para a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN

**Contratado:** POLICLINICA SANTA MARIA LTDA- ME (26.915.633/0001-13)

**Valor Total Julgado:** R\$ 18.940,00

**Base legal:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/02/2025.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**CF95515B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0302060/2025**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0302060/2025

**Objeto:** Contratação de serviços de confecção de próteses e órteses e moldes de posicionamento ou repouso para membros em polipropileno, para pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes RN

**Contratado:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (70.031.356/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 687,24

**Base legal:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 10/02/2025.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4C9BB8C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0302061/2025**

**Objeto:** Compras de materiais para manutenção de funcionamento do programa ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL da Secretaria Municipal de Educação no Município de Frutuoso Gomes/RN.

**Contratado:** Daniel Robson de Souza (31.842.084/0001-34)

**Valor Total Julgado:** R\$ 5.773,00

**Embasamento legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 10/02/2025.

**MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIM**  
CPF: 087.550.414-00  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**55064CD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE**  
**CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 13/2025, e autorizo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota pertencente a frota do município, que tem como escolhida a empresa MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.347.587/0001-00, com sede no município de NATAL/RN, com o valor total de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais), com base no Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diogo Siqueira Tavares  
**Código Identificador:**6B39B75C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 210201**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.

**CONTRATADA:** MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA, CNPJ nº 46.347.587/0001-00, com endereço na R BUENOS AIRES, nº 3864, LOTE 10 QUADRA1, FELIPE CAMARAO, CEP: 59.072-010, NATAL/RN.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota pertencente a frota do município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia do término do exercício financeiro em vigor, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde

que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNID. ADM.:** SECRETARIA MUN. DE ADMIN E PLANEJAMENTO  
**PROJ/ATIV.:** MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMIN E PLAN.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04-121-0002-2004-0000

**FONTE:** 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

**UNID. ADM.:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJ/ATIV.:** MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FONTE:** 1.500.1002 - Despesas com ASPs

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10-301-0009-2043-0000

**UNID. ADM.:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROJ/ATIV.:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12-368-0005-2008-0000

**FONTE:** 1.500.1001 - Manutenção e desenvolvimento do ensino

**UNID. ADM.:** SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJ/ATIV.:** MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08-244-0010-2054-0000

**FONTE:** 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

**UNID. ADM.:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**PROJ/ATIV.:** MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04-122-0011-2023-0000

**FONTE:** 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

**DATA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2025.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 20 de fevereiro de 2025.

**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diogo Siqueira Tavares

**Código Identificador:**99AD8847

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 14/2025, e autorizo a Contratação de empresa especializada em treinamento profissional das equipes da assistência social e gestão municipal. Como também, produção documental e apoio administrativo nos programas sociais e saúde mental dos servidores municipais, que tem como escolhida a empresa 56.015.162 ERIBERTO FREIRE TOMAZ, inscrita no CNPJ nº

56.015.162/0001-58, com sede no município de PARAZINHO/RN, com o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diogo Siqueira Tavares

**Código Identificador:**844EAA72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 210202**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.

**CONTRATADA:** 56.015.162 ERIBERTO FREIRE TOMAZ, CNPJ nº 56.015.162/0001-58, com endereço na 10 R PEREIRO, nº 119, centro, CEP: 59.586-000, PARAZINHO/RN.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em treinamento profissional das equipes da assistência social e gestão municipal. Como também, produção documental e apoio administrativo nos programas sociais e saúde mental dos servidores municipais.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia do término do exercício financeiro em vigor, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNID. ADM.:** SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJ/ATIV.:** MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08-244-0010-2054-0000

**FONTE:** 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

**DATA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2025.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 20 de fevereiro de 2025.

**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diogo Siqueira Tavares

**Código Identificador:**E00DACB4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 199/2025/PMG-GP**

Nomear Servidor para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Nomear o senhor, **JAILSON BRUNO MATIAS BEZERRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **\*\*\*.266.774-\*\***, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Tributação do Município de Galinhos/RN, código **CC-1** da **SEC. MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO**.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º-** Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 21 de fevereiro de 2025.

**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diogo Siqueira Tavares

**Código Identificador:FAEB636E**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 200/2025/PMG-GP**

*Nomear Servidor para o Cargo Comissionado de Assistente I e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Nomear o senhor, **FRANCISCO GILNY BATISTA CARDOSO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **\*\*\*.073.934-\*\***, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN, código **CC-4** da **SEC. MUNICIPAL TRANSPORTE**.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º-** Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 21 de fevereiro de 2025.

**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diogo Siqueira Tavares

**Código Identificador:20C279F7**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 201/2025/PMG-GP**

*Nomear Servidora para o Cargo Comissionado de Assistente II e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Nomear a senhora, **JACIANE DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **\*\*\*.617.724-\*\***, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN, código **CC-5** da **SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º-** Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 21 de fevereiro de 2025.

**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diogo Siqueira Tavares

**Código Identificador:F91ACEA9**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

Tendo em vista o procedimento realizado destinado a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e parametrização de site institucional, incluindo integração com redes sociais, ferramentas de transparência e serviços relacionados, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha - IPREVGIOIANINHA, com base na legislação vigente e melhores práticas administrativas, para suprir as demandas do IPREVGIOIANINHA, ter ocorrido conforme o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, AUTORIZO a presente contratação direta da empresa: **AUTESP – AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **31.974.334/0001-90**, onde se obteve o melhor preço no importe global de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Goianinha/RN, 07 de fevereiro de 2025

**FABIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOÁ**

Diretor Executivo do IPREVGIOIANINHA

**Publicado por:**

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa

**Código Identificador:B7F80E9E**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA  
RESULTADO DISPENSA PRESENCIAL N. 06/2025**

**AVISO DE RESULTADO**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANINHA - IPREVGIOIANINHA  
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Torna-se público que o IPREVGIOIANINHA, por meio do Agente de Contratação, torna público o resultado da cotação presencial (e-mail) de preços para contratação por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor Preço, na hipótese do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, conforme discriminado a seguir:

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de SST - Saúde e Segurança do Trabalho, para coordenação e gestão dos eventos na plataforma do e-Social para atendimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para suprir as demandas do IPREVGIOIANINHA. Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações estão de acordo com o Termo de referência do Edital.

## PROPOSTAS APRESENTADAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

1. Licitante: GUILHERME AUGUSTO DA CUNHA ROCHA.  
CNPJ: 43.604.061/0001-70.  
VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00

2. Licitante: PEDRO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS.  
CNPJ: 58.569.202/0001-39.  
VALOR GLOBAL: R\$ 16.720,00

3. Licitante: RAVD EPI COMERCIO E SERVIÇO LTDA.  
CNPJ: 27.136.199/0001-36.  
VALOR GLOBAL: R\$ 18.700,00

4. Licitante: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.  
CNPJ: 24.327.852/0001-56.  
VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00

Goianinha, 20 de fevereiro de 2025.

**JEAN CARLOS COUTINHO LIMA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa  
Código Identificador:DAA6AF05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
025/2025**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa à realização de show musical, com a apresentação da artista ERIKA SILVA, no Tradicional Carnaval – Dissé Folia Edição 2025, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025 – Processo Administrativo nº 025/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: : **ÉRICA CRISTINA SANTOS SILVA DE LIMA 08519789404, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.292.252/0001-62**, localizada na Rua do Xeréu, 18, Bairro Pajuçara, CEP: 59.133-040, Natal/RN, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas de Souza Costa  
Código Identificador:315427E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 020/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
026/2025**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa à realização de show musical, com a apresentação do artista LUCAS BOQUINHA, no Tradicional Carnaval – Dissé Folia Edição 2025, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025 – Processo Administrativo nº 026/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: **LUCAS BOQUINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 45.102.128/0001-02, localizada na Avenida Dão Silveira, 3860, Loja 03, Candelária, , CEP: 59.066-180, Natal-RN, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas de Souza Costa  
Código Identificador:D71622BD

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 778/2025-GP**

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPTROSADO/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o reajuste do salário mínimo municipal no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) para o ano de 2025, em conformidade com o Decreto Federal, representando um aumento de 7,5% em relação ao ano anterior.

**Art. 2º** Este valor será aplicado a todos os trabalhadores sob regime de salário mínimo formalizados no município, incluindo servidores e beneficiários de programas sociais municipais vinculados ao salário mínimo.

**Art. 3º** Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de remuneração dos servidores que percebam valor inferior para o valor estipulado nos artigos anteriores da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão absorvidas por meio das dotações orçamentárias adequadas, garantindo conformidade com as responsabilidades fiscais do município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN,  
Em 21 de fevereiro de 2025.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I – LEI 778/2025

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a atualização do salário mínimo nacional para o exercício de 2025 e seus reflexos na remuneração dos servidores públicos municipais e nos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes constitucionais.

#### CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura de Governador Dix Sept Rosado neste Parecer declara que o Impacto Orçamentário – Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, a análise do impacto orçamentário-financeiro dessa revisão geral anual, ressaltando-se, desde já, que a

mesma está de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Legislativo Municipal.

#### Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal

Situação em dezembro de 2024 (realizado nos últimos 12 meses) = 35,73% da RCL (dentro do limite legal).

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estão adequadas a realidade orçamentária

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

#### Cálculos:

**Salário Base da Folha em dezembro de 2024: R\$ 430.622,64**

(Efetivos 347.314,64 + Comissionados R\$ 83.308,00)

Efetivos e Comissionados R\$ 430.622,64 x 13,3 (Décimo e 1/3 férias) = **R\$ 5.727.281,11**

INSS (9%) = **5.727.281,11 x 9% = R\$ 515.455,30**

**Previsão do Salário Base da Folha em janeiro de 2025: R\$ 366.098,24**

(Efetivos 332.702,24 + Comissionados R\$ 33.396,00)

Efetivos e Comissionados R\$ 366.098,24 x 13,3 (Décimo e 1/3 férias) = **R\$ 4.869.106,59**

INSS (12%) = **4.869.106,59 x 12% = R\$ 687.517,85**

Com base nos cálculos apresentados, verificamos o impacto financeiro da folha de pagamento entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025, considerando o reajuste do salário mínimo para 2025. Os valores apresentados já incluem o 13º salário e o adicional de 1/3 de férias.

#### 1. Impacto na Folha de Pagamento

- Salário Base da Folha em dezembro de 2024: R\$ 430.622,64
- Salário Base da Folha previsto para janeiro de 2025: R\$ 366.098,24
- Redução na base salarial: R\$ 64.524,40

#### 2. Impacto da folha Anual

- Folha total anual considerando 13º salário e 1/3 de férias em dezembro de 2024: R\$ 5.727.281,11
- Folha total anual considerando 13º salário e 1/3 de férias em janeiro de 2025: R\$ 4.869.106,59
- Redução total da folha anual: R\$ 858.174,52

#### 3. Impacto da Contribuição Previdenciária (INSS)

- INSS (9%) sobre a folha de dezembro de 2024: R\$ 515.455,30
- INSS (14,12%) sobre a folha de janeiro de 2025: R\$ 687.517,85
- Aumento da carga previdenciária: R\$ 172.062,55

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN,  
Em 21 de fevereiro de 2025.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

## ANEXO II – LEI 778/2025

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a atualização do salário mínimo nacional para o exercício de 2025 e seus reflexos na remuneração dos servidores públicos municipais e nos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes constitucionais.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Governador Dix-Sept Rosado, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN,  
Em 21 de fevereiro de 2025.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:4B23765F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 779/2025-GP**

Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos Servidores do Magistério Público Municipal, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do magistério público municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, para o ano de 2025, com aumento de 6,27 (seis e vinte e sete centésimos por cento), a ser implantado a partir do mês de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único:** o valor do reajuste referente ao mês de janeiro de 2025, serão pagos em parcela única no mês de aprovação desta lei.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Gov. Dix-Sept Rosado/RN,  
Em 21 de fevereiro de 2025.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – LEI 779/2025**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe acerca do impacto orçamentário e financeiro do reajuste do piso do magistério em relação ao valor da previsão da arrecadação do FUNDEB para 2025 no percentual de 6,27%.

**CARACTERIZAÇÃO**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura de Governador Dix Sept Rosado neste Parecer declara que o Impacto Orçamentário – Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, a análise do impacto orçamentário-financeiro dessa revisão geral anual, ressaltando-se, desde já, que a mesma está de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Legislativo Municipal.

**Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal**

Situação em dezembro de 2024 (realizado nos últimos 12 meses) = 35,73% da RCL (dentro do limite legal).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estão adequadas a realidade orçamentária

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

ALei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, traz o conceito dos profissionais que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo quem atua com:

- direção ou administração;
- planejamento;
- inspeção;
- supervisão;
- orientação; e
- coordenação educacionais.

O Ministério da Educação (MEC) anunciou em janeiro deste ano, através da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 o percentual de atualização de 6,27% para o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Dessa forma, o valor deve passar de R\$ 4.580,57 para R\$ 4.867,77, para os profissionais de nível médio com jornada de 40 horas/semanais. O piso representa o valor mínimo nacional, abaixo do qual não pode ser

fixado o vencimento inicial da carreira, ou seja, nenhum profissional do magistério poderá ter vencimento inferior a este valor 4.867,77. No caso de Governador Dix Sept Rosado a jornada é de 25hs equivalendo a R\$ 3.042,36.

**Valor Previsto de Transferências do FUNDEB 2025:**

FUNDEB	IMPOSTOS.....	R\$
	11.076.865,42	
COMPL.VAAF.....	R\$ 0,00	
COMPL.VAAT.....	R\$ 0,00	
COMPL.VAAR.....	R\$ 375.551,21	
<b>TOTAL</b>	<b>GERAL.....</b>	<b>R\$</b>
	11.452.416,63	

A projeção do cálculo dos 70% para 2025, conforme a legislação vigente, considera apenas a parcela de **FUNDEB Impostos**, resultando no seguinte valor:

Previsão Cálculo dos 70% para 2025:

R\$ 11.076.865,42 x 70% = **7.753.805,79**

**Projeção com o reajuste do piso em 6,27%**

Folhas do Magistério:

Efetivos (janeiro/25): R\$ 746.147,52

Contratados (dezembro/24): R\$ 189.343,50

Total da folha do magistério: **R\$ 935.491,02**

**Cálculo:**

935.491,02 x 13,3 (Décimo e 1/3 férias) = **12.442.030,57**

INSS (14,12%) = 935.491,02 x 14,12% = **132.091,33** x **13** = **1.717.187,29**

**TOTAL DA FOLHA DO MAG + INSS = 14.159.217,86**

**Impacto na folha Magistério**

R\$ 14.159.217,86 x 6,27% = 887.782,96 / 13 (Mensal) = R\$ 68.291,00

**TOTAL GERAL = 14.159.217,86 + 887.782,96 = 15.047.000,82**

Obs. Aumenta por mês em torno de R\$ 68.291,00

Com a aplicação do reajuste, verifica-se um impacto mensal e anual na folha do magistério respectivamente de R\$ 68.291,00 mensal e R\$ 887.782,96, incluindo o 13°.

Com o valor do piso com 6,27% ultrapassa o valor previsto de 2025, **R\$ 15.047.000,82 – R\$ 11.076.865,42 = R\$ 3.970.135,40** que será complementado com recursos da MDE.

Palácio Dix-Sept Rosado, Gov. Dix-Sept Rosado/RN,  
Em 21 de fevereiro de 2025.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**ANEXO II – LEI 779/2025**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe acerca do impacto orçamentário e financeiro do reajuste do piso do magistério em relação ao valor da previsão da arrecadação do FUNDEB para 2025 no percentual de 6,27%.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Governador Dix-Sept Rosado, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Palácio Dix-Sept Rosado, Gov. Dix-Sept Rosado/RN,  
Em 21 de fevereiro de 2025.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:5ADDA462**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA  
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE  
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.  
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

**CONSIDERANDO** a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

**Art. 2º** Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;

2. CPF/MF;

3. PIS/PASEP;

4. Certidão de Nascimento ou Casamento;

5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;

6. Comprovante de Residência;

7. 01 (uma) foto ¾ recente;

8. CTPS / Carteira de Trabalho;

9. Título Eleitoral;

10. Conta Corrente – Banco do Brasil;

11. Comprovante de Grau de Instrução;

12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.

13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).

14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

**Art. 3º** Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 24 ou 25 de fevereiro de 2025, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

**Art. 4º** Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

**Art. 5º** A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

**Art. 6º** A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte ([www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/)) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 21 de fevereiro de 2025.

**ISABELA CARLA VALE RODRIGUES**

Secretária Municipal de Educação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025**

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**

<b>CARGO:</b> PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS:</b> LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
31.	181	ELIARIA FERNANDES DE ARRUDA
32.	266	MÓNICA LISSIANE DANTAS DA SILVA

<b>CARGO:</b> PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS:</b> LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.		
	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
4.	321	ROSALI MARTINS SILVA

<b>CARGO:</b> PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS:</b> LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.		
	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
2.	284	CYNARA TUILLA RODRIGUES DA SILVA

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_,  
RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_,  
DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em \_\_\_\_\_ lugar para o Cargo de Professor Temporário de \_\_\_\_\_, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**19EE79AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 098/2025**

*Transfere Servidor da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de remanejamento de servidores para atender as necessidades dos diversos setores das Secretarias Municipais,

RESOLVE:

**Art. 1º - TRANSFERIR**, a partir desta data, o servidor **PEDRO MAIA DE LIMA**, vigia, matrícula nº1306-1, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 20 de fevereiro de 2025.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Mozaniel Alves de Sousa  
**Código Identificador:**1587C1BC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 122118/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025**

**O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à Apresentação artística do artista Ricardo Chaves no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.



Considerando, que a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Portanto, a contratação está respaldada Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Grossos (RN), 12 de fevereiro de 2025.

**LUCAS DE OLIVEIRA SILVA**

Agente de Contratação Direta

**Publicado por:**

Mozaniel Alves de Sousa

**Código Identificador:**FC8BFBD1

#### GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 122118/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP) e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa, referente à Apresentação artística do artista Ricardo Chaves no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS.

**CNPJ:** 08.077.273/0001-46

**CONTRATADA:** INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA

**CNPJ:** 02.305.718/0001-11

**VALOR TOTAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Grossos (RN), 14 de fevereiro de 2025

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Mozaniel Alves de Sousa

**Código Identificador:**92604792

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 369/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 parágrafo 1 inciso I da Lei Municipal 500/2011, de 17 de fevereiro de 2011, que Institui as alterações do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Guamaré/RN e dá outras Providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder adicional de vantagem de gratificação a servidora **IOLANDA GONÇALVES DA SILVA MIRANDA, PROFESSORA ESPECIALISTA - N-III, matrícula 2940, no percentual de 30% na sua remuneração, por exercer a função de VICE**

**DIRETORA DE ESCOLA DE GRANDE PORTE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Rodrigues de Sousa

**Código Identificador:**84655DB1

#### GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 460/2025

**Nome do credor:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**CNPJ:** 04.994.771/0001-00

**Endereço:** Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 908, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.030-350

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.028 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2058 – APOIAR AS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIÃO:** 0001 – GUAMARÉ

**VALOR:** R\$ 215,00 (Duzentos e cinquenta reais),

**Objeto:** Pagamento das Taxas do Corpo de Bombeiros dos veículos da Frota Oficial do Município de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**

Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias

**Código Identificador:**318F8AF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 218/2025 - GP

*Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) **JAILMA BELARMINA DE MORAIS**, portador(a) do CPF XXX.910.734-XX, para ocupar o cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I E II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ielmo Marinho/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de fevereiro de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 21 de fevereiro de 2025.**

**FERNANDO BATISTA DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Batista Damasceno  
Código Identificador:A54592D4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 219/2025 - GP**

*Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) **ANDREIA CRISTINA INACIO PEREIRA**, portador(a) do CPF XXX.931.924-XX, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR DE CULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ielmo Marinho/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 de fevereiro de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 21 de fevereiro de 2025.**

**FERNANDO BATISTA DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Batista Damasceno  
Código Identificador:1D7674FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO  
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

À  
**GASNORD ENERGIAS LTDA**  
Rua Professora Hermínia Mendonça, 94, Salas 01,02, 03 e 04, Pacajus/CE  
Cep. 62.870-000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, Ipanguaçu/RN, vem, respeitosamente, reiterar a **NOTIFICAR** ao Representante Legal da empresa **GASNORD ENERGIAS LTDA**, com sede a Rua Professora Hermínia Mendonça, 94, Salas 01,02, 03 e 04, Pacajus/CE, Cep. 62.870-000, para que apresente manifestação acerca do não cumprimento de obrigações pactuadas, uma vez que inexistente registro de atividades, notadamente preliminares de implantação de edificações e início de operações, conforme evidência achados pela administração pública. Imperioso pontuar, que subsiste imposição a GASNORD ENERGIAS LTDA no sentido de início da primeira etapa de implantação no prazo de 06 (seis) meses, o que se apresenta inobservado. Para além da nota mencionada, não dispõe a administração municipal de documentos plenos relativos ao enlace do

ente público com a GASNORD ENERGIAS LTDA, sendo imperioso a disponibilização integral do projeto, inclusive elementos que discorram acerca das metas (plano de trabalho) e todos aqueles que se julgarem pertinentes, especialmente por não ter sucedido transição administrativa. Some-se, a necessidade demonstrativa da protocolização de requerimento e da fase processual administrativa referente ao EIA e RIMA. A notificação tem caráter legal e deixa devidamente notificado para, no prazo 5 (cinco) dias corridos, proceda com as medidas para atendimento da exigência declinadas.

Ipanguaçu/RN, 21 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos  
Código Identificador:8E4E3319

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 212/2025-GC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN**, JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art.1º -DESIGNAR** a Sra. **NAYARA KARINNE COSTA DE ARAÚJO**, inscrito CPF nº. \*\*\*193.824-37, para a função de Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Ipanguaçu, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos  
Código Identificador:A90605E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 053//2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 053/2025

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder ao(a) senhor, **UMBERTO ANTONIO DE ARAÚJO MEDEIROS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de JUCURUTU RN, no dia 14 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo

TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 14 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 16 HORAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**F6092302

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 054/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

**Portaria nº: 054/2025**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 18 E 19 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 18 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**FEE45A64

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 055/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

**Portaria nº: 055/2025**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia)

diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 13 E 14 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 13 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**F944BED3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE 1PUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 056//2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 056/2025

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JUCURUTU RN, no dia 15 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 15 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 16 HORAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**920F6485

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE 1PUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 057//2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 057/2025

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 15 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO- AMSO-TR, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 14 H DO DIA 15 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**ADA4F814

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 058/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Portaria nº: 058/2025**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 20 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 20 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**CDC5D6BA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 059/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Portaria nº: 059/2025 RETIFICA PORTARIA DE DIARIA  
041/2025**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 09 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 09 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**36F4F81D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 060/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Portaria nº: 060/2025**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 19 E 20 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 19 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**26451C15

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 061//2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 061/2025

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 14 DE FEVEREIRO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 14 DE FEVEREIRO E RETORNANDO ÀS 16 HORAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**F9DB923C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO  
PROCESSO Nº 210220250001 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Aos 21 (vinte e um) dias, do mês de fevereiro de 2025, nesta cidade de Itaú/RN, às 15h:40 minutos, na sala de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua: Cleófas Nunes, nº. 74, Centro. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade para formalização do processo de dispensa de Licitação de nº.210220250001, que visa. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E/OU ACIDENTADOS. COM ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO. TENDO COBERTURA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA SE APLICÁVEL, DESSA FORMA ATENDENDO A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ITAÚ – RN.**

Vale salientar que enviou via e-mail a respectiva empresa E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 34.894.640/0001-04, com sede na R CRUZ DAS ALMAS, 108, CRUZ DAS ALMAS, Martins/RN. Vale destacar que a mesma obedeceu às regras supracitadas anteriormente enviando a proposta e os documentos de habilitação até o dia e horário definido na publicação do aviso da dispensa e no termo de referência.

Contudo, tornando-se vencedor com o valor total **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**. Para a prestação de serviços e conforme objeto exposto em termo de referência. Depois da análise dos autos constantes do processo e com respaldo do Parecer da

Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com base no que preceitua o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislações que disciplinam a matéria, opinou-se pela legalidade da dispensa de licitação, no caso em tela. E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão.

Itaú – RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**1F162326

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
210220250001**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E/OU ACIDENTADOS. COM ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO. TENDO COBERTURA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA SE APLICÁVEL, DESSA FORMA ATENDENDO A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ITAÚ – RN.

A Prefeitura Municipal de Itaú – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Itaú – RN, 20 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**9511B0FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 210120250002

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS/DESTROÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Contratado:** TUANY VASCONCELOS BESSA, CPF: 104.053.344-27.

**Valor Total Julgado:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Base legal:** Artigo 74, V da Lei 14.133/21.

Itaú/RN, 21/02/2025.

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**11B07222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS/DESTROÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA

ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 74, V da Lei 14.133/21, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da pessoa física TUANY VASCONCELOS BESSA, CPF: 104.053.344-27. LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS/DESTROÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Valor total julgado R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itaú/RN, 21/02/2025

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**E3F0257A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 210220250002**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
**CONTRATADA:** TUANY VASCONCELOS BESSA, CPF: 104.053.344-27.

**PROCESSO DE ORIGEM:** Inexigibilidade n.º 210220250002  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS/DESTROÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA:** 21/02/2025 à 31/12/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**23EF45C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Jacanã/RN, através da Secretária Municipal de Assistência Social, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, junto a EDNALDO DA SILVA RIBEIRO CPF 082.471.434-29 para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO COM FORRÓ PÉ DE SERRA PARA O FORRÓ DO IDOSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN, no período de 12 (DOZE) meses, com valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), ancorado no Art. 75 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jacanã – RN, em 21 de Fevereiro de 2025.

**JANAÍNA PEREIRA SANTOS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**F11A2CF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2025 - PMJ/RN - EVERTON**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2025 – PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADO:** EVERTON SILVA SANTOS, inscrito sob o CPF/MF nº. 100.699.664-86. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.. **VALOR DO CONTRATO:** 15.390,90 (QUINZE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2025.

Jandaíra/RN, 20 de fevereiro de 2025

**REGINALDO VITORINO DA SILVA**

Prefeita Municipal/Contratante

**EVERTON SILVA SANTOS**

CPF/MF nº. 100.699.664-86

Contratado

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos

**Código Identificador:**A5D89311

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2025 - PMJ/RN - MANOEL  
INACIO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2025 – PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADO:** MANOEL INACIO DE MELO, inscrito sob o CPF/MF nº. 365.XXX.XXX-34. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** 17.569,71. (dezesete mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavo). **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025.

Jandaíra/RN, 14 de fevereiro de 2025.

**REGINALDO VITORINO DA SILVA**

Prefeito Municipal/Contratante

**MANOEL INACIO DE MELO**

CPF/MF nº. 365.XXX.XXX-34

Contratado

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos

**Código Identificador:**84A642B8

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000006/2025 – PMJ/RN**

**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2804/2024 – PMJ/RN  
(PCRA Nº. 2461/2024 – PMJ/RN)**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.309.239/0001-50, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE**

**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PEÇAS DE ANDAIMES**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: licitacao@jandaira.rn.gov.br

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (Avenida Aristóteles Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra/RN CEP: 59.594-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 24 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2025, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Jandaíra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos  
Código Identificador:21BE1D70

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024 - PMJ/RN**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo Aviso de Contratação Direta, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, de conformidade com o Despacho nº. 20, emitido pela Agente de Contratação, **ADJUDICO**o objeto do presente pleito, a empresa **ECOLIMP SOLUÇÕES E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº45.299.125.0001-00, com valor global de **R\$ 38.220,00 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Vinte Reais)**, haja vista ter sido a interessada no certame que apresentado para a administração pública municipal proposta satisfatória, abaixo do valor de referência, e exequível.

Jandaíra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**REGINALDO VITORINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos  
Código Identificador:8854796C

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024 - PMJ/RN**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Agente de contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2025 - PMJ/RN**, a empresa **ECOLIMP SOLUÇÕES E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº45.299.125.0001-00, com valor global de **R\$ 38.220,00 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Vinte Reais)**.

Jandaíra/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**REGINALDO VITORINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos  
Código Identificador:E33CD86C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 108/2025 – PMJ - RETIFICADA.**

**PORTARIA Nº 108/2025 – PMJ**

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** NOMEAR para o cargo de **Vice-Diretora**, na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a Senhora, **ANA CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob nº029.753.254-52, lotada na **E. M. Prefeito José Mª dos Santos** a partir de 07 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º-** A presente portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Jandaíra/RN, 14 de fevereiro de 2025.

**REGINALDO VITORINO DA SILVA**

Prefeito de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
Código Identificador:917FE1A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 23/2025. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 291/2025. INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 11/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO 23/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Setor demandante: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

Contratado: GERALDO GURGEL DE AZEVEDO.

**Objeto:** Serviço de locação do imóvel, situado na Rua Bento, 225 - Centro, nesta cidade de Janduí/RN, com a finalidade de servir como sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – Unidade Administrativa, Complexo de Secretarias da Prefeitura Municipal de Janduí/RN.

Base legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei do Inquilinato nº 8.245 de 18 de outubro de 1991  
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Valor do contrato: Valor mensal R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)  
Valor global R\$ 18.000,00, (dezoito mil reais).

**Unidades orçamentárias:**

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS;

**Dotação Orçamentária/Natureza da despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA FÍSICA.**

Janduí-RN, 14 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduí

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**ELVÉCIO GURGEL DE SALES**

Prefeito Municipal

Locatária

**GERALDO GURGEL DE AZEVEDO**

CPF: 279.173.714-68

Locador

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**C2C53690

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002/2025**

**PORTARIA Nº 02/2025 - GP**

Dispõe sobre a designação do Agente de Desenvolvimento Local do Município de Jardim de Angicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o Senhor Anderson Licurgo de Melo Bilro, inscrito no CPF: 031.478.874-30, para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento Local do Município de Jardim de Angicos.

**Art. 2º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento Local no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º** - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 21 de fevereiro de 2025

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**EE8CF0F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 120/2025 [REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO]**

**PORTARIA Nº 121/2025 [REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO]**

*"O prefeito Carlos André Câmara Bezerra, nomeia no cargo de COORDENADOR (A) GERAL DO DEPARTAMENTO PEDAGOGICO a senhora ERICA FRANCI CAMARA BARRETO.*

O senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. ERICA FRANCI CAMARA BARRETO, portadora do CPF nº 095.XXX.XXX-65 para o cargo comissionado de **COORDENADOR (A) GERAL DO DEPARTAMENTO PEDAGOGICO – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DOS ESPORTES.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2025

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Jardim de Angicos, 20 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**17E0578C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 124/2025**

*"O prefeito Carlos André Câmara Bezerra, nomeia no cargo de COORDENADOR DO SETOR DE INFORMATICA a senhora AMANDA HELOISA SIQUEIRA DO NASCIMENTO.*

O senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. AMANDA HELOISA SIQUEIRA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 707.XXX.XXX-29 para o cargo comissionado de **COORDENADOR DO SETOR DE INFORMATICA – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DOS ESPORTES.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**



Jardim de Angicos, 21 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**20627BB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 125/2025**

*"O prefeito Carlos André Câmara Bezerra, nomeia no cargo de COORDENADOR DO SETOR DE INFORMATICA o senhor JOÃO MARIA SILVA.*

O senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **JOÃO MARIA SILVA**, portadora do CPF nº **813.XXX.XXX-00** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DO SETOR DE INFORMATICA – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DOS ESPORTES.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.**

Jardim de Angicos, 21 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**CF5D5C50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 127/2025**

*"O prefeito Carlos André Câmara Bezerra, nomeia no cargo de COORDENADOR DO SETOR DE INFORMATICA a senhora JOSILENE PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA.*

O senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **JOSILENE PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA**, portadora do CPF nº **065.XXX.XXX-73** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DO SETOR DE INFORMATICA – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DOS ESPORTES.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.**

Jardim de Angicos, 21 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**4388A5DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 122/2025**

*"O prefeito Carlos André Câmara Bezerra, nomeia no cargo de COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS o senhor DOUGLAS GEOVANE DA SILVA OLIVEIRA.*

O senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **DOUGLAS GEOVANE DA SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF nº **715.XXX.XXX-29** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DOS ESPORTES.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.**

Jardim de Angicos, 21 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**34142F49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 123/2025**

*"O prefeito Carlos André Câmara Bezerra, nomeia no cargo de COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS o senhor ANDERSON FERNANDES BARBOSA.*

O senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **ANDERSON FERNANDES BARBOSA**, portador do CPF nº **709.XXX.XXX-03** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DOS ESPORTES.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.**

Jardim de Angicos, 21 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**86FADC06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 126/2025**

*"O prefeito Carlos André Câmara Bezerra, nomeia no cargo de COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS a senhora CLAUDIA LIGIA FERNANDES DE LIMA.*

O senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **CLAUDIA LIGIA FERNANDE DE LIMA**, portadora do CPF nº **051.XXX.XXX-29** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DOS ESPORTES**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.**

Jardim de Angicos, 21 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**71584248

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 128/2025**

*"O prefeito Carlos André Câmara Bezerra, nomeia no cargo de DIRETOR DE CERIMONIAL a senhora MARIA VALERIA BARRETO DE LIMA.*

O senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **MARIA VALERIA BARRETO DE LIMA**, portadora do CPF nº **071.XXX.XXX-65** para o cargo comissionado de **DIRETOR DE CERIMONIAL – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.**

Jardim de Angicos, 21 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**DFC23BE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 124/2025 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 124/2025 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Erivânia de Araújo Vieira, que irá submeter-se a uma consulta na CECAN, que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de fevereiro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**CD634CF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº 1.122.017/2024.**

A Prefeitura Municipal de **Jardim do Seridó/RN** convoca as seguintes empresas : **55.778.921 FLAVIA CRISTINA BRITO DA SILVA-** CNPJ: 55.778.921/0001-71; **COMERCIAL ANDRADE SILVA EIRELI-** CNPJ: 19.255.674/0001-65; **COMERCIAL J A LTDA-** CNPJ: 01.653.918/0001-00; **COMERCIAL SANMAR LTDA-** CNPJ: 50.663.922/0001-57; **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME -** CNPJ: 40.061.199/0001-82; **F J C ALVES-** CNPJ: 57.080.860/0001-08; **PAPELARIA SANTA DULCE LTDA-** CNPJ: 19.210.207/0001-19; **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA-** CNPJ: 93.577.427/0001-38, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021, para, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço encaminhada pelo e-mail: [cplmjs2021@gmail.com](mailto:cplmjs2021@gmail.com) referente ao Pregão Eletrônico 0001/2025 cujo o objeto é: **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CORRELATOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**  
Chefe do Setor de Licitações

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**0F72FB23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 004/2025 – ORIUNDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 – PROCESSO DE DESPESA Nº 331.140/2021**

No Extrato do Termo Aditivo Nº 004/2025, Processo Administrativo MJS/RN Nº 331.140/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2025, Código Identificador: 2F6D5EE2:

Onde se lê:

**VIGÊNCIA:** Início em 16 de janeiro de 2025 e termo final em 16 de janeiro de 2026

Leia-se:

**VIGÊNCIA:** Início em 24 de janeiro de 2025 e termo final em 24 de janeiro de 2026

Jardim do Seridó/RN, em 16 de janeiro de 2025.

**JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**

Diretor de Contratação

**Publicado por:**

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

**Código Identificador:**7E676573

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025 – ORIUNDO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 – PREGÃO  
PRESENCIAL DE Nº 001/2021 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN  
Nº – 114.001/2021**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ANGELO AUGUSTO FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.212.023/0001-86; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a do Contrato Administrativo de nº 012/2021, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa especializada em serviços radiofônicos, com abrangência comprovada na cidade de Jardim do Seridó/RN, visando a veiculação do Programa Institucional da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN”. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025; **VIGÊNCIA:** 15 de fevereiro de 2025 e termo final em 15 de fevereiro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Silvia Azevedo da Costa inscrita sob o CPF/MF sob o nº 007.\*\*\*.\*\*\*-82 pelo Contratante e Ester Maria Fernandes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.\*\*\*.\*\*\*-72 pela contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 14 de fevereiro de 2025.

**SILVIA AZEVEDO DA COSTA**

Secretária do Gabinete da Prefeita

**Publicado por:**

Milena Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**7DCDC7B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025 - PROCESSO ADMIN.  
MJS/RN Nº 124.023/2025.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** V K DA S NASCIMENTO ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.621.197/0001-32; **OBJETO:** contratação de empresa para prestação dos serviços de prevenção e atendimento emergencial em festa pública no município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025; **VIGÊNCIA:** 21 de fevereiro de 2025 e termo final em 21 de fevereiro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa Eletrônica; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais); **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior inscrito no CPF/MF sob o nº 051.\*\*\*.\*\*\*-82 pelo Contratante e Tatiano Cardoso da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.\*\*\*.\*\*\*-81 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

**Código Identificador:**2E760074

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável. A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 010/2025, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.** O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com) site: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>, E-mail: [cplmjs2021@gmail.com](mailto:cplmjs2021@gmail.com) e PNCP: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às **08h01min** (horário de Brasília) do dia **10 de março de 2025**. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sitio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com).

Jardim do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Milena Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**AAAAD085

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº183, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.420/2019, e;

**CONSIDERANDO** o requerido no Processo Administrativo nº 034/2025, da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** que a Senhora **LARYSSA KAREN DO NASCIMENTO** faz utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Senhorita **LARYSSA KAREN DO NASCIMENTO**, matrícula 2123 servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de Diretora Coordenadora do Programa Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo, observados os percentuais do art. 3º, incisos I a IV do Decreto Municipal nº 1.420/2019, a depender da quantidade de vezes que o Servidor se utilizar de meio de transporte próprio para execução de serviços externos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Luana Maria Dantas Dos Santos  
Código Identificador:D6457506**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº184, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.420/2019, e;

**CONSIDERANDO** o requerido no Processo Administrativo nº 051/2025, da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** que o Senhor GRIMALDO DANTAS PEREIRA faz utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Senhor **GRIMALDO DANTAS PEREIRA**, matrícula 2167 servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal de Transporte, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo, observados os percentuais do art. 3º, incisos I a IV do Decreto Municipal nº 1.420/2019, a depender da quantidade de vezes que o Servidor se utilizar de meio de transporte próprio para execução de serviços externos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Luana Maria Dantas Dos Santos  
Código Identificador:E24C8E83**GABINETE DO PREFEITO****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 001/2025****APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**REFER:** Item 7.4 do “**EDITAL CULTURAL 001/2025 - CREDENCIAMENTO DE INICIATIVAS CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN EM 2025**”.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem o prazer de informar os resultados do **Edital Cultural 001/2025 - Credenciamento de Iniciativas Carnavalescas 2025**.

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhores **JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO**, **GERIMÁRIA GONÇALVES DE AZEVEDO** e **JOSIMARIO DE ARAUJO TEXEIRA**, respectivos membros da Edital de Chamamento Público, para dar início aos trabalhos de julgamento da habilitação relativa à seleção da **INICIATIVAS CARNAVALESCAS PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL MUSICAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DURANTE O CARNAVAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN 2025**. Após análise criteriosa, os seguintes blocos foram contemplados para participar da programação carnavalesca deste ano:

Atendendo ao Credenciamento, inscreveram-se os seguintes:

**BLOCO DO GALINHO**  
**BLOCO TINDOLELÊ**  
**BLOCO DA VAQUINHA**  
**BLOCO JARDIM FOLIA**

Considerando toda a documentação apresentada pelos Blocos acima relatadas e feita sua respectiva análise, vê-se que os interessados estão **APTOS** na visão desta comissão, uma vez que cumpriram fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório.

Parabenizamos todos os blocos selecionados e agradecemos a participação de todos os inscritos. Agradecemos também aos cidadãos e entidades envolvidas no processo de credenciamento, contribuindo para o sucesso do Carnaval 2025. Fiquem atentos às próximas atualizações sobre as atividades e orientações para os blocos contemplados.

Jardim do Seridó/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GERIMÁRIA GONÇALVES DE AZEVEDO**

Coordenadora Municipal de Cultura

**JOSIMARIO DE ARAUJO TEXEIRA**

Coordenador Municipal de Esportes

**Publicado por:**

Silvia Azevedo da Costa

Código Identificador:B6237322

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ****EXTRATO DE ATA DE PROCESSO FRACASSADO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.001/2025**

O Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, por meio do Setor de Contratação e da Direção, informa que a Dispensa Eletrônica nº 001/2025, que tem como objeto a “**Aquisição de Material de Limpeza para atendimento das necessidades do JARDIMPREV**”, realizada em 21 de fevereiro de 2025, foi declarada **FRACASSADA**, uma vez que a(s) empresa(s) interessada(s) não conseguiu(ram) chegar ao valor de referência, conforme registrado na Ata de Processo Fracassado, gerada eletronicamente pelo Portal de Compras Públicas, cujo está disponível para consulta, na íntegra, em: <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/instituto-de-previdencia-do-municipio-de-jardim-do-serido-4482/de-001-2025-2025-366197>>. Informamos, também, que o Processo foi encaminhado a Consultoria e Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos do JARDIMPREV, para emissão de Posicionamento Técnico Jurídico, a fim de orientação quanto as medidas que devem ser adotadas e, posteriormente, (re)publicação do Processo de Contratação Direta do objeto supra.

Jardim do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO**

Operador de Compra Direta

**TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA**

Apoio

**ANDREZA SILVA DOS SANTOS**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:25D197C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE POSSE - DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), perante a Prefeita Municipal, **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, compareceu a Sra. **DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS**, nomeada conforme **Portaria nº 149-A, de 05 de fevereiro de 2025** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12 de fevereiro de 2025, para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, da respectiva Carreira.

Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no cargo.

A empossada foi submetida, previamente, a exame de saúde e julgada apta física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade sob n.º de Registro Geral - CPF **083.883.114-17**, emitida em 12 de janeiro de 2024, Título de Eleitor sob n.º **0278 5822 1678 (Estado do Rio Grande do Norte (Santana do Seridó/RN), Zona n.º 024, Seção n.º 0066)**, bem como comprometeu-se na forma prevista pelo art. 13, §2º da Lei nº 593/1994, em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único do Município.

Jardim do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS**  
Empossada

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**C939D129

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 007 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao Sr Cantidiano Bezerra da Silva Junior, servidor ocupante do cargo de Subcoordenador, lotado na Secretaria de Educação, matrícula nº 2128, ½ (meia) diária no valor de R\$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN, no dia 18 de fevereiro de 2025. O presente deslocamento tem como objetivo o traslado do Secretário Municipal de Educação para o mesmo participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, na cidade de Natal/RN, no Hotel El Aram Imirá Beach Resort, localizado na via costeira, Dinarte Medeiros Mariz – 4077.

**Art. 2º.** A participação do servidor é de suma importância, pois a busca de melhorias dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, assim, o envolvimento de profissionais em iniciativas que visem a soma de benefícios para o município é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Educacional Drº Flavio Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOAQUIM ALBERTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula 2094

**Publicado por:**  
Walquiria Santos Nóbrega  
**Código Identificador:**EBC4E063

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 927/2025**

RECONHECE A ORQUESTRA DE FLAUTAS DOCE IRMÃ TEREZINHA GALLES COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA PRESERVAÇÃO.

**AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA**, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**FicareconhecidaaOrquestra de Flautas Doce Irmã Terezinha GallescomoPatrimônio Cultural e Imaterial do Município de João Câmara/RN, em razão de:

- I** - Sua origem na comunidade indígena Potiguar do Assentamento Santa Terezinha, guardiã de tradições musicais ancestrais;
- II** - Sua contribuição para a identidade cultural local;
- III** - Seu alinhamento às diretrizes daLei Federal nº 3.924/1961(proteção do patrimônio arqueológico) e daConvenção UNESCO 2003.

**Art. 2º**Compete à Prefeitura Municipal:

- I**- Realizar o registro formal da Orquestra no sistema de controle de patrimônio imaterial do Município de João Câmara;
- II** – Elaborar, em conjunto com a Comunidade Indígena do Assentamento Santa Terezinha e o Conselho Municipal de Cultura, um Plano de Salvaguarda para preservação das práticas musicais e transmissão de conhecimentos às novas gerações;
- III** – Promover ações educativas e intercâmbios culturais, utilizando recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

**Art. 3º**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de captação, via editais nacionais e internacionais vinculados à cultura.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Israel Araujo de Sousa Neto  
**Código Identificador:**33B85C79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025**

A Pregoeira do Município de João Câmara/RN torna público que a Empresa vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº 001/2025. Objeto Registro de preço para aquisição futura e parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Hidratado, Diesel Comum e Diesel S 10), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal de João Câmara/RN foi Auto Posto Araújo Ltda – CNPJ: 35.661.743/0001-97 vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04. João Câmara/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**LUANA DA SILVA SOARES** –  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Robson Scipiao de Brito  
**Código Identificador:**CECFD077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº 24010001/2025  
Processo Licitatório nº 001/2025  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Tipo de Licitação: Menor Valor Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL COMUM E DIESEL S 10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN.

O Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, acatando o resultado apresentado pela Pregoeira deste Município, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à Pregão Eletrônico nº 001/2025, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica, desta Unidade Administrativa Municipal, HOMOLOGA a presente licitação e Ratifica a ADJUDICAÇÃO do seu objeto realizada pelo Pregoeiro em favor da (s) empresa (s): AUTO POSTO ARAÚJO ITDA – CNPJ: 35.661.743/0001-97 vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04.

Fica convocada a empresa adjudicatária para no prazo legal, contados da convocação e após Publicação deste, para assinar a ata de registro de preços correspondente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/2021. Registre-se, publique-se, cumpra-se e Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

João Câmara/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**AIZE TALIANE BEZERRA DE SOUZA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Robson Scipiao de Brito  
**Código Identificador:**73AB2814

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025**

A Pregoeira do Município de João Câmara/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº 002/2025. Objeto Aquisição de Ambulância tipo A de simples remoção, furgoneta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Câmara/RN, foi W A Click Digital Mais Ltda – CNPJ: 44.583.018/0001-39 vencedora do item licitado.

João Câmara/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**LUANA DA SILVA SOARES**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Robson Scipiao de Brito  
**Código Identificador:**A9AE8F9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 079/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 079/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 079/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais, e e em conformidade com o que determina a Seção X, art.105º do Regime Jurídico do Município de João Dias/RN.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER Licença sem vencimentos para o trato de interesse particulares pelo período de 02 (dois) anos a partir do dia 10 de fevereiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2027, ao servidor **LO-AMI NAKAZUNE VIANA**, portador do RG: 002.xxx.544 e inscrito no CPF sob o nº 011.xxx.xxx-99, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de professor Nível II, pertencente ao quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de João Dias/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos para 10 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrários.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elida de Oliveira  
**Código Identificador:**7657085D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 080/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 080//2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO:** O disposto o art.64 e seguintes, e a regulamentação pelo decreto 014-2024, de 04 de julho de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER 02 (duas) diárias, a Controladora Geral do Município, Francilene Lopes Freire, do dia 24 a 25 de fevereiro de 2025, perfazendo-se a quantia de mil reais á título de custeio de estadia e alimentação na Capital do Estado-Natal/RN.

**I – Finalidade da viagem:** Curso Do Tribunal De Contas Do Estado.

**Art. 2º** Determinar a secretaria de finanças, que tomem ciência e proceda com as providencias legais a espécie

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrários.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elida de Oliveira  
**Código Identificador:**6BF20DA9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 081/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 081//2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**: O disposto o art.64 e seguintes, e a regulamentação pelo decreto 014-2024, de 04 de julho de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER 02 (duas) diárias, Ao Secretário de Finanças do Município, Joassey Michel Almeida de Souza, do dia 24 a 25 de fevereiro de 2025, perfazendo-se a quantia de quinhentos reais á título de custeio de estadia e alimentação na Capital do Estado-Natal/RN.

I – Finalidade da viagem: Curso Do Tribunal De Contas Do Estado.

Art. 2º Determinar a secretaria de finanças, que tomem ciência e proceda com as providencias legais a espécie

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Elida de Oliveira

**Código Identificador:**EAF34CF9

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 082/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 082//2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**: O disposto o art.64 e seguintes, e a regulamentação pelo decreto 014-2024, de 04 de julho de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER 02 (duas) diárias, ao Chefe de Setor da Secretária de Finanças, Nildermarcio Bezerra, do dia 24 a 25 de fevereiro de 2025, perfazendo-se a quantia de quatrocentos reais á título de custeio de estadia e alimentação na Capital do Estado-Natal/RN.

I – Finalidade da viagem: Curso Do Tribunal De Contas Do Estado.

Art. 2º Determinar a secretaria de finanças, que tomem ciência e proceda com as providencias legais a espécie

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Elida de Oliveira

**Código Identificador:**97F2ACE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 099 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 099 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESENTE PORTARIA NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO (CMDI) MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam **NOMEADOS** para compor o **Conselho Municipal dos direitos do Idoso – CMDI** no município de José da Penha - RN, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: **Francisca Sandrinny Maia Rocha**

Suplente: **Maria Lucilene do Nascimento**

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: **Eliane Gomes de Lima Costa**

Suplente: **Julia Kelly Belarmino de Fontes**

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: **Angélica Laiane Araújo Silva**

Suplente: **Miqueias Virgino da Silva**

IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Titular: **Vicente Moura Filho**

Suplente: **Josias Leite Fontes**

V - REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO E/OU SINDICATO DE APOSENTADOS:

Titular: **Francisco Cesário de Oliveira**

Suplente: **Francisco Canindé de Araújo**

VI – REPRESENTANTES DE BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC):

Titular: **Maria Elisabeth Pinheiro**

Suplente: **Bento José da Silva**

VII – REPRESENTANTES DO SEGMENTO RELIGIOSO COM POLÍTICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DO IDOSO:

Titular: **Maria Adis Fontes Soares**

Suplente: **Alcimar Fontes de Araújo**

VIII – REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV):

Titular: **Enide Costa Lima**

Suplente: **Romana Soares da Silva Bessa**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**C1BE3967

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº20020001/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020002/2025**

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 20020001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

## RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

JOSÉ ERONILDES PINTO, CNPJ sob o n.º 22.582.748/0001-82

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com diagnóstico, avaliação e monitoramento das ações executadas.	10	SERVIÇO	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL: R\$ 33.000,00</b>					

Contratação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial dos profissionais da secretaria municipal de educação, com diagnóstico, avaliação e monitoramento das ações executadas.

**JOSÉ ERONILDES PINTO, CNPJ sob o n.º 22.582.748/0001-82 - pelo valor de R\$ 33.000,00 em 21/02/2025**

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco de Assis Paulino e Silva

**Código Identificador:961F4143**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº20020001/2025

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020002/2025

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 20020001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

## RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ ERONILDES PINTO, CNPJ sob o n.º 22.582.748/0001-82

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com diagnóstico, avaliação e monitoramento das ações executadas.	10	SERVIÇO	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL: R\$ 33.000,00</b>					

Contratação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial dos profissionais da secretaria municipal de educação, com diagnóstico, avaliação e monitoramento das ações executadas.

**JOSÉ ERONILDES PINTO, CNPJ sob o n.º 22.582.748/0001-82 - pelo valor de R\$ 33.000,00 em 21/02/2025**

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco de Assis Paulino e Silva

**Código Identificador:514DA600**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 125/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 125/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no período de 12 de Fevereiro de 2025 a 13 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:7F14F9B7**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 128/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 128/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Santa Cruz/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 17 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:CE4B8E62**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 129/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 129/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Fevereiro de 2025.



**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**7C998016

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 130/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 130/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**6120DC74

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 131/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 131/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar a servidora Maria de Lourdes Jácome Vieira Monte, para participar do 4º Encontro das Instancias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte, que acontecerá no dia 19/02/2025 em Natal, no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**E19B7450

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 132/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 132/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Patos/PB, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**2D149349

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 133/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 133/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Caicó/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**051F3651

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 134/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 134/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 20 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde, no dia 20 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**A296606C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 135/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 135/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando, portanto, R\$ 700,00 (setecentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de Reunião com o SEMARH (Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos). no dia 21 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES**  
Chefe de Gabinete  
007/2025

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**8238E11D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 136/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 136/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ADRIANO COSTA DE MORAIS, Vice-Prefeito, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando, portanto, R\$ 700,00 (setecentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de Reunião com o SEMARH (Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos). no dia 21 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**B3D659A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 137/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 137/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Fevereiro de 2025.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar o prefeito Jairo de Souza Mafaldo e o Vice prefeito Adriano Costa de Moraes, para participarem da Reunião com o SEMARH (Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos). no dia 21 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**9DFDBC3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE LICENÇA**

**EXTRATO DE LICENÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN**  
**SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNCIONÁRIO (A):KARLA KALYNNE SILVA BRAGA**  
**CPF/CNPJ:089.282.244-97**  
**MATRÍCULA: 137858-9**

**CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO**  
**REQUERIMENTO:AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, CONFORME ART. 105 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.**

**OBJETO:**Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração.

**DATA DO REQUERIMENTO:** 21/02/2025

**PERÍODO DE CONCESSÃO:** 25/02/2025 a 25/02/2027

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**0990BDB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/**  
**RN Nº 13110002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021  
**PRAZO DE PUBLICIDADE:** Oito (08) dias úteis  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço  
**ADJUDICAÇÃO:** por item  
**MODO DE DISPUTA:** aberto  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Exclusiva para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no Âmbito local e regional 01.

A Comissão de Contratação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia 25 de fevereiro de 2025, nos sites: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br) e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao registro de preços para possível aquisição e recarga gradativa de extintores de incêndio.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 14 de março de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacaojucurutu@hotmail.com](mailto:licitacaojucurutu@hotmail.com).

Jucurutu/ RN, 21 de fevereiro de 2025

**JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
 Presidente

JOYCE RAYMIZAM GOMES DOS SANTOS	VALDINEZ VIEIRA DA SILVA
Membro	Membro

Publicado por:  
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
 Código Identificador:9FCCA6AC

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29010001/2025 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, IV**

A Comissão de Contratação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia 25 de fevereiro de 2025, nos sites: <https://www.jucurutu.rn.gov.br>, [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), será disponibilizado o Edital para o credenciamento para a contratação dos serviços de exames laboratoriais. Os requerimentos e documentos de habilitação PARA CREDENCIAMENTO serão enviados para o e-mail: [cotacoeseletronicasjucurutu@hotmail.com](mailto:cotacoeseletronicasjucurutu@hotmail.com), a partir do dia 26 de fevereiro de 2025, ficando o presente credenciamento aberto permanentemente para os possíveis interessados. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: [licitacaojucurutu@hotmail.com](mailto:licitacaojucurutu@hotmail.com)

Jucurutu/ RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
 Presidente

JOYCE RAYMIZAM GOMES DOS SANTOS	VALDINEZ VIEIRA DA SILVA
Membro	Membro

Publicado por:  
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
 Código Identificador:D3AD42B2

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 13060002/2024 4º ATA DA SESSÃO**

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00hs, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Iogo Nielson de Queiroz e Silva, para apreciação da documentação encaminhada pela: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL - ACORDES – CNPJ: 53.382.526/0001-40, visando o credenciamento para Credenciamento de artistas (pessoas físicas e

jurídicas) locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN.

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se a análise das documentações apresentadas pelo artista que enviou a documentação exigida em edital, estando a proposta enviada CLASSIFICADA.

Passando a análise dos documentos de habilitação, identificamos que o profissional:

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL - ACORDES – CNPJ: 53.382.526/0001-40, apresentou toda documentação referente a Habilitação Jurídica, estando HABILITADO.

Jucurutu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
 Presidente

JOYCE RAYMIZAM GOMES DOS SANTOS	VALDINEZ VIEIRA DA SILVA
Membro	Membro

Publicado por:  
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
 Código Identificador:492E5E6D

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 13060002/2024 RESULTADO PROVISÓRIO**

O Município de Jucurutu/ RN torna público o RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA PRODUÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E CULTURAL QUE INTEGRE A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, conforme quadro abaixo:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Gênero Musical	Itens
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL - ACORDES – CNPJ: 53.382.526/0001-40	MPB	04, 05 e 06

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

O interessado cujo pedido foi indeferido poderá interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: [licitacaojucurutu@hotmail.com](mailto:licitacaojucurutu@hotmail.com)) e serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

O RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA PRODUÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E CULTURAL QUE INTEGRE A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, será publicado na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, logo após a análise dos recursos.

Jucurutu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
 Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:  
Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
Código Identificador:53FA1DA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 205, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 205, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

*Considerando o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Ceará Mirim/RN, visando a permuta e Cessão de servidores;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RECEBER por meio de cessão a servidora **REDJANE SOARES DE VASCONCELOS AQUINO**, matrícula nº 2028, inscrita no CPF nº 038.\*\*\*.404-\*\*, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ceará Mirim/RN, que passa a desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

**Art. 2º** - A presente cessão ficará celebrada com ônus para o órgão cessionário, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, pelo período de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

**Art. 3º** - A servidora deverá exercer suas funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública, ficando responsável por verter as contribuições previdenciárias da servidora ao Instituto de Previdência Própria de Ceará Mirim.- RPPS.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Renilson Henrique de Brito  
Código Identificador:87563DD4

**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.** Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas, na sede do Executivo Municipal ou através do e-mail: licitacao@jucurutu.m.gov.br

Jucurutu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**KAROLINE ARAÚJO LEITE QUEIROZ**  
Presidente da Comissão de Avaliação  
Portaria Nº 180

Publicado por:  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
Código Identificador:6C02FE27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS  
CONTRATOS CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PLANO DE  
TRABALHO E PROPOSTA) CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 2910003/2025**

**Objeto:** Credenciamento para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na área da **EDUCAÇÃO**, para habilitação de eventual e futuro Contrato de Gestão com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** desenvolvidos no âmbito do Município de JUCURUTU/RN.

**HOMOLOGAMOS** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento dessa Comissão, referente ao Plano de Trabalho e Proposta da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, bem como o bojo da Lei Federal nº 9.637/1988, Decreto Federal nº 9.190/2017, Lei Federal 13.019/2014 Alterada pela Lei 13.204/2015, e Leis Municipais nº 1.074 e 1.075 de 10 de novembro de 2022 mantendo a Adjudicação exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 2910003/2025**

**INSTITUIÇÕES VENCEDORAS:**

**EDUCAÇÃO:** Instituto Potiguar Social e Educacional – CNPJ: 17.837.958/0001-34; com o valor anual total estimado de R\$ 4.165.257,96 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).  
Jucurutu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**KAROLINE ARAÚJO LEITE QUEIROZ**  
Presidente da Comissão de Avaliação  
Portaria Nº 180

Publicado por:  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
Código Identificador:C40EBDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
CONTROLE ORÇAMENTARIO  
PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 04120002/2024 CONVOCAÇÃO -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 29.987.662/0001-89, visando à assinatura da Contratação para aquisição de unidade móvel de saúde - Ambulância tipo "A".

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Hoje, nesta cidade, **DEFIRO** em consonância ao edital nº 001/2025 a Qualificação para Organizações Sociais, em favor das empresas: Instituto Potiguar Social e Educacional – CNPJ: 17.837.958/0001-34, **para a Educação**, visto que o Plano de Trabalho e Proposta apresentada atendem plenamente os exigidos no edital acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1988, Decreto Federal nº 9.190/2017, Lei Federal 13.019/2014 Alterada pela Lei 13.204/2015, Leis Municipais nº 1.074 e 1.075 de 10 de novembro de 2022, mantendo a **Adjudicação** exarada no **Processo Administrativo MJ/ RN nº 2910003/2025**, para o exercício das atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Contrato de Gestão com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para

**JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS**

Secretária de Planejamento

**Publicado por:**Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
Código Identificador:2F55DD45**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ****GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Jundiá-RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as pessoas jurídicas e do ramo que, **até o dia 25 de fevereiro de 2025**, receberá Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referências para “**Aquisição de um Kit para Atenção Básica, para manutenção das atividades realizadas pela secretaria municipal de Saúde, do Município de Jundiá/RN**”, Para o exercício de 2025. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis no link: [https://docs.google.com/document/d/11Ck7-WWM6jsJuC\\_Bzrse1NLVsHw3Fw97/edit?usp=sharing&ouid=108049348738694646576&rtfpof=true&sd=true](https://docs.google.com/document/d/11Ck7-WWM6jsJuC_Bzrse1NLVsHw3Fw97/edit?usp=sharing&ouid=108049348738694646576&rtfpof=true&sd=true), que também poderá ser solicitado pelo e-mail: [compras@jundia.rn.gov.br](mailto:compras@jundia.rn.gov.br).

Sendo assim, as pessoas jurídicas/físicas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão preencher – lá e enviar – lá por e-mail.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do setor de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Jundiá/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**ALINE DA SILVA BARROS**

Pesquisador/Setor de Compras PMJ

**Publicado por:**João André Ferreira Filho  
Código Identificador:E7C9965A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS****CPL LAGOA DE PEDRAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250109****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250109**

CONTRATO Nº 20250109

ORIGEM: DISPENSA Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17020006/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN

CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: M J D DE LIMA

CNPJ: 49.615.227/0001-30

OBJETIVO: Contratação de empresa para conduzir Palestra Motivacional aos professores e demais funcionários da rede municipal de ensino no âmbito do município de Lagoa de Pedras/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 06.01 – Sec. Munic. de Educação Ação: 2100 – Manutenção das atividades da Sec.de Educação. Fonte: 1500100100. Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pj. Subelemento: 33.90.39.99

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 19 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**Romulo Ruan da Silva Guedes  
Código Identificador:D7C2B4B3**CPL LAGOA DE PEDRAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250110****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250110**

CONTRATO Nº 20250110

ORIGEM: DISPENSA Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17020003/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN

CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: TECHPROL SERVICOS, COMERCIO E LOCACOES LTDA

CNPJ: 20.399.316/0001-05

OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos a serem utilizados nas recuperações de fisioterapia do município de Lagoa de Pedras/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 08.01 – Sec. Munic. De Saúde Ação: 2051 – Manutenção do Conselho Munic. de Saúde.

Fonte: 1500100200. Natureza da Despesa: 44.90.52.00 - Aquisição de material e equipamentos, Subelemento: 44.90.52.99.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 19 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**Romulo Ruan da Silva Guedes  
Código Identificador:964167E8**CPL LAGOA DE PEDRAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250113****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250113**

CONTRATO Nº 20250113

ORIGEM: DISPENSA Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27010014/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN

CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 35.221.906/0001-10

OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentaria: 0301. Projeto atividade: 2.015 - manutenção das atividades da sec municipal de administração. Elemento de despesa: 44905200. Fonte de recurso: 1500000000.

Unidade orçamentária: 0801. Projeto atividade: 2.071 - manutenção do fundo municipal de saúde. Ficha despesa: 44905200. Fonte de recurso: 1500100200.

Unidade orçamentária: 0601. Projeto atividade: 2.100 - manutenção das atividades da secretaria municipal de educação. Ficha de despesa: 44905200. Fonte de recurso: 1500100100.

Unidade orçamentária: 0901. Projeto atividade: 2.088 - manutenção das atividades do fundo municipal de assistência social. Ficha de despesa: 44905200. Fonte de recurso: 1500000000.

VIGÊNCIA: 21 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 20 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Romulo Ruan da Silva Guedes  
**Código Identificador:**CCC81EE1

**CPL LAGOA DE PEDRAS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 029/2025**

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incommensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: RV COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.938.835/0001-50, para a Contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de almoços e refeições em marmitex completas devidamente acondicionada em embalagem descartável e térmica de isopor, para atender a demanda da prefeitura municipal de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

**JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Romulo Ruan da Silva Guedes  
**Código Identificador:**8E0166B7

**CPL LAGOA DE PEDRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº**  
**001/2025**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede Municipal de Lagoa de Pedras/RN. Início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 24/02/2025 – termino: 09:00 horas do dia 12/03/2025. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 12/03/2025, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 12/03/2025. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, no setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, rua Francisco Tomaz, 99, Lagoa de Pedras - RN, 59244-000 – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: licitacaocompras2025@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa de Pedras/RN, 21 de fevereiro de 2025

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Romulo Ruan da Silva Guedes  
**Código Identificador:**E8B0704F

**CPL LAGOA DE PEDRAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2025**

**OBJETO:** Formação de Registro de preços para contratação prestação de serviço comum de engenharia, sob demanda, para reforma, ampliação e manutenção corretiva e preventiva em todos prédios públicos, praças, logradouros, vias, calçamento públicos em geral, adequação de edificações, das unidades administrativas, vias urbanas, infraestrutura, dos demais equipamentos públicos urbanos, comunitários, pavimentação convencional, pavimentação método bripap, pavimentação asfáltica em CBUQ, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, em atenção à demanda da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, na forma estabelecida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, e em consonância com a ata publicada, tendo passado in albis prazo para interposição de recurso, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado, em favor do seguinte participante: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 49.572.307/0001-56. perfazendo o percentual total arrematado do Item 01 de 8 % (Oito por cento). E ainda, pelo presente termo, HOMOLOGO o certame, por terem sido cumpridos os tramites legais do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

**JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Romulo Ruan da Silva Guedes  
**Código Identificador:**D6EC244A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0147/2025 – GP**

Portaria nº 0147/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 21 de fevereiro de 2025.

“NOMEIA O SENHOR JOSÉ GILDICLECIO DE MACEDO LIRA NO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE FARMÁCIA BÁSICA, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 793/2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **JOSÉ GILDICLECIO DE MACEDO LIRA**, no Cargo Comissionado de Chefe de Farmácia Básica, simbologia – CC5, lotado na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** As atribuições que competem Chefe de Farmácia Básica ao cargo de estão descritas na Lei Municipal nº 793/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**DE4E61AB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0149/2025 – GP**

Portaria nº 0149/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 21 de fevereiro de 2025.

“NOMEIA A SENHORA ARIELLY MIRELY BEZERRA MIRANDA NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a senhora **ARIELLY MIRELY BEZERRA MIRANDA**, no Cargo Comissionado de Chefe do Arquivo Médico e Estatística, simbologia – CC5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As atribuições que competem ao cargo de Chefe do Arquivo Médico e Estatística estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**64A83D65

---

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0148/2025 – GP

Portaria nº 0148/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 21 de fevereiro de 2025.

“NOMEIA A SENHORA EUNICE RAQUEL DA SILVA PEREIRA NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a senhora **EUNICE RAQUEL DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **CHEFE DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, simbologia – CC5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** As atribuições que competem ao cargo de Chefe do Programa de Aquisição de Alimentos estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**1FBE7F8F

---

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0150/2025 – GP

Portaria nº 0150/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 21 de fevereiro de 2025.

“NOMEIA A SENHORA MARIANA GUIMARÃES MEDEIROS DO NASCIMENTO NO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DE BIBLIOTECA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a senhora **MARIANA GUIMARÃES MEDEIROS DO NASCIMENTO**, no Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE BIBLIOTECA**, simbologia – CC3, lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** As atribuições que competem ao cargo de Coordenadora de Biblioteca estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**22789AB1

---

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0151/2025 – GP

Portaria nº 0151/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 21 de fevereiro de 2025.

“CONCEDE VACÂNCIA DE CARGO, EM VIRTUDE DE NOMEAÇÃO PARA OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL DA SRª. ELIANE DE SOUZA PEREIRA, SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso V, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º- CONCEDER**, vacância de cargo público, em virtude da convocação/nomeação para outro cargo público inacumulável, para a servidora Srª. **ELIANE DE SOUZA PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2208, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**A42952DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 016/2025 – SMADMRH**

**Portaria nº 016/2025 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 21 de fevereiro de 2025.

“REMANEJA SERVIDOR EFETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas na Lei Complementar 002/2007.

**Considerando** o Termo de Compromisso firmado onde o servidor, compromete-se a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no órgão determinado pela Administração Municipal podendo ser transferida quando houver necessidade para outro órgão do município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Remanejar a servidora efetiva relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

• **FRANCISCA EDNA SIMÕES DA SILVA – MAT. 01011;**  
Função: Auxiliar de Serviços Gerais- ASG.

**Art. 2º** - Fica remanejada para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**E1C9A2C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025**

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 002/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura

Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 002/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 797/2022; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**RESOLVE:**

1 – Devido ao término ou rescisão de contratos de trabalho temporário para substituição.

2 – CONVOCAMOS o candidato listado no ANEXO I deste edital, para que se apresente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta convocação via correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

3 – O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, das 08h às 12h, portando a convocação e os documentos listados no item 5 do Edital 002/2023. É mandatória a apresentação dos documentos originais e cópias legíveis.

4 – A ausência do candidato convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação oficial permitirá que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convoque o próximo candidato qualificado e classificado na lista.

5 – O ato de contratação será anulado se o candidato não comparecer no local e prazo estipulados de 05 (cinco) dias úteis, ou se não apresentar todos os documentos requeridos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, conforme o Edital 002/2023, o que resultará no direito de convocar o próximo candidato aprovado na lista.

Lagoa Nova/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – SME – 30H  
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 797/2022.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
09	600095-4	YASMIN AYANE DOS SANTOS E SILVA ARAUJO	SIM

**CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – SME – 30H  
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 797/2022.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
59	603228-4	MARIA FRANCIMARA FARIAS DE SOUZA	SIM

Lagoa Nova/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**2AB7D033

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO  
PREGÃO ELETRONICO Nº56/2023**

2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.”, QUE



ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A EMPRESA POSTO RM - LTDA EPP.

Segundo Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito **IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. \*9724\* ITEP/RN e do CPF: \*\*\*.684.394\*\*, residente e domiciliado a Rua José Ferreira da Costa, 75 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **POSTO RM**, inscrita no CNPJ. **07.939.638/0001-31** neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS**, do CPF/MF nº 020.114.234.-14 doravante denominado CONTRATADO, amparados na Lei Federal Nº 14.133/2021, de acordo com Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS NA FORMA DE AUMENTO**

O presente termo Aditivo tem por objetivo o reajuste de preço na forma de acréscimo de acordo com o Artigo 124, inciso II, letra D da Lei Nº 14.133/2021. Tendo em vista o aumento significativo que ocorreu no preço do item GASOLINA COMUM, item GASOLINA ADITIVADA, item DIESEL S10 e item DIESEL S500 comprovado nos autos do processo licitatório supracitado. Dessa forma, fica alterado o valor unitário contratado a partir do dia 12 de fevereiro de 2025 conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	RS ATUAL	% REAJUSTE	RS REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	6,89	1,4514	6,99
2	GASOLINA ADITIVADA	6,99	1,8598	7,12
4	DIESEL S500 COMUM	6,99	4,2919	7,29
5	DIESEL S10	6,99	4,2919	7,29

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 056/2023 do processo em epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, que entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Lagoa Nova/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

<b>IRANILDO ACIOLE DA SILVA</b> Prefeito Municipal Contratante	<b>JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS</b> CNPJ. 07.939.638/0001-31 Contratada
--	--

**Publicado por:**  
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros  
**Código Identificador: ABE670A4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025 TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA CORTE NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.979.465/0001-76, com o valor total de R\$ 955.525,30.

Publique-se.

Lagoa Salgada/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Jose Araujo da Silva  
**Código Identificador: 1D4AB2B9**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025 TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Adjudico o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025** a empresa **DISTRIBUIDORA CORTE NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.979.465/0001-76, conforme o valor total de R\$ 955.525,30.

Publique-se.

Lagoa Salgada/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Jose Araujo da Silva  
**Código Identificador: 3E454911**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025 ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025**

O **MUNICÍPIO LAGOA SALGADA/RN**, com sede na Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº. 062, Centro, Lagoa Salgada/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.162.869/0001-44, neste ato representado(a) pelo Prefeito, o Sr. **FRANCISCO CANINDÉ FREIRE**, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025 (Processo Administrativo nº. 120.027/2025)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 002/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, especificados nos itens 01, 02, 03 e 04 da Cláusula Primeira do Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120.027/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: **DISTRIBUIDORA CORTE NOBRE LTDA**  
CNPJ: 16.979.465/0001-76

Endereço: Av. Flores Silvestres, nº 441, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN

Representante Legal: Judson Alves dos Santos

CPF: 705.332.274-29

ITEM-DESCRIÇÃO-UNID.-QUANT. -V. UNIT-V. TOTAL 1-BETERRABA -KG-500-R\$ 4,99-R\$ 2.495,00; 2-BATATA INGLESA-KG-1500-R\$ 3,49-R\$ 5.235,00; 3-CEBOLA -KG-1500-R\$ 3,80-R\$ 5.700,00; 4-CENOURA -KG-1500-R\$ 4,69-R\$ 7.035,00; 5-CHUCHU-KG-1500-R\$ 3,25-R\$ 4.875,00; 6-TOMATE-KG-1500-R\$ 3,69-R\$ 5.535,00; 7-PIMENTÃO -KG-750-R\$ 4,50-R\$ 3.375,00; 8-BANANA PRATA -KG-2500-R\$ 3,35-R\$ 8.375,00; 9-LARANJA -KG-100-R\$ 3,10-R\$ 310,00; 10-ABACAXI -UND-750-R\$ 4,25-R\$ 3.187,50; 11-MARACUJA -KG-50-R\$ 12,25-R\$ 612,50; 12-BATATA DOCE -KG-1000-R\$ 2,79-R\$ 2.790,00; 13; MAÇÃ-KG-250-R\$ 6,50-R\$ 1.625,00; 14-MAMAO -KG-250-R\$ 4,70-R\$ 1.175,00; 15-MELÃO -KG-250-R\$ 3,49-R\$ 872,50; 16-REPOLHO BRANCO-KG-500-R\$ 3,75-R\$ 1.875,00; 17-ALHO -KG-300-R\$ 23,69-R\$ 7.107,00; 18-PÃO FRANCÊS, TAMANHO MÉDIO, PESANDO 50G -KG-2750-R\$ 13,49-R\$ 37.097,50; 19-PÃO PARA CACHORRO QUENTE 50G, PACOTE COM 10 PÃES -PCT-2600-R\$ 8,25-R\$ 21.450,00; 20-PÃO DE FORMA PCT COM 400G -PCT-90-R\$ 10,30-R\$ 927,00; 21-POLPA DE FRUTA SELECIONADA ISENTA DE SUJIDADES OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO; DE 1KG; SABORES DIVERSOS. -KG-7500-R\$ 12,29-R\$ 92.175,00; 22- AÇÚCAR TRITURADO EMBALAGEM COM 1KG NA COR BRANCA E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ACORDO COM AS NORMAS/OU RESOLUÇÕES VIGENTES. -KG-2500-R\$ 4,49-R\$ 11.225,00; 23-AÇUCAR CRISTAL DERIVADO DA SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, NA COR BRANCA, DE RÁPIDA DISSOLUÇÃO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 1KG E COM PRAZO DE VALIDADE -KG-1750-R\$ 3,99-R\$ 6.982,50; 24-ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO TRADICIONAL EMBALAGEM COM 400GRS A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA NA QUAL DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE -UND-3500-R\$ 5,25-R\$ 18.375,00; 25- ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO À BASE DE STÉVIA EMBALAGEM COM 100 ML -UND-125-R\$ 8,89-R\$ 1.111,25; 26- ÁGUA MINERAL 500 ML - PACOTE COM 12 UNIDADES -FARDOS-150-R\$ 9,79-R\$ 1.468,50; 27- AGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200ML CAIXA COM 48 UNIDADES -CX-75-R\$ 29,39-R\$ 2.204,25; 28-AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 500GRS PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃ E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO, FERMENTADOS OU RANÇOS. SOB A FORMA DE PÓ. UMIDADE MÁXIMA 14% P/P ACIDEZ, MÍNIMO DE AMIDO 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2% P/P A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES. -UND-140-R\$ 4,78-R\$ 669,20; 29- ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 CLASSE LONGO FINO EMBALAGEM COM 1KG PRODUTO CONSTITUÍDO DE GRÃOS DE ARROZ SUBMETIDO A BENEFICIAMENTO E PARBOLIZAÇÃO, DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE -KG-4500-R\$ 5,39-R\$ 24.255,00; 30-ARROZ POLIDO TIPO 1 CLASSE LONGO FINO EMBALAGEM COM 1KG PRODUTO CONSTITUÍDO DE GRÃOS DE ARROZ SUBMETIDO A BENEFICIAMENTO, DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E

PRAZO VALID. -KG-850-R\$ 6,60-R\$ 5.610,00; 31- ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, 1KG AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM COM 500GRS GROSSO, INTEGRAL,100% NATURAL, EM EMBALAGEM RESISTENTE, ORIGINAL DA FÁBRICA, CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE -KG-150-R\$ 6,99-R\$ 1.048,50; 32-AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM COM 500 GRS GROSSO, INTEGRAL,100% NATURAL, EM EMBALAGEM RESISTENTE, ORIGINAL DA FÁBRICA, CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -UND-180-R\$ 8,25-R\$ 1.485,00; 33-AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM COM 500 GRS , 100% NATURAL, EM EMBALAGEM RESISTENTE, ORIGINAL DA FÁBRICA CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -UND-180-R\$ 7,89-R\$ 1.420,20; 34-AZEITONA EM CONSERVA, TIPO VERDE, APRESENTAÇÃO COM CAROÇO, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, COLORAÇÃO UNIFORMES SUBMETIDOS AO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES GERAIS DO CÓDIGO SANITÁRIO DE ALIMENTOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 330 G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA -SACHÊS-45-R\$ 10,29-R\$ 463,05; 35-BALA SABOR MORANGO YOGURTE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, PACOTE 600 GR. -PCT-100-R\$ 10,39-R\$ 1.039,00; 36-BATATA PALHA EMBALAGEM COM 500G DE 1ª QUALIDADE ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, RG NO SSAP OU MS -UND-100-R\$ 10,99-R\$ 1.099,00; 37-BISCOITO ÁGUA E SAL. PCT 350G -PCT-200-R\$ 3,75-R\$ 750,00; 38-BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, SABOR CHOCOLATE OU TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 350GRS DEVE SER ÍNTEGO E CROCANTE. EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTEGIDA, CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -PCT-3400-R\$ 4,85-R\$ 16.490,00; 39-BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER EMBALAGEM COM 350GRS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -PCT-4800-R\$ 5,15-R\$ 24.720,00; 40-BISCOITO MAISENA 0 LACTOSE, SEM PROTEÍNA DO LEITE E NENHUM TIPO DE DERIVADO DO LEITE -UND-50-R\$ 3,92-R\$ 196,00; 41-BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL EMBALAGEM COM 350GRS, CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -PCT-300-R\$ 4,25-R\$ 1.275,00; 42-BISCOITO TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300GRS. EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTEGIDA, CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -PCT-1500-R\$ 4,39-R\$ 6.585,00; 43-BOMBONS SORTIDOS 250G -CX-150-R\$ 12,89-R\$ 1.933,50; 44-CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM COM 250GRS GRÃOS COM PROCEDÊNCIA SÃS, LIMPOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, ACONDICIONADO EM PACOTE ALUMINADO ALTO VÁCUO, ÍNTEGO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. -PCT-2750-R\$ 10,49-R\$ 28.847,50; 45-CANJUIQUINHA DE MILHO CAIXA COM 200G -UND-130-R\$ 3,75-R\$ 487,50; 46-KETCHUP PET. DE 830G -UND-25-R\$ 11,00-R\$ 275,00; 47-CALDO DE CARNE CAIXETA COM PESO LÍQUIDO E NO MÍNIMO 24X19GRS TEMPERO CULINÁRIO, A BASE DE: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR,

CARNE DE GALINHA E OUTROS INGREDIENTES DEMONSTRADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO DOIS TABLETES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES. -CX-75-R\$ 2,69-R\$ 201,75; 48-CALDO DE GALINHA CAIXETA COM PESO LIQUIDO E NO MÍNIMO 24X19GRS TEMPERO CULINÁRIO, A BASE DE: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, CARNE DE GALINHA E OUTROS INGREDIENTES DEMONSTRADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO DOIS TABLETES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES -CX-75-R\$ 3,45-R\$ 258,75; 49-CANELA EM PÓ EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 30GRS EM TUBO DE PLÁSTICO. INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. -UND-150-R\$ 3,99-R\$ 598,50; 50-CHÁ AROMÁTICO NOS SABORES: CHÁ PRETO, BOLDO, CAMOMILA, ERVA DOCE, EMBALAGEM, CAIXA COM 10 SACHÊS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE -CX-130-R\$ 3,25-R\$ 422,50; 51-COCO RALADO EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA, DE 100GRS PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURADA. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA E CONSISTÊNCIA FIRME. -UND-40-R\$ 5,25-R\$ 210,00

52-COCO SECO (COCOS NUCIFERA L.) -UND-100-R\$ 6,49-R\$ 649,00; 53-COLORÍFICO EM PÓ EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO 100G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -PCT-1480-R\$ 3,29-R\$ 4.869,20; 54-COMPOSTO LACTEO NINHO FORTI+ ZERO LACTOSE LATA COM 380G -Lata-125-R\$ 24,49-R\$ 3.061,25; 55-COMINHO, COM CHEIRO, EM PÓ, EMBALAGEM CONTENDO 100G -PCT-200-R\$ 0,75-R\$ 150,00; 56-CHOCOLATE WAFER RECHEADO AO LEITE DE 126g, com 20 unidades embaladas individualmente -CX-50-R\$ 6,79-R\$ 339,50

57-CREME DE LEITE UHT HOMOGENEIZADO EMBALAGEM COM 200 GRS IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. -UND-3500-R\$ 3,15-R\$ 11.025,00; 58-DOCE EM LATA EMBALAGEM COM 500 G SABOR BANANA OU GOIABA, APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, ROTOTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. -UND-25-R\$ 5,99-R\$ 149,75; 59-PAÇOQUINHA DE AMENDOIM QUADRADA EMBRULHADO INDIVIDUAIS, POTE COM 50 UNIDADES CADA COM 22G, PESO LIQUIDO 1,1 KG -POTES-50-R\$ 15,39-R\$ 769,50; 60-DUETO (MILHO E ERVILHA, EM CONSERVA) EMBALAGEM 200G. -UND-600-R\$ 3,69-R\$ 2.214,00; 61-ERVILHA VERDE EM CONSERVA ACONDICIONADO EM LATA, VIDRO OU EMBALAGEM APROPRIADA COM 200 GRS. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DISPOR E REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL SANITÁRIA PARA PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES. -UND-2500-R\$ 2,85-R\$ 7.125,00; 62-EXTRATO DE TOMATE PESO APROXIMADO 340 G CONCENTRADO PRODUTO RESULTANTE DE CONC. DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TEC. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAS; ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO; ACOND. EM RECIPIENTE ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE, LIMPO E À VÁCUO. -PCT-2400-R\$ 3,45-R\$ 8.280,00; 63-FARINHA DE MANDIÓCA FINA TIPO 1 CRUA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE E ATÓXICO DE 1KG, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. -KG-150-R\$ 3,85-R\$ 577,50; 64-FARINHA DE ROSCA, DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM

DE 500G. -PCT-125-R\$ 7,25-R\$ 906,25; 65-FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PACOTE DE 1KG, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA -KG-100-R\$ 4,29-R\$ 429,00; 66-FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PACOTE DE 1KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. -KG-150-R\$ 3,15-R\$ 472,50; 67-FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM COM 200G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTANDO A PARTIR DA ENTREGA. -PCT-2000-R\$ 4,85-R\$ 9.700,00; 68-FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 NOVO EMBALAGEM COM 1KG, COM GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -KG-2750-R\$ 5,65-R\$ 15.537,50; 69-FEIJÃO PRETO TIPO 1 NOVO EMBALAGEM COM 1KG, INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS OU CORPOS ESTRANHOS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -KG-2200-R\$ 6,89-R\$ 15.158,00; 70-FERMENTO QUÍMICO EM PÓ EMBALAGEM DE 100G. -UND-25-R\$ 3,05-R\$ 76,25; 71-FLOCÃO DE MILHO NÃO TRANGENICO 500G -PCT-4000-R\$ 1,67-R\$ 6.680,00; 72-FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDA EMBALAGEM COM 500GRS. CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE -UND-1500-R\$ 1,05-R\$ 1.575,00; 73-FÓRMULA INFANTIL APTAMIL AR APTAMIL 800G -Lata-50-R\$ 48,29-R\$ 2.414,50; 74-DOCE TIPO GOIABADA, EMBALAGEM COM 500G -UND-75-R\$ 5,75-R\$ 431,25; 75-PÓ PARA GELATINA SABORES: ABACAXI, LIMÃO, UVA, TUTIFRUTI, MORANGO. 20G -UND-25-R\$ 1,89-R\$ 47,25; 76-LEITE CONDENSADO EMBALADO COM 395 GRS. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE -UND-300-R\$ 5,25-R\$ 1.575,00; 77-LEITE DE COCO MODIFICADO E PASTEURIZADO, EMBALAGEM COM 200 ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES -UND-500-R\$ 3,29-R\$ 1.645,00; 78-LEITE EM PÓ INTEGRAL SOLÚVEL INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 200G. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.). -PCT-4000-R\$ 7,35-R\$ 29.400,00; 79-LEITE LIQUIDO UHT INTEGRAL TIPO LONGAVIDA EMBALAGEM COM 1LITRO. -LT-120-R\$ 7,25-R\$ 870,00; 80-MACARRÃO DE ARROZ, SEM GLÚTEN, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM 500G. -PCT-100-R\$ 6,29-R\$ 629,00; 81-MACARRÃO ESPAGUETE FINO CONTENDO 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, SEM PERFURAÇÕES, DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -UND-5000-R\$ 2,05-R\$

10.250,00; 82-MACARRÃO PARAFUSO EMBALAGEM DE 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS POR LEGISLAÇÃO PARA ALIMENTOS EMBALADOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. -UND-250-R\$ 6,00-R\$ 1.500,00

83-MAIONESE EMBALAGEM COM 200G. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -UND-50-R\$ 3,39-R\$ 169,50; 84-MANTEIGA DA TERRA GARRAFA- 500 ML -UND-50-R\$ 15,49-R\$ 774,50; 85-MARGARINA CREMOSA COM SAL EMBALAGEM DE 500G DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -UND-900-R\$ 6,05-R\$ 5.445,00; 86-MILHO PARA MUNGUNZÁ EMBALAGEM DE 500GRS GRÃOS DE MILHO AMARELO, TIPO 1, AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. -UND-400-R\$ 2,49-R\$ 996,00; 87-MILHO PARA PIPOCA EMBALAGEM DE 500GRS GRÃOS DE MILHO AMARELO, TIPO 1, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM 500G -UND-150-R\$ 3,89-R\$ 583,50; 88-MILHO VERDE EM CONSERVA ACONDICIONADO EM LATA VIDRO OU EMBALAGEM APROPRIADA COM 170GRS ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DISPOR E REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL SANITÁRIA PARA PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES -UND-1800-R\$ 3,00-R\$ 5.400,00; 89-MILHO VERDE ESPIGAS MÃO (50 UNIDADES) -UND-250-R\$ 3,89-R\$ 972,50; 90-MINGAU DE ARROZ - EMBALAGEM DE 180 G MUCILAGEM A BASE DE ARROZ PRÉ-COZIDO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS, TIPO MUCILON OU SIMILAR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, MALTODEXTRINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS, AROMATIZANTE VANILINA. NÃO DEVE APRESENTAR ENTRE OS INGREDIENTES: LEITE OU TRAÇOS DE LEITE. CONTÉM GLÚTEN PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. -PCT-250-R\$ 7,75-R\$ 1.937,50; 91-MISTURA PARA MINGAU SABOR TRADICIONAL. EMBALAGEM DE 460G. -PCT-250-R\$ 3,45-R\$ 862,50; 92-ÓLEO SOJA REFINADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 900 ML, NÃO DEVENDO ESTAR AMASSADA E/OU ESTUFADA. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO

FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -UND-1000-R\$ 7,49-R\$ 7.490,00; 93-OREGANO DESIDRATADA EMBALAGEM COM 10GRS FOLHAS SÃS SECAS E LIMPAS E EM SACOS DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE -UND-50-R\$ 3,05-R\$ 152,50; 94-PANETONE TRADICIONAL COM FRUTAS SECAS 300G -UND-50-R\$ 8,95-R\$ 447,50; 95-PANETONE CHOCOTONE 908G -UND-50-R\$ 14,15-R\$ 707,50; 96-PANETONE TRADICIONAL COM FRUTAS SECAS 908G -UND-50-R\$ 17,49-R\$ 874,50; 97-PÉ DE MOLEQUE POTE - 50 UNIDADES -POTES-50-R\$ 14,37-R\$ 718,50; 98-PIPOCA DE MILHO SALGADA PCT C/10. 30G -PCT-500-R\$ 10,75-R\$ 5.375,00

99-PIRULITO DE CORAÇÃO VERMELHO SABOR MORANGO PCT C/50 UND -PCT-75-R\$ 12,49-R\$ 936,75

100-PIRULITOS SORTIDOS: SABORES ABACAXI, CEREJA, MAÇÃ VERDE, FRAMBOESA E LARANJA. (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES). -PCT-150-R\$ 12,49-R\$ 1.873,50; 101-PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA MARROM, PESO LÍQUIDO DE 400G E PRAZO DE VALIDADE -PCT-500-R\$ 6,00-R\$ 3.000,00; 102-PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA BRANCA, PESO LÍQUIDO DE 400G E PRAZO DE VALIDADE -PCT-400-R\$ 6,09-R\$ 2.436,00; 103-QUEIJO RALADO PARMESÃO: EMBALADOS COM 50GRS EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES ATÓXICOS, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO. -UND-70-R\$ 5,92-R\$ 414,40; 104-REFRIGERANTE A BASE DE COLA, LARANJA OU GUARANÁ. EMBALAGEM TIPO PET, DE NO MÍNIMO 2 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES. -UND-800-R\$ 4,29-R\$ 3.432,00; 105-SAL REFINADO EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -KG-300-R\$ 1,19-R\$ 357,00; 106-SALGADINHOS DE MILHO SABOR GALINHA CAIPIRA. PCT COM 10 UNIDADES. -PCT-500-R\$ 3,30-R\$ 1.650,00; 107-SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM COM 125 GRS DEVENDO TER POR LÍQUIDO DE COBERTURA, E APRESENTAR NO MÁXIMO 3% (TRÊS POR CENTO) DE SAL. PRODUTO PREPARADO COM PEIXE FRESCO, EMBALADO EM RECIPIENTES METÁLICOS, HERMETICAMENTE FECHADOS E ESTERILIZADOS; COMERCIALMENTE PRONTO PARA O CONSUMO. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.). -Lata-1250-R\$ 3,50-R\$ 4.375,00; 108-CHOCOLATE AO LEITE COM A CROCÂNCIA DO WAFER E A CREMOSIDADE DO RECHEIO DE CASTANHA DE CAJU PACOTE COM 825G (APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES). -PCT-100-R\$ 41,75-R\$ 4.175,00; 109-TEMPERO COMPLETO, CONTENDO 500 ML -GARRAFA -270-R\$ 2,25-R\$ 607,50; 110-TEMPERO EM PÓ, PROFISSIONAL, É UMA COMBINAÇÃO DE TEMPEROS, IDEAL PARA CARNES, VERDURAS E LEGUMES E ARROZ. PACOTE DE 60G. -PCT-75-R\$ 4,19-R\$ 314,25; 111-VINAGRE DE ALCOOL EMBALAGEM 500 ML. -UND-700-R\$ 1,15-R\$ 805,00; 112-VINAGRE SEM ALCOOL DE MAÇÃ EMBALAGEM 500ML-UNID-150-R\$ 4,99-R\$ 748,50; 113-OVOS BRANCOS DE GRANJA BANDEJA COM 30 UNIDADES, SEM SUJIDADES, MANCHAS, CASCA ÍNTEGRA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM CARIMBO DO SIF, INDICAÇÃO DE VALIDADE NA BANDEJA. -Bandeja-250-R\$ 18,39-R\$ 4.597,50; 114-BACON: RESFRIADO, DEFUMADO, EM PEÇA, E EMBALAGEM PLÁSTICA À VÁCUO, COM ATÉ 5 KG -KG-40-R\$ 47,49-R\$ 1.899,60; 115-BEBIDA LÁCTEA SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM 1 LITRO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 °C -LT-2500-R\$ 4,39-R\$

10.975,00; 116-BISTECA DE PORCO, CORTADA EM BIFES CONGELADOS SEPARADAMENTE DE 1º QUALIDADE. A CARNE SUÍNA DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, POSSUIR REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, E SER TRANSPORTADA EM VEÍCULOS ADEQUADOS. -KG-140-R\$ 15,09-R\$ 2.112,60; 117-CARNE BOVINA CHARQUEADA P.A. DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA A VÁCUO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO ÚMIDO, AMOLECIDO OU PEGAJOSO E QUANTIDADE DE GORDURA TOLERÁVEL DE NO MÁXIMO 20% (VINTE POR CENTO) DO PRODUTO. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.). -KG-600-R\$ 26,49-R\$ 15.894,00; 118-CARNE BOVINA COM OSSO EMBALADA DE 2KG. ACONDICIONADA EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE OS DADOS IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA -KG-800-R\$ 26,49-R\$ 21.192,00; 119-CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, COR VERMELHA, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES DE 01 KG. DEVE APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, POSSUIR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR MANCHAS VERDES E ESCURAS E GORDURAS EM EXCESSO E NÃO DEVE CONTER PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA NA SUA COMPOSIÇÃO. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.). -KG-5000-R\$ 24,38-R\$ 121.900,00; 120-CARNE BOVINA SEM OSSO TIPO ACÉM, CAPA DE CONTRA FILÉ, PALETA GROSSA E FINA, CABEÇA DE LOMBO, MAMINHA, FRALDINHA EMBALAGEM DE 1KG. LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE SEM MANCHAS ESVERDEADOS OU PARDACENTA, ODOR PRÓPRIO TIPO DE CORTE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADA EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE OS DADOS IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA -KG-2000-R\$ 29,49-R\$ 58.980,00; 121-CARNE BOVINA; ALCATRA DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. -KG-750-R\$ 32,79-R\$ 24.592,50; 122-CARNE DE SOL BOVINA SALGADA DE 1ª QUALIDADE, RESFRIADA, LIMPA, COXÃO MOLE, PATINHO, POUCA GORDURA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE SEM MANCHAS ESVERDEADOS OU PARDACENTA, ODOR PRÓPRIO TIPO DE CORTE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADA EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE OS DADOS IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E

CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. -KG-450-R\$ 25,29-R\$ 11.380,50; 123-COXA E SOBRECORA DE FRANGO SEM PELE E CORTADA EM PEDAÇOS 1: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO EM SACOS DE POLIETILENO DE 2 (DOIS) QUILOS, RESISTENTES AO CONGELAMENTO. EMBALAGEM SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADAS, COM ABAS INFERIORES E SUPERIORES TOTALMENTE LACRADAS, COM CAPACIDADE ENTRE 10 A 20 QUILOS. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES -KG-600-R\$ 14,85-R\$ 8.910,00; 124-FILÉ DE MERLUZA CONGELADOS INDIVIDUALMENTE (IQF). PACOTES DE 1KG -KG-400-R\$ 22,75-R\$ 9.100,00; 125-LINGUIÇA CALABRESA, ESPECIAL, DEFUMADA, EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. -KG-240-R\$ 27,49-R\$ 6.597,60; 126-MORTADELA SEM GORDURA EMBUTIDA ADEQUADAMENTE PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE ASSEGURE UMA PROTEÇÃO APROPRIADA CONTRA A CONTAMINAÇÃO. -KG-30-R\$ 11,75-R\$ 352,50

127-QUEIJO DE COALHO, LACRADO MECANICAMENTE, IDENTIFICADO INDIVIDUALMENTE COM ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PRODUTO. -KG-25-R\$ 30,59-R\$ 764,75; 128-PEITO DE FRANGO CONGELADO, COM OSSO, APRESENTANDO ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, TAMANHO PEQUENO, PESO EM TORNO DE 1,0 KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.). -KG-6000-R\$ 12,65-R\$ 75.900,00; 129-PRESUNTO DE PERU COZIDO, FATIADO, BAIXO TEOR DE GORDURA (MENOS DE 3%), EMBALADO A VÁCUO, IDENTIFICADO INDIVIDUALMENTE COM ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PRODUTO. -KG-25-R\$ 36,59-R\$ 914,75; 130-QUEIJO MUSSARELA RESFRIADO, A TEMPERATURA DE RECEBIMENTO NÃO DEVE ESTAR ACIMA DE 10°C. DEVE ESTAR APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. -KG-100-R\$ 33,89-R\$ 3.389,00; 131-QUEIJO DE MANTEIGA, EMBALADO A VÁCUO, IDENTIFICADO INDIVIDUALMENTE COM ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE. -KG-15-R\$ 36,25-R\$ 543,75; 132-REQUEIJÃO CREMOSO DE BOA QUALIDADE, 200G. -UND-90-R\$ 4,93-R\$ 443,70; 133-SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA, APRESENTANDOSE UNIFORME E PADRONIZADAS, PESANDO EM MÍDIA 40G, POR UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALADO A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. PACOTE DE 01 KG. -KG-250-R\$ 12,05-R\$ 3.012,50

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR**

O órgão gerenciador será o **Município de Lagoa Salgada/RN.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência dos preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Lagoa Salgada/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Município Lagoa Salgada/ RN -  
**FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -**  
Prefeito Municipal

**. DISTRIBUIDORA CORTE NOBRE LTDA -**  
CNPJ: 16.979.465/0001-76 -  
Empresa Registrada.

**Publicado por:**  
Luciano Jose Araujo da Silva  
**Código Identificador:FDE35C48**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 237, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) JEAM CARLOS EVANGELISTA NUNES, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **JEAM CARLOS EVANGELISTA NUNES**, inscrito no CPF sob nº##9.383.144-## para ocupar o Cargo em Comissão **COORDENADOR DE ATENDIMENTO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 17 de fevereiro de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Oliveira da Cruz Neto  
**Código Identificador:**0554EA44

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 238, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a exoneração da servidora RENATA MICAELLA DE OLIVEIRA CUNHA, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a servidora **RENATA MICAELLA DE OLIVEIRA CUNHA**, inscrita no CPF nº ##9.323.594-##, ocupante do cargo em comissão de **GESTOR(A) DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 14 de fevereiro de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Oliveira da Cruz Neto  
**Código Identificador:**1EEC8648

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 239, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) AIDA GURGEL, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o (a) senhor (a) **AIDA GURGEL**, inscrito no CPF sob nº##9.007.664-## para ocupar o Cargo em Comissão de **GESTOR(A) DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 14 de fevereiro de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Oliveira da Cruz Neto  
**Código Identificador:**C3E8EDCD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E A EMPRESA CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA.

Processo Administrativo nº 212/2025  
Licitação nº 19/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000, LAJES/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº X.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27.

**CONTRATADA: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.317.156/0001-40, sediado(a) na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3224, Edif. Empresarial Thome de Souza, Sala 1021, Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP: 41.820-000, neste ato representado por **DILSON GOMES BORGES JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.678.XXX, expedida por SSP/BA, e inscrito no CPF nº XXX.780.XXX-94.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA PIMENTA NATIVA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NA SEGUNDA DE CARNAVAL (03/03/2025), COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2162 - REALIZACAO DE FESTIVAIS POPULAR, CULTURAL, LITERAR

Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**VIGENCIA DO CONTRATO:** Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 21 de fevereiro de 2025 a 20 de abril de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 19 de fevereiro de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
CPF sob o nº XXX.085.XXX-27  
Prefeito Municipal  
Contratante

Conectar Gestao de Eventos LTDA  
CNPJ nº 07.317.156/0001-40  
**DILSON GOMES BORGES JÚNIOR**  
CPF nº XXX.780.XXX-94  
Contratada



**Publicado por:**  
Robson Edson Fernandes da Silva  
**Código Identificador:**192C6BE8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 240, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) MANUELE MARTINS GALDINO, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **MANUELE MARTINS GALDINO**, inscrito no CPF sob nº##5.504.344-## para ocupar o Cargo em Comissão **DIRETOR(A) DO CENTRO DE ESPECIALIDADES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 14 de fevereiro de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Oliveira da Cruz Neto  
**Código Identificador:**DA1A774F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025\***

Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) THAISE KAMILA DE ARAUJO, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **THAISE KAMILA DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob nº##8.104.224-## para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR(A) DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\***

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 13 de fevereiro de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Oliveira da Cruz Neto  
**Código Identificador:**36430A95

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação da Verba Indenizatória para a realização de atividades parlamentares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a verba indenizatória da atividade parlamentar destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato, dentro das regulamentações constitucionais, legais e orçamentárias, para Vereador Presidente em exercício.

§ 1º O valor mensal com as despesas do exercício do mandato do Vereador Presidente fica limitado ao montante de até o dobro do valor da verba indenizatória paga aos demais vereadores em atividade.

§ 2º A verba indenizatória de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome do parlamentar.

**Art. 2º** A verba indenizatória será paga mesmo em recesso legislativo, considerando as atividades contínuas dos parlamentares.

**Art. 3º** Não haverá exame de novo requerimento de ressarcimento enquanto perdurar pendências no requerimento do mês anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por meio de Resoluções da Câmara Municipal deste município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro do ano de 2025

Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Oliveira da Cruz Neto  
**Código Identificador:**C77B9D31

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025. Processo Administrativo nº 16/2025.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CARRO DE SOM E CAMINHÃO PALCO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.

O Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresas: **CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.972.310/0001-57, DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº**



17.886.274/0001-22, J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.909.605/0001-04, JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 15.214.591/0001-77, JUSSIER VIEIRA DE MELO, inscrita no CNPJ sob nº 14.240.361/0001-10, L DA S SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.319.684/0001-67, T DE M VIANA, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.365/0001-56, para assinar a Ata de Registros de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN ou por e-mail de forma eletrônica. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:FF6D4764

**GABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 002/2025 – PML/RN**

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 002/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “CONSTRUINDO O FUTURO PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJES/RN**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, foi declarada vencedora a empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, inscrita no CNPJ sob nº 35.537.126/0001-84**, estabelecida na Rua Projetada, nº 01, Loteamento Mirante do Trairi, Centro, Monte Alegre/RN – CEP: 59.182-000, sendo representada pelo Sr. ALEXANDRE SOARES GOMES, inscrito(a) no CPF nº XXX.106.XXX-70 e RG nº XXX.190.XXX – SSP/RN, saiu vencedora no LOTE ÚNICO com valor total global de R\$ 8.635.783,68 (Oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos.). Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA**, a autoridade competente declarou a empresa **ADJUDICADA** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:FB123F56

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025. Processo Administrativo nº 9/2025.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “CONSTRUINDO O FUTURO PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJES/RN.**

O Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, inscrita no CNPJ sob nº 35.537.126/0001-84**, para assinar a Ata de Registros de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN ou por e-mail de forma eletrônica. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:D2CE3E77

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 241, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio do servidor (a) FRANCISCO VESCIO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 097/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cívicos do Município de Lajes/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **FRANCISCO VESCIO DE OLIVEIRA**, matrícula 0087, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 10 de fevereiro de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Oliveira da Cruz Neto

Código Identificador:5E55C36C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 119/2025**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor Allyson Simone do Nascimento, CPF nº 034.982.684-65, RG 333.093.987 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, com o objetivo de transportar pacientes para consultas no Hospital Universitário Onofre Lopes e Hospital João Machado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**1B238917

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 120/2025**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, com o objetivo de transportar paciente para uma consulta no Hospital Santa Luzia, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**739D3714

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 121/2025**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ao servidor José Maria Dias, CPF nº 073.099.368-09, RG 589.398 ITEP/RN, Matrícula

120696-6, ocupante do cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, até uma oficina especializada para realização de conserto, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**5B9385E9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 122/2025**

Dispõe sobre a Concessão de função gratificada ao servidor que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor efetivo, José Milton Amaral, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação à Função Gratificada FG1 para o desempenho de atividades administrativas no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**6635519D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 123/2025.**

Dispõe sobre a Concessão de gratificação de exercício de função ao servidor que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora Denisi Mikaely da Silva Dantas, a Gratificação de Exercício de Função no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para execução das ações e serviços na Atenção Básica, conforme Lei Municipal 481/2013 e 515/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**7F589411

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 124/2025**

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, da servidora efetiva que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Maria Cleide Oliveira do Amaral, Matrícula 090100-8, CPF 050.736.274-82, ocupante do cargo de Professora, integrante do quadro efetivo do município de Lucrécia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sob o nº 183724602-2, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**E7399150

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN, por intermédio de seu agente de contratação, torna público, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que será remarcada a licitação de nº 004/2025, com sessão anteriormente estabelecida para o dia 27 de fevereiro de 2025 as 11:00 horas, em virtude de alteração de cláusulas do edital que mudam os limites orçados para a contratação. Procedimento Licitatório -Modalidade: Pregão Eletrônico -Tipo: Menor preço - Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção geral de equipamentos de informática (Computador, notebook, impressora e demais equipamentos de informática e afins) do tipo preventiva ou corretiva, como formatação, recuperação de arquivos, instalações de software entre outros - O edital e termo de referência encontra-se disponível no portal: <https://novobmmnet.com.br/>. **O início da sessão e abertura das propostas ficam remarcadas para as 09:00hs do dia 12/03/2025 no portal no endereço supra.**

Lucrécia - RN, 21/02/2025

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**40590AF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 006/2025**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN, por intermédio de seu agente de contratação, torna público, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que será remarcada a licitação de nº 006/2025, com sessão anteriormente estabelecida para o dia 27 de fevereiro de 2025 as 09:00 horas, em virtude de alteração

de cláusulas do edital que mudam os limites orçados para a contratação. Procedimento Licitatório -Modalidade: Pregão Eletrônico -Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de Preço para locação de impressoras multifuncionais com tanque de tinta colorida, com wifi e multifuncionais tipo laser monocromática com rede, destinada a manutenção de todas as secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN - O edital e termo de referência encontra-se disponível no portal: <https://novobmmnet.com.br/>. **O início da sessão e abertura das propostas ficam remarcadas para as 11:00hs do dia 12/03/2025 no portal no endereço supra.**

Lucrécia - RN, 21/02/2025

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**F34BB0E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.12.14.034.001.01**  
**REFERENTE AO TERMO DE ADESAO Nº 2023.12.14.034.001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 35.337.040/0001-08

**DO OBJETIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Adesão para execução de serviços, datado de 12 de fevereiro de 2024, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução fracionada de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art.57, incisoII, da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 3.19, 11 e 15 do Termo de Referência, 5 e 7 da Pesquisa Mercadológica, 2 do Edital e na cláusula segunda do Termo de Adesão original.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato, serão custeadas com recursos próprios e de convênios consignados na LOA, devendo correr a conta dos elementos orçamentários do exercício 2025, Lei Municipal nº 567/2024.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Adesão original que não foram abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 12 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 07 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE  
Habraão Diógenes Bessa Peixoto – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**0A7F24DE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.12.14.034.002.01**  
**REFERENTE AO TERMO DE ADESAO Nº 2023.12.14.034.002**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
**CONTRATADA:** EMPATIA – EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIV. AMB. LTDA

**DO OBJETIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Adesão para execução de serviços, datado de 12 de fevereiro de 2024, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução fracionada de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art.57, incisoII, da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 3.19, 11 e 15 do Termo de Referência, 5 e 7 da Pesquisa Mercadológica, 2 do Edital e na cláusula segunda do Termo de Adção original.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato, serão custeadas com recursos próprios e de convênios consignados na LOA, devendo correr a conta dos elementos orçamentários do exercício 2025, Lei Municipal nº 567/2024.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Adesão original que não foram abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 12 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 07 de fevereiro de 2025.

**ASSINANTES:**  
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE  
Maria Vitória Bezerra Cunha de Maceda – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**96AD1E0B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.12.22.038.001**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.22.038**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
**CONTRATADA:** EDSON VALENTIM DUARTE ME  
21.705.135/0001-22

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na

LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.22.038, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 605.860,00 (Seiscentos e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE Nº 15000000 E 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 15000000 E 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17200000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15500000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17200000; 02.006.12.365.012.2.20 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15500000; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15690000; 02.006.12.361.012.1.37 - MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15530000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15420000 – VAAT – 15430000 - VAAR; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15420000 – VAAT – 15430000 - VAAR; 02.017.12.366.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15420000 – VAAT – 15430000 – VAAR; 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17200000; 02.007.10.301.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001002; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010. 1.96 - INCREMENTO PAB – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17003110, 16000000 e 16320000; 02.008.08.241.008.2.36 - MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSE TUTELAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.008.08.241.008.1.113 - PROGR CENTRO DE REFERENCIA ASSIST SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.008.08.2244.008.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.016.08.241.008.1.92 – PROG. SCFV SERVIÇOS CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.113 – PROG. CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16600000; 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.32 - MANUT DA LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.31 - MANUT DAS ATIVIDADES DE

COLETA DE LIXO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA -10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Edson Valentim Duarte – CONTRATADA

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva

**Código Identificador:**22353EC8

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.12.22.038.002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.22.038

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO – ME “RIBEIRO AUTO CENTER”

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.22.038, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 259.592,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE Nº 15000000 E 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 15000000 E 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000;

02.006.12.361.012.2.28 - MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 - MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.006.12.361.012.2.35 - MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 - MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 - MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.006.12.365.012.2.20 - MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.21 - MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.35 - MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15500000; 02.006.12.365.012.2.70 - MANUTENÇÃO CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.70 - MANUTENÇÃO CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15690000; 02.006.12.361.012.1.37 - MANUTENCAO DO PNAT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15530000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15401030, 15420000 - VAAT - 15430000 - VAAR; 02.017.12.365.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15401030, 15420000 - VAAT - 15430000 - VAAR; 02.017.12.366.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15401030, 15420000 - VAAT - 15430000 - VAAR; 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.23 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.23 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.007.10.301.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E

ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.96 - INCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17003110, 16000000 e 16320000; 02.008.08.241.008.2.36 - MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSE TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.008.08.241.008.1.113 - Progr CENTRO DE REFERENCIA ASSIST SOCIAL - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.008.08.2244.008.2.24 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.016.08.241.008.1.92 - PROG. SCFV SERVIÇOS CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.108 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.113 - PROG. CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.009.15.452.015.2.26 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.32 - MANUT DA LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.31 - MANUT DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA -10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Francisco Aurian Ribeiro - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**27292691

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.08.07.014.001.03**  
**REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DA CP Nº**  
**2023.08.07.014**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.07.014  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE RN - ISRN

**DO OBJETIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para atualização da remuneração dos colaboradores que prestam serviços complementares de saúde ao município de Major Sales/RN, em decorrência do reajuste do salário mínimo, que resultou em um acréscimo de aproximadamente 7,5% nos valores salariais para o ano de 2025. Essa atualização é essencial para a continuidade dos serviços necessários para atender à demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, conforme Termo de Colaboração nº 2023.08.07.014.001, pactuado em

14 de novembro de 2023, entre o Instituto de Gestão em Saúde RN – ISRN e o município de Major Sales/RN, conforme planilha de readequação em anexo, mediante solicitação devidamente justificada.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com previsão expressa nos itens 6.1 da Pesquisa Mercadológica, 18 do instrumento de convocação e nas cláusulas sexta e décima do Termo de Colaboração.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente termo aditivo, serão custeadas com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024, Conforme detalhamento na Cláusula Quinta do Termo de Aditamento.

**DA READEQUAÇÃO:** Fica readequada a remuneração dos colaboradores do INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE RN – ISRN de R\$ 1.412,00 (Um Mil, Quatrocentos e Doze Reais), para a ser de R\$ 1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito Reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA ALTERAÇÃO DA FOLHA:** Em conformidade com as justificativas expostas, a remuneração dos colaboradores contemplados pelo presente aditamento foram ajustadas. Logo, o valor mensal inicialmente acordado que era de R\$ 256.321,13 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Treze Centavos) será alterado para R\$ 260.275,73 (Duzentos e Sessenta Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos), conforme detalhado na planilha de adequação em anexo.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DATA DA ASSINATURA - 02 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Francisco Erivaldo da Silva Monteiro – CONTRATADA

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva

**Código Identificador:**6AB798D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Gestor Municipal da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, torna público a Homologação do Objeto e Adjudicação ao vencedor do Pregão Eletrônico nº 001-PE/2025. Objeto: Registro de Preços para de fardamento escolar e material escolar para formação de kits para alunos da rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira-RN. Homologa-se e Adjudica-se o processo à: Mercantil Amil Ltda. ME, CNPJ nº 03.759.033/0001-08, com valor total de R\$ 33.353,00; Francisco Ivanaldo Pontes Junior – MEI, CNPJ nº 36.724.731/0001-27, com valor total de R\$ 8.145,00; Jordana Damião Alvarenga 05568806411, CNPJ nº 29.546.912/0001-45, com valor total de R\$ 133.768,20; Papelaria Cajazeiras Ltda. ME, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, com valor total de R\$ 12.608,00.

Fundamentação legal: lei 14.133/21. Convoca-se as empresas para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de cinco dias.

**HINDEMBERG PONTES DE LIMA -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**55FCESFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Gestor Municipal da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, torna público a Homologação do Objeto e Adjudicação ao vencedor do Pregão Eletrônico nº 002-PE/2025. Objeto: aquisição de peças automotivas novas e de primeira linha, obtidas pelo maior desconto sobre os valores constantes da tabela do fabricante para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município de Marcelino Vieira-RN. Homologa-se e Adjudica-se o processo à: Charles Rodrigo A de Oliveira. ME, CNPJ nº 50.712.507/0001-46, com valor total de R\$ 82.780,00; Jodiesel Comercio Importação de Maquinas Ltda, CNPJ nº 07.501.584/0001-28, com valor total de R\$ 437.550,00 e LE Pneus Ltda, CNPJ nº 08.576.605/0001-37, com valor total de R\$ 443.450,00. Os referidos descontos constam na relação de vencedores e constarão nos contratos. Fundamentação legal: lei 14.133/21. Convoca-se as empresas para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de cinco dias.

**HINDEMBERG PONTES DE LIMA -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**B8870BAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 093 -2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
SERVIDORES.**

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros que constituirão a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, o Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Martins/RN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 541, de 30 de maio de 2012, Art. 5º, que instituiu a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC no âmbito do Município de Martins/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear os membros que comporão a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para compor como membros da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC os seguintes indicados:

ORDEM	NOME COMPLETO	FUNÇÃO
1º	GILENO OLIVEIRA CARVALHO	Coordenador Municipal da COMPDEC
2º	JULIO CÉSAR LOPES PAIVA	Secretário da COMPDEC
3º	MARCELO HENRIQUE PEREIRA ALVES	Engenheiro Civil, Setor Operativo da COMPDEC
4º	CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO NETO	Técnico Agrícola, Setor Operativo da COMPDEC
5º	BRUNA BARRETO DOS SANTOS	Assistente Social, Setor Técnico da COMPDEC
6º	MANASSES CIRILO DE MEDEIROS NETO	Enfermeiro, Setor Técnico da

COMPDEC

**Art. 2º** Compete à Coordenação Municipal da Defesa Civil:

- I - Planejar e coordenar ações de prevenção e resposta a desastres no município;
- II - Elaborar planos e programas de redução de riscos e danos;
- III - Articular-se com órgãos estaduais e federais para implementação de medidas emergenciais;
- IV - Promover campanhas educativas e ações de capacitação junto à população.
- V- Demais funções convenientes à administração pública, que estejam dentro dos parâmetros da legislação vigente.

**Art. 3º** Os membros nomeados exercerão suas funções de forma voluntária, sem prejuízo de suas atividades profissionais, salvo disposição em contrário na legislação vigente.

**Art. 4º** O mandato dos membros da presente coordenação encerra no ato de encerramento de seus contatos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

**PAULO CÉSAR GALDINO**

Prefeito do Município de Martins/RN

**Publicado por:**

Marcos Danilo Carvalho Gurgel  
Código Identificador:4AABCCC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 090 -2025 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIV da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **ADDISON CARVALHO XAVIER**, matrícula nº 9000220, ocupante do cargo de médico plantonista, CRM: 2169-RN, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar a função de Diretor Técnico do Hospital.

Art. 2º – A presente **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CÉSAR GALDINO**

Prefeito do Município de Martins/RN

**Publicado por:**

Marcos Danilo Carvalho Gurgel  
Código Identificador:09C65965

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 001/2025**

O Município de Maxaranguape torna público que no dia 10/03/2025, às 09hs 01min, fará licitação na modalidade PE SRP nº 001/2025 – Menor Preço Por Item Objetivo: Registro de preços para futura Contratação De Empresa Especializada Na Locação De Veículo Tipo Caminhão Limpa Fossa, Com Sucção Dos Resíduos, Transporte E Transbordo Em Local Adequado Por Conta Da Contratada, A Fim De Atender As Necessidades Do Município De Maxaranguape/RN.. Edital e anexos em: <https://site.maxaranguape.rn.gov.br> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

cplmaxaranguape@gmail.com ou na CPL na Rua 15 de Novembro – 45 – Centro – Maxaranguape/RN.

Maxaranguape/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

**NATHAN DAVID MUNIZ DA SILVA**

Pregoeiro Municipal/Portaria nº 015/2025 - GP

**Publicado por:**

Nathan David Muniz da Silva  
Código Identificador:D325F2E6

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025 INEXIGIBILIDADE  
Nº 018/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: C R A DE HOLANDA LTDA, CNPJ: 23.110.991/0001-60,

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “LUKAS LEMOS” para 01 (UMA) apresentação no evento “CARNAVAL MAXARANGUAPE 2025” o valor de 1 (UMA) apresentação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

Descriminação dos locais: A apresentação será no polo de Caraúbas com duração de 02:00 hrs (duas horas) no dia 03 de março de 2025, no horário das 16:30 as 18:30.

VIGÊNCIA: Início: 18/02/2025 - Término: 31/12/2025

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos

2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 18 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita

CPF: 025.XXX.XX4-81

P/Contratante

**CLAUDIO RODRIGO ARAUJO DE HOLANDA**

Representante

CPF: 034.XXX.XX4-20

Representante

**Publicado por:**

Camila Dayana Ferreira do Nascimento  
Código Identificador:D7F748CD

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025 INEXIGIBILIDADE  
Nº 021/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.473.075/0001-90

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “AUGUSTO DANTAS” para 01 (UMA) apresentação no evento “Carnaval Maxaranguape 2025” Maxaranguape/RN, o valor da apresentação será de R\$ 25.000,00 (Cem Mil Reais), cujo valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação do local: apresentação será



polo de Maracajaú município de Maxaranguape/RN, com duas horas de duração horário previsto das 00:30 Hrs as 02:30 hrs no dia 01 de março de 2025.

VIGÊNCIA: Início: 20/02/2025 - Término: 31/12/2025

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos

2070 - Realização de Ev.Tur. e promoção do Potencial Turist.

Maxaranguape

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita

CPF: 025.XXX.XX4-81

P/Contratante

**JOSE NILTON DOS SANTOS**

Representante

CPF: 777.XXX.XX4-14

Representante

**Publicado por:**  
Nathan David Muniz da Silva  
**Código Identificador:**065004DA

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025**

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021 e suas atualizações posteriores, RECONHECE no que segue abaixo:

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “TONY FARRA” para

01 (UMA) apresentação no evento “Carnaval Maxaranguape 2025”, o valor de 1 (Uma)

apresentação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo os valores supracitados já

estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para

a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

Discriminação dos locais: A apresentação será na praça de eventos em

Maxaranguape com duração de 1:30hrs (uma hora e trinta minutos) na

madrugada do dia 04 de março de 2025 das 00h30 às 02h00, e no que trata da

contratação, será por meio de sua empresa HUDSON ARAUJO DAS CHAGAS MEI, CNPJ

21.718.917/0001-04, portanto vem RATIFICAR a presente declaração de

inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se

proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

\*Republicado por Incorreção.

**Publicado por:**  
Camila Dayana Ferreira do Nascimento  
**Código Identificador:**6EA6BBED

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 022/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO, CNPJ: 30.542.199/0001-40

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “Arnaldinho Netto” para 01 (UMA) apresentação no evento “CARNAVAL MAXARANGUAPE 2025” o valor de 1 (UMA) apresentação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

Discriminação dos locais: A apresentação será na praça de eventos e, Maxaranguape/RN, com duração de 02:00 hrs (duas horas) no dia 04 de março de 2025, no horário das 16h30 às 18h30.

VIGÊNCIA: Início: 20/02/2025 - Término: 31/12/2025

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos

2070 - Realização de Ev.Tur. e promoção do Potencial Turist.

Maxaranguape

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita

CPF: 025.XXX.XX4-81

P/Contratante

**ARNALDO LOPES PEREIRA NETO**

Representante

CPF: 702.XXX.XX4-81

Representante

**Publicado por:**  
Nathan David Muniz da Silva  
**Código Identificador:**D9CEC69C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 023/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “RAFINHA RAPAZIADA” para 01 (UMA) apresentação no evento “Carnaval Maxaranguape 2025”. O valor da apresentação será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, cujo valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. **Discriminação do local:** apresentação será no polo Maracajaú, município de Maxaranguape/RN, com duas horas de duração, horário previsto das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs, no dia 03 de março de 2025.

VIGÊNCIA: Início: 20/02/2025 - Término: 31/12/2025

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos

2070 - Realização de Ev.Turís. e promoção do Potencial Turíst.  
Maxaranguape  
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica.  
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita  
CPF: 025.XXX.XX4-81  
P/Contratante

**FERNANDO IVO DE MACEDO**

Representante  
CPF: 779.XXX.XX4-20  
Representante

**Publicado por:**  
Nathan David Muniz da Silva  
**Código Identificador:**6061F522

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025**

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021 e suas atualizações posteriores, RECONHECE no que segue abaixo:

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “RAFINHA RAPAZIADA” para **01 (UMA)** apresentação no evento “Carnaval Maxaranguape 2025”. O valor da apresentação será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, cujo valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. **Descriminação do local:** apresentação será no polo Maracajá, município de Maxaranguape/RN, com duas horas de duração, horário previsto das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs, no dia 03 de março de 2025 no que trata da contratação, será por meio de sua empresa PROMO EVENTOS EXCLUSIVE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 48.302.811/0001-73, Portanto vem RATIFICAR a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 06 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

\*Republicado por Incorreção\*.

**Publicado por:**  
Camila Dayana Ferreira do Nascimento  
**Código Identificador:**B3BDF5A1

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 081/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 081/2025**

A senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, na conformidade do art. 101, II, a, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Expressamente **CONCEDER** a Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA**, CPF nº.

055.XXX.XXX-90, nomeada pela Portaria nº. 080/2025, **plenos PODERES** para movimentar todas as contas do **CNPJ 11.731.856/0001-53** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estando inclusos em tais poderes, e no estrito âmbito dessas contas e da respectiva instituição bancária, o seguinte:

a) assinar contratos, distratos, pagamentos, cheques, transferências, ordens bancárias, ordens de pagamento e repasses diversos de recursos;

b) operar e gerenciar tais contas, inclusive nos aspectos de segurança e funcionamento, e ainda emitir todos os relatórios permitidos, incluindo saldos, extratos e comprovantes diversos;

c) gerenciar quaisquer equipamentos eletrônicos ou telemáticos necessários à operação e funcionamento das contas, incluindo tokens, PINs, computadores, tablets, smartphones, senhas eletrônicas e outros;

d) efetuar todos os lançamentos, de débito e crédito, que se fizerem necessários;

e) realizar e responder pelo efetivo controle das contas atribuídas à sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Maxaranguape/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**  
Sigmund Freud Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**8A82B984

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 082/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 082/2025**

A senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, na conformidade do art. 101, II, a, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Expressamente **CONCEDER** ao Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, senhor **JOELSON DA SILVA**, CPF nº. 033.XXX.XXX-54, nomeado pela Portaria nº. 001/2025, **plenos PODERES** para movimentar todas as contas do Fundo Municipal de Saúde, estando inclusos em tais poderes, e no estrito âmbito dessas contas e da respectiva instituição bancária, o seguinte:

a) assinar contratos, distratos, pagamentos, cheques, transferências, ordens bancárias, ordens de pagamento e repasses diversos de recursos;

b) operar e gerenciar tais contas, inclusive nos aspectos de segurança e funcionamento, e ainda emitir todos os relatórios permitidos, incluindo saldos, extratos e comprovantes diversos;

c) gerenciar quaisquer equipamentos eletrônicos ou telemáticos necessários à operação e funcionamento das contas, incluindo tokens, PINs, computadores, tablets, smartphones, senhas eletrônicas e outros;

d) efetuar todos os lançamentos, de débito e crédito, que se fizerem necessários;

e) realizar e responder pelo efetivo controle das contas atribuídas à sua competência.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento terá todos os poderes, conforme descritos no art. 1º, acima, atinentes às contas vinculadas: ao CNPJ 11.731.856/0001-53 do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde a **Sra. Jociane de Oliveira Barbosa, CPF nº. 055.623.564-90**, nomeada pela Portaria nº. 080/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maxaranguape/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**

Sigmund Freud Ferreira da Silva  
Código Identificador:83967D6C

#### GABINETE DA PREFEITA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: 33.175.867 ALYSON BEZERRA LOPES, CNPJ: 33.175.867/0001-37

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "ALYSON STYLO" para 01 (UMA) apresentação no evento "Carnaval Maxaranguape 2025", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

Descriminação dos locais: A apresentação será no polo de Caraúbas com duração de 2:00hrs (duas horas) no dia 03 de março de 2025 das 14h00 às 16h00,

VIGÊNCIA: Início: 20/02/2025 - Término: 31/12/2025

Valor Total: R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos

2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita

CPF: 025.XXX.XX4-81

P/Contratante

**ALYSON BEZERRA LOPES**

Representante

CPF: 103.XXX.XX4-38

Representante

**Publicado por:**

Camila Dayana Ferreira do Nascimento  
Código Identificador:45AA55B1

#### GABINETE DA PREFEITA

#### EXTRATO DO CONTRATO 012/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLAR LTDA - CNPJ 30.500.281/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de drenagem de águas pluviais em diversas ruas no município de Maxaranguape/RN

Dotação orçamentária:

Unidade: 18.001 – Sec. Mun. De Infraestrutura e Mob. Urbana

Ação: 2136 – Obras de Execução de Estruturas de Drenagem e Pavimentação

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato, será de 12 meses, de 11 de Fevereiro de 2025 até 11 de Fevereiro de 2026, a contar do recebimento da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021

Valor: R\$ 879.777,48 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula - se ao Edital e anexos da CC ° 002/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais peças que compõem o processo administrativo nº 111/2024 .

Maxaranguape/RN, 11 de Fevereiro de 2025

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita - P/Contratante

CPF: 025.XXX.XX4-81

Construtora Solar LTDA -

CNPJ 30.500.281/0001-02

**NELSON DUARTE LIRA**

CPF sob o Nº 033.XXX.XX4-03

Socio Adm - P/Contratada

**Publicado por:**

Nathan David Muniz da Silva  
Código Identificador:07AE0B92

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 31/2025** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos automotivos, visando atender necessidades em diversas secretarias deste Município de Montanhas/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura das propostas está prevista para o **dia 12 de março de 2025, às 09h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua Nova, nº 30, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: [licitacao@montanhas.rn.gov.br](mailto:licitacao@montanhas.rn.gov.br) e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Montanhas/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Agente de Contratação/Pregoeiro da PMM/RN

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes  
Código Identificador:CE34DA45

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°**  
**000020/2025**

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**LOCADORA:** LINDACI TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**CPF:** \*\*\*.826.254-\*\*

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado a realização da abertura da Jornada Pedagógica 2025 promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 - Secretaria Municipal de Educação; **AÇÃO:** 2010 - Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação; **NATUREZA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; **REGIÃO:** 0001 - Montanhas.

Montanhas/RN, 10 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**FCC4694C

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE**  
**000020/2025**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**LOCADORA:** LINDACI TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**CPF:** \*\*\*.826.254-\*\*

**OBJETO** Locação de imóvel destinado a realização da abertura da Jornada Pedagógica 2025 promovido pela Secretaria Municipal de Educação

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 10 de fevereiro de 2025

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**034AD2A4

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025**

**PROCESSO DE DESPESA:** 274/2023

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ DO CONTRATADO:** 40.351.078/0001-75

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:** LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**ENDEREÇO DO CONTRATADO:** Rua Maria Elita de Farias, nº 09, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59.151-250.

**OBJETO DA DESPESA:** Aquisição de forma parcelada de material de construção, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR REGISTRADO ATUAL	DESCONTO REGISTRADO
11	MATERIAL ELETRICO GERAL PREDIAL E AFINS	R\$ 24.048,56	3,5%

**TIPO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 019/2023

**DATA DO TERMO:** 07/01/2025

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 24.048,56 (vinte e quatro mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07 de janeiro à 31 de março de 2025

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

04.001 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação; **FUNÇÃO:** 04 - ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 - ADMINISTRAÇÃO

FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2009 - Manutenção das Atividades da

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; 05.001 - Secretaria Municipal de Educação; **FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO;

**SUB-FUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2013 - Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental; **FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO;

**SUB-FUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2015

Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Ensino Fundamental; **FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2103 - Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Infantil; 05.002 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; **FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2028 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 06.002 - Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 - ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS; **FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 - Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC; **FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 - ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2161 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde; 07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **FUNÇÃO:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS GABINETE DO PREFEITO ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2060 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família Programa Auxílio Brasil - IGD; **FUNÇÃO:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2057 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS; 08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; **FUNÇÃO:** 15 - URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA; **AÇÃO:** 2070 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; 08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; **FUNÇÃO:** 20 - AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 - ABASTECIMENTO; **AÇÃO:** 2081 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15500000 - Transferência do Salário-Educação; 15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação; 15500000 - Transferência do Salário-Educação; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos; **REGIÃO:** 0001 - Montanhas.

Montanhas/RN, 07 de janeiro de 2025.

**ASSINAM PELAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Antonio Marcolino Neto  
**CONTRATADA:** Valdemário Pinheiro de Araújo

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**B7CF4CC9

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 109/2024**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 109/2024, o qual tem como objeto a aquisição de forma parcela de material de construção, pela tabela SINAPI e outras.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA ME

**CNPJ:** 40.777.690/0002-95

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 019/2023

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 31 de dezembro de 2024 à 31 de março de 2025

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 31 de dezembro de 2024.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
**PELA CONTRATADA:** Jeffson Galvão Rodrigues

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:** 1B2D7B64

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 213/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – NOMEAR a Senhora, **ALESSANDRA DE FARIAS GOMES DE LIMA**, portadora do CPF/MF: XXX.601.374-XX, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA DE ADMINISTRATIVA**, da Secretaria Municipal de Educação de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efetivos a 06 de fevereiro de 2025.

Montanhas/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Deyvid Thierry de Oliveira Silva  
**Código Identificador:** 89DCC1A1

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 214/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – NOMEAR a Senhora, **TAMARA OLIVEIRA DA COSTA**, portadora do CPF/MF: XXX.772.864-XX, para ocupar o

cargo comissionado de **ASSESSORA DE TÉCNICA**, da Secretaria Municipal de Educação de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.  
ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.  
ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efetivos a 11 de fevereiro de 2025.

Montanhas/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Deyvid Thierry de Oliveira Silva  
**Código Identificador:** A40F20A1

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 215/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Deyvid Thierry de Oliveira Silva

CPF..... :XXX.631.394 -XX

Matrícula..... :0001534

Quantidade..... :1 (uma) meia-diária

Valor R\$..... : 200,00 (duzentos reais)

Destino..... :Natal/RN.

Assunto..... : Curso de Licitações e Contratos Administrativos.

Período..... : 25/02/2025.

Lotação..... :Secretaria Municipal de Administração.

Função..... :Secretaria de Administração.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Deyvid Thierry de Oliveira Silva  
**Código Identificador:** 9C6E4924

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 216/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Marlon Vitor da Cruz

CPF..... :XXX.962.854 -XX

Matrícula..... :0001640

Quantidade..... :1 (uma) meia-diária

Valor R\$..... : 200,00 (duzentos reais)

Destino..... :Natal/RN.

Assunto..... : Curso de Licitações e Contratos Administrativos.

Período..... : 25/02/2025.

Lotação..... :Controladoria Municipal.

Função..... :Controlador.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Deyvid Thierry de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**B36BDE18

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 217/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Antonny Silva Marcolino  
CPF..... :XXX.976.044 -XX  
Matrícula..... :0001565  
Quantidade..... :1 (uma) meia-diária  
Valor R\$..... : 200,00 (duzentos reais)  
Destino..... :Natal/RN.  
Assunto.....: Curso de Licitações e Contratos Administrativos.  
Período.....: 25/02/2025.  
Lotação..... :Secretaria de Governo.  
Função..... :Secretario de Governo.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.  
ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.  
Montanhas/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Deyvid Thierry de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**974CFCE0

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 218/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Marcell Yves Pimentel Figueredo  
CPF..... :XXX.146.314 -XX  
Matrícula..... :0001576  
Quantidade..... :1 (uma) meia-diária  
Valor R\$..... : 200,00 (duzentos reais)  
Destino..... :Natal/RN.  
Assunto.....: Curso de Licitações e Contratos Administrativos.  
Período.....: 25/02/2025.  
Lotação..... :Procuradoria Geral do Município.  
Função..... :Procurador.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.  
ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.  
Montanhas/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Deyvid Thierry de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**47E8729E

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 219/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – EXONERAR o Senhor **RONIERISON MOREIRA DA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.667.704-XX, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR TECNICO da secretaria municipal de Transportes do município de Montanhas/RN.  
ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.  
ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.  
Montanhas/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO MARCOLINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Deyvid Thierry de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**500C4C71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 65/2022**  
**ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PREGÃO**  
**ELETRÔNICO 09/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS E CONSERVACAO - COOPLIMPE.- CNPJ: 45.339.220/0001-82. OBJETO:Contratação futura da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para prestação de serviços em caráter continuado de fornecimento de pessoal para compor os déficits dos quadros do município.. DO VALOR ALTERADO: R\$ 67.706,54 (sessenta e sete mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65,II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Monte Alegre/RN, 01 de julho de 2022.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA-**  
Prefeito Municipal - Contratante e

**RAULISON FERREIRA DA SILVA**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**6397C26D

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**02/2025**

Circunstanciado pelo Parecer datado do dia 21 de fevereiro de 2025, venho ADJUDICAR o objeto do “CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025”, para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Monte Alegre/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**980A17F9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**02/2025**

Circunstanciada pelo Parecer datado do dia 21 de fevereiro de 2025, venho HOMOLOGAR o resultado da “CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025”, para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e sendo atendidas as especificações do Edital.

Monte Alegre/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**53C29275

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº353/2025 - GP**

Nomeia Supervisor(a) Escolar

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANGELICA TARGINO RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISORA ESCOLAR** vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**BBBAD129

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº346/2025 - GP**

Nomeia Supervisor(a) Escolar

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA ANILDA DE AQUINO PAIVA CRUZ** para exercer o cargo em comissão de **INSPETORA ESCOLAR** vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**52563F2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
27/2025**

**Processo Licitação: nº 37/2025.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

**CONTRATADA:** CAERN, CNPJ: 08.334.385/0001-35.

**VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**OBJETO CONTRATADO:** Fornecimento de água potável, aos prédios públicos e/ou locados, que estejam vinculadas as escolas do município. (Salário Educação).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Para o bom andamento das atribuições deste setor e indispensável à contratação, supracitada, haja vista a importância da água potável.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE:** 02/01/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**01C52D91

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
23/2025**

**Processo Licitação: nº 33/2025.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

**CONTRATADA:** NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ: 04.656.212/0001-82.

**VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**OBJETO CONTRATADO:** Contratação de Empresa para execução dos serviços de orientação aos beneficiários dos Programas Sociais Cadastro Único/Bolsa Família, através da realização de 6 Ciclos de Palestras para os usuários da rede de proteção social do Município de Monte Alegre-RN, Promover o debate e articulação intersetorial da transferência de renda com outras políticas visando a transformação da vida dos beneficiários, permitindo o rompimento do ciclo de reprodução da pobreza. A discussão do referido ciclo de debate irá abordar os aspectos de qualificação cadastral (Atualização e Averiguação) o cumprimento das condicionalidades do programa Bolsa família, levando em consideração que as famílias beneficiadas devem atender a algumas condições: cumprimento do calendário nacional de vacinação; acompanhamento do estado nutricional; realização de pré-natal das gestantes e o cumprimento da frequência escolar mínima.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A contratação se dá pela necessidade urgente de realizar ações de orientação e qualificação dos beneficiários do programa Bolsa Família, visando o cumprimento das condicionalidades do programa e promovendo a articulação intersetorial da transferência de renda com outras políticas públicas, a fim de contribuir para o rompimento do ciclo da pobreza no município de Monte Alegre-RN.

A falta de uma execução adequada dessas atividades pode resultar na não adequação dos beneficiários às exigências do programa, comprometendo os objetivos da política pública de assistência social e o fortalecimento da rede de proteção social.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE:** 20/02/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**A1A39427

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
25/2025**

**Processo Licitação: nº 33/2025.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

**CONTRATADA:** CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: **08.324.196/0001-81.**

**VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**OBJETO CONTRATADO:** Fornecimento de Energia Elétrica para o prédio onde funciona o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Para o período de 02/01 à 31/12/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** É notável a necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para a prestação de serviço aos munícipes.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE:** 02/01/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**3CB99C92

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
26/2025**

**Processo Licitação: nº 36/2025.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

**CONTRATADA:** CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: **08.324.196/0001-81.**

**VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**OBJETO CONTRATADO:** Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os imóveis onde funcionam o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Bairro da Esperança, Comum, Sobrado, Sítio Santa Luzia e Idosos) Para o período de 02/01 à 31/12/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A contratação visa dar continuidade aos serviços de fornecimento de energia elétrica para os imóveis mencionados, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos munícipes, para que não haja corte de energia elétrica, ocasionando assim, a paralização das atividades e atendimento aos usuários assistidos pelo CRAS e SCFV respectivamente. E assim, dar continuidade ao serviço público.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE:** 02/01/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.



Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**6C6FA610

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CPL**  
**AVISO DE RESULTADO - PE Nº 001/2025**

AVISO DE RESULTADO - PE Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA “ABC FARMA”, COM PRONTA ENTREGA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras /RN, torna público que a sessão do pregão eletrônico supramencionado, foi finalizada na presente data e teve o seguinte vencedora:

C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrito no CNPJ nº 51.937.377/0001-02 nos lotes 1 e 2.

Todas as informações (documentos diversos) estão disponíveis para consulta pública, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) (24 horas por dia), bem como no setor de licitações da Prefeitura (dias úteis, das 08h00min às 13h00min).

Monte das Gameleiras/RN, 11 de fevereiro de 2025.

**REINAN MARTINS DO NASCIMENTO**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**EA65245C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 001/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA “ABC FARMA”, COM PRONTA ENTREGA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação, que teve como vencedores as seguintes empresas:

C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrito no CNPJ nº 51.937.377/0001-02 no lote 1 no importe de R\$ 200.000,00 com desconto de 48% e no lote 2 no importe de R\$ 120.000,00 com desconto de 73%.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JEFERSON RODRIGUES FELIX**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**EFE0C87F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 001/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA “ABC FARMA”, COM PRONTA ENTREGA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Monte das Gameleiras/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 001/2024, em favor da empresas inframencionada:

C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrito no CNPJ nº 51.937.377/0001-02 no lote 1 no importe de R\$ 200.000,00 com desconto de 48% e no lote 2 no importe de R\$ 120.000,00 com desconto de 73%.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JEFERSON RODRIGUES FELIX**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**4E4FE6DE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 015 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA CONJUNTA Nº 015 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e de acordo o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JEFERSON RODRIGUES FELIX

Cargo/Emprego/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor (RS) Unitário	Valor Total (RS)
03 diárias	João Pessoa-PB	24 a 27.02.2025	1.200,00	3.600,00

**Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento**

Viagem a João Pessoa/PB, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de participar do 4º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**9DFCC2C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 014 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA CONJUNTA Nº 014 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOSÉ JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS

Cargo/Emprego/Função: Vice Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
03 diárias	João Pessoa-PB	24 a 27.02.2025	1.200,00		3.600,00

**Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento**

Viagem a João Pessoa/PB, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de participar do 4º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JEFERSON RODRIGUES FELIX**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**949F2E63

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 180223/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO,**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2025, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de

Referência, com a Pessoa Jurídica **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.738.5560001-71**, apresentou a melhor proposta no valor total estimado de R\$: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) com percentual de desconto sobre a Tabela RAV de 4 % (quatro por cento) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Monte das Gameleiras/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**JEFERSON RODRIGUES FELIX**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**B0931497

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 008/2025 EXTRATO DE CONTRATO - Nº**  
**180223/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180223/2025 - CONTRATO Nº 180223/2025 - ORIGEM: Dispensa Nº 008/2025- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - CONTRATADA(O) **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.738.5560001-71**, OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN - VALOR TOTAL: R\$: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) com percentual de desconto sobre a Tabela RAV de 4 % (quatro por cento) -

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 GABINETE DO PREFEITO PROJETO ATIVIDADE: 2.002 MANUT. DAS ATIVS. DO GABINETE DO PREFEITO FONTE DE RECURSOS: 1500000000 FICHA DE DESPESA: 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**A3A0BCF9

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 002/2025-CME**

**EDITAL Nº 002/2025**

O Conselho Municipal de Educação-CME do município de Monte das Gameleiras/RN vem por meio deste Edital, convocar seus Conselheiros e Conselheiras e demais interessados para participar da Reunião Ordinária com a seguinte pauta:

- 1.Leitura da Ata anterior, aprovação e assinatura;
- 2.Empossar a Conselheira suplente, representando a SME, a Srta Haila Victor Moraes;
- 3.Informar sobre o Curso de Educação integral em tempo integral oferecido pelo MEC para 2 técnicos da SME e 1 Conselheiro do CME;
- 4.Calendário Escolar 2025, informações de alteração do início das aulas;
- 5.Análise, discussão e aprovação da Política Local de Educação Integral em Tempo Integral (Escola de Tempo Integral-ETI);

6.Outros assuntos;

7.Encerramento.

A Reunião Ordinária ocorrerá:

Data: **25/02/2025 (terça-feira)**

Horário: **8h30 da manhã**

Local: **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Justiniano da Costa, nº 144 – Centro – Monte das Gameleiras/RN.

Monte das Gameleiras/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

**DIÁCONO FRANCISCO NELSON GOMES**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**482B06F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA Nº. 002/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** INSTITUTO FECOMERCIO RN– CNPJ nº. 42.324.587/0001-34. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas técnicas durante o Carnaval de Nísia Floresta RN 2025. Vigência de 31 de dezembro de 2025. Fundamento Legal: Art. 75, Inciso XV, da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 14 de fevereiro de 2025.

**GUSTAVO DA SILVA SANTOS –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**4A03304C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022110- DI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210002/2025**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022110- DI**

O Agente de Contratação do município, designado pela Portaria nº 006/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Contratante: **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN** - CNPJ: 08.349.029/0001-95.

Contratado(a): **58.577.987 DAYANNE PAIVA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 58.577.987/0001-91.

Objeto.....: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.**

Valor.....: **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

Fundamento Legal...: Art. 75, II, Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2023.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**WALMIR ARAÚJO NETO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 006/2025

**Publicado por:**  
Walmir Araujo Neto  
**Código Identificador:**9D0B6349

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 103/2025.**

**PORTARIA Nº. 103/2025.**

O Prefeito Constitucional do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o(a) Sr(a). DANIELLE QUEIROGA DE MORAIS DANTAS, CPF: 064.828.364-02, Secretária Adjunta – CC2, da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social a responder como Gestora dos Programas Cadastro Único e Bolsa Família no âmbito municipal.

**II –** A presente portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIMAR AMORIM CARLOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elifran Dias Muniz  
**Código Identificador:**CC843785

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**022110- DI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210002/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022110- DI**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e no Decreto Municipal nº 002/2023 e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica **58.577.987 DAYANNE PAIVA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 58.577.987/0001-91, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr. WALMIR ARAÚJO NETO, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato da dispensa de licitação

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**ANTONIMAR AMORIM CARLOS**  
Prefeito Municipal  
CPF sob o nº 067.200.304-00

**Publicado por:**  
Walmir Araujo Neto  
**Código Identificador:**459732A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**008/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.03008/2025-**  
**01**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, objetivando o Registro de Preço para aquisição parcelada de **Veículos Novos**, visando atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Ouro Branco/RN. A abertura do certame acontecerá no dia 10 de março de 2025, às 08h31min, no Portal de Compras Públicas. O Edital contendo maiores informações está à disposição dos interessados nos sites: <https://ourobranco.rn.gov.br/> e <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

Ouro Branco/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JUCIARA ALVES FERREIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Juciara Alves Ferreira

**Código Identificador:**1A49E9A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO  
CONTRATO Nº 011/2024– PROCESSO 174/2022 – PREGÃO  
ELETÔNICO Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a RETIFICAÇÃO do extrato do primeiro termo do contrato nº 011/2024 do Processo nº 174/2022 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, tendo como objeto a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 011/2024, celebrado em 20/02/2024, Prefeitura municipal de Ouro Branco/RN. Na **edição 3482 do dia 21/02/2025** foi publicado com **DATA:**20/02/2024

**Onde lê-se:** 20/02/2024

**Leia-se:** 20/02/2025

Ouro Branco/RN, 21 de fevereiro de 2025

**JUCIARA ALVES FERREIRA**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Juciara Alves Ferreira

**Código Identificador:**95F12D30

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1057, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENO AGRICULTORES DA COMUNIDADE AROEIRAS (APACA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENO AGRICULTORES DA COMUNIDADE AROEIRAS (APACA), entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.698.773/0001-19, com sede e foro na cidade de Ouro Branco/RN, no sítio Aroeiras, neste Estado, fundada em 11 de abril de 1998.

**Art. 2º** A entidade, ora declarada de utilidade pública, fica obrigada a cumprir as normas para declaração de utilidade pública expostas nas leis municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**1EA9D2D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2025. OBJETO: Show artístico do cantor Breno Andrade e Banda para apresentação no Carnaval 2025 no dia 02/03/25 na Vila Caiçara neste Município de Paraná–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/02/2025

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**4D232A68

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2025. OBJETO: Show Musical de Célia Melo e banda, no Carnaval 2025 na Vila Caiçara neste Município de Paraná/RN no dia 02 de março de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/02/2025

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**DA7B38C1

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2025. OBJETO: Contratação de show artístico do cantor Popó Silva para apresentação na Tradicional Sexta de Carnaval do Município de Paraná–RN no dia 28/02/25. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/02/2025

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**7C959B0D

**GABINETE DA PREFEITA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN0003/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2025, que objetiva: Show artístico do cantor Breno Andrade e Banda para apresentação no Carnaval 2025 no dia 02/03/25 na Vila Caiçara neste Município de Paraná–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430 - R\$ 20.000,00. Paraná - RN, 20 de fevereiro de 2025

**JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -**  
Prefeita

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**3D326EC0

**GABINETE DA PREFEITA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00004/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: Show Musical de Célia Melo e banda, no Carnaval 2025 na Vila Caiçara neste Município de Paraná/RN no dia 02 de março de 2025; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AURICELIA DE MELO ESTEVAO 06916220430 - R\$ 30.000,00.

Paraná - RN, 20 de fevereiro de 2025

**JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**D1C57FC4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00005/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de show artístico do cantor Popó Silva para apresentação na Tradicional Sexta de Carnaval do Município de Paraná-RN no dia 28/02/25; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 39.838.431 FELIPE AUGUSTO SILVA DUARTE - R\$ 5.000,00.

Paraná - RN, 20 de fevereiro de 2025

**JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**62C3BF51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a M B A EVENTOS, inscrita no CNPJ 14.951.368/0001-40, que ofereceu um valor de R\$ 24.961,20 (vinte quatro mil, novecentos e sessenta e um e vinte centavos).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, inciso II, “c” da Lei nº 14.133/21, a visando a **Contratação de especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos com capacitação educacional para realização da Jornada Pedagógica 2025 do município de Paraú/RN. Incluso material escolar, pedagógico e formativo destinado aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação.** e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Paraú/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

**JOÃO EVARISTO PEIXOTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiola de Araujo Morais  
**Código Identificador:**C37DDCA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 105/2025/GP/PMP\***

**Parazinho/RN, 13 de fevereiro de 2025.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 373/2013, Art.28 e Art.29, Inciso IX.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES**, CPF nº 200.855.594-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA**, do Município de Parazinho.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano, revogando as disposições contrárias.

Publica-se

Registra-se

Cumpra-se

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

**RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Silvana da Silva Soares  
**Código Identificador:**B1DBC1F3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 113/2025/GP/PMP**

**Parazinho/RN, de 21 de fevereiro de 2025.**

*Altera os representantes do segmento governo na composição do Conselho Municipal de Saúde de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, Orgânica do Município e Lei Municipal nº 373/2013,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica Alterado o texto da PORTARIA Nº 232/2023-GP/PMP, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** EXONERAR as representantes do gestor, que compunha o Conselho Municipal de Saúde:

DORIANE GRACIANO DE OLIVEIRA – TITULAR  
RAFAELA DA TRINDADE SILVA-SUPLENTE

**Art. 3º.** NOMEAR as novas representantes do gestor, que comporá o Conselho Municipal de Saúde:

GABRIELA DE SOUZA MARTINS MACEDO-TITULAR.  
CELINA PAZ DE SOUZA- SUPLENTE

**Art. 4º.** Dessa forma, o Conselho Municipal de Saúde de Parazinho/RN, fica composto conforme abaixo relacionado:

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:**

**I) REGINA POLIANA PEREIRA CONFESSOR- TITULAR**

**II) JOÃO BATISTA DA COSTA SANTOS- SUPLENTE**

**SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE:**

JOSILEIDE DEMETRIO DA SILVA-TITULAR

FLAVIANA TEIXEIRA DE CARVALHO – SUPLENTE

**SEGMENTO DOS USUÁRIOS:**

JANIO DE OLIVEIRA -TITULAR (ASSOCIAÇÃO ALIVIO)

GILTON BEZERRA GOMES– SUPELNTE (SINDICATO RUAL)

**SEGMENTO USUÁRIO**

IVAN JUNIOR SILVEIRA DO NASCIMENTO- TITULAR- (ASSEMBLEIA DE DEUS)  
MARCOS PAULO SILVEIRA SOUZA-SUPLENTE (IGREJA CATÓLICA)

**SEGMENTO USUÁRIO**

MARCOS SANTOS DA COSTA (ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES RADIALISTAS)

JOÃO BATISTA TAVARES DA SILVA (DOS COMUNICADORES RADIALISTAS)

**Art. 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se e  
cumpra-se.

**RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Silvana da Silva Soares

**Código Identificador:**D75E37DE

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025\***

"Convoca candidato aprovado em concurso público e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público, objeto do Edital nº **001/2019**, realizada por meio da Portaria nº 013/2020, de 07 de fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocado (a) o (a) candidato (a) aprovado no Concurso Público relacionado no Anexo I, para comparecer, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração, à Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, situada na sede do governo municipal, **A PARTIR DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025, DAS 08H ÀS 14H**, para tratar dos procedimentos de sua respectiva nomeação.

**Parágrafo Único.** A relação do candidato convocado encontra-se discriminada por número de classificação e código do cargo, número de inscrição, nome do candidato e total de pontos obtidos.

**Art. 2º** - Quanto ao comparecimento, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação de atendimento ao que dispõe o Edital:

- Ficha Cadastral (será disponibilizada no ato da apresentação dos documentos);
- Cópia do RG e CPF;
- Uma foto 3x4 (colorida e atualizada);
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da foto e verso);
- Cópia da certidão de casamento/nascimento, quando houver;
- Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s), quando houver;
- Cópia do comprovante de residência;
- Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo site do TSE;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Cópia do comprovante de escolaridade, conforme o cargo;
- Certidão Negativa da Justiça Federal (cível e criminal), emitida pelo site do órgão competente;
- Certidão negativa da Justiça Estadual (cível e criminal), emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado correspondente;
- Cópia da inscrição no PIS/PASEP, caso possua;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, conforme modelo disponível no Anexo II;
- Declaração sobre exercício de outro (s) cargo (s), emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, conforme modelo disponível no Anexo II;

- Cópia da última Declaração de Imposto de Renda apresentada junto à Receita Federal, ou comprovante de isenção;
- Atestado Médico Físico e Mental (Original).

**Parágrafo único.** Os documentos previstos neste artigo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) servidor(a) designado(a) para recebê-los no período da sua apresentação.

**Art. 3º** - No caso de candidato portador de necessidades especiais, além dos documentos exigidos no artigo anterior, deverá apresentar, EM ORIGINAL, Laudo Médico atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com referência expressa ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID, para ratificação da condição do candidato como deficiente. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência será verificada no período de experiência.

**Art. 4º** - O candidato convocado terá o prazo de **07 (sete) dias úteis** para comparecimento ao local prescrito no **Art. 1º** deste Edital.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Parazinho/RN, 19 de fevereiro de 2025.

**\*REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

**RITA LUZIER DE SOUZA MARTINS**

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO**

Class.	Inscrição	Nome	Total de Pontos
3º	226118-4	JADNA KARINA MIRANDA DE SOUZA	64,0

**Publicado por:**

Silvana da Silva Soares

**Código Identificador:**F5C9D08B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 7.538/2024 PREGÃO  
ELETRÔNICO 70/2024**

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia **11/03/2025 às 8:00h**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE TONER E REFIL DE TINTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PARELHAS - RN”**, através da Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.parelhas.rn.gov.br](http://www.parelhas.rn.gov.br). E-mail: [licitacao@parelhasrn.gov.br](mailto:licitacao@parelhasrn.gov.br).

Parelhas/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**NÁDIA NÉRIDE OLIVEIRA MACÊDO**

Agente de Contratação/Pregoeira

**Publicado por:**

Nadia Neri de Oliveira Macedo

**Código Identificador:**95A5139C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS  
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 02/2025 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 311/2025**

**TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 02/2025****Processo Administrativo Nº 311/2025**

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

**OBJETO:** Aquisição e instalação de catraca eletrônica biométrica para controle de acesso

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ADJUDICAÇÃO:**

**ADJUDICO** os vencedores da Dispensa nº 02/2025, realizada em 11 de fevereiro de 2025 (terça-feira), em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**E M DE OLIVEIRA MESQUITA, CNPJ: 28.378.899/0001-08**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns), 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 19.360,00 (dezenove Mil trezentos e sessenta reais)

**HOMOLOGAÇÃO:**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada as empresas acima citadas, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 21 de fevereiro de 2025

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bárbara Araújo Pereira Castro

**Código Identificador:** C76CA8E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 052/2025-GAB/PREFEITO**

**DECRETO Nº 052/2025-GAB/PREFEITO**

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Parelhas, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e institui o Programa Municipal de Governo Digital.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e implementação de políticas de transformação digital no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, tem sua aplicação regulamentada no âmbito do Município de Parelhas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parelhas, o **Programa Municipal de Governo Digital**, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo único.** A execução do Programa Municipal de Governo Digital será responsabilidade de todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS**

**Art. 3º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - Facilitar a interação entre a gestão municipal e o cidadão, simplificando os serviços ofertados e promovendo a inclusão digital;

II - Utilizar tecnologia e inovação como ferramentas para reduzir desigualdades e ampliar o acesso aos serviços públicos;

III - Modernizar os processos administrativos, conferindo maior eficiência e economicidade à gestão pública;

IV - Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais nos serviços digitais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal deverá criar instrumentos para capacitação e desenvolvimento de competências em transformação digital entre servidores municipais.

**Art. 5º** As **Plataformas de Governo Digital** devem ser desenvolvidas para garantir os

seguintes serviços essenciais:

I - Ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II - Painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos;

III - Integração e interoperabilidade entre sistemas, facilitando o acesso dos cidadãos a serviços unificados.

**§1º** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial do Município.

**§2º** A implementação dessas plataformas deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**Art. 6º** São garantidos aos cidadãos os seguintes direitos no acesso aos serviços digitais municipais:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização dos formulários e guias digitais para simplificação do atendimento;

IV - Recebimento de protocolo digital para acompanhamento das solicitações.

**CAPÍTULO IV - DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS**

**Art. 7º** Os órgãos municipais responsáveis pela prestação de serviços digitais deverão adotar medidas para garantir a interoperabilidade de informações, respeitando as restrições legais e os requisitos de segurança.

**Parágrafo único.** A troca de informações entre órgãos deverá priorizar a eliminação de exigências desnecessárias quanto à apresentação de documentos pelo usuário.

**CAPÍTULO V - DO USO DE DADOS**

**Art. 8º** O uso de dados coletados por plataformas digitais da Prefeitura será voltado para a melhoria dos serviços públicos e a formulação de políticas públicas, em conformidade com a LGPD.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A implementação dos serviços digitais será feita de forma gradual, conforme o desenvolvimento de infraestrutura e ferramentas tecnológicas adequadas.

**Art. 10º** A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá emitir normas complementares para a execução do Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 21 de fevereiro de 2025

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:** AD207641

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 053/2025-GAB/PREFEITO**

**DECRETO Nº 053/2025-GAB/PREFEITO**

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de proteção de dados no âmbito municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em suporte eletrônico ou físico.

Art. 3º O Município de Parelhas será considerado como Controlador para fins de aplicação da LGPD.

Art. 4º Fica criada a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), composta por representantes das secretarias municipais, com a finalidade de fiscalizar, assessorar e propor diretrizes para o cumprimento da LGPD no Município de Parelhas.

Art. 5º O Encarregado de Proteção de Dados será designado pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições:

I - Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao cumprimento da LGPD;

III - Orientar os servidores e demais agentes municipais quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

Art. 6º A regulamentação específica dos procedimentos internos para tratamento e proteção de dados pessoais será definida por meio de Norma Técnica Municipal, elaborada pelo Encarregado de Proteção de Dados e aprovada pela CPMPD.

Art. 7º Todas as unidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar medidas necessárias para a implementação da LGPD, garantindo a proteção e a privacidade dos dados pessoais tratados no exercício de suas funções.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 21 de fevereiro de 2025

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**34098658

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº139/2025-GAB/PREFEITO**

**Portaria nº139/2025-GAB/PREFEITO**

*Dispõe sobre a designação da autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação-LAI no âmbito da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), que dispõe sobre o acesso a informações públicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal e serve como referência para os demais entes federativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito do Município de Parelhas/RN.

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o Prefeito Municipal de Parelhas/RN, O Sr. Tiago de Medeiros Almeida, inscrito no CPF sob o nºxxx.335.144-xx, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI), responsável por assegurar a implementação e o cumprimento das disposições da referida lei no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.2º - Compete à Autoridade de Monitoramento da LAI, entre outras atribuições:

I – Garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – Monitorar a implementação da política de transparência e acesso à informação na Prefeitura Municipal

III – Orientar e supervisionar os responsáveis pelo atendimento das demandas de acesso à informação;

IV – Elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei de Acesso à informação;

V - adotar medidas para aprimorar a transparência ativa e passiva no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 21 de fevereiro de 2025.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**6CDC54F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 142/2025-GAB/PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 142/2025-GAB/PREFEITO**

*REVOGA A PORTARIA 168/2022.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº168/2022 de 01 de julho de 2022, conforme ofício nº070/2025 da-SMASTHE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31/01/2025.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas, 21 de fevereiro de 2025.



**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**48258C5A**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE N.143/2025 – GAB/PREFEITO****Portaria de n.143/2025 – GAB/PREFEITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Geovana Maria de Oliveira**, para o cargo em provimento de comissão de Gerente da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa Idosa do Município de Parelhas, a partir do dia 24 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.

Parelhas, 20 de fevereiro de 2025.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**990F1465**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº**  
**000010/2025 – PUBLICADO POR INCORREÇÃO****PROCESSO Nº 16/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 000010/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**CNPJ:** 08.145.153/0001-39**CONTRATADA:** TECHNICAL STRATEGIES AND SOLUTIONS LTDA**CNPJ/CPF:** 55.172.168/0001-76

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em controle interno, no acompanhamento e orientação com o objetivo de planejar, implementar, revisar, avaliar, aprimorar e fortalecer os mecanismos e processos de controle interno da administração pública, abrangendo as atividades de identificação de riscos, proposição de melhorias nos processos administrativos e financeiros, elaboração de normativos, monitoramento de conformidades e capacitação de servidores, em conformidade com as normas legais vigentes e as diretrizes dos órgãos de controle externo, garantindo a conformidade com a legislação aplicável, a eficiência na gestão dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e a promoção da transparência e da prestação de contas.

**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 72.000,00 setenta e dois mil reais)**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 10 de fevereiro de 2025.

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Izabelly Camilo Fernandes Silva  
**Código Identificador:**CB4F0A1E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**000010/2025 – PUBLICADO POR INCORREÇÃO**

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

**PROCESSO Nº 16/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 000010/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**CNPJ:** 08.145.153/0001-39**CONTRATADA:** TECHNICAL STRATEGIES AND SOLUTIONS LTDA**CNPJ/CPF:** 55.172.168/0001-76

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em controle interno, no acompanhamento e orientação com o objetivo de planejar, implementar, revisar, avaliar, aprimorar e fortalecer os mecanismos e processos de controle interno da administração pública, abrangendo as atividades de identificação de riscos, proposição de melhorias nos processos administrativos e financeiros, elaboração de normativos, monitoramento de conformidades e capacitação de servidores, em conformidade com as normas legais vigentes e as diretrizes dos órgãos de controle externo, garantindo a conformidade com a legislação aplicável, a eficiência na gestão dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e a promoção da transparência e da prestação de contas.

**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III “c”, da Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 – Gabinete da Prefeita;**AÇÃO:** 2005 - Manutenção da Controladoria do Município;**NATUREZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Passagem/RN, 10 de fevereiro de 2025.

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Izabelly Camilo Fernandes Silva  
**Código Identificador:**CBC9E387**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DECRETO 006****DECRETO****DECRETO Nº 006/2025– PMP, de 18 de fevereiro de 2025.**

*Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras devidas pelo Município de Passagem do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 141º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

**CONSIDERANDO** o regime de licitações e contratos administrativos estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em

substituição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passou a produzir plenos efeitos a partir de 30 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe significativas alterações em relação à observância da ordem cronológica de pagamento s para cada fonte diferenciada de recursos, relativamente aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos do seu art. 141;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforçando a transparência no âmbito da execução orçamentária e financeira dos entes federativos;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujos procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o recebimento do pagamento na seqüência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos preceitos norteadores da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus credores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações;

**CONSIDERANDO**, ademais, o teor da Resolução nº 011/2024, de 16 de maio de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras devidas pelo Município.

Art. 2º Todos os servidores do Município, incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa, deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pelo Município junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de Serviços; e
- IV - Realização de Obras.

§ 1º. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 4º As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na seqüência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º. O processo de liquidação iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, no Setor de Protocolo e deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

§ 3º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade gestora contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 4º. Na hipótese de que trata o § 3º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na seqüência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 5º. As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição.

§ 6º. As despesas inscritas como restos a pagar não processados terão como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

§ 7º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 6º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

§ 2º. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 3º. Os prazos para liquidação e pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, será computado para fins de liquidação da despesa.

§ 5º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento deverá ser suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7.º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la ao Setor Financeiro, para que este proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 9º Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art.10. O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa irá aferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificar se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art.63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

§1º O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Município exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, correlato à pendência, sem

prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 11. O prazo previsto no art. 5º, §2º, será controlado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação emitir alerta ao gestor responsável pelo atesto da despesa se esta não tiver sido remetida ao Setor Financeiro com o respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 10º, § 2º.

Art. 12. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências, inclusive de prazo de que trata o art. 5º, §2º, e a emissão do atesto, o gestor de contratos responsável pelo mesmo deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 13. Esgotado o prazo previsto no *caput* do art. 5º, §2º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobre qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

### **CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES**

Art. 14. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, programa, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 15. O pagamento das despesas orçamentárias do Município ficará a cargo do Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada derecursos e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

Fornecimento de bens;

Locações;

Prestações de Serviços; ou

Realização de Obras.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis ao Município interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras, posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo.

### **CAPÍTULO IV ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Art. 16. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao TCE-RN, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A comunicação ao TCE-RN ocorrerá exclusivamente por meio do Portal do Gestor, mediante o envio de dados e informações constantes do Anexo 14 do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI.

## CAPÍTULO V

### DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet, serviço postal (Correios), serviços notariais, tarifas bancárias, fornecimento de combustível, limpeza pública e hospitalar, plantões hospitalares, terceirizadas, consórcios públicos e estagiários.

IV - obrigações tributárias ou contribuições; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VI

### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 18. A unidade gestora deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, da qual haverá de constar para cada fonte diferenciada de recursos as categorias de contratos definidas nos incisos I ao IV do art. 3º deste Decreto, como também as informações para os recursos vinculados aos instrumentos estabelecidos no § 2º do art. 3º, de forma que para cada contrato conste, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do processo administrativo correspondente;

II - identificação do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

V - data do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

VI - data da liquidação da despesa;

VII - data de vencimento da obrigação a ser paga;

VIII - data do efetivo pagamento;

IX - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

X - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento deste documento;

XI - valor da liquidação;

XII - valor efetivamente pago;

XIII - nome e número do CPF/CNPJ do credor, nos termos dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018;

XIV - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento, nos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XV - indicação da existência de justificativa e de sua publicação em caso de quebra da ordem cronológica, nos termos do art. 16º deste decreto; e

XVI - indicação da existência de justificativa em caso de prorrogação do prazo para a liquidação da despesa, nos termos do § 4º do art. 5º deste Decreto.

## CAPÍTULO VII DOS RESTOS A PAGAR

Art. 19. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos “restos a pagar processados”.

§1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do Atesto.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 20. Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem garantir a disponibilização da “lista de exigibilidades” no Portal da Transparência do Município, contendo as seguintes informações:

nome e CPF/CNPJ do credor;

número e data de protocolo do documento de cobrança;

data da emissão do Atesto;

valor e data da liquidação;

número e data do documento do pagamento;

prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis ao Município, quando houver; e

informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.

Art. 21. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 23. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para o processo de liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade.

Art. 24. Permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016-TCE, de 1º de novembro de 2016, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de

21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo dia de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Município de Passagem/RN, 18 de fevereiro de 2025.

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eudes de Souza Alves

**Código Identificador:**4969B51A

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
RECURSOS PECUNIÁRIOS DECRETO 007**

DECRETO Nº 007/2025 Passagem/RN, 21 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a conceder recursos pecuniários aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

**APREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN**, no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que as ações que versam sobre a saúde são de suma importância para a nossa sociedade, bem como para um efetivo atendimento aos nossos cidadãos;

**CONSIDERANDO**, a real importância do Projeto Mais Médicos para o Brasil, programa instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Decreto nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que auxilia aos municípios disporem de médicos para atendimento as famílias na atenção básica;

**CONSIDERANDO**, que o programa regulamenta a necessidade de uma contra partida por parte dos municípios conveniados de ajuda de custo em pecúnia, para custear moradia e alimentação aos profissionais médicos do programa;

**CONSIDERANDO**, que o município de passagem foi contemplado pelo Projeto, conforme Portaria 300 de 05 de outubro de 2017, e dispõe de profissionais vinculados, sendo necessário a regulamentação do pagamento da pecúnia, por eles adquiridos conforme indicação do Ministério da Saúde e Governo Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de recursos pecuniários destinados a cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Decreto nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, no qual o Município de Passagem/RN foi contemplado para o presente projeto, nos termos do EDITAL SAPS Nº 13, de 11 de julho de 2024 (31º CICLO).

**Art. 2º.** O recurso pecuniário de que trata o artigo anterior consiste no repasse do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para assegurar despesas com moradia e alimentação dos médicos intercambistas e cooperados participantes.

§ 1º. O auxílio moradia e o auxílio alimentação previstos nesta Decreto terão caráter indenizatório e não serão:

- Incorporados ao vencimento, remuneração ou vantagens recebidas pelo profissional;
- Configurados como rendimento tributável, nem sofrerão incidência de contribuição para a Previdência Social;
- Caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2º. Os valores previstos no caput deste artigo serão revistos anualmente no início do ano, conforme disponibilidade financeira do município e em comum acordo entre as partes, regulamentado através de decreto, sendo informado ao Ministério da Saúde sobre eventuais adequações de valores.

**Art. 3º.** Os recursos para o auxílio alimentação e moradia serão repassados mensalmente até o dia dez do mês subsequente ao da atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício, mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido conforme regulamentação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do repasse de que trata este decreto correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Executivo proceder a suplementações orçamentárias, se necessário.

**Art. 6º.** Os médicos farão jus aos recursos previstos neste decreto desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Passagem e ao Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN, que suspenderá imediatamente os repasses dos recursos concedidos.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Ministério da Saúde a concessão dos auxílios financeiros estabelecidos neste decreto, incluindo modalidade, valor, prazo e forma de repasse.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eudes de Souza Alves

**Código Identificador:**2436AFF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025, verbis:

**Art. 75 – É dispensável a Licitação:**

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.*

**CONSIDERANDO** o atendimento da necessidade de contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar, para suprir a demanda das secretarias municipais deste município.

**CONSIDERANDO** à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão de direito público interno.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor competente.

#### RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**, em favor da empresa: **A ALVES DANTAS JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 33.905.546/0001-40**, estabelecida a Rua Vicente Celestino, nº 30 – Letra A, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN – CEP: 59.060-450, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, a saber no valor global estimado de R\$ 60.420,00 (sessenta mil, quatrocentos e vinte reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

#### RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

**PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

PEDRA PRETA/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CPF: 008.213.744-78

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:0A9E42FC**

CPL

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRA PRETA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025, verbis:

*Art. 75 – É dispensável a Licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.*

**CONSIDERANDO** o atendimento da necessidade de aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a suprir as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, neste município, com recursos da Emenda Parlamentar nº 240960520230001, Programação SIGTV: 240960520230001, a fim de ofertar um serviço de boa qualidade.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal De Trabalho, Habitação e Assistência Social, dentre outras atribuições, está possibilitando o aprimoramento do atendimento à população e a melhor qualidade na execução dos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor competente.

#### RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 240960520230001, PROGRAMAÇÃO SIGTV: 240960520230001, A FIM DE OFERTAR UM SERVIÇO DE BOA QUALIDADE**, em favor da empresa: **CELERI TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.813.422/0001-65**, estabelecida a rua Nossa Senhora de Fátima, nº 28, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN – CEP: 59.540-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, a saber no valor global estimado de R\$ 42.133,30 (quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos).

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

#### RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

**PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

PEDRA PRETA/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENATA CÂMARA BARRETO**

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação E Assistencia Social  
Cpf:101.420.564-64

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:CA240BCB**

CPL

**AVISO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**

**AVISO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**

Aviso de Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo nº 2873/2024, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A LOCAÇÃO VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA/RN, BEM COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da abertura: 11/03/2025 às 10:01h. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto nº 10.024/19. Lei Complementar nº 123/06 e subsidiárias. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo Site www.portaldecompraspublicas.com.br.  
Disponibilidade do edital:  
www.portaldecompraspublicas.com.br  
http://licitafacil.tce.rn.gov.br  
cplpedrapreta@gmail.com

Pedra Preta/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
Código Identificador: B887BD69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO**  
**NULIDADE DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E**  
**AJUDICAÇÃO**

**NULIDADE DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E**  
**AJUDICAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025.

A Prefeita do Município de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, e considerando os termos da justificativa para inabilitação da empresa **EDUARDO DA SILVA BARBOSA - ME**, CNPJ: 19.297.022/0001-93, anexado no Portal de Compras Públicas, torna sem efeitos a publicação do Ato de Homologação e Adjudicação em favor da mencionada empresa publicada no Diário da FEMURN edição nº 3479, do dia 18/02/2025.

Pedro Avelino/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**MARINA TEODORO DA TRINDADE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Andrea Carla Fernandes de Medeiros  
Código Identificador: AD7FF302

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 04/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO**  
*Processo Administrativo Nº 245/2025*  
*Adesão Nº 04/2025*

*A Sra. Prefeita do Município de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fulcro no Parecer da Procuradoria Geral do município:*

**RESOLVE:**

**RATIFICAR, a ADESÃO Nº 04/2025 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene e descartáveis, em atendimento a administração pública do município de Pedro Avelino/RN, conferida nos autos do processo, tendo como detentora a empresa **DR LIMP COMERCIO E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, no valor de R\$ 349.616,63 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).**

Pedro Avelino/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**MARINA TEODORO DA TRINDADE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea Carla Fernandes de Medeiros  
Código Identificador: 43602252

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO**  
**EXTRATO DE ADESÃO Nº 04/2025**

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 04/2025**

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN, torna público a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2024** junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU-RN**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, conforme segue:

**DAS PARTES:**

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU-RN**

**ORGÃO NÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN**

**EMPRESA CONTRATADA: DR LIMP COMERCIO E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ. 21.930.033/0001-00**

**Processo nº 245/2025**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações e Decreto Municipal nº 392/2025.

**VIGENCIA DA ATA:** 12/11/2024 A 11/11/2025

**VALOR ADERIDO:** R\$ 349.616,63 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)

Pedro Avelino-RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**MARINA TEODORO DA TRINDADE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea Carla Fernandes de Medeiros  
Código Identificador: 83E53B04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**  
**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, XI, da Lei 14.133 de**

**01 de abril de 2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, inscrito no CNPJ: 12.120.272/0001-04, cujo valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com parcela mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando o Repasse de recursos financeiros pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, em forma de COTA DE RATEIO MENSAL, para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN.**

**RATIFICO a presente despesa, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.**

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2025.

**MARINA TEODORO DA TRINDADE**

Prefeita

**Publicado por:**

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

**Código Identificador:**04668C5D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
EXTRATO DO CONVÊNIO N. 96/2025****EXTRATO DO CONVÊNIO n. 96/2025****\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Fundamentação legal: Lei 14.133/21, art. 75, XI.

Objeto: objetivando o Repasse de recursos financeiros pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, em forma de COTA DE RATEIO MENSAL no valor de 800,00 (oitocentos reais) para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8o da Lei no 11.107/07, do art. 2o, inc. VII do Decreto no 6.017/07 e do art. 63, § 1o dos Estatutos Sociais do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN. Assinaturas: Município de Pedro Avelino/RN – Marina Teodoro da Trindade/COPIRN – Antônio Marcos Freire.

Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025

Valor: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**Publicado por:**

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

**Código Identificador:**A396DE19**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 8/2022****Extrato do 3º Termo Aditivo Contrato nº 8/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADA: JOAO PAULO PALHARES\_MEI – CNPJ: 19.751.143/0001-63

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 8/2022, celebrado em 18/02/2022, com objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar rural, atendendo os alunos das escolas públicas do município de Pedro Avelino/RN, durante o ano letivo de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedro Avelino/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MARINA TEODORO DA TRINDADE**

Prefeita Municipal

P/Contratante

**JOAO PAULO PALHARES**

Diretor

P/Contratada

**Publicado por:**

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

**Código Identificador:**D4AC9637**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
7/2022****Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADA: FRANCISCO CANINDE DE ABREU - ME – CNPJ:19.733.042/0001-60

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 7/2022, celebrado em 18/02/2022, com objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar rural, atendendo os alunos das escolas públicas do município de Pedro Avelino/RN, durante o ano letivo de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedro Avelino/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MARINA TEODORO DA TRINDADE**

Prefeita Municipal

P/Contratante

**FRANCISCO CANINDE DE ABREU**

Diretor

P/Contratada

**Publicado por:**

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

**Código Identificador:**358A6F78**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
6/2022****Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 6/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADA: ANA LIGIA DE MORAIS\_MEI – CNPJ: 30.709.904/0001-51

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 6/2022, celebrado em 18/02/2022, com objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar rural, atendendo os alunos das escolas públicas do município de Pedro Avelino/RN, durante o ano letivo de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedro Avelino/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MARINA TEODORO DA TRINDADE**

Prefeita Municipal

P/Contratante

**ANA LIGIA DE MORAIS**

Diretor

P/Contratada

**Publicado por:**

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

**Código Identificador:**40146D45**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 133/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 133/2025 – GP PMPA**

Prefeita Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **JOSIMAR VIANA DE SOUSA FILHO**, Matrícula – 1275/1, Conselheiro Tutelar, lotado no Gabinete do Prefeito (a), referente ao período aquisitivo 2024/2025, que serão gozadas de 1º a 31 de março de 2025.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Pedro Avelino/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARINA TEODORO DA TRINDADE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Meireane Alves Miranda

**Código Identificador:**B3F911C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE SRP  
20250204002/2025 - COMBUSTIVEIS**

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 20250204002, que objetiva: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina e Óleo Diesel S10) sob um raio estabelecido de 50 Km de distância da Sede do Município, distância tecnicamente entendida como viável com vista ao atendimento das necessidades dos veículos, máquinas e equipamentos, oficiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilões/RN e demais veículos, máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, pelo período de um (1) ano, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo II – Termo de Referência; ADJUDICA o correspondente procedimento licitatório em favor de:

**FORNECEDOR (ES):**

- VANIA MARIA NUNES EPP (CNPJ: 05.617.516/0001-01)

**VALOR TOTAL:**

- R\$ 989.487,70 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste ato.

Pilões- RN, 20 de fevereiro de 2025

**PAULO GUEDES DA COSTA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Iara Vicente Miranda

**Código Identificador:5CB39163**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº 20250204002 -  
COMBUSTIVEIS**

Pregão Eletrônico SRP 20250204002

TIPO: Maior desconto percentual

OBJETO:Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina e Óleo Diesel S10) sob um raio estabelecido de 50 Km de distância da Sede do Município, distância tecnicamente entendida como viável com vista ao atendimento das necessidades dos veículos, máquinas e equipamentos, oficiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilões/RN e demais veículos, máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, pelo período de um (1) ano, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo II – Termo de Referência.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica homologado a licitação nº20250204002.

0001 - GASOLINA COMUM - Gasolina comum - Valor Referência: 6,86

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total
VANIA MARIA NUNES (05.617.516/0001-01)	Gasolina comum	75.000 Litro	0,50%	6,83	511.927,50

0002 - DIESEL - S10 - Diesel S 10 - Valor Referência: 6,76

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Final
VANIA MARIA NUNES (05.617.516/0001-01)	Diesel S 10	71.000 Litro	0,50%	6,73	477.560,20

- VALOR TOTAL: R\$ R\$ 989.487,70 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

Pilões- RN, 20 de fevereiro de 2025.

**MARIA MADALENA DE SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Iara Vicente Miranda

**Código Identificador:B9FB8F87**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº  
20250204002 – COMBUSTIVEIS.**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250204002.  
PARTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, CNPJ:08.148.488/0001-00 e a Empresa VANIA MARIA NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado,estabelecida na Rua José Gomes de Sousa, 10, Bairro João Ferreira de Lima,Cep. 59960-000 Pilões/RN., com CNPJ sob o no 27.067.962/0001-14. OBJETO:Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina e Óleo Diesel S10) sob um raio estabelecido de 50 Km de distância da Sede do Município, distância tecnicamente entendida como viável com vista ao atendimento das necessidades dos veículos, máquinas e equipamentos, oficiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilões/RN e demais veículos, máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, pelo período de um (1) ano, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo II – Termo de Referência. VALOR R\$R\$ 989.487,70 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 24/02/2025 a 24/02/2026. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2026. SIGNATÁRIOS: Pela PMP a Sra. MARIA MADALENA DESOUZA, Prefeita Constitucional e pela empresa VANIA MARIA NUNES EPP a Sra VANIA MARIA NUNES.

**Publicado por:**

Iara Vicente Miranda

**Código Identificador:977A9AF7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 126 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, para a contratação da empresa FX CERINO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.686.091/0001-24, no valor total de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), visando a Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 14 de fevereiro de 2025.

**EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**EAA80A28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 125/2025 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 125/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (Sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **21/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 21 de Fevereiro de 2025.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 012/2025

**Publicado por:**  
Realyson Crizanto Oliveira Rocha  
**Código Identificador:**5BCE681A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 126/2025 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 126/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (Cento e vinte reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Natal /RN**, no(s) dia(s) **21/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 21 de fevereiro de 2025.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 012/2025

**Publicado por:**  
Realyson Crizanto Oliveira Rocha  
**Código Identificador:**EC7A2468

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA**  
**ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO OU EXTRA CURRICULAR,**  
**REMUNERADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições administrativas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cumulada com a Lei Municipal nº. 589/2025, considerando excepcional interesse público de ofertar vagas de estágio enquanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nível técnico na área da saúde, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas a celebrar o termo de compromisso de estágio.

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO**

O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS das 08h de segunda a quinta às 13h para turno vespertino para verificação de disponibilidade e enquadramento, sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **04 (quatro) dias, a partir de 24/01/2025 até 27/01/2025, com a veiculação deste edital.**

Após selecionado na Secretaria de Assistência Social, deverá entregar documentação abaixo no Departamento de Recursos Humanos no horário das **08:00h às 13:00h**, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para preparação do Termo de compromisso de estágio e recebimento do ofício de autorização para abertura de conta salário.

**Não serão recebidos documentos de forma parcial**, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**2.3. Documentos necessários para a contratação:**

- 01 foto 3x4 e cópia dos documentos abaixo relacionados:
- CPF,
- Cédula de Identidade, (não será aceito carteira de motorista);
- Certidão de Nascimento ou Casamento,
- Título de Eleitor
- Comprovante de residência;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Número do NIS ou PIS;
- Comprovante de matrícula e
- Conta SALÁRIO no banco BRADESCO (solicitar ofício de autorização para abertura de contas no Departamento de Recursos Humanos).

**PSS Nº 002/2025**

**ANEXO I****RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS  
ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS**

Nº	CANDIDATOS ESTÁGIO - COD 101 criança feliz
01	WESLEY KAUAN DE SOUSA SILVA

Nº	CANDIDATOS ESTÁGIO - COD 202 cras - SCFV
01	LARIANNY DE SOUZA SILVA
02	RAYSSA CRISTINNA TEIXEIRA

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**D08FFD41**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA  
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO OU EXTRA CURRICULAR,  
REMUNERADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições administrativas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cumulada com a Lei Municipal nº. 589/2025, considerando excepcional interesse público de ofertar vagas de estágio enquanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nível técnico na área da saúde, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas a celebrar o termo de compromisso de estágio.

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO  
TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO**

O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEMECCEL das 08h de segunda a quinta às 13h para turno vespertino para verificação de disponibilidade e enquadramento, sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **04 (quatro) dias, a partir de 24/01/2025 até 27/01/2025, com a veiculação deste edital.**

Após selecionado na Secretaria de educação, deverá entregar documentação abaixo no Departamento de Recursos Humanos no horário das **08:00h às 13:00h**, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para preparação do Termo de compromisso de estágio e recebimento do ofício de autorização para abertura de conta salário.

**Não serão recebidos documentos de forma parcial**, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**2.3. Documentos necessários para a contratação:**

- 01 foto 3x4 e cópia dos documentos abaixo relacionados:
- CPF,
- Cédula de Identidade, (não será aceito carteira de motorista);
- Certidão de Nascimento ou Casamento,
- Título de Eleitor
- Comprovante de residência;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Número do NIS ou PIS;

- Comprovante de matrícula e
- Conta SALÁRIO no banco BRADESCO (solicitar ofício de autorização para abertura de contas no Departamento de Recursos Humanos).

**PSS Nº 001/2025****ANEXO I****RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS  
ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMECCEL**

Nº	CANDIDATOS ESTÁGIO - matutino COD 100
01	NATHANIEL HOLANDA NUNES
02	LARIANNY DE SOUZA SILVA
03	ANA CAROLINA MENDES PAIVA
04	SUZANA KEMILLY DA SILVA
05	MILENA MAYARA FREITAS
06	ANA BEATRIZ MARQUES ALICRIM
07	VIVIANNY CHRISTINY FREITAS
08	BIANCA MYRELA DE SOUZA
09	MARIA CLEDIANY LUCENA
10	MARIA GABRIELA DA SILVA
11	MARIA KATARINA DE SOUSA
12	ELIANIA LIMA DE SOUZA
13	MARIA ALEXANDRA DA SILVA
ESTUDANTES DO PRIMEIRO PERÍODO E OU NÃO APRESENTARAM NOTA IRA CLASSIFICADOS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO	
01	JOSÉ JONAS PAIVA DA SILVA
02	CHRISTYAN KLAYVIN MOREIRA DE SOUZA
03	ALZEMARIA LOPES DE OLIVEIRA

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS  
ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMECCEL**

Nº	CANDIDATOS ESTÁGIO - vespertino COD 200
01	PAULO EDUARDO SOUZA SILVA
02	THEVIS MIGUEL SOARES NUNES
03	NATHALIA HERILLY DE OLIVEIRA
04	ANTONIA BEATRIZ TAVARES DE SOUZA
05	ANDREZA KARIELE ANDRADE COSTA
06	ANTONIA ESTHEFANNY S. DA SILVA
07	KLEVERSON VARELA LIMA
CANDIDATOS ESTÁGIO - COD 300 - PCD	
01	CARLOS EDUARDO DE O LOPES

Portalegre/RN, 21 de fevereiro de 2025

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**540FDD00**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 912 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO Nº. 912 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 589/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 589/2025 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o valor da Bolsa-Estágio no âmbito da administração pública municipal de Portalegre/RN, conforme previsto na Lei Municipal nº 589/2025.

**Art. 2º** O valor da Bolsa-Estágio será fixado de acordo com a carga horária semanal e o nível de ensino do estagiário, observando-se os seguintes valores:

I - Para estudantes do ensino superior, com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) Bolsa-Estágio: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) Auxílio-transporte: R\$ 80,00 (oitenta reais);

II - Para estudantes do ensino médio, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) Bolsa-Estágio: R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Auxílio-transporte: R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Parágrafo único.** A ausência do bolsista de forma injustificada implicará em falta com desconto no valor da bolsa de forma proporcional as faltas.

**Art. 3º** Os valores estabelecidos no artigo 2º poderão ser revistos anualmente por meio de novo decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** A concessão da Bolsa-Estágio e do auxílio-transporte dependerá da regularidade do estagiário junto à instituição de ensino e do cumprimento das atividades previstas no termo de compromisso firmado entre o estagiário e o órgão ou entidade concedente do estágio.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**3748CC89

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 121, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 121, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **Marcos Adriano de Bessa**, CPF Nº **048.XXX.XXX-16**, matrícula nº **808**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária, cujo valor unitário é R\$ 60,00 (sessenta) reais, no caso em questão o valor será de **R\$ 30,00 (trinta)** reais para custear despesas na cidade de Mossoró/RN no dia 20 de fevereiro do corrente ano, objetivando conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**B929086D

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 122, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 122, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **Eliedson Nobre**, CPF Nº **008.XXX.XXX-64**, matrícula nº **661**, ocupante do cargo de Motorista, **0,5 (meia)** diária, cujo valor unitário é R\$ 120,00 (sessenta) reais, no caso em questão o valor será de R\$ 60,00 (sessenta) reais para custear despesas na cidade de Natal/RN no dia 19 de fevereiro do corrente ano, cujo objetivo é conduzir servidores municipal que irão participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**0C2A6534

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
009 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 917 DE 21 DE  
FEVEREIRO DE 2025**

**DECRETO Nº 917, DE 21 DE fevereiro DE 2025**

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 573 de 19/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº573, de 19 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 21 de fevereiro de 2025

**ANEXO  
ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-  
SESAB  
Ficha: 452 10.301.0004.1232.0000 GESTÃO EM SAUDE E  
QUALIDADE 330.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 330.000,00

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-  
SESAB  
Ficha: 417 10.301.0004.1027.0000 GESTÃO EM SAUDE E  
QUALIDADE -120.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Ficha: 420 10.301.0004.1027.0000 GESTÃO EM SAUDE E  
QUALIDADE -60.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM  
Ficha: 434 10.301.0004.1043.0000 GESTÃO EM SAUDE E  
QUALIDADE -30.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM  
Ficha: 443 10.301.0004.1232.0000 GESTÃO EM SAUDE E  
QUALIDADE -80.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha: 459 10.301.0004.1232.0000 GESTÃO EM SAUDE E  
QUALIDADE -40.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -330.000,00

**Publicado por:**  
Everton Wagner da Silva Freitas  
Código Identificador:20AB8584

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE FÉRIAS-ADMINISTRAÇÃO

**Para:** PAULO ALVES DO NASCIMENTO **FUNÇÃO:** Gari

**Lotação:** Secretaria Municipal de Obras

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **01/04/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria.

**EDICARLOS CARVALHO BARBOZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:D40167E7

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE FÉRIAS-ADMINISTRAÇÃO

**Para:** JEFERSON LUIZ DE ARAÚJO **FUNÇÃO:** OP. DE BOMBA

**Lotação:** Secretaria Municipal de Obras

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **01/04/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria.

**EDICARLOS CARVALHO BARBOZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:06E914AC

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE FÉRIAS-ADMINISTRAÇÃO

**Para:** HUGO DE ARAÚJO BEZERRA **FUNÇÃO:** DIGITADOR

**Lotação:** Secretaria Municipal de Administração

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **01/04/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria

**EDICARLOS CARVALHO BARBOZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:499481A5

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE FÉRIAS

**Para:** VERONILSON DE SOUZA  
**FUNÇÃO:** GARI

**Lotação:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **01/04/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria

**EDICARLOS CARVALHO BARBOZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:3BADE5C9

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE FÉRIAS-SECRETARIA DE SAÚDE

**Para:** DJANIRA FERNANDES ALVES

**FUNÇÃO:** AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **31/03/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria.

**FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:C0EEADE0

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE FÉRIAS-SECRETARIA DE SAÚDE

**Para:** NALDO BARROS JUNIOR

**FUNÇÃO:** TÉCNICO DE ENFERMEGEM

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo

retornar ao trabalho no dia **31/03/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria.

**FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**47B080B6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE FÉRIAS-SECRETARIA DE SAÚDE**

**Para:** ADEMILSON ALEXANDRE DE SOUZA

**FUNÇÃO:** MOTORISTA

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **31/03/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria.

**FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**8EB05B6B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE FÉRIAS-SECRETARIA DE SAÚDE**

**Para:** TARCILIO ALVES BATISTA

**FUNÇÃO:** VIGIA

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **31/03/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria.

**FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**71F0DAE5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE FÉRIAS-SECRETARIA DE SAÚDE**

**Para:** MARIA DE FATIMA GOIANA DO NASCIMENTO

**FUNÇÃO:** ASD

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024**, deverá ser gozado a partir de **01/03/2025** a **31/03/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **31/03/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria.

**FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**1C9D7EDD

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025 DISP 022/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025**

CONTRATO Nº 028/2025

ORIGEM: DISPENSA Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.128/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN  
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: 55.870.767 BRUNA MARIA BARRETO DE LIMA  
CNPJ: 55.870.767/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: 62.200,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025:  
ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2130 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – FUNDAMENTAL, FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, FONTE.....: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos, FONTE.....: 15420000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, FONTE.....: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE, FONTE.....: 15500000 – Transferência do Salário-Educação, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUC., ESPORTE E LAZER, FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2019 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2131 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, FONTE.....: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos, FONTE.....: 15410000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF, FONTE.....: 15420000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, FONTE.....: 15430000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR, FONTE.....: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2026 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL, FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2032 – PROG. DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO P/ ATENDI. À EDUC. DE JOVENS E ADULTOS, FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, FONTE.....: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2035 – Manutenção do Ensino Especial, FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002– FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUC.BÁSICA, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2044 – FUNDO MANUT.DESENV.ENS.FUND.VAL.MAG.FEB- 30%, FONTE.....: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos, FONTE.....: 15430000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002– FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUC.BÁSICA, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FEB-30%, FONTE.....: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos, FONTE.....: 15410000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002– FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUC.BÁSICA, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO, PROJ./ATIV: 2048 – MANUTENÇÃO DA EJA - FEB-30%, FONTE.....: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO 2025.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II.

DATA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**4193DD22

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PUREZA/RN, por intermédio da **Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer**, – AVISA, a todos os interessados, que estará realizando no período de 24/02/2025 a 26/02/2025 das 08h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Pureza, reunião para o recebimento de Habilitação e Proposta da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, grupos e oficineiro de dança, locais e regional, para compor a programação artística e musical do calendário cultural e entre outros do município de Pureza/RN. O edital completo juntamente com seus anexos, poderá ser consultado e obtido a partir desta data, em horário de expediente deste município, ou seja, de 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Pureza/RN, Praça 05 de Abril, 180 – Centro – Pureza/RN – ou pelo email: [licitacaopureza2025@gmail.com](mailto:licitacaopureza2025@gmail.com)

Pureza/RN, 21 de Fevereiro de 2025

**MARIA MARILDA SILVA DA ROCHA**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**EC4852E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE 1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA DV  
00002/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN;  
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,  
PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Objeto: empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Aditamento de prazo: Prorroga por mais 12 (doze) meses.

Rafael Fernandes/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**BENILTON RODRIGUES FERREIRA** –  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**95583608

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº 00013/2025

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00013/2025, que objetiva: Contratação de empresa para locação de retroescavadeira e caçamba destinado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste Município de Rafael Fernandes–RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA.** CNPJ: **15.258.710/0001-93**, com valor total de R\$ 46.000,00.

Rafael Fernandes - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**BENILTON RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**667C1580

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2025.  
Objeto:Contratação de empresa para locação de retroescavadeira e caçamba destinado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste Município de Rafael Fernandes–RN., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 21/02/2025.

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**A299BF6D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº 00014/2025

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00013/2025, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, em todo perímetro urbano e rural do município de Rafael Fernandes/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **A C B SILVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS.** CNPJ: **57.729.536/0001-60**, com valor total de R\$ 44.893,54.

Rafael Fernandes - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**BENILTON RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**B1D72F24

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2025.  
Objeto:Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, em todo perímetro urbano e rural do município de Rafael Fernandes/RN., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 21/02/2025.

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**655DEEA1

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº 00015/2025

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00013/2025, que objetiva: Contratação de empresa para Aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender as diversas secretarias deste Município de Rafael Fernandes–RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA.** CNPJ: **07.610.338/0001-04**, com valor total de R\$ 49.023,45.

Rafael Fernandes - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**BENILTON RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**F05CC8AB

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2025.  
Objeto:Contratação de empresa para Aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender as diversas secretarias deste Município de Rafael Fernandes–RN., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 21/02/2025.

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**F17D2145

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2024

**O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao



contrato administrativo sob o nº 024/2024, que possui como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção e reparo de gabinetes e equipamentos de uso odontológico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/RN, firmado com a empresa: **ANA LUIZA GOMES DE MACEDO 08633012405 - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.272.205/0001-82, sediado(a) na Rua Vereador Jose Sotero, nº 994, Bairro: Alecrim – Natal/RN, CEP: 59.040-050, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 21 de fevereiro de 2025 até o dia 20 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA COUTINHO**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

**Publicado por:**

Nailton Maciel Leite da Fonseca

**Código Identificador:**5002EE66

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 001/2021 – PMR/RN

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 001/2021 – PMR/RN

**Contratante:** O Município de Riachuelo/RN.

**Contratada:** CORTEZ E MEDEIROS ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 22.918.738/0001-75.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir do Contrato nº. 001/2021, a prestação de serviços de matéria de consultoria e assessoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos.

**Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

**Fundamentação:** art. 65, §1º. da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Assinaturas:**

**Pela Contratante,** JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

**Pela Contratada,** FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS.

Riachuelo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Nailton Maciel Leite da Fonseca

**Código Identificador:**5476C8CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0180/2025 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº024/2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Dyego Leonardo de Freitas Rodrigues**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº073.633.944-23, representando a secretaria de saúde, o Senhor **Bruno Emidio de Souza**, inscrito no CPF: 016.657.594-10, representante da Administração e a senhora **Daiana Conceição Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF: 014.413.034-30, representante da secretária de Assistência Social, para atuarem como Fiscais do Contrato por número 024/2025, Dispensa de Licitação nº002/2025, contratação de empresa para a prestação de serviço no conserto e manutenção preventiva em computadores e impressoras, visando atender as necessidades das diversas secretarias, bem como o fundo municipal de saúde e o fundo municipal de assistência social de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme Lei 14.133/2021, art.75.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 04 de fevereiro de 2025.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

**Publicado por:**

Elizandra Dos Santos Pereira

**Código Identificador:**D6718E74

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 0181/2025 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº025/2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Dyego Leonardo de Freitas Rodrigues**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº073.633.944-23, representando a secretaria de saúde, o Senhor **Bruno Emidio de Souza**, inscrito no CPF: 016.657.594-10, representante da Administração e a senhora **Daiana Conceição Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF: 014.413.034-30, representante da secretária de Assistência Social, para atuarem como Fiscais do Contrato por número 025/2025, Dispensa de Licitação nº003/2025, contratação de empresa para a prestação de serviço de Serigrafia, para atender as necessidades das diversas secretarias, bem como aos fundos municipais de saúde e de assistência social deste município de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme Lei 14.133/2021, art.75.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 04 de fevereiro de 2025.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN  
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**E257A13E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0182/2025 – GPMRF**

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº026/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Dyego Leonardo de Freitas Rodrigues**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº073.633.944-23, representando a secretaria de saúde, o Senhor **Bruno Emidio de Souza**, inscrito no CPF: 016.657.594-10, representante da Administração e a senhora **Daiana Conceição Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF: 014.413.034-30, representante da secretária de Assistência Social, para atuarem como Fiscais do Contrato por número 026/2025, Dispensa de Licitação nº004/2025, contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias, bem como aos fundos municipais de saúde e de assistência social deste município de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme Lei 14.133/2021, art.75.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 04 de fevereiro de 2025.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN  
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**7C545889

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0183/2025 – GPMRF**

Nomear por designação, Fiscal de Prorrogação de Contrato Nº031/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Bruno Emidio de Souza**, inscrito no CPF: 016.657.594-10, para atuar como Fiscal do Contrato por número 031/2024, Dispensa de Licitação nº022/2024, prorrogação do prazo contratual para dar continuidade a realização da prestação de serviços especializados de engenharia concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção, elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica deste município de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 02 de janeiro de 2025.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN  
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**91F50ABD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0184/2025 – GPMRF**

Nomear por designação, Fiscal de Prorrogação de Contrato Nº057/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Dyego Leonardo de Freitas Rodrigues**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº073.633.944-23, para atuar como Fiscal de prorrogação do Contrato por número 057/2024, Dispensa de Licitação nº026/2024, prorrogação do prazo contratual para dar continuidade a realização da prestação de serviços técnicos de consultoria na área de gestão em saúde pública, dando suporte à gestão municipal de saúde no planejamento e execução das políticas públicas em saúde, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), no município de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 02 de janeiro de 2025.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN  
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**C5204FCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E COMPRAS**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº 12/2025**

**TERMO DE AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa:** 12/2025

**Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se tratará do melhor valor ofertado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo n.º 2099/2025, de 17 de janeiro de 2025, onde foi decretado Estado de Calamidade Pública no

município de Santa Cruz/RN, em razão de severas irregularidades administrativas e precariedade dos serviços essenciais herdados da gestão anterior e a necessidade de manutenção de continuidade de serviços indispensáveis para o funcionamento da gestão pública;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA nº 12/2025, nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e parcelado de refeições (almoço e jantar), na cidade de Santa Cruz/RN, para profissionais/servidores das diversas secretarias, órgãos e setores produtivos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

**Fornecedor:** GERALDA BORGES DE MEDEIROS – EPP – CNPJ nº 01.094.823/0001-96, TEMPERO E SABOR CHURRASCARIA E PIZZARIA – CNPJ nº 01.094.823/0001-96

**Valor:** R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais).

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Santa Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Dagmar Almeida da Cunha  
**Código Identificador:**D28897D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025**

**G A B I N E T E D A P R E F E I T A**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2025**

**Dispensa Nº 10/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII (PNCP)**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita a Senhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

**CONTRATADO:** J I C DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.439.791/0001-25, com sede à Rua João Bianior Bezerra, 94, Centro, Santa Cruz/RN.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinado atender a diversas secretarias do Município de Santa Cruz/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Ação: 2002 - Manutenção das Ações do Gabinete Civil  
Fonte: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ação: 2013- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 2  
Fonte: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2017 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transportes e Obras Públicas

Fonte: 17510000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação: 2004- Manutenção das Ações da Controladoria Interna

Fonte: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2034- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 1050 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Mais Educação - PNAE

Fonte: 15520000

Ação: 2046 - Manutenção do Ensino em Tempo Integral – Fundamental

Fonte: 15690000

Ação: 2047- Manutenção das Ações do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação- E.Fundamental.

Fonte: 15001001

Ação: 2048 - Manutenção das Ações do FUNDEB 30%- Ensino Fundamental.

Fonte: 15400000

Ação: 2049 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70%- Ensino Fundamental

Fonte: 15401070

Ação: 2050 - Manutenção do Quota Salário Educação.

Fonte: 15500000

Ação: 2055 - Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE

Fonte: 15510000

Ação: 2056 - Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar/PNATE - Ensino Fundamental

Fonte: 15530000

Ação: 2039 - Manutenção das Ações da SecretariaMunicipal de Educação

Fonte: 15001001

Ação: 2158 - Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental – PNAE

Fonte: 15001001

Ação: 2051- Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - Ensino Infantil Creche

Fonte: 15520000

Ação: 2057 - Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar/PNATE - Ensino Infantil

Fonte: 15530000

Ação: 2058 - Manutenção do Ensino em Tempo Integral – Infantil

Fonte: 15690000

Ação: 2060 - Manutenção das Ações do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação-Ensino Infantil

Fonte: 15001001

Ação: 2131 - Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - EJA

Fonte: 15001001

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2068 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura

Fonte: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ação: 2105 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura

Fonte: 15000000

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.152.133,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, cento e trinta e três reais).

Santa Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeita – Contratante

**JOSÉ IRAN CORTES DE CARVALHO**  
J1C De Carvalho ME  
Contratado

**Publicado por:**  
Maria Dagmar Almeida da Cunha  
**Código Identificador:**E644E0D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025**

**GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025**

**Dispensa Nº 11/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII (PNCP)**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita a Senhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

**CONTRATADO:** H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.219.559/0001-07, com sede à Rua Maria do Carmo Brito, sn, Sala 02, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinado atender a diversas secretarias do Município de Santa Cruz/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Ação: 2002 - Manutenção das Ações do Gabinete Civil  
Fonte: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ação: 2013- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 2  
Fonte: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
Ação: 2017 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transportes e Obras Públicas  
Fonte: 17510000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Ação: 2004- Manutenção das Ações da Controladoria Interna  
Fonte: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2034- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
Fonte: 15001002

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Ação: 1050 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Mais Educação - PNAE  
Fonte: 15520000

Ação: 2046 - Manutenção do Ensino em Tempo Integral – Fundamental  
Fonte: 15690000

Ação: 2047- Manutenção das Ações do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação- E.Fundamental.  
Fonte: 15001001

Ação: 2048 - Manutenção das Ações do FUNDEB 30%- Ensino Fundamental.  
Fonte: 15400000

Ação: 2049 - Manutenção das Ações do FUNDEB 70%- Ensino Fundamental  
Fonte: 15401070

Ação: 2050 - Manutenção do Quota Salário Educação.  
Fonte: 15500000

Ação: 2055 - Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE

Fonte: 15510000  
Ação: 2056 - Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar/PNATE - Ensino Fundamental  
Fonte: 15530000  
Ação: 2039 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação  
Fonte: 15001001  
Ação: 2158 - Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental – PNAE  
Fonte: 15001001  
Ação: 2051- Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - Ensino Infantil Creche  
Fonte: 15520000  
Ação: 2057 - Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar/PNATE - Ensino Infantil  
Fonte: 15530000  
Ação: 2058 - Manutenção do Ensino em Tempo Integral – Infantil  
Fonte: 15690000  
Ação: 2060 - Manutenção das Ações do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação-Ensino Infantil  
Fonte: 15001001  
Ação: 2131 - Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - EJA  
Fonte: 15001001  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Ação: 2068 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura  
Fonte: 15000000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 2099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fonte: 15000000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Ação: 2105 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura  
Fonte: 15000000.

**VALOR TOTAL:** R\$ 270.634,60 (duzentos e setenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Santa Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeita – Contratante

**HOSTON HUGO RIBEIRO**  
H & G Solucoes Ambientais LTDA  
Contratado

**Publicado por:**  
Maria Dagmar Almeida da Cunha  
**Código Identificador:**7137B166

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº 14/2025**

**TERMO DE AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa:** 14/2025

**Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se tratará do melhor valor ofertado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em

conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA nº 14/2025, nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas fúnebres, vestimentas e serviço de traslado, destinadas a doações a pessoas reconhecidamente carentes do município de Santa Cruz/RN.

**Fornecedor:** ROSA DE LOURDES PEREIRA MAIA – CNPJ nº 03.034.789/0001-90

**Valor:** R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Santa Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Dagmar Almeida da Cunha  
**Código Identificador:**5A9F39D3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº 13/2025

#### TERMO DE AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa:** 13/2025

**Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se tratará do melhor valor ofertado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA nº 13/2025, nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** Serviço de confecção de Bolsas Ecobags e Planners 2025 personalizados para a Jornada Pedagógica 2025 do município de Santa Cruz/RN

**Fornecedor:** COMERCIAL TRAMPOLIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ nº 15.198.036/0001-07, ITALO FARIAS RIBEIRO – CNPJ nº 15.198.036/0001-07

**Valor:** R\$ 16.695,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Santa Cruz/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Dagmar Almeida da Cunha  
**Código Identificador:**EE45A92D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

### CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

#### CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS (REPUBLICAÇÃO).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS (REPUBLICAÇÃO), veiculada na Edição nº 3482 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2025, Código de Identificação 2B2500E6.

Santa Cruz/RN, 21 de janeiro de 2025.

**MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Licitações

**Publicado por:**  
Maria Dagmar Almeida da Cunha  
**Código Identificador:**427CC0BB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

#### GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17022/2025 DISPENSA Nº 004/2025 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 197/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89

**CONTRATADA:** G PHARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.140.975/0001-10;

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa visando o fornecimento de insumos odontológicos, afim de atender as necessidades das equipes de saúde bucal do Município de Santana do Matos/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.768,16(seis mil setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da sua subscrição na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.001.10.301.0009.2254 – Programa da Saúde Bucal

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 21 de fevereiro de 2025

Município de Santana do Matos/RN

**CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA**Prefeito  
ContratanteG Pharma Hospitalar LTDA  
**RENATO MIKAEL DA CRUZ COSTA**  
Representante Legal  
Contratada**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:5550218D****GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17021/2025**  
**DISPENSA Nº 004/2025 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº**  
**197/2025****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89**CONTRATADA:** SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.511.020/0001-43**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa visando o fornecimento de insumos odontológicos, afim de atender as necessidades das equipes de saúde bucal do Município de Santana do Matos/RN.**VALOR GLOBAL:** R\$ 46.651,42(quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da sua subscrição na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.001.10.301.0009.2254 – Programa da Saúde Bucal**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo**Fonte:** 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 21 de fevereiro de 2025

Município de Santana do Matos/ RN

**CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA**Prefeito  
ContratanteSaude Doctor Comercio LTDA EPP  
**CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ**  
Representante Legal  
Contratada**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:679499BE****GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO Nº 003/2025****O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74, inciso II, alíneas, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:*Art.74.É inexigível a licitação, em especial nos casos de:**II Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado.**RESOLVE:**1. Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação, e fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS/BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PARA O TRADICIONAL CARNAVAL DE SANTANA DO MATOS**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral vigente do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

02.005.13.392.0050.2055 – Manutenção das Atividades Culturais e Turismo;

**Elemento de despesa:**

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ;

**Fontes:**

1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

3. Fica autorizada a contratação com as empresas: **ALENCAR WILLIAM DA S. ARAÚJO – CNPJ 46.172.435/0001-14**, com sede na Rua Das Graças, nº 01 – Conj. Natal Sul – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN – CEP 59.150-275, com Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **AL PROMO LTDA – CNPJ: 58.566.938/0001-53**, com sede à Rua Francisco Medeiros Dantas, SN, Alto do Triângulo – Angicos/RN, representante legal das bandas **BONDE DO GRAGRA**, que fará 02 (duas) apresentações com valor de R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais) cada, e **RAFINHA NO COMANDO**, com Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo o Valor total de 60.000,00 (sessenta mil reais); **DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUCOES LTDA – CNPJ 54.583.941/0001-24**, com sede à Rua General Brito, 1926, Capim Macio – Natal/RN, representante legal da banda **GIOVANE SOARES**, com Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **IGOR SOUSA CARDOSO FONSECA (Igor Karuzo) – CNPJ: 53.150.277/0001-67**, com sede à Rua Manoel Patricio de Medeiros, 2100, bloco 78, apartamento 301 – Jardins – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.294-558, com Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **PDB PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA – CNPJ 51.078.703/0001-73**, com sede na Rua Gameleira, nº 312, sala 01 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN – CEP 59.152-080, representante legal da banda **JP FORROZADO**, com Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ 20.270.246/0001-90**, com sede na Rua Francisco Medeiros Dantas, 75 – Alto do Triângulo – Angicos/RN – CEP 59.515-000, representante legal da banda **PODE BALANÇAR**, com Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA – CNPJ 41.380.611/0001-90**, com sede na Av. Antônio Alves Pessoa, 498 – Centro -Brejinho/RN – CEP 59.219-000; representante legal da banda **RAY PORTO**, com Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAÚJO 04538894419 – CNPJ 38.051.708/0001-44**, com sede na Rua Laurentino Cruz, 208 – Centro – Florânia/RN – CEP 59.335-000, representante legal da banda **SISTEMA NERVOSO**, com Valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Importará a despesa o valor Global de R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa; O Presente Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deverá ser publicado no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira  
**Código Identificador:21D004E4****GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07023/2025**  
**DISPENSA Nº 003/2025 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº**  
**107/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89

**CONTRATADO:** COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA – LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 02.795.095/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico do tipo receiptário, afim de atender as necessidades das unidades básicas de saúde e unidade hospitalar Dr. Clóvis Avelino

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.280,00(quinze mil duzentos e oitenta reais);

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da sua subscrição na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.001.10.301.0009.2250 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 1.500.1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 21 de fevereiro de 2025

Município de Santana do Matos /RN

**CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA**

Prefeito

Contratante

Copy Arte Gráfica e Serigrafia – LTDA ME

**MARCO ANTÔNIO BEZERRA DE OLIVEIRA**

Representante Legal

Contratada

**Publicado por:**

Lucas Ionaldo da Silva Ferreira

**Código Identificador:**63889F55

#### SETOR DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº. 154/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 20 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** o Sr. **LUIZ DA CUNHA LOBATO NETO**, CPF nº XXX.693.254-XX, para exercer o cargo comissionado de Subcoordenador de Alimentação Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros

**Código Identificador:**AE867585

#### SETOR DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº. 155/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 20 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 26/04/2008 a 26/04/2013

e 03 (três) meses referente ao período aquisitivo 26/04/2018 a 26/04/2023.

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância do secretário da pasta e o despacho do prefeito.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** 04 (quatro) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA VALDENIRA GUIMARÃES** cargo de **ASD**, matrícula nº.359 e CPF nº XXX. 706.214.XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 20/02/2025 a 19/06/2025, reassumindo suas funções em 20 de junho de 2025.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

**Publicado por:**

Tainá Beatriz da Silva Santos

**Código Identificador:**4C28B06F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1.079 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

##### DECRETO Nº. 1.079 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

*A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais e de conformidade com o Art. 64 – Item VII da Lei Orgânica do município.*

**CONSIDERANDO** o falecimento do ex-vereador, o Sr. AGRIPINO SEVERINO DE MACÊDO, que atuou neste Município durante os períodos de 1974-1977 e 1978-1983;

**CONSIDERANDO** o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar e respeitável político;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado luto oficial no Município por 3 (três) dias, partir da data do seu falecimento, ocorrido no dia 20 de fevereiro de 2025, como expressão de profundo pesar pelo falecimento do ex-vereador, o Sr. AGRIPINO SEVERINO DE MACÊDO.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, principalmente nos meios eletrônicos de informação.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**7C8139B8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0149/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

##### PORTARIA Nº 0149/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 6º da Lei nº 431 de 16 de*

maio de 2012, combinado com o Decreto nº 789 de 21 de maio de 2012, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DE MEDEIROS - Coordenador  
JOSINEIDE DA SILVA - Secretária  
GIVANALDO PEREIRA DOS SANTOS – Setor Operacional  
ALEANDRO PRIMO DE ARAUJO – Setor Técnico

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 21 de fevereiro de 2025.

**TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:CC744234**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0150/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 0150/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ – RN**, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Municipal nº. 431 de 16 de maio de 2012, combinado com o Decreto nº 789 de 21 de maio de 2012, pela presente.

**Resolve:**

**Art. 1º** - NOMEAR os membros titulares e suplentes que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC de Santana do Seridó - RN, ficando assim constituído:

**a). Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**

Titular: Franceildo de Souza Azevedo

Suplente: Gerson Rodrigues da Silva

**b). Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Transporte.**

Titular: Douglas de Azevedo Cabral

Suplente: Saulo Bezerra do Nascimento

**c). Representantes Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Jose Herasmo de Araujo

Suplente: Josilene Maria dos Santos Barros.

**d). Representantes Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação.**

Titular: Luan Araujo Bezerra

Suplente: Daiana Karla Medeiros Santos

**e) Representantes da EMATER/RN**

Titular: Rademaker Souto de Figueiredo

**f) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.**

Titular: Edilene Santos Farias

Suplente: Lucineide Souza Bezerra de Azevedo

**g) Representantes do Poder Legislativo**

Titular: Ricardo José de Medeiros

Suplente: Bruno Augusto Jota

Artigo 2º - A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó (RN), 21 de fevereiro de 2025.

**TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:6871896F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DIRETA POR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos autos do Processo Administrativo nº 95/2025 - Dispensa de Licitação nº 10/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa especializada para confecção de carimbos, a fim de atender as demandas das Secretarias do município de Santana do Seridó/RN, a fim de atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso V, VI, VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: BLU LED COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.735.210/0001-78, no valor global de R\$ 5.025,93 (cinco mil, vinte e cinco reais e noventa e três centavos), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0006.2005 - Manut. Atividades da Secretaria de Administração;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2003 - Manut. Atividades da Secretaria de Municipal de Governo;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0127.2.031 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos próprios.

PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0043.2.029 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos próprios.

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0010.2.050 - Manutenção do Fundo Mun. De Assist. Social.

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0086.2.055 - Manutenção das atividades dos Serviços de Proteção Social Básica.

FONTE DE RECURSOS: 166000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0036 2.060 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.



FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0096 2.061 – Manutenção das ações e Serviços públicos em Saúde (custeio) Atenção Básica.

FONTE DE RECURSOS: 16000000 – Transferência SUS bloco manutenção.

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0018 2.034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação.

FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Mizael Oliveira de Souza

**Código Identificador:**4F5208A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos autos do Processo Administrativo nº 201/2025 - Dispensa de Licitação nº 13/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a aquisição de peças e produtos para manutenção preventiva e corretiva para dessalinizadores, localizados na zona urbana e rural do município de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso V, IV e VII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

Ratifico a contratação das empresas: ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.750.897/0001-90, no valor global de R\$ 21.620,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte reais), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0043.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Mizael Oliveira de Souza

**Código Identificador:**7E7D0209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
01º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº  
014/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.**

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó. Inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: Analisa RN – Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial – LTDA – CNPJ: 15.159.065/0001-51.

OBJETO: Contratação para prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão a prefeitura municipal de Santana do Seridó/RN.

A presente apostila tem por objeto o reajuste do valor de acordo com índice IPCA, referente ao contrato nº 014/2024, no percentual de 4,83% do valor original contratado, nos termos do art. 136 inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

Santana do Seridó/RN, 05 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO - Contratante. Analisa RN – Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial – LTDA – Contratada.

**\*Publicado por incorreção**

**Publicado por:**

Murielly Karla Diniz de Medeiros

**Código Identificador:**A5D6D17D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos autos do Processo Administrativo nº 200/2025 - Dispensa de Licitação nº 14/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em dessalinizadores, localizados na zona urbana e rural do município de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024,

por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso V, IV e VII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

Ratifico a contratação das empresas: ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.750.897/0001-90, no valor global de R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil, cento e vinte reais), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias: PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0043.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Mizael Oliveira de Souza  
**Código Identificador:**B2E5883A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CP 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Chamada Pública nº 01/2025, referente ao PROCESSO Nº 012/2025, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, a fim de atender as demandas dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, consoante ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2025, com fulcro na Lei Nº 11.947/2009, resolução FNDE N.º 06/2020, alterada pela resolução FNDE/CD Nº 20, de 02 de dezembro de 2020, resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Nº 14.133/2021., em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame a pessoa física: JOSIVAM DE SOUTO CAROLINO, inscrito no CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 perfazendo um valor global de R\$ 34.859,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Santana do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MIZAE OLIVEIRA DE SOUZA**  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**  
Mizael Oliveira de Souza  
**Código Identificador:**F76F0AD4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CP 01/2025

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, a fim de atender as demandas dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, consoante ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2025, com fulcro na Lei Nº 11.947/2009, resolução FNDE N.º 06/2020, alterada pela resolução FNDE/CD Nº 20, de 02 de dezembro de 2020, resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Nº 14.133/2021., em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como

vencedor do certame a pessoa física: JOSIVAM DE SOUTO CAROLINO, inscrito no CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 perfazendo um valor global de R\$ 34.859,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Santana do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025

**TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Mizael Oliveira de Souza  
**Código Identificador:**096AB82F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 012/2025, Chamada Pública Nº 01/2025, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, a fim de atender as demandas dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, consoante ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2025, com fulcro na Lei Nº 11.947/2009, resolução FNDE N.º 06/2020, alterada pela resolução FNDE/CD Nº 20, de 02 de dezembro de 2020, resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Nº 14.133/2021, declaro como vencedor do certame a pessoa física: JOSIVAM DE SOUTO CAROLINO, inscrito no CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, perfazendo um valor global de R\$ 34.859,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Santana do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MIZAE OLIVEIRA DE SOUZA**  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**  
Mizael Oliveira de Souza  
**Código Identificador:**E322C6AE

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 095/2025 – GP/PMSA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR o Sr. LUCINALDO PEREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº \*\*\*.084.914-\*\* e portador do RG \*\*\*.462-ITEP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **DIRETOR, da Escola Municipal Manoel Figueiredo de Souza**, localizada no Sítio Gravatá, município de Santo Antônio/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**C6223AB9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 096/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARLEIDE TOMAZ DE LIMA**, inscrita no CPF nº \*\*\*.641.274-\*\* e portadora do RG \*.\*\*\*.110-Itep/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, da Escola Municipal Manoel Figueiredo de Souza**, localizada no Sítio Gravatá, município de Santo Antônio/RN.

**Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**B8F92C98

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 097/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARCIELY MAYRA DA SILVA PAIVA MARCIONILO**, inscrita no CPF nº \*\*\*.850.364-\*\* e portadora do RG \*\*\*.\*\*\*.534-SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA**, localizada na comunidade de Cajazeiras, zona rural do município de Santo Antônio/RN.

**Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**AECD3346

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 098/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Sra. VERÔNICA BARRETO FREITAS**, inscrita no CPF nº \*\*\*.857.964-\*\* e portadora do RG \*\*\*.\*\*\*.574-

SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **COORDENADORA DE APOIO EDUCACIONAL, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Augusta de Lima**, localizada no Distrito de Redenção, do município de Santo Antônio/RN.

**Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**2CA68D7C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 099/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº \*\*\*.613.174-\*\* e portadora do RG \*\*\*.\*\*\*.115-SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **DIRETORA, da Escola Municipal Luiz Francisco Sobrinho**, localizada na comunidade de Barro Preto, zona rural do município de Santo Antônio/RN.

**Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**C0411E29

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 100/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA PIEDADE SOARES**, inscrita no CPF nº \*\*\*.173.944-\*\* e portadora do RG \*\*\*.\*\*\*.867-SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **DIRETORA DE ESCOLA/ NÍVEL I, da Escola Municipal Joana Araújo da Silva**, localizada no Sítio Umburana, município de Santo Antônio/RN.

**Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**F970DE2A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 101/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA SIMONE DE SENA**, inscrita no CPF nº \*\*\*.055.154-\*\* e portadora do RG \*\*\*.\*\*\*.460-ITEP/RN, ocupante do cargo público de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para exercer as atribuições de **FISCAL DE CONTRATOS** referentes à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**10A7E4F2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 102/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ALINE AVELINO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº \*\*\*.287.034-\*\* e portadora do RG \*\*\*.\*\*\*.506-ITEP/RN, ocupante do cargo público de **COORDENADORA GERAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**, para exercer as atribuições de **FISCAL DE CONTRATOS** referentes à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**41CAAFC6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 103/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ANDERSON ALVES MENDES**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.311.634-\*\*, portador do RG nº \*\*\*.\*\*\*.168-SSP/RN, ocupante do cargo público de **AGENTE**

**ADMINISTRATIVO**, para exercer as atribuições de **FISCAL DE CONTRATOS** referentes à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**DE95194D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 104/2025 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR o Sr. LEW JONATHAN AMADOR DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.812.284-\*\*, portador do RG nº \*\*\*.\*\*\*.796-SSP/RN, ocupante do cargo público de **CHEFE DE DIVISÃO DE DOCUMENTOS**, para exercer as atribuições de **FISCAL DE CONTRATOS** referentes ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Segurança, Secretaria de Tributação, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação e Eventos, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Esporte e Turismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**ACD13849

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros, para atender as necessidades da Prefeitura de São Bento do Norte/RN. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: [compras.sbn@gmail.com](mailto:compras.sbn@gmail.com), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:
CIDADE	UF:	CEP:
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:		
DATA:		

**COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros, para atender as necessidades da Prefeitura de São Bento do Norte/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	Água mineral em garrações de 20 litros	UND	7.000		

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**634D2FF0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2025**

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 07 de março de 2025 às 10:00 horas (horário de Brasília), a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item da proposta mais vantajosa, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de preparação de terreno para arado, para atender as necessidades dos produtores rurais deste município de São Bento do Norte-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou na sede da Prefeitura, no horário das 08:00h às 13:00h.

São Bento do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**AA242D31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
08/2025.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

**CNPJ:** 08.290.223/0001-42.

**CONTRATADA:** Complexo Educacional Eventos, Editora e Educação de Ensino Superior – LTDA. CNPJ: 23.552.793/0001-57.

**VALOR GLOBAL:** R\$: 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

**OBJETO:** Contratação de empresa com objetivo de Realização de Jornada Pedagógica, intitulada “**AValiação e RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA GARANTIR A EQUIDADE**”. Referente ao ano letivo de 2025, público alvo professores e demais colaboradores da rede educacional pública municipal de São Bento do Norte/RN., tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**BASE LEGAL:** Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Bento do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito de São Bento do Norte.

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**850066A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATOS - 37 SMS**

EXTRATO DE CONTRATOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI – SEC. MUN. DE SAÚDE.

CONTRATADO (A): VINICIUS DINIZ MARTINS

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a execução das atividades de MÉDICO PLANTONISTA, com carga horária, Plantões de 24 horas, para cumprir as necessidades momentâneas da administração pública municipal.

**VALOR PLANTÃO CONTRADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantões de 24 horas.**

**DURAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL:** 06 (seis) mês, podendo ser prorrogado por igual período a contar da presente assinatura.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROJETO:** 2066 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado

**RESPONSÁVEIS:** RAFAEL DOS SANTOS MATIAS - PELO CONTRATANTE/ VINICIUS DINIZ MARTINS – PELO CONTRATADO

**Publicado por:**  
José Jadson Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**DBB83C9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 044/2025**

*Dispensa de Licitação nº 044/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083101/2025*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 044/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para sessão de licença de uso de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, com disponibilização de equipamentos (08 Tablets), com funcionalidades avançadas de reconhecimento facial, dispo de aplicativo web móvel (IOS/Android), para registro (se houver), ocorrências, acompanhamento e controle de frequência dos funcionários, compatível com os métodos tradicionais, incluindo treinamento, suporte técnico e assessoramento in loco, de modo a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, em favor da empresa **DIGICONTROL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.946.112/0001-63** no valor global de **R\$ 59.950,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DOS SANTOS MATIAS**

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

**Publicado por:**

José Jadson Dos Santos Silva

**Código Identificador:**C24D4207

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 045/2025**

*Dispensa de Licitação nº 045/2025*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083101/2025**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 045/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Aquisição de mochilas de uso pessoal para transporte de itens necessários dos professores, em favor da empresa **LM BOLSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.420.584/0001-15** no valor global de **R\$ 5.808,00** (cinco mil, oitocentos e oito reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DOS SANTOS MATIAS**

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

**Publicado por:**

José Jadson Dos Santos Silva

**Código Identificador:**E12CF601

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 0765/2025 – PMSF/RN**

*ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
	170 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>
2.73 - Programa Geração Emprego e Renda			
	242 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 9.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 19.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
	161 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 9.500,00
	162 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 9.000,00
	712 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 500,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 19.000,00</b>

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**940C6EFD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 DECORRENTE**  
**DO PROCESSO Nº 2024.01.0009**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N.º 08.096.612/0001-31.

**CONTRATADO:** FRANCIMAR SOARES DE ALMEIDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS SOB O N.º 043.659.974-08, RESIDENTE NA RUA GOVERNADOR ALUIZIO ALVES, N.º 985, VITAL GALDINO, SÃO FERNANDO/RN.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A PARTIR DE SUA ASSINATURA, CONFORME PREVISTO NA SUA CLÁUSULA 2.ª E NO ARTIGO 107, FUNDAMENTO: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE, E FRANCIMAR SOARES DE ALMEIDA – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 20 DE FEVEREIRO 2025.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva

**Código Identificador:**97F8FC46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PROC. ADMINIST.**  
**PMSF/RN Nº 2025.01.0007**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER;

**CONTRATADA:** HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS, INSCRITO NO CNPJ N.º 01.009.818/0001-38, COM ENDEREÇO NA AVENIDA SENADOR JOSE BERNARDO, N.º 659, – CENTRO, SÃO FERNANDO/RN.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA E TERMO FINAL EM 31/12/2025; VALOR: R\$ 48.390,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: **JOÃO BOSCO DA SILVA** – PELO CONTRATANTE E **HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS** – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**JOÃO BOSCO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva

**Código Identificador:**E749C43E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PROC. ADMINIST.**

**PMSF/RN Nº 2025.01.0007**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER;

**CONTRATADA:** NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS, INSCRITO NO CNPJ N.º 09.482.343/0001-04, COM ENDEREÇO NA RUA JUVENAL LAMARTINE, N.º 43, – CENTRO, CRUZETA/RN.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA E TERMO FINAL EM 31/12/2025; VALOR: R\$ 47.799,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: **JOÃO BOSCO DA SILVA** – PELO CONTRATANTE E **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS** – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**JOÃO BOSCO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva

**Código Identificador:**B0CED713

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PROC. ADMINIST.**

**PMSF/RN Nº 2025.01.0007**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER;

**CONTRATADA:** MASSAS QUIXABA LTDA, INSCRITO NO CNPJ N.º 09.482.343/0001-04, COM ENDEREÇO NO SÍTIO QUIXABA, N.º 6995, – ZONA RURAL, SÃO FERNANDO/RN.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA E TERMO FINAL EM 31/12/2025; VALOR: R\$ 40.314,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: **JOÃO BOSCO DA SILVA** – PELO CONTRATANTE E **MASSAS QUIXABA LTDA** – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**JOÃO BOSCO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva

**Código Identificador:**97F24051

#### SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – PROC. ADMINIST. PMSF/RN Nº 2025.01.0031

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 08.096.612/0001-31;

**CONTRATADA:**59.307.288 JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, INSCRITO NO CNPJ N.º 59.307.288/0001-94;

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM JORNALISMO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, VISANDO A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, REDAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, E OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, COBERTURA DE EVENTOS OFICIAIS, BEM COMO ACESSORIA NA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A PRODUÇÃO DE RELEASES, ENTREVISTAS, ACOMPANHAMENTO DA REPERCUSSÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA E O SUPORTE ESTRATÉGICO NA COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A DISSEMINAÇÃO EFICIENTE DAS AÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA E TERMO FINAL EM DOZE MESES;

VALOR: R\$ 18.000,00; (DEZOITO MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 II DA LEI Nº 14.133/21;

SUBSCRITORES:CAIO CÉSAR DE MEDEIROS– PELO CONTRATANTE EJAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR– PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 21/02/2025.

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretario Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva

**Código Identificador:**BF6D2C61

#### SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2025 – PROC. ADMINIST. PMSF/RN Nº 2025.02.0041

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;

**CONTRATADA:**WIRLLEY MEDEIROS DE ARAÚJO 09652541435, INSCRITO NO CNPJ N.º 46.462.228/0001-02; RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES, Nº 230, CENTRO SÃO FERNANDO – RN.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA E TERMO FINAL EM DOZE MESES;

VALOR: R\$ 51.150,00 (CINQUENTA E HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 II DA LEI Nº 14.133/21;

SUBSCRITORES:CAIO CÉSAR DE MEDEIROS– PELO CONTRATANTE EWIRLLEY MEDEIROS DE ARAÚJO– PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 21/02/2025.

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva

**Código Identificador:**FA2AEB31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 067/2025**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 20 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**8B5D7C42

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 068/2025**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar JULIO CESAR BATISTA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 20 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**C8DF3D07

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 069/2025**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 21 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**7D9025D4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 070/2025**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar TEOGENES ITALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 21 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**A998D164

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 071/2025**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 21 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.



São João do Sabugi/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**CB648DBE

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6.597, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a premiação em pecúnia do Campeonato Municipal de Blocos 2025 (categorias futsal, voleibol feminino e masculino) do Município de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 848, de 07 de janeiro de 2022, que autoriza o poder executivo a conceder premiação em pecúnia em eventos esportivos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido a premiação em pecúnia do Campeonato Municipal de Blocos 2025 (categorias futsal, voleibol feminino e masculino), do Município de São João do Sabugi/RN, conforme valores abaixo:

**Futsal**

R\$ 700,00 (setecentos reais) para o Campeão;

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o Vice-campeão.

**Voleibol feminino e masculino**

R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Campeão;

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Vice-campeão.

**Parágrafo Único:** O pagamento de que trata o presente artigo será efetuado mediante depósito ou transferência em conta bancária indicada no momento da inscrição da competição esportiva, livre de impostos, taxas e demais retenções.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi/RN, 13 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

**Código Identificador:**6D845596

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**

**GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 078/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a Sra. MARIA GABRIELA DE SOUZA BRITO, CPF nº 706.559.464-54, para exercer o cargo de Coordenadora-CC, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2016, de 22 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 11 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

**Código Identificador:**E5EEF70D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**

**GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 079/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **CENISE MARIZ DE SOUZA**, matrícula nº7195, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período 18/02/2025 a 27/02/2025, 09/06/2025 a 18/06/2025 e 10/12/2025 a 19/12/2025, correspondente ao período aquisitivo de 2024/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 11 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

**Código Identificador:**200ACBE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**

**GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 080/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **LUCAS ANTÔNIO DE BRITO BISNETO**, matrícula nº204, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/03/2025 a 01/04/2025, retornando ao trabalho em 02/04/2025, correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 11 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:**08EF923A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 081/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A  
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **MARIA DO SOCORRO LIMA**,  
matrícula nº394-1, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância  
Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30  
(trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/03/2025 A 01/04/2025,  
retornando ao trabalho em 02/04/2025, correspondente ao período  
aquisitivo de 2024/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 11 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:**1DE586CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 082/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO  
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **ROMILDO FELISMINO DA  
SILVA**, matrícula nº214, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços  
Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30  
(trinta) dias, a serem gozadas no período de 06/03/2025 a 04/04/2025,  
retornando ao trabalho em 07/04/2025, correspondente ao período  
aquisitivo de 2024/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 11 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:**3132C273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 083/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A  
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **SANDRA BARBOSA BÓRIO DE  
MEDEIROS**, matrícula nº7234, ocupante do cargo de Atendente de  
Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de  
Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de  
06/03/2025 a 04/04/2025, retornando ao trabalho em 07/04/2025,  
correspondente ao período aquisitivo de 2024/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 11 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:**A6726113

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 084/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A  
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE  
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **ANDREA CRISTINA DE  
MEDEIROS**, matrícula nº76, ocupante do cargo de Merendeira,  
lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência  
Social,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de  
10/03/2025 a 08/04/2025, retornando ao trabalho em 09/04/2025,  
correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:**5F313F5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE**  
**DISPENSA Nº 03, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº**  
**14.133/21**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Dispensa de licitação, consoante art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil - pessoa jurídica E-CNPJ e pessoa física E-CPF do tipo A1.	R\$ 1.644,53 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**C8884034

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº10/2025**

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA:**53.382.203 ISMAEL ANDRE RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o n.º 53.382.203/0001-56, com endereço na Rua Vereador Leonilson Fernandes Trigueiro, 33, Centro, São José de Mipibu/RN.

**OBJETO:**O artista contratado deverá apresentar-se nas datas de 20, 27 e 28 de fevereiro e 01, e 04 de março, às 16h e 00min, os locais para apresentação dos shows serão no Centro dias 20/02 e 27/02, 28/02 Bairro Novo e Manibu, dia 01/03 Centro dias 02/03 e 04/03 no Município de São José de Mipibu/RN, as 16h e 00m, não sendo possível a apresentação nestes locais, a secretaria de cultura designará o local adequado, a duração da apresentação será de 2h.

**VALOR:**R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu/RN, 19 de fevereiro de 2025

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**ISMAEL ANDRE RIBEIRO DA SILVA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Valquiria Késsia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**0F75E916

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº11/2025**

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA:**59.318.876 DECIO ANDRADE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.318.876/0001-23, com endereço na Rua Pastor Luiz Soares, 411, Centro, São José de Mipibu/RN.

**OBJETO:**O artista contratado deverá apresentar-se nas datas de 20 e 27 de fevereiro de 2025 o local para apresentação dos shows será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales no Município de São José de Mipibu/RN, as 20h e 00m, não sendo possível a apresentação nestes locais, a secretaria de cultura designará o local adequado, a duração da apresentação será de 2h.

**VALOR:**R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu/RN, 19 de fevereiro de 2025

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**DÉCIO ANDRADE DA SILVA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Valquiria Késsia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**199AA1BC

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº08/2025**

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA:**MARIA GISELE PEGADO ALVES DE OLIVEIRA 07992628462, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.051.669/0001-04, com endereço na Rua Est. Par Catre, 77, Emaús, Parnamirim/RN.

**OBJETO:**O artista contratado deverá apresentar-se na data de 01.03.2025, às 21h e 00min, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação nestes locais, a secretaria de cultura designará o local adequado, a duração da apresentação será de 2h.

**VALOR:**R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**GISELE PEGADO ALVES DE OLIVEIRA**

Contratada

**Publicado por:**

Valquiria Késsia do Nascimento Silva

**Código Identificador:**504F8C71

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº07/2025**

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA:**N10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.309.584/0001-48, com endereço na Rua Israel Lemos, 136, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN.

**OBJETO:**O artista contratado deverá apresentar-se na data de 04.03.2025, às 22h e 00min, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação nestes locais, a secretaria de cultura designará o local adequado, a duração da apresentação será de 1h. e 30min.

**VALOR:**R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**JUVENAL JUSTINO PEREIRA NETO**

Contratada

**Publicado por:**

Valquiria Késsia do Nascimento Silva

**Código Identificador:**1EBA484C

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº06/2025**

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA:**LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.143.920/0001-44, com endereço na Rua Geraldo da Costa Cirne, 137, Centro, Parelhas/RN.

**OBJETO:**O artista contratado deverá apresentar-se na data de 02.03.2025, às 00h e 00min, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação nestes locais, a secretaria de cultura designará o local adequado, a duração da apresentação será de 3hs.

**VALOR:**R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS**

Contratada

**Publicado por:**

Valquiria Késsia do Nascimento Silva

**Código Identificador:**2D5E5475

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº05/2025**

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA:**F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.141.623/0001-30, com endereço na Rua Canopus, 240, Parque das Nações, Parnamirim/RN.

**OBJETO:**artista contratado deverá apresentar-se na data de 05.03.2025, às 00h e 00min, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação nestes locais, a secretaria de cultura designará o local adequado, a duração da apresentação será de 1hs e 30min.

**VALOR:**R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**FERNANDO IVO MACEDO**

Contratada

**Publicado por:**

Valquiria Késsia do Nascimento Silva

**Código Identificador:**2A9EEBD8

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº09/2025**

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo,

brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA: LENILSON COSTA DE MACEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.953/0001-69, com endereço na Rua José Doroteia Dutra, 229, Liberdade, Campina Grande/PB.

**OBJETO:** O artista contratado deverá apresentar-se na data de 04.03.2025, às 20h e 00min, o local para apresentação do show será em arrastão pelas ruas do centro até o Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação nestes locais, a secretária de cultura designará o local adequado, a duração da apresentação será de 2hs.

**VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);**

**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu/RN, 21 de fevereiro de 2025

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**LENILSON COSTA DE MACEDO**  
Contratada

**Publicado por:**  
Valquiria Késsia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:** FE9791D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 007/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado. Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

**Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP – recarga de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo), em botijões de aço com capacidade de 13 kg, obedecendo as normas de qualidade. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo a granel comercial, suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP), obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT.**

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

**CREDOR:** ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ nº 23.195.515/0001-90  
**VALOR:** R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São José do Campestre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ERIBALDO LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geovana do Nascimento Soares Silva  
**Código Identificador:** D21A6486

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

**CONTRATADA:** ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ nº 23.195.515/0001-90.

**OBJETO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP – recarga de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo), em botijões de aço com capacidade de 13 kg, obedecendo as normas de qualidade. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo a granel comercial, suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP), obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT.

Passando a vigorar de 21 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2026, conforme Contrato celebrado em 21 de fevereiro de 2025, oriundo da DISPENSA de Licitação – Nº 007/2025. DO VALOR R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José do Campestre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ERIBALDO LIMA-**  
Prefeito Municipal - Contratante e

**ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO -**  
Parte Contratada.

**Publicado por:**  
Geovana do Nascimento Soares Silva  
**Código Identificador:** 89763D1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 06/2025-SMAD**

São José do Campestre/RN, 21 de fevereiro de 2025.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o Senhor **José dos Santos Silva Junior**, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Cadastro e Arrecadação do Município, no dia 25 de fevereiro de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do Curso Licitações e Contratos Administrativos (curso básico).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA HELENA NEVES DA CRUZ**  
Secretária Adjunta de Administração, Desporto e Comunicação Social

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:** F115D2B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 058/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **PAULO SÉRGIO DANTAS DE LUCENA**

Cargo/Função: Chefe de Setor

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	NATAL/RN	19 DE FEVEREIRO DE 2025.	246,34	123,17

**TOTAL**

R\$ 123,17

100%

50%

35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de fevereiro de 2025.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:198572FE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 059/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	19 de fevereiro de 2025	492,69	R\$ 246,34

**TOTAL**

R\$ 246,34

100%

50%

35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de janeiro de 2025

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:9736C8E9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 060/2025, DE 20 FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	20 de fevereiro de 2025	R\$310,00	R\$ 155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

100%

50%

35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 21 fevereiro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de fevereiro de 2025.

**FILIPE CAMPOS TOLENTINO**

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:14135F00

**GABINETE DO PREFEITO  
HABILITAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL FIA  
001/2025**

Nº	PROPONENTE	CNPJ	TÍTULO DO PROJETO	DO
1	Associação dos Cantores, Compositores e Artistas Semelhantes - ACCAS	07.678.755/0001-99	Cultura e Assistência Social em busca de novos talentos	

A Comissão de Análise e Avaliação de Projetos do CMDCA torna público e dá transparência a habilitação do Projeto acima relacionado, conforme ordem de inscrição e classificação, a ser financiado com recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Seridó, oriundos de depósito da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, na conta do Banco do Brasil, Agência 128-7, Conta 60.373-2 e de acordo com o edital FIA N.º 001/2025-CMDCA.

São José do Seridó-RN, 20 de fevereiro de 2025.

**PAULO SÉRGIO DANTAS DE LUCENA**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Daniel Gomes da Silva Neto  
Código Identificador:03F9B2EE

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PROC. LIC. MSJS/ RN  
Nº 100/2024**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: W S COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.647.472/0001-04; OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição gradativa de fardamentos escolares e para secretarias municipais; VALOR GLOBAL: R\$ 75.904,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais); VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato na imprensa oficial do Município - FEMURN, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação de todos os itens/lotes e seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Sebastião da Costa Silva Junior - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:9F3A38E8

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PROC. LIC. MSJS/ RN  
Nº 100/2024**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 70.157.680/0001-37; OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição gradativa de fardamentos escolares e para secretarias municipais; VALOR GLOBAL: R\$ 4.054,96 (Quatro mil, cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos); VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato na imprensa oficial do Município - FEMURN, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação de todos os itens/lotes e seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Antonio Claudio Alexandre de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:DCA8680C

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA ANA CLAUDIA BEZERRA DE MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **ANA CLAUDIA BEZERRA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.8###.###1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 083.###.###-96, domiciliada na Rua Celso Azevedo, 119, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Generalista da Educação Infantil a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e

material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

**Parágrafo único** - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ \$ 2.412,79 (dois quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos) por mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:**

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:**

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 19 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;



12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó /RN  
Prefeito Constitucional

**SR. JACKSON DANTAS**

Contratante

**JULIANA ANDREA DANTAS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

**ANA CLAUDIA BEZERRA DE MEDEIROS.**

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**F8DD8CE2

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 PROC.  
LICITATÓRIO MSJS Nº 128/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº  
003/2023**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU LTDA (CNPJ nº 07.126.573/0001-05); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de construção, reforma e urbanização dos canteiros centrais da praça da rua Manoel Louro, conforme as especificações técnicas e projetos aprovados da Emenda Parlamentar RN 9/2022; VIGÊNCIA: termo inicial em 20 de fevereiro de 2025 e termo final em 20 de maio de 2025; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e José Mácio Barbosa– pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 17 de fevereiro de 2025.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**D91E1FC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021**

**PRAZO DE PUBLICIDADE: Oito (08) dias úteis**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço**

**ADJUDICAÇÃO: por item**

**MODO DE DISPUTA: aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Exclusiva para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os itens com valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com divisão em cotas de 25% e 75% para os itens com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/RN** vem a público comunicar que no **dia 24 de fevereiro de 2025**, nos sites: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), [www.saojosedoserido.rn.gov.br](http://www.saojosedoserido.rn.gov.br) e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de construção em geral.**

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 13 de março de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cplpmsjs@gmail.com](mailto:cplpmsjs@gmail.com).

São José do Seridó/ RN, 21 de fevereiro de 2025.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Presidente

<b>JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS</b>	<b>MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS</b>
Membro	Membro

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**8DFC0B88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 259, DE 20 DE FEVEREIRO DE  
2025\***

*DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR GERALDO MACÊDO COSTA, EX-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi/RN, CONSIDERANDO o falecimento do senhor GERALDO MACÊDO COSTA, ocorrido em 20 de fevereiro de 2025, ex-prefeito deste Município, nos períodos de 1983/1988 e 1993/1996; CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade potengiense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político; CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão; CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público prestar justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de São Paulo do Potengi/RN, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor GERALDO MACÊDO COSTA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de São Paulo do

Potengi/RN, na condição de Prefeito deste Município, nos períodos de 1983/1988 e 1993/1996.

**Art. 2º** Ponto Facultativo na sexta-feira, dia 21 de fevereiro de 2025, até às 13 horas, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, com exceção do funcionamento dos serviços essenciais, como os urgentes de saúde, finanças e limpeza urbana.

**Art. 3º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na presente data, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Paulo do Potengi/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

\*Republicação por incorreção

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:**0A051063

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20020001/2025**

O Prefeito do Município de São Pedro/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, junto à empresa **AL PROMO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.566.938/0001-53, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BONDE DO GRAGRA, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, durante a prévia do Carnaval 2025 no município de São Pedro/RN**, valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, ancorado no caput do art. 74, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

São Pedro/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gildeone Fernandes de Araújo  
**Código Identificador:**864E755E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12020001/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, junto à empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM**

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.406.686/0001-67, **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO – SIGEDUC**. Valor global de **R\$ 31.500,04 (trinta e um mil e quinhentos reais e quatro centavos)**, ancorado no caput do art. 75, Inciso II da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

São Pedro/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gildeone Fernandes de Araújo  
**Código Identificador:**110333B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025**

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em adesivos e películas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Favorecido:** **DANILO DE OLIVEIRA LIMA – ME**, inscrita no CNPJ nº 39.285.194/0001-54

**Valor total:** R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação orçamentária:**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

**AÇÃO:** 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

**FONTE DE RECURSO:** 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 21 de Fevereiro de 2025

**JOSINALDO AMARO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**D9268B83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº 03/2025 e autorizo a contratação de pessoa jurídica especializada para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Adesivos e películas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que tem como escolhida a empresa **DANILO DE OLIVEIRA LIMA - ME** inscrita no CNPJ nº 39.285.194/0001-54, com sede na **RUAMANOEL JOAQUIM DE ARAUJO, 80 SÃO PAULO DO POTENGI, CEP:59.460-000** com o valor total de **R\$ 19.200,00** (Dezenove mil e duzentos reais) com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN 21 de Fevereiro de 2025

**JOSINALDO AMARO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**DC2DD3E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 014/2025 DESIGNA SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE  
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO  
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 81, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Sr. FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA, servidor público municipal, matrícula 10719, inscrito no CPF sob o nº 653.XXX.XXX- 72, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar de São Tomé/RN.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOSINALDO AMARO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**0BC34996

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº  
05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº  
45107181-2025**

**CONTRATO Nº**.....: 11/2025

**ORIGEM**.....: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

**CONTRATADA(O)**.....: JONAS PRODUcoes – ME – CNPJ Nº 12.725.128/0001-00

**OBJETO**.....: Contratação de serviços artísticos, objetivando a contratação da banda “Forró dos Três” para

apresentação em show musical no Carnaval do Ano de 2025 no dia 03 de março de 2025, no município de São Tomé/RN

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**AÇÃO:** 2052 – PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**VIGÊNCIA**.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências expostas na legislação pertinente.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 21 de Fevereiro de 2025.

**ASSINANTES:**

**MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**  
**CNPJ Nº 08.080.210/0001-49**  
**JOSINALDO AMARO DE LIMA**

**JONAS PRODUcoes - ME**  
**CNPJ Nº 12.725.128/0001-00**  
Jonas Queiroz da Silva  
CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-78

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**F5CDE762

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025  
Processo Administrativo Eletrônico nº 45107181-2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**Contratação de serviços artísticos, objetivando a contratação da banda “Forró dos Três” para apresentação em show musical no Carnaval do Ano de 2025 no dia 03 de março de 2025, no município de São Tomé/RN**

Contratação da empresa JONAS PRODUcoes – ME CNPJ nº 12.725.128/0001-00 por meio de inexigibilidade de licitação, para Show Musical no Carnaval do Ano de 2025

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

**JOSINALDO AMARO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**6FC85A3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025 INEXIGIBILIDADE Nº**  
**06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº**  
**14100730-2025**

**CONTRATO Nº**.....: 12/2025

**ORIGEM**.....: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

**CONTRATADA(O)**.....: BANDA PRETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 23.985.884/0001-86

**OBJETO**.....: **Contratação de serviços artísticos, objetivando a contratação da "Banda Pretta" para apresentação em show musical no Carnaval do Ano de 2025 no dia 03 de março de 2025, no município de São Tomé/RN**

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**AÇÃO:** 2052 – PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**VIGÊNCIA**.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final à data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 21 de Fevereiro de 2025.

**ASSINANTES:**

**MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**  
**CNPJ Nº 08.080.210/0001-49**  
**JOSINALDO AMARO DE LIMA**

**BANDA PRETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 23.985.884/0001-86**  
**BRENO CARLOS DA SILVA COSTA**  
**CPF Nº 700.\*\*\*.\*\*\*-90**

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**1F5A27E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025  
Processo Administrativo Eletrônico nº 14100730-2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**Contratação de serviços artísticos, objetivando a contratação da "Banda Pretta" para apresentação em show musical no Carnaval do Ano de 2025 no dia 03 de março de 2025, no município de São Tomé/RN**

Contratação da empresa BANDA PRETTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ nº 23985884/0001-86 por meio de inexigibilidade de licitação, para Show Musical no Carnaval do Ano de 2025

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 ( Vinte e cinco mil reais ).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 21 de Fevereiro de 2025.

**JOSINALDO AMARO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**588CF96B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E**  
**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**009/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **009/2025**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE "SOLANGE SILVA E BANDA", A SER REALIZADO NO DIA 02/03/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AOS "FESTEJOS CARNAVALESCOS".** e **AUTORIZA** a contratação da empresa 29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA (CNPJ: 29.627.818/0001-10), detentora da exclusividade do artista, no valor global estimado da contratação de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, conforme a documentação que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 20 de fevereiro de 2025.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**0F87A3FF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
009-2025 CONTRATO 20250101**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000016/25

CONTRATO Nº.....: 20250101

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:  
11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO  
FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000CONTRATADA(O).....: POUSADA VIDA E LUZ -EIRELI CNPJ  
32.619.914/0001-21 ENDEREÇO RUA DEMOCRITO DE SOUZA  
PAIVA,1974, LAGOA NOVA, Natal-RN, CEP 59062-440OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE CASA DE REPOUSO  
PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS E  
OUTROS TRATAMENTOS NO MUNICÍPIO DE NATAL-RN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
75030	Diária completa com café da manhã, almoço, lanche, janta, pernoite, com traslado.	UNID.	150	R\$110,00
75031	Meia Diária com café da manhã e almoço, com traslado.	UND	300	R\$60,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 34.500,00

VIGÊNCIA.....: 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Fevereiro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR portador do CPF nº 077.XXX.XXX-61

PELA CONTRATADA: CLEONILDA DUTRA DE OLIVEIRA portador do CPF 037.XXX.XXX-30

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIANA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO, portadora do CPF nº 066.XXX.XXX-42

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**B4C74F53**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230129**

Processo nº 029/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
20230129, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN E A  
EMPRESA SISAEDUC SISTEMAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro - na cidade de São Vicente/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.308.470/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portador do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa SISAEDUC SISTEMAS, CNPJ 37.512.587/0001-28, com sede na rua porto das oficinas, 8873, ponta negra, Natal-RN, CEP 59094-300, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SARAH RAQUEL DA ROCHA SILVA, residente na RUA PORTO DAS OFICINAS, N 8873, PONTA NEGRA, Natal-RN, CEP 59094-300, portador do(a) CPF 073.912.914-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 25/02/2025 a 25/02/2026, cujo objeto é a contratação dos serviços de locação de uso de sistema integrado de gestão da educação (software) para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

b) O reajuste ao contrato, com base variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no período de 02/2024 a 01/2025 conforme previsão contratual disposta na CLÁUSULA SEXTA do contrato e documentos anexados aos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Após a implementação dos reajustes o contrato passará a vigorar com os novos valores, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de uso (cessão) de sistema integrado e informatizado (via Web) na área da educação abrangendo os seguintes softwares/sistemas/serviços: cadastro de escolas, cadastro de cursos e currículos, cadastro de anos letivos, cadastro de turmas, cadastro de diários, com lançamento de notas, frequência e relatórios de classe, cadastro de alunos, matrícula de alunos, cadastro de transporte escolar, emissão de declarações e relatórios, acesso de pais e alunos para acompanhamento de frequência e notas.	Mês	12	R\$958,86	R\$11.506,32

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. fica prorrogada a vigência do contrato nº 20230129 passando de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Exercício 2025 Atividade 12.361.0025.2018 Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Outros Serviços de tecnologia, informação e comunicação - PJ – subelemento: 33.90.40.99 - Outros Serviços de tecnologia, informação e comunicação - PJ

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

SÃO VICENTE – RN 20 DE FEVEREIRO DE 2025

#### JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente  
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29  
CONTRATANTE

#### SARAH RAQUEL DA ROCHA SILVA

Sisaeduc Sistemas  
CJPJ: 37.512.587/0001-28  
Contratado(a)

Fiscal do Contrato:

#### GEOVANNA EMILIA SILVA SANTANA

Mat. 1258  
CPF 121.449.764-02

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**47C08234

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 050/2025 - SMS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º-** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU OUTRA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

Membro: Lucas Alves Balbino (Mat. 1085);  
Membro: Nathan Lucio de Lima (Mat. 1073).

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Vicente – RN, 21 de fevereiro de 2025.

Publique-se  
Cumpra-se.

**FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**27251343

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 102/2025 – GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA FISCALIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250109.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCALIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250109 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa HOTEL TERRA DO SOL LTDA – ME – BANDA INALA, CNPJ: 12.045.204/0001-28 o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de fevereiro de 2025

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**293E863F

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 103/2025 – GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA FISCALIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250112.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250112 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa YURY MISAEEL DANTAS, CNPJ: 46.673.308/0001-07 o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de fevereiro de 2025

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**CD803E98

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 098/2025 – GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250108.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250108 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.430.571/0001-66 o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de fevereiro de 2025

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**D22B0D58

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 099/2025 – GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250111.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250111 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa A A DA CUNHA PESSOA – ME FORRÓ RESENHA, CNPJ: 07.194.997/0001-07 o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de fevereiro de 2025

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DFB64AEE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 100/2025 – GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250110.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250110 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa PRIME EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 26.918.401/0001-19 o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de fevereiro de 2025

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**4F163C48

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 101/2025 – GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250113.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250113 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa OXOPAXO FERNANDES DE MEDEIROS SILVA, CNPJ: 24.864.036/0001-81 o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de fevereiro de 2025

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**EFCC324D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº092-A/2025-GP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a JUCELIO MEDEIROS CUNHA e dá outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida  $\frac{3}{4}$  de diária ao servidor **JUCELIO MEDEIROS CUNHA**, Mat. 1100, ocupante da função de **SECRETÁRIO DE ESPORTE** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de PARNAMIRIM/RN, a fim de comparecer à empresa DANDARA SPORT LTDA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 17 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 17 de fevereiro de 2025.

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**6D9EA90



**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº079-A/2025-GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a RONALDO FRAGA DA SILVA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida  $\frac{3}{4}$  de diária ao servidor **RONALDO FRAGA DA SILVA**, Mat. 1292, ocupante da função de **COORDENADOR DE ESPORTE** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de PARNAMIRIM/RN, a fim de comparecer à empresa DANDARA SPORT LTDA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 07 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:F5B42CD2**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº078-A/2025-GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a RONALDO FRAGA DA SILVA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida  $\frac{3}{4}$  de diária ao servidor **RONALDO FRAGA DA SILVA**, Mat. 1292, ocupante da função de **COORDENADOR DE ESPORTE** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de PARNAMIRIM/RN, a fim de comparecer à empresa DANDARA SPORT LTDA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 06 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:3D3CF428**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº089-A/2025-GP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a RONALDO FRAGA DA SILVA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida  $\frac{3}{4}$  de diária ao servidor **RONALDO FRAGA DA SILVA**, Mat. 1292, ocupante da função de **COORDENADOR DE ESPORTE** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, a fim de comparecer à empresa RH COMERCIAL, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 17 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:ACE92024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 020/2025 - SMAS, DE 19 FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

**RESOLVE**

**Art. 1º- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente a **CONTRATAÇÃO DE MÚSICO (SANFONEIRO) DO GENERO FORRÓ – “PÉ DE SERRA” PARA ANIMAR AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS GRUPOS DE IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, REFERENCIADO AO CRAS OU OUTRA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.**

Membro: Maria Jose Alves Medeiros (Mat. 859)  
Membro: Vilma Soares Santana da Silva (Mat. 1086)

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Vicente – RN, 19 de fevereiro de 2025.

Publique-se  
Cumpra-se.

**GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**90F40128

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**004/2025**

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo **menor preço por item**, no modo de disputa “**ABERTO**”, dia 11/03/2025 às 08h:01m, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para a locação de trator, caminhão baú e carro limpa fossa, visando atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: [licitacaoeloidesouza@gmail.com](mailto:licitacaoeloidesouza@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

Senador Eloi de Souza/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA**  
Agente de Contratação  
Senador Eloi de Souza/RN

**Publicado por:**  
José Lúcio Júnior da Silva  
**Código Identificador:**57C58E1A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº041/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº041/2025**

Processo nº 0052/2025 – Inexigibilidade nº 012/2025 – CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**  
Contratada: **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO - EPP**  
CNPJ: **11.488.852/0001-96**

Objeto: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, folha de pagamento, DIRF, e-social e todas as demais rotinas pertinentes a área de setor de pessoal bem como de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 21/02/2025 à 20/02/2026  
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Senador Elói de Souza/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Senador Elói de Souza/RN

**Publicado por:**  
José Lúcio Júnior da Silva  
**Código Identificador:**3C9254A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO**  
**AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA-LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 29 DE JANEIRO**  
**DE 2025**

**ERRATA**

A presente republicação trata-se de uma retificação, considerando a publicação equivocada realizada no Diário Oficial do Município de Senador Georgino Avelino, na data de 06 de fevereiro de 2025, referente à Lei Municipal de nº 274, vimos por meio desta apresentar a Errata para devida correção e anulação da referida publicação.

Justificativa:

Devido a uma falha administrativa, a referida Lei foi publicada erroneamente, portanto, o texto legislativo deve ser integralmente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Portanto, procedemos a ANULAÇÃO da publicação anteriormente realizada, e a devida divulgação deste Ato para conhecimento público e correção das informações publicizadas.

Senador Georgino Avelino, 21 de fevereiro de 2025

**CASSIA SUELEM DO VALE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**  
Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:**EAD57146

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO**  
**N.º 20230004**

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antonio, nº 144, Centro, Senador Georgino Avelino, CEP: 59.168-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Antonio Marcos Freire, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A.O.S SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.385.898/0001-80, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº1719, Bloco Tirol Way Office, Sala nº 906, Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.022-000, neste ato representada por Armstrong de Oliveira Silva, CPF: 688.828.153-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente distrato tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 20230004, celebrado entre as partes para a prestação de serviços de sistema integrado de pessoal (SIP) implantação, manutenção e suporte para o sistema de folha de pagamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Senador Georgino Avelino, considerando o comum acordo entre as partes e a ausência de pendências ou prejuízos decorrentes da rescisão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA** A rescisão do contrato ocorre por mútuo consentimento das partes, nos termos do artigo de nº 138, inciso II da Lei 14.133/2021, sem que haja penalidades, multas ou indenizações a serem exigidas por qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINAIS** As partes declaram que não há valores pendentes de pagamento, obrigações contratuais em aberto ou qualquer outra pendência decorrente do contrato ora rescindido.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA** O presente distrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, produzindo todos os seus efeitos jurídicos a partir de então.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

**Senador Georgino Avelino, 03 de fevereiro de 2025**

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**

A.O.S Software LTDA

CPF: 688.828.153-15

**Publicado por:**

Larissa Medeiros Freire Ferreira

**Código Identificador:FB658C77**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 10h00min do dia 21 de fevereiro de 2025 até às 10h00min do dia 26 de fevereiro de 2025, buscará propostas para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS DE FUTMESA**. Termo de referência do processo e demais informações podem ser solicitadas pelo e-mail [dispensa.georginoavelino@gmail.com](mailto:dispensa.georginoavelino@gmail.com)

Senador Georgino Avelino/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Larissa Medeiros Freire Ferreira

**Código Identificador:C00B67CA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento e acompanhamento nos sistemas do ministério da educação – SIMEC, fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE, com 20 horas semanais presencial.

**QUANTIDADE:**

01 – Serviços de apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento e acompanhamento nos sistemas do ministério da educação – SIMEC, fundo nacional de

desenvolvimento da educação – FNDE, com 20 horas semanais presencial. **12 Meses**

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail [cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com](mailto:cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com), em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão,
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até às 14hs do dia 26/02/2025.

Senador Georgino Avelino, 21 de Fevereiro de 2025.

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

**Publicado por:**

Larissa Medeiros Freire Ferreira

**Código Identificador:823F0AF2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2510**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....: 2510**

**ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**CONTRATADA.....: FLÁVIA DA SILVA SANTOS**

**OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL, AO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO, PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE ART'S, ACOMPANHAMENTO COM FISCALIZAÇÃO NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS**

**VALOR TOTAL.....: R\$ 31.789,32 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**

**VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2026**

**DATA DA ASSINATURA.....: 19 de fevereiro de 2025**

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação

Portaria Nº 010/2024

**Publicado por:**  
Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:**A670E827

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL**  
**TERMO DE CONTRATO N. 20240044**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Processo nº 58749204-2025 – PMSSB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PE – SRP**

TERMO DE CONTRATO 002/2025  
(Processo Administrativo nº 58749204-2025)  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PE – SRP)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SERRA DE SÃO BENTO/RN, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERRA DE  
SÃO BENTO E EMPRESA CONSTRUMAX LTDA

O Município de Serra de São Bento/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com endereço na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. Helena Maria Oliveira De Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) CONTRUMAX LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº26.429.983/0001-70, sediado (a) na SITIO BOA VISTA - CEP: 59214000 - UF: RN, neste ato representada por Jose Edilson Viana, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por Jose Edilson Viana, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 58749204-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **{Aquisição de Material de Construção}**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 488.261,68 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte endereço <https://joacamara.1doc.com.br/atendimento>, no campo de protocolo, fornecedores/protocolo de petição – outros assuntos.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte endereço <https://joacamara.1doc.com.br/atendimento>, no campo de protocolo, fornecedores/ Petição de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de

2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico no endereço [cpl2022Serra.de.São.Bento@gmail.com](mailto:cpl2022Serra.de.São.Bento@gmail.com), no campo de protocolo, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia

deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

i. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária: 02.002 - secretaria municipal de administração;

Ação: 2006 - manutenção das atividades da secretaria municipal de administração;

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo;

Fonte de recursos: 150000000 - recursos n vinculados de impostos;

Unidade orçamentária: 02.09 - secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos;

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo;

Fonte de recurso: 150000000 - recursos n vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Serra de São Bento, 21 de fevereiro de 2025.*

Município de Serra de São Bento/RN  
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

**HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**  
Prefeita

Construmax LTDA  
CNPJ n. 26.429.983/0001-70  
**JOSE EDILSON VIANA**

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:28BBE942**

**CPL**  
**TERMO DE CONTRATO 20240045**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Processo nº 58749204-2025 – PMSSB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PE – SRP**

TERMO DE CONTRATO 002/2025  
(Processo Administrativo nº 58749204-2025)  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PE – SRP)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SERRA DE SÃO BENTO/RN, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERRA DE  
SÃO BENTO E EMPRESA JOÃO MOREIRA DA  
SILVA

O Município de Serra de São Bento/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com endereço na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. Helena Maria Oliveira De Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) JOÃO MOREIRA DA SILVA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.316.951/0001-08, sediado (a) na RUA SEVERINO BELMONT - CEP: 59214000 - UF: RN, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por João Moreira da Silva, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 58749204-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a {**Aquisição de Material de Construção**}, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ R\$ 102.757,79. (cento e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte endereço <https://joaocamara.ldoc.com.br/atendimento>, no campo de protocolo, fornecedores/protocolo de petição – outros assuntos.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte endereço <https://joaocamara.ldoc.com.br/atendimento>, no campo de protocolo, fornecedores/ Petição de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico no endereço [cpl2022Serra.de.São.Bento@gmail.com](mailto:cpl2022Serra.de.São.Bento@gmail.com), no campo de protocolo, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

i. *O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária: 02.002 - secretaria municipal de administração;

Ação: 2006 - manutenção das atividades da secretaria municipal de administração;

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo;

Fonte de recursos: 150000000 - recursos n vinculados de impostos;

Unidade orçamentária: 02.09 - secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos;

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo;

Fonte de recurso: 150000000 - recursos n vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Serra de São Bento, 21 de fevereiro de 2025.*

Município de Serra de São Bento/RN  
CNPJ nº 08.146.680/0001-68

**HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**  
Prefeita

**JOAO MOREIRA DA SILVA**

CNPJ n. 02.316.951/0001-08

João Moreira Da Silva

**Publicado por:**

Aécio da Rocha Pereira

**Código Identificador: 79DA8357**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE CONTRATOS TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025**

Da AUTORIZAÇÃO e da CONTRATAÇÃO ao processo administrativo Nº 299/2025. Contratação de execução de serviços entre o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada contratante, e a empresa MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.692.154/0001-52, doravante designado contratado. Resolvem celebrar o presente termo de contrato, originado pela Inexigibilidade nº 299/2025.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical “João Neto Pegadão”, para realização de show no dia 05 de março de 2025, integrando a programação do evento “QUARTA

FEIRA DE CINZAS”, instituído pela Lei Municipal nº 1008/2025, no município de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical “João Neto Pegadão”, para realização de show no dia 05 de março de 2025, integrando a programação do evento “QUARTA FEIRA DE CINZAS”, instituído pela Lei Municipal nº 1008/2025, no município de Serra do Mel/RN.	SERV	RS 40.000,00	RS 40.000,00

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

**Publicado por:**  
Flamarion Lucena da Silva  
**Código Identificador:**D79D68E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
COMUNICAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 358/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2025**

INEXIGIBILIDADE I358/2025

Unidade Requisitante: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objeto: Solicitação de pagamento de taxa de inscrição em capacitação dos servidores: Paulo Henrique Cirino, matrícula 0071; Fábio Francisco Viana, matrícula 7492-4, visando à participação no LICITAPIA - 2025 SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, que será no período de 12 à 17 de Março de 2025, na Praia de Pipa - Tibau do Sul/RN, conforme documentos em anexo.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a (PNCP)

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE I358/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA** - CNPJ: 12.868.557/0001-28 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 59952; totalizando o valor de **RS 6.998,00 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**EA6515FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
COMUNICAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025**

DISPENSA DE LICITACAO DL11/2025

Unidade Requisitante: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objeto: Aquisição de geladeira e fogão para a Copa do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN. Esses equipamentos têm como finalidade atender às necessidades específicas da gestão, assegurando um suporte técnico e logístico adequado ao funcionamento das atividades públicas.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITACAO DL11/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos

constantes nos autos, para contratação da **CONTROLTECH SOLUCOES E TECNOLOGIAS LTDA** - CNPJ: 42.780.607/0001-81 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 59610, 59611; totalizando o valor de **RS 6.734,00 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**AA428D4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
COMUNICAÇÃO  
PORTARIA DIVERSA Nº 009/2025**

**PORTARIA DIVERSA Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SERRA DO MEL**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Serra do Mel, e observado as suas delegações de competência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Senhores(as) João Freitas Fernandes e Thalisson Freitas Carvalho para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º** - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**F08597A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO  
TERMO ADITIVO Nº 03/2025 - CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304200001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10.477.835/0001-90, com sede na Rua João Pessoa, nº 267, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-902.

OBJETO: Prorrogação do prazo e valor do Contrato Administrativo nº 012/2023 por 11 (onze) meses, referente ao serviço de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

VALOR GLOBAL R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.002.122.0040.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL; 02.005.122.0040.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; 02.007.122.0040.2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02.008.122.0040.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA; 02.008.361.0011.2031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE; 02.009.122.0040.2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER; 02.010.122.0040.2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.011.122.0040.2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HIDRICOS; 02.012.122.0040.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; 02.013.122.0040.2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 02.014.122.0040.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE DESENV.ECONOMICO E TURISMO; 02.015.122.0040.2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.017.122.0040.2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.015.0040.2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSSTÊNCIA SOCIAL, 02.017.0040.2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.006.0040.2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE,

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações aplicáveis, com

validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal oficial.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de janeiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ALVES SOBRINHO**

Pela Contratada

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**D3812F93

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE  
CONVOCAÇÃO**

Publica a relação definitiva de candidaturas deferidas e convoca para a prova de conhecimento específico.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 737/2020 e suas alterações, reunido no dia 21 de fevereiro de 2025,

Considerando que não houveram pedido de impugnação e interposição de recursos;

Considerando que não foram encontradas pendências documentais dos inscritos;

Resolve:

Art. 1º. Tornar público a relação definitiva das candidaturas deferidas para concorrer à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período suplementar de 2025 a 2028.

01 - Ana Carla de Medeiros Tibúrcio (deferido)

02 - Kênia Kelly Bezerra de Paiva (deferido)

03 - Danilo Monteiro Ferreira (deferido)

Art. 2º. Convocar os candidatos deferidos para realizarem a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no dia 27 de fevereiro de 2025, das 08 às 12 horas, na Sala de Reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ XAVIER DOS SANTOS**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**27757756

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE  
RESOLUÇÃO Nº 04/2025. REPUBLICAÇÃO POR  
INCORREÇÃO**

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais sem fins lucrativos e inscrição dos programas governamentais de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Negra do Norte/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE Serra Negra do Norte/RN, nesta resolução denominado tão somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 737/2020;

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das

governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;  
RESOLVE:

## **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no Município, nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

## **CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS**

Art. 2º Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sociofamiliar
- II - apoio socioeducativo em meio aberto
- III - colocação familiar
- IV - acolhimento institucional
- V - prestação de serviços à comunidade
- VI - liberdade assistida
- VII - semiliberdade
- VIII - internação

IX - programa de aprendizagem profissional

Parágrafo único. As entidades não governamentais somente poderão funcionar com seus programas de proteção à criança e ao adolescente depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.

## **CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO**

### **Seção I – Das Entidades não governamentais**

Art. 3º As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;
- III - ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º As entidades de atendimento não governamentais que pretendam, além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - possuir:

- a) cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **Seção II – Das Entidades Governamentais**

Art. 6º As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

## **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO**

### **Seção I – Das Entidades não governamentais**

Art. 7º Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu (s) programa (s), as entidades de atendimento não governamentais deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria do CMDCA através de ofício de encaminhamento de documentação.

Art. 8º A(s) Entidade(s) deverá(ão) instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu(s) programa(s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

- I - Ofício-requerimento subscrito pelo representante legal;
  - II - Plano de trabalho do programa a ser inscrito no CMDCA;
  - III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;
  - IV - Cópia da ata de eleição e posse da direção atual da entidade registrada em cartório;
  - V - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária.
- Parágrafo único. Em caso de inscrição de novo Programa após o registro inicial, a entidade deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I – A, e apresentar os documentos previstos nos incisos II a V deste artigo.

### **Seção II – Das Entidades governamentais**

Art. 9º As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes deverão proceder a inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 10 Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA os documentos arrolados a seguir e atendendo ao disposto no art. 7º e seguintes desta Resolução.

- I - Ofício-requerimento conforme Anexo I – Modelo B, dirigido à Presidência do CMDCA, informando:
- II - Plano de trabalho do programa a ser inscrito no CMDCA;
- III - Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

## **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTROS**

Art. 11 Caberá a comissão de registro (caso haja) analisar as propostas de inscrição no CMDCA enviadas pelas entidades sendo após submetido a sua plenária, sendo funções da comissão:

- I - proceder a análise dos pedidos de inscrições e registros, bem como suas alterações, exarando pareceres a serem submetidos ao Colegiado do CMDCA;
- II - atuar por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra as entidades de

atendimento visando apuração da manutenção ou não das condições iniciais da concessão de registro.

III - oferecer subsídios para:

- a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro das entidades e inscrição de programas governamentais e não governamentais;
- b) a implementação de estratégia de ação do CMDCA, para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas já em funcionamento no município;
- c) identificação de demanda por programas;

IV - promover a articulação das ações entre os Conselhos no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo.  
Parágrafo único. Todo ato praticado pela Comissão Permanente de Registros que implique qualquer alteração no registro ou na inscrição de seu(s) programa(s), deve ser objeto de notificação formal à entidade, para querendo, apresente manifestação, garantindo os princípios constitucionais de contraditório e ampla defesa.

Art. 12 A Comissão Permanente de Registros terá até 15 (quinze) dias úteis para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for submetido para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, quando necessário.

Parágrafo Único. O prazo de 15 (quinze) dias mencionado no caput é contado cada vez que o processo for submetido à Comissão Permanente de Registros para análise.

Art. 13 A Comissão Permanente de Registros analisará o plano de trabalho e poderá solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas ou demais Órgãos que a Comissão entender necessário a consulta/parecer para subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, deverão se atentar para a celeridade e razoável duração do processo, sugerindo que o parecer seja realizado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 A Comissão Permanente de Registros poderá solicitar às entidades, informações complementares e/ou documentos, a fim de subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 15 Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão Permanente de Registros, por seu(a) coordenador(a), encaminhará parecer favorável ou não à Diretoria Executiva, para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação do Colegiado.

## **CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO**

Art. 16 Após aprovação pelo Colegiado do registro inicial à entidade não governamental e inscrição de seus programas, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo III – Modelo B.

Art. 17 A outorga de registro inicial à entidade não governamental será dada pelo período de 02 anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório qualiquantitativo de atividades (Anexo II) bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo, dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 18 Aprovada a inscrição do programa governamental pelo colegiado, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número de inscrição publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo III – Modelo A.

Art. 19 O registro e inscrição terão validade de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

## **CAPÍTULO VII – DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO**

### **Seção I – Do Indeferimento**

Art. 20 O CMDCA, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à entidade de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo III e procedimentos previstos no Capítulo IV, ambos desta resolução.

Art. 21 Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDCA oficiará à entidade interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 22 Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente, serão analisados previamente pela Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.

Art. 23 Provido o recurso, será atribuído à entidade e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

### **Seção II – Do cancelamento**

Art. 24 O Registro ou Inscrição será(ão) cancelado(s) quando a entidade:

- I - apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normas vigentes;
- II - interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III - deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;
- IV - encerrar suas atividades de fato ou juridicamente;
- V - deixar de cumprir os requisitos para revalidação.
- VI - Deixar de solicitar após o vencimento do certificado de registro a nova certificação.

Art. 25 O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s), ocorrerão por deliberação do Colegiado, em processo iniciado formalmente a partir da ciência dos fatos que possam ensejar o cancelamento, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 26 O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s) deverá estar fundamentado em provas de descumprimento do Plano de Trabalho, da Lei Federal n.º 8.069/1990, da presente Resolução, legislação vigente, bem como de deliberações do Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII – DA REVALIDAÇÃO BIENAL**

Art. 27 São critérios para revalidação dos registros e inscrições:

- I - o efetivo respeito às regras desta resolução, bem como àquelas relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigos 87 e 90 do Estatuto da Criança e Adolescente;
- II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;
- III - os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, quando se tratar de programas de acolhimento institucional ou familiar.

### **Seção I - Das entidades não governamentais**

Art. 28 Para revalidação dos registros e inscrições, as entidades não governamentais deverão seguir os procedimentos para a concessão inicial devendo apresentar os documentos previstos no Capítulo IV, bem como ofício-requerimento conforme Anexo I – Modelo C.

Parágrafo único. As entidades já registradas e os programas já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância

dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terão seu registro ou inscrição cancelados, na forma desta Resolução.

## Seção II – Dos Programas Governamentais

Art. 29 Para revalidação dos registros e inscrições, aos programas governamentais deverão seguir os procedimentos para a concessão inicial devendo apresentar os documentos previstos nos incisos II e III do artigo 10, bem como ofício-requerimento conforme Anexo I – Modelo D.

Parágrafo único. Os programas governamentais já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terão seu registro ou inscrição cancelados, na forma desta Resolução.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O CMDCA manterá arquivo dos registros, das inscrições e de suas respectivas alterações.

Art. 31 Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do CMDCA em sua Reunião Ordinária de 30 de janeiro de 2025 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de janeiro de 2025.

**JOSÉ XAVIER DOS SANTOS**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Jose Xavier Dos Santos

**Código Identificador:**AF08C692

### GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 100/2025

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **ISADORA PORTALUPI ARAÚJO SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF sob o nº **105.XXX.484-70**, portadora da Cédula de Identidade/CI nº 2.831.XXX – SSP/RN, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **DIRETORA DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO, SIMBOLOGIA DAS-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**9687AAFE

### GABINETE CIVIL COMISSÃO MUNICIPAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado do Município de Serra Negra do Norte/RN vem, por meio desta, informar

que a data de divulgação do Resultado Final, inicialmente prevista para 22 de fevereiro de 2025 (sábado), foi reprogramada para 24 de fevereiro de 2025 (segunda-feira).

A alteração se deve à necessidade de garantir o prazo adequado para análise e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, cujo prazo se encerra à meia-noite do dia 21 de fevereiro de 2025 (sexta-feira).

Dessa forma, o Resultado Final será divulgado ainda no dia 24 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), no site oficial do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Agradecemos a compreensão de todos os candidatos e reforçamos nosso compromisso com a transparência e a lisura do processo seletivo.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**JOSEANE DANTAS DA SILVA**

Membro

**MARIA EUGÊNIA Á. DE FARIA**

Membro

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**A3EE2AD2

### GABINETE CIVIL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 001/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): <b>DANILO MONTE COSTA</b>			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 052.XXX.834-44	Quantidade: 1 DIÁRIA	
Destino: NATAL	Data: 03/01/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: TRANSPORTAR AMOSTRA SANGUÍNEA PARA PACIENTE INTERNADO NA PEDIATRIA DO HOSPITAL DO SERIDÓ EM CAICÓ-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**A47EDB7B

### GABINETE CIVIL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 002//2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES</b>			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	<b>Quantidade:</b> ½ DIARIA	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 08/01/2025	<b>Valor</b> 150,00	<b>Unitário(R\$):</b> <b>Valor Total</b> (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**9616BE3F

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 003//2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): DANILO MONTE COSTA</b>			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	CPF: 052.XXX.834-44	<b>Quantidade:</b> 1	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 11/01/2025	<b>Valor</b> 150,00	<b>Unitário(R\$):</b> <b>Valor Total</b> (R\$): 150,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 150,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> TRANSPORTAR PACIENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA MATERNIDADE JANUARIO CICCO EM NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**4F62E70E

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 004//2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES</b>			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	<b>Quantidade:</b> 1/2	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 14/01/2025	<b>Valor</b> 150,00	<b>Unitário(R\$):</b> <b>Valor Total</b> (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**0CF5C864

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 005//2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS</b>			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	CPF: 052.XXX.074-45	<b>Quantidade:</b> 1/2	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 14/01/2025	<b>Valor</b> 150,00	<b>Unitário(R\$):</b> <b>Valor Total</b> (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> CONDUZIR O PACIENTE; NA AMB CITROEN RUTÊNIO LUCENA, INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ PARA HOSPITAL GISELDA TIGREIRO PARA UMA TOMOGRAFIA COM CONTRASTE NA CIDADE DE NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**ACD92C5A

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 006//2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO

**NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES</b>				
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 009.XXX.484-14	<b>Quantidade:</b> 1/2		
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 16/01/2025	<b>Valor</b> 150,00	<b>Unitário(R\$):</b>	<b>Valor Total</b> (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00		
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.				

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**F21EA15A

**GABINETE CIVIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 007/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): DANILO MONTE COSTA</b>				
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 052.XXX.834-44	<b>Quantidade:</b> 1/2		
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 17/01/2025	<b>Valor</b> 150,00	<b>Unitário(R\$):</b>	<b>Valor Total</b> (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00		
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> TRANSPORTAR PACIENTE PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO HOSPITAL DR. LUIZ ANTÔNIO EM NATAL-RN.				

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**183BEF1C

**GABINETE CIVIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 008/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO</b>				
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 035.XXX.244-36	<b>Quantidade:</b> 1/2		
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 19/01/2025	<b>Valor</b> 150,00	<b>Unitário(R\$):</b>	<b>Valor Total</b> (R\$): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00		
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> RESSARCIMENTO POR CONDUZIR PACIENTE DE NOME ERISLÂNDIA WANDERLEY MONTEIRO QUE ESTAVA DE ALTA NA MATERNIDADE JANUÁRIO CICCIO EM NATAL-RN.				

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**4737C321

**GABINETE CIVIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 009/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): DANILO MONTE COSTA</b>				
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 052.XXX.834-44	<b>Quantidade:</b> 1/2		
<b>Destino:</b> CATOLE DO ROCHA	<b>Data:</b> 19/01/2025	<b>Valor</b> 200	<b>Unitário(R\$):</b>	<b>Valor Total</b> (R\$): 100,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 100,00		
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> TRANSPORTAR CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA SEREM REABASTECIDOS NA OXIBORGES EM CATOLÉ DO ROCHA-PB.				

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odilange Rande Medeiros de Souza

**Código Identificador:**889E151F

**GABINETE CIVIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 010/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES</b>		
<b>Cargo/função:</b>	<b>CPF:</b> 009.XXX.484-14	<b>Quantidade:</b> 1/2

MOTORISTA					
Destino: NATAL	Data: 22/01/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 75,00		
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 75,00			
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.					

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**C2CDF73B

#### GABINETE CIVIL

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 011/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO					
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 035.XXX.244-36	Quantidade: 1/2			
Destino: CAMPINA GRANDE	Data: 23/01/2025	Valor Unitário(R\$): 200,00	Valor Total (R\$): 100,00		
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 100,00			
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: RESSARCIMENTO POR CONDUZIR PACIENTE DE NOME, JOSÉ CARLOS MARIZ DANTAS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL DE TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA EM CAMPINA GRANDE-PB.					

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**801F27B9

#### GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 012/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO					
Cargo/função: SECRETÁRIO	CPF: 051.XXX.324-95	Quantidade: 1/2			
Destino: CAMPINA GRANDE	Data: 23/01/2025	Valor Unitário(R\$): 600,00	Valor Total (R\$): 300,00		
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite		TOTAL: R\$ 300,00			

<input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite					
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE DE FUTEBOL QUEIMADENSE PARA DAR UM SUPORTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE A UM ADOLESCENTE DE NOME I.V.S.O QUAL TEVE UM PROBLEMA DE SAÚDE E PEDIU AJUDA A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO NOSSO MUNICÍPIO PARA IR BUSCÁ-LO DE VOLTA A NOSSA CIDADE PARA A CASA DOS SEUS FAMILIARES EM BUSCA DE INICIAR UM TRATAMENTO DE SAÚDE.					

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**F3845EEF

#### GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 013/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): CARLOS ANTÔNIO MOREIRA DE MOURA FILHO					
Cargo/função: DIRETOR	CPF: 051.XXX.324-95	Quantidade: 1/2			
Destino: CAMPINA GRANDE	Data: 23/01/2025	Valor Unitário(R\$): 600,00	Valor Total (R\$): 300,00		
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 300,00			
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE DE FUTEBOL QUEIMADENSE PARA DAR UM SUPORTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE A UM ADOLESCENTE DE NOME I.V.S.O QUAL TEVE UM PROBLEMA DE SAÚDE E PEDIU AJUDA A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO NOSSO MUNICÍPIO PARA IR BUSCÁ-LO DE VOLTA A NOSSA CIDADE PARA A CASA DOS SEUS FAMILIARES EM BUSCA DE INICIAR UM TRATAMENTO DE SAÚDE.					

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**68C75049

#### GABINETE CIVIL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 014/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES		
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1/2

Destino: NATAL	Data: 27/01/2025	Valor Unitário(RS): 150,00	Valor Total (RS): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
Código Identificador:46EDEA11

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 015/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1/2	
Destino: NATAL	Data: 28/01/2025	Valor Unitário(RS): 150,00	Valor Total (RS): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
Código Identificador:F7A056DD

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 016/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES		
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1/2

Destino: NATAL	Data: 30/01/2025	Valor Unitário(RS): 150,00	Valor Total (RS): 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
Código Identificador:0C1C356B

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 017/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 035.XXX.244-36	Quantidade: 1	
Destino: NATAL	Data: 01/02/2025	Valor Unitário(RS): 150,00	Valor Total (RS): 150,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: RS 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: RESSARCIMENTO POR CONDUZIR PACIENTE DE NOME ELLENO DE ALMEIDA NUNES PARA INTERNAMENTO NA POLICLINICA LIGA CONTRA O CÂNCER EM NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
Código Identificador:6E060CE5

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 018/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1/2	
Destino: CURRAIS NOVOS	Data: 03/02/2025	Valor Unitário(RS): 80,00	Valor Total (RS): 40,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		TOTAL: RS 40,00	

**Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:** CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**32E53F84

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 019/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 009.XXX.484-14	<b>Quantidade:</b> 1/2	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 04/02/2025	<b>Valor Unitário(RS):</b> 150,00	<b>Valor Total (RS):</b> 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00	

**Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:** CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**0EA838DF

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 020/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): HÉLIO ARAÚJO GUEDES			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 035.XXX.244-36	<b>Quantidade:</b> 1/2	
<b>Destino:</b> CAMPINA GRANDE	<b>Data:</b> 04/02/2025	<b>Valor Unitário(RS):</b> 200,00	<b>Valor Total (RS):</b> 100,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 100,00	

**Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:** RESSARCIMENTO POR CONDUZIR PACIENTE DE NOME JOSÉ CARLOS MARIZ DANTAS, AO HOSPITAL DE TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA EM CAMPINA GRANDE-PB.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**4DBB7EAA

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 021/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): LIDIANE KALINE WANDERLEY DA SILVA			
<b>Cargo/função:</b> COORD.MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	<b>CPF:</b> 082.XXX.854-50	<b>Quantidade:</b> 1/2	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 06/02/2025	<b>Valor Unitário(RS):</b> 200,00	<b>Valor Total (RS):</b> 100,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 100,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> MEIA DIÁRIA PARA FAZER UMA CAPACITAÇÃO NA JUNTA MILITAR.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**D7217820

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 022/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 035.XXX.244-36	<b>Quantidade:</b> 1	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 06/02/2025	<b>Valor Unitário(RS):</b> 150,00	<b>Valor Total (RS):</b> 150,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 150,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> RESSARCIMENTO POR CONDUZIR PACIENTE DE ALTA DE NOME: REINALDO BELO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL DR. LUIZ ANTÔNIO EM NATAL-RN COM PARADA NA OFICINA EM CAICÓ NA IDA A NATAL.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**B2D21C6F**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 023/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1/2	
Destino: NATAL	Data: 06/02/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 75,00
( ) Diária com Pernoite ( X ) Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**D93ACEF3**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 024/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DAYANE CANDIDO DA SILVA			
Cargo/função: PROFESSORA	CPF: 073.XXX.844-82	Quantidade: 2 E 1/2	
Destino: NATAL	Data: 09/02/2025-12/02/2025	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 375,00
( X ) Diária com Pernoite ( ) Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 375,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: PARTICIPAR DO 3º SEMINÁRIO PRO-ALFA RN: OS CAMINHOS DA ALFABETIZAÇÃO NO TERRITÓRIO POTIGAR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10, 11 E 12 DE FEVEREIRO, NO HOTEL HOLIDAY Inn NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**  
Prefeito**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**6C60C4B3**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 025/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O CHEFE DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO			
Cargo/função: Prefeito	CPF: 626.XXX.464-20	Quantidade: 4	
Destino: BRASILIA	Data: 09/02/2025-14/02/2025	Valor Unitário(R\$): 1.000,00	Valor Total (R\$): 4.000,00
( X ) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem pernoite		TOTAL: 4.000,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: VIAGEM A BRASILIA/DF, PARA O ENCONTRO DE NOVOS PREFEITOS DE 11 A 13 DE FEVEREIRO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULISSES GUIMARÃES, ONDE SERÁ REALIZADA PALESTRAS-ESTANDES DE ATENDIMENTO, E REUNIÕES COM PARLAMENTARES. SEGUE EM ANEXOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIAS.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ODILANGE RANDE MEDEIROS DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete Civil**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**080085A4**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 026/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): MARIA JOSÉ DA SILVA			
Cargo/função: SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CPF: 038.XXX.454-67	Quantidade: 1	
Destino: BRASÍLIA	Data: 09/02/2025-11/02/2025	Valor Unitário(R\$): 800,00	Valor Total (R\$): 800,00
( X ) Diária com Pernoite ( ) Diária sem pernoite		TOTAL: R\$ 800,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: "CERIMÔNIA DE ENTREGA DO S ELO NACIONAL DO COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO", A SER REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 15H, NO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL-CICB (ST. DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 2 CONJUNTO 63, LOTE 50- ASA SUL, BRASÍLIA-- DF), COM A PRESENÇA PRESIDENTE DA REPÚBLICA, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**B0A72FDE

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 027/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): GIVANILDO JOSÉ DA SILVA</b>			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 873.XXX.584-72	<b>Quantidade:</b> 1	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 09 E 12 DE FEVEREIRO 2025	<b>Valor Unitário(RS):</b> 150,00	<b>Valor Total (RS):</b> 150,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 150,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> PARA CONDUZIR EQUIPE DA SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PARTICIPAR DO 3º SEMINÁRIO ESTADUAL PRÓ-ALFA RN: OS CAMINHOS DA ALFABETIZAÇÃO NO TERRITÓRIO POTIGUAR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10,11 E 12 DE FEVEREIRO, NO HOTEL HOLIDAY Inn NATAL.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**DC75F945

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 028/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): JOELMA KELLY FÉLIX DE MEDEIROS</b>			
<b>Cargo/função:</b> PROFESSORA	<b>CPF:</b> 030.XXX.934-75	<b>Quantidade:</b> 2 E 1/2	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 09/02/2025 12/02/2025	<b>Valor Unitário(RS):</b> 150,00	<b>Valor Total (RS):</b> 375,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 375,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> PARTICIPAR DO 3º SEMINÁRIO ESTADUAL PRÓ-ALFA RN: OS CAMINHOS DA ALFABETIZAÇÃO NO TERRITÓRIO POTIGUAR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10, 11 E 12 DE FEVEREIRO, NO HOTEL HOLIDAY Inn NATAL.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**33CD5BFB

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 029/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO</b>			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 035.XXX.244-36	<b>Quantidade:</b> 1/2	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 10/02/2025	<b>Valor Unitário(RS):</b> 150,00	<b>Valor Total (RS):</b> 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> RESSARCIMENTO POR CONDUZIR PACIENTE DE NOME, GERALDO FURTUNATO DE OLIVEIRA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL DO CORAÇÃO EM NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**4A44D47E

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 030/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): YANDRA CAMILLA MEDEIROS GOMES</b>			
<b>Cargo/função:</b> DIRETORA DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	<b>CPF:</b> 074.XXX.014-51	<b>Quantidade:</b> 3	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 10/02/2025 13/02/2025	<b>Valor Unitário(RS):</b> 200,00	<b>Valor Total (RS):</b> 600,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 600,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> PARTICIPAR DO 3º SEMINÁRIO ESTADUAL PRÓ-ALFA RN: OS CAMINHOS DA ALFABETIZAÇÃO NO TERRITÓRIO POTIGUAR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10, 11 E 12 DE FEVEREIRO, NO HOTEL HOLIDAY Inn NATAL.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**E9AC84D0

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 031/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MARIA DE FÁTIMA BRITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES</b>			
<b>Cargo/função:</b> MOTORISTA	<b>CPF:</b> 009.XXX.484-14	<b>Quantidade:</b> 1/2	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 11/02/2025	<b>Valor Unitário(R\$):</b> 150,00	<b>Valor Total (R\$):</b> 75,00
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 75,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**19F7F455

**GABINETE CIVIL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 032/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): MARIA DE FÁTIMA BRITO</b>			
<b>Cargo/função:</b> SECRETÁRIA DE SAÚDE	<b>DE CPF:</b> 736.XXX.154-91	<b>Quantidade:</b> 1 E MEIA	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 17/02/2025-18/02/2025	<b>Valor Unitário(R\$):</b> 250,00	<b>Valor Total (R\$):</b> 375,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diária com Pernoite/ <input type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 375,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> EVENTO REALIZADO PELO COSEMS RN, COM OBJETIVO DE FORTALECER O SUS, QUE TEM COMO TEMA: O PAPEL DO GESTOR NA ATUAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAÇÃO. SEGUEM EM ANEXO TODA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO E DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**B34C51A7

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 033/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor(a): BERNARDO DANTAS CAVALCANTE</b>			
<b>Cargo/função:</b> SEC.MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	<b>DE CPF:</b> 086.XXX.064-02	<b>Quantidade:</b> 4	
<b>Destino:</b> NATAL	<b>Data:</b> 18/02/2025-20/02/2025	<b>Valor Unitário(R\$):</b> 250,00	<b>Valor Total (R\$):</b> 1.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diária com Pernoite <input type="checkbox"/> Diária sem pernoite		<b>TOTAL:</b> R\$ 1.000,00	
<b>Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento:</b> VIAGEM A NATAL-RN COM PARADA EM CURRAIS NOVOS-RN NO PERÍODO DE 18 À 21 DE FEVEREIRO DE 2025, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO DO IGR SERIDÓ QUE OCORRERÁ NO DIA 18 DE FEVEREIRO EM CURRAIS NOVOS-RN. PARTICIPAR DO 4º ENCONTRO DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA REGIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE EM NATAL-RN DIA 19 DE FEVEREIRO. PARTICIPAR DE UM EVENTO DO LIDE-RN EM NATAL-RN NO DIA 20 DE FEVEREIRO. COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DISCUTIR PAUTAS GOVERNAMENTAIS DE TURISMO, E BUSCAR CONHECIMENTO E POSSÍVEIS PARCERIAS QUE BENEFICIAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE.			

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**BFAD0724

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 151, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera a Senhora, ANA PAULA DE ARAÚJO, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos - CRH e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a Senhora ANA PAULA DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº 069.XXX.XXX-80, do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos – CRH, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos – SEMAPRH.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 21 de fevereiro de 2025.



**KAUANNY STEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira

**Código Identificador:**30912A8D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS****GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO DO TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00013/2025.**

AVISO RETIFICAÇÃO DISPENSA 00013/2025

**ONDE LÊ-SE:** Licitação n.º 00093/2024,**LÊ-SE:** Licitação n.º 00013/2025e licitação n.º 00015/2025lê-se: licitação n.º 00013/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 00013/2025

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeitura Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 00013/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparado no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTACAO DE SERVICOS FUNEBRES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS., pelo valor de 54.257,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais), em favor de 03.581.218 VERA LUCIA BRAZ DE MORAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.581.218/0001-75. Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 20 de FEVEREIRO 2025

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
n.º 00013/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180200013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000132025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.

CONTRATADO: VERA LUCIA BRAZ DE MORAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.581.218/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTACAO DE SERVICOS FUNEBRES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS

VALOR TOTAL: R\$ 54.257,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**6DCCB997**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N.º:** 190201/2025**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de instalação de gesso para a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo de Severiano Melo/RN.**ORIGEM:** Dispensa 070201/2025**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99**CONTRATADA(O):** FRANCISCO SILVANI FILGUEIRA DE SOUZA 40.992.828/0001-98**VALOR TOTAL:** R\$ 42.849,00**VIGÊNCIA:** 19/02/2025 a 19/02/2026**ORIGEM DOS RECURSOS:** 354 - 2 . 2007 . 4 . 122 . 1000 . 2.58 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2025**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**33F48C56**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ADITIVO N.º 01/2025**

**Contrato:** 090102/2025- Contratação de empresa para prestação de serviços referente a reforma e melhorias na Unidade de Ensino I na comunidade de Malhada Vermelha de acordo com projeto em anexo, com recursos do tempo integral/custeio e recurso próprio, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Severiano Melo/RN.

**Contratante:**Prefeitura Municipal de Severiano Melo (CNPJ: 08.358.046/0001-99)**Contratado:** ENSERV SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCAOES E COMERCIO EIRELI (CNPJ: 27.060.602/0001-90)**Da alteração:** Aditivo de serviços no valor de R\$ 6.443,80.**Fundamento Legal:**Art. 124, da Lei Federal 14.133/21.**Assinado em:**21/02/2025**Vigência:** 21/02/2025 até 09/01/2026**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**C002BCE4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 6/2025****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE6/2025**

O Ordenador de Despesasda(o)Prefeitura Municipal de Sítio Novo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o **Art. 74, I, da Lei federal 14.133/2021**, e considerando o que consta do **Processo Administrativo n.º272/2025**, Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOLABORATORIAL SINGENG MAX S-3**, que trata da contratação da empresa:**MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ: **07.776.581/0001-05**, vem **RATIFICAR** a declaração de

inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:** ACF84DF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
05/2025 E CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
05/2025 E CONTRATAÇÃO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30.

**Contratado:** LUSTER HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ/(MF) sob o nº 551883170001-95.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA QUE VENHAM A REALIZAR APRESENTAÇÕES NO MUNICÍPIO.

**Valor Global:** R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS reais).

**Base Legal:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Vigência:** Até 20/02/2026.

Taipu/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado Por:

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR –**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:** 051049F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
06/2025 E CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
06/2025 E CONTRATAÇÃO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30.

**Contratado:** RESTAURANTE E PASTELARIA BANZAY, inscrito no CNPJ/(MF) sob o nº 13.513.900/0001-84.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS ADMINISTRATIVOS.

**Valor Global:** R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRES MIL reais).

**Base Legal:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Vigência:** Até 20/02/2026.

Taipu/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado Por:

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR –**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:** 189EC245

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RESULTADO  
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025**

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE PESSOAS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PACIENTES E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, saiu vencedor(a): DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.382.733/0001-30, no(s) item(ns): 01, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 22; saiu vencedor(a): IGOR BARBOSA CIA LTDA - CNPJ: 23.330.896/0001-72, no(s) item(ns): 05 E 06; saiu vencedor(a): LCM LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.345.067/0001-84, no(s) item(ns): 09 E 21; saiu vencedor(a): NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - CNPJ: 03.372.637/0001-81, no(s) item(ns): 03 E 10; saiu vencedor(a): TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI - CNPJ: 05.097.586/0001-78, no(s) item(ns): 02, 04, 07, 08, 11, 12, 19 E 20. Taipu/RN, 21/02/2025

**CICERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Agente de Contratação Municipal

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:** 406A83E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025**

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE PESSOAS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PACIENTES E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, saiu vencedor(a): DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.382.733/0001-30, no(s) item(ns): 01, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 22; saiu vencedor(a): IGOR BARBOSA CIA LTDA - CNPJ: 23.330.896/0001-72, no(s) item(ns): 05 E 06; saiu vencedor(a): LCM LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.345.067/0001-84, no(s) item(ns): 09 E 21; saiu vencedor(a): NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - CNPJ: 03.372.637/0001-81, no(s) item(ns): 03 E 10; saiu vencedor(a): TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI - CNPJ: 05.097.586/0001-78, no(s) item(ns): 02, 04, 07, 08, 11, 12, 19 E 20. Fica assim a licitação supracitada adjudicada e homologada.

Taipu/RN, 21/02/2025

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:** 61A89B68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO – 3º ADITIVO –  
CONCORRENCIA Nº 001/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO – 3º ADITIVO –  
CONCORRENCIA Nº 001/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.  
CONTRATADA: LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.137.769/0001-42.

OBJETO: Prorrogar até o dia 26.01.2026 o prazo para prestação de serviços de Limpeza Urbana, do município de Taipu/RN, conforme contrato celebrado em 26.01.2022, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26.01.2022, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 23/01/2025.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito.

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:**51277D66

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 074, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Senhora **JAQUELINE RODRIGUES SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF nº 704.886.874-03, portadora do RG nº 3181790-SSP/RN, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Unidade Escolar Maria de Fátima Bezerra, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Delegar a competência, além das funções intrínsecas do cargo ora nomeado, ao servidor acima, a praticar dos atos de ordenador das despesas da secretaria da qual foi supra nomeado.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**58DEABC0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 073, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Concede Licença sem Vencimentos para Tratamento de Assuntos Particulares ao Servidor que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

**CONSIDERANDO** o pedido formulado através do Processo Administrativo nº 006/2025.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 128, da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taipu/RN.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER** Licença sem vencimentos para Tratamento de assuntos particulares ao Servidor **SEVERINO FELIX JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, com data de início registrada em 21 de fevereiro de 2025 e término em 19 de fevereiro de 2027.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**6F62D264

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL – 1ª FASE HABILITAÇÃO**  
**DOCUMENTAL**

RESULTADO FINAL – 1ª FASE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL  
CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 0002/2025

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, às 09:10 (nove horas e quarenta minutos), na Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio grande do Norte, sito a Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N centro da cidade de Tenente Ananias/RN, reuniram-se a sessão pública o senhor Francisco Clesiano de Paiva Lima, José Verissimo de oliveira Queiroz, agentes de contratação para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e o preços apresentados pelas credenciadas abaixo identificadas, resultantes de Chamada Pública nº 0002/2025 cujo objeto é Credenciamento nº 0002/2025 para credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, com base na tabela ABC FARMA, mediante desconto previamente pactuado. A contratação visa atender às necessidades da população carente do município de Tenente Ananias/RN, nos termos e condições deste Edital. Depois de efetuada a análise da documentação apresentada pelo participante do Edital do Chamamento público/credenciamento nº 0002/2025, a comissão, resolve proferir o seguinte julgamento: **HABILITAR NA FASE DOCUMENTAL a empresa:**  
1 - F. DE A. LIMA FARMACIA  
CNPJ: 10.245.953/0001-73

O resultado Final – fase Habilitação Documental encontra-se publicado no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias [www.tenenteananias.rn.gov.br](http://www.tenenteananias.rn.gov.br)

Atenciosamente

**FRANCISCO CLESIANO DE PAIVA LIMA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**92B9061E

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**REF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620250010**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração.

**ASSUNTO:** Pagamento referente a inscrição no LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LEI 14.133/2021, que acontecerá no período de 12 a 15 de março de 2025 na cidade de Tibau do Sul/RN

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**6/2025-0010**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Pagamento referente a inscrição no LICITAPIA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LEI 14.133/2021, que acontecerá no período de 12 a 15 de março de 2025 na cidade de Tibau do Sul/RN, junto à empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 12.868.557/0001-28, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Tenente Ananias/RN – Secretaria Municipal de Administração, com a importância global estimada de **R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Ananias/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**DAYANE DA SILVA BATISTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:52728052**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**REF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620250011**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos.

**ASSUNTO:** Contratação de serviços de apresentação artística musical no tradicional CARNAVAL GARIMPO DA ALEGRIA 2025, no dia 01 de março de 2025, na cidade de Tenente Ananias/RN em Praça Pública, da ORQUESTRA DE FREVO FREVUNA e maestro BLÍNIO com duração de 02h00min

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-0011**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Contratação de serviços de apresentação artística musical no tradicional CARNAVAL GARIMPO DA ALEGRIA 2025, no dia 01 de março de 2025, na cidade de Tenente Ananias/RN em Praça Pública, da ORQUESTRA DE FREVO FREVUNA e maestro BLÍNIO com duração de 02h00min, junto à empresa J F D L FREIRE, situada a Rua Tome V Baxio, s/n, ZONA RURAL, Erere/CE, CEP: 63.470-000, inscrita no CNPJ nº 53.833.831/0001-00, através do seu representante legal o JOSE FRANCIEUDO DE LIMA FREIRE, inscrito no CPF nº 105.952.978-54, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Tenente Ananias/RN – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos, com a importância global estimada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Ananias/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**DAYANE DA SILVA BATISTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:9F58C174**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 620250011  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-0011 – PROC. ADMINIST.  
PMTA/RN Nº 620250011**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN;  
CONTRATADA: J F D L FREIRE, SITUADA A RUA TOME V BAXIO, S/N, ZONA RURAL, ERERE/CE, CEP: 63.470-000, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.833.831/0001-00, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL O JOSE FRANCIEUDO DE LIMA FREIRE, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 105.952.978-54; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO TRADICIONAL CARNAVAL GARIMPO DA ALEGRIA 2025, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN EM PRAÇA PÚBLICA, DA ORQUESTRA DE FREVO FREVUNA E MAESTRO BLÍNIO COM DURAÇÃO DE 02H00MIN, DATA DE APRESENTAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2025; VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA (60) DIAS; VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E 13 392 0022 2016 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: DAYANE DA SILVA BATISTA – PELO CONTRATANTE E J F D L FREIRE – PELA CONTRATADA.

TENENTE ANANIAS/RN, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DAYANE DA SILVA BATISTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:76342A8D**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250005**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250005

PROCESSO Nº 720250005

DISPENSA Nº 7/2025-0005

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: RAFAEL DA SILVA PEREIRA, residente na Rua José Luis Nascimento, nº117, Olintos, Tenente Ananias/RN, inscrito no CPF 419.097.608-38, no qual apresentou a melhor proposta de preço no valor total de R\$61.930,00 (sessenta e um reais novecentos e trinta reais), referente ao objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O CENTRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (ABENÇAO- CER) LOCALIZADO NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

Tenente Ananias/RN, 21 de fevereiro de 2025

**Publicado por:**

Francisco Clesiano de Paiva Lima

**Código Identificador:94E1EBDE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DISPENSA Nº 720250005**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250005  
PROCESSO Nº 720250005  
DISPENSA Nº 7/2025-0005

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: RAFAEL DA SILVA PEREIRA, residente na Rua José Luis Nascimento, nº117, Olintos, Tenente Ananias/RN, inscrito no CPF 419.097.608-38, no qual apresentou a melhor proposta de preço no valor total de R\$61.930,00 (sessenta e um reais novecentos e trinta reais), referente ao objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O CENTRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (ABENÇAO- CER) LOCALIZADO NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Tenente Ananias/RN, 21 de fevereiro de 2025

**DAYANE DA SILVA BATISTA**  
Prefeita Municipal de Tenente Ananias

**Publicado por:**  
Francisco Clesiano de Paiva Lima  
Código Identificador:03A1FE40

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250008**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250008  
PROCESSO Nº 720250008  
DISPENSA Nº 7/2025-0008

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA- EPP, com sede na AV. Getúlio Vargas, nº4, Centro, Pau dos Ferros/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 07.610.338/0001-04, no qual apresentou a melhor proposta de preço no valor total de R\$56.873,30 (cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos), referente ao objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E REFIL DE TINTA.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Tenente Ananias/RN, 21 de fevereiro de 2025

**DAYANE DA SILVA BATISTA**  
Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

**Publicado por:**  
Francisco Clesiano de Paiva Lima  
Código Identificador:6884F5D1

**GABINETE DA PREFEITA  
NOMEAR MARIA CRISEU DA PATRÍCIO****Portaria de nº117/2025-GP.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal 344/2024;

**Considerando** as disposições do Art. 37, da Constituição Federal;

**Considerando** as disposições do Art. 28, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994;

**Considerando** o início da gestão administrativa do quadriênio 2025/2028;

**Considerando** os fundamentos e normas legais da Administração Pública;

**Considerando** os procedimentos administrativos de praxe;

**Considerando** estes e outros aspectos pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 39; do inciso II, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal 313/2023 e do Art. 215, da Lei Municipal 344, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, nomear **MARIA CRISEUDA PATRÍCIO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Malhada da Areia – Zona Rural, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN, portadora do RG nº3052869-SSP/PB e CPF nº 055.378.954-63, para o cargo de **Diretora do Departamento de Patrimônio– Sigla CCE5**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, sob Matrícula nº400.

**Parágrafo Único.** A nomeação para exercício do cargo de confiado Executivo de que trata a presente Portaria, recairá sobre servidor nomeado as exigências e disposições legais da Lei Municipal nº068, de 28 de setembro de 2001 e a política municipal de vencimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 21 de fevereiro de 2025.**

**DAYANE DA SILVA BATISTA**  
Prefeita Municipal

**CNPJ(MF) Nº 08.357.667/0001-58**  
**Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N centro – CEP: 59.955-000**  
**Tenente Ananias/RN**  
**E-mail: pmtananiarn@gmail.com**

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
Código Identificador:C065783D

**GABINETE DA PREFEITA  
NOMEAR WESLEY SARMENTO DE ANDRADE****Portaria de nº118/2025-GP.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal 344/2024;

**Considerando** as disposições do Art. 37, da Constituição Federal;

**Considerando** as disposições do Art. 28, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994;

**Considerando** o início da gestão administrativa do quadriênio 2025/2028;

**Considerando** os fundamentos e normas legais da Administração Pública;

**Considerando** os procedimentos administrativos de praxe;

**Considerando** estes e outros aspectos pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 39; do inciso II, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 215, da Lei Municipal 344, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, nomear **WESLEY SARMENTO DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº003566787-ITEP/RN e CPF nº462.986.808-96, para o cargo em

Caráter de Confiança do Executivo de **DIRETOR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – SIGLA CCE5**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Único.** A nomeação para exercício do cargo de confiado Executivo de que trata a presente Portaria, recairá sobre servidor nomeado as exigências e disposições legais da Lei Municipal nº068, de 28 de setembro de 2001 e a política municipal de vencimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 21 de fevereiro de 2025.**

**DAYANE DA SILVA BATISTA**

Prefeita Municipal

**CNPJ(MF) Nº 08.357.667/0001-58**

**Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N centro – CEP: 59.955-000**

**Tenente Ananias/RN**

**E-mail: pmtaniansrn@gmail.com**

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:38DD2541**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 004/2025 SRP**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, tipo MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES À EDUCAÇÃO. O edital encontra à disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail: [licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br](mailto:licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 11/03/2025**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

**Código Identificador:312531FA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 005/2025 SRP**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. O edital encontra à disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail:

[licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br](mailto:licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 12/03/2025**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

**Código Identificador:8D79F903**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 08/2025**

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS

**Assunto:** INSCRIÇÃO PARA O LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, que será realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP)

**CONSIDERANDO** que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico favorável;

**RESOLVE:**

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R\$ 9.597,00** (nove mil, quinhentos e noventa e sete reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, CNPJ **12.868.557/0001-28**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, sala 1708, Candelária, CEP 59065-555, Natal/RN, para O LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, que será realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN., conforme Solicitação de nº 22/2025 e processo nº 02004.000065/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO**

Secretário M. de Adm. Informática e Recursos Humanos

CPF: 914.XXX.XXX-53

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

CPF: 045.XXX.XXX-08

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jose Erinaldo da Silva

**Código Identificador:7D1398FB**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA**

Processo nº : 1291/2024

**CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DEVEDOR:** Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, CNPJ: 01.612.382/0001-77, por intermédio do Gabinete do Prefeito, Órgão do Poder Executivo, com endereço na Avenida Francisco Amaral, 103, CEP: 59.338-000, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Ferreira dos Santos, Chefe de Gabinete.

**CREDOR:** ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.967.928/0001-18.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A Prefeitura Municipal Tenente Laurentino Cruz/RN, reconhece a dívida no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), decorrente apresentadas no processo nº.1291/2024 referente ao mês de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Prefeitura Municipal Tenente Laurentino Cruz/RN, na forma preconizada no art. 149, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da prestação de serviço realizada pela empresa ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 50.967.928/0001-18, resultando no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), apresentadas no processo nº 1291/2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os fornecimentos em questão foram efetuados pela empresa no mês de janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL**

Fica estabelecido que, o pagamento apresentado no processo nº 1291/2024, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, do débito reconhecido neste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Florânia/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	DOS	FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
Chefe de Gabinete		Prefeito do Município

**Publicado por:**

Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
Código Identificador:401A8383

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 101/2025-GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências”.*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **DAMIAO JOSE CAVALCANTE**, matrícula n.º 2077, a **Função Gratificada Nível II**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saude – SMS**.

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada mencionada neste artigo será de caráter **precário, temporário e de confiança**, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

**Art. 2º** A remuneração do servidor será composta pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no **Anexo I da Lei Municipal nº 433/2022**, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** O término da designação implicará no imediato retorno do servidor ao cargo de origem, cessando automaticamente o pagamento da gratificação concedida, a qual não se incorporará, sob nenhuma hipótese, à sua remuneração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:9742638D

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 102/2025-GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências”.*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Fica concedido a servidora **MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA**, Matrícula n.º 44, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, a **Função Gratificada Nível II**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada mencionada neste artigo será de caráter **precário, temporário e de confiança**, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

**Art. 2º** A remuneração do servidor será composta pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no **Anexo I da Lei Municipal nº 433/2022**, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** O término da designação implicará no imediato retorno do servidor ao cargo de origem, cessando automaticamente o pagamento da gratificação concedida, a qual não se incorporará, sob nenhuma hipótese, à sua remuneração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:5473AF5B

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 103/2025-GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências”.*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula n.º 33, a **Função Gratificada Nível III**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada mencionada neste artigo será de caráter **precário, temporário e de confiança**, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

**Art. 2º** A remuneração do servidor será composta pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no **Anexo I da Lei Municipal nº 433/2022**, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** O término da designação implicará no imediato retorno do servidor ao cargo de origem, cessando automaticamente o pagamento da gratificação concedida, a qual não se incorporará, sob nenhuma hipótese, à sua remuneração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:07AD27B5**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 104/2025-GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências”.*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **MARIA FRANCIELE SILVA CASCIANO**, Matrícula n.º 65, a Função **Gratificada Nível V** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada mencionada neste artigo será de caráter **precário, temporário e de confiança**, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

**Art. 2º** A remuneração do servidor será composta pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no **Anexo I da Lei Municipal nº 433/2022**, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** O término da designação implicará no imediato retorno do servidor ao cargo de origem, cessando automaticamente o pagamento da gratificação concedida, a qual não se incorporará, sob nenhuma hipótese, à sua remuneração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:3BD0CAD2**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 105/2025-GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências”.*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **MARCOS CHAGAS DA SILVA**, Matrícula n.º 2185, a Função **Gratificada Nível III** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada mencionada neste artigo será de caráter **precário, temporário e de confiança**, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

**Art. 2º** A remuneração do servidor será composta pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no **Anexo I da Lei Municipal nº 433/2022**, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** O término da designação implicará no imediato retorno do servidor ao cargo de origem, cessando automaticamente o pagamento da gratificação concedida, a qual não se incorporará, sob nenhuma hipótese, à sua remuneração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:879DE495**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 106/2025-GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências”.*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **ERIVANALDO SOARES DA SILVA**, Matrícula n.º 1525, a Função **Gratificada Nível I**, para o exercício da função de **Coordenador de Departamento de Pessoal e Pagamento** com lotação na **Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos – SEMAIRH**.

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada mencionada neste artigo será de caráter **precário, temporário e de confiança**, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

**Art. 2º** A remuneração do servidor será composta pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no **Anexo I da Lei Municipal nº 433/2022**, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** O término da designação implicará no imediato retorno do servidor ao cargo de origem, cessando automaticamente o pagamento da gratificação concedida, a qual não se incorporará, sob nenhuma hipótese, à sua remuneração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:D553B2F0**



**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025 – PMTLC/SEMEC.**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

**Contratado:** LUCIANA RODRIGUES COSTA

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

**Valor Mensal:** O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Vigência:** De 21 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Data da Assinatura:** 21 de fevereiro de 2025

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de fevereiro 2025.

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

**LUCIANA RODRIGUES COSTA**

CPF: 082.XXX.XXX-77

Contratado

**MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA**

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Maria da Vitoria Araujo  
**Código Identificador:**3359177F

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025 – PMTLC/SEMEC.**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

**Contratado:** LECILDA MARIA DA SILVA LOPES

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

**Valor Mensal:** O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Vigência:** De 21 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Data da Assinatura:** 21 de fevereiro de 2025

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de fevereiro 2025.

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

**LECILDA MARIA DA SILVA LOPES**

CPF: 061.xxx.xxx-90

Contratado

**MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA**

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Maria da Vitoria Araujo  
**Código Identificador:**C5840434

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 53/2025 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 53/2025 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através c da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **JOSE JOELDER BATISTA ALVES** portador do CPF nº **052.476.684-30**. Matrícula: **27/1**, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **06 de Fevereiro de 2025**, saindo as **08:30** e retornando as **20:35** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Fevereiro de 2025.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**66F7D09F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº: 0046/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU**

**PORTARIA Nº: 0046/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0024/2025, que dispõe sobre a nomeação de servidor(a) para exercer o cargo comissionado de Gerente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se em.

Tibau-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cacilda Alves de Sousa Victor  
Código Identificador:854DB49C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: MARIA JOELMA DA CUNHA - CPF: 029.594.954-62

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: Início: 07/01/2025 - Término: 31/12/2025

Valor: R\$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Tibau do Sul/RN

Data da Assinatura: 21/02/2025

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito -p/ Contratante

**MARIA JOELMA DA CUNHA**

- P/Contratada

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho  
Código Identificador:F9B971CE

**GESTOR DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: VIA PIPA ADMINISTRADORA LTDA - CNPJ: 56.636.933/0001-24

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: Início: 07/01/2025 - Término: 31/12/2025

Valor: R\$ 6.500,00, (seis mil e quinhentos reais) mensais.

Tibau do Sul/RN

Data da Assinatura: 21/02/2025

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito -P/Contratante

**JOSÉ ANTÔNIO BARROS MENEZES**

Socio - P/Contratada

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho  
Código Identificador:A971A06B

**GESTOR DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: FATIMA MARIA SILVA DA CUNHA - CPF: 406.099.874-53

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: Início: 07/01/2025 - Término: 31/12/2025

Valor: R\$ 2.300,00, (dois mil e trezentos reais) mensais.

Tibau do Sul/RN

Data da Assinatura: 21/02/2025

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito - P/ Contratante

**FATIMA MARIA SILVA DA CUNHA**

- p / Contratada

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho  
Código Identificador:A0F66235

**GESTOR DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 5/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: AVERALDO INACIO DA SILVA - CPF: 010.639.904-75

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: Início: 07/01/2025 - Término: 31/12/2025

Valor: R\$ 3.750,00, (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Tibau do Sul/RN

Data da Assinatura: 21/02/2025

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito - P/ Contratante

**AVERALDO INACIO DA SILVA**

Autônomo - P/ Contratada

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho  
Código Identificador:E0F9C944

**GESTOR DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: ANGELA MARIA RODRIGUES GALVÃO - CPF: 267.967.834-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CEO E LABORATÓRIO DE PRÓTESES DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: Início: 07/01/2025 - Término: 31/12/2025

Valor: R\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais) mensais.

Tibau do Sul/RN

Data da Assinatura: 21/02/2025

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito -p/ Contratante

**ANGELA MARIA RODRIGUES GALVÃO**

Autônomo - P/Contratada

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho  
Código Identificador:9E3DD874

**GESTOR DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: FELIPE LUAN ROSA DE MACEDO - CNPJ: 098.529.464-71  
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.  
 VIGÊNCIA: Início: 07/01/2025 - Término: 31/12/2025  
 Valor: R\$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais) mensais.  
 Tibau do Sul/RN  
 Data da Assinatura: 21/02/2025

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito - p / Contratante

**FELIPE LUAN ROSA DE MACEDO**  
 Autônomo - p / Contratada

**Publicado por:**  
 Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**AF082C03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 023/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 023/2025**  
**RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82  
**CONTRATADO:**PIPA NATUREZA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 06.134.093/0001-23  
**OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA NA PRAIA DE PIPA.  
**VALOR MENSAL:**R\$ 13.000,00 ( treze mil reais) mensal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025  
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 023/2025

Hully Tainara Silva de Albuquerque Coelho  
 SecretáriaMunicipaldeAdministração

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025*

**Publicado por:**  
 Ítala Maiara Marinho de Mederos  
**Código Identificador:**77445970

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 019/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 019/2025**  
**RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82  
**CONTRATADO:**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA - CPF: 297.288.944-49  
**OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA HÉLIO GALVÃO.  
**VALOR MENSAL:**R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025  
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 019/2025

**CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES**  
 SecretárioMunicipal de Educação

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025*

**Publicado por:**  
 Ítala Maiara Marinho de Mederos  
**Código Identificador:**FC2934E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 020/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 020/2025**  
**RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82  
**CONTRATADO:**MARGARETE ALVES MARINHO DE BARROS - CPF: 626.985.404-00  
**OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CMEI.  
**VALOR MENSAL:**R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025  
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 020/2025

**CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES**  
 SecretárioMunicipal deEducação

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025*

**Publicado por:**  
 Ítala Maiara Marinho de Mederos  
**Código Identificador:**10E77CD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 021/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 021/2025**  
**RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82  
**CONTRATADO:**MARIA DILMA PEREIRA- CPF: 915.356.384-00  
**OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO JOAQUIM DELVITO  
**VALOR MENSAL:**R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025  
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 021/2025

**CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES**

SecretárioMunicipal deEducação

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025***Publicado por:**

Ítala Maiara Marinho de Mederos

**Código Identificador:**94584EEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 022/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 022/2025  
RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82**CONTRATADO:** AVERALDO INACIO DA SILVA - CPF: 010.639.904-75**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**VALOR MENSAL:** R\$ 3.750,00 ( três mil e setecentos e cinquenta reais) mensal.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 022/2025**CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES**

SecretárioMunicipal deEducação

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025***Publicado por:**

Ítala Maiara Marinho de Mederos

**Código Identificador:**7D12F100

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E MOBILIDADE URBANA  
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 018/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 018/2025  
RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82**CONTRATADO:** ADECIO MARCOS GADELHA DE FREITAS - CPF: 701.671.924-34**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**VALOR MENSAL:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 018/2025**MATEUS TOMAZ FREITAS SILVA**

SecretárioMunicipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025***Publicado por:**

Ítala Maiara Marinho de Mederos

**Código Identificador:**70D132B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES  
URBANOS  
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 015/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 015/2025  
RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82**CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO LIMA - CPF: 455.347.484-00**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.**VALOR MENSAL:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 015/2025**ANDRE LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025***Publicado por:**

Ítala Maiara Marinho de Mederos

**Código Identificador:**CEB0C645

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES  
URBANOS  
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 016/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 016/2025  
RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82**CONTRATADO:** KERZIA MARIA FERREIRA MACEDO- CPF: 025.260.464-40**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**VALOR MENSAL:** R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) mensal.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 016/2025

**ANDRE LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025***Publicado por:**Ítala Maiara Marinho de Mederos  
Código Identificador:8526A491**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025 RATIFICAÇÃO****EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025 RATIFICAÇÃO****SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82**CONTRATADO:** ELZA MARIA FERREIRA DE BARROS CPF:522.834.104-87**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**VALOR MENSAL:** R\$ 2.300 (dois mil e trezentos reais) mensal.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 009/2025**LUCIANA DE ALBUQUERQUE BORGES**

Secretária Municipal de Assistência Social

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025***Publicado por:**Ítala Maiara Marinho de Mederos  
Código Identificador:0AB80CB7**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025 RATIFICAÇÃO****EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025 RATIFICAÇÃO****SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82**CONTRATADO:** MARIA LENITA DE BARROS FERREIRA - CPF ; 020.478.064-02**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**VALOR MENSAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 010/2025**LUCIANA DE ALBUQUERQUE BORGES**

Secretária Municipal de Assistência Social

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025***Publicado por:**Ítala Maiara Marinho de Mederos  
Código Identificador:65905FCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025 RATIFICAÇÃO****EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025 RATIFICAÇÃO****SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82**CONTRATADO:** FAVORIDES MARIA DA SILVA VITAL - CPF: 170.064.144-15**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 011/2025**LUCIANA DE ALBUQUERQUE BORGES**

Secretária Municipal de Assistência Social

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025***Publicado por:**Ítala Maiara Marinho de Mederos  
Código Identificador:E7638CB5**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025 RATIFICAÇÃO****EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025 RATIFICAÇÃO****SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82**CONTRATADO:** VIVIAN GOMES DA SILVA - CPF: 702.514.074-03**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO REAÇÃO**VALOR MENSAL:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensal.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 012/2025**LUCIANA DE ALBUQUERQUE BORGES**

Secretária Municipal de Assistência Social

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025*

**Publicado por:**  
Ítala Maiara Marinho de Mederos  
**Código Identificador:**EADA24D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025 RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82  
**CONTRATADO:**CARLOS ANTONIO DIOMEDIOS - CPF: 596.879.834-34  
**OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.  
**VALOR MENSAL:**R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025  
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 013/2025

**LUCIANA DE ALBUQUERQUE BORGES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025*

**Publicado por:**  
Ítala Maiara Marinho de Mederos  
**Código Identificador:**4E1425F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025 RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82  
**CONTRATADO:**CARLOS ANTONIO DIOMEDIOS - CPF: 596.879.834-34  
**OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA LEITE POTIGUAR.  
**VALOR MENSAL:**R\$ 500,00 ( quinhentos reais) mensal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025  
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 014/2025

**LUCIANA DE ALBUQUERQUE BORGES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025*

**Publicado por:**  
Ítala Maiara Marinho de Mederos  
**Código Identificador:**F9561AD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**  
**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025 RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025 RATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82  
**CONTRATADO:**KARLA MANUELLA SOUZA NEVES- CPF: 012.650.934-40  
**OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
**VALOR MENSAL:**R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2025  
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE:** Nº 017/2025

**LAVOISYER EMERSON MACENA**  
Secretário Municipal de Turismo

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2025*

**Publicado por:**  
Ítala Maiara Marinho de Mederos  
**Código Identificador:**E303F2DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219017/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

**CONTRATADO(A):**JOAO EVANGELISTA BEZERRA 15485900453, CNPJ/CPF nº20.383.152/0001-28  
**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.  
**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA KANELINHA CHRIS FERNANDES & CPI DA FOLIA PARA APRESENTAÇÃO NA PRÉVIA CARNAVALESCA EM TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)  
**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais )  
**VALOR CONTRATADO:**R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais )  
**RATIFICAÇÃO EM:**20 de fevereiro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 20 de fevereiro de 2025

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wellington Batista Dos Santos  
**Código Identificador:**31AD7F08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025- INEXIGIBILIDADE  
Nº 4/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA KANELINHA CHRIS FERNANDES & CPI DA FOLIA PARA APRESENTAÇÃO NA PRÉVIA CARNAVALESCA EM TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

**Contratante:** Município de Timbaúba dos Batistas-RN

**Contratada:** JOAO EVANGELISTA BEZERRA 15485900453, CNPJ: 20.383.152/0001-28 representada por JOAO EVANGELISTA BEZERRA.

**Valor Total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais ).

**Vigência:** 01 MÊS.

**Assinaturas:** Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e JOAO EVANGELISTA BEZERRA.

**Data da Assinatura:** 20 de fevereiro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 20 de fevereiro de 2025.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wellington Batista Dos Santos  
Código Identificador:5FB8047C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025- DISPENSA Nº 16/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa (s) para prestação dos serviços em Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação De Ar Condicionado das secretarias do município de Timbaúba dos Batistas – RN

**Contratante:** Município de Timbaúba dos Batistas-RN

**Contratada:** JA Refrigeração, CNPJ: 54.023.294/0001-04 representada por Janderson Alison dos Santos.

**Valor Total:** R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais ).

**Vigência:** 06 MESES.

**Assinaturas:** Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e Janderson Alison dos Santos.

**Data da Assinatura:** 21 de fevereiro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 21 de fevereiro de 2025.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wellington Batista Dos Santos  
Código Identificador:93697D05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219001/2025 DISPENSA Nº  
16/2025**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

**CONTRATADO(A):**JA REFRIGERAÇÃO, CNPJ/CPF nº54.023.294/0001-04

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**R\$53.846,94 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

**VALOR CONTRATADO:**R\$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais )

**ECONOMIA:**R\$5.246,94 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

**RATIFICAÇÃO EM:**21 de fevereiro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 21 de fevereiro de 2025

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wellington Batista Dos Santos  
Código Identificador:4539E37A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**

**DECRETO 174/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DECRETO Nº 174, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 014, de 31 de março de 2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica revogado, a partir de 31 de março de 2025, o Decreto nº 014, de 31 de março de 2022.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2025.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Touros, em 21 de fevereiro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Nilma Dos Santos  
Código Identificador:E0DCDF5C

**GABINETE CIVIL**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 191/2023.**

**Processo:** 1.905/2022. Pregão Eletrônico: 33/2022.

**Contratante:**MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02,**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00,**FUNDO MUNICIPAL DE**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS**, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** AFOGADOS REFRIGERACAO LTDA; CNPJ:

43.157.186/0001-08. **Objeto:** TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR, CORRESPONDENTE A 10,35% - CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR

CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN. EM

ATENDIMENTO A SEDE DA PREFEITURA E TODAS AS SECRETARIAS E SEUS PROGRAMAS. **Data de Assinatura:**

19/02/2025. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de

Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanuely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a Gestora do Fundo Municipal de

assistência Social de Touros, Fernanda Barros Rocha Rodrigues. Contratada: Cláudio Cavalcante Ferreira; CPF nº 698.XXX.394-87.

**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento  
Código Identificador:8B95B378

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 169/2025 - GC**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 570/2007 (Regime Jurídico Único) e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, nos termos do art. 102, da Lei Municipal nº 570/2007 (Regime Jurídico Único), **06 (seis) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidor municipal, o Sr. **FLÁVIO PATRÍCIO FRANÇA DA SILVA**, matrícula nº 1084-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 2º.** O período de gozo desta licença será de 24 de fevereiro a 22 de agosto de 2025, o qual, findo o prazo, o servidor municipal deverá se apresentar para ser reconduzido a sua função pública.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Clyvia Saraiva Torres  
**Código Identificador:CE247278**

**GABINETE CIVIL  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
03/2025;**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 03/2025, parte integrante do Processo nº 290/2025 fundamentada no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Contratação de empresa para serviço de fornecimento de água potável, para suprir as necessidades do Município de Touros/RN. Empresa: **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE**, CNPJ: 08.081.051/0001-05, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, pelo valor total global de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:4795EA49**

**GABINETE CIVIL  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
04/2025;**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 04/2025, parte integrante do Processo Administrativo nº 291/2025, fundamentada no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Contratação de empresa para serviço de fornecimento de água potável,

para suprir as necessidades do Município de Touros/RN. Empresa: **CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ: 08.334.385/0001-35, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, pelo valor total global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.  
Touros/RN, 03 de janeiro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:4990E28C**

**GABINETE CIVIL  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025;**

O Ordenador de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, I, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 277/2025, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE TOUROS/RN**, que trata da contratação da empresa: **Companhia Energética do R.G.do Norte - COSERN**, CNPJ: 08.324.196/0001-81, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.  
Touros/RN, 03 de janeiro de 2025

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:EBCE0278**

**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 19/2025;**

**PROCESSO:** 277/2025.

**BASE LEGAL:** É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE TOUROS/RN.**

**NOME DO CREDOR:** Companhia Energética do R.G.do Norte - COSERN, CNPJ: 08.324.196/0001-81.

**VALOR R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais).

**Data:** 03/01/2025

Ratificação:  
**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:581D6647**

**GABINETE CIVIL  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025;**

O Ordenador de Despesas do Município de Touros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e



alterações posteriores, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 323/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA PARA O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, que trata da contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000118/0016 – 55, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2025

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**6308D965

#### GABINETE CIVIL

#### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025;

**PROCESSO:**323/2025.

**BASE LEGAL:**É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA PARA O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

**NOME DO CREDOR:**TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000118/0016 – 55.

**VALORRS**200.000,00 (duzentos mil reais).

**Data:**03/01/2025;

Ratificação:

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO –**

Prefeito.

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**718E3207

#### GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº 170/2025 – GABINETE CIVIL

Exonera, ANA MATILDE VASCONCELOS DO NASCIMENTO SANTOS do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo.

**O Prefeito do Município de Touros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI e XXXIX da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, ANA MATILDE VASCONCELOS DO NASCIMENTO SANTOS, CPF/MF nº XXX.494.XXX-75, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do Município de Touros/RN.

Touros (RN), 21 de fevereiro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**075DC6CB

#### GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº 172/2025 – GABINETE CIVIL

Nomeia, JÉSSICA LORENA SANTOS DA SILVA no cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo.

**O Prefeito do Município de Touros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI e XXXIX da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, JÉSSICA LORENA SANTOS DA SILVA, CPF/MF nº XXX.436.XXX-42, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do Município de Touros/RN.

Touros (RN), 21 de fevereiro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**7B59BE1B

#### GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº 171/2025 – GABINETE CIVIL

Nomeia, ANA MATILDE VASCONCELOS DO NASCIMENTO SANTOS no cargo em comissão de Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura.

**O Prefeito do Município de Touros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI e XXXIX da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, ANA MATILDE VASCONCELOS DO NASCIMENTO SANTOS, CPF/MF nº XXX.494.XXX-75, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se em todos os seus termos a Portaria n. 80/2025.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do Município de Touros/RN.

Touros (RN), 21 de fevereiro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**958E7C54

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 185/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o Sistema de Registro de Preços, tipo Menor preço Por item, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 07/03/2025**, através do **site** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE UTENSILIO, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo Administrativo nº 011/2025, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**3A4AF92B

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

#### ATO AUTORIZATIVO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **MEDEIROS E FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.342.832/0001/33**, que ofereceu um valor global de R\$ 59.802,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e dois reais).

**DETERMINO** que se proceda, com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a visando a **Contratação de empresa para Aquisição Parcelada de Material esportivo destinado a atender a Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Triunfo Potiguar/RN**. E, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Triunfo Potiguar/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**36D70769

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO 012/2025

CONTRATO Nº.....: 012/2025.  
 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.  
 CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10.  
 CONTRATADA(O).....: MEDEIROS E FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 36.342.832/0001-33.  
 OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.  
 Valor Anual.: R\$ 59.802,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais)  
 VIGÊNCIA.....: 21 de fevereiro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.  
 DATA DA ASSINATURA.: 21 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**D397DB56

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 011/2025

**CONTRATO:** Nº 011/2025  
**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, CNPJ: 01.612.376/0001-10  
**CONTRATADO:** DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 12.868.557/0001-28.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA O EVENTO LICITAPIPA 2025 - SEMINARIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, EM PIPA TIBAU DO SUL/RN.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART 74, INCISO III, "F" DA LEI FEDERAL 14.133/2021.  
**VALOR:** R\$ 11.966,00 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais)  
**VIGENCIA:** 21.02.2025 a 31.03.2025  
**ASSINATURA:** 21.02.2025.

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**D5B03255

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ATO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 12.868.557/0001-28, que ofereceu um valor global de R\$ 11.996,00 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais).

**DETERMINO** que se proceda, com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA O EVENTO LICITAPIPA 2025 - SEMINARIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, EM PIPA TIBAU DO SUL/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Triunfo Potiguar/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**DF962578

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

#### CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 003 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Umarizal
Prefeitura Municipal de Umarizal
Registro de Preços Eletrônico - 3/2025
Resultado da Homologação

8687 - PROTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE. - N/C - Valor Referência: 458,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME	142,00	42.600,00	Homologado em 21/02/2025 07:49:41 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
8688 - PROTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE. - N/C - Valor Referência: 458,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME	142,00	42.600,00	Homologado em 21/02/2025 07:49:41 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
8689 - PROTESE DENTARIA PARCIAL MAXILAR, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE. - N/C - Valor Referência: 458,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME	142,00	42.600,00	Homologado em 21/02/2025 07:49:41 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
8690 - PROTESE DENTARIA PARCIAL MANDIBULAR, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE. - N/C - Valor Referência: 458,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME	142,00	42.600,00	Homologado em 21/02/2025 07:49:41 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
<b>RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO</b>			
Autoridade Competente			

**Publicado por:**  
Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**D7613E23

#### CPL

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através do Fundo Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 016/2025 da Dispensa de Licitação nº 009/2025, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para fornecimento de insumos e materiais para equipe da Vigilância Sanitária, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**, no valor de **R\$ 33.105,00** (trinta e três mil cento e cinco reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 20 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**CB0FD414

#### CPL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

**RECONHEÇO:** a Dispensa de Licitação nº 009/2025, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa para fornecimento de insumos e materiais para equipe da Vigilância Sanitária, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**.

**RATIFICO:** conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 20 de fevereiro de 2025.

**KAREN PESSOA DE QUEIROZ**  
Gestora do Fundo

**Publicado por:**  
Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**24FC029E

#### CPL

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através do Fundo Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de insumos e materiais para equipe da Vigilância Sanitária, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município.**

**CONTRATADO: M DA C F DE F ARAUJO - ME**

**VALOR TOTAL: R\$ 33.105,00** (trinta e três mil cento e cinco reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo.

Umarizal – RN, 20 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**E5290667

#### CPL

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

**CONTRATO:** Nº 031/2025

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 009/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN

**CONTRATADO:** M DA C F DE F ARAUJO - ME

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de insumos e materiais para equipe da Vigilância Sanitária, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município.**

**VALOR TOTAL: R\$ 33.105,00** (trinta e três mil cento e cinco reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.000 - Poder Executivo - 07.002 - Fundo Municipal de Saúde – 10.304.0007.2129 - Manutenção da Vigilância Sanitária – 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VIGÊNCIA:** 20 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**ABA448B7

#### CPL

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através do Fundo Municipal de Saúde/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 017/2025 da Dispensa de Licitação nº 010/2025, vem emitir a presente declaração de Dispensa

de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em apoio aos sistemas de informatização da saúde, através do Fundo Municipal de Saúde**, no valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo em 12 parcelas fixas de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) cada.

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 20 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva

**Código Identificador:**6545CF13

CPL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 010/2025**

**RECONHEÇO:** a Dispensa de Licitação nº 010/2025, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em apoio aos sistemas de informatização da saúde, através do Fundo Municipal de Saúde**.

**RATIFICO:** conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. **ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 20 de fevereiro de 2025.

**KAREN PESSOA DE QUEIROZ**

Gestora do Fundo

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva

**Código Identificador:**A6EFFCB7

CPL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através do Fundo Municipal de Saúde/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em apoio aos sistemas de informatização da saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.**

**CONTRATADO:** **E C T DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - ME**

**VALOR TOTAL:** **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo em 12 parcelas fixas de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) cada.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo.

Umarizal – RN, 20 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva

**Código Identificador:**E1332167

CPL

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 010/2025**

**CONTRATO:** Nº 032/2025

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 010/2025

**CONTRATANTE:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN.**

**CONTRATADO:** **E C T DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - ME**

**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em apoio aos sistemas de informatização da saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.**

**VALOR TOTAL:** **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo em 12 parcelas fixas de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) cada.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.000 - Poder Executivo - 07.002 - Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0008.2223 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - PJ.

**VIGÊNCIA:** 20 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva

**Código Identificador:**C13E9FB0

CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025 – PE Nº 003/2025**

**NÚMERO CONTRATO:** 033/2025

**CONTRATANTE:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL.**

**CONTRATADA:** **ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA-ME.**

**OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos de modelagem e confecção de próteses dentárias a fim de atender a demanda da saúde deste município.**

**VALOR TOTAL de R\$ 170.400,00** (setecentos e sessenta e nove mil e duzentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 – Unidade: 07002 - Fundo Municipal de Saúde - Atividade 10.301.0007.2112 - Manut do Laboratório de Próteses Dentaria - Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 21 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva

**Código Identificador:**7507457C

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 044/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA:** *Nomeia o Sr. Wagner Santiago da Silva como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Umarizal/RN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr(a). Wagner Santiago da Silva como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Umarizal/RN.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N° 123-06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lazaro Dias Pinheiro

**Código Identificador:**E97EB28C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**

**Processo nº 0192/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**AUTORIZO**, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda Grafith”, no dia 02 de Março, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2025.

**EMPRESA:** BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 05.088.013/0001-88.

**VALOR:** R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**E80BB141

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA N.º 0139, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.**

**PORTARIA N.º 0139, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal e,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **MARIA SUELI BEZERRA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 720.614.304-06, para exercer o cargo em comissão de Controlador Adjunto, do Município de Upanema/RN – nomenclatura CCS, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**D5497340

**CHEFIA DE GABINETE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**

**Processo nº 0194/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços

está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**AUTORIZO**, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco da Banda Forró dos 3, através do empresário exclusivo JONAS QUEIROZ DA SILVA”, no dia 04 de Março, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2025.

**EMPRESA:** JONAS QUEIROZ DA SILVA, CNPJ: 12.725.128/0001-00.

**VALOR:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**F4DCC041

#### CHEFIA DE GABINETE

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

**Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**

**Processo nº 0195/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**AUTORIZO**, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco da “BANDA RENATA FALCÃO, no dia 01 de Março, com duração de 2h30min e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2025.

**EMPRESA:** RF ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 15.439.659/0001-16.

**VALOR:** R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**B9BD54F0

#### CHEFIA DE GABINETE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

**Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**

**Processo nº 199/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**AUTORIZO**, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco da Banda André Luvi, através do empresário exclusivo AB EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, no dia 02 de Março, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2025.

**EMPRESA:** AB EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 19.720.588/0001-86.

**VALOR:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**4BD4247B

#### CHEFIA DE GABINETE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

**Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**

**Processo nº 0211/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**AUTORIZO**, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco da Banda Dan Ventura, através do empresário exclusivo FAMA PRODUÇÕES LTDA, no dia 03 de

Março, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2025.

**EMPRESA:** FAMA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.253.133/0001-19.

**VALOR:** R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**1B710622

**CHEFIA DE GABINETE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025**

**Processo nº 0276/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**AUTORIZO**, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco da Banda HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, nos dias 01 e 04 de março, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2025.

**EMPRESA:** 32.897.768 HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ: 32.897.768/0001-04

**VALOR:** Será pago R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo R\$8.000,00 (oito mil reais), correspondente a duas apresentações (dias 01 e 04 de março).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**198B8CAA

**CHEFIA DE GABINETE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025**

**Processo nº 0277/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**AUTORIZO**, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco da BANDA AXÉ RIOS, nos dias 03 e 04 de Março, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2025.

**EMPRESA:** 49.370.629 RICKELME MICAEL DA CONCEICAO GONCALVES, CNPJ: 49.370.629/0001-12.

**VALOR:** Será pago R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo R\$8.000,00 (oito mil reais), correspondente a duas apresentações (dias 03 e 04 de março).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**B56A1393

**CHEFIA DE GABINETE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025**

**Processo nº 0284/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**AUTORIZO**, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco da Banda "JUNINHO SWING 7, através do empresário exclusivo HERIBERTO CAMILO DA SILVA JUNIOR, no dia 01 de Março, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2025.

**EMPRESA:** 50.023.492 HERIBERTO CAMILO DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 50.023.492/0001-09.

**VALOR:** R\$10.000,00 (dez mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**A9390CEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025 DISPENSA Nº.  
018/2025.**

**CONTRATO Nº. 018/2025.**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PODA DE ARVORES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN;** e do outro lado como **CONTRATADA, 59.248.721 JADILSON DA SILVA BEZERRA, inscrita no CNPJ sob nº. 59.248.721/0001-68, com sede na Rua 7 DE SETEMBRO, 07, CENTRO, VÁRZEA/RN,** neste ato, representada pelo, Sr. JADILSON DA SILVA BEZERRA, portadora do CPF nº. 050.804.974-16, Residente e domiciliado na Rua 7 DE SETEMBRO, 07, Centro, Várzea/RN, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

**1.2 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação encontra-se fundamentada na **CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº. 018/2025**, na forma do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:**

**2.1 – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PODA DE ARVORES.**

**CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:**

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **21/02/2025 a 21/02/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

**CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:**

4.1.O valor total previsto deste contrato é de **51.300,00 (Cinquenta e um mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	RS VALOR UNIT.	RS VALOR TOTAL
01	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M	UND	350	RS120,00	RS42.000,00
02	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.	UND	200	RS30,00	RS6.000,00
03	DESLOCAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL POR VEÍCULO	KM	1.100	RS3,00	RS3.300,00

**CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

**CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS**

**Art. 4º-** A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

- I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - A importância exata a pagar;
- III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

**Art. 5º-** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

**§ 1º-** A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

**§ 2º-** Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “*em liquidação*” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

**§ 3º-** Após o registro contábil da fase da despesa “*em liquidação*”, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

- I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

**§ 4º-** Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

**§ 5º-** No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

**§ 6º-** O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

**§ 7º-** No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado



não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

**Art. 6º-** A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:

- I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
- II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

#### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

**Art. 7º-** As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:

- I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
- II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

**Art. 8º-** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**§ 1º-** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**§ 2º-** Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

**§ 3º-** O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

**Art. 9º-** A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**§ 1º-** As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

**§ 2º-** Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

**§ 3º-** A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

**§ 4º-** No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

**§ 5º-** Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
- II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III - Obrigações tributárias;
- IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

#### CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 10-** Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

- I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
- II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

**Art. 11-** O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

#### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

**Art. 12-** Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

**Art. 13-** Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:

- I - A execução do contrato;
- II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
- III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

**§ 1º-** Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

**Art. 14-** Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:**

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. 018/2025.

6.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

#### **CLAUSULA SETIMA- DO REAJUSTE:**

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).

8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

07.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

#### **PROJETOS ATIVIDADES:**

**20430 - MANUT. DA SECRET. MEIO AMBIENTE / URBANISMO;**

**NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**

**FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **10.1 - DA CONTRATANTE:**

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

##### **10.2 - DO CONTRATADO:**

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato,

sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;

VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizos ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:**

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG nº 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:

<https://https://site.varzea.rn.gov.br> ou

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.2.– O processo de dispensa nº. 018/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

16.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 21 de fevereiro de 2025.

#### **GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**

Prefeito Constitucional  
Prefeitura Municipal de Várzea  
Contratante

#### **JADILSON DA SILVA BEZERRA**

Representante Legal  
59.248.721 Jadilson da Silva Bezerra  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

CPF:

ASSINATURA:

CPF:

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:40AFA81B**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2025 DISPENSA Nº.**  
**015/2025.**

#### CONTRATO Nº. 015/2025.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO DA CULTURA, PARA APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO, PARA ORIENTAR A GESTÃO MUNICIPAL SOBRE LEIS FEDERAL, ESTADUAL, ADESÃO E CRIAÇÃO DE SISTEMA DE CULTURA, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, PROJETOS, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### - DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Várzea/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN;** e do outro lado como **CONTRATADA**, 50.622.749 **JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO NETO, inscrita no CNPJ sob nº. 50.622.749/0001-49**, com sede na **Rua DR NILTON DUARTE, 113, CENTRO, GOIANINHA/RN**, neste ato, representada pelo, Sr. **JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO NETO**, portadora do CPF nº. 116.986.734-00, Residente e domiciliado na Rua Dr. Nilton Duarte, 113, Centro, Goianinha/RN, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

##### 1.2 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº. 015/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

##### CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

##### 2.1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO DA CULTURA, PARA APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO, PARA ORIENTAR A GESTÃO MUNICIPAL SOBRE LEIS FEDERAL, ESTADUAL, ADESÃO E CRIAÇÃO DE SISTEMA DE CULTURA, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, PROJETOS, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

##### CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **14/02/2025 a 14/02/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

##### CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:

4.1.O valor total previsto deste contrato é de **36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	RS VALOR UNIT.	RS VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO DA CULTURA, PARA APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO, PARA ORIENTAR A GESTÃO MUNICIPAL SOBRE LEIS FEDERAL, ESTADUAL, ADESÃO E CRIAÇÃO DE SISTEMA DE CULTURA, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, PROJETOS, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.	MÊS	12	RS3.000,00	RS36.000,00

##### CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

##### CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios

do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância exata a pagar;

III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

**Art. 5º-** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “*em liquidação*” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa “*em liquidação*”, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;

II - O Coordenador do Almoarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

**Art. 6º-** A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

#### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

**Art. 7º-** As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o “caput” deve ocorrer:

I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;

II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

**Art. 8º-** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

**Art. 9º-** A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - Obrigações tributárias;

IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

## CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 10-** Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

**Art. 11-** O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

**Art. 12-** Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

**Art. 13-** Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:

I - A execução do contrato;

II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

**Art. 14-** Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. 015/2025.

6.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

## CLAUSULA SETIMA- DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).

8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

## UNIDADE ADMINISTRATIVA:

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## PROJETOS ATIVIDADES:

20200 - MANUT.DA SEC DE CULTURA;

**NATUREZA DA DESPESA - 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

## CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

### 10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

### 10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;

VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizos ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG nº 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:

<https://site.varzea.rn.gov.br>

ou

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.2.– O processo de dispensa nº. 015/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

16.3Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 15 de fevereiro de 2025.

**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal De Várzea

Contratante

**JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO NETO**

Representante Legal

50.622.749 João Lucas Do Nascimento Neto

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

CPF:

ASSINATURA:

CPF:

**Publicado por:**

Diego Avelino Ferreira

**Código Identificador:9B42B852**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMODE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024.**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº. 001/2024, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA, VK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 41.175.245/0001-37.

A PREFEIRA DE VÁRZEA-RN, sediada na Rua Coronel Felipe Jorge, CEP 59.185-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.168.940/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, **Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante denominada CONTRATANTE, VK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 41.175.245/0001-37, com sede na LOT BOSQUE DAS COLINAS K 517, 41, BOSQUE DAS COLINAS, SÃOJOSE DE MIPIBU/RN, neste ato, representada pelo Sr. Antônio Virgílio Ferreira Machado, brasileiro, Divorciado, RG 595.064-SSP/RN, CPF 341.447.904-44, Residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Souto, 800 - Boa Esperança - Parnamirim/RN, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 014/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica n. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto acréscimos de até o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, todavia, o percentual de cada item, deve ser de acordo ao quantitativo e valor unitário descrito no Contrato nº. 001/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PÚBLICA Nº. 001/2024, CONFORME, CONTRATO DE REPASSE MINISTÉRIODAS CIDADES Nº. 943592/2023 - OPERAÇÃO 1087311-93.

1.2. *Acréscimo de quantitativo equivalente a 11,65% do valor inicial atualizado do Contrato nº. 001/2024, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.*

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PERCENTUAL DE ACRESCIMO**

**2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE ACRESCIMO DE 11,65 (ONZE VÍRGULA SESSENTA E CINCO POR CENTO), CONFORME PLANILHA ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR TOTAL PERCENTUAL DE ACRESCIMO	VALOR INICIAL CONTRATADO + ADITIVO
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN	53.800,00	62.183,68	595.983,68

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.013 – Secretária Municipal de Obras Publicas.**

**Função: 15 – Urbanismo .**

**Subfunção: 452 – Serviços Urbanos.**

**Programa: Coord dos serviços Urbanos.**

**Proj-Atividade: 1141 – Const. Ref. Ampl de Auditorio, Centro Administ. E Dem, Obras**

**Natureza: 44.90-51 – Obras e Instalações**

**Fonte de Recursos: 1500 – Recurso Próprios, 700 – Outras Transferências de Convenios ou Instrumentos Congeneres da União.**

**4. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

4.1– Base Legal no Art. 124, alínea b, c/cArt. 125 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Várzea/RN, em 07 de fevereiro de 2025.**

**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**

Prefeito Municipal  
Pela Contratante

**ANTONIO VIRGILIO FERREIRA MACHADO**

Representante Legal  
VK Comércio E Construções LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:**E13E5B4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/2025- CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DOCUMENTAL/MÉRITO CULTURAL DA SELEÇÃO do edital nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

Entre os dias treze e dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Várzea, os presentes se achavam, os integrantes do Comitê de Ação Cultural, sendo eles: MATHEUS FLORÊNCIO DA SILVA LEOCADIO CPF: 124.405.774-64, DANIELLE ALLSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS VASCONCELOS CPF : 050.179.304-69 e – JOSÉ RENATO RIBEIRO CRUZ JUNIOR CPF: 107.354.904-65, em reunião para análises dos projetos, atendendo os inscritos para a SELEÇÃO PÚBLICA DO EDITAL Nº 001/2025- CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB ( LEI 14.399/2022). A Comissão Organizadora do Edital 001/2025, após o prazo para interposição de recursos, informa que não foram apresentados recursos por parte dos proponentes. Dessa forma, o resultado preliminar divulgado em 18 de fevereiro de 2025 é homologado como resultado final do certame. A análise resultou em **2 (propostas) conforme mostra tabelas abaixo:**

Categoria	Proponente	CPF/CNPJ	Situação
Pessoa Física	Sebastião Welligton Luiz	027.447.554-51	SELECIONADO
Pessoa Física	Ewerton Luiz de Bastos Soares	707.443.584-85	SELECIONADO
Pessoa Física	Cosme Barbosa Calixta	050.879.154-50	SUPLENTE
Pessoa Física	Artur Victor de Lima	119.407.974-11	SUPLENTE
Pessoa Física	Kleberson Lira de Oliveira	708.647.934-99	SUPLENTE

Esse é o **RESULTADO FINAL** do edital nº **001/2025 – EDITAL CREDENCIAMENTO PARA MÚSICOS.**

**Várzea, RN, 22 de fevereiro de 2025**

**PEDRO MOREIRA DA SILVA**

Secretário de Cultura e Eventos

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:**CF48383D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 34/2025-GP**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária – CMIS neste município.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade de tal conselho, ensejando a melhoria no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Inspeção Sanitária e controle das políticas públicas do referido município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária – CMIS:

**MEMBROS TITULARES:**

Vinicius Targino da Silva – (Presidente)  
 Expedito Salviano – (Vice-Presidente)  
 Tarciso Alves da Silva – (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos)  
 Giordano Bruno Leite de Abrantes – (Representante da EMATER)  
 Fernanda Barbosa Pessoa Alves – (Representante da Agricultura Familiar)  
 Jairo Pires Dantas – (Representante do IDIARN)  
 Maria Vitoria de Araujo Costa (Representante da Saúde)  
 Edson Dantas Torres Junior – (Representante dos Consumidores)  
 Orlando Ferreira Carvalho – (Representante dos Consumidores)  
 Vanilton Pessoa de Carvalho – (Representante dos Agricultores)

**MEMBROS SUPLENTE:**

Jorge Luiz Guedes Torres – (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos)  
 Cicero Glauber Batista Leite – (Representante da EMATER)  
 Wellington Luiz de Souza – (Representante da Saúde)  
 José Martins Filho – (Representante dos Consumidores)  
 Marcos Pessoa de Freitas – (Representante dos Consumidores)  
 Gabriela Queiroz de França – (Representante das Agricultoras)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 21 janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**0F57CEF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 70/2025**

**PORTARIA Nº 70/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município;

**Resolve:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor: JEFFERSON MYCLAUSE DE LIMA, CPF: 059.452.844-59, assessor de tributos, matrícula: 3727, como responsável pelo recebimento, conferência e depósito dos valores arrecadados semanalmente da feira livre deste município.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Vera Cruz-RN, 20 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
 Ane Micaela Freitas Bessa  
**Código Identificador:**A09BC499

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 72/2025**

**PORTARIA Nº 72/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município;

**Resolve:**

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores: JOSE DE ARIMATEIA DE AZEVEDO MEDEIROS, CPF: 199.389.264-87, Chefe tributário, matrícula: 000855, na qualidade de **presidente**, ANA CRISTINA DA SILVA, CPF: 017.140.894-28, Chefe de Compras, Matrícula: 3530, na qualidade de membro e FRANCISCA AMANDA FREITAS BESSA, CPF: 086.471.464-50, chefe de Gabinete, na qualidade de membro, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Vera Cruz-RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
 Ane Micaela Freitas Bessa  
**Código Identificador:**560D365E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, INCLUINDO O SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

**PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:**

Empresa: **LE MOS E MARQUES LTDA** – CNPJ: **01.243.220/0001-09**.

Vencedora, no valor global de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025.



Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor /RN -  
CNPJ/MF Nº 08.169.278/0001-07

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Pela Contratada

Lemos e Marques LTDA –

CNPJ: 01.243.220/0001-09.

Representante O

**SR. WERNER DE PAIVA MARQUES -**

CPF/MF: 480.904.924-87.

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**0E3E98FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR-RN – CNPJ: 08.169.278/0001-07.

**CONTRATADA:** LEMOS E MARQUES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 01.243.220/0001-09.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, INCLUINDO O SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

**VIGÊNCIA:** 21 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN -  
CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Pela Contratada Lemos e Marques LTDA –

CNPJ: 01.243.220/0001-09.

Representante o

**SR. WERNER DE PAIVA MARQUES -**

CPF/MF: 480.904.924-87.

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**657DDBF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 2/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90.

**CONTRATADA:** MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.014.114/0001-10.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para academias ao ar livre, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 1/2025.

**VALOR:** R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 20 de fevereiro de 2026.

Florânia/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**MATHEUS DA SILVA PINHEIRO**

Representante Legal da Empresa Contratada

**Publicado por:**  
Lazaro Washington Toscano Barros  
**Código Identificador:**267082CC

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 031/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Florânia/RN.

**CONTRATADO:** CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 32.755.989/0001-30.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma do Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral, referente a Emenda Parlamentar nº 41420015 – Proposta 10310587000120001 – UBSREFORMA.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado até 23 de maio de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito do Município

CPF Nº \*\*\*.343.\*\*\*-83

Prefeitura Municipal de Florânia/rn

CNPJ Nº 08.181.562/0001-90

Contratante

**ANGELINA GOMES FELIX**

Representante

CPF \*\*\*.684.\*\*\*-52

Cactus Construcoes, Comercio e Servicos Ltda

CNPJ nº 32.755.989.0001.30

Contratada

**Publicado por:**  
Lazaro Washington Toscano Barros  
**Código Identificador:**67C91C84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO EM  
EXERCÍCIO**

Ata da transmissão de cargo do Prefeito em exercício Vereador Manoel Pinto Neto ao titular do executivo municipal prefeito Saint Clay Alcântara de Medeiros.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no gabinete do Prefeito municipal da Prefeitura Municipal, realizou-se a transmissão de cargos pelo prefeito em exercício vereador Manoel Pinto Neto ao prefeito Saint Clay Alcântara de Medeiros, ausente do município durante o período de 11 a 16 do mês de fevereiro de 2025 para participar do Encontro Nacional de Novos Gestores realizado em Brasília. E, para constar, eu Laedson Silva de Medeiros, na condição de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, lavrei este termo para efeitos legais e jurídicos, que pós lida sague assinada por mim, pelo Prefeito, pelas autoridades e demais presentes.

Florânia, 17 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**5F374E5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.468/0010-55, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Padre José Dantas Cortez, S/N – Centro – Município de Florânia/RN.

**Parágrafo Único.** A referida Associação deve estar devidamente constituída, com inscrição no CNPJ ativa e em pleno funcionamento.

**Art. 2º** O Termo de Convênio de que trata o art. 1º desta Lei tem por objetivo específico o repasse de verba pecuniária visando realizar alterações estruturais e reforma no Santuário de Nossa Senhora das Graças localizado na Zona Rural do Município de Florânia, localizado no Sítio denominado “Quixodé”, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caicó, registrado no 1º Cartório Judiciário Rivaldo Rodrigues de Freitas Júnior, da Comarca de Florânia/RN, à fl.111 do

Livro 2-H(Registro Geral), sob o nº R-1-1446, referente à Matrícula nº 1.446.

**Art. 3º** Caberá ao Município de Florânia/RN a execução total do objeto do presente Convênio, incluindo elaboração de projeto técnico e a execução da obra.

**Art. 4º** O Termo de Convênio de que trata o art. 1º desta Lei terá prazo determinado, com duração até o dia 31 de dezembro de 2028.

**Art. 5º** As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do orçamento da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia  
Em 21 de fevereiro de 2025.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município de Florânia

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:4D055B45**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000004/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E CAMISAS PARA SERVIDORES, ALUNOS JOVENS E ADULTOS E DEMAIS PROJETOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025** o qual teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E CAMISAS PARA SERVIDORES, ALUNOS JOVENS E ADULTOS E DEMAIS PROJETOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 003/2025, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

Empresa	ROSELMA VIEIRA SOARES ME	CNPJ	00.977.582/0001-60		
<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CONJUNTO MASCULINO EDUCAÇÃO INFANTIL (FARDAMENTO):</b> CAMISA INFANTIL NA COR BRANCA sem mangas com acabamentos prontos na cor cinza com friso branco, decote em V com acabamento pronto na cor cinza e friso branco, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca da escola no lado do peito esquerdo e logomarca do município das costas da camisa, serigrafadas (silk screen). Dois vieses nos ombros em detalhe cinza. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 02 A 10 ANOS. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente. <b>SHORT INFANTIL EM HELANCA</b> 100% Poliamida, com gramatura de 270 g/m², na cor cinza, nas laterais dois vieses sendo um cinza e outro branco. Cintura em elástico com 4cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overlock com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS DE 02 A 10 ANOS. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiquetas. Obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.	300	CONJ	24,00	7.200,00
02	<b>CONJUNTO FEMININO EDUCAÇÃO INFANTIL (FARDAMENTO):</b> CAMISA INFANTIL NA COR BRANCA sem mangas com acabamentos prontos na cor cinza com friso branco, decote em V com acabamento pronto na cor cinza e friso branco, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca da escola no lado do peito esquerdo e logomarca do município das costas da camisa, serigrafadas (silk screen). Dois vieses nos ombros em detalhe cinza. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 02 A 10 ANOS. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializados e conter etiquetas. Obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.	270	CONJ	25,00	6.750,00

	SHORT SAIA INFANTIL EM HELANCA 100% Poliamida, com gramatura de 270 g/m <sup>2</sup> , na cor cinza. A lateral da saia deverá ser costurada com o short na lateral esquerda de quem veste, deverá ter acabamento na saia em viés cinza, costurada na cobertura de 2 agulhas separadas; Cintura em elástico com 4 cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overlock com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS DE 02 A 10 ANOS. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiquetas. Obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.				
03	<b>CAMISA ADULTO NA COR BRANCA (FARDAMENTO):</b> CAMISA ADULTO NA COR BRANCA com mangas com acabamentos prontos na cor cinza com friso branco, decote em V com acabamento pronto na cor cinza e friso branco, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca da escola no lado do peito esquerdo e logomarca do município das costas da camisa, serigrafadas (silk screen). Dois vieses nos ombros em detalhe cinza e branco. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 06 anos a 16 anos, e do P ao XGG. Obs: As femininas serão modelo Baby Look. As peças devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter etiquetas. Obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar e etc, sendo fixada na costura da peça internamente.	990	UND	12,00	11.880,00
04	<b>CAMISA BÁSICA INFANTIL:</b> Camisa básica em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, com gola careca em cores variadas. Tamanhos infantis de 06 a 14 anos para projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação, com estampas e logomarcas da Prefeitura, programas e projetos a definir. Ver tabela de medidas em anexo.	350	UND	12,00	4.200,00
05	<b>CAMISA BÁSICA ADULTO:</b> Camisa básica em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, com gola careca em cores variadas. Tamanhos do P ao XGG (Adulto) para projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação, com estampas e logomarcas da Prefeitura, programas e projetos a definir.	200	UND	14,00	2.800,00
06	<b>CAMISA GOLA POLO:</b> Camisa gola polo 100% algodão malha pikê fio 30 penteada. Cores variadas com estampa em serigrafia – Tamanhos do P ao XGG (adulto) para servidores, alunos jovens e adultos e demais projetos e programas desenvolvidos pelo município. Campanhas educativas e de mobilização social, com estampas e logomarcas da Prefeitura, programas e projetos a definir.	150	UND	25,80	3.870,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>RS 36.700,00</b>	

Acari/RN, 19 de fevereiro de 2025.

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**26E796F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000315/2025**

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025** que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Aviso de Contratação Direta nº 010/2025**, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

52.023.056 MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO-ME				CNPJ Nº 52.023.056/0001-65	
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT RS	P. TOTAL RS
	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR TIPO ABC PORTÁTIL COM CAPACIDADE 12 KG	05	UND	230,00	1.150,00
	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA COM CAPACIDADE 10 L	05	UND	150,00	750,00
	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR TIPO CO <sup>2</sup> COM CAPACIDADE 6 KG	05	UND	629,00	3.145,00
	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR TIPO BC COM CAPACIDADE 8 KG	05	UND	178,00	890,00
<b>TOTAL RS (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)</b>					<b>5.935,00</b>

Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 010/2025**, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 20 de fevereiro de 2025.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**3F9B0D88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2025 - SEMTHAS**

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº. 122, de 16 de janeiro de 2024, que institui valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

**FAZER CONCESSÃO** de 2 ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Juciara Bezerra dos Santos			
CARGO:	Conselheiro Tutelar			
MATRÍCULA:	1003			
DOCUMENTOS:	CPF: 008.876.954-26	RG: 1986578		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:50min			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial,			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Solicito diária para conselheira tutelar citada a cima para acompanhar uma família até o CASEP Seridó FUNDASE.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora de Apoio Administrativo				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
½	Caicó/RN	19/02/2025	R\$ 66,00	R\$ 33,00

**Importa a quantia de R\$ 33,00 (trinta e três reais)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 18 de fevereiro de 2025.

**ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO**

Secretária Interina Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**8C1F3DB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0010/2023 - SEMTHAS**

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

**FAZER CONCESSÃO** de ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Lindeltonio Clementino de Moraes			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	10772			
DOCUMENTOS:	CPF: 019.462.514-10	RG: 001.174.027		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	012:50h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir família até o CASEP Seridó FUNDASE, com a finalidade de visitar um adolescente que encontra-se cumprindo medida sócio educativa			
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora de Benefícios, Projetos e Programas Sociais.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
½	Caicó/RN	19/02/2025	R\$ 66,00	R\$ 33,00

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**5E686AD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0021/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 379.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS).

**Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pela Lei Municipal nº 2246/2025, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3482, de 21 de fevereiro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), nos termos que dispõem os arts. 40, e 41, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, assim sendo, visando incorporar o elemento de despesa “subvenções sociais”, conforme discriminação a seguir:

**2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.8	Transferências Obrigatórias e Voluntárias				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	333.000,00
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17040000	R\$	46.000,00
<b>Total do Crédito Adicional Especial (RS)</b>						<b>379.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas com recursos provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2099	Reserva de Contingência				
Função	99	Reserva de Contingência				
Subfunção	999	Reserva de Contingência				
Programa	3	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	3.2	Reserva de Contingência - Emendas Parlamentares				
Natureza da Despesa	9	Reserva de Contingência				
Grupo de Natureza de Despesa	99	Reserva de Contingência				
Modalidade de Aplicação	9999	A Definir				
Elemento de Despesa	999999	A Classificar	Fonte de Recurso	15000000	R\$	333.000,00
Elemento de Despesa	999999	A Classificar	Fonte de Recurso	17040000	R\$	46.000,00
<b>Total do Crédito Anulado (RS)</b>						<b>379.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,  
em Apodi/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:EF9AD065**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2020 - DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA 3S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA –  
CNPJ: 26.825.469/0001-53.**

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **3S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ: **26.825.469/0001-53**, com sede na Avenida João da Escóssia, nº 105, Sala 06, Doze Anos, Mossoró/RN, CEP 59.603-330, neste ato representado pelo **Sr. ROBERTO CALISTRATO ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 001.571.078-SSP/RN, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na prestação dos serviços dos itens **04, 16, 17 e 18** referente à execução dos serviços complementares na área médico-hospitalar e ambulatorial em atendimento de emergência e urgência no Município de Baraúna/RN, com escopo no inciso I, § 1, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS**

3.1. Ficam prorrogados os serviços previstos nos itens, que constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	QTD CONTRATO	QTD ACRÉSCIMO 25%
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PSIQUIATRA.	HORA	R\$ 160,28	1920	480

16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UROLOGISTA.	HORA	R\$ 152,67	960	240
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO.	HORA	R\$ 180,32	960	240
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ULTRASSONOGRRAFIA	HORA	R\$ 146,66	960	240

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	3S Soluções Em Serviços De Saúde LTDA
<b>MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA</b> Prefeita do Município de Baraúna/RN (Contratante)	<b>ROBERTO CALISTRATO ARAÚJO NASCIMENTO</b> Representante Legal (Contratada)

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:80B307B2**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir os itens abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado para abertura de licitação.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades do Município de Boa Saúde/RN.

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.
1	ACIDO MURIATICO 1000ML.	Unid	1170
2	ÁGUA SANITARIA DE USO GERAL 1000ML - APLICAÇÃO: PRODUTO SANEANTE DOMISSANITARIO COM AS AÇÕES DE ALVEJANTE E DESIFETANTE DE USO GERAL, SENDO IMPRÓPRIO PARA USO EM ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL. DESCRIÇÃO: SOLUCOES AQUOSAS À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P, DURANTE O PRAZ DE VALIDADE. (MAXIMO DE SEIS MESES).	Litro	6500
3	AVENTAL PLÁSTICO, BRANCO, SEM PARAGATA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM X 45 CM	Unidade	130
4	AROMATIZADOR DE AR PARA AMBIENTE 360ML EM FORMA DE AEROSOL, FRAGRANCIA AGRADÁVEL, NAO CONTENDO CFC- CLOROFLUORCARBONO DE AR, DUPLA AÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: COM VOLUME NÃO INFERIOR 400 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	Unidade	1300
5	BALDE 100L (CESTÃO).	Unidade	78
6	BALDE PLÁSTICO 12L.	Unidade	110
7	BALDE PLÁSTICO 15L.	Unidade	78
8	BALDE PLÁSTICO 21L.	Unidade	110
9	CESTO TIPO LIXEIRA EM PLASTICO CAP. 95 LTS.	Unidade	31
10	CESTO TIPO LIXEIRA PLÁSTICA CAP. 72 LTS.	Unidade	195
11	CESTO TIPO LIXEIRA PLÁSTICA CAP. 102 LTS.	Unidade	175
12	CESTO LIXEIRA COM 12 LITROS COM PEDAL INOX.	Unidade	16
13	CESTO LIXEIRA COM 5 LITROS COM PEDAL INOX.	Unidade	16
14	CESTO TELADO CAP. 10 LITROS.	Unidade	195
15	COLHER DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO PCT COM 50 UNIDADES.	Unidade	390
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML - DE CAPACIDADE PARA 50MLPOLIESTIRENO NÃO TOXICO, NÃO RECICLADO.	Pacote	1950
17	COPO DESC. 150ML 5X100 UM.	Pacote	5200
18	COPO DESCARTÁVEL TRANSP. CAP. 200 ML.	Unidade	2600
19	COPO DESC. 300ML - 100 UNID.	Pacote	975
20	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE PISOS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS E INSTALAÇÕES SANITARIAS, FLORAL EM EMBALAGEM FRASCO DE POLIPROPILENO COM DILUIDOR NA PRÓPRIA EM BALAGEM COM 5 LITROS.	Unidade	1300
21	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE ÓLEO DE PINHO - FRASCO PLÁSTICO COM 500ML.	FRASCO	1001
23	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE BINHO 1000ML. EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Unidade	1300
24	DETERGENTE LÍQUIDO P/LOUÇA COM 500ML.	Unidade	3250
25	DISPENSER P/ALCOOL EM GEL CAP. 800ML.	Unidade	39
26	DISPENSER P/PAPEL HIGIÊNICO.	Unidade	31
27	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA.	Unidade	149
28	ESCOVA PARA LIMPEZA COM CERDAS EM NYLON - DIMENSÕES MÍNIMAS 13 CM X 6 CM X 1CM. ETIQUETA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	Unidade	221
30	ESSÊNCIA PARA DESINFETANTE LAVANDA 100ML.	FRASCO	78
31	FILME PVC 28X30.	Unidade	156
33	FÓSFORO 20X01.	Pacote	286
35	LÃ DE AÇO 14X8.	Pacote	156
36	LIMPA VIDROS 500 ML.	Unidade	325
37	LOÇÃO GEL ALCÓLICA A 70%.	Unidade	312
38	LUSTRA MÓVEIS - 200ML.	Unidade	227
40	LUVA DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES.	Unidade	156

41	PÁ EM METAL PARA LIXO COM CABO DE 80CM.	Unidade	169
42	PANO P/PRATO TAMANHO 0,65X0,40.	Unidade	780
43	PAPEL TOALHA C/2 ROLOS 21,5X20 CM.	Pacote	325
46	PULVERIZADOR EM POLIPROPILENO CAP. 1 LITRO.	Unidade	32
48	RODO DUPLO CABO DE MADEIRA TAM. 40CM.	Unidade	338
49	RODO 30 CM.	Unidade	260
50	SABÃO EM BARRA 50X200G.	Caixa	253
51	SABÃO EM BARRA 50X200G. EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Caixa	84
54	SABONETE 90G.	Unidade	585
55	SABONETEIRA PLAST 800ML C/ RESERVATÓRIO.	Unidade	156
56	SACO P/ LIXO 40LT C/ 100 UNID.	Pacote	1040
60	SAPÓLIO EM PÓ 300G.	Unidade	156
62	VASSOURA DE PELO - 30 CM.	Unidade	481
63	VASSOURA PIAÇAVA Nº 12.	Unidade	312
64	VASSOURINHA P/ BANHEIRO PIAÇAVA.	Unidade	156
65	QUEROSENE 500 ML.	FRASC O	325
66	QUEROSENE 200 ML.	Litro	156
68	PAPEL HIGIÊNICO ROLO, FOLHA SIMPLES 500X100MM FARDO C/64 ROLOS.	FARDO	731
69	PAPEL HIGIÊNICO ROLO, FOLHA SIMPLES 500X100MM FARDO C/64 ROLOS EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FARDO	243
70	PANO DE CHÃO TAMANHO 0,45X7 ALVEJANTE.	AQ	1040

71	GARFO DESCARTAVEL PLÁSTICO 50 UNIDADES.	Pacote	650
72	ALCOOL ETÍLICO EM GEL 65° INPM 500G- ALCOOL ETÍLICO HIDRATO EM GEL, COM TEOR ALCOOLICO EM PESO DE NO MÍNIMO 65° INPM, TRANSLÚCIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, VICIOSIDADE 5000CP (+/- 1000CP), COM AÇÃO ANTIMICROBIANA, EMBALAGEM PLÁSTICA, FRASCO DE 500G, CONTENDO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASC O	1820
73	ALCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATO COM 96° CENTÍGRADOS EMBALAGEM PLASTIFICADA RESISTENTE COM 1000ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES.	Litro	1885
74	CERA LÍQUIDA ALTO BRILHO PERFUMADA 750 A 850ML - CERA LÍQUIDA, ALTO BRILHO, PERFUMADA, DISPERSÃO ACRÍLICA METALIZADA, TEOR ATIVO/SÓLIDOS COM 10 A 20%, EMBALAGEM EM PVC, VOLUME DE 750 A 850ML.	Unidade	468
75	PÁ COLETORA SELETIVA COM CABO EM ALUMÍNIO, QUE PROPORCIONA EXCELENTE ERGONOMIA PARA O OPERADOR E A MANOPLA DE BORRACHA AMENIZA O USO PROLONGADO, COM EXCLUSIVO FIXADOR PARA VASSOURA MINI E PARA FIXAR A PÁ NO CARRO FUNCIONAL.	Unidade	130
76	SABONETE LÍQUIDO PARA ANTISSEPESIA DAS MÃOS, O USO CONSTANTE PROPICIA A REDUÇÃO DO NÚMERO DE MICRO-ORGANISMO DA FLORA BACTERIANA DA PELE, COM FORMULAÇÃO À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/OLEICO E EMOLIENTES, O QUE EVITA IRRITAÇÕES E RESSECAMENTO DA PELE, CONTÉM IRGASAN DP300, TRICLOSAN, PRINCÍPIO ATIVO QUE CONTINUA AGINDO NA PELE MESMO APÓS A LAVAGEM DAS MÃOS, POR NÃO POSSUIR PERFUME É INDICADO PRINCIPALMENTE PARA UTILIZAÇÃO EM INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS, HOSPITAIS E COZINHAS, POSSUI ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO PEROLIZADO, UNIDADE REFIL COM 800ML.	Unidade	195
77	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, TRÊS DOBRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 220MM X 230MM, COR BRANCA, FABRICADO COM PAPEL 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS (NÃO PERECÍVEL), COM EXELENTE ALVURA E MACIEZ, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS RESISTENTE CONTENDO 06 PACOTES DE 400 FOLHAS CADA, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 32G/CM².	Unidade	195

78	DISPENSER P/ SABONETE LÍQUIDO C/ CAPACIDADE PARA 800ML, BRANCO EM PLÁSTICO ABS, FÁCIL INSTALAÇÃO E FECHAMENTO SEM CHAVE.	Unidade	32
79	DISPENSER P/ PAPEL TOALHA INSTITUCIONAL, COM DESIGN MODERNO, SEGURO POR NÃO POSSUIR REBARBAS E NEM CANTOS AFIADOS, DISPÕE DE SISTEMA ULTRA ECONÔMICO.	Unidade	39
80	LIMPADOR DESINFETANTE HOSPITALAR.	Unidade	78
81	OCULOS DE PROTEÇÃO COM HASTE FIXA.	Unidade	42
82	SACO PLÁSTICO (HOSPITALAR) TAM. 60L.	Pacote	130
83	AVENTAL EM NAPA BRANCO TAMANHO 0,60 X 1M.	Unidade	156
84	CARRO DE LIMPEZA COM BALDE ESPREMEDOR DUPLO TIPO MOP CAPACIDADE 50 LITROS.	Unidade	6
85	CABO EM ALUMÍNIO PARA MOP ÚMIDO COM GARRAS PLÁSTICOS.	Unidade	6
86	CONJUNTO COMPLETO MOP PAREDE, COMPOSTO DE: 1 CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM 1,4M X 24MM DE DIÂMETRO; 01 SUPORTE LT PARA ENCAIXE DO REFIL MOP TIPO LUVA COMPOSTA POR FIOS 100% ACRÍLICO QUE PERMITAM UMA ESTÁTICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS.	CJ	6
87	MOP PÓ, CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM MEDIDAS DE COMPRIMENTO DE 1,40M E LARGURA 24MM, ARMAÇÃO PARA MOP PÓ, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM 40CM DE COMPRIMENTO E 15CM DE LARGURA, E REFIL MOP PÓ, COMPOSTO POR FIOS 100 ACRÍLICOS QUE PERMITEM UMA ESTÁTICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM, PODE SER LAVADA DIVERSAS VEZES, RESISTENTE AO ENCOLHIMENTO, FIXAÇÃO ATRAVÉS DO ENCAIXE NA ARMAÇÃO.	CJ	45

88	MOP ÚMIDO, HASTE AMERICANA AMRELA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO ULTRA RESISTENTE, PODEM SER UTILIZADAS COM CABOS DE ALUMÍNIO OU MADEIRA, DISPONÍVEIS EM VÁRIAS CORES PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS, OS CABOS COLORIDOS POSSUEM PINTURAS ELETRSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA E POSSUEM MANOPLA DE POLIPROPILENO, LEVES E RESISTENTES, OFERECEM EXCELENTE ERGONOMIA, FACILITAM A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E AUMENTAM A PRODUTIVIDADE, COM MEDIDAS DE COMPRIMENTO DE 1,54M E LARGURA 20CM, REFIL MOP ÚMIDO, NA COR CRÚ, CONFECCIONADO COM FIOS 100% ALGODÃO.	CJ	10
89	PLACA SINALIZADORA (SINAL PISO MOLHADO), PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR AMARELA QUE REPRESENTA ATENÇÃO, COM 65CM DE COMPRIMENTO DE 30CM DE LARGURA.	Unidade	26
90	REFIL MOP PÓ, COMPOSTO POR FIOS 100 ACRÍLICOS QUE PERMITEM UMA ESTÁTICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM, PODE SER LAVADO DIVERSAS VEZES, RESISTENTE AO ENCOLHIMENTO, FIXAÇÃO ATRAVÉS DO ENCAIXE NA ARMAÇÃO.	Unidade	6
91	REFIL MOP TIPO LUVA COMPOSTA POR 100% ACRÍLICOS QUE PERMITAM UMA ESTÁTICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS.	Unidade	6
92	REFIL MOP ÚMIDO, NA COR CRÚ, CONFECCIONADO COM FIOS 100% ALGODÃO.	Unidade	6
93	SACO PLÁSTICO (HOSPITALAR) TAM. 100L.	Pacote	130
94	SACO PLÁSTICO (HOSPITALAR) TAM. 200L.	Pacote	130
95	BALDE COM ESPREMEDOR CAPACIDADE 14 LITROS COM ESFREGÃO.	Unidade	32
96	CESTO COM TAMPA CAPACIDADE 10 LITROS	Unidade	156
97	CESTO GRANDE COM TAMPA CAPACIDADE 103 LITROS	Unidade	156
98	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 8 UNIDADES, ACONDICIONADO COM 10 PACOTES, FARDO C/ 14 UNIDADES DE 08 ) ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	Fd.	780

99	INSETICIDA EM AEROSSOL, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, COM NO MÍNIMO 400ML. 12 UNIDADES.	PC	52
100	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR COM PEDAL CAPACIDADE 25 LITROS.	Unidade	104
101	LIXEIRA PLÁSTICA PARA PIA CAPACIDADE 10LITROS, COM TAMPA	Unidade	104
102	LIXEIRA PLÁSTICA PARA PIA CAPACIDADE 3LITROS, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO COM UM LEVE TOQUE NA TAMPA	Unidade	104
103	MANGUEIRA 20 MTS CRISTAL	Unidade	26
104	MANGUEIRA 30 MTS CRISTAL	Unidade	26
105	OLEO LÍQUIDO TIPO JATOBÁ OU SIMILAR EMBALAGEM COM 100 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, CONTENDO 12 UNIDADES.	Unidade	65
106	PALHA DE AÇO GROSSA Nº 02 EMBALAGENS INDIVIDUAL	Unidade	104
107	PANO MULTIUZO, PACOTE COM 5 UNIDADES, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM	Unidade	156
108	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, 100 % FIBRA CELULÓSICAS, FOLHA SIMPLES, COM 8X300M, FARDO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	731
109	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, 100 % FIBRA CELULÓSICAS, FOLHA SIMPLES, COM 8X300M, FARDO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Rolo	243
110	POLIDOR DE ALUMÍNIO, LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 500ML, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, 24 UNIDADES.	Caixa	104
111	PREGADOR DE ROUPA DE MADEIRA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	Pacote	104

112	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO (BECK-SOAP) LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 05 LITROS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	Bobona	97
113	SABONETEIRA PLÁSTICA	Unidade	104
114	SACO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 05 QUILOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	1300
115	SACO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 15 QUILOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	975
116	SACO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 15 QUILOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Unidade	325
117	SACO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 20 QUILOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	975
118	SACO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 20 QUILOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Unidade	325
119	SACO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 2 QUILOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	1300
120	SACO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 30 QUILOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	Unidade	975

121	SACO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 30 QUILOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Unidade	325
122	TOALHA PARA AS MÃOS (PEQUENAS)	Unidade	130
123	VARAL EM NYLON TRAÇADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10MTS	Pacote	156
124	VASSOURA RECICLADA, CABO MADEIRA REVISTO PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA.	Unidade	156
125	VASSOURA DE NYLON, CABO EM MADEIRA REVESTIDA EM PLÁSTICO, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA.	Unidade	156
126	VASSOURA COM CABO EM MADEIRA, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA.	Unidade	156
127	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA TAMANHO P	Pacote	325
128	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA TAMANHO M	Pacote	390
129	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA TAMANHO G	Pacote	390
130	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE TAMANHO P, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	487
131	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE TAMANHO M, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	455
132	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE TAMANHO G, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	455
133	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CACHORRO QUENTE COM 100 UNIDADE	Pacote	650
134	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA HAMBÚRGUER COM 100 UNIDADE	Pacote	325
135	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE TAMANHO P, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	390
136	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE TAMANHO M, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	325
137	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE TAMANHO G, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	455
138	PAPEL FILME DE PVC TRANSPARENTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE TAMANHO G, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	299
139	PRATO FUNDO DESCARTÁVEIS 15 CENTÍMETROS PACOTE COM 10 UNIDADES	Pacote	455
140	PRATO FUNDO DESCARTÁVEIS 21 CENTÍMETROS PACOTE COM 10 UNIDADES	Pacote	455
141	PAPEL ALUMÍNIO 30 CM X 7,5M CAIXA COM 25 UNIDADES	Caixa	39
142	EMBALAGEM PARA ALIMENTOS EM ALUMÍNIO – COM TAMPA EM PAPELÃO, COM FECHAMENTO MANUAL – RETANGULAR – CAPACIDADE: 500 ML – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Pacote	10
143	EMBALAGEM PARA ALIMENTOS EM ALUMÍNIO – COM TAMPA EM PAPELÃO, COM FECHAMENTO MANUAL – RETANGULAR – CAPACIDADE: 750 ML – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Pacote	13
144	EMBALAGEM PARA ALIMENTOS EM ALUMÍNIO – COM TAMPA EM PAPELÃO, COM FECHAMENTO MANUAL – RETANGULAR – CAPACIDADE: 240 ML – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Pacote	13
145	POTE PLÁSTICO REDONDO 200 ML DESCARTÁVEL COM TAMPA – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Pacote	10
146	POTE PLÁSTICO REDONDO 300 ML DESCARTÁVEL COM TAMPA – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Pacote	10
147	POTE PLÁSTICO REDONDO 100 ML DESCARTÁVEL COM TAMPA – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Pacote	10

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail



“setordecomprasboasaude@gmail.com” em atenção ao Chefe do Setor de Compras, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo:

- Descrição do Objeto;
- Valor unitário e total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente e/ou CPF;
- Certidões Fiscais,
- Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato;

Data de emissão; e

- Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

Considerando ainda que o prazo de validade da proposta, não inferir a 60 (sessenta) dias.

As propostas deverão ser encaminhadas até as 17hs do dia 27/02/2025.

Publique-se.

Boa Saúde/RN, em 21 de Fevereiro de 2025.

**MARIA EVELLYN FRANÇA DA SILVA**

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Fernanda Clendia da Silva Gomes  
Código Identificador:6BE0F371

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CONTABILIDADE  
RREO IX - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2024			
RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	Em Reais
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	35.187.113,03	26.484.856,49	8.702.256,54
Investimentos	21.748.433,61	13.269.014,39	8.479.419,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	13.438.679,42	13.215.842,10	222.837,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>35.187.113,03</b>	<b>26.484.856,49</b>	<b>8.702.256,54</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>(d - a)</b>	<b>(e - b)</b>	<b>(f - c)</b>
	35.187.113,03	26.484.856,49	8.702.256,54
FONTE: Sistema e-Pública (1841-5931-004). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 21/02/2025 e hora de emissão: 09:02.			
Notas:			
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

<b>JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS</b>	<b>SALMO BATISTA DE ARAÚJO</b>	<b>RAYANNY ROSE MEDEIROS SANTOS DA SILVA</b>	<b>NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA</b>
Prefeito	Secretário Municipal de Tributação e Finanças	Controladora	Contador Municipal
CPF: 092.598.714-09	CPF: 023.543.354-31	CPF: 009.087.904-06	CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:50E02146

**CONTABILIDADE  
RREO XI - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Prefeitura Municipal de Caico			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2024			
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	Em Reais
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
----------	------------------------	-------------------------	---------------------	--------------------	--	----------------------------------	---------------------

					PROCESSADOS		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	<b>2023 (i)</b>	<b>2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg))</b>					<b>SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00					0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1701-3326-958). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 21/02/2025 e hora de emissão: 09:15.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

<b>JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS</b>	<b>SALMO BATISTA DE ARAÚJO</b>	<b>RAYANNY ROSE MEDEIROS SANTOS DA SILVA</b>	<b>NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA</b>
Prefeito	Secretário Municipal de Tributação e Finanças	Controladora	Contador Municipal
CPF: 092.598.714-09	CPF: 023.543.354-31	CPF: 009.087.904-06	CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**ACF308C7

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 2/2025

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou infratores relacionados no ANEXO do presente edital, com suas respectivas penalidades.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com um desconto de 20% do seu valor, até o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. Além disso, caso queiram, os interessados poderão, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso em 1ª instância perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações. Para isso, é necessário apresentar um requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado.

Os Recursos poderão ser entregues na unidade administrativa da SEMUTRAN na Rua Vereador Severino Fernandes, nº 60, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59300-000, ou enviados pelo e-mail: semutran@caico.rn.gov.br, e deverão ser acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Os dados em anexo são apresentados na seguinte sequência: placa do veículo, nº do auto de infração, data da infração, código da infração, desdobramento, Valor da Multa.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2025.

### **LUZINETE DE SOUZA DANTAS**

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

Rua Vereador Severino Fernandes, 60, Penedo – Caicó/RN CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 | semutran@caico.rn.gov.br  
admsemutran@caico.rn.gov.br

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

### **ANEXO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 2/2025**

Página : 1 / 11

Placa	Nº Auto Infração	Data Infração	Cód. da Infração	Desdobramento	Valor da Multa
ABP2C27	216390 - R 00002044	18/11/2024 09:07	7455	0	130,16
AQD1891	216390 - R 00000138	02/11/2024 13:26	7455	0	130,16
AXX4A07	216390 - R 00001958	17/11/2024 22:46	7455	0	130,16
DWA6H95	216390 - A 30011859	05/11/2024 16:20	5487	0	195,23
DWA6H95	216390 - R 00001824	15/11/2024 13:24	7455	0	130,16
ELR4204	216390 - R 00000062	01/11/2024 22:03	7455	0	130,16
EXZ3A84	216390 - R 00000141	02/11/2024 12:49	7455	0	130,16
FCR2G06	216390 - R 00001760	16/11/2024 16:12	7463	0	195,23
GBK0I02	216390 - A 30011947	09/11/2024 10:21	5487	0	195,23
GEU4A98	216390 - A 30011550	05/11/2024 17:00	5509	0	130,16
GPR6473	216390 - R 00000101	01/11/2024 08:43	7455	0	130,16
GYV9062	216390 - A 30011449	06/11/2024 15:51	5487	0	195,23
HLJ3336	216390 - A 30011447	06/11/2024 10:17	5380	0	130,16
HYI2H48	216390 - R 00000292	03/11/2024 10:23	7455	0	130,16

HYI2H48	216390 - R 00000958	09/11/2024 10:35	7455	0	130,16
HYV8E15	216390 - A 30003065	13/11/2024 16:24	5541	3	195,23
HZZ2568	216390 - R 00000166	02/11/2024 14:07	7455	0	130,16
JSZ7F33	216390 - R 00000084	01/11/2024 14:51	7455	0	130,16
JSZ7F33	216390 - R 00000734	08/11/2024 14:45	7455	0	130,16
JSZ7F33	216390 - R 00000832	07/11/2024 14:49	7455	0	130,16
JSZ7F33	216390 - R 00000862	07/11/2024 21:08	7455	0	130,16
JSZ7F33	216390 - R 00001133	10/11/2024 08:51	7455	0	130,16
JSZ7F33	216390 - R 00001141	10/11/2024 15:45	7455	0	130,16
JSZ7F33	216390 - R 00001910	17/11/2024 10:45	7455	0	130,16
KFO2D39	216390 - R 00001283	11/11/2024 08:02	7455	0	130,16
KGH2I85	216390 - R 00000963	09/11/2024 12:37	7455	0	130,16
KJX0I44	216390 - A 30011741	16/11/2024 11:13	5541	1	195,23
KKH3246	216390 - A 30011962	09/11/2024 10:23	5541	1	195,23
KLO9253	216390 - R 00001215	11/11/2024 01:54	7455	0	130,16
KLX3808	216390 - R 00000055	02/11/2024 02:50	7455	0	130,16
KLX3808	216390 - R 00000073	02/11/2024 02:00	7455	0	130,16

LKM9545	216390 - R 00000053	01/11/2024 09:15	7455	0	130,16
LOY0B77	216390 - R 00001930	17/11/2024 20:07	7455	0	130,16
LQJ6I46	216390 - R 00000654	06/11/2024 15:57	7455	0	130,16
LQL8D73	216390 - R 00000392	04/11/2024 07:52	7455	0	130,16
MND9H66	216390 - R 00000682	07/11/2024 05:49	7455	0	130,16
MNF8023	216390 - A 30003060	06/11/2024 16:05	5487	0	195,23
MNP3E69	216390 - A 30009927	01/11/2024 10:10	5541	4	195,23
MNQ5H50	216390 - R 00000749	08/11/2024 08:22	7455	0	130,16
MNW0E01	216390 - A 30011854	31/10/2024 16:54	5525	0	130,16
MNW0E01	216390 - R 00001282	11/11/2024 06:16	7455	0	130,16
MOA2272	216390 - R 00001863	15/11/2024 14:03	7455	0	130,16
MOF9I59	216390 - R 00000593	06/11/2024 09:17	7463	0	195,23
MOI1887	216390 - A 30012055	08/11/2024 16:12	5487	0	195,23
MOJ7450	216390 - A 30011690	01/11/2024 10:56	5487	0	195,23
MOJ7450	216390 - R 00001091	10/11/2024 11:47	7455	0	130,16
MOT5629	216390 - R 00001495	14/11/2024 12:19	7455	0	130,16
MRC0D20	216390 - R 00001198	11/11/2024 09:25	7455	0	130,16
MTU2868	216390 - A 30011439	29/10/2024 10:38	5487	0	195,23
MUL4935	216390 - R 00000306	03/11/2024 13:55	7455	0	130,16
MXJ9F39	216390 - A 30003055	05/11/2024 16:22	5525	0	130,16
MXM4476	216390 - R 00001384	12/11/2024 06:15	7455	0	130,16
MXN6504	216390 - R 00000039	02/11/2024 05:41	7455	0	130,16
MXN6504	216390 - R 00000219	02/11/2024 14:40	7455	0	130,16
MXN6504	216390 - R 00000379	04/11/2024 09:12	7455	0	130,16
MXS3272	216390 - R 00000328	03/11/2024 16:52	7455	0	130,16
MXT6D63	216390 - R 00001233	11/11/2024 09:15	7455	0	130,16
MXU9E45	216390 - R 00001012	09/11/2024 11:34	7455	0	130,16
MXZ9714	216390 - R 00000299	03/11/2024 08:09	7455	0	130,16
MYF4B89	216390 - A 30012308	14/11/2024 10:41	6637	1	195,23
MYH9824	216390 - R 00001913	18/11/2024 06:53	7455	0	130,16
MYI2456	216390 - A 30011537	28/10/2024 10:03	5541	4	195,23
MYJ2429	216390 - R 00000897	08/11/2024 01:08	7455	0	130,16
MYJ9844	216390 - A 30012053	08/11/2024 10:35	5487	0	195,23
MYJ9844	216390 - R 00000533	05/11/2024 15:44	7455	0	130,16
MYL9589	216390 - R 00000125	02/11/2024 11:30	7455	0	130,16
MYM0597	216390 - A 30011941	09/11/2024 09:28	5720	0	195,23
MYM0597	216390 - A 30011942	09/11/2024 09:29	6599	2	293,47
MYM4C77	216390 - A 30012205	11/11/2024 10:04	7340	0	130,16
MYM4C77	216390 - A 30012206	11/11/2024 10:04	6599	2	293,47
MYP4E66	216390 - R 00000473	04/11/2024 14:04	7455	0	130,16
MYP5H93	216390 - R 00000852	07/11/2024 11:18	7455	0	130,16
MYQ7330	216390 - A 30011965	11/11/2024 10:22	5525	0	130,16
MYU4B94	216390 - R 00001921	18/11/2024 07:08	7455	0	130,16
MYV3505	216390 - R 00000601	05/11/2024 17:40	7455	0	130,16
MYV3J42	216390 - R 00000033	02/11/2024 03:52	7455	0	130,16
MYV3J42	216390 - R 00000072	02/11/2024 03:25	7455	0	130,16

MYW3490	216390 - R 00001852	16/11/2024 09:03	7455	0	130,16
MYW9B44	216390 - R 00002263	20/11/2024 13:15	7455	0	130,16
MYY3G93	216390 - R 00000710	07/11/2024 05:55	7455	0	130,16
MYY4A99	216390 - R 00000373	04/11/2024 02:52	7455	0	130,16
MYZ1B07	216390 - A 30011986	14/11/2024 21:48	6599	2	293,47
MYZ1B07	216390 - A 30011987	14/11/2024 21:48	5010	0	880,41
MYZ6G20	216390 - R 00000847	07/11/2024 12:31	7455	0	130,16
MZA8E62	216390 - R 00000253	03/11/2024 05:47	7455	0	130,16
MZE2224	216390 - A 30012310	18/11/2024 08:30	5541	4	195,23
MZF3G89	216390 - R 00001591	15/11/2024 02:51	7455	0	130,16
MZG6748	216390 - R 00000671	07/11/2024 06:33	7455	0	130,16
MZH8D81	216390 - A 30012212	11/11/2024 17:25	7340	0	130,16
MZJ0991	216390 - R 00000474	05/11/2024 05:13	7463	0	195,23
MZJ0991	216390 - R 00000478	05/11/2024 05:08	7455	0	130,16
MZJ0991	216390 - R 00000480	04/11/2024 17:08	7455	0	130,16
MZJ0991	216390 - R 00000768	08/11/2024 11:02	7455	0	130,16
MZJ0991	216390 - R 00000830	07/11/2024 17:03	7455	0	130,16
MZJ1113	216390 - A 30012105	14/11/2024 22:15	5010	0	880,41
MZJ1113	216390 - A 30012106	14/11/2024 22:19	6599	2	293,47
MZK1202	216390 - R 00000676	07/11/2024 08:10	7455	0	130,16
MZK1202	216390 - R 00000785	08/11/2024 08:31	7455	0	130,16
MZK1202	216390 - R 00002210	20/11/2024 13:46	7455	0	130,16
MZK3A02	216390 - R 00001462	13/11/2024 13:11	7455	0	130,16

MZK9683	216390 - A 30011918	06/11/2024 10:09	5550	0	130,16
MZL7158	216390 - A 30011639	04/11/2024 10:11	5550	0	130,16
NFF9746	216390 - R 00001080	09/11/2024 15:40	7455	0	130,16
NIL9B19	216390 - R 00000773	08/11/2024 15:11	7455	0	130,16
NNJ0951	216390 - A 30011536	28/10/2024 08:37	5614	4	195,23
NNK2E91	216390 - R 00000699	07/11/2024 01:48	7455	0	130,16
NNL6081	216390 - R 00000650	07/11/2024 06:52	7455	0	130,16
NNL8B17	216390 - A 30011988	14/11/2024 21:59	5010	0	880,41
NNL8B17	216390 - A 30011989	14/11/2024 22:05	7579	0	2.934,70
NNL9771	216390 - A 30003054	31/10/2024 21:20	7625	2	293,47
NNM8119	216390 - R 00002205	20/11/2024 09:04	7455	0	130,16
NNM9876	216390 - A 30011598	07/11/2024 10:17	5410	0	130,16
NNN5G60	216390 - R 00001404	13/11/2024 13:08	7455	0	130,16
NNN5G60	216390 - R 00002234	20/11/2024 12:29	7455	0	130,16
NNO9J08	216390 - R 00001013	09/11/2024 10:54	7455	0	130,16
NNP8794	216390 - A 30012251	09/11/2024 10:51	5487	0	195,23
NNQ9034	216390 - A 30011636	04/11/2024 08:13	5550	0	130,16
NNR3J98	216390 - R 00002064	18/11/2024 22:18	7455	0	130,16
NNR7501	216390 - R 00001211	11/11/2024 13:17	7455	0	130,16
NNR7501	216390 - R 00001855	15/11/2024 15:35	7455	0	130,16
NNS0958	216390 - R 00000652	07/11/2024 06:43	7455	0	130,16
NNS5B23	216390 - R 00001943	17/11/2024 21:59	7455	0	130,16
NNS7509	216390 - R 00000002	01/11/2024 09:29	7455	0	130,16

NNS7509	216390 - R 00000745	08/11/2024 07:41	7455	0	130,16
NNS7C90	216390 - R 00000540	05/11/2024 13:48	7455	0	130,16
NNT2B31	216390 - R 00000167	02/11/2024 09:55	7455	0	130,16
NNU0G58	216390 - R 00001738	16/11/2024 16:13	7455	0	130,16
NNU3330	216390 - A 30011349	11/11/2024 09:55	5487	0	195,23
NNV2250	216390 - R 00000256	03/11/2024 13:54	7455	0	130,16
NNV2250	216390 - R 00000857	07/11/2024 11:46	7455	0	130,16
NNV2250	216390 - R 00000965	09/11/2024 11:13	7455	0	130,16
NNV3048	216390 - A 30011723	12/11/2024 19:20	5487	0	195,23
NNW0A53	216390 - R 00001469	13/11/2024 10:06	7455	0	130,16
NNW3524	216390 - R 00000859	07/11/2024 12:22	7455	0	130,16
NNW3F09	216390 - R 00002160	19/11/2024 19:36	7455	0	130,16
NNW8588	216390 - R 00000249	03/11/2024 12:07	7455	0	130,16
NNW8588	216390 - R 00001160	10/11/2024 11:57	7455	0	130,16
NNX3234	216390 - R 00000459	05/11/2024 07:26	7455	0	130,16
NNX3234	216390 - R 00000507	05/11/2024 07:38	7455	0	130,16
NNX3538	216390 - R 00001138	10/11/2024 15:09	7463	0	195,23
NNY2154	216390 - R 00000352	03/11/2024 15:31	7455	0	130,16
NNY2H24	216390 - R 00001804	15/11/2024 12:27	7455	0	130,16
NNY2H24	216390 - R 00001834	15/11/2024 13:45	7455	0	130,16
NNY6C08	216390 - R 00001170	10/11/2024 08:21	7455	0	130,16
NNZ1H40	216390 - R 00000695	06/11/2024 10:56	7455	0	130,16
NNZ1H40	216390 - R 00001251	11/11/2024 14:30	7455	0	130,16
NNZ1H40	216390 - R 00001994	18/11/2024 14:20	7455	0	130,16
NOA1357	216390 - A 30012303	14/11/2024 08:33	5487	0	195,23
NOA3H74	216390 - R 00000091	02/11/2024 04:46	7455	0	130,16
NOA3H74	216390 - R 00000784	08/11/2024 13:16	7455	0	130,16
NOB5B95	216390 - R 00001143	10/11/2024 10:48	7455	0	130,16
NOB6761	216390 - A 30011863	06/11/2024 16:30	5010	0	880,41
NOC1266	216390 - R 00002204	20/11/2024 09:37	7455	0	130,16
NOC7F96	216390 - R 00001276	11/11/2024 09:42	7455	0	130,16
NOD0G83	216390 - R 00001758	16/11/2024 23:48	7455	0	130,16
NOD5D19	216390 - R 00001608	14/11/2024 14:08	7455	0	130,16
NOE7236	216390 - R 00001089	10/11/2024 15:27	7455	0	130,16
NOF0H43	216390 - A 30011594	06/11/2024 17:25	5010	0	880,41
NOF2516	216390 - R 00001645	14/11/2024 19:06	7463	0	195,23
NOF2516	216390 - R 00001722	17/11/2024 01:45	7455	0	130,16
NOF2516	216390 - R 00001833	15/11/2024 18:56	7455	0	130,16
NOG2C64	216390 - R 00000155	02/11/2024 11:20	7455	0	130,16
NOG8002	216390 - R 00001259	11/11/2024 13:34	7455	0	130,16
NOG9128	216390 - R 00000367	04/11/2024 07:17	7455	0	130,16
NOG9128	216390 - R 00001321	12/11/2024 10:22	7455	0	130,16
NPV2647	216390 - R 00001154	10/11/2024 11:04	7455	0	130,16
NPV9152	216390 - R 00000153	02/11/2024 11:44	7455	0	130,16
NPV9152	216390 - R 00000607	06/11/2024 09:45	7455	0	130,16
NPV9152	216390 - R 00000717	06/11/2024 11:39	7455	0	130,16

NPV9152	216390 - R 00001189	11/11/2024 12:51	7455	0	130,16
NPV9152	216390 - R 00001541	13/11/2024 20:20	7455	0	130,16
NPW2B12	216390 - R 00000912	07/11/2024 08:40	7463	0	195,23
NPW3488	216390 - A 30011714	05/11/2024 08:30	5380	0	130,16
NPW6141	216390 - R 00000502	05/11/2024 09:19	7455	0	130,16
NPY7421	216390 - A 30011445	06/11/2024 08:39	5487	0	195,23
NQC5E71	216390 - A 30012201	08/11/2024 16:15	5541	3	195,23
NQD4359	216390 - R 00000818	08/11/2024 15:15	7455	0	130,16
NQI0854	216390 - A 30011711	26/10/2024 10:00	5410	0	130,16
OAT4D49	216390 - R 00001260	11/11/2024 08:55	7455	0	130,16
OBUE8E2	216390 - R 00000801	08/11/2024 14:16	7455	0	130,16
OCN0354	216390 - R 00000336	04/11/2024 05:49	7455	0	130,16
OET5D45	216390 - R 00000086	01/11/2024 01:13	7455	0	130,16
OET5D45	216390 - R 00001666	14/11/2024 18:23	7455	0	130,16
OEY5D94	216390 - R 00000578	05/11/2024 16:35	7455	0	130,16
OEY6417	216390 - R 00000863	07/11/2024 14:13	7455	0	130,16
OEZ6740	216390 - A 30011923	07/11/2024 14:30	5487	0	195,23

OFC5114	216390 - A 30012226	16/11/2024 11:30	5525	0	130,16
OFC5114	216390 - R 00001795	15/11/2024 11:37	7455	0	130,16
OFE1400	216390 - R 00002051	18/11/2024 13:26	7463	0	195,23
OFE2939	216390 - R 00001455	13/11/2024 05:47	7455	0	130,16
OFG2D13	216390 - A 30011453	25/10/2024 10:21	5525	0	130,16
OFH7124	216390 - R 00001207	11/11/2024 11:58	7455	0	130,16
OFH7124	216390 - R 00001209	11/11/2024 11:26	7455	0	130,16
OFZ6385	216390 - R 00001903	17/11/2024 17:01	7455	0	130,16
OFZ7696	216390 - R 00000364	04/11/2024 10:14	7455	0	130,16
OGC1B15	216390 - R 00001786	16/11/2024 14:29	7455	0	130,16
OGC5F28	216390 - R 00000704	07/11/2024 07:48	7455	0	130,16
OGG0F72	216390 - R 00000619	06/11/2024 08:08	7455	0	130,16
OGG3C22	216390 - A 30012014	12/11/2024 10:58	5541	4	195,23
OIS6184	216390 - A 30011649	05/11/2024 16:50	5185	1	195,23
OIS6184	216390 - A 30011650	05/11/2024 16:50	6599	2	293,47
OJS3350	216390 - R 00002220	20/11/2024 11:16	7455	0	130,16
OJTOG53	216390 - A 30011731	13/11/2024 16:58	5541	4	195,23
OJU5645	216390 - A 30011939	09/11/2024 08:27	5738	0	293,47
OJW1A19	216390 - R 00002273	20/11/2024 14:26	7455	0	130,16
OJX8411	216390 - A 30011720	08/11/2024 15:45	5380	0	130,16
OJY3H19	216390 - A 30012315	19/11/2024 17:22	7048	1	293,47
OJZ1J13	216390 - R 00000355	03/11/2024 16:01	7455	0	130,16
OJZ6527	216390 - A 30011982	14/11/2024 21:16	6599	2	293,47
OJZ6527	216390 - A 30011983	14/11/2024 21:20	5010	0	880,41
OKB3254	216390 - A 30012307	14/11/2024 10:22	5380	0	130,16
OKC1431	216390 - R 00002207	20/11/2024 08:16	7455	0	130,16
OKD5183	216390 - R 00000829	07/11/2024 11:49	7455	0	130,16
OVZ3076	216390 - A 30011435	28/10/2024 16:00	5487	0	195,23
OWB8681	216390 - A 30003066	13/11/2024 16:43	6599	2	293,47

OWB9G58	216390 - R 00001107	10/11/2024 17:35	7455	0	130,16
OWD1422	216390 - R 00002098	19/11/2024 14:48	7463	0	195,23
OWD2G61	216390 - R 00000975	09/11/2024 11:26	7455	0	130,16
OWD2G61	216390 - R 00002032	18/11/2024 20:17	7455	0	130,16
OWE0856	216390 - R 00000524	05/11/2024 12:13	7463	0	195,23
OWE0856	216390 - R 00000606	05/11/2024 18:30	7455	0	130,16
OWF1033	216390 - R 00000569	05/11/2024 12:36	7463	0	195,23
OWF1824	216390 - R 00002161	19/11/2024 10:47	7463	0	195,23
OWF1969	216390 - R 00000271	03/11/2024 08:12	7455	0	130,16
OWG3H49	216390 - R 00000109	01/11/2024 15:34	7455	0	130,16
OWG3H49	216390 - R 00001896	18/11/2024 06:46	7455	0	130,16
OWG3H49	216390 - R 00001944	17/11/2024 10:52	7455	0	130,16
OYN5742	216390 - R 00001899	17/11/2024 11:13	7455	0	130,16
OYY2G29	216390 - R 00000408	04/11/2024 02:52	7463	0	195,23
OZG9235	216390 - R 00000990	09/11/2024 09:20	7455	0	130,16
PCA4G88	216390 - R 00002015	18/11/2024 13:34	7455	0	130,16
PCA4G88	216390 - R 00002233	20/11/2024 09:52	7455	0	130,16
PCM7G89	216390 - R 00001940	17/11/2024 15:56	7455	0	130,16
PDN1F83	216390 - R 00002075	18/11/2024 15:53	7455	0	130,16
PDW3A83	216390 - R 00000380	03/11/2024 15:02	7455	0	130,16
PEC8A13	216390 - R 00000309	03/11/2024 12:51	7455	0	130,16
PES8D29	216390 - R 00000148	02/11/2024 11:47	7455	0	130,16
PFZ1I91	216390 - A 30012065	12/11/2024 11:13	5487	0	195,23
PGU1E05	216390 - R 00000085	02/11/2024 00:43	7455	0	130,16
PGU1E05	216390 - R 00000156	02/11/2024 09:51	7455	0	130,16
PGU1E05	216390 - R 00000456	04/11/2024 16:13	7455	0	130,16
PHQ2J29	216390 - R 00000261	03/11/2024 06:48	7455	0	130,16
PIW3J64	216390 - R 00002141	19/11/2024 15:59	7455	0	130,16
PKR1C13	216390 - A 30011876	19/11/2024 17:00	5487	0	195,23
PML2175	216390 - R 00002012	18/11/2024 17:01	7455	0	130,16
PND0507	216390 - R 00001482	12/11/2024 16:37	7455	0	130,16
PNI2D35	216390 - R 00002278	20/11/2024 07:00	7455	0	130,16
PNX6H30	216390 - A 30003071	14/11/2024 21:30	6599	2	293,47
PNZ4H57	216390 - R 00001657	15/11/2024 09:34	7455	0	130,16
POC4137	216390 - A 30011992	19/11/2024 16:18	6599	2	293,47
POZ4F36	216390 - A 30011961	09/11/2024 10:15	5550	0	130,16
PQR3024	216390 - R 00000442	04/11/2024 23:51	7455	0	130,16
PQX6429	216390 - R 00002127	19/11/2024 09:11	7455	0	130,16
PWC6E59	216390 - R 00001122	10/11/2024 12:02	7455	0	130,16
PXA2G46	216390 - R 00000770	08/11/2024 16:28	7455	0	130,16
PXX4D47	216390 - A 30011548	05/11/2024 16:38	7625	2	293,47
PZG5416	216390 - A 30012214	12/11/2024 16:20	5410	0	130,16
QFC2876	216390 - R 00001990	18/11/2024 08:14	7455	0	130,16
QFD4J61	216390 - R 00001408	12/11/2024 15:01	7463	0	195,23
QFH0193	216390 - R 00000530	02/11/2024 06:24	7455	0	130,16
QFH0G93	216390 - R 00000330	04/11/2024 05:52	7455	0	130,16

QF15B63	216390 - A 30011907	05/11/2024 10:36	5380	0	130,16
QFJ8A53	216390 - A 30011452	25/10/2024 09:37	5878	0	130,16
QFK1679	216390 - R 00001425	13/11/2024 07:56	7455	0	130,16
QFK1679	216390 - R 00002184	19/11/2024 19:07	7455	0	130,16
QFM2164	216390 - R 00000312	02/11/2024 22:00	7455	0	130,16
QFR1610	216390 - R 00001761	16/11/2024 12:06	7455	0	130,16
QFR9J52	216390 - R 00001500	13/11/2024 20:05	7455	0	130,16
QFS5113	216390 - R 00000308	03/11/2024 06:21	7455	0	130,16
QFT4B21	216390 - R 00000264	03/11/2024 13:43	7455	0	130,16
QFV8A08	216390 - R 00000311	03/11/2024 09:18	7455	0	130,16
QGA5682	216390 - R 00000229	03/11/2024 02:28	7455	0	130,16



QSL6104	216390 - R 00001139	10/11/2024 20:43	7463	0	195,23
QVB5A46	216390 - R 00001046	09/11/2024 22:15	7455	0	130,16
QYE2458	216390 - R 00002111	19/11/2024 20:54	7455	0	130,16
QYE2458	216390 - R 00002138	19/11/2024 14:42	7455	0	130,16
RDA2C78	216390 - R 00000495	04/11/2024 19:28	7455	0	130,16
RES4C33	216390 - R 00002163	19/11/2024 04:34	7455	0	130,16
RFP1164	216390 - R 00000552	06/11/2024 06:01	7455	0	130,16
RFY7H85	216390 - R 00000038	01/11/2024 13:54	7455	0	130,16
RFY7H85	216390 - R 00000113	02/11/2024 00:19	7455	0	130,16
RFY7H85	216390 - R 00000410	03/11/2024 16:21	7455	0	130,16
RGE1B82	216390 - R 00000624	07/11/2024 07:50	7455	0	130,16
RGE2H21	216390 - R 00000436	04/11/2024 13:30	7455	0	130,16
RGE8B34	216390 - A 30011953	06/11/2024 15:39	5738	0	293,47
RGE8F71	216390 - R 00000054	02/11/2024 05:07	7455	0	130,16
RGF9E30	216390 - A 30011857	31/10/2024 17:22	5487	0	195,23
RGG2C44	216390 - R 00002215	20/11/2024 12:59	7455	0	130,16
RGG5G98	216390 - R 00000276	03/11/2024 12:33	7463	0	195,23
RGG6D00	216390 - R 00001647	15/11/2024 10:06	7455	0	130,16
RGG6J12	216390 - R 00001965	17/11/2024 16:13	7455	0	130,16
RGG7F82	216390 - R 00001960	17/11/2024 10:37	7455	0	130,16
RGG7I16	216390 - A 30012102	06/11/2024 17:30	5010	0	880,41
RGH0J54	216390 - R 00001241	11/11/2024 05:05	7455	0	130,16
RGH2B89	216390 - R 00000464	04/11/2024 15:25	7455	0	130,16
RGH4G33	216390 - R 00001815	15/11/2024 10:55	7463	0	195,23
RGI1105	216390 - R 00001986	17/11/2024 12:40	7455	0	130,16
RGJ3G75	216390 - R 00000006	01/11/2024 12:41	7455	0	130,16
RGK2H54	216390 - R 00000027	02/11/2024 07:25	7455	0	130,16
RGK2H54	216390 - R 00000769	08/11/2024 07:07	7455	0	130,16
RGK2H54	216390 - R 00001101	10/11/2024 07:39	7455	0	130,16
RGK2H54	216390 - R 00001248	11/11/2024 08:30	7455	0	130,16
RGK7C43	216390 - A 30011448	06/11/2024 11:09	5487	0	195,23
RGL7H13	216390 - R 00001759	16/11/2024 10:28	7455	0	130,16
RGN2H67	216390 - R 00000394	04/11/2024 07:39	7455	0	130,16
RGN6E93	216390 - R 00002027	18/11/2024 15:29	7455	0	130,16
RGN9G71	216390 - A 30011934	09/11/2024 07:40	5525	0	130,16
RG08E31	216390 - R 00000718	06/11/2024 10:36	7455	0	130,16
RIG7A29	216390 - R 00001729	17/11/2024 01:40	7455	0	130,16
RIL6G46	216390 - R 00001471	13/11/2024 12:44	7455	0	130,16
RIL8B22	216390 - R 00000161	02/11/2024 17:29	7463	0	195,23
RLR5F12	216390 - R 00000915	07/11/2024 15:13	7463	0	195,23
RLU7A62	216390 - R 00002165	19/11/2024 13:20	7463	0	195,23

RLV4G43	216390 - R 00001317	12/11/2024 09:03	7455	0	130,16
RLW3J67	216390 - R 00001088	10/11/2024 12:56	7455	0	130,16
RLY0F73	216390 - R 00001375	12/11/2024 04:53	7455	0	130,16
RLY4H24	216390 - R 00000476	04/11/2024 20:45	7455	0	130,16
RLY4H24	216390 - R 00000735	08/11/2024 12:17	7455	0	130,16
RLY4H24	216390 - R 00001051	09/11/2024 21:12	7455	0	130,16
RLY4H24	216390 - R 00001072	09/11/2024 21:01	7455	0	130,16
RLY4H24	216390 - R 00001079	09/11/2024 20:09	7463	0	195,23
RLY4H24	216390 - R 00001113	10/11/2024 14:09	7455	0	130,16
RLY4H24	216390 - R 00001652	14/11/2024 22:26	7455	0	130,16
RLZ5D44	216390 - R 00001713	17/11/2024 05:55	7455	0	130,16
RQA2I38	216390 - R 00001609	14/11/2024 15:27	7463	0	195,23
RQA3I53	216390 - R 00000658	06/11/2024 11:56	7455	0	130,16
RQB4H84	216390 - A 30011958	09/11/2024 08:23	6599	2	293,47
RQB4H84	216390 - A 30011959	09/11/2024 08:23	7340	0	130,16
RQB5I33	216390 - R 00000471	04/11/2024 15:45	7463	0	195,23
RQB9E76	216390 - R 00001104	10/11/2024 18:37	7455	0	130,16
RQB9E76	216390 - R 00001281	11/11/2024 05:17	7455	0	130,16
RQB9F18	216390 - R 00001685	14/11/2024 20:52	7455	0	130,16
RQC7I96	216390 - R 00000537	06/11/2024 10:16	7455	0	130,16
RQD6E34	216390 - A 30011541	04/11/2024 08:32	5410	0	130,16
RQD7C75	216390 - R 00000427	05/11/2024 10:13	7455	0	130,16
RQD7C75	216390 - R 00001285	11/11/2024 01:27	7463	0	195,23
RQD7C75	216390 - R 00001718	16/11/2024 14:26	7455	0	130,16
RQE3D27	216390 - R 00001553	14/11/2024 07:29	7463	0	195,23
RQE3D27	216390 - R 00001621	14/11/2024 23:03	7463	0	195,23
RQE3D27	216390 - R 00001836	15/11/2024 21:50	7455	0	130,16
RQE3D27	216390 - R 00002065	18/11/2024 11:36	7463	0	195,23
RQE3D27	216390 - R 00002208	20/11/2024 10:20	7455	0	130,16
RQE6H60	216390 - R 00001763	16/11/2024 16:03	7455	0	130,16
RQE7D59	216390 - R 00001417	12/11/2024 20:56	7455	0	130,16
RQE8J93	216390 - R 00001977	17/11/2024 19:03	7455	0	130,16
RQG0G25	216390 - A 30011864	06/11/2024 16:43	6858	0	130,16
RQG2C48	216390 - R 00001024	10/11/2024 03:11	7463	0	195,23
RQG2C48	216390 - R 00001750	16/11/2024 19:26	7455	0	130,16
RQH2H50	216390 - R 00001016	09/11/2024 10:07	7455	0	130,16
RQH7J05	216390 - R 00000182	02/11/2024 08:56	7455	0	130,16
RQH8B16	216390 - R 00001684	15/11/2024 09:55	7455	0	130,16
RQI2A45	216390 - A 30011345	07/11/2024 09:35	5487	0	195,23
RQJ0I19	216390 - R 00001120	10/11/2024 19:21	7455	0	130,16
RQJ0I19	216390 - R 00001562	14/11/2024 09:14	7455	0	130,16
RQJ3H49	216390 - R 00001413	13/11/2024 08:56	7455	0	130,16
RQJ7F19	216390 - R 00000340	04/11/2024 05:28	7455	0	130,16
RQL4G37	216390 - R 00000278	03/11/2024 12:51	7463	0	195,23
RQL4G37	216390 - R 00000353	03/11/2024 14:56	7455	0	130,16
RQL4G37	216390 - R 00001009	08/11/2024 21:56	7463	0	195,23

RQL4G37	216390 - R 00001878	15/11/2024 22:53	7463	0	195,23
RQL4G37	216390 - R 00001891	17/11/2024 14:11	7463	0	195,23
RQL4G37	216390 - R 00002105	19/11/2024 21:02	7455	0	130,16
RUK2C94	216390 - R 00002126	19/11/2024 19:03	7455	0	130,16
RZG3I59	216390 - R 00000160	02/11/2024 15:29	7463	0	195,23
RZN9G70	216390 - R 00000701	06/11/2024 13:41	7455	0	130,16
RZR5E96	216390 - R 00001777	16/11/2024 17:22	7455	0	130,16
RZS6C65	216390 - A 30011926	07/11/2024 17:15	5410	0	130,16
RZX2J88	216390 - R 00002131	19/11/2024 03:00	7455	0	130,16
SAN2H39	216390 - R 00001800	15/11/2024 11:22	7455	0	130,16
SAO1J22	216390 - R 00001842	15/11/2024 11:00	7455	0	130,16
SBQ2F28	216390 - R 00000063	02/11/2024 03:41	7455	0	130,16
SGV7H26	216390 - A 30011913	06/11/2024 08:28	5487	0	195,23
SKU5B78	216390 - R 00001632	15/11/2024 10:27	7455	0	130,16
SKV3D16	216390 - A 30011718	08/11/2024 10:35	5541	4	195,23
SKV4H82	216390 - R 00001549	13/11/2024 15:08	7463	0	195,23
SKZ9F27	216390 - R 00001963	17/11/2024 16:21	7463	0	195,23
SLA0D37	216390 - R 00002249	20/11/2024 07:59	7455	0	130,16
SLA1J50	216390 - R 00001802	16/11/2024 08:09	7455	0	130,16
SLA4J49	216390 - R 00002275	20/11/2024 14:41	7455	0	130,16
SLB0H94	216390 - R 00000917	07/11/2024 08:44	7455	0	130,16
SLB6B99	216390 - R 00000290	03/11/2024 10:38	7455	0	130,16
SLB8F57	216390 - A 30011875	19/11/2024 16:22	5487	0	195,23
SLD8C58	216390 - R 00001583	13/11/2024 15:25	7455	0	130,16
SNQ0E97	216390 - R 00000948	09/11/2024 09:29	7455	0	130,16
SNT5H81	216390 - R 00001025	09/11/2024 20:11	7455	0	130,16
SNV9H26	216390 - A 30011438	29/10/2024 10:36	5428	4	293,47
SOA7I74	216390 - R 00000300	03/11/2024 10:49	7455	0	130,16
SOD9D85	216390 - R 00001630	15/11/2024 10:06	7455	0	130,16
SOE2G02	216390 - R 00000856	07/11/2024 20:29	7455	0	130,16

CAICO/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**LUZINETE DE SOUZA DANTAS**

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos SEMUTRAN - CAICO / RN

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**F08E9DF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b>							
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 8954/2024</b>							
<b>Modalidade:</b>		Pregão Eletrônico					
<b>Número/Ano:</b>		1/2025		<b>Data de abertura:</b>		11/02/2025	
<b>Data adjudicação:</b>		20/02/2025		<b>Data homologação:</b>		20/02/2025	
<b>Tipo de avaliação:</b>		Por item		<b>Critério de avaliação:</b>		Menor preço	
<b>Modo de disputa:</b>		Proposta - Lance		<b>Condição de pagamento:</b>		TRANSFERENCIAS BANCARIAS	

<b>Credenciamento:</b>	Não	<b>Chamamento:</b>	Não	<b>Registro de preço:</b>	Sim
------------------------	-----	--------------------	-----	---------------------------	-----

<b>Objeto da licitação:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais
-----------------------------	---

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	55.219.559/0001-07	RS 255.642,34
PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA	35.585.896/0001-00	RS 633.144,40
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	09.482.343/0001-04	RS 267.683,40
COMERCIAL MOURA HORTI FRUTS LTDA	16.422.952/0001-33	RS 95.243,92
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	RS 4.081,95
FRANCENILDO DANTAS	70.324.744/0001-47	RS 853.950,90
<b>Total:</b>		<b>RS 2.109.746,91</b>

FRANCENILDO DANTAS - Não Exclusivo						
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
25050	ARROZ PARBOILIZADO – TIPO 1 Descrição: Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem contendo 1 Kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	Chines	KG	4040,0000	RS 4,6800	RS 18.907,20
25053	AZEITONA c/ caroço – 200g Descrição: com caroço,	MARATA	un	356,0000	RS 4,0000	RS 1.424,00



	em conserva, embalagem intacta, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade.						
25086	CAFÉ EM PÓ - 250G – Descrição: café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem alto vácuo, validade prazo mínimo de 1 ano, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela abic.	BANGU	un	6328,0000	RS 14,9800	RS 94.793,44	
25104	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – 1KG Descrição: Especial com fermento, embalada em	DONA MARIA	KG	960,0000	RS 4,7900	RS 4.598,40	

Página: 1 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:15

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.						
25113	FEIJÃO PRETO TIPO 1 Descrição: acondicionado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	CURIMATAU	KG	880,0000	RS 6,9900	RS 6.151,20	
25119	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTANEO – 200G. Descrição: Embalados em sachê, não violados e não danificados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	BETANIA	un	724,0000	RS 7,5000	RS 5.430,00	
25121	LEITE EM PÓ INTEGRAL – PACOTE DE 200G. Descrição: Ser leite de espécie bovina. Embalados em sachê, não violados e não danificados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	BETANIA	un	2500,0000	RS 7,1500	RS 17.875,00	
25134	ÓLEO DE SOJA – 900ML Descrição: 1ª qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900ml.	SOYA	un	1332,0000	RS 7,9400	RS 10.576,08	
25137	PRESUNTO DE FRANGO FATIADO Descrição: fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, à vácuo ou cryovac, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos.	SADIA	KG	420,0000	RS 17,0000	RS 7.140,00	
26157	ABACATE – 1ª QUALIDADE Descrição: Fruta fresca com boa qualidade tamanho grande ou médio. Uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos, em boas condições de consumo, de acordo com seu grau de amadurecimento, não pode ser muito verde.	REGIONAL	KG	480,0000	RS 4,8000	RS 2.304,00	
26158	ABACAXI TIPO PÉROLA – 1ª QUALIDADE Descrição: Fruta fresca com boa qualidade e tamanho, madura, frutos de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos defeitos.	Regiona	un	2670,0000	RS 2,7000	RS 7.209,00	
26167	AZEITONA s/ caroço – 200g Descrição: sem caroço, em conserva, embalagem intacta, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	MARATA	un	386,0000	RS 6,5000	RS 2.509,00	
26169	AMEIXA SECA - 200G APROX (LATA) Descrição: A lata deverá está íntegra, intacta, resistente, sem marcas de danificação ou enferrujadas, com prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data	OLE	un	550,0000	RS 6,9000	RS 3.795,00	

Página: 2 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	de entrega.						
26177	BATATA DOCE - 1ª QUALIDADE Descrição: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem deformidáveis, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	REGIONAL	KG	2900,0000	RS 2,4000	RS 6.960,00	
26178	BATATA INGLESA – 1ª QUALIDADE Descrição: 1ª qualidade, limpa, sem sujidades, lavada, tamanho médio a grande, uniforme, inteira, sem ferimentos e defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terras aderida a superfície externa.	REGIONAL	KG	2910,0000	RS 2,5000	RS 7.275,00	
26187	BEBIDA LÁCTEA - SABOR CHOCOLATE - 1 LITRO. Descrição: Bebida láctea UHT. A embalagem TETRA PAK, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá	BOA VIDA	un	1800,0000	RS 4,9900	RS 8.982,00	

	apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.						
26189	GOIABA VERMELHA – 1ª QUALIDADE Descrição: com aspecto cor cheiro e sabor próprio, firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, parasitas, sujidades e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	REGIONAL	KG	520,0000	RS 3,4000	RS 1.768,00	
26191	GOMA DE MANDIOCA FRESCA – 1ª QUALIDADE Descrição: Primeira qualidade, lavada em pedra, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente.	Potiguar	KG	1090,0000	RS 4,9700	RS 5.417,30	
26205	LIMÃO – 1ª QUALIDADE Deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos e alterações que comprometam a estrutura física. Apresentando tamanho cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro	REGIONAL	KG	410,0000	RS 2,5000	RS 1.025,00	
26214	MAMÃO FORMOSA – 1ª QUALIDADE Descrição: Com 80% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	REGIONAL	KG	1670,0000	RS 2,8900	RS 4.826,30	
26215	MANGA TIPO MARANHÃO – 1ª QUALIDADE Descrição: Com 80% de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, tamanho uniforme.	REGIONAL	KG	1520,0000	RS 3,2000	RS 4.864,00	
26221	MELANCIA – 1ª QUALIDADE Descrição: Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	REGIONAL	KG	4900,0000	RS 1,5000	RS 7.350,00	
26222	MELÃO – 1ª QUALIDADE Descrição: Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	REGIONAL	KG	1750,0000	RS 3,2800	RS 5.740,00	
26226	NATA DE LEITE – Descrição: 1ª qualidade, acondicionada em embalagem tipo pote de plástico, integral, em boas condições, com número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega. Peso líquido aproximadamente 300ml.	JUCURUTU	un	450,0000	RS 6,2800	RS 2.826,00	
26232	PÃO TIPO FRANCÊS 50G	BOM DA REDE	KG	3580,0000	RS 17,0000	RS 60.860,00	
26233	PÃO SEDA TIPO HOT DOG – DESCRIÇÃO: pão de boa qualidade em aspecto físico, com grau de cosimento adequado, que esteja livre de mofo, ou	BOM DA REDE	un	67200,0000	RS 0,8500	RS 57.120,00	
Página: 3 de 24							
Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18		AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil			Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		
	em estado de putrefação. O produto deve ser novinho, no máximo 24h do tempo de fabricação. Deve ser pão fresco, macio, limpo e sem dano estrutural. O produto deverá apresentar validade mínima de 24h após entrega. Unidade 50g.						
26234	PÃO TIPO SEDA – DESCRIÇÃO: pão de boa qualidade em aspecto físico, com grau de cosimento adequado, que esteja livre de mofo, ou em estado de putrefação. O produto deve ser novinho, no máximo 24h do tempo de fabricação. Deve ser pão fresco, macio, limpo e sem dano estrutural. O produto deverá apresentar validade mínima de 24h após entrega. Unidade 50g.	BOM DA REDE	KG	3950,0000	RS 16,3200	RS 64.464,00	
26256	REPOLHO BRANCO – 1ª QUALIDADE Descrição: Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	REGIONAL	KG	410,0000	RS 2,9900	RS 1.225,90	
26259	SALSICHA DE FRANGO. Descrição: Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	BOM TODO	KG	258,0000	RS 9,8600	RS 2.543,88	
26265	TOMATE - 1ª QUALIDADE Descrição: Tipo comum, tamanho médio, primeira, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	REGIONAL	KG	3080,0000	RS 4,9500	RS 15.246,00	
26270	UVA VERDE IN NATURA De boa qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Odor agradável, firme e sem machucados	REGIONAL	KG	530,0000	RS 11,4200	RS 6.052,60	
26271	VINAGRE SEM ALCOOL – 500ML - Descrição: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas procedente, principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refinado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	REGINA	un	734,0000	RS 0,9900	RS 726,66	
26303	CEBOLA ROXA – 1ª QUALIDADE Descrição: Tamanho médio, uniforme, não brotada, sem danos	REGIONAL	KG	755,0000	RS 3,4800	RS 2.627,40	

	fisiológicos ou mecânicos, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.						
26304	CEBOLINHA – 1ª QUALIDADE Descrição: de primeira qualidade, cor verde, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Com molho pesando aproximadamente 100g cada.	REGIONAL	MLH	760,0000	RS 1,4700	RS 1.117,20	
26311	CHUCHU – 1ª QUALIDADE Descrição: De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Com peso aproximadamente 150g cada chuchu.	REGIONAL	un	2310,0000	RS 1,6700	RS 3.857,70	
26312	COENTRO – 1ª QUALIDADE Descrição: de primeira qualidade, cor verde, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Com	REGIONAL	MLH	1690,0000	RS 1,6500	RS 2.788,50	
Página: 4 de 24							
Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18		AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil			Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		
	molho pesando aproximadamente 100g cada molho.						
26316	COUVE FOLHA - 1ª QUALIDADE Descrição: Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	REGIONAL	MLH	1050,0000	RS 1,6900	RS 1.774,50	
26323	COCO RALADO NÃO ADOÇADO Descrição – Embalagem plástica, sem esta danificada, rasgada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem aproximadamente 100g, cada unidade.	indiano	un	550,0000	RS 3,9000	RS 2.145,00	
26324	COCO FRESCO RALADO in natura Descrição – coco ralado in natura, de boa qualidade organolépticas, branco, sem insetos e sujidades.	REGIONAL	KG	205,0000	RS 17,0000	RS 3.485,00	
26326	DOCE DE GOIABA – 230G Embalagem plástica (CONTENDO 12 TABLETES). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	DA	un	240,0000	RS 3,8600	RS 926,40	
29333	BISCOITO PALITO C/300G Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	NOSSA SENHORA DA PENHA	PC	1306,0000	RS 3,9800	RS 5.197,88	
29341	BOLO DE OVOS ,FORMATO REDONDO,ENTRE 500 MG E 01 KG,DE SABORES VARIADOS.	BOM DA REDE	un	905,0000	RS 9,5000	RS 8.597,50	
29358	LARANJA COMUM DE 1º QUALIDADE de primeira ,de boa qualidade e sem defeitos,suficientemente desenvolvida,com aspectos ,aroma e sabor típicos das variedades e uniformes no tamanho e na cor .Não daverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa.deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação,o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.sem apresentar danos mecânicos,sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	REGIONAL	un	3300,0000	RS 0,9500	RS 3.135,00	
29365	MACARRÃO PARAFUSO C/ 400G – Descrição:de boa qualidade,integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ESTRELA	PC	2100,0000	RS 3,3400	RS 7.014,00	
29368	MACARRÃO PARAFUSO C/ 500G –SEM GLÚTEM Descrição: De boa qualidade, integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	VITARELA	PC	550,0000	RS 4,3800	RS 2.409,00	
29369	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL C/ 400G – Descrição: De boa qualidade, integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de	GALLO	PC	1050,0000	RS 7,2000	RS 7.560,00	
Página: 5 de 24							
Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18		AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil			Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		
	entrega na unidade requisitante.						
29387	MACAXEIRA DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.CASO SEJA CONGELADA:	REGIONAL	KG	1050,0000	RS 4,9900	RS 5.239,50	

	DEVE SER ALEM DA DESCRIÇÃO ACIMA. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 1KG. E TRANSPORTADA EM ISOPOR OU CARRO REFRIGERADO, ONDE PERMITA CHEGAR AO LOCAL DE ENTREGA CONGELADA.						
29397	REPOLHO ROXO- 1ª QUALIDADE Descrição: Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	REGIONAL	KG	360,0000	RS 3,1900	RS 1.148,40	
29400	UVA ROXA IN NATURA (SEM CAROÇO) De boa qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária, odor agradável, firme e sem machucados.	REGIONAL	KG	530,0000	RS 10,0000	RS 5.300,00	
29406	PÃO DE TORRADA Descrição: Pão tipo torrada, natural, embalagem transparente c/ 24 fatias, lacrada e contendo identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, e apresentar validade mínima de 2 (dois) dias	SABOR DE MINAS	PC	940,0000	RS 6,0000	RS 5.640,00	
29409	PIMENTA DE CHEIRO Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho e coloração uniforme e aceitada de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes.	REGIONAL	KG	170,0000	RS 14,9000	RS 2.533,00	
29412	TORRADINHAS DE PÃO AMANTEIGADO Descrição: Acondicionados em embalagem plástica, contendo identificação, data de fabricação e validade de no mínimo 3 (três) dias.	BOM DA REDE	PC	1280,0000	RS 5,0000	RS 6.400,00	
29417	MACARRÃO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE- 500G Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. PCT com 500g.	GALLO	PC	1300,0000	RS 5,5000	RS 7.150,00	
31821	MARGARINA – 3KG Descrição: Com até 80% de lipídios, SEM GORDURA TRANS, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – apresentando vedação adequada. Embalagem: pode plástico, sem esta danificado, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF, SIM, SEIPOA. Embalagem de 3kg.	deline	un	110,0000	RS 24,0000	RS 2.640,00	
32406	AÇÚCAR CRISTAL Descrição: Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com	ALEGRE	KG	2750,0000	RS 3,7900	RS 10.422,50	

Página: 6 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	no mínimo 1 kg.						
32407	AÇÚCAR DEMERARA Descrição: açúcar com grânulos grande produzido a partir da cana-de-açúcar, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com no mínimo 1kg.	ALEGRE	KG	1050,0000	RS 4,5000	RS 4.725,00	
32409	AÇÚCAR REFINADO DESCRIÇÃO: açúcar refinado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade, produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem no mínimo de 1kg.	ALEGRE	KG	6374,0000	RS 3,7900	RS 24.157,46	
32413	ARROZ – TIPO 1 Descrição: arroz branco, sub – polido, classe longo fino tipo 1, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	fazenda	KG	3290,0000	RS 4,7400	RS 15.594,60	
32416	BANANA LEITE Descrição: De boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ate serem utilizados, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica. 100g.	REGIONAL	un	10100,0000	RS 0,4600	RS 4.646,00	
32417	BANANA PACOVAN – 1ª QUALIDADE Descrição: De boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ate serem utilizados, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica. 100g.	REGIONAL	un	46700,0000	RS 0,4600	RS 21.482,00	
32418	BANANA PRATA – 1ª QUALIDADE Descrição: De boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ate serem utilizados, sem esta muito madura no momento da	REGIONAL	un	22800,0000	RS 0,7700	RS 17.556,00	

	entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica. 100g.						
32422	BISCOITO TIPO MAISENA TRADICIONAL Descrição: biscoito doce, dupla embalagem, contendo 350 g. Produto com prazo de validade de no mínimo 90 dias a partir da data de entrega.	ESTRELA	PC	1640,0000	RS 4,6900	RS 7.691,60	
32423	BISCOITO TIPO MARIA Descrição: biscoito doce, dupla embalagem, contendo 350 g. Produto com prazo de validade de no mínimo 90 dias a partir da data de entrega.	ESTRELA	PC	1970,0000	RS 4,6900	RS 9.239,30	
32425	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER Descrição: biscoito água e sal, dupla embalagem, contendo 350g	ESTRELA	PC	2450,0000	RS 3,6900	RS 9.040,50	
32431	BOLACHA COMUM AMANTEIGADA – pacote c/ 250g. Descrição: fardo c/ 20 pacotes	Real Sabor	un	1054,0000	RS 57,0000	RS 60.078,00	
32438	CEBOLA BRANCA Descrição: tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades	REGIONAL	KG	2380,0000	RS 1,9800	RS 4.712,40	
32445	CREMOGEMA C/ 200G (SABOR TRADICIONAL) Descrição: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	CREMOGEMA	CX	400,0000	RS 4,1900	RS 1.676,00	

Página: 7 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Com cada caixa de aproximadamente 200g cada unidade. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.						
32446	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS Descrição: Tipo integral e sem açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. PESO aproximadamente ou igual a 170g. Sem animais (insetos) ou corpo estranhos.	YOKI	un	700,0000	RS 3,1500	RS 2.205,00	
32447	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS GROSSOS Descrição: Tipo integral e sem açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. PESO aproximadamente ou igual a 170g. Sem animais (insetos) ou corpo estranhos.	YOKI	un	750,0000	RS 3,9900	RS 2.992,50	
32449	FEIJÃO – TIPO I Descrição: Classe cariquinha, acondicionada em sacos plásticos transparentes, isenta de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg	DO ZE	KG	1685,0000	RS 4,9800	RS 8.391,30	
32450	FEIJÃO – TIPO CAVALO CLARO Descrição: acondicionado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	CURIMATAU	KG	1820,0000	RS 7,3900	RS 13.449,80	
32452	JERIMUM CABOCLÓ Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas	REGIONAL	KG	750,0000	RS 3,4900	RS 2.617,50	
32453	JERIMUM LEITE Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	REGIONAL	KG	390,0000	RS 3,4900	RS 1.361,10	
32454	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO – PACOTE – 200G Descrição: Embalados em sache, não violados e não danificados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de	BETANIA	un	6020,0000	RS 7,2000	RS 43.344,00	

Página: 8 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega						
32460	LEITE SEM LACTOSE integral – LÍQUIDO.	Valedeourado	un	700,0000	RS 5,9900	RS 4.193,00	

	Descrição: O Leite Integral Zero Lactose de vaca UHT. Acondicionado em embalagem de 1 litro atóxica, limpa e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. Deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.						
32473	MARGARINA – 1KG Descrição: Com até 80% de lipídios, SEM GORDURA TRANS, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – apresentando vedação adequada. Embalagem: pode plástico, sem esta danificado, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF, SIM, SEIPOA. Embalagem de 3kg.	PRIMOR	un	1266,0000	R\$ 9,8000	R\$ 12.406,80	
32481	PÃO DE FORMA INTEGRAL Descrição: Pão tipo torrada, integral, embalagem transparente c/ 24 fatias, lacrada e contendo identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, e apresentar validade mínima de 2 (dois) dias	CADICE	PC	400,0000	R\$ 6,2500	R\$ 2.500,00	
32482	QUEIJO TIPO MUSSARELA (FATIADO) Descrição: Características técnicas: queijo tipo mussarela resfriado, fatiado. Ingredientes: leite de vaca pasteurizado, coalho/ fermento lácteo/ coagulante/ cultura láctea, enzima lactase e sal. Não deve conter especiarias, e/ou condimentos, aromatizantes/saborizantes. Não deve conter lactose. O produto deve apresentar características organolépticas próprias, não apresentar superfície pegajosa ou de consistência anormal, não deve conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza. Embalagem plástica atóxica de 150g, em embalagem plástica transparente e atóxica, limpa, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, que proteja de contaminações e assegure sua qualidade, com data de fabricação e validade impressas, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro/ selo de Inspeção SIF, SIE, SIM ou SISBI-POA na embalagem.	LACOL	KG	570,0000	R\$ 36,5000	R\$ 20.805,00	
32487	SORDA (BRANCA) Descrição: Pacotes com 10 unidades, contendo na etiqueta data e local de fabricação. Selo de certificação de qualidade e segurança do produto. Prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do ato da entrega.	SANTA LUZIA	PC	825,0000	R\$ 4,4800	R\$ 3.696,00	
32488	SORDA (PRETA) Descrição: Pacotes com 10 unidades, contendo na etiqueta data e local de fabricação. Selo de certificação de qualidade e segurança do produto. Prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do ato da entrega.	SANTA LUZIA	PC	845,0000	R\$ 4,4800	R\$ 3.785,60	
32494	LEITE CONDENSADO - 395G SEM LACTOSE	ITALAC	un	150,0000	R\$ 6,7000	R\$ 1.005,00	
32522	MARGARINA – 3KG Descrição: Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando	deline	un	100,0000	R\$ 22,1000	R\$ 2.210,00	

Página: 9 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500 gramas.						
32528	SALSICHA DE MISTA Descrição: Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	AVIVAR	KG	200,0000	R\$ 6,4800	R\$ 1.296,00	
<b>Valor Total: R\$ 853.950,90</b>							

**NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS - Não Exclusivo**

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
25052	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM C/ 500 ML Descrição: ASPECTO - Óleo limpo e brilhante de cor amarelo-esverdeado, isento de particularidades estranhas. Acidez máxima 0,5%.	COCCINEIRO	un	210,0000	R\$ 36,0000	R\$ 7.560,00
25101	FARINHA DE MANDIOCA TIPO FINA 01 – 1KG Descrição: Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	BREJINHO	KG	1330,0000	R\$ 3,7500	R\$ 4.987,50
25105	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – 1KG Descrição: Especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais,	TIA MARA	KG	760,0000	R\$ 3,7000	R\$ 2.812,00

	número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.						
25115	FLOCÃO DE MILHO – 500G - Descrição: Prê-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de 500g atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	BOMILHO	un	8500,0000	RS 1,2600	RS 10.710,00	
25132	MILHO PARA PIPOCA – 500G Descrição: Milho processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de pipoca, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 1 ano. Pet com 500g.	PULA PULA	un	610,0000	RS 3,2000	RS 1.952,00	
25133	MILHO VERDE EM CONSERVA – 200G Descrição: Acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo.	FUGINI	un	1090,0000	RS 2,4300	RS 2.648,70	

Página: 10 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBlue Compras e licitações - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com peso líquido drenado de 200g.						
25154	TEMPERO COMPLETO – 500ML Descrição: Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem c/ 500ml	predileto	un	547,0000	RS 1,1900	RS 650,93	
26170	ARROZ INTEGRAL Descrição: arroz integral, classe longo fino tipo 1, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Chines	KG	750,0000	RS 6,3500	RS 4.762,50	
26180	BATATA PALHA - EMBALAGEM DE 500G Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega	fritei	un	280,0000	RS 13,4000	RS 3.752,00	
26192	GELATINA EM PÓ SABORES VARIADO DE BOA QUALIDADE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Sol	un	250,0000	RS 1,6200	RS 405,00	
26197	LEITE CONDENSADO – 395G	ITALAC	un	600,0000	RS 5,8500	RS 3.510,00	
26225	MOSTARDA – 200G Descrição: 1ª qualidade, acondicionada em embalagem tipo pode de plástico, integral, em boas condições, com número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Tambau	un	95,0000	RS 4,4000	RS 418,00	
26258	SAL REFINADO Descrição: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1Kg.	ALMIRANTE	KG	753,0000	RS 0,8000	RS 602,40	
26287	CATCHUP – EMBALAGEM CONTENDO 390 G Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	DUSUL	un	160,0000	RS 3,9500	RS 632,00	
26317	CREME DE LEITE – 200G Descrição: Origem animal, embalado em lata ou tetrapack, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	DAMARE	un	1940,0000	RS 1,8000	RS 3.492,00	
26325	DOCE DE BANANA – 600G Descrição: Embalagem plástica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	DANTAS	un	262,0000	RS 5,3700	RS 1.406,94	
26329							

Página: 11 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBlue Compras e licitações - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	ERVILHA EM CONSERVA – 200G Descrição: Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	FUGINI	un	430,0000	RS 2,2900	RS 984,70	
26330	EXTRATO DE TOMATE C/ 500G (aproximadamente) Descrição: embalada em pacotes plásticos, ou latas sem está amassada, ou vidro, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	JULIETA	un	790,0000	RS 3,0000	RS 2.370,00	
26337	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ C/ 100G Descrição: embalada de plásticos sem está amassada, danificado, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Com aproximadamente 100g por embalagem!	D.BENTA	un	260,0000	RS 4,4500	RS 1.157,00	
26338	FERMENTO BIOLÓGICO EM PÓ C/ 10G Descrição: embalada de plásticos sem está amassada, danificado, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Com aproximadamente 10g por embalagem!	D.BENTA	un	155,0000	RS 1,5500	RS 240,25	
29329	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) Descrição: Embalagem com 48 unidades água mineral sem gás 200 ml/copo caixa com 48 unidades; de boa qualidade e marca reconhecida no mercado; produto descrito com validade :12 meses na embalagem.1	CRISTALINA	PC	350,0000	RS 35,5000	RS 12.425,00	
29330	AMIDO DE MILHO-200 G Descrição:sem glúten e embalado em papel impermeável,limpo,não violado,resistentes,que acondicionado em caixas de papelão resistentes,que garantam a integridade do produto.a embalagem deverá conter externamente os dados de indentificação, procedência,informações nutricional,número do lote,quantidade do produto.deverá apresentar validade mínima de 06(seis)meses a partir da data de entrega.sem animais (insetos)ou corpos estranhos.	VITAMILHO	un	660,0000	RS 3,5000	RS 2.310,00	
29345	CANJICA DE MILHO AMARELA (Mungunzá) Descrição:embalagem contendo 500G aproximadamente.Milho seco processado em grãos crus,inteiros,para o preparo de mungunzá,com aspectos,cor,cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes,sujidades,parasitas,larvas e detritos animais e vegetais acondicionados em sacos plásticos resistentes.A embalagem deve conter a validade de 6 meses a 1 ano.	SINHA	un	1170,0000	RS 3,1000	RS 3.627,00	
29346	CANJIQUINHA (Xerém) Descrição: embalagem contendo 500G aproximadamente	SINHA	un	700,0000	RS 3,0000	RS 2.100,00	
29357	FLOCÃO DE MILHO – 400G - Descrição: Pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de 400g atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. O	FLOKAO	un	4300,0000	RS 0,9500	RS 4.085,00	
Página: 12 de 24							
Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18		AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil			Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		
	produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.						
29360	LEITE DE COCO 500 ML Descrição:O leite de coco é um produto obtido a partir da trituração e prensagem das amêndoas ou polpa albuminosa do coco maduro.Em embalagem de garrafa de vidro.	PILAO	un	1210,0000	RS 3,9900	RS 4.827,90	
29372	MACARRÃO PENNE C/ 400G – Descrição: De boa qualidade, íntegro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	VITARELA	PC	2265,0000	RS 3,8500	RS 8.720,25	
29380	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE-500 G Descrição:massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades,pasteurizadas,embalagem plásticas resistentes e transparentes,rotulagem contendo informações dos ingredientes,composição nutricional,data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.	bom sabor	PC	4750,0000	RS 2,6200	RS 12.445,00	
29395	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA C/ 400G ESCURA Descrição: Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	SUPRASOY	un	1080,0000	RS 4,4000	RS 4.752,00	
29396	RAPADURA PRETA 400G Descrição: Acondicionado	NOSSA SENHORA APARECIDA	un	964,0000	RS 3,5000	RS 3.374,00	



	em papel transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso aproximado de 400g.						
29414	RAPADURA Descrição: Acondicionado em papel transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso aproximado de 400g.	NOSSA SENHORA APARECIDA	un	765,0000	RS 3,9000	RS 2.983,50	
32410	ADOÇANTE LÍQUIDO 100 ML Descrição: Edulcorante stévea, o produto deverá ter marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	MARATÁ	un	225,0000	RS 3,1000	RS 697,50	
32411	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFA DE 500 ML) Descrição: embalagem com 12 unidades água mineral sem gás, garrafa 500ml - pacote com 12 unidades, produto de boa qualidade e marca reconhecida no mercado; produto descrito com validade:12 meses na embalagem.	CRISTALINA	PC	730,0000	RS 11,0000	RS 8.030,00	
32414	AVEIA EM FLOCOS FINOS Descrição: Tipo integral e sem açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. PESO aproximadamente ou igual a 170 g. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	QUALIMAX	un	1000,0000	RS 2,7000	RS 2.700,00	
32415	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS Descrição: Tipo 100% integral e sem açúcar. A embalagem deverá	QUALIMAX	un	1000,0000	RS 2,6900	RS 2.690,00	
Página: 13 de 24							
Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18		ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil			Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		
	conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. PESO aproximadamente ou igual a 170 g. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.						
32427	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL Descrição: biscoito água e sal integral, dupla embalagem, contendo 350 g	ESTRELA	PC	1820,0000	RS 5,2500	RS 9.555,00	
32428	BISCOITO TIPO ROSQUINHA COCO Descrição: Sabor coco, embalagem plástica contendo 300 g. De boa qualidade e no prazo de validade.	Weston	PC	1320,0000	RS 3,4500	RS 4.554,00	
32429	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE Sabor chocolate, embalagem plástica contendo 300 g. De boa qualidade e no prazo de validade.	Weston	PC	1400,0000	RS 3,4500	RS 4.830,00	
32430	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE Descrição: Sabor leite, embalagem plástica contendo 300g. De boa qualidade e no prazo de validade.	Weston	PC	1400,0000	RS 3,4500	RS 4.830,00	
32439	CHA (BOLDO) CX. C/ 10 .	DUBOM	CX	268,0000	RS 3,3000	RS 884,40	
32440	CHA (ERVA CIDREIRA) CX. C/ 10	DUBOM	CX	268,0000	RS 3,6000	RS 964,80	
32441	CHA (HORTELÃ) CX. C/ 10 .	DUBOM	CX	268,0000	RS 3,6000	RS 964,80	
32442	COLORIFICO EM PÓ - 1ª QUALIDADE Descrição: Condimento industrial, colorau em pó. Pacote c/ 500 gramas. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	VITAMILHO	PC	2954,0000	RS 3,7000	RS 10.929,80	
32443	CREMOGEMA C/ 200G (SABOR MORANGO) Descrição: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Com cada caixa de aproximadamente 200g cada unidade. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	CREMOGEMA	CX	250,0000	RS 4,9000	RS 1.225,00	
32448	FARINHA LACTEA - SACHÊ de aproximadamente de 200gr a 250gr (sabor tradicional) Descrição: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem sachê atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega	VITALON	un	300,0000	RS 4,1000	RS 1.230,00	
32451	GELO MINERAL EM CUBO 3KG GELO MINERAL EM CUBOS EM PACOTES DE 3 KG Descrição: Gelo seco, saco embalado a vácuo, e estando dentro dos parâmetros de qualidade, e com validade descrita na embalagem.	SLUP	PC	330,0000	RS 6,5000	RS 2.145,00	
32463	MACARRÃO PAI NOSSO (argolinha) C/ 500G - Descrição: De boa qualidade, integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	VITARELA	PC	1770,0000	RS 4,7500	RS 8.407,50	
32465	MACARRÃO PARAFUSO C/ 500G - Descrição: De boa qualidade, integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados,	FAVORITA	PC	2825,0000	RS 3,8500	RS 10.876,25	

	resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do						
							Página: 14 de 24
Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18		AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil			Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		
	consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
32468	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 400G Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses. PCT com 500g	bom sabor	PC	1500,0000	RS 1,9800	RS 2.970,00	
32469	MAIONESE – 500G O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DUSUL	un	310,0000	RS 4,4900	RS 1.391,90	
32471	MANTEIGA DO SERTÃO C/ 500G Descrição: Manteiga de 1º qualidade O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com selo de inspeção sanitária. Embale plástica resistente e transparente, com selo identificação e especificação do produto, bem como data de envasamento e validade de acordo com validade de legislação sanitária específica.	NP	un	1432,0000	RS 9,1000	RS 13.031,20	
32474	MARGARINA – 500GR Descrição: Com até 80% de lipídios, SEM GORDURA TRANS, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – apresentando vedação adequada. Embalagem: pode plástico, sem esta danificado, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF, SIM, SEIPOA. Embalagem de 3kg.	DELICATA	un	2400,0000	RS 4,6800	RS 11.232,00	
32476	MASSA DE LASANHA – 500G Descrição: De boa qualidade, integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	ESTRELA	PC	250,0000	RS 7,6700	RS 1.917,50	
32483	REFRIGERANTE DE LARANJA - EMBALAGEM COM 2L P/COM 6 UNI.	INDAIA	un	290,0000	RS 29,0000	RS 8.410,00	
32484	REFRIGERANTE DE LIMÃO - EMBALAGEM COM 2L P/COM 6 UNI.	INDAIA	un	290,0000	RS 29,0000	RS 8.410,00	
32486	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ - EMBALAGEM COM 2L P/COM 6 UNI	INDAIA	un	300,0000	RS 28,5000	RS 8.550,00	
32489	TEMPERO SECO Embalagem contendo 100g, caixa com 10 unidades.	REGINA	CX	322,0000	RS 2,9900	RS 962,78	
32493	BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE CONTENDO APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES, PACOTE C/ 1 KG	Garoto	un	300,0000	RS 47,0000	RS 14.100,00	
32495	CALDO DE CARNE E/OU FRANGO Descrição: Caldo em cubos, embalagem primária em papel tipo alumínio, resistente e atóxica, e embalagem secundária de caixa de papelão tipo duplex reforçadas e resistentes com validade de 12 meses após a data de fabricação. Caixa de 114g c/ 12 tabletes cada tablete com 4,75g	ARISCO	CX	130,0000	RS 3,0000	RS 390,00	
32513	CREME DE LEITE – 200G SEM LACTOSE Descrição: Origem animal, embalado em lata ou tetrapack, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências	ITALAC	un	500,0000	RS 4,8000	RS 2.400,00	

Página: 15 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18 AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.						
32514	DOCE DE GOIABA – 600G Embalagem plástica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	DANTAS	un	312,0000	RS 5,4500	RS 1.700,40	

Valor Total: R\$ 267.683,40

<b>PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA - Não Exclusivo</b>							
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total	
26181	FRANGO (COXA E SOBRECXA) Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	REAL / GRANJA BRASILIA	KG	1380,0000	RS 10,8000	RS 14.904,00	

26182	FRANGO (FILÉ DE PEITO) Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	REAL / GRANJA BRASILIA	KG	2124,0000	RS 18,8000	RS 39.931,20
26186	FRANGO (PEITO) Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	REAL / GRANJA BRASILIA	KG	3880,0000	RS 13,9000	RS 53.932,00
26188	FRANGO INTEIRO Descrição: Congelado eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico. Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	BONAVES	KG	1920,0000	RS 9,7000	RS 18.624,00
26204	LINGUIÇA TIPO BOVINA -tipo calabresa Congelada em embalagem plástica, contendo 1kg Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	EXCELENCIA	KG	610,0000	RS 17,4000	RS 10.614,00
26292	CARNE DE CHARQUE KG Descrição: embalada conforme legislação vigente com as características	A AZEVEDO	KG	865,0000	RS 33,9000	RS 29.323,50

Página: 16 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	organolépticas preservadas, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2kg a no máximo 5kg conforme solicitado.	/ FRIG AZEVEDO				
26301	CARNE MOIDA DE 2ª Descrição: Carne verde moída de 2ª qualidade, de boa qualidade, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Carne sem ter muita gordura, de cor, textura e aparência saudável. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Não congelada, mas refrigerada e em condições organolépticas satisfatória ao consumo e armazenamento. Deverá ser entregue em carro refrigerado	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	3510,0000	RS 19,2600	RS 67.602,60
26314	COSTELA BOVINA Descrição: Carne bovina tipo costela, tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em condições organolépticas satisfatória ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	1760,0000	RS 21,9000	RS 38.544,00
26339	FIGADO BOVINO Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	FRIBOI/JBS	KG	470,0000	RS 15,9900	RS 7.515,30
32433	CARNE BOVINA VERDE DE 1ª QUALIDADE Descrição: Carne verde de 1ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar à escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2670,0000	RS 26,9900	RS 72.063,30
32434	CARNE BOVINA SALGADA DE 1ª QUALIDADE. Descrição: Carne bovina salgada de 1ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em condições	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2700,0000	RS 29,9900	RS 80.973,00

	organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.						
32435	CARNE DO SOL BOVINA (SEGUNDA) Descrição: Carne bovina salgada de 2ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e	A AZEVEDO	AZEVEDO/FRIGORIFICO	KG	2770,0000	RS 31,9000	RS 88.363,00

Página: 17 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.						
32436	CARNE VERDE (SEGUNDA) Descrição: Carne verde de 2ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO	AZEVEDO/FRIGORIFICO	KG	2670,0000	RS 28,9000	RS 77.163,00
32516	CARNE VERDE (SEGUNDA) Descrição: Carne verde de 2ª qualidade, com osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO	AZEVEDO/FRIGORIFICO	KG	1270,0000	RS 26,4500	RS 33.591,50
<b>Valor Total: RS 633.144,40</b>							

**KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Não Exclusivo**

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
25048	AMIDO DE MILHO – 500G Descrição: Sem glúten e embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	GOSTOZZO / TOZZO	un	705,0000	RS 5,7900	RS 4.081,95
<b>Valor Total: RS 4.081,95</b>						

**H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - Não Exclusivo**

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
25114	FEIJÃO TIPO FAVA Descrição: acondicionado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	KERO MAIS	KG	220,0000	RS 12,0000	RS 2.640,00
25135	OVO DE GALINHA – BANDEJA C/15 Descrição: Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 15 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção	BONANZA	un	1670,0000	RS 7,9800	RS 13.326,60

Página: 18 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal.						
25151	SARDINHA ENLATADA COM molho de tomate – 125G Descrição: Preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	88		un	440,0000	RS 5,0400	RS 2.217,60
25152	SARDINHA ENLATADA COM ÓLEO – 125G Descrição: Preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível.	88		un	840,0000	RS 4,9700	RS 4.174,80

	Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
26224	MORTADELA DE FRANGO - EMBALAGEM DE 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FRIATO	KG	130,0000	RS 9,5100	RS 1.236,30	
26240	POLPA DE ABACAXI – 1kg Descrição: Frutas selecionada isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	2300,0000	RS 4,9900	RS 11.477,00	
26241	POLPA DE ACEROLA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	1669,0000	RS 5,9900	RS 9.997,31	
26242	POLPA DE CAJÁ – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	1429,0000	RS 7,0800	RS 10.117,32	
26243	POLPA DE CAJÚ – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	1274,0000	RS 4,9900	RS 6.357,26	
26244	POLPA DE GÓIABA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01	D FRUT	KG	1634,0000	RS 4,9900	RS 8.153,66	
Página: 19 de 24							
Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18		AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil			Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		
	ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
26245	POLPA DE MANGA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	1259,0000	RS 4,9900	RS 6.282,41	
26246	POLPA DE MARACUJÁ – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	990,0000	RS 22,0000	RS 21.780,00	
26249	POLPA DE GRAVIOLA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	980,0000	RS 12,9900	RS 12.730,20	
26250	QUEIJO DE COALHO – Acondicionado em embalagem plástica, transparente e atóxico. Não violado, resfriado, boa qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 mês a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CAICO	KG	350,0000	RS 38,9900	RS 13.646,50	
26251	QUEIJO DE MANTEIGA Descrição: 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 10	CAICO	KG	350,0000	RS 38,9900	RS 13.646,50	

	(dez) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
26257	REQUEIJÃO CREMOSO – 200G (aproximadamente) Descrição: elaborado com leite, creme de leite e ingredientes naturais. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 mes a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BETANIA	un	444,0000	RS 6,9700	RS 3.094,68	
26284	CANELA EM PÓ - moída Descrição: obtida por meio do tronco da caneleira, é rica em compostos fenólicos. Usada como condimento da culinária. Embalagem contendo aproximadamente 100g Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Potiguar	un	200,0000	RS 5,8800	RS 1.176,00	
26288	CRAVO DA ÍNDIA Descrição: Emabalem intacta, inviolada. Especiaria, usada como condimento e aromatizante. Embalagem contendo aproximadamente 40g	Potiguar	un	160,0000	RS 7,4900	RS 1.198,40	
29354	FEIJÃO MACASSAR DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM:	KERO MAIS	KG	780,0000	RS 6,9900	RS 5.452,20	

Página: 20 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.						
29366	MACARRÃO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE SEM GLÚTEN -500 G Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.	URBANO	PC	520,0000	RS 7,9900	RS 4.154,80	
29378	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE-400G SEM GLÚTEM Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.	URBANO	PC	600,0000	RS 10,0000	RS 6.000,00	
29382	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE-500G SEM GLÚTEM Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.	URBANO	PC	500,0000	RS 6,8400	RS 3.420,00	
29394	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA C/ 400G CLARA Descrição: Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	SUPRESOY	un	860,0000	RS 4,6800	RS 4.024,80	
32408	AÇÚCAR MASCAVO Descrição: açúcar com grânulos grande produzido a partir da cana-de-açúcar, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com no mínimo 1kg.	URBANO	KG	550,0000	RS 8,9800	RS 4.939,00	
32419	BARRA DE CHOCOLATE COM 1KG. Descrição: cobertura sabor chocolate ao leite ou meio amargo. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	HARALD	un	250,0000	RS 28,8300	RS 7.207,50	
32420	BEBIDA LÁCTEA - 1 LITRO. Descrição: Sabores variados em Leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, aroma natural, conservado, espessante e fermento lácteo. Embalagem plástica de 01 litro (barriga mole). Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	DO SITIO	un	1560,0000	RS 4,7700	RS 7.441,20	
32455	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE – pacote – 300G Descrição: de ORIGEM VEGETAL. Sache, em boas condições, dentro da validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	itambé	un	400,0000	RS 17,1700	RS 6.868,00	
32457	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE INSTANTANEO – pacote – 300G Descrição: O Leite de vaca Integral Zero Lactose de ORIGEM ANIMAL. Sache, em boas condições, dentro da validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	itambé	un	400,0000	RS 25,6000	RS 10.240,00	

Página: 21 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	procedência, informações nutricionais, número de lote,						
--	--	--	--	--	--	--	--

	quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega						
32461	LOURO EM FOLHA C/ 8G.	Potiguar	PC	250,0000	RS 3,0700	RS 767,50	
32467	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL C/ 500G – Descrição: De boa qualidade, íntegro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	GALO	PC	1050,0000	RS 5,9900	RS 6.289,50	
32470	MANJERICÃO Descrição: embalagem de plástico com aproximadamente 10G por pacote.	Potiguar	PC	270,0000	RS 3,5000	RS 945,00	
32472	MANTEIGA COM SAL C/ 500G Descrição: Manteiga de 1º qualidade O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com selo de inspeção sanitária. Consistência sólida pastosa, temperatura de 20 ° C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, sem odor e sem saber estranho.	BETANIA	un	770,0000	RS 19,8000	RS 15.246,00	
32479	OVO DE GALINHA – BANDEJA C/30 Descrição: Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades.	BONANZA	un	1100,0000	RS 15,9900	RS 17.589,00	
32485	REFRIGERANTE TIPO COLA - EMBALAGEM COM 2L P/COM 6 UNI	IT	un	300,0000	RS 23,9800	RS 7.194,00	
32512	BEBIDA LACTEA - 1 LITRO - MORANGO Descrição: Sabor Morango em Leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, aroma natural, conservado, espessante e fermento lácteo. Embalagem plástica de 01 litro (barriga mole). Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	DO SITIO	un	200,0000	RS 4,7800	RS 956,00	
32515	FECULA DE MANDIOCA EM EMBALAGEM, DE 1KG Descrição: embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos	YOKI	un	430,0000	RS 7,9800	RS 3.431,40	
32549	MORTADELA DEFUMADA FATIADA - Classificação/características gerais: tipo: bologna, preparação: defumado, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado. Produto isento de glúten; aroma natural, isento de gordura trans. Embalagem fechada com descrição clara da data do empacotamento e data limite do seu consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	seara	KG	10,0000	RS 22,3900	RS 223,90	
<b>Valor Total: RS 255.642,34</b>							

**COMERCIAL MOURA HORTI FRUTS LTDA - Não Exclusivo**

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
25123	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL – 1ª QUALIDADE	IN	KG	660,0000	RS 11,9900	RS 7.913,40

Página: 22 de 24

Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	Descrição: Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Peso aproximadamente 100g	NATURA				
26164	ALFACE LISA – 1ª QUALIDADE Descrição: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. peso médio 300g	IN NATURA	MLH	1625,0000	RS 2,0900	RS 3.396,25
26165	ALFACE ROXA - 1ª QUALIDADE Descrição: in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, de 1ª qualidade, com folhas íntegras, com peso médio 300g	IN NATURA	MLH	925,0000	RS 2,1700	RS 2.007,25
26166	ALHO – 1ª QUALIDADE Descrição: Alho branco in-natura, de 1ª qualidade, sem réstia, bulho ínterço, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentos sujidades, parasitas e larvas. (cabeça).	IN NATURA	KG	865,0000	RS 28,7900	RS 24.903,35
26196	BETERRABA – 1ª QUALIDADE Descrição: 1ª qualidade, limpa, sem sujidades, lavada, tamanho médio a grande, uniforme, inteira, sem fermentos e defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terras aderida a superfície externa.	IN NATURA	KG	250,0000	RS 3,4800	RS 870,00
26236	PIMENTÃO VERDE – 1ª QUALIDADE Descrição: 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	IN NATURA	KG	312,0000	RS 5,8600	RS 1.828,32
26263	TANGERINA Descrição: Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Peso aproximadamente 100g	IN NATURA	KG	410,0000	RS 7,0000	RS 2.870,00
26305	CENOURA – 1ª QUALIDADE Descrição: primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, de cor alaranjada, bom grau de amadurecimento, sem dado físicos e	IN NATURA	KG	1680,0000	RS 4,9000	RS 8.232,00

	estruturais ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.																														
29322	AÇAFRAO DA TERRA Descrição :cúrcuma em pó pura,100% natural, de boa qualidade, isento de sujidades,insetos,dentro do prazo de validade,Embalagem em sachê de aproximadamente 50 a 100 g.	CEASA	PC	570,0000	RS 3,7400	RS 2.131,80																									
29344	CAJU DESCRIÇÃO: CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	IN NATURA	KG	470,0000	RS 9,8900	RS 4.648,30																									
29391	MARACUJÁ - 1ª QUALIDADE Descrição: Tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio	IN NATURA	KG	1280,0000	RS 8,0000	RS 10.240,00																									
29403	ACEROLA Descrição:in natura ,vermelha,em bom estado maturação,sem lesões de origem físicas ou mecânicas,rachaduras e cortes.Insenta de sujidades,parasitas e larvas.Acondicionada em sacos de kg.Caso esteja congelada deveser transportada em isopor para evitar o descongelamento.	IN NATURA	KG	3225,0000	RS 6,5700	RS 21.188,25																									
Página: 23 de 24																															
Data da emissão: 21/02/2025 11:32:18		AGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil			Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS																										
<table border="1"> <tr> <td>32412</td> <td>ALFACE CRESPA- 1ª QUALIDADE Descrição: alface de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em embalagem transparente em quantidade proporcional a cada pedido por escola. Cada molho pesando aproximadamente 100gr.</td> <td>IN NATURA</td> <td>MLH</td> <td>1625,0000</td> <td>RS 2,2000</td> <td>RS 3.575,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>32478</td> <td>ORÉGANO Descrição: embalagem de plástico com aproximadamente 15G por pacote</td> <td>CEASA</td> <td>PC</td> <td>360,0000</td> <td>RS 4,0000</td> <td>RS 1.440,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="8"><b>Valor Total: RS 95.243,92</b></td> </tr> </table>								32412	ALFACE CRESPA- 1ª QUALIDADE Descrição: alface de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em embalagem transparente em quantidade proporcional a cada pedido por escola. Cada molho pesando aproximadamente 100gr.	IN NATURA	MLH	1625,0000	RS 2,2000	RS 3.575,00		32478	ORÉGANO Descrição: embalagem de plástico com aproximadamente 15G por pacote	CEASA	PC	360,0000	RS 4,0000	RS 1.440,00		<b>Valor Total: RS 95.243,92</b>							
32412	ALFACE CRESPA- 1ª QUALIDADE Descrição: alface de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em embalagem transparente em quantidade proporcional a cada pedido por escola. Cada molho pesando aproximadamente 100gr.	IN NATURA	MLH	1625,0000	RS 2,2000	RS 3.575,00																									
32478	ORÉGANO Descrição: embalagem de plástico com aproximadamente 15G por pacote	CEASA	PC	360,0000	RS 4,0000	RS 1.440,00																									
<b>Valor Total: RS 95.243,92</b>																															

CARNAÚBA DOS DANTAS, 20 de fevereiro de 2025

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**

CPF: 091.640.884-13

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:6E48F769**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO</b>							
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 8954/2024</b>							
<b>Modalidade:</b>		Pregão Eletrônico					
<b>Número/Ano:</b>		1/2025		<b>Data de abertura:</b>		11/02/2025	
<b>Data adjudicação:</b>		20/02/2025		<b>Data homologação:</b>		20/02/2025	
<b>Tipo de avaliação:</b>		Por item		<b>Critério de avaliação:</b>		Menor preço	
<b>Modo de disputa:</b>		Proposta - Lance		<b>Condição de pagamento:</b>		TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS	
<b>Credenciamento:</b>		Não		<b>Chamamento:</b>		Não	
<b>Objeto da licitação:</b>		REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais					
<p>Nos termos do Art. 71, inciso IV, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA o objeto da presente Licitação supra citada, que tem como vencedor(es)abaixo:</p>							
<b>Licitante</b>		<b>CNPJ/CPF</b>					
H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		55.219.559/0001-07					
PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA		35.585.896/0001-00					
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS		09.482.343/0001-04					
COMERCIAL MOURA HORTI FRUTS LTDA		16.422.952/0001-33					
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		41.836.567/0001-80					
FRANCENILDO DANTAS		70.324.744/0001-47					
<b>Total:</b>							
<b>FRANCENILDO DANTAS - Não Exclusivo</b>						<b>Valor Total:</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unit.</b>		
26157	ABACATE – 1ª QUALIDADE Descrição: Fruta fresca com boa qualidade tamanho grande ou médio. Uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos, em boas condições de consumo, de acordo com seu grau de	REGIONAL	KG	480,0000	RS 4,80		



		amadurecimento, não pode ser muito verde.							
26158		ABACAXI TIPO PÉROLA – 1ª QUALIDADE Descrição: Fruta fresca com boa qualidade e tamanho, madura, frutos de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos defeitos.	Regiona	un	2670,0000	RS 2,70			
32406		AÇÚCAR CRISTAL Descrição: Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de	ALEGRE	KG	2750,0000	RS 3,79			
Data: 21/02/2025 11:39:34									
Data da emissão: 21/02/2025 11:39:34									
AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil					Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS				
		entrega. Embalagem com no mínimo 1 kg.							
32407		AÇÚCAR DEMERARA Descrição: açúcar com grânulos grande produzido a partir da cana-de-açúcar. isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com no mínimo 1kg.	ALEGRE	KG	1050,0000	RS 4,50			
32409		AÇÚCAR REFINADO DESCRIÇÃO: açúcar refinado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade, produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a resolução no ministério da saúde e atender a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem no mínimo de 1kg.	ALEGRE	KG	6374,0000	RS 3,79			
26169		AMEIXA SECA - 200G APROX (LATA) Descrição: A lata deverá está íntegra, intacta, resistente, sem marcas de danificação ou enferrujadas, com prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data de entrega.	OLE	un	550,0000	RS 6,90			
32413		ARROZ – TIPO 1 Descrição: arroz branco, sub – polido, classe longo fino tipo 1, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	fazenda	KG	3290,0000	RS 4,74			
25050		ARROZ PARBOILIZADO – TIPO 1 Descrição: Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem contendo 1 Kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	Chines	KG	4040,0000	RS 4,68			
25053		AZEITONA c/ caroço – 200g Descrição: com caroço, em conserva, embalagem intacta, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade.	MARATA	un	356,0000	RS 4,00			
26167		AZEITONA s/ caroço – 200g Descrição: sem caroço, em conserva, embalagem intacta, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	MARATA	un	386,0000	RS 6,50			
32416		BANANA LEITE Descrição: De boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ate serem utilizados, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica. 100g.	REGIONAL	un	10100,0000	RS 0,46			
32417		BANANA PACOVAN – 1ª QUALIDADE Descrição: De boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ate serem utilizados, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica. 100g.	REGIONAL	un	46700,0000	RS 0,46			
Data: 21/02/2025 11:39:36									
Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36									
AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil					Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS				
32418		BANANA PRATA – 1ª QUALIDADE Descrição: De boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ate serem utilizados, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica. 100g.	REGIONAL	un	22800,0000	RS 0,77			
26177		BATATA DOCE - 1ª QUALIDADE Descrição: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem deformidaveis, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	REGIONAL	KG	2900,0000	RS 2,40			
26178		BATATA INGLESA – 1ª QUALIDADE Descrição: 1ª qualidade, limpa, sem sujidades, lavada, tamanho médio a grande, uniforme, inteira, sem ferimentos e defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terras aderida a superfície externa.	REGIONAL	KG	2910,0000	RS 2,50			
26187		BEBIDA LÁCTEA - SABOR CHOCOLATE - 1 LITRO. Descrição: Bebida láctea UHT. A embalagem TETRA PAK, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.	BOA VIDA	un	1800,0000	RS 4,99			
29333		BISCOITO PALITO C/300G Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	NOSSA SENHORA DA PENHA	PC	1306,0000	RS 3,98			
32425		BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER Descrição: biscoito água e sal, dupla embalagem, contendo 350g	ESTRELA	PC	2450,0000	RS 3,69			
32422		BISCOITO TIPO MAISENA TRADICIONAL Descrição: biscoito doce, dupla embalagem, contendo 350 g. Produto com prazo de validade de no mínimo 90 dias a partir da data de entrega.	ESTRELA	PC	1640,0000	RS 4,69			
32423		BISCOITO TIPO MARIA Descrição: biscoito doce, dupla embalagem, contendo 350 g. Produto com prazo de validade de no mínimo 90 dias a partir da data de entrega.	ESTRELA	PC	1970,0000	RS 4,69			

32431	BOLACHA COMUM AMANTEIGADA – pacote c/ 250g. Descrição: fardo c/ 20 pacotes	Real Sabor	un	1054,0000	RS 57,00				
29341	BOLO DE OVOS ,FORMATO REDONDO,ENTRE 500 MG E 01 KG,DE SABORES VARIADOS.	BOM DA REDE	un	905,0000	RS 9,50				
25086	CAFÉ EM PÓ - 250G – Descrição: café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem alto vácuo, validade prazo mínimo de 1 ano, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela abic.	BANGU	un	6328,0000	RS 14,98				
32438	CEBOLA BRANCA Descrição: tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades	REGIONAL	KG	2380,0000	RS 1,98				
26303	CEBOLA ROXA – 1ª QUALIDADE Descrição: Tamanho médio, uniforme, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, sem fermentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	REGIONAL	KG	755,0000	RS 3,48				
26304	CEBOLINHA – 1ª QUALIDADE Descrição: de primeira qualidade, cor verde, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Com molho pesando	REGIONAL	MLH	760,0000	RS 1,47				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	aproximadamente 100g cada.								
26311	CHUCHU – 1ª QUALIDADE Descrição: De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Com peso aproximadamente 150g cada chuchu.	REGIONAL	un	2310,0000	RS 1,67				
26324	COCO FRESCO RALADO in natura Descrição – coco ralado in natura, de boa qualidade organolépticas, branco, sem insetos e sujidades.	REGIONAL	KG	205,0000	RS 17,00				
26323	COCO RALADO NÃO ADOÇADO Descrição – Embalagem plástica, sem esta danificada, rasgada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem aproximadamente 100g, cada unidade.	indiano	un	550,0000	RS 3,90				
26312	COENTRO – 1ª QUALIDADE Descrição: de primeira qualidade, cor verde, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Com molho pesando aproximadamente 100g cada molho.	REGIONAL	MLH	1690,0000	RS 1,65				
26316	COUVE FOLHA - 1ª QUALIDADE Descrição: Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	REGIONAL	MLH	1050,0000	RS 1,69				
32445	CREMOGEMA C/ 200G (SABOR TRADICIONAL) Descrição: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Com cada caixa de aproximadamente 200g cada unidade. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	CREMOGEMA	CX	400,0000	RS 4,19				
26326	DOCE DE GOLABA – 230G Embalagem plástica (CONTENDO 12 TABLETES). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	DA	un	240,0000	RS 3,86				
32446	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS Descrição: Tipo integral e sem açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. PESO aproximadamente ou igual a 170g. Sem animais (insetos) ou corpo estranhos.	YOKI	un	700,0000	RS 3,15				
32447	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS GROSSOS Descrição: Tipo integral e sem açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. PESO aproximadamente ou igual a 170g. Sem animais (insetos) ou corpo estranhos.	YOKI	un	750,0000	RS 3,99				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

25104	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – 1KG Descrição: Especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	DONA MARIA	KG	960,0000	RS 4,79				
32449	FEIJÃO – TIPO 1 Descrição: Classe cariocuína, acondicionada em sacos plásticos transparentes, isenta de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg	DO ZE	KG	1685,0000	RS 4,98				
32450	FEIJÃO – TIPO CAVALO CLARO Descrição: acondicionado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	CURIMATAU	KG	1820,0000	RS 7,39				
25113	FEIJÃO PRETO TIPO 1 Descrição: acondicionado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg. Sem animais	CURIMATAU	KG	880,0000	RS 6,99				

	(insetos) ou corpos estranhos.								
26189	GOLABA VERMELHA – 1ª QUALIDADE Descrição: com aspecto cor cheiro e sabor próprio, firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, parasitas, sujidades e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	REGIONAL	KG	520,0000	RS 3,40				
26191	GOMA DE MANDIOCA FRESCA – 1ª QUALIDADE Descrição: Primeira qualidade, lavada em pedra, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente.	Potiguar	KG	1090,0000	RS 4,97				
32452	JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas	REGIONAL	KG	750,0000	RS 3,49				
32453	JERIMUM LEITE Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e	REGIONAL	KG	390,0000	RS 3,49				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.								
29358	LARANJA COMUM DE 1ª QUALIDADE de primeira ,de boa qualidade e sem defeitos,suficientemente desenvolvida,com aspectos ,aroma e sabor típicos das variedades e uniformes no tamanho e na cor .Não daverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa.deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação,o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.sem apresentar danos mecânicos,sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	REGIONAL	un	3300,0000	RS 0,95				
32494	LEITE CONDENSADO - 395G SEM LACTOSE	ITALAC	un	150,0000	RS 6,70				
25119	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO – 200G. Descrição: Embalados em sache, não violados e não danificados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	BETANIA	un	724,0000	RS 7,50				
32454	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO – PACOTE – 200G Descrição: Embalados em sache, não violados e não danificados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega	BETANIA	un	6020,0000	RS 7,20				
25121	LEITE EM PÓ INTEGRAL – PACOTE DE 200G. Descrição: Ser leite de espécie bovina. Embalados em sache, não violados e não danificados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	BETANIA	un	2500,0000	RS 7,15				
32460	LEITE SEM LACTOSE integral – LÍQUIDO. Descrição: O Leite Integral Zero Lactose de vaca UHT. Acondicionado em embalagem de 1 litro atóxica, limpa e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. Deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	Vale Mourado	un	700,0000	RS 5,99				
26205	LIMÃO – 1ª QUALIDADE Deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos e alterações que comprometam a estrutura física. Apresentando tamanho cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro	REGIONAL	KG	410,0000	RS 2,50				
29417	MACARRÃO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE-	GALLO	PC	1300,0000	RS 5,50				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	500G Descrição:massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades,pasteurizadas,embalagem plásticas resistentes e transparentes,rotulagem contendo informações dos ingredientes,composição nutricional,data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.								
29365	MACARRÃO PARAFUSO C/ 400G – Descrição:de boa qualidade,integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ESTRELA	PC	2100,0000	RS 3,34				
29368	MACARRÃO PARAFUSO C/ 500G –SEM GLÚTEM Descrição: De boa qualidade, integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	VITARELA	PC	550,0000	RS 4,38				
29369	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL C/ 400G – Descrição: De boa qualidade, integro, isenta de sujidades, parasitas, admitida	GALLO	PC	1050,0000	RS 7,20				

	umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.								
29387	MACAXEIRA DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.CASO SEJA CONGELADA: DEVE SER ALEM DA DESCRIÇÃO ACIMA, DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 1KG. E TRANSPORTADA EM ISOPOR OU CARRO REFRIGERADO, ONDE PERMITA CHEGAR AO LOCAL DE ENTREGA CONGELADA.	REGIONAL	KG	1050,0000	RS 4,99				
26214	MAMÃO FORMOSA – 1ª QUALIDADE Descrição: Com 80% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	REGIONAL	KG	1670,0000	RS 2,89				
26215	MANGA TIPO MARANHÃO – 1ª QUALIDADE Descrição: Com 80% de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, tamanho uniforme.	REGIONAL	KG	1520,0000	RS 3,20				
32473	MARGARINA – 1KG Descrição: Com até 80% de lipídios, SEM GORDURA TRANS, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – apresentando vedação adequada. Embalagem: pode plástico, sem esta danificado, deverá conter	PRIMOR	un	1266,0000	RS 9,80				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF, SIM, SEIPOA. Embalagem de 3kg.								
32522	MARGARINA – 3KG Descrição: Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500 gramas.	deline	un	100,0000	RS 22,10				
31821	MARGARINA – 3KG Descrição: Com até 80% de lipídios, SEM GORDURA TRANS, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – apresentando vedação adequada. Embalagem: pode plástico, sem esta danificado, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF, SIM, SEIPOA. Embalagem de 3kg.	deline	un	110,0000	RS 24,00				
26221	MELANCIA – 1ª QUALIDADE Descrição: Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	REGIONAL	KG	4900,0000	RS 1,50				
26222	MELÃO – 1ª QUALIDADE Descrição: Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	REGIONAL	KG	1750,0000	RS 3,28				
26226	NATA DE LEITE – Descrição: 1ª qualidade, acondicionada em embalagem tipo pode de plástico, integral, em boas condições, com número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, Deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega. Peso líquido aproximadamente 300ml.	JUCURUTU	un	450,0000	RS 6,28				
25134	ÓLEO DE SOJA – 900ML Descrição: 1ª qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900ml.	SOYA	un	1332,0000	RS 7,94				
32481	PÃO DE FORMA INTEGRAL Descrição: Pão tipo torrada, integral, embalagem transparente c/ 24 fatias, lacrada e contendo identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, e apresentar validade mínima de 2 (dois) dias	CADICE	PC	400,0000	RS 6,25				
29406	PÃO DE TORRADA Descrição: Pão tipo torrada, natural, embalagem transparente c/ 24 fatias, lacrada e contendo identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, e apresentar validade mínima de 2 (dois) dias	SABOR DE MINAS	PC	940,0000	RS 6,00				
26233	PÃO SEDA TIPO HOT DOG – DESCRIÇÃO: pão de boa qualidade em aspecto físico, com	BOM DA REDE	un	67200,0000	RS 0,85				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	grau de cosimento adequado, que esteja livre de mofo, ou em estado de putrefação. O produto deve ser novinho, no máximo 24h do tempo de fabricação. Deve ser pão fresco, macio, limpo e sem dano estrutural. O produto deverá apresentar validade mínima de 24h após entrega. Unidade 50g.								
26232	PÃO TIPO FRANCÊS 50G	BOM DA REDE	KG	3580,0000	RS 17,00				
26234	PÃO TIPO SEDA – DESCRIÇÃO: pão de boa qualidade em aspecto físico, com grau de cosimento adequado, que esteja livre de mofo, ou em estado de putrefação. O produto deve ser novinho, no máximo 24h do tempo de fabricação. Deve ser pão fresco, macio, limpo e sem dano estrutural. O produto deverá apresentar validade mínima de 24h após entrega. Unidade 50g.	BOM DA REDE	KG	3950,0000	RS 16,32				

29409	PIMENTA DE CHEIRO Descrição: de 1º qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho a coloração uniforme e aceitada de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes.	REGIONAL	KG	170,0000	RS 14,90				
25137	PRESUNTO DE FRANGO FATIADO Descrição: fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, à vácuo ou cryovac, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos.	SADIA	KG	420,0000	RS 17,00				
32482	QUEIJO TIPO MUSSARELA (FATIADO) Descrição: Características técnicas: queijo tipo mussarela resfriado, fatiado. Ingredientes: leite de vaca pasteurizado, coalho/ fermento lácteo/ coagulante/ cultura láctea, enzima lactase e sal. Não deve conter especiarias, e/ou condimentos, aromatizantes/saborizantes. Não deve conter lactose. O produto deve apresentar características organolépticas próprias, não apresentar superfície pegajosa ou de consistência anormal, não deve conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza. Embalagem plástica atóxica de 150g, em embalagem plástica transparente e atóxica, limpa, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, que proteja de contaminações e assegure sua qualidade, com data de fabricação e validade impressas, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro/ selo de Inspeção SIF, SIE, SIM ou SISBI-POA na embalagem.	LACOL	KG	570,0000	RS 36,50				
26256	REPOLHO BRANCO - 1ª QUALIDADE Descrição: Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	REGIONAL	KG	410,0000	RS 2,99				
29397	REPOLHO ROXO- 1ª QUALIDADE Descrição: Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	REGIONAL	KG	360,0000	RS 3,19				
26259	SALSICHA DE FRANGO. Descrição: Apresentando-se em gomos uniformes e	BOM TODO	KG	258,0000	RS 9,86				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.								
32528	SALSICHA DE MISTA Descrição: Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	AVIVAR	KG	200,0000	RS 6,48				
32487	SORDA (BRANCA) Descrição: Pacotes com 10 unidades, contendo na etiqueta data e local de fabricação. Selo de certificação de qualidade e segurança do produto. Prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do ato da entrega.	SANTA LUZIA	PC	825,0000	RS 4,48				
32488	SORDA (PRETA) Descrição: Pacotes com 10 unidades, contendo na etiqueta data e local de fabricação. Selo de certificação de qualidade e segurança do produto. Prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do ato da entrega.	SANTA LUZIA	PC	845,0000	RS 4,48				
26265	TOMATE - 1ª QUALIDADE Descrição: Tipo comum, tamanho médio, primeira, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	REGIONAL	KG	3080,0000	RS 4,95				
29412	TORRADINHAS DE PÃO AMANTEIGADO Descrição: Acondicionados em embalagem plástica, contendo identificação, data de fabricação e validade de no mínimo 3 (três) dias.	BOM DA REDE	PC	1280,0000	RS 5,00				
29400	UVA ROXA IN NATURA (SEM CAROÇO) De boa qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária, odor agradável, firme e sem machucados.	REGIONAL	KG	530,0000	RS 10,00				
26270	UVA VERDE IN NATURA De boa qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Odor agradável, firme e sem machucados	REGIONAL	KG	530,0000	RS 11,42				
26271	VINAGRE SEM ALCOOL - 500ML - Descrição: Acido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas procedente, principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refinado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	REGINA	un	734,0000	RS 0,99				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

<b>NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS - Não Exclusivo</b>						<b>Valor Total:</b>				
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.					
32410	ADOÇANTE LIQUIDO 100 ML Descrição: Edulcorante stévea, o produto deverá ter marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a	MARATÁ	un	225,0000	RS 3,10					

		partir da data de entrega.							
29329		AGUA MINERAL SEM GAS (COPO 200 ML) Descrição: Embalagem com 48 unidades água mineral sem gás 200 ml/copo caixa com 48 unidades; de boa qualidade e marca reconhecida no mercado; produto descrito com validade :12 meses na embalagem.1	CRISTALINA	PC	350,0000	RS 35,50			
32411		AGUA MINERAL SEM GAS (GARRAFA DE 500 ML) Descrição: embalagem com 12 unidades água mineral sem gás, garrafa 500ml - pacote com 12 unidades, produto de boa qualidade e marca reconhecida no mercado; produto descrito com validade:12 meses na embalagem.	CRISTALINA	PC	730,0000	RS 11,00			
29330		AMIDO DE MILHO-200 G Descrição:sem glúten e embalado em papel impermeável,limpo,não violado,resistentes,que acondicionado em caixas de papelão resistentes,que garantam a integridade do produto,a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência,informações nutricionais,número do lote,quantidade do produto.deverá apresentar validade mínima de 06(seis)meses a partir da data de entrega.sem animais (insetos)ou corpos estranhos.	VITAMILHO	un	660,0000	RS 3,50			
26170		ARROZ INTEGRAL Descrição: arroz integral, classe longo fino tipo 1, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Chines	KG	750,0000	RS 6,35			
32414		AVEIA EM FLOCOS FINOS Descrição: Tipo integral e sem açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. PESO aproximadamente ou igual a 170 g. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	QUALIMAX	un	1000,0000	RS 2,70			
32415		AVEIA EM FLOCOS GROSSOS Descrição: Tipo 100% integral e sem açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. PESO aproximadamente ou igual a 170 g. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	QUALIMAX	un	1000,0000	RS 2,69			
25052		AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM C/ 500 ML Descrição: ASPECTO - Óleo límpido e brilhante de cor amarelo-esverdeado, isento de particularidades estranhas. Acidez máxima 0,5%.	COCCINEIRO	un	210,0000	RS 36,00			
26180		BATATA PALHA - EMBALAGEM DE 500G Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega	fritei	un	280,0000	RS 13,40			
32427		BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL Descrição: biscoito água e sal integral, dupla embalagem, contendo 350 g	ESTRELA	PC	1820,0000	RS 5,25			

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

32428		BISCOITO TIPO ROSQUINHA COCO Descrição: Sabor coco, embalagem plástica contendo 300 g. De boa qualidade e no prazo de validade.	Weston	PC	1320,0000	RS 3,45			
32429		BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE Sabor chocolate, embalagem plástica contendo 300 g. De boa qualidade e no prazo de validade.	Weston	PC	1400,0000	RS 3,45			
32430		BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE Descrição: Sabor leite, embalagem plástica contendo 300g. De boa qualidade e no prazo de validade.	Weston	PC	1400,0000	RS 3,45			
32493		BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE CONTENDO APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES, PACOTE C/ 1 KG	Garoto	un	300,0000	RS 47,00			
32495		CALDO DE CARNE E/OU FRANGO Descrição: Caldo em cubos, embalagem primária em papel tipo alumínio, resistente e atóxica, e embalagem secundária de caixa de papelão tipo duplex reforçadas e resistentes com validade de 12 meses após a data de fabricação. Caixa de 114g c/ 12 tabletes cada tablete com 4,75g	ARISCO	CX	130,0000	RS 3,00			
29345		CANJICA DE MILHO AMARELA (Mungunzá) Descrição:embalagem contendo 500G aproximadamente.Milho seco processado em grãos crus,inteiros,para o preparo de mungunzá,com aspectos,cor,cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes,sujidades,parasitas,larvas e detritos animais e vegetais acondicionados em sacos plásticos resistentes.A embalagem deve conter a validade de 6 meses a 1 ano.	SINHA	un	1170,0000	RS 3,10			
29346		CANJICINHA (Xerém) Descrição: embalagem contendo 500G aproximadamente	SINHA	un	700,0000	RS 3,00			
26287		CATCHUP – EMBALAGEM CONTENDO 390 G Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	DUSUL	un	160,0000	RS 3,95			
32439		CHÁ (BOLDO) CX. C/ 10 .	DUBOM	CX	268,0000	RS 3,30			
32440		CHÁ (ERVA CIDREIRA) CX. C/ 10	DUBOM	CX	268,0000	RS 3,60			
32441		CHÁ (HORTELÃ) CX. C/ 10 .	DUBOM	CX	268,0000	RS 3,60			
32442		COLORIFICO EM PÓ – 1ª QUALIDADE Descrição: Condimento industrial, colorau em pó. Pacote c/ 500 gramas. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	VITAMILHO	PC	2954,0000	RS 3,70			
26317		CREME DE LEITE – 200G Descrição: Origem animal, embalado em lata ou tetrapack, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	DAMARE	un	1940,0000	RS 1,80			
32513		CREME DE LEITE – 200G SEM LACTOSE Descrição: Origem animal, embalado em lata ou tetrapack, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote,	ITALAC	un	500,0000	RS 4,80			

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

		quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.							
32443	CREMOGEMA C/ 200G (SABOR MORANGO) Descrição: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Com cada caixa de aproximadamente 200g cada unidade. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	CREMOGEMA	CX	250,0000	RS 4,90				
26325	DOCE DE BANANA – 600G Descrição: Embalagem plástica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	DANTAS	un	262,0000	RS 5,37				
32514	DOCE DE GOIABA – 600G Embalagem plástica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	DANTAS	un	312,0000	RS 5,45				
26329	ERVILHA EM CONSERVA – 200G Descrição: Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	FUGINI	un	430,0000	RS 2,29				
26330	EXTRATO DE TOMATE C/ 500G (aproximadamente) Descrição: embalada em pacotes plásticos, ou latas sem está amassada, ou vidro, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	JULIETA	un	790,0000	RS 3,00				
25101	FARINHA DE MANDIOCA TIPO FINA 01 – 1KG Descrição: Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	BREJINHO	KG	1330,0000	RS 3,75				
25105	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – 1KG Descrição: Especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	TIA MARA	KG	760,0000	RS 3,70				
32448	FARINHA LÁCTEA – SACHÊ de	VITALON	un	300,0000	RS 4,10				
Data: 21/02/2025 11:39:36									
Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36									
AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil				Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS					
		aproximadamente de 200gr a 250gr (sabor tradicional) Descrição: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem sachê atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega							
26338	FERMENTO BIOLÓGICO EM PÓ C/ 10G Descrição: embalada de plásticos sem está amassada, danificado, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Com aproximadamente 10g por embalagem!	D.BENTA	un	155,0000	RS 1,55				
26337	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ C/ 100G Descrição: embalada de plásticos sem está amassada, danificado, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Com aproximadamente 100g por embalagem!	D.BENTA	un	260,0000	RS 4,45				
29357	FLOCÃO DE MILHO – 400G - Descrição: Pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de 400g atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	FLOKAO	un	4300,0000	RS 0,95				
25115	FLOCÃO DE MILHO – 500G - Descrição: Pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de 500g atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	BOMILHO	un	8500,0000	RS 1,26				
26192	GELATINA EM PÓ SABORES VARIADO DE BOA QUALIDADE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Sol	un	250,0000	RS 1,62				
32451	GELO MINERAL EM CUBO 3KG GELO MINERAL EM CUBOS EM PACOTES DE 3 KG Descrição: Gelo seco, saco embalado a vácuo, e estando dentro dos parâmetros de qualidade, e com validade descrita na embalagem.	SLUP	PC	330,0000	RS 6,50				
26197	LEITE CONDENSADO – 395G	ITALAC	un	600,0000	RS 5,85				

29360	LEITE DE COCO 500 ML Descrição:O leite de	PILAO	un	1210,0000	RS 3,99				
Data: 21/02/2025 11:39:36									
Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36									
AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil				Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS					
	coco é um produto obtido a partir da trituração e prensagem das amêndoas ou polpa albuminosa do coco maduro.Em embalagem de garrafa de vidro.								
32463	MACARRÃO PAI NOSSO (argolinha) C/ 500G – Descrição: De boa qualidade, íntegro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%.Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	VITARELA	PC	1770,0000	RS 4,75				
32465	MACARRÃO PARAFUSO C/ 500G – Descrição: De boa qualidade, íntegro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%.Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FAVORITA	PC	2825,0000	RS 3,85				
29372	MACARRÃO PENNE C/ 400G – Descrição: De boa qualidade, íntegro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%.Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	VITARELA	PC	2265,0000	RS 3,85				
32468	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 400G Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses. PCT com 500g	bom sabor	PC	1500,0000	RS 1,98				
29380	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE-500 G Descrição:massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades,pasteurizadas,embalagem plásticas resistentes e transparentes,rotulagem contendo informações dos ingredientes,composição nutricional,data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.	bom sabor	PC	4750,0000	RS 2,62				
32469	MAIONESE – 500G O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DUSUL	un	310,0000	RS 4,49				
32471	MANTEIGA DO SERTÃO C/ 500G Descrição: Manteiga de 1ª qualidade O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com selo de inspeção sanitária. Embale plástica resistente e transparente, com selo identificação e especificação do produto, bem como data de envasamento e validade de acordo com validade de legislação sanitária específica.	NP	un	1432,0000	RS 9,10				
32474	MARGARINA – 500GR Descrição: Com até 80% de lipídios, SEM GORDURA TRANS, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – apresentando vedação adequada. Embalagem:	DELICATA	un	2400,0000	RS 4,68				
Data: 21/02/2025 11:39:36									
Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36									
AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil				Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS					
	pode plástico, sem esta danificado, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF, SIM, SEIPOA. Embalagem de 3kg.								
32476	MASSA DE LASANHA – 500G Descrição: De boa qualidade, íntegro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%.Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	ESTRELA	PC	250,0000	RS 7,67				
25132	MILHO PARA PIPOCA – 500G Descrição: Milho processado em grãos crus, íntegros, para o preparo de pipoca, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 1 ano. Pct com 500g.	PULA PULA	un	610,0000	RS 3,20				
25133	MILHO VERDE EM CONSERVA – 200G Descrição: Acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com peso líquido drenado de 200g.	FUGINI	un	1090,0000	RS 2,43				
26225	MOSTARDA – 200G Descrição: 1ª qualidade, acondicionada em embalagem tipo pode de plástico, integral, em boas condições, com número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Tambau	un	95,0000	RS 4,40				
29395	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA C/ 400G ESCURA Descrição: Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	SUPRASOY	un	1080,0000	RS 4,40				
29414	RAPADURA Descrição: Acondicionado em papel transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso aproximado de 400g.	NOSSA SENHORA APARECIDA	un	765,0000	RS 3,90				
29396	RAPADURA PRETA 400G Descrição: Acondicionado em papel	NOSSA SENHORA	un	964,0000	RS 3,50				



	transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso aproximado de 400g.	APARECIDA							
32483	REFRIGERANTE DE LARANJA - EMBALAGEM COM 2L P/COM 6 UNI.	INDAIA	un	290,0000	RS 29,00				

Data: 21/02/2025 11:39:36  
 Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36 AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

32484	REFRIGERANTE DE LIMÃO - EMBALAGEM COM 2L P/COM 6 UNI.	INDAIA	un	290,0000	RS 29,00				
32486	REFRIGERANTE TIPO GUARANA - EMBALAGEM COM 2L P/COM 6 UNI	INDAIA	un	300,0000	RS 28,50				
26258	SAL REFINADO Descrição: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1Kg.	ALMIRANTE	KG	753,0000	RS 0,80				
25154	TEMPERO COMPLETO – 500ML Descrição: Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem c/ 500ml	predileto	un	547,0000	RS 1,19				
32489	TEMPERO SECO Embalagem contendo 100g, caixa com 10 unidades.	REGINA	CX	322,0000	RS 2,99				

**PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA - Não Exclusivo** Valor Total:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.				
32434	CARNE BOVINA SALGADA DE 1ª QUALIDADE. Descrição: Carne bovina salgada de 1ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2700,0000	RS 29,99				
32433	CARNE BOVINA VERDE DE 1ª QUALIDADE Descrição: Carne verde de 1ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar à escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2670,0000	RS 26,99				
26292	CARNE DE CHARQUE KG Descrição: embalada conforme legislação vigente com as características organolépticas preservadas, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2kg a no máximo 5kg conforme solicitado.	A AZEVEDO / FRIG AZEVEDO	KG	865,0000	RS 33,90				
32435	CARNE DO SOL BOVINA (SEGUNDA) Descrição: Carne bovina salgada de 2ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO	KG	2770,0000	RS 31,90				

Data: 21/02/2025 11:39:36  
 Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36 AGILIBLue Compras e licitações - Agili Software Brasil Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	Devido conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	AZEVEDO							
26301	CARNE MOIDA DE 2ª Descrição: Carne verde moída de 2ª qualidade, de boa qualidade, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Carne sem ter muita gordura, de cor, textura e aparência saudável. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Não congelada, mas refrigerada e em condições organolépticas satisfatória ao consumo e armazenamento. Deverá ser entregue em carro refrigerado	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	3510,0000	RS 19,26				
32516	CARNE VERDE (SEGUNDA) Descrição: Carne verde de 2ª qualidade, com osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	1270,0000	RS 26,45				
32436	CARNE VERDE (SEGUNDA) Descrição: Carne verde de 2ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2670,0000	RS 28,90				

	deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.						
26314	COSTELA BOVINA Descrição: Carne bovina tipo costela, tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Deverá ser entregue em condições organolépticas satisfatória ao consumo e armazenamento.	AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	1760,0000	RS 21,90		
26339	FIGADO BOVINO Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do	FRIBOI/JBS	KG	470,0000	RS 15,99		

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.						
26181	FRANGO (COXA E SOBRECORA) Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	REAL / GRANJA BRASILIA	KG	1380,0000	RS 10,80		
26182	FRANGO (FILE DE PEITO) Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	REAL / GRANJA BRASILIA	KG	2124,0000	RS 18,80		
26186	FRANGO (PEITO) Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	REAL / GRANJA BRASILIA	KG	3880,0000	RS 13,90		
26188	FRANGO INTEIRO Descrição: Congelado eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico. Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	BONAVES	KG	1920,0000	RS 9,70		
26204	LINGUIÇA TIPO BOVINA -tipo calabresa Congelada em embalagem plástica, contendo 1kg Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	EXCELENCIA	KG	610,0000	RS 17,40		

**KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Não Exclusivo**

Valor Total:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.
25048	AMIDO DE MILHO – 500G Descrição: Sem glúten e embalado em papel impermeável.	GOSTOZZO / TOZZO	un	705,0000	RS 5,79

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.						
--	--	--	--	--	--	--	--

**H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - Não Exclusivo**

Valor Total:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.
32408	AÇUCAR MASCAVO Descrição: açúcar com grânulos grande produzido a partir da cana-de-açúcar, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com no mínimo 1kg.	URBANO	KG	550,0000	RS 8,98
32419	BARRA DE CHOCOLATE COM 1KG. Descrição: cobertura sabor chocolate ao leite ou meio amargo. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	HARALD	un	250,0000	RS 28,83
32512	BEBIDA LÁCTEA - 1 LITRO - MORANGO Descrição: Sabor Morango em Leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, aroma natural, conservado, espessante e fermento lácteo. Embalagem plástica de 01 litro (barriga mole). Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	DO SITIO	un	200,0000	RS 4,78
32420	BEBIDA LACTEA - 1 LITRO. Descrição: Sabores variados em Leite	DO SITIO	un	1560,0000	RS 4,77

	pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, aroma natural, conservado, espessante e fermento lácteo. Embalagem plástica de 01 litro (barriga mole). Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.								
26284	CANELA EM PÓ - moída Descrição: obtida por meio do tronco da caneleira, é rica em compostos fenólicos. Usada como condimento da culinária. Embalagem contendo aproximadamente 100g Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Potiguar	un	200,0000	RS 5,88				
26288	CRAVO DA INDIA Descrição: Embalagem intacta, inviolada. Especiaria, usada como condimento e aromatizante. Embalagem contendo aproximadamente 40g	Potiguar	un	160,0000	RS 7,49				
32515	FÉCULA DE MANDIOCA EM EMBALAGEM, DE 1KG Descrição: embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote,	YOKI	un	430,0000	RS 7,98				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (seis) meses a partir da data de entrega. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos								
29354	FEIJÃO MACASSAR DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	KERO MAIS	KG	780,0000	RS 6,99				
25114	FEIJÃO TIPO FAVA Descrição: acondicionado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, devendo apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg. Sem animais (insetos) ou corpos estranhos.	KERO MAIS	KG	220,0000	RS 12,00				
32455	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE – pacote – 300G Descrição: de ORIGEM VEGETAL. Sache, em boas condições, dentro da validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	itambé	un	400,0000	RS 17,17				
32457	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE INSTANTANEO – pacote – 300G Descrição: O Leite de vaca Integral Zero Lactose de ORIGEM ANIMAL. Sache, em boas condições, dentro da validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	itambé	un	400,0000	RS 25,60				
32461	LOURO EM FOLHA C/ 8G.	Potiguar	PC	250,0000	RS 3,07				
29366	MACARRÃO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE SEM GLÚTEN -500 G Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.	URBANO	PC	520,0000	RS 7,99				
32467	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL C/ 500G – Descrição: De boa qualidade, íntegro, isenta de sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	GALO	PC	1050,0000	RS 5,99				
29378	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE-400G SEM GLÚTEM Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.	URBANO	PC	600,0000	RS 10,00				
29382	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE-500G SEM	URBANO	PC	500,0000	RS 6,84				

Data: 21/02/2025 11:39:36

Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36

ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	GLÚTEN Descrição: massa alimentícia tipo seca vitaminada inseta de sujidades, pasteurizadas, embalagem plásticas resistentes e transparentes, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6(seis) meses .PCT com 500g.								
32470	MANJERICÃO Descrição: embalagem de plástico com aproximadamente 10G por pacote.	Potiguar	PC	270,0000	RS 3,50				
32472	MANTEIGA COM SAL C/ 500G Descrição: Manteiga de 1ª qualidade O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Com selo de inspeção sanitária. Consistência sólida pastosa, temperatura de 20 ° C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, sem odor e sem saber estranho.	BETANIA	un	770,0000	RS 19,80				
26224	MORTADELA DE FRANGO - EMBALAGEM DE 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FRIATO	KG	130,0000	RS 9,51				
32549	MORTADELA DEFUMADA FATIADA - Classificação/características gerais: tipo: bologna, preparação: defumado, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado. Produto isento de glúten; aroma natural, isento de gordura trans. Embalagem fechada com descrição clara da data do empacotamento e data limite do seu consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	seara	KG	10,0000	RS 22,39				

25135	OVO DE GALINHA – BANDEJA C/15 Descrição: Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 15 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal.	BONANZA	un	1670,0000	RS 7,98				
32479	OVO DE GALINHA – BANDEJA C/30 Descrição: Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades.	BONANZA	un	1100,0000	RS 15,99				
26240	POLPA DE ABACAXI – 1kg Descrição: Frutas selecionada isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	2300,0000	RS 4,99				
26241	POLPA DE ACEROLA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	1669,0000	RS 5,99				
26242	POLPA DE CAJA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A	D FRUT	KG	1429,0000	RS 7,08				

Data: 21/02/2025 11:39:36									
Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36			AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil				Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		

	embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante								
26243	POLPA DE CAJÚ – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	D FRUT	KG	1274,0000	RS 4,99				
26244	POLPA DE GOIABA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	1634,0000	RS 4,99				
26249	POLPA DE GRAVIOLA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	980,0000	RS 12,99				
26245	POLPA DE MANGA – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	1259,0000	RS 4,99				
26246	POLPA DE MARACUJÁ – 1kg Descrição: Frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	D FRUT	KG	990,0000	RS 22,00				
29394	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA C/ 400G CLARA Descrição: Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados. Prazo de validade mínimo 06 meses a	SUPRESOY	un	860,0000	RS 4,68				

Data: 21/02/2025 11:39:36									
Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36			AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil				Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS		

	partir da data de entrega.								
26250	QUEIJO DE COALHO – Acondicionado em embalagem plástica, transparente e atóxico. Não violado, resfriado, boa qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 mês a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CAICO	KG	350,0000	RS 38,99				
26251	QUEIJO DE MANTEIGA Descrição: 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CAICO	KG	350,0000	RS 38,99				
32485	REFRIGERANTE TIPO COLA - EMBALAGEM COM 2L P/COM 6 UNI	IT	un	300,0000	RS 23,98				
26257	REQUEIJÃO CREMOSO – 200G (aproximadamente) Descrição: elaborado com leite, creme de leite e ingredientes naturais. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. O	BETANIA	un	444,0000	RS 6,97				

	produto deverá apresentar validade mínima de 01 mes a partir da data de entrega na unidade requisitante.								
25151	SARDINHA ENLATADA COM molho de tomate – 125G Descrição: Preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	88	un	440,0000	RS 5,04				
25152	SARDINHA ENLATADA COM ÓLEO – 125G Descrição: Preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	88	un	840,0000	RS 4,97				

**COMERCIAL MOURA HORTI FRUTS LTDA - Não Exclusivo**

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.
29322	AÇAFRÃO DA TERRA Descrição :cúrcuma em pó pura,100% natural, de boa qualidade, isento de sujidades,insetos,dentro do prazo de validade,Embalagem em sachê de aproximadamente 50 a 100 g.	CEASA	PC	570,0000	RS 3,74
29403	ACEROLA Descrição:in natura ,vermelha,em bom estado maturação,sem lesões de origem	IN NATURA	KG	3225,0000	RS 6,57

Data: 21/02/2025 11:39:36  
 Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36  
 AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil  
 Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

**COMERCIAL MOURA HORTI FRUTS LTDA - Não Exclusivo**

	físicas ou mecânicas,rachaduras e cortes.Insenta de sujidades,parasitas e larvas.Acondicionada em sacos de kg.Caso esteja congelada deveser transportada em isopor para evitar o descongelamento.								
32412	ALFACE CRESPA- 1ª QUALIDADE Descrição: alface de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em embalagem transparente em quantidade proporcional a cada pedido por escola. Cada molho pesando aproximadamente 100gr.	IN NATURA	MLH	1625,0000	RS 2,20				
26164	ALFACE LISA – 1ª QUALIDADE Descrição: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. peso médio 300g	IN NATURA	MLH	1625,0000	RS 2,09				
26165	ALFACE ROXA - 1ª QUALIDADE Descrição: in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, de 1ª qualidade, com folhas íntegras, com peso médio 300g	IN NATURA	MLH	925,0000	RS 2,17				
26166	ALHO – 1ª QUALIDADE Descrição: Alho branco in-natura, de 1ª qualidade, sem réstia, bulho interiço, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentos sujidades, parasitas e larvas. (cabeça).	IN NATURA	KG	865,0000	RS 28,79				
26196	BETERRABA – 1ª QUALIDADE Descrição: 1ª qualidade, limpa, sem sujidades, lavada, tamanho médio a grande, uniforme, inteira, sem ferimentos e defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terras aderida a superfície externa.	IN NATURA	KG	250,0000	RS 3,48				
29344	CAJU DESCRIÇÃO: CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	IN NATURA	KG	470,0000	RS 9,89				
26305	CENOURA – 1ª QUALIDADE Descrição: primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, de cor alaranjada, bom grau de amadurecimento, sem dado físicos e estruturais ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	IN NATURA	KG	1680,0000	RS 4,90				
25123	MAÇA VERMELHA NACIONAL – 1ª QUALIDADE Descrição: Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Peso aproximadamente 100g	IN NATURA	KG	660,0000	RS 11,99				
29391	MARACUJÁ - 1ª QUALIDADE Descrição: Tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio	IN NATURA	KG	1280,0000	RS 8,00				
32478	OREGANO Descrição: embalagem de plástico com aproximadamente 15G por pacote	CEASA	PC	360,0000	RS 4,00				
26236	PIMENTÃO VERDE – 1ª QUALIDADE Descrição: 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou	IN NATURA	KG	312,0000	RS 5,86				

Data: 21/02/2025 11:39:36  
 Data da emissão: 21/02/2025 11:39:36  
 AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil  
 Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS

	mecânica, perfurações e cortes								
26263	TANGERINA Descrição: Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Peso aproximadamente 100g	IN NATURA	KG	410,0000	RS 7,00				

CARNAÚBA DOS DANTAS, 20 de fevereiro de 2025

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**  
 Prefeito(a)

**Publicado por:**  
 Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**B79042C1

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 212/2025					
Modalidade:	Pregão Eletrônico				
Número/Ano:	3/2025	Data de abertura:	14/02/2025		
Data adjudicação:	21/02/2025	Data homologação:	21/02/2025		
Tipo de avaliação:	Por lote	Critério de avaliação:	Menor preço		
Modo de disputa:	Proposta - Lance	Condição de pagamento:	TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS		
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CAMISAS PARA EVENTOS, destinados às demandas futuras da secretaria municipal de educação e escolas municipais				

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
WS COMERCIO & SERVICOS LTDA	18.647.472/0001-04	R\$ 40.970,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 40.970,00</b>

CARNAÚBA DOS DANTAS, 21 de fevereiro de 2025

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**

CPF: 091.640.884-13

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**7DCA74C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 –  
 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS – CEARÁ-MIRIM/RN**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 –  
 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS – CEARÁ-MIRIM/RN**

A Comissão de Análise do Mérito Cultural, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da análise técnica do Edital de Chamada Pública nº 001/2024 –Credenciamento - Ceará-Mirim/RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) dia a contar da publicação do resultado, de acordo com o item 10 do referido Edital. O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos com sede na Rua Touros, 115, Novos Tempos, Ceará -Mirim/RN, das 09 horas às 13 horas, ou deverá ser enviado para o e-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

**CATEGORIA: ARTISTA SOLO:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	NOME ARTISTICO	CPF/	ESTILO MUSICAL	NOTA	SITUAÇÃO
01	Mário de Souza Oliveira	Dj Mário Souza	071.788.304-33	DJ	80,0	Habilitado

**CATEGORIA: BANDA COM NO MINIMO 4 COMPONENTES (ao menos um vocalista):**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	NOME BANDA	CPF	ESTILO MUSICAL	NOTA	SITUAÇÃO
01	Danilo Carvalho de Souza	Danilo Souza	084.164.694-58	Diversos (Pop, mpb, forró, samba...)	100	Habilitado
02	Mizael Arthur da Silva Coelho	Grupo Cantare	111.184.134-90	Diversos (Pop, mpb, forró, samba...)	95,0	Habilitado
03	Roberto da Mata Fragoso	Orquestra do Vale	027.383.584-03	Frevos, Marchinhas, Samba	90,0	Habilitado
04	Jedson Araújo de Oliveira	Rigno Vaqueiro	108.473.924-06	Diversos (Pop, mpb, forró, samba...)	80,0	Habilitado
05	Francisco Canindé Ferreira da Silva	Xaveco de Menina	365.610.104-34	Forró	65,0	Habilitado

Ceará-Mirim/RN, 20 de FEVEREIRO de 2025.

**BRUNO CESAR BORGES DA PENHA**

Presidente da Comissão

**FABIO LUIZ SILVA DE FRANÇA**

Membro da Comissão

**EMERSON RODRIGO SILVA DE MIRANDA**

Membro da Comissão

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:EF880000**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 004/2025.**

Aos **21/02/2025**, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Dispensa Eletrônica 004/2025, destinado a Contratação de pessoa jurídica para a realização dos serviços de transporte escolar (sob regime de fretamento) com condutor habilitado, dos alunos do município de Cerro Corá/RN. A autoridade competente Maciel dos Santos Freire ADJUDICA os itens com suas respectivas rotas conforme indicado no quadro abaixo:

**EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES, CNPJ 32.127.406/0001-26****SERTÃO/ZONA URBANA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 01 - PINGA MANHÃ E TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Pinga Sítio São João, DNOCS, Sítio Descanso, Lavagem e Sítio Arisco – para atender alunos das Escolas da Zona Urbana. Ida e Volta. Disponível nos turnos matutino a partir das 6:20 horas e no turno vespertino a partir das 12:20. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 120.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	120	44	5.280	2,49	13.147,20

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
<b>ROTA 06 - SÍTIO BAIXA DA FLORESTA TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa da Floresta, Sítio Baixa Verde – para atender alunos da Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 60.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	60	44	2.640	3,33	8.791,20

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 09 - SÍTIO BAIXA VERDE TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Baixa da Floresta – para atender alunos da Escola Mun. Manoel Belmino dos Santos. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 55.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	55	44	2.420	3,50	8.470,00

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 13 - SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Chã da Divisão, Sítio Chã do Sítio, Sítio Massangana e Sítio Baixa Verde – para atender alunos da Escola Estadual Albino Avelino e Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 50.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	50	44	2.200	3,50	7.700,00

**MAXWELL G DE MELO, CNPJ 33.036.764/0001-96****SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
<b>ROTA 02 - PA SANTA CLARA MANHÃ</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: PA Santa Clara II Vila A, Sítio Novo e Sítio Baixa da Floresta – para atender alunos da Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 55.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	55	44	2.420	2,98	7.211,60

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
------	-----------	-----------------	-------	------------------------------------	---------------------------	--------------------------------	-----------------------	----------------------------

<b>ROTA 03 - SÍTIO VERDE MANHÃ</b>	<b>BAIXA</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Santa Rita – para atender alunos da Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 45.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	45	44	1.980	2,98	5.900,40
------------------------------------	--------------	--	----------------------------------	----	----	----	-------	------	----------

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado	
<b>ROTA 11 - SÍTIO VERDE TARDE</b>	<b>BAIXA</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde – para atender alunos da Escola Estadual Albino Avelino e Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 45.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	45	44	1.980	2,98	5.900,40

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)	
<b>ROTA 12 - SÍTIO VERDE TARDE</b>	<b>BAIXA</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde e Sítio Santa Rita – para atender alunos da Escola Estadual Albino Avelino e Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 60.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	60	44	2.640	2,49	6.573,60

**JOSE ELIVAGNO CAETANO DA SILVA 07665119441, CNPJ 45.313.508/0001-88****SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado	
<b>ROTA 14 - SÍTIO VERDE MANHÃ</b>	<b>BAIXA</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Chã da Divisão, Sítio Baixa da Floresta, Sítio Novo, Sítio Patrimônio – para atender alunos da Escola Mun. Manoel Belmino dos Santos. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 06:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 50.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	50	44	2.200	2,97	6.534,00

**SERRA/ZONA URBANA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 15 - SÍTIO ARARA MANHÃ E TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 11 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Arara, Assentamento Frei Damião, Reta - para atender alunos das Escolas da Zona Urbana. Disponível no turno matutino a partir das 06:00 horas e vespertino a partir das 12:00. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 40.	Veículo com no mínimo 11 lugares	Km	40	44	1.760	3,39	5.966,40

**O A DE MEDEIROS JUNIOR EMPREENDIMENTOS, CNPJ 44.739.924/0001-80****SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 04 - SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO MANHÃ</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Chã da Divisão, Sítio Novo – para atender alunos da Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 75.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	75	44	3.300	2,95	9.735,00

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)	
<b>ROTA 05 - SÍTIO VERDE MANHÃ</b>	<b>BAIXA</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde – para atender alunos da Escola Mun. Agnaldo Dantas (CRECHE E PRÉ ESCOLA). Ida e Volta. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 55.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	55	44	2.420	3,90	9.438,00

**SERRA/SERRA**



Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
<b>ROTA 07 - SÍTIO BAIXA VERDE TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Santa Rita – para atender alunos da Escola Mun. Agnaldo Dantas. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 65.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	65	44	2.860	3,05	8.723,00

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 10 - PA SANTA CLARA TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: PA Santa Clara II Vila A, Sítio Novo, Sítio Baixa da Floresta – para atender alunos da Escola Estadual Albino Avelino e Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 60.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	60	44	2.640	2,93	7.735,20

**VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ 34.451.835/0001-80****SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 08 - SÍTIO BAIXA VERDE TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Baixa da Floresta, Sítio Chã da Divisão, Sítio Novo – para atender alunos da Escola Mun. Manoel Belmino dos Santos. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 45.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	45	44	1.980	3,98	7.880,40

**SERRA/SERRA/ZONA URBANA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 16 - ROTA EXTRA MANHÃ OU TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Rota EXTRA para substituição quando houver necessidade da referida em consequências de quebra de veículos da frota própria desta municipalidade até enquanto perdure o problema. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 e vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 100.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	100	44	4.400	5,79	25.476,00

**SERRA/SERRA/ZONA URBANA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 17 - ROTA EXTRA MANHÃ, TARDE OU NOITE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 45 lugares para realizar a seguinte rota: Rota EXTRA para substituição quando houver necessidade da referida em consequências de quebra de veículos da frota própria desta municipalidade até enquanto perdure o problema. Disponível no turno matutino a partir das 05:40, vespertino a partir das 11:40 horas, e noturno a partir das 17:40. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 130.	Veículo com no mínimo 45 lugares	Km	130	44	5.720	5,79	33.118,80

Cerro Corá/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MACIEL DOS SANTOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
Código Identificador:888F1405

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Maciel dos Santos Freire, HOMOLOGA a adjudicação referente à Dispensa Eletrônica nº 004/2025, conforme indicado no quadro abaixo:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO****EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES, CNPJ 32.127.406/0001-26**

**SERTÃO/ZONA URBANA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 01 - PINGA MANHÃ E TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Pinga Sítio São João, DNOCS, Sítio Descanso, Lavagem e Sítio Arisco – para atender alunos das Escolas da Zona Urbana. Ida e Volta. Disponível nos turnos matutino a partir das 6:20 horas e no turno vespertino a partir das 12:20. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 120.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	120	44	5.280	2,49	13.147,20

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
<b>ROTA 06 - SÍTIO BAIXA DA FLORESTA TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa da Floresta, Sítio Baixa Verde – para atender alunos da Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 60.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	60	44	2.640	3,33	8.791,20

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 09 - SÍTIO BAIXA VERDE TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Baixa da Floresta – para atender alunos da Escola Mun. Manoel Belmino dos Santos. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 55.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	55	44	2.420	3,50	8.470,00

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado da rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 13 - SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Chã da Divisão, Sítio Chã do Sítio, Sítio Massangana e Sítio Baixa Verde – para atender alunos da Escola Estadual Albino Avelino e Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 50.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	50	44	2.200	3,50	7.700,00

**MAXWELL G DE MELO, CNPJ 33.036.764/0001-96****SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
<b>ROTA 02 - PA SANTA CLARA MANHÃ</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: PA Santa Clara II Vila A, Sítio Novo e Sítio Baixa da Floresta – para atender alunos da Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 55.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	55	44	2.420	2,98	7.211,60

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
<b>ROTA 03 - SÍTIO BAIXA VERDE MANHÃ</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Santa Rita – para atender alunos da Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 45.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	45	44	1.980	2,98	5.900,40

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total estimado
<b>ROTA 11 - SÍTIO BAIXA VERDE TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde – para atender alunos da Escola Estadual Albino Avelino e Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 45.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	45	44	1.980	2,98	5.900,40

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor R\$ Unitário Km	Valor R\$ Total (estimado)
------	-----------	-----------------	-------	---------------------------	---------------------------	--------------------------------	-----------------------	----------------------------

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 12 - SÍTIO VERDE TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde e Sítio Santa Rita – para atender alunos da Escola Estadual Albino Avelino e Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 60.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	60	44	2.640	2,49	6.573,60

**JOSE ELIVAGNO CAETANO DA SILVA 07665119441, CNPJ 45.313.508/0001-88**

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 14 - SÍTIO VERDE MANHÃ</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Chã da Divisão, Sítio Baixa da Floresta, Sítio Novo, Sítio Patrimônio – para atender alunos da Escola Mun. Manoel Belmino dos Santos. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 06:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 50.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	50	44	2.200	2,97	6.534,00

**SERRA/ZONA URBANA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 15 - SÍTIO ARARA MANHÃE TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 11 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Arara, Assentamento Frei Damião, Reta - para atender alunos das Escolas da Zona Urbana. Disponível no turno matutino a partir das 06:00 horas e vespertino a partir das 12:00. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 40.	Veículo com no mínimo 11 lugares	Km	40	44	1.760	3,39	5.966,40

**O A DE MEDEIROS JUNIOR EMPREENDIMENTOS, CNPJ 44.739.924/0001-80**

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 04 - SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO MANHÃ</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Chã da Divisão, Sítio Novo – para atender alunos da Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 75.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	75	44	3.300	2,95	9.735,00

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 05 - SÍTIO VERDE MANHÃ</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde – para atender alunos da Escola Mun. Agnaldo Dantas (CRECHE E PRÉ ESCOLA). Ida e Volta. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 55.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	55	44	2.420	3,90	9.438,00

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 07 - SÍTIO VERDE TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Santa Rita – para atender alunos da Escola Mun. Agnaldo Dantas. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 65.	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	65	44	2.860	3,05	8.723,00

**SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 10 - PA SANTA CLARA TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 15 lugares para realizar a seguinte rota: PA Santa Clara III Vila A, Sítio Novo, Sítio Baixa da Floresta – para atender alunos da Escola Estadual Albino Avelino e Escola Mun. Cel. Rubens Pereira. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da	Veículo com no mínimo 15 lugares	Km	60	44	2.640	2,93	7.735,20

rota/dia 60.

**VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ 34.451.835/0001-80****SERRA/SERRA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 08 - SÍTIO VERDE TARDE</b>	<b>BAIXA</b> Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Sítio Baixa Verde, Sítio Baixa da Floresta, Sítio Chã da Divisão, Sítio Novo – para atender alunos da Escola Mun. Manoel Belmino dos Santos. Ida e Volta. Disponível no turno vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 45.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	45	44	1.980	3,98	7.880,40

**SERRA/SERRA/ZONA URBANA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 16 - ROTA EXTRA MANHÃ OU TARDE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 32 lugares para realizar a seguinte rota: Rota EXTRA para substituição quando houver necessidade da referida em consequências de quebra de veículos da frota própria desta municipalidade até enquanto perdure o problema. Disponível no turno matutino a partir das 6:00 e vespertino a partir das 12:00 horas. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 100.	Veículo com no mínimo 32 lugares	Km	100	44	4.400	5,79	25.476,00

**SERRA/SERRA/ZONA URBANA**

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Unid.	Quantidade de Km estimado rota/dia	Total de viagens estimada	Quantidade de Km estimado rota	Valor RS Unitário Km	Valor RS Total estimado
<b>ROTA 17 - ROTA EXTRA MANHÃ, TARDE OU NOITE</b>	Locação de Veículo com no mínimo 45 lugares para realizar a seguinte rota: Rota EXTRA para substituição quando houver necessidade da referida em consequências de quebra de veículos da frota própria desta municipalidade até enquanto perdure o problema. Disponível no turno matutino a partir das 05:40, vespertino a partir das 11:40 horas, e noturno a partir das 17:40. Podendo sofrer alterações diante de vários fatores: Mudança de endereço dos alunos ou de escola e INCLUSÃO de novos alunos matriculados. Quantidade de km estimado da rota/dia 130.	Veículo com no mínimo 45 lugares	Km	130	44	5.720	5,79	33.118,80

Cerro Corá/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**MACIEL DOS SANTOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
Código Identificador:F225BA3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-001/2025**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, com sede na rua São José, 05, Centro, na cidade de Coronel João Pessoa-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela prefeita **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004-001/2025, publicada no DOU, DOM, JORNAL DE FATO, SITE OFICIAL e PNCP, processo administrativo n.º 01924/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **H & G SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.219.559/0001-07, localizada na rua Maria do Carmo Brito, S/N, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante-RN, neste ato representada pelo senhor **HOSTON HUGO RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 072.707.764-31 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição fracionada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, visando o atendimento de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino e demais necessidades da Secretaria de Educação**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
18/02/2025	9	9476 - AVEIA EM FLOCOS FINOS	CX	APTI	200	3,89	778,00

		ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA; ISENTA DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 GRAMAS, ATÓXICA, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA; VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
18/02/2025	22	9489 - LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTÂNEO ESPECIFICAÇÕES: DE ORIGEM ANIMAL, OBTIDO UNICAMENTE DA DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL; SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM GORDURA TRANS; EMBALADO EM SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, COM PROTEÇÃO APROPRIADA CONTRA CONTAMINAÇÃO; CONSTANDO O NOME E MARCA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E ROTULAGEM DE ACORDO COM A ANVISA; VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PCT	ITAMBE	5.500	12,00	66.000,00
18/02/2025	24	9491 - MILHO PARA MUNGUNZA ESPECIFICAÇÕES: COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS; COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS; LIMPOS, NÃO VIOLADOS; RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO; ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.	PCT	YOKI	800	3,31	2.648,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>69.426,00</b>	

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 e 5.1.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.1.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 7.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa-RN, 18 de fevereiro de 2025.

**ÂNGELA KELLY SIMÃO DE SOUZA LIMA**

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita

H & G Soluções Ambientais LTDA

CNPJ/MF sob o nº 55.219.559/0001-07

**HOSTON HUGO RIBEIRO**

CPF nº 072.707.764-31

TESTEMUNHA 01 \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02 \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Miguel Ferreira de Aquino  
**Código Identificador:**83A0CB68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/008-001**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/008-001**

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.910-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora Maria de Fátima Leite Gonçalves, e de outro lado, a empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - CNPJ: 35.662.667/0001-34, com sede Rua Treze De Maio, 324, Centro, Pau Dos Ferros/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Arthur Henrique Costa Lima, portador do CPF nº 085.399.564-89, celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2025, do tipo “Menor preço”, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consertos, manutenção e revisão de equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, das unidades básicas de saúde de Doutor Severiano/RN, fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de consertos, manutenção e revisão de equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, das unidades básicas de saúde de Doutor Severiano/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO**

2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item.

2.2 O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6032 - Serviço com reposição de peças em compressor de ar, com troca das ligações, reparo no motor, biela e filtro odontológico	SERV	20	350,00	7.000,00
2	6033 - Serviço com reposição de peças em caneta de alta rotação, com troca dos rolamentos e engrenagem.	SERV	20	150,00	3.000,00
3	6034 - Serviço com reposição de peças em caneta de micro motor, com troca dos rolamentos e engrenagem.	SERV	20	150,00	3.000,00
4	6035 - Serviço com reposição de peças em caneta de contra ângulo, com troca dos rolamentos e engrenagem.	SERV	20	150,00	3.000,00
5	6036 - Serviço com reposição de peças em amalgamador, com trocas das peças e reparo na placa.	SERV	10	190,00	1.900,00

6	6037 - Serviço com reposição de peças em fotopolimerizador, com troca da led, reparo na placa e troca da fonte.	SERV	10	150,00	1.500,00
7	6038 - Serviço com reposição de peças em seladora, com troca da resistência.	SERV	10	150,00	1.500,00
8	6039 - Serviço com reposição de peças em autoclave de mesa de 21 litros, troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa.	SERV	16	445,00	7.120,00
9	6040 - Serviço com reposição de peças em cadeira odontológica, revisão geral nos sistemas hidráulicos, elétricos e pneumáticos.	SERV	20	350,00	7.000,00
10	6041 - Serviço com reposição de peças em aparelho de Raio-X odontológica, com troca da placa cabeçote.	SERV	5	1.200,00	6.000,00
11	6042 - Serviço com reposição de peças em Detector Fetal, com troca da placa e transdutor.	SERV	15	190,00	2.850,00
12	6043 - Serviço com reposição de peças em aparelho de pressão, com troca de braçadeira, manguito, pera, válvula e manômetro.	SERV	15	30,00	450,00
13	6044 - Serviço com reposição de peças em estetoscópios, com troca de olivas, membrana e hastes.	SERV	15	25,00	375,00
14	6045 - Serviço com reposição de peças em Nebolizador.	SERV	10	150,00	1.500,00
15	6046 - Serviço com reposição de peças em Balança Pediátrica digital.	SERV	10	150,00	1.500,00
16	6047 - Serviço com reposição de peças em sonar.	SERV	3	250,00	750,00
17	6049 - Serviço com reposição de peças em Agitador.	SERV	3	100,00	300,00
18	6050 - Serviço com reposição de peças em Contador de células sanguíneas.	SERV	3	150,00	450,00
19	6051 - Serviço com reposição de peças em homogeneizador sanguíneo.	SERV	3	150,00	450,00
20	6052 - Serviço com reposição de peças em Múltiplo marcador de tempo.	SERV	3	190,00	570,00
21	6053 - Serviço com reposição de peças em Microscópio binocular.	SERV	4	250,00	1.000,00
22	6054 - Serviço com reposição de peças em Destilador de água.	SERV	5	150,00	750,00
23	6055 - Serviço com reposição de peças em Banho Maria.	SERV	3	190,00	570,00
24	6056 - Serviço com reposição de peças em Laringoscópios.	SERV	10	150,00	1.500,00
25	6057 - Serviço com reposição de peças em Otoscópios.	SERV	10	95,00	950,00
26	6058 - Serviço com reposição de peças em bioplus bio	SERV	5	950,00	4.750,00
27	6059 - Serviço com reposição de peças em glicosímetro	SERV	10	25,00	250,00
<b>Total Geral:</b>					<b>59.985,00</b>

Totalizando o valor de R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data da comunicação da OC – Ordem de Compras.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do EXERCÍCIO de 2025.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pela senhora, Maria de Fátima Leite Gonçalves, representando a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Órgão Gerenciador:

**MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES**

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor:

**SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA**

CNPJ: 35.662.667/0001-34

Contratada (o)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

**Publicado por:**

Antonia Allana Clarice Ferreira Castro

**Código Identificador:**A0B2E55F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/007-001**

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/007-001

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, divorciada, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): AF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.252.453/0001-02, com sede na Rod RN 075, nº 38, Anexo A, Zona Rural, CEP: 59.960-000, Pilões/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Antônio Francisco Freitas Filho, portador do CPF nº 529.626.874-15, doravante, denominada FORNECEDORA, e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão 007/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a Locação de veículos para atender às necessidades das secretarias do município de Dr. Severiano, conforme descrito no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os descontos registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#### 1612 - AF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (49.252.453/0001-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	7411 - LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO (CAMIONETA). - COM 2 LUGARES, CAPACIDADE DE CARGA 600KG, CAMBIO MÍNIMO MANUAL, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL.	mês	24	3.738,92	89.734,08
<b>Total</b>					89.734,08

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Doutor Severiano/RN, 21/02/2025

Órgão Gerenciador:

**MARIA DE FATIMA LEITE GONÇALVES**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

**ANTÔNIO FRANCISCO FREITAS FILHO**

CPF nº 529.626.874-15

AF Prestadora De Serviços LTDA

CNPJ: 49.252.453/0001-02

Contratada (O)

**Publicado por:**

Antonia Allana Clarice Ferreira Castro

**Código Identificador:01402AC2**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/007-002**

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/007-002

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, divorciada, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA - CNPJ: 50.207.491/0001-14, com sede na Rua Cônego Ismar Fernandes, 071, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Cicero Freire de Queiroz, portador do CPF nº 009.147.024-24, doravante, denominada FORNECEDORA, e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão 007/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto a Locação de veículos para atender às necessidades das secretarias do município de Dr. Severiano, conforme descrito no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os descontos registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**1218 - CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA (50.207.491/0001-14)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	7412 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO (CAMIONETA). - COM 5 LUGARES, CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 1.040KG, CÂMBIO MÍNIMO MANUAL, COMBUSTÍVEL A DIESEL, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 2.4.	mês	12	9.738,99	116.867,88
3	7413 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, CÂMBIO MÍNIMO MANUAL, AR-CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, AIR BAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL.	mês	12	2.789,97	33.479,64
4	7414 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN MOTOR 2.8, CAPACIDADE DE 16 LUGARES, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA LOCADORA, AR CONDICIONADO, SINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PARA CADA ACENTO, REVISADO	mês	12	10.999,99	131.999,88
<b>Total</b>					<b>282.347,40</b>

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Doutor Severiano/RN, 21/02/2025

Órgão Gerenciador:

**MARIA DE FATIMA LEITE GONÇALVES**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

**CICERO FREIRE DE QUEIROZ**

CPF Nº 009.147.024-24

Clinica Automotiva 4A LTDA

CNPJ: 50.207.491/0001-14

Contratada (O)

**Publicado por:**  
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro  
**Código Identificador:**8C6A3160

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/003-001**

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/003-001

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS

**DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO. CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, divorciada, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa (s) vencedora (s): EWERTON PEIXOTO ANGELIM - CNPJ: 13.494.696/0001-00, com sede na rua Milton Frana, 272, Centro, São Miguel/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. EWERTON PEIXOTO ANGELIM portador do CPF nº 035.596.123-73, doravante, denominada FORNECEDORA. e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão 003/2025, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de materiais para manutenção e recuperação das instalações públicas do Município de Doutor Severiano, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os descontos registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**1502 - EWERTON PEIXOTO ANGELIM (13.494.696/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	4054 - ALICATES UNIVERSAL 06 Marca: Tramontina	UND	5	36,39	181,95
2	4056 - ANEL VEDAÇÃO VASO SANITARIO COM GUIA Marca: Plastilit	UND	50	7,99	399,50
3	4057 - ARAME LISO GALVANIZADO Nº18 Marca: MORLAN	KG	50	24,68	1.234,00
4	4058 - ARAME RECOZIDO 18 Marca: MORLAN	KG	100	22,19	2.219,00
5	4061 - ARGAMASSA Para assentamentos de pisos, azulejos, saco com 15kg. Tipo: AC2 Marca: BOMIL	PCT	500	17,90	8.950,00
6	4069 - BACIA SANITÁRIA CONV. CORES VARIADAS Marca: LOGASS	UND	15	219,99	3.299,85
7	4073 - BARRA CHATA 2 X 3x16 Marca: GERDAU	UND	100	162,58	16.258,00
8	4075 - BARRA DE MADEIRA MASSARANDUBA 10CMX10CM Marca: MASSARANDUBA	M	150	19,57	2.935,50
9	4079 - LINHA MADEIRA: MASSARANDUBA 14CM X 07CM Marca: MASSARANDUBA	M	150	27,51	4.126,50
10	4083 - BOCAL PARA TETO PLAFON Marca: Plastilit	UND	100	4,19	419,00
11	4084 - BOCAL POCELANA E27 Marca: PLUZIE	UND	100	2,78	278,00
12	4088 - BOTA EM COURO (BOTINA ELASTICO) - TAMANHO: CONFORME SOLICITADO- Marca: BIRIBAL	PAR	60	67,99	4.079,40
13	4102 - Barra de ferro chato 5/8 X 1/8 ASTM-A36 (6 m) Marca: GERDAU	UND	100	35,25	3.525,00
14	4108 - CABO DE ENXADA 1,20MTS Marca: MUSBNSKS	UND	40	22,99	919,60
15	4109 - CABO FLEXIVEL 10MM Marca: SIL	M	2.000	6,25	12.500,00
16	4110 - CABO PP 2 X 4 MM Marca: SIL	M	2.000	9,99	19.980,00
17	4111 - CABO SEMI RÍGIDO 6MM Marca: SIL	M	2.000	7,99	15.980,00
18	4112 - CABO SEMI RÍGIDO REVESTIDO 1 KV 10mm, ROLO Marca: SIL	M	1.000	13,79	13.790,00
19	4113 - CADEADO 30 MM EM LATÃO Marca: Pado	UND	30	19,98	599,40
20	4118 - CAIXA DE LUZ PARA TETO FMS Marca: EMPLAU	UND	100	4,98	498,00
22	4122 - CAIXA MEDIDOR MONOFÁSICO Marca: EMPLAU	UND	12	25,49	305,88
24	4128 - CANTONEIRA 2 X 3/16 6MM Marca: AÇO CEARENSE	BR	50	40,43	2.021,50
25	4131 - CAP SOLDÁVEL DN 20 Marca: FORTLEVE	UND	1.000	0,89	890,00
26	4132 - CARRO DE MÃO, estrutura em ferro, pneu sem câmara. EXTRAFORT Marca: Tramontina	UND	3	279,98	839,94
27	4133 - CAVADOR DUPL0, articulada, em aço carbono, com cabo em madeira de 1,50 de comprimento. Marca: Tramontina	UND	6	56,49	338,94
28	4139 - CHIBANCA COM CABO Marca: Tramontina	UND	10	77,52	775,20
29	4141 - CHUVEIRO PLSTICO Marca: Plastilit	UND	40	8,40	336,00
30	4147 - COLHER PARA PEDREIRO Nº 10 Marca: PACETA	UND	10	32,41	324,10
31	4152 - CONJUNTO BANHEIRO ACOPLADO Marca: LUZART	UND	10	891,35	8.913,50
39	4168 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP Marca: Tramontina	UND	30	8,99	269,70
40	4171 - DUREPOXI 100G Marca: DUREPOXI	UND	50	13,19	659,50
42	4176 - EXTENSÃO 10MT C/FIO 2X0,75 2P=T Marca: LIDER	UND	16	44,99	719,84
43	4178 - FECHADURA PARA PORTA ALAVANCA EXTERNA Marca: SOPRANO	UND	100	62,04	6.204,00
44	4179 - FECHADURA PARA PORTA ALAVANCA INTERNA Marca: SOPRANO	UND	40	49,49	1.979,60
45	4180 - FERRO DE CONSTRUÇÃO 1/2 BARRA 12M Marca: GERDAU	BR	150	149,00	22.350,00
46	4181 - FERRO DE CONSTRUÇÃO 1/4 BARRA 12 M Marca: GERDAU	BR	150	37,45	5.617,50
47	4182 - FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/16 12 M Marca: GERDAU	BR	150	17,16	2.574,00
48	4183 - FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/8 BARRA 12 M Marca: GERDAU	BR	150	77,00	11.550,00
49	4184 - FERRO DE CONSTRUÇÃO 4.2 12 M Marca: GERDAU	BR	200	26,10	5.220,00
50	4185 - FERRO DE CONSTRUÇÃO 5.0 12 M Marca: GERDAU	UND	200	28,45	5.690,00
51	4186 - FERRO DE CONSTRUÇÃO 5/16 BARRA 12 M Marca: GERDAU	BR	200	52,59	10.518,00
52	4187 - FERRO DE CONSTRUÇÃO 5/8 BARRA 12 M Marca: GERDAU	UND	180	179,07	32.232,60
56	4193 - FIO DE NYLON PARA ROCADEIRA QUADRADO 3.00MM CONVENCIONAL, ROLO COM 2KG (232 METROS) Marca: SIL	RL	50	203,72	10.186,00
58	4197 - FITA ALTA FUSÃO 48 X 50 Marca: SIL	UND	80	45,28	3.622,40
60	4203 - FITA PARA DEMARCAÇÃO 70X200 Marca: SERAL FROM	UND	45	16,29	733,05
62	4205 - GESSO SACO 50KG Marca: SM	UND	100	47,48	4.748,00
63	4206 - FORRO PVC 06 X BRANCO Marca: PLASTUBO	M	100	47,30	4.730,00
64	4207 - FUNDO PARA GALVANIZADO GL, 3,6 LTS Marca: NOVA COR	GL	40	182,32	7.292,80
65	4212 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + 1 TOMADA Marca: PLUZIE	UND	200	8,09	1.618,00
66	4213 - INTERRUPTOR 2 SEÇÃO + 1 TOMADA Marca: PLUZIE	UND	200	15,21	3.042,00
69	4217 - INTERRUPTOR TRÊS TOMADAS Marca: PLUZIE	UND	200	15,99	3.198,00
70	4227 - JOELHO COM LATÃO 25X1/2 Marca: FORTLEVE	UND	100	2,82	282,00
71	4229 - JOELHO MARRON DE 20 90º GRAUS Marca: FORTLEVE	UND	100	0,69	69,00
72	4231 - JOELHO MARRON 25X1/2 90º GRAUS Marca: FORTLEVE	UND	100	2,49	249,00
73	4232 - JOELHO SOLDÁVEL 32MM Marca: FORTLEVE	UND	50	2,29	114,50
74	4250 - KIT BANHEIRO INOX Marca: SOFT	UND	10	172,89	1.728,90
79	4257 - CHAPA DE MADEIRITE 5MM Marca: FACETA	UND	30	162,33	4.869,90
80	4263 - LINHA MADEIRA 5 X 25M Marca: MASSARANDUBA	M	150	81,14	12.171,00

81	4264 - LIXA PARA FERRO Nº50 Marca: NORTON	UND	100	2,53	253,00
82	4265 - LIXA PARA MADEIRA 200 Marca: NORTON	UND	100	1,39	139,00
83	4266 - LIXA PARA PAREDE 120 Marca: NORTON	UND	100	1,39	139,00
84	4269 - LIXA d'água impermeável em folha de 230X280mm Marca: NORTON	UND	100	12,14	1.214,00
85	4270 - LUMINÁRIA OVAL P/POSTE S/BRAÇO E-27 Marca: FLC	UND	100	43,34	4.334,00
86	4274 - LUVA EM COURO Marca: CALYPSO	PAR	50	17,99	899,50
87	4275 - LUVA EM PANO Marca: CALYPSO	PAR	50	5,49	274,50
88	4276 - LUVA EM PLÁSTICO P/PEDREIRO Marca: CALYPSO	UND	40	6,79	271,60
89	4283 - SELADOR PARA PAREDES GALÃO 15 L Marca: HIDROTINTA	UND	50	89,99	4.499,50
90	4289 - MARTELO, 25 mm, forjada e temperada em aço SAE, 1045/1050, cabo em madeira de lei Marca: Tramontina	UND	10	38,19	381,90
91	4291 - MASSA acrílica, para acabamento interior e exterior, lata com 18 litros Marca: HIDROTINTA	LATA	100	189,99	18.999,00
92	4310 - PIA INOX 150X50 Marca: GELPINZ	UND	10	244,66	2.446,60
93	4312 - PIA MARMORE P/COZINHA 1,50MT Marca: MARMOBEL	UND	10	443,49	4.434,90
94	4317 - PISO DE CERÂMICA - 46X46CM Marca: LEBRAZ	M2	300	47,77	14.331,00
95	4318 - PISO DE CERÂMICA - 60X60CM - PEI4 Marca: LEBRAZ	M2	1.000	43,03	43.030,00
96	4319 - PLACA CEGA 4/2 Marca: PLUZIE	UND	200	3,19	638,00
97	5257 - Parafuso Gancho Pitão Com Bucha 8mm Pacote 100 Peças Marca: SISNE	UND	10	74,08	740,80
98	4322 - PORTA 80 X 210 MADEIRA COM FORMA Marca: PRÓPRIA	M	20	395,04	7.900,80
99	4323 - PORTA 80 X 210 MADEIRA COM FORMA E COMPENSADO Marca: PRÓPRIA	M	20	349,15	6.983,00
100	4324 - PORTA 90 X 210 MADEIRA COM FORMA Marca: PRÓPRIA	M	12	380,85	4.570,20
101	4325 - PORTA 90 X 210 MADEIRA COM FORMA E COMPENSADO Marca: PRÓPRIA	M	12	419,88	5.038,56
102	4334 - PREGO 2.1/2 X 10 Marca: GERDAU	KG	40	22,99	919,60
103	4337 - PA, formato bico em aço carbono, dimensões 320x270mm, cabo em madeira não inferior a 1,20 variação dimensional em +/- 5% Marca: Tramontina	UND	12	41,99	503,88
104	4338 - PA, formato quadrada, em aço carbono, aplicação construção civil, tamanho 290x250,cabo em madeira não inferior a 1,20. Marca: Tramontina	UND	12	41,99	503,88
108	4363 - REJUNTE CORES DIVERSAS 1 KG Marca: BOMIL	UND	200	38,25	7.650,00
109	4364 - RIPA MADEIRA Marca: MASSARANDUBA	M	400	8,06	3.224,00
113	4380 - SELADOR ACRILICO LATA 18L Marca: HIDRACOR	LATA	30	55,27	1.658,10
114	4382 - SERRA STARRET Marca: Starret	UND	60	11,99	719,40
115	4383 - SIFÃO DUPLO Marca: JELFLEX	UND	40	16,19	647,60
116	4384 - SIFÃO UMA SAÍDA Marca: JELFLEX	UND	40	6,49	259,60
117	4385 - SILICONE 280G Marca: UNIPEGA	UND	30	8,89	266,70
118	4386 - SOLVENTE - 1 LITRO Marca: PINSOL	LT	30	19,78	593,40
119	4403 - TELHA EM AÇO GALVANIZADO ONDULADO 6,00 M X 1,05M Marca: AÇO CEARENSE	UND	50	156,82	7.841,00
120	4409 - SUPER CAL- PCT 5KG Marca: COMCAL	PCT	100	8,49	849,00
121	4410 - TINTA EXTERNA ACRILICA LATAO 15 LITROS Marca: HIDROTINTAS	LATA	80	97,85	7.828,00
122	4411 - TINTA 15 LTS PISO Marca: HIDROTINTAS	LATA	40	125,08	5.003,20
123	4412 - TINTA 3600ML PISO Marca: HIDROTINTAS	LATA	40	76,99	3.079,60
124	4414 - TINTA 3600 ML PISO EXTERNA GALÃO Marca: HIDROTINTAS	UND	40	76,99	3.079,60
125	4415 - TINTA INTERNA ACRILICA LATAO 18 LITROS Marca: HIDRACOR	LATA	60	198,11	11.886,60
126	4416 - TINTA INTERNA ACRILICA GALÃO 3,6 LITROS Marca: HIDRACOR	LATA	40	63,41	2.536,40
127	4418 - TINTA LATEX 3600 SEMI BRILHO GALÃO Marca: HIDROTINTAS	LATA	60	119,99	7.199,40
128	4420 - TINTA LATEX ACRILICA 18 L SEMI BRILHO Marca: HIDROTINTAS	UND	50	197,67	9.883,50
129	4422 - TINTA SPRAY 400ML Marca: BELA	UND	40	16,91	676,40
130	4423 - ESMALTE SINTÉTICO 900 ML SECAGEM RÁPIDA Marca: HIDROTINTAS	LATA	40	58,59	2.343,60
131	4424 - TINTA, ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6 Marca: HIDROTINTAS	LATA	40	42,24	1.689,60
132	4426 - TINTA, esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápida, cores diversas, para interior e exterior Embalagem: lata com 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabr Marca: HIDROTINTAS	LATA	40	49,67	1.986,80
133	4427 - TINTA LATEX, ANTI- MOFO LT 18 L Marca: HIDROTINTAS	LATA	20	235,02	4.700,40
134	4429 - TORNEIRA PARA LAVATORIO PVC Marca: Plastilit	UND	100	13,39	1.339,00
136	4432 - TRELÇA TG 8 X 6MT Marca: GERDAU	UND	100	39,68	3.968,00
137	4434 - TUBO ELETRODUTO DE 1.1/2 C/3 M Marca: FORTLEVE	UND	40	37,80	1.512,00
138	4437 - TUBO ESGOTO 100 MM Marca: FORTLEVE	UND	30	12,67	380,10
139	4442 - TUBO GALVANIZADO 1 POLEGADA COM 6 METROS Marca: AÇO CEARENSE	UND	20	173,51	3.470,20
140	5259 - TORNEIRA INOX Marca: ROMAR	UND	10	64,76	647,60
141	5260 - Gancho p/ empender carne Marca: SISNE	UND	30	20,88	626,40
142	4460 - VASSOURÃO PARA GARI 37X65 CABO DE MADEIRA Marca: PIACAIVA	UND	100	23,99	2.399,00
143	4462 - VEDACIT 3,6ML Marca: VEDACIT	UND	30	64,75	1.942,50
144	4468 - Corda de Sisal Corda de Sisal 6mm 100M Marca: SISAL	UND	300	88,56	26.568,00
145	4469 - CORDA SEDA CORDA SEDA TRANÇADA VERDE 10MM Marca: SM	M	300	1,79	537,00
146	4470 - TORNEIRA PARA GELÁGUA Torneira de plástico para gelágu. Marca: ROMAR	UND	100	10,49	1.049,00
147	4475 - Módulo de Andaime 1,00 x 1,50m Marca: PRÓPRIA	UND	20	202,94	4.058,80
148	4476 - Divisórias Eucatex 1m2 Marca: PRÓPRIA	M	50	83,84	4.192,00
149	4477 - Gancho Parafuso Parafuso Gancho com Buchas, diâmetro: 6 mm Marca: SISNE	UND	50	0,62	31,00
150	4478 - Escada com 7 degraus Escada com 7 degraus, fabricada em alumínio com peças plásticas em polipropileno, estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade, com degraus antiderrapantes, dobrável e fácil de guardar. Marca: Tramontina	UND	5	112,61	563,05
151	4479 - Escada Extensível Escada Extensível 3 em 1, possui três modos de utilização que podem se adequar a sua necessidade extensível, aberta e simples; 2 x 10 Degraus em Alumínio Marca: Tramontina	UND	5	483,45	2.417,25
152	4480 - Rodinha para móveis Kit 4 Rodizio Giratório Gel Silicone Rodinha Para Móveis 50mm - 2 com trava e 2 sem trava. Marca: METAL SUL	UND	100	28,19	2.819,00
153	4481 - Reparo para Caixa Acoplada Entrada Universal Marca: POLIUTIL	UND	50	69,99	3.499,50
154	4482 - Boia Para Mecanismo de Descarga Caixa Acoplada Marca: POLIUTIL	UND	20	57,62	1.152,40
155	4483 - BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA BOIA DE 1/2' PARA CAIXA D'ÁGUA Marca: FORTLEVE	UND	20	10,99	219,80
156	4484 - Bucha Bucha Nylon 06mm. Marca: ROMA	UND	500	0,09	45,00
157	4485 - BUCHA- Bucha Nylon 8mm. Marca: ROMA	UND	500	0,14	70,00
158	4486 - Parafuso Parafusos Para Bucha 6 (Sem Bucha). Marca: SISNE	UND	200	0,14	28,00
159	4487 - Parafuso - Parafusos Para Bucha 8 (Sem Bucha). Marca: SISNE	UND	200	0,24	48,00
160	4644 - FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS, com proteção contra sobrecarga, Chave liga/desliga: com indicador luminoso de funcionamento Marca: ARGOVIA	UND	20	26,28	525,60
161	5258 - TELHA DE POLICARBONATO ( COBERTURA ) Telha Ajoover Policarbonato Cristal 2,00mx0,83m (onda Baixa) Marca: TRAPICAL	UND	20	212,12	4.242,40
162	5261 - Bucha de 10 Bucha de Fixação com Anel Fíxtil Bua/30 10 Mm Marca: ROMA	UND	1.000	0,19	190,00
<b>Total</b>					<b>568.745,77</b>

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Doutor Severiano/RN, 21/02/2025**

Órgão Gerenciador:

**MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

**EWERTON PEIXOTO ANGELIM**

CNPJ: 13.494.696/0001-00

Contratada (O)

**Publicado por:**

Antonia Allana Clarice Ferreira Castro

**Código Identificador:**B46A77F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/003-003**

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/003-003

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, divorciada, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): JOSE EDISMAR BEZERRA ME - CNPJ: 02.138.075/0001-69, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Jose Edismar Bezerra portador do CPF nº 654.006.404-78 doravante, denominada FORNECEDORA. e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão 003/2025, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Aquisição de materiais para manutenção e recuperação das instalações públicas do Município de Doutor Severiano, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os descontos registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#### 1656 - JOSE EDISMAR BEZERRA ME (02.138.075/0001-69)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
21	4121 - CAIXA DESCARGA EXTERNA COMPLETA Marca: GRANPLAST	UND	100	51,69	5.169,00
59	4201 - FITA ISOLANTE C/20 M Marca: THOMPSON	UND	45	7,98	359,10
61	4204 - FITA veda rosca 18mmX25 Marca: GOOL	UND	40	5,89	235,60
105	4344 - REFLETOR LED 100W Marca: AVANT	UND	30	56,99	1.709,70
<b>Total</b>					<b>7.473,40</b>

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Doutor Severiano/RN, 21/02/2025**

Órgão Gerenciador:

**MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

**JOSE EDISMAR BEZERRA ME**

CNPJ: 02.138.075/0001-69

Contratada (O)

**Publicado por:**  
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro  
**Código Identificador:2021EB5A**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/003-002

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/003-002

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, divorciada, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): ELETRO AIRES LTDA - CNPJ: 01.299.396/0001-82, com sede na rua Pedro Velho, 1125, centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Francisco da Chagas Nunes, portador do CPF nº 108.652.504-30, doravante, denominada FORNECEDORA. e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão 003/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Aquisição de materiais para manutenção e recuperação das instalações públicas do Município de Doutor Severiano, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os descontos registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#### 644 - ELETRO AIRES LTDA (01.299.396/0001-82)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
23	4127 - CANALETA 20X10MM C/2M Marca: SOPRANO	UND	300	3,00	900,00
32	4154 - CORDA TRAÇADA 10MM Marca: Artplus	M	1.000	1,80	1.800,00
33	4157 - CURVA PVC 25MM 90º Marca: Plastilit	UND	100	3,50	350,00
34	4160 - Cabo PP 2X 2,5 Marca: SIL	M	3.000	6,50	19.500,00
35	4161 - Cabo PP 2x1,5 Marca: SIL	M	3.000	4,70	14.100,00
36	4162 - Cabo Alumínio NBR 8182 Isolado XLPE 90º 0,6/1kV 3X 70+70 mm² Multiplex Vermelho/cinza/preto Universal Cond Tipo: Isolado, Isolação: Xlpe, Temperatura isolamento: 90g, Tensão isolamento: 0,6/1kv, Número condutores: 3x, Modelo: Multiplex, Bitola / secção: 70+70 mm2, Cor: Vermelho/cinza . Marca: Boreal	M	300	8,50	2.550,00
37	4165 - DISCO DE CORTE PARA FERRO 7" X 1/8 X 3/4 Marca: Starret	UND	100	3,50	350,00
38	4167 - DISCO P/CORTAR MADEIRA Marca: THOMPSON	UND	100	18,25	1.825,00
41	4172 - ELETRODUTO CORRUGADO 25MM Marca: Leão	UND	10.000	1,50	15.000,00
53	4189 - FIO CABO FLEXIVEL 1,5 MM Marca: SIL	M	10.000	1,57	15.700,00
54	4190 - FIO CABO FLEXIVEL 2,5MM Marca: SIL	M	10.000	2,47	24.700,00
55	4191 - FIO CABO FLEXIVEL 4MM Marca: SIL	M	5.000	4,00	20.000,00
57	4196 - FIO PARALELO 2X2,5 Marca: SIL	M	3.000	5,00	15.000,00
67	4215 - INTERRUPTOR DUAS TOMADAS Marca: Tramontina	UND	200	13,00	2.600,00
68	4216 - INTERRUPTOR SIMPLES COM UMA SEÇÃO Marca: Tramontina	UND	200	6,50	1.300,00

75	4251 - LAMPADA BULBO 9 WT Marca: Ourolux	UND	200	2,50	500,00
76	4252 - LAMPADA BULBO 15WT Marca: Ourolux	UND	200	4,50	900,00
77	4253 - LAMPADA BULBO 20WT Marca: Ourolux	UND	200	5,50	1.100,00
78	4256 - LAMPADA BULBO 50WT Marca: Ourolux	UND	100	21,00	2.100,00
106	4345 - REFLETOR LED 30W Marca: Ourolux	UND	30	27,00	810,00
107	4347 - REFLETOR LED 50W Marca: AVANT	UND	20	32,00	640,00
110	4372 - ROLO LÃ 23 CM Marca: TIGRE	UND	35	31,90	1.116,50
111	4374 - Refletor Led 150W - (COR A ESCOLHER) Marca: Ourolux	UND	15	78,00	1.170,00
112	4379 - Relé foto elétrico NA Marca: Exatron	UND	50	22,00	1.100,00
135	4431 - TORNEIRA PARA LAVATORIO ½ Marca: Herc	UND	100	13,45	1.345,00
<b>Total</b>					<b>146.456,50</b>

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 0, CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Doutor Severiano/RN, 21/02/2025**

Órgão Gerenciador:

**MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (es):

**ELETRO AIRES LTDA**

CNPJ: 01.299.396/0001-82

Contratada (O)

**Publicado por:**  
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro  
**Código Identificador:** 1E3FC681

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 210201/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 210201/2025**

Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 140202/2025**, para **REGISTRO DE PREÇO**, vinculado ao processo administrativo n.º **1302003/2025**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem e desinfecção de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Encanto/RN e demais órgãos a ela vinculados., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

**Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

O Termo de Referência;  
O Aviso de Contratação direta;  
A Proposta do contratado;  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**FORNECEDOR: CRISTIAN LAUAN FERNANDES DA SILVA - CNPJ: 089.712.464-21**

**2227 - CRISTIAN LAUAN FERNANDES DA SILVA (089.712.464-21)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	21415 - Lavagem de caminhões grandes Lavagem de caminhões grandes	SV	15	180,00	2.700,00
2	22441 - Lavagem de caminhão pequeno	SV	15	160,00	2.400,00
3	20467 - Lavagem de Carros Pequenos	SV	200	40,00	8.000,00
4	20468 - Lavagem das Ambulâncias pequenas	SV	100	70,00	7.000,00
5	21664 - Lavagem de ambulância grande	SV	100	85,00	8.500,00
6	20469 - Lavagem das Caminhonetes	SV	50	60,00	3.000,00
7	20470 - Lavagem da Ducato	SV	24	85,00	2.040,00
8	20471 - Lavagem das Motos	SV	45	20,00	900,00
9	20473 - Lavagem de Ônibus Pequenos	SV	40	120,00	4.800,00
10	21665 - Lavagem de ônibus médio	SV	72	140,00	10.080,00
11	20474 - Lavagem Ônibus Grande	SV	40	160,00	6.400,00
12	22440 - Lavagem de veículo tipo caminhonete	SV	15	50,00	750,00
<b>Total</b>					<b>56.570,00</b>

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

**DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

**5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:**

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

- 7.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 7.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 7.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5.** O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 7.6.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.7.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- 7.8.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- 7.9.** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- 7.10.** O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- 7.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;
- 7.11.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta;
- 7.11.2.** quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 7.12.3.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.
- 7.13.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2.** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3.** resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação
- 8.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
- 9.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 9.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1.** Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- 9.2.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis
- 9.2.3.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
- 9.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.2.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**9.2.6.** O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

### **10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:**

**10.2.1.** de órgão participante para órgão participante

**10.2.2.** de órgão participante para órgão ou entidade não participante

**10.3.** O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

**10.4.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

## **11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

**11.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**11.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

**12.1.1.** por razão de interesse público;

**12.1.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**12.1.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

**13.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Encanto/RN, 21/02/2025

### **MUNICÍPIO DO ENCANTO**

CNPJ 08.355.760/0001-23

Contratante

**CRISTIAN LAUAN FERNANDES DA SILVA**

CPF: 089.712.464-21

### **Testemunha 1**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025 A INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA GF SHOWS LTDA, CNPJ Nº 28.101.902/0001-33.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **GF SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **28.101.902/0001-33**, localizada na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Andar 01, sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Petrolina-PE, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1201803675/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 061.072.744-30, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa à realização de show musical, com a apresentação do artista Guilherme Ferri, no Tradicional Carnaval – Dissê Folia Edição 2025, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Realização de Show Musical da do artista GUILHERME FERRI Com duração de 1h20m - dia 01 de Março de 2025 com horário de início da apresentação a ser combinado entre as partes.	SERV		01	1h20m	100.000,00	100.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cento e trinta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>	
<b>Função</b>	23- Comércio e Serviços
<b>Sub função</b>	695 - Turismo
<b>Programa</b>	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
<b>Projeto/Atividade</b>	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 251019 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 251020 - 17040000 – Transferência da União Referente aos Royalties do Petróleo e Gás Natural.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante e contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 14 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	GF Shows LTDA
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b> Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN (Contratante)	<b>ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES</b> Representante Legal (Contratada)

#### **ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO**

Gestor Do Contrato

#### **ADRIANA GOMES**

Fiscal Do Contrato

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas de Souza Costa  
**Código Identificador:**196FA0F8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025 A INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES MEI, CNPJ 40.267.960/0001-37

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES MEI, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.267.960/0001-37**, localizada na localizada na Rua Sebastião Nicolau de Freitas, 191, Conjunto José Freire do Vale – Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.296.679 SSP/RN devidamente inscrito no CPF: 050.395.554-70, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa à realização de show musical, com a apresentação do artista Alle Almeida, no Tradicional Carnaval – Dissé Folia Edição 2025, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Realização de Show Musical da do artista ALLE ALMEIDA Com duração de 2 horas – Iniciando às 22 horas do dia 03 de Março de 2025.	SERV		01	2 horas	8.000,00	8.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

##### **Multa:**

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 251019 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 251020 – 17040000 – Transferência da União Referente aos Royalties do Petróleo e Gás Natural.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 19 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Alexandre De Almeida Menezes MEI
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b> Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN (Contratante)	<b>ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES</b> Representante Legal (Contratada)

#### **ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO**

Gestor Do Contrato

#### **ADRIANA GOMES**

Fiscal Do Contrato

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas de Souza Costa  
**Código Identificador:**9A9F40BC

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025 A INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA 51.624.149 GABRIEL DE LIMA BEZERRA, CNPJ 51.624.149/0001-82.**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **51.624.149 GABRIEL DE LIMA BEZERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **51.624.149/0001-82**, localizada na Rua Hyundai, 62, Bairro Santa Júlia, CEP: 59.640-274, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL DE LIMA BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.492.188/SSP-RN e inscrito no CPF sob nº 086.662.214-45, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa à realização de show musical, com a apresentação do artista Gabriel Lima, no Tradicional Carnaval – Dissé Folia Edição 2025, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Realização de Show Musical da do artista GABRIEL LIMA Com duração de 2 horas – Iniciando às 22 horas do dia 04 de Março de 2025.	SERV		01	2 horas	5.000,00	5.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 251019 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 251020 – 17040000 – Transferência da União Referente aos Royalties do Petróleo e Gás Natural.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 19 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	51.624.149 Gabriel De Lima Bezerra
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b> Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN (Contratante)	<b>GABRIEL DE LIMA BEZERRA</b> Representante Legal (Contratada)

#### **ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO**

Gestor do Contrato

#### **ADRIANA GOMES**

Fiscal do Contrato

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas de Souza Costa  
**Código Identificador:**368EC4BC

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

#### LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2025

Processo nº 26/ 2025

Dispensa de Licitação nº 12/ 2025

**Unidades Gestoras:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social e Secretaria de Administração.

**Objeto:** Aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos tem como objetivo atender Administração Municipal e às necessidades das Unidade Solicitantes, Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN.

**Empresa Contratada:** CASA NORTE LTDA

CNPJ/MF sob o nº 08.713.513/0001-51

**Valor total da contratação:** R\$ 13.054,50 (treze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

#### DO OBJETO

Aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos tem como objetivo atender Administração Municipal e às necessidades das Unidades Solicitantes, Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN.

Discriminação do objeto:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0019692 - ESCORREDOR LOUCAS BASIC 45X35CM	Und.	1	24,73	24,73
2 - 0019674 - BACIA HYDRUS 27,5 L	UNIDADES	2	43,58	87,16
4 - 0019673 - BACIA CANELADA 8L 35X13,6CM	UNIDADES	2	11,03	22,06
5 - 0019676 - BOTTIAO 5L	Und.	2	35,14	70,28
6 - 0019677 - CACAROLA COM TAMPAS 18 (1,60L) 016	Und.	1	18,87	18,87
7 - 0019750 - PRATO RASO DUR 25,5CM BR	Und.	6	7,75	46,50
8 - 0019678 - CACAROLA COM TAMPAS 22 (3 L) 018	Und.	2	27,26	54,52
9 - 0019679 - CADEIRA PLASTICA S/BRACO	Und.	80	38,21	3.056,80
10 - 0019680 - CAFETEIRA 1,5 L REFORÇADA	Und.	4	33,22	132,88
11 - 0019681 - CANECA INOX 300ML 14868	Und.	50	7,14	357,00
12 - 0019682 - CESTO TELADO 10L	Und.	3	6,48	19,44
13 - 0019683 - COLHER MESA C/12PCS INOX	Und.	5	38,63	193,15
14 - 0019684 - COLHER P/ARROZ NYLON 11630	Und.	3	6,15	18,45
15 - 0019675 - BALDE MEDIO13,5L	UNI	4	12,83	51,32
16 - 0019685 - CONCHA NYLON	Und.	3	6,28	18,84
17 - 0019686 - CONJ POTE	Und.	1	25,01	25,01
18 - 0019687 - COPO P/SUCO 270 ML	Conjunto	2	13,04	26,08
19 - 0019688 - CUSCUZEIRA 20 (4,30L) 7120R	Und.	2	29,00	58,00
20 - 0019689 - CUSCUZEIRA 30 (13,60LT)	Und.	1	87,70	87,70
21 - 0019690 - DESCASCADOR LEGUMES (TIPO LAMINA)	Und.	3	6,50	19,50
22 - 0019691 - DISPENSADOR P/COPO150 A 200ML	Und.	4	48,22	192,88
23 - 0019693 - ESPREMEDOR DE BATATAS 22 CM	Und.	1	11,14	11,14
24 - 0019694 - FACA CARNE 8" INOX	Und.	1	26,34	26,34
25 - 0019695 - FAQUEIRO 24PCS POTE VERMELHO	Und.	3	39,63	118,89
26 - 0019696 - FRIGIDEIRA FRANCESA 22 GRAFITE	Und.	1	19,15	19,15
26 - 0019697 - FRIGIDEIRA FRANCESA 24 GRAFITE	Und.	1	19,56	19,56
27 - 0019698 - FRIGIDEIRA POP. C/TAMPAS N20 (1 LT) 159	Und.	1	18,49	18,49
28 - 0019699 - GAR TERM TERMOLAR 1,8L	Und.	3	53,79	161,37
29 - 0019700 - JARRA C/TAMPAS 3L 20X14X26CM	Und.	2	19,93	39,86
30 - 0019701 - JOGO FACA 3PCS HARMONIA BCO	Conjunto	2	75,76	151,52
31 - 0019702 - LENCO DE PAPEL KLEENEX 150FL BOX	Und.	3	9,51	28,53
32 - 0019703 - LIQUIDIFICADOR PT 2,5L 5V 800W	Und.	2	138,84	277,68
33 - 0019704 - LIXEIRA 25L C/PEDAL	Und.	1	52,15	52,15
34 - 0019705 - LIXEIRA BASCULANTE 12L	Und.	4	24,72	98,88
35 - 0019706 - MESA PLASTICA TOP PLAST BRANCA	Und.	20	71,05	1.421,00
36 - 0019707 - ORGANIZADOR PLAST 42L	Und.	1	82,00	82,00
37 - 0019708 - ORGANIZADOR PLASTICO 72L	Und.	1	116,85	116,85
38 - 0019709 - PANELA PRESSAO 4,5L POLIDA	Und.	1	57,39	57,39
39 - 0019710 - PANELA PRESSAO 7L POLIDA	Und.	1	81,98	81,98
40 - 0019711 - PANELA PRESSAO 10L POLIDA	Und.	1	164,35	164,35
41 - 0019712 - PANELAO C/ASA ALUM N38 (15 L)	Und.	1	99,96	99,96
42 - 0019713 - PANELAO C/ASA ALUM N45 (25 L)	Und.	1	130,85	130,85
43 - 0019714 - PENEIRA 16CM 2016 BR	Und.	1	11,85	11,85
44 - 0019715 - PENEIRA 16CM	Und.	1	15,25	15,25
45 - 0019716 - PORTA DETERGENTE ARCA PLAST VERMELHO	Und.	1	3,53	3,53
46 - 0019717 - PORTA LAPIS ACRILICO DELLO CRISTAL 3005	Und.	6	14,45	86,70
47 - 0019718 - POTE P/CEREAL SANREMO 698	Und.	9	5,99	53,91
48 - 0019719 - POTE VIDRO VIVA 1200ML COLMEIA	Und.	3	10,17	30,51
49 - 0019720 - POTE VIDRO VIVA 1600ML COLMEIA	Und.	3	11,60	34,80
50 - 0019721 - POTE VIDRO VIVA C/3 0,8/1,2/1,6 L CREME	Und.	2	34,85	69,70
51 - 0019722 - PRATO FUNDO DUR. ASTRAL C/6 0008.54	Conjunto	1	51,09	51,09
52 - 0019723 - PRATO FUNDO INOX	Und.	50	7,25	362,50
53 - 0019724 - RALADOR 25106/180	Und.	1	23,14	23,14
54 - 0019725 - RECIPIENT RETANG 1,8L FACIL	Und.	5	8,36	41,80
55 - 0019726 - TABUA CORTE P	Und.	4	17,22	68,88
56 - 0019727 - VENTILADOR COLUNA 40CM OSTER 6PAS 126W	Und.	5	230,21	1.151,05
57 - 0019728 - XIC CHA S/PIRES 230ML C/3	Und.	8	12,28	98,24
58 - 0019730 - ASSADEIRA 33CM POLIDA	Und.	2	27,03	54,06
59 - 0019731 - BULE REFORÇADO INCAL 5,0L	Und.	1	87,87	87,87
60 - 0019732 - CAIXA TERMICA 5L 5060 AZUL	Und.	2	41,94	83,88
61 - 0019733 - COPO P/SUCO ZUMBA 270ML	Und.	2	13,04	26,08
62 - 0019734 - FACA CUTELO INOX 5	Und.	1	26,60	26,60
63 - 0019735 - FACA MESA 12PCS INOX	Und.	2	54,24	108,48
64 - 0019736 - FACA P/CARNE 10" BCO PREMIUM SM	Und.	1	62,16	62,16
65 - 0019737 - FACA P/CARNE 8" BCO PREMIUM SM	Und.	1	38,51	38,51
66 - 0019738 - GARFO MESA C/12PCS INOX	Conjunto	2	37,97	75,94
67 - 0019739 - PAPEIRO 14 (950 ML)	Und.	1	13,59	13,59
68 - 0019740 - POTE 300ML MIX COLOR SORTIDO	Und.	30	7,51	225,30
69 - 0019741 - PROCESSADOR MANUAL 900ML 5 LAMINAS	Und.	1	20,49	20,49
70 - 0019742 - RALADOR GDE FOUR HAND INOX	Und.	1	22,28	22,28
71 - 0019743 - RASPA COCO 34CM INOX	Und.	1	6,40	6,40
72 - 0019744 - TIGELA BOWL 600ML C/TP	Und.	5	10,25	51,25
73 - 0019745 - XIC CAFE S/PIRES 90ML	Und.	3	12,91	38,73
74 - 0019746 - BACIA MINI 1,5L	Und.	2	4,10	8,20
75 - 0019747 - CONJ 2052 COPO VEGAS C/6	Conjunto	1	23,90	23,90
76 - 0019748 - LIXEIRA COLETORA NOBRE 120L C/RODAS VD	Und.	6	332,35	1.994,10
77 - 0019749 - COPO BRISA	Und.	1	42,48	42,48
78 - 0019751 - PRATO SOBREMESA VIDRO 19CM	Caixa	7	4,88	34,16
79 - 0019752 - TACA P/AGUA PAULIST 250ML C/6	Conjunto	1	42,60	42,60
80 - 0019753 - TACA P/CERV PAULIS 300ML	Conjunto	1	51,74	51,74
81 - 0019754 - TRAVESSA P/SERVI CRISTAL 28,5CM	Und.	1	30,36	30,36
82 - 0019755 - XIC CHA DIAMANTE 176ML	Und.	8	2,91	23,28

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente caso se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que autoriza contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da lei 14.133/21.

#### DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando finalmente que o parecer técnico da Comissão de Contratação aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

Eu, **Simone Fernandes da Silva, Prefeita Municipal**, DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CASA NORTE LTDA, com sede na Av. Interventor Mario Camara, nº1815, Dix-Sept Rosado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.713.513/0001-51, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

#### DA PUBLICAÇÃO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, PUBLIQUE-SE o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Gabinete Civil de Japi/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**

Prefeita Municipal

Japi/RN

**Publicado por:**

Gilberto Fernandes de Lima

**Código Identificador:2520C429**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18020001/2025

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15010002/2025

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a Dispensa de licitação nº 18020001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA, CNPJ sob o n.º 19.504.872/0001-15

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	SERVIÇO DE JARDINAGEM PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ADUBAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN	1,0	SERVIÇO	RS 59.000,00	RS 59.000,00
<b>TOTAL: RS 59.000,00</b>					

Contratação de empresa para serviços de jardinagem para limpeza, manutenção e adubação do jardim da Escola Ariamiro Germano da Silveira.

**ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA, CNPJ sob o n.º 19.504.872/0001-15 - pelo valor de R\$ 59.000,00 em 20/02/2025**

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco de Assis Paulino e Silva

**Código Identificador:EA742602**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18020001/2025

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15010002/2025

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a Dispensa de licitação nº 18020001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA, CNPJ sob o n.º 19.504.872/0001-15

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	SERVIÇO DE JARDINAGEM PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ADUBAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN	1,0	SERVIÇO	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00
<b>TOTAL: R\$ 59.000,00</b>					

Contratação de empresa para serviços de jardinagem para limpeza, manutenção e adubação do jardim da Escola Ariamiro Germano da Silveira.

**ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA, CNPJ sob o n.º 19.504.872/0001-15 - pelo valor de R\$ 59.000,00 em 20/02/2025**

**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador:BA146977**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 20020002/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 20020002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E JÉSSICA OLIVEIRA ARAÚJO MAIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, com sede no(a) Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, a Sra. **JÉSSICA OLIVEIRA ARAÚJO MAIA**, inscrita no CPF **052.862.434-28**, residente na Rua Pedro Simplício, nº 432, Centro, CEP – 59.980-000 – José da Penha/RN doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 03020001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Locação de prédio para o Anexo Administrativo para o funcionamento dos setores de CPL, Compras, Contabilidade, Controladoria, Arquivo, Protocolo, Secretaria de Planejamento, Tributação e Almoxarifado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de prédio para o Anexo Administrativo para o funcionamento dos setores de CPL, Compras, Contabilidade, Controladoria, Arquivo, Protocolo, Secretaria de Planejamento, Tributação e Almoxarifado	Mês	10	R\$4.320,00	R\$43.200,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$43.200,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, na classificação abaixo: 4001.04.122.0001.2.012 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903615 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 43.320,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 002/2025.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 002/2025.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ DA PENHA/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha  
CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54  
**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Responsável Legal Da Contratante

Contratado  
 CPF Nº 052.862.434-28  
 JÉSSICA OLIVEIRA ARAÚJO MAIA  
**JÉSSICA OLIVEIRA ARAÚJO MAIA**  
 052.862.434-28  
 Responsável Legal Do Contratado

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

**Publicado por:**  
 Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador:6422F6B8**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 20020001/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 20020001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020002/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E FERNANDO BEZERRA MARIANO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, com sede no(a) Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o **FERNANDO BEZERRA MARIANO**, inscrito no CNPJ **29.119.917/0001-91**, sediado na 3 TV Joao Alves Berenguer (Lot. Alcides Codeceira), nº 398, Monjope, CEP – 53.645-024 – Igarassu/PE doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Pagamento de inscrição de Conselheiros Tutelares no evento: "III Seminário de Políticas Públicas Sociais, Orçamentárias e do Sistema de Garantia de Direitos: e a Articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo CMDCA's, Conselhos Tutelares, Trabalhadores do SUAS, SUS e Educação", que será realizado na cidade de João Pessoa - PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Inscrição de conselheiros tutelares no evento: "III Seminário de políticas públicas sociais, orçamentárias e do sistema de garantia de direitos: e a articulação entre os poderes executivo, legislativo CMDCA's, conselhos tutelares, trabalhadores do SUAS, SUS e Educação".	Serviço	4	R\$350,00	RS1.400,00
<b>Total Geral</b>					<b>RS1.400,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/02/2025 e encerramento em 20/05/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, na classificação abaixo: 1001.04.122.0001.2.147 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 003/2025.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 003/2025.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ DA PENHA/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jose da Penha  
CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54  
**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**  
Responsável Legal da Contratante

Contratado  
 CNPJ Nº 29.119.917/0001-91  
 Fernando Bezerra Mariano  
**FERNANDO BEZERRA MARIANO**  
 CPF 023.600.444-19  
 Responsável Legal do Contratado

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

**Publicado por:**  
 Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador: 797D7979**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04120002/2024 OBJETO:  
 CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO “A”.**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;  
**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;  
**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

**ADJUDICOo** presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA						
CNPJ: 29.987.662/0001-89						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	<p>AMBULANCIA TIPO “A” - veículo furgão original de fábrica, novo, zero quilômetro, ano de fabricação e ano modelo igual ou superior a 2024, na cor BRANCA, adaptada para ambulância simples remoção, direção elétrica ou hidráulica, airbag para motorista e passageiro, motor movido a óleo diesel, quatro cilindros, turbo intercooler com gerenciamento eletrônico, mínimo 130cv de potência, câmbio sincronizado com seis marchas, à frente e uma ré, freio com sistema ABS e controle de tração traseira ou dianteira, assistente de partida em rampa, airbag para motorista e passageiro, pneus/rodas no mínimo aro 16, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 70 (setenta) litros, vidros dianteiros com acionamento elétrico, travas elétricas das 5 portas acionadas por controle remoto e por comando no painel pelo motorista, retrovisores externos com comando interno elétrico, retrovisor interno, rádio am/fm e bluetoooh original de fábrica, com no mínimo 02 alto falantes e antena instalados, câmera de ré, sirene de ré, faróis de neblina, calhas de chuva, tapete revestindo toda a cabine a fim de facilitar a limpeza, banco do motorista com regulagem longitudinal de altura e de inclinação do encosto e do assento, capacidade para dois ocupantes na cabine do veículo em padrão original, com capacidade mínima de volume de 10 m³ no total. Comprimento total mínimo de 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.490 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria deverá ser original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 6 tomadas (4 tomadas 2PT + T de 220V, 02 AC/DC, 12V), e inversor de tensão de no mínimo 1000 watts, 12v/220. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial e deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possui 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Iluminação Externa: Deverá ser instalado um conjunto de sequencias externas (08 luminárias pulsantes com frequência mínima de 90 flashes por minuto de leds de eficiência sendo 03 em cada lateral e duas na traseira do 16 veículo). Nas laterais, deverá conter uma luminária centralizada na cor cristal e duas luminárias nas extremidades na cor rubi. Na traseira deverá conter 02 luminárias na cor rubi na extremidade superior de cada porta. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS 13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no min. 100 dB 13,8 Vcc; Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré -regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região da bancada, possuir uma régua e fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 ou regulamentação que venha a substituir a citada. Sua capacidade térmica deverá ser com min. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Deverá possuir local para armazenamento e fixação de maca rígida adulta. Banco Baú: Deverá possuir um banco lateral, escamoteável, tipo baú, com comprimento mínimo de 1.2m, sob o mesmo deverá ser montado um assento interiço de espuma (sobre a tampa escamoteável do baú) e três encostos com apoio de cabeça (montados na parede lateral interna da viatura logo acima do baú) confeccionados em espuma injetada, com revestimento em courvin, de alta resistência, sendo que a espuma utilizada deverá possuir espessura máxima de 50 mm, e densidade mínima de 30kgf/m³, o banco deverá permitir o transporte de três pessoas sentadas, equipado com 03 cintos de segurança retráteis automáticos, para ser utilizado por pacientes ou acompanhantes. O banco deverá estar localizado no lado direito da viatura paralelamente à maca e voltado para a vítima. Deverá conter uma lixeira com cesto interno de no mínimo 20L, com abertura basculante na lateral do banco, próximo a porta lateral direita. Poltrona para Socorrista: 01 poltrona anatômica, sem apoio para braços, com revestimento em courvin, base giratória em 360° de rotação, com mínimo de 04 posições</p>	<p>RENAULT                  MASTER                  L2H2                  AMB                  OKM</p>	<p>UND</p>	<p>1,000000</p>	<p>295.000,00</p>	<p>295.000,00</p>



<p>fixas e cinto de segurança modelo paraquedista, fixada próximo a cabeceira da maca, conforme normas NBR/6091:2009 ou regulamentação que venha a substituir a citada. Deverá possuir acesso interno entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente. A comunicação entre a cabine e o salão de atendimento, deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sem porta, com acabamento e sem arestas ou pontas cortantes. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, 17 sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira - frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1m de comprimento por 0,40m de profundidade, com uma altura de 0,70m. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS, Ministério da Saúde e o brasão do Município. Porta corredeira na lateral direita com janela de correr e vidros, instalação de janela lateral de correr com estrutura em alumínio na porta lateral com vidros temperados (jateado) e película opaca com três faixas de 01 cm a fim de permitir a visibilidade, dois vidros fixos temperados nas portas traseiras do veículo com as mesmas características que a janela da porta lateral. Poderá o licitante instalar</p>				
<p>Total:</p>				<p>295.000,00</p>

Valor Total R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais);

Jucurutu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
**Código Identificador:**B6DE0E21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04120002/2024 OBJETO:**  
**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO “A”.**

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**

Vencedor(es): SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA							
CNPJ: 29.987.662/0001-89							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Email:	Telefone:		
				Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00001	<p>AMBULÂNCIA TIPO “A” - veículo furgão original de fábrica, novo, zero quilômetro, ano de fabricação e ano modelo igual ou superior a 2024, na cor BRANCA, adaptada para ambulância simples remoção, direção elétrica ou hidráulica, airbag para motorista e passageiro, motor movido a óleo diesel, quatro cilindros, turbo intercooler com gerenciamento eletrônico, mínimo 130cv de potência, câmbio sincronizado com seis marchas, à frente e uma ré, freio com sistema ABS e controle de tração traseira ou dianteira, assistente de partida em rampa, airbag para motorista e passageiro, pneus/rodas no mínimo aro 16, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 70 (setenta) litros, vidros dianteiros com acionamento elétrico, travas elétricas das 5 portas acionadas por controle remoto e por comando no painel pelo motorista, retrovisores externos com comando interno elétrico, retrovisor interno, rádio am/fm e bluetoooh original de fábrica, com no mínimo 02 alto falantes e antena instalados, câmera de ré, sirene de ré, faróis de neblina, calhas de chuva, tapete revestindo toda a cabine a fim de facilitar a limpeza, banco do motorista com regulagem longitudinal de altura e de inclinação do encosto e do assento, capacidade para dois ocupantes na cabine do veículo em padrão original, com capacidade mínima de volume de 10 m³ no total. Comprimento total mínimo de 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.490 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria deverá ser original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 6 tomadas (4 tomadas 2PT + T de 220V, 02 AC/DC, 12V), e inversor de tensão de no mínimo 1000 watts, 12v/220. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial e deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Iluminação Externa: Deverá ser instalado um conjunto de sequencias externas (08 luminárias pulsantes com frequência mínima de 90 flashes por minuto de leds de eficiência sendo 03 em cada lateral e duas na traseira do 16 veículo). Nas laterais, deverá conter uma luminária centralizada na cor cristal e duas luminárias nas extremidades na cor rubi. Na traseira deverá conter 02 luminárias na cor rubi na extremidade superior de cada porta. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS 13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB 13,8 Vcc; Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré -regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região da bancada, possuir uma régua e fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser</p>	RENAULT MASTER L2H2 AMB 0KM	UND		1,000000	295.000,00	295.000,00

<p>fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 ou regulamentação que venha a substituir a citada. Sua capacidade térmica deverá ser com min. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Deverá possuir local para armazenamento e fixação de maca rígida adulta. Banco Baú: Deverá possuir um banco lateral, escamoteável, tipo baú, com comprimento mínimo de 1.2m, sob o mesmo deverá ser montado um assento interior de espuma (sobre a tampa escamoteável do baú) e três encostos com apoio de cabeça (montados na parede lateral interna da viatura logo acima do baú) confeccionados em espuma injetada, com revestimento em couvin, de alta resistência, sendo que a espuma utilizada deverá possuir espessura máxima de 50 mm, e densidade mínima de 30kg/m³, o banco deverá permitir o transporte de três pessoas sentadas, equipado com 03 cintos de segurança retráteis automáticos, para ser utilizado por pacientes ou acompanhantes. O banco deverá estar localizado no lado direito da viatura paralelamente à maca e voltado para a vítima. Deverá conter uma lixeira com cesto interno de no mínimo 20L, com abertura basculante na lateral do banco, próximo a porta lateral direita. Poltrona para Socorrista: 01 poltrona anatômica, sem apoio para braços, com revestimento em couvin, base giratória em 360° de rotação, com mínimo de 04 posições fixas e cinto de segurança modelo paraquedista, fixada próximo a cabeceira da maca, conforme normas NBR/6091:2009 ou regulamentação que venha a substituir a citada. Deverá possuir acesso interno entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente. A comunicação entre a cabine e o salão de atendimento, deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sem porta, com acabamento e sem arestas ou pontas cortantes. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, 17 sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira -frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1m de comprimento por 0,40m de profundidade, com uma altura de 0,70m. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS, Ministério da Saúde e o brasão do Município. Porta corredeira na lateral direita com janelas de correr e vidros, instalação de janela lateral de correr com estrutura em alumínio na porta lateral com vidros temperados (jateado) e película opaca com três faixas de 01 cm a fim de permitir a visibilidade, dois vidros fixos temperados nas portas traseiras do veículo com as mesmas características que a janela da porta lateral. Poderá o licitante instalar</p>				
Total:				295.000,00

Valor Total R\$ **295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais);

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Jucurutu/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
**Código Identificador: 7248EF1E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22010003/2025)**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pela designada pela **Portaria nº 137/2025**, que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, II (demais compras e serviços)**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

**E-mail para envio da proposta e documentação:**  
**cotacoedispensas@hotmail.com**

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no PNCP e **Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoedispensas@hotmail.com** fazendo referência **ao Processo Administrativo nº 22010003/2025 – Dispensa nº 010/2025**.

2.2 O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia **27 de fevereiro de 2025, às 17 h**.

**3 – DA HABILITAÇÃO**

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

#### 4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:

- a) conter as especificações detalhadas do \_\_\_\_\_;
- b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

#### 6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º**:

**Não** há previsão dos serviços no PCA 2025;

o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2025, subclasse CNAE: 79.11-2-00 - Agências de viagens.**

8.2 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens “a” e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.10 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.11 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 21 de fevereiro de 2025.

**JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

**Ref. Processo Administrativo nº 22010003/2025**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS NO AMBITO NACIONAL	SERVIÇO	60.000,00

Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviços contínuos**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN possui a necessidade da contratação do objeto desta solicitação para atender as demandas dos servidores municipais, em viagens representando o Município de Jucurutu/RN, em diversas demandas envolvendo questões administrativas, tais como participação em eventos, reuniões, conferências, em diversos destinos, a fim de promover capacitações profissionais e melhorias no serviço público prestado à população.

2.2 Dessa forma, tal contratação é indispensável para tal finalidade, a fim de garantir a continuidade de emissão de passagens aéreas para que os profissionais sejam destinados de forma segura, garantindo a participação nos eventos os quais o município necessita ser representado ou para eventos de capacitação.

**3– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução possível é uma **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme explanado a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (art. 75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Administração**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.3 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com os serviços elencados neste objeto.

**4.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

4.4.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

**4.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.5.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.5.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

**5– EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O **prazo de execução** deverá ser no máximo **48 horas (quarenta e oito horas)**, contados a partir do recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), esclarecendo a dificuldade de encontrar a medicação ou material, e esta dependerá de previa e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE;

A contratada se responsabilizará pelo agenciamento e emissão das passagens aéreas com destino e retorno definidos pela administração, apresentando as melhores propostas de voos, considerando a comodidade, logística da viagem e economia financeira.

A contratada deverá estar disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h para contatos necessários e possíveis diligências.

Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, correrão por conta da futura contratada, tais como, manutenção, despesas com operadores, transportes, lubrificantes, e combustíveis, documentações, impostos, taxas, e demais despesas.

**– GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Essa verificação tem por fim apurar:

A origem e o objeto do que se deve pagar;

A importância exata a pagar;

A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

#### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **RS 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.

7.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, nos termos do Art. 75, inciso II.

8.1.1 O percentual de desconto ofertado pela empresa declarada vencedora do certame, será aplicado sobre o valor unitário do item, por ocasião da apresentação da proposta final/consolidada.

**Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### **8.2.1 Habilitação jurídica:**

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**8.2.4 Qualificação Técnica**

a. Comprovação de aptidão para a **execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo, **seis (06) meses de execução do serviços**.

a.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

a.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:**

**Sim.**

**Regionalização:**

**Sim.**

**8.5** Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no **âmbito Regional 01**, conforme Art. 2º, inciso V, **que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN)**, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem todos os municípios do Estado do RN, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2024.

**9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

9.1 O valor estimado para a contratação foi levantado tendo por base valores estimados de previsões de viagens para 01 ano, ficando para tanto, a importância global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**I - Gestão/Unidade:**

02.002 – Gabinete do Prefeito

03.003 – Secretaria Municipal de Administração;

06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;

07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;

11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

04.004 - Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

12.012 - Secretaria Mun. de Planej. e Cont. Orçamentário

**II - Fontes de Recursos:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

**III - Programa de Trabalho:**

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**IV - Elemento de Despesa:**

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



**V – Projeto/Atividade:**

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL  
 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL  
 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA  
 2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ORÇAMENTO  
 2181 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO  
 2195 MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE  
 2075 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
 2099 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
 2100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
 2101 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL

**11 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

11.1 Não há no momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

11.2 No entanto, o presente **serviço** goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO**: 02.002 – Gabinete do Prefeito 03.003 – Secretaria Municipal de Administração; 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo 04.004 - Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação; 12.012 - Secretaria Mun. de Planej. e Cont. Orçamentário. **AÇÕES**: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL  
 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL  
 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA  
 2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ORÇAMENTO  
 2181 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO  
 2195 MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE  
 2075 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
 2099 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
 2100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
 2101 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL

**SANDRA AZEVEDO QUEIROZ**

Portaria nº 136/2025

(Assinado Eletronicamente)

**O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora****Sandra Azevedo Queiroz – Secretária Municipal de Compras.****ANEXO II****VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA  
(DESCONTO MÍNIMO A SER ADJUDICADO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTE	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DESCONTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS NO AMBITO NACIONAL	Serviço	1	60.000,00	21,66%

**A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pelo servidor**

Jocione Bezerra de Medeiros – Pesquisador Oficial.

### ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 22010003/2025 – Dispensa nº 010/2025

Sr<sup>a</sup>. Agente de Contratação

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, propõe ao **Município de Jucurutu/RN, a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTE	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DESCONTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS NO AMBITO NACIONAL	Serviço	1	60.000,00	

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: \_\_\_\_\_.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº \_\_\_\_\_

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ....., **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

### ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA .....

**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTE	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DESCONTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS NO AMBITO NACIONAL	Serviço	1	60.000,00	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviços contínuos**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_ de 2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **I - Gestão/Unidade:**

02.002 – Gabinete do Prefeito

03.003 – Secretaria Municipal de Administração;

06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;

07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;

11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

04.004 - Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

12.012 - Secretaria Mun. de Planej. e Cont. Orçamentário

##### **II - Fontes de Recursos:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

##### **III - Programa de Trabalho:**

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

##### **IV - Elemento de Despesa:**

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

##### **V – Projeto/Atividade:**

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA

2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,

**CONTROLE E ORÇAMENTO**

2181 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

2195 MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

2075 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

2099 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

2101 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

<b>IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA</b>	
Prefeito Municipal	XXXXXXXXXXXX
P/Contratante	P/Contratada

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:08B819BC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 – PML/RN**

**Processo administrativo nº 16/2025****Licitação nº 3/2025**

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 001/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CARRO DE SOM E CAMINHÃO PALCO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, foram declaradas vencedoras as empresas: **CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.972.310/0001-57**, estabelecida na Rua Professora Vilma Benicio de Souza, nº 60, Alto da Granja, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, sendo representada pelo Sr. FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº XXX.474.XXX-83 e RG nº XXX.544.XXX – ITEP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
9	Locação de diária de pavilhão tipo galpão: descrição: pavilhão tipo galpão, estrutura de treliça em alumínio q30 e lona sintética antichama impermeável, altura mínima de 3,00 metros, iluminado com refletores. Com a opção de fechamento em lona sintética antichama impermeável da frente, fundo e laterais se necessário.	M2	2.000	PAVILHÃO EM ALUMINIO TIPO Q30	RS 29,00
10	Locação de diária de arquibancada sem cobertura: descrição: módulo de arquibancada medindo 30 metros, com	Diária	10	ARQUIBANCADA	RS 3.399,00

	04 degraus, início do primeiro degrau de no mínimo 0,40 centímetros do nível do chão, assentos confeccionados em praticável de alumínio, com compensado naval antiderrapante ou carpetado de no mínimo 25mm com reforços de segurança, espelhos de degraus no mínimo de 0,40 centímetros, para-choque e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura, com placa de identificação informando capacidade de pessoas.			PROFISSIONAL	
19	Locação de diária de iluminação de grande porte: descrição: 20 beam 200 - 10r, 20 par led 5 wats outdoor, 10 cob 200w com bandoor refletor branco quente mais branco frio, 10 strobo atomic 1000 de led, 04 mini brut com no mínimo 04 lâmpadas, 16 ribalta 2 em 1 tipo camaleão, mesa de luz com no mínimo 2048 canais; 02 racks dimmers completo, cabos e conexões para todos os sistemas, 02 máquina de fumaça, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	Diária	20	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	RS 6.941,42
20	Locação de diária de iluminação de médio porte: descrição: 12 beam 200 - 10r 16 par led 3 wts outdoor, 08 ribalta 2 em 1 tipo camaleão, 04 cob 200w com bandoor refletor branco quente mais branco frio, 02 mini brut com no mínimo 02 lâmpadas, 01 mesa de luz controladora dmx 512 canais; 02 racks dimmers com 12 canais; cabos e conexões para todos os sistemas, 01 máquina de fumaça, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	Diária	20	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	RS 4.758,09
21	Locação de diária de iluminação pequeno porte: descrição: 12 par led 3wts, 02 cob 200w com bandoor refletor branco quente mais branco frio, 01 mesa de luz controladora dmx 512 canais, 04 refletores set light 1000w, 01 racks dimmers com 12 canais, cabos e conexões para todos os sistemas; 01 máquina de fumaça, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	Diária	30	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	RS 2.298,95
23	Locação de diária de painel de led resolução p 05 outdoor: descrição: painel de led tamanho 4 x 2m, em média de 8 placas tamanho 1 x 1 de alta definição com o mínimo 05 mm de definição real, que funcione em qualquer sistema (ntsc/pal-m) frequência de scan 280hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga,ou digital) com opção de pendurar ou empilhar 6000 dots/m2 rgb ou 2rgb, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico, 01 auxiliar técnico.	Diária	30	PAINEL DE LED PROFISSIONAL	RS 3.120,70
26	Locação de diária de palco tamanho 16x12: descrição: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30 e q50, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 1,00m até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial, piso em compensado naval com no mínimo 20 mm, revestido em carpete preto antichamas, torres com mínimo de 10 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 2,00 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	4	PALCO PROFISSIONAL	RS 9.998,95
27	Locação de diária de grande porte tamanho 14x10: descrição: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30 e/ou q50, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 1,00m até 1,60 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial, piso em compensado naval com no mínimo 18 mm, revestido em carpete preto antichamas, torres com mínimo de 08 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,50 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	10	PALCO PROFISSIONAL	RS 8.498,95
28	Locação de diária de palco tamanho 12x8: descrição: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 1,00m até 1,40 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial, piso em compensado naval com no mínimo 18 mm, torres com mínimo de 08 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,50 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	10	PALCO PROFISSIONAL	RS 5.998,95
29	Locação de diária de palco de médio porte tamanho 10x6: descrição: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 0,60m até 1,20 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial, piso em compensado naval com no mínimo 18 mm, torres com mínimo de 06 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,50 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	15	PALCO PROFISSIONAL	RS 2.998,95
32	Locação de diária de estrutura para house mix. Descrição: house mix com as seguintes dimensões: 4,00m x 3,00m de profundidade e 0,40m a 1,00m, de altura do solo em placas de compensado naval 25 mm, com pé direito de aproximadamente 4,00m, cobertura em lona cristal ou similar com inclinação adequada para as águas pluviais, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	10	HOUSE MIX PROFISSIONAL	RS 1.398,95
33	Locação de diária por metro linear de fechamento em placas de metal. Descrição: fechamento em placas de metal medindo tamanho de 2,50m de altura por 2,00m de largura, (2,50 x 2,00m) fixada ao solo por ponteiros metálicas e sustentada por braços tubulares travados com pinos metálicos de aço, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes.	Metros linear	2500	FECHAMENTO PROFISSIONAL	RS 27,95
35	Locação de diária de praticável tamanho 2x1m: descrição: praticável em alumínio, com compensado naval antiderrapante de no mínimo 20 mm e quatro pés articulados, com altura regulável entre 60cm e 1,60m, travas de fixação dos pés.	Diária	250	PRATICAVEIS PROFISSIONAL	RS 118,95
36	Locação de diária de camarim climatizado: descrição camarim climatizado, medindo no mínimo tamanho de 4m x 3m, com fechamento em placas de octanorme ou ts formicalizado, equipado com: aparelho de ar-condicionado modelo splint de no mínimo 12.000 btus, piso em madeira tipo compensado 20 mm, carpetado, paredes, painéis em octanorme, chapas ts na cor branca, porta de acesso com fechadura, com aterramento e iluminação, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	20	CAMARIM PROFISSIONAL	RS 1.749,90
37	Locação de diária de camarim climatizado: descrição camarim climatizado, medindo no mínimo tamanho de 4m x 4m, com fechamento em placas de octanorme ou ts formicalizado, equipado com: aparelho de ar-condicionado modelo splint de no mínimo 12.000 btus, piso em madeira tipo compensado 20 mm, carpetado, paredes, painéis em octanorme, chapas ts na cor branca, porta de acesso com fechadura, com aterramento e iluminação, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	20	CAMARIM PROFISSIONAL	RS 2.500,00
39	Locação de diária de banheiros químicos: descrição: banheiros individuais, portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado e identificação de sexo.	Diária	600	BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	RS 250,00
40	Locação de diária de banheiros químicos para cadeirantes: descrição: banheiros tipo pne (cadeirante), em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, adesivo de identificação de portador de necessidades especiais, piso rebaixado e antiderrapante, telas para ventilação interna, corrimão interno de apoio, canaletas na cobertura para inibir a entrada da chuva, trinco informativo de livre e ocupado, e identificação de sexo.	Diária	50	BANHEIRO QUIMICO PROFISSIONAL	RS 349,00
45	Locação de diária por metro linear de treliça de alumínio q30: descrição: treliça em alumínio q30, para pórticos e grids, em estrutura de alumínio em formatos de q30, com sleeve, talhas, pau de carga, sapata, cintas, cubos, algemas, bases e parafusos, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Metros linear	3.000	TRELIÇAS PROFISSIONAIS PARA EVENTOS	RS 23,00
48	Locação de diária de grid em treliça q30: descrição: grid em treliças q30 medindo no mínimo 08m x 06m x 5m de altura, em alumínio. Incluindo sleeve, talhas, pau de carga, sapata, cintas, cubos, algemas, bases e parafusos, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Diária	30	GRID EM TRELIÇA PROFISSIONAL	RS 2.199,95
49	Locação de diária de pórtico de entrada simples em treliça q30: dimensões: pórtico para entrada de eventos medindo tamanho de 6,00 x 1,5 para fixação do banner e 5,00 mt de altura, incluindo sleeve, talhas, pau de carga, sapata, cintas, cubos, algemas, bases e parafusos, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Diária	20	PORTICO PARA EVENTOS PROFISSIONAL	RS 1.623,95
50	Locação de diária de barricada de contenção anti-pânico. Descrição: estrutura em perfil de alumínio, revestida com fechamento em chapa vazada, com sistema de travamento com pinos de engate e parafusos. A estrutura deve apresentar as medidas de 1,00m x 1,00m x 1,2m, fixadas umas às outras por pinos metálicos de aço contrapinchados e parafusos, com mão de força e degraus para uso da segurança. Na parte inferior, nos dois lados, deverá haver furos para instalação de pinos de sustentação entre uma barricada e outra.	Und	200	BARRICADAS PROFISSIONAL	RS 39,00
51	Locação de diária por metro linear de piso para eventos em locais abertos. Descrição: piso em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com módulo medindo 100cm x 0,25cm, pesando cada módulo: 2,2kg e espessura de 3,5cm, encaixes tipo t reforçados com presilhas, com proteção antifogo padrão ul,	Metros linear	2.000	PISO PROFISSIONAL	RS 19,00



protegido contra raios ultravioletas e com superfícies totalmente antiderrapante, suporta a passagem de veículos pesados por cima do próprio piso.				
--	--	--	--	--

A empresa **DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.886.274/0001-22, estabelecida na Rua Juvino Sobreira De Carvalho, nº 29, Centro, São Sebastião de Lagoa Roca/PB – CEP: 58.119-000, sendo representada pelo Sr. ARTHUR DE SOUSA GALDINO, inscrito(a) no CPF nº XXX.276.XXX-25 e RG nº XXX.636.XXX – SSP/PB, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
6	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 10x10m: descrição: tenda com os 04 lados, medindo 10 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 3,00m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	20	TOLDOS RODRIGUES	RS 700,00
38	Locação de diária de stand simples: descrição: estrutura em octanorme medindo 3 x 3, com 9 m², piso em madeira tipo compensado 20 mm, carpetado, será composta por paredes e painéis em chapas ts; na cor branca leitosa ou fosco, estruturados com perfis de alumínio anodizado; teto pergolado metálico parcial com ferro ou alumínio; testeira na cor branca com altura de 0,50m x 1,00m, sobre o frontal do estande instalação elétrica com iluminação adequada, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	50	ALUMIPAC	RS 1.000,00

A empresa **J K DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.909.605/0001-04, estabelecida na Rua das Margaridas, nº 13, Maynard, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, sendo representada pelo Sr. JUSCELINO KUBITICHEK DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF nº XXX.847.XXX-60 e RG nº XXX.599.XXX – ITEP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
25	Locação de diária de placa de led resolução mínima p 05 outdoor: descrição: placa de led tamanho, tamanho 1 x 1 de alta definição com o máximo 05 mm de definição real, que funcione em qualquer sistema (nsc/pal-m) frequência de scan 280hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga, ou digital) com opção de pendurar ou empilhar 6000 dots/m2 rgb ou 2rgb, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico, 01 auxiliar técnico.	Diária	30	NEWLED	RS 400,00

A empresa **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 15.214.591/0001-77, estabelecida na Rua das Hortências, nº 160, Cohab, Macau/RN – CEP: 59.500-000, sendo representada pelo Sr. JAIR RODRIGO SILVA, inscrito(a) no CPF nº XXX.563.XXX-75 e RG nº XXX.310.XXX DETRAN/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
7	Locação por hora de carro de som para realização de eventos e divulgações de ações institucionais. Descrição: serviços de áudio em carro de som para atendimento das necessidades de divulgação da prefeitura municipal	Hora	1.320	P.S.	RS 86,00
15	Locação de diária de sonorização de grande porte: descrição: sonorização profissional: composta de duas mesas de som digitais com mínimo de 48 canais cada, som de frente composto de 16 caixas sub graves com; 20 caixas de som de médios modelo line array, amplificadores compatíveis com a potência para o som de frente; som de palco composto: side duplo lr, 04 sub graves com amplificador; 03 microfones sem fio de primeira qualidade, 20 microfones com fio, kit de microfones para bateria e percussão, pedestais e caixas de retornos necessários para atender as necessidades dos eventos, cabos e conexões para ligar todos os sistema, 02 monitores para comunicação entre operador de palco e de frente; 02 operadores técnicos e 02 auxiliar técnico.	Diária	20	YAMAHA	RS 5.999,00
17	Locação de diária de sonorização de pequeno porte: descrição: sonorização de pequeno porte composta mesa de som analógica com mínimo de 24 canais, 02 caixas sub graves; 04 caixas de som de médios, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico.	Diária	60	YAMAHA	RS 1.139,00
18	Locação de diária de sistema de sonorização de caixa ativa para solenidades. Descrição: equipamento de som composta com 02 caixa ativa com 1 alto falante de 15" e 2 drive potência 400w; - 02 pedestal para microfone; - 02 pedestal para caixa de som (tripé); - 01 mesa de no mínimo 08 canais, sendo 2 estéreo; - 01 entrada de pen drive; - 01 microfone sem fio; 01 microfones com fio; cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico.	Diária	15	YAMAHA	RS 948,00
22	Locação de diária de iluminação cênica para eventos: descrição: 08 beam 200 - 10r 8 par led 5wts outdoor, 04 refletores 1000w, 01 mesa de luz controladora dmx 512 canais; 02 racks dimmers com 12 canais; 04 mini brut com no mínimo 02 lâmpadas, 01 canhão seguidor, 01 máquina de papel (sky paper), cabos e conexões para todos os sistemas, 01 máquina de fumaça, 01 operador técnico e 02 auxiliar técnico.	Diária	8	PRO-LIGHT	RS 4.993,00
24	Locação de diária de painel de led resolução p 3.9 outdoor: descrição: painel de led tamanho 6 x 2, em placas tamanho 1 x 0,5 de alta definição com o mínimo 3.9 mm de definição real, que funcione em qualquer sistema (nsc/pal-m) frequência de scan 280hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga, ou digital) com opção de pendurar ou empilhar 6000 dots/m2 rgb ou 2rgb, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico, 01 auxiliar técnico.	Diária	30	PRO-LIGHT	RS 3.367,57

A empresa **JUSSIER VIEIRA DE MELO**, inscrita no CNPJ sob nº 14.240.361/0001-10, estabelecida na Travessa 15 de novembro, nº 79, Centro, Macau/RN – CEP: 59.500-000, sendo representada pelo Sr. JUSSIER VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF nº XXX.556.XXX-18 e RG nº XXX.253.XXX – ITEP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
1	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 6x6m: descrição: tenda com os 04 lados, medida 6 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,20m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	75	ALUBAM	RS 290,00
2	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 5x5m: descrição: tenda com os 04 lados, medinda 5 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,20m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	75	ALUBAM	RS 250,00
3	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 4x4m: descrição: tenda com os 04 lados, medinda 4 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo. Com a opção de fechamento no fundo e laterais com lonas medindo o tamanho mínimo de 4,00m x 2,50m, estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,50m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	150	ALUBAM	RS 220,00
4	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 3x3m: descrição: tenda com os 04 lados, medinda 3 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo, com a opção de fechamento no fundo e laterais com lonas medindo o tamanho mínimo de 3,00m x 2,50m, estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,50m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	100	ALUBAM	RS 190,00
5	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 2x2m: descrição: tenda com os 04 lados, medinda 2 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo, com a opção de fechamento no fundo e laterais com lonas medindo o tamanho mínimo de 2,00m x 2,50m, estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,50m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	100	ALUBAM	RS 110,00
8	Locação de serviços de sonorização móvel tipo paredão: descrição: locação de sonorização tipo paredão para realização de eventos institucionais no município, com motorista devidamente habilitado, combustível e demais insumos, possui no mínimo 01 microfone s/fio; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos). Som com no mínimo 4 alto falantes de 18 polegadas, 8 alto falantes de 12 polegadas, 8 twitter e 8 cornetas.	Hora	500	M.E.	RS 290,00
11	Locação de diária de arquibancada com cobertura: descrição: módulo de arquibancada medindo 30 metros, com 06 degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 0,60 centímetros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 0,20 centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.	Diária	10	AURATEC	RS 7.800,00

16	Locação de diária de sonorização de médio porte: descrição: sonorização médio porte composta de duas mesas de som digitais com mínimo de 32 canais cada; som de frente composto de 08 caixas sub graves; 12 caixas de som de médios modelo line array, som de palco composto: com side, 02 microfones sem fio, 10 microfones com fio, kit de microfones para bateria e percussão, pedestais e caixas de retornos necessários para atender as necessidades de cada evento, 02 monitores para comunicação entre operador de palco e de frente; 02 operadores técnicos e 01 auxiliar técnico.	Diária	30	YAMAHA	RS 2.300,00
30	Locação de diária de palco de pequeno porte tamanho 6x6: descrição: palco em estrutura de alumínio q30, cobertura em estrutura de tenda piramidal tamanho 6 x 6 ou cobertura em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso em compensado naval com no mínimo 15 mm, mínimo de 03 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	20	AURATEC	RS 2.300,00
31	Locação de diária de tablado com regulagem de altura tamanho 8 x 6: descrição: tablado com regulagem de 0,60 cm a 1,20 metros de altura, com piso em compensado naval de 25 mm e acabamento em estrutura de alumínio nas laterais, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,20 metro de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	20	AURATEC	RS 2.300,00
34	Locação de diária de torre de monitoramento para eventos. Descrição: torre de monitoramento para polícia, segurança, bombeiros e brigadistas em eventos, medindo 2,00 x 2,00 altura mínima de 1,20 metros, em estrutura de alumínio, piso de encaixe, corrimão, fechamento das laterais, com banners de identificação de polícia, segurança, bombeiros e brigadistas, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes.	Diária	20	AURATEC	RS 419,98
41	Locação de gerador com potencia mínima de 180 kva: descrição: potência de 180 kva em regime contínuo, potência ativa(kw) nos padrões técnicos, motor diesel – 1800 rpm, chave de distribuição força trifase: nas tensões de 110 a 130v – 60hz e 220 a 240v – 60hz, saídas elétricas com parafusos e poucas ou trava de aperto, tipo de tamanho de cabação: anti-chama pontas com terminais compatíveis bitolagem de 150mm por fase no tamanho de 50m, uma chave intermediária por gerador para acompanhamento aos equipamentos a serem energizados, os painéis de controle devem apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e está disponível para fácil visualização nos momentos de checagem pela produção, blindagem e nível de ruído: até 50 decibéis na distância de 04m controle e nível de emissão de poluentes, por um período de 8 horas, inclusive abastecido com combustível, com extintor, aterramento e isolamento, acompanhamento de profissional técnico.	Diária	30	STEMAC	RS 1.500,00
44	Locação de diária de grades de isolamento disciplinadores: descrição: grade de isolamento em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, medindo 1,20m de altura com no mínimo 2,00m de comprimento, montagem interligando as peças com encaixes de segurança, possibilitando o isolamento do público.	und	2.500	AURATEC	RS 17,00
46	Locação de diária por metro linear de treliça de alumínio q50: descrição: treliça em alumínio q50, devidamente acompanhada de cubos e sapatas, bem como, talhas, cintas, parafusos, fixadores, porcas e ruelas, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Metros linear	500	AURATEC	RS 45,00
47	Locação de diária de blackdrop em treliça de alumínio q30: descrição: estrutura de blackdrop medindo tamanho de 3,00 x 2,50, em treliça de alumínio q30, incluindo sapata, cintas, cubos, algemas, bases e parafusos, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Diária	30	AURATEC	RS 600,00

A empresa **L DA S SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.319.684/0001-67**, estabelecida na Rua Jose Angelo Dantas, nº 215, Jose Clovis de Medeiros, Parelhas/RN – CEP: 59.360-000, sendo representada pelo Sr. LAIZO DA SILVA SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.391.XXX-79 e RG nº XXX.081.XXX – SSPDS/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
14	Locação de diária de conjunto de mesa plástica com 4 cadeiras: descrição: conjunto de 01 mesa plástica quadrada e 04 cadeiras plástica sem braço, reforçadas.	Diária	500	JESUS	RS 11,00
42	Prestação de serviço equipe de apoio - segurança: descrição: contratação de equipe especializada em evento, capacitada, treinada, uniformizada e com experiência para apoio em serviços de revistas, ajudando a manter a ordem do sossego em eventos com grande fluxo de público, duração máxima de cada diária é de até 06 horas.	Diária	400	-	RS 119,00
43	Prestação de serviço brigadista: descrição: profissional com curso completo de formação de brigadista licenciado pelo corpo de bombeiros, apto a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento, e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do corpo de bombeiros, duração máxima de cada diária é de até 06 horas.	Diária	75	-	RS 159,00

A empresa **T DE M VIANA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.010.365/0001-56**, estabelecida na Rua Dom Carlos, nº 142, Lot Villa Real, Extremoz/RN – CEP: 59.575-000, sendo representada pelo Sr. THAYSON DE MELO VIANA, inscrito no CPF nº XXX.670.XXX-60 e RG nº XXX.964.XXX-SSP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
12	Locação de mesas: descrição: mesa plástica quadrada, reforçadas, 4 lugares com pés plásticos.	Diária	5.000	TR	RS 4,00
13	Locação de cadeiras plásticas: descrição: cadeiras plástica sem braço, reforçadas, capacidade para ate 120 kg.	Diária	15.000	TRAMONTINA	RS 3,00

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS**, a autoridade competente declarou as empresas **ADJUDICADAS** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Edson Fernandes da Silva  
Código Identificador:06667B62

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 – PML/RN**

**Processo administrativo nº 16/2025**  
**Licitação nº 3/2025**

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 – PML com o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CARRO DE SOM E CAMINHÃO PALCO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa: **CIA PROMOCOES**

**EVENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.972.310/0001-57, estabelecida na Rua Professora Vilma Benício de Souza, nº 60, Alto da Granja, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, sendo representada pelo Sr. FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº XXX.474.XXX-83 e RG nº XXX.544.XXX – ITEP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
9	Locação de diária de pavilhão tipo galpão: descrição: pavilhão tipo galpão, estrutura de treliça em alumínio q30 e lona sintética antichama impermeável, altura mínima de 3,00 metros, iluminado com refletores. Com a opção de fechamento em lona sintética antichama impermeável da frente, fundo e laterais se necessário.	M2	2.000	PAVILHÃO EM ALUMINIO TIPO Q30	RS 29,00
10	Locação de diária de arquibancada sem cobertura: descrição: módulo de arquibancada medindo 30 metros, com 04 degraus, início do primeiro degrau de no mínimo 0,40 centímetros do nível do chão, assentos confeccionados em praticável de alumínio, com compensado naval antiderrapante ou carpetado de no mínimo 25mm com reforços de segurança, espelhos de degraus no mínimo de 0,40 centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura, com placa de identificação informando capacidade de pessoas.	Diária	10	ARQUIBANCADA PROFISSIONAL	RS 3.399,00
19	Locação de diária de iluminação de grande porte: descrição: 20 beam 200 - 10r, 20 par led 3 wats outdoor, 10 cob 200w com bandoor refletor branco quente mais branco frio, 10 strobo atomic 1000 de led, 04 mini brut com no mínimo 04 lâmpadas, 16 ribalta 2 em 1 tipo camaleão, mesa de luz com no mínimo 2048 canais; 02 racks dimmers completo, cabos e conexões para todos os sistemas, 02 máquina de fumaça, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	Diária	20	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	RS 6.941,42
20	Locação de diária de iluminação de médio porte: descrição: 12 beam 200 - 10r 16 par led 3 wts outdoor, 08 ribalta 2 em 1 tipo camaleão, 04 cob 200w com bandoor refletor branco quente mais branco frio, 02 mini brut com no mínimo 02 lâmpadas, 01 mesa de luz controladora dmx 512 canais; 02 racks dimmers com 12 canais; cabos e conexões para todos os sistemas, 01 máquina de fumaça, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	Diária	20	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	RS 4.758,09
21	Locação de diária de iluminação pequeno porte: descrição: 12 par led 3wts, 02 cob 200w com bandoor refletor branco quente mais branco frio, 01 mesa de luz controladora dmx 512 canais, 04 refletores set light 1000w, 01 racks dimmers com 12 canais, cabos e conexões para todos os sistemas; 01 máquina de fumaça, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	Diária	30	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	RS 2.298,95
23	Locação de diária de painel de led resolução p 05 outdoor: descrição: painel de led tamanho 4 x 2m, em média de 8 placas tamanho 1 x 1 de alta definição com o mínimo 05 mm de definição real, que funcione em qualquer sistema (ntsc/pal-m) frequência de scan 280hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga, ou digital) com opção de pendurar ou empilhar 6000 dots/m2 rgb ou 2rgb, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico, 01 auxiliar técnico.	Diária	30	PAINEL DE LED PROFISSIONAL	RS 3.120,70
26	Locação de diária de palco tamanho 16x12: descrição: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30 e q50, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 1,00m até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial, piso em compensado naval com no mínimo 20 mm, revestido em carpete preto antichamas, torres com mínimo de 10 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 2,00 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	4	PALCO PROFISSIONAL	RS 9.998,95
27	Locação de diária de grande porte tamanho 14x10: descrição: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30 e/ou q50, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 1,00m até 1,60 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial, piso em compensado naval com no mínimo 18 mm, revestido em carpete preto antichamas, torres com mínimo de 08 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,50 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	10	PALCO PROFISSIONAL	RS 8.498,95
28	Locação de diária de palco tamanho 12x8: descrição: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 1,00m até 1,40 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial, piso em compensado naval com no mínimo 18 mm, torres com mínimo de 08 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,50 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	10	PALCO PROFISSIONAL	RS 5.998,95
29	Locação de diária de palco de médio porte tamanho 10x6: descrição: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 0,60m até 1,20 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial, piso em compensado naval com no mínimo 18 mm, torres com mínimo de 06 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,50 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	15	PALCO PROFISSIONAL	RS 2.998,95
32	Locação de diária de estrutura para house mix. Descrição: house mix com as seguintes dimensões: 4,00m x 3,00m de profundidade e 0,40m a 1,00m, de altura do solo em placas de compensado naval 25 mm, com pé direito de aproximadamente 4,00m, cobertura em lona cristal ou similar com inclinação adequada para as águas pluviais, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	10	HOUSE MIX PROFISSIONAL	RS 1.398,95
33	Locação de diária por metro linear de fechamento em placas de metal. Descrição: fechamento em placas de metal medindo tamanho de 2,50m de altura por 2,00m de largura, (2,50 x 2,00m) fixada ao solo por ponteiros metálicas e sustentada por braços tubulares travados com pinos metálicos de aço, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes.	Metros linear	2500	FECHAMENTO PROFISSIONAL	RS 27,95
35	Locação de diária de praticável tamanho 2x1m: descrição: praticável em alumínio, com compensado naval antiderrapante de no mínimo 20 mm e quatro pés articulados, com altura regulável entre 60cm e 1,60m, travas de fixação dos pés.	Diária	250	PRATICAVEIS PROFISSIONAL	RS 118,95
36	Locação de diária de camarim climatizado: descrição camarim climatizado, medindo no mínimo tamanho de 4m x 3m, com fechamento em placas de octanorme ou ts formalizado, equipado com: aparelho de ar-condicionado modelo splint de no mínimo 12.000 btus, piso em madeira tipo compensado 20 mm, carpetado, paredes, painéis em octanorme, chapas ts na cor branca, porta de acesso com fechadura, com aterramento e iluminação, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	20	CAMARIM PROFISSIONAL	RS 1.749,90
37	Locação de diária de camarim climatizado: descrição camarim climatizado, medindo no mínimo tamanho de 4m x 4m, com fechamento em placas de octanorme ou ts formalizado, equipado com: aparelho de ar-condicionado modelo splint de no mínimo 12.000 btus, piso em madeira tipo compensado 20 mm, carpetado, paredes, painéis em octanorme, chapas ts na cor branca, porta de acesso com fechadura, com aterramento e iluminação, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	20	CAMARIM PROFISSIONAL	RS 2.500,00
39	Locação de diária de banheiros químicos: descrição: banheiros individuais, portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado e identificação de sexo.	Diária	600	BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	RS 250,00
40	Locação de diária de banheiros químicos para cadeirantes: descrição: banheiros tipo pne (cadeirante), em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, adesivo de identificação de portador de necessidades especiais, piso rebaixado e antiderrapante, telas para ventilação interna, corrimão interno de apoio, canaleta na cobertura para inibir a entrada da chuva, trinco informativo de livre e ocupado, e identificação de sexo.	Diária	50	BANHEIRO QUIMICO PROFISSIONAL	RS 349,00
45	Locação de diária por metro linear de treliça de alumínio q30: descrição: treliça em alumínio q30, para pórticos e grids, em estrutura de alumínio em formatos de q30, com sleeve, talhas, pau de carga, sapata, cintas, cubos, algemas, bases e parafusos, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Metros linear	3.000	TRELIÇAS PROFISSIONAIS PARA EVENTOS	RS 23,00
48	Locação de diária de grid em treliça q30: descrição: grid em treliças q30 medindo no mínimo 08m x 06m x 5m de altura, em alumínio. Incluindo sleeve, talhas, pau de carga, sapata, cintas, cubos, algemas, bases e parafusos, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Diária	30	GRID EM TRELIÇA PROFISSIONAL	RS 2.199,95

49	Locação de diária de pórtico de entrada simples em treliça q30: dimensões: pórtico para entrada de eventos medindo tamanho de 6,00 x 1,5 para fixação do banner e 5,00 mt de altura, incluindo sleeve, talhas, pau de carga, sapata, cintas, cubos, alças, bases e parafusos, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Diária	20	PORTICO PARA EVENTOS PROFISSIONAL	RS 1.623,95
50	Locação de diária de barricada de contenção anti-pânico. Descrição: estrutura em perfil de alumínio, revestida com fechamento em chapa vazada, com sistema de travamento com pinos de engate e parafusos. A estrutura deve apresentar as medidas de 1,00m x 1,00m x 1,2m, fixadas umas às outras por pinos metálicos de aço contrapinchados e parafusos, com mão de força e degraus para uso da segurança. Na parte inferior, nos dois lados, deverá haver furos para instalação de pinos de sustentação entre uma barricada e outra.	Und	200	BARRICADAS PROFISSIONAL	RS 39,00
51	Locação de diária por metro linear de piso para eventos em locais abertos. Descrição: piso em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com módulo medindo 100cm x 0,25cm, pesando cada módulo: 2,2kg e espessura de 3,5cm, encaixes tipo t reforçados com presilhas, com proteção antifogo padrão ul, protegido contra raios ultravioletas e com superfícies totalmente antiderrapante, suporta a passagem de veículos pesados por cima do próprio piso.	Metros linear	2.000	PISO PROFISSIONAL	RS 19,00

A empresa **DNA PRODUÇÕES, LOCALIDADES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.886.274/0001-22, estabelecida na Rua Juvino Sobreira De Carvalho, nº 29, Centro, São Sebastião de Lagoa Roca/PB – CEP: 58.119-000, sendo representada pelo Sr. ARTHUR DE SOUSA GALDINO, inscrito(a) no CPF nº XXX.276.XXX-25 e RG nº XXX.636.XXX – SSP/PB, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
6	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 10x10m: descrição: tenda com os 04 lados, medindo 10 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 3,00m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	20	TOLDOS RODRIGUES	RS 700,00
38	Locação de diária de stand simples: descrição: estrutura em octanorme medindo 3 x 3, com 9 m², piso em madeira tipo compensado 20 mm, carpetado, será composta por paredes e painéis em chapas ts; na cor branca leitosa ou fosco, estruturados com perfis de alumínio anodizado; teto pergolado metálico parcial com ferro ou alumínio; testeira na cor branca com altura de 0,50m x 1,00m, sobre o frontal do estande instalação elétrica com iluminação adequada, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	50	ALUMIPAC	RS 1.000,00

A empresa **J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.909.605/0001-04, estabelecida na Rua das Margaridas, nº 13, Maynard, Caicó/RN– CEP: 59.300-000, sendo representada pelo Sr. JUSCELINO KUBITICHEK DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF nº XXX.847.XXX-60 e RG nº XXX.599.XXX – ITEP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
25	Locação de diária de placa de led resolução mínima p 05 outdoor: descrição: placa de led tamanho, tamanho 1 x 1 de alta definição com o máximo 05 mm de definição real, que funcione em qualquer sistema (ntsc/pal-m) frequência de scan 280hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga, ou digital) com opção de pendurar ou empilhar 6000 dots/m2 rgb ou 2rgb, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico, 01 auxiliar técnico.	Diária	30	NEWLED	RS 400,00

A empresa **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 15.214.591/0001-77, estabelecida na Rua das Hortências, nº 160, Cohab, Macau/RN– CEP: 59.500-000, sendo representada pelo Sr. JAIR RODRIGO SILVA, inscrito(a) no CPF nº XXX.563.XXX-75 e RG nº XXX.310.XXX DETRAN/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
7	Locação por hora de carro de som para realização de eventos e divulgações de ações institucionais. Descrição: serviços de áudio em carro de som para atendimento das necessidades de divulgação da prefeitura municipal	Hora	1.320	P.S.	RS 86,00
15	Locação de diária de sonorização de grande porte: descrição: sonorização profissional: composta de duas mesas de som digitais com mínimo de 48 canais cada, som de frente composto de 16 caixas sub graves com; 20 caixas de som de médios modelo line array, amplificadores compatíveis com a potência para o som de frente; som de palco composto: side duplo lr, 04 sub graves com amplificador; 03 microfones sem fio de primeira qualidade, 20 microfones com fio, kit de microfones para bateria e percussão, pedestais e caixas de retornos necessários para atender as necessidades dos eventos, cabos e conexões para ligar todos os sistema, 02 monitores para comunicação entre operador de palco e de frente; 02 operadores técnicos e 02 auxiliar técnico.	Diária	20	YAMAHA	RS 5.999,00
17	Locação de diária de sonorização de pequeno porte: descrição: sonorização de pequeno porte composta mesa de som analógica com mínimo de 24 canais, 02 caixas sub graves; 04 caixas de som de médios, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico.	Diária	60	YAMAHA	RS 1.139,00
18	Locação de diária de sistema de sonorização de caixa ativa para solenidades. Descrição: equipamento de som composta com 02 caixa ativa com 1 alto falante de 15" e 2 drive potência 400w; - 02 pedestal para microfone; - 02 pedestal para caixa de som (tripé); - 01 mesa de no mínimo 08 canais, sendo 2 estéreo; - 01 entrada de pen drive; - 01 microfone sem fio; 01 microfones com fio; cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico.	Diária	15	YAMAHA	RS 948,00
22	Locação de diária de iluminação cênica para eventos: descrição: 08 beam 200 - 10r 8 par led 5wts outdoor, 04 refletores 1000w, 01 mesa de luz controladora dmx 512 canais; 02 racks dimmers com 12 canais; 04 mini brut com no mínimo 02 lâmpadas, 01 canhão seguidor, 01 máquina de papel (sky paper), cabos e conexões para todos os sistemas, 01 máquina de fumaça, 01 operador técnico e 02 auxiliar técnico.	Diária	8	PRO-LIGHT	RS 4.993,00
24	Locação de diária de painel de led resolução p 3.9 outdoor: descrição: painel de led tamanho 6 x 2, em placas tamanho 1 x 0,5 de alta definição com o mínimo 3.9 mm de definição real, que funcione em qualquer sistema (ntsc/pal-m) frequência de scan 280hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga, ou digital) com opção de pendurar ou empilhar 6000 dots/m2 rgb ou 2rgb, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico, 01 auxiliar técnico.	Diária	30	PRO-LIGHT	RS 3.367,57

A empresa **JUSSIER VIEIRA DE MELO**, inscrita no CNPJ sob nº 14.240.361/0001-10, estabelecida na Travessa 15 de novembro, nº 79, Centro, Macau/RN – CEP: 59.500-000, sendo representada pelo Sr. JUSSIER VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF nº XXX.556.XXX-18 e RG nº XXX.253.XXX – ITEP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
1	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 6x6m: descrição: tenda com os 04 lados, medida 6 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com antichama e antimfo. Estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,20m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	75	ALUBAM	RS 290,00
2	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 5x5m: descrição: tenda com os 04 lados, medinda 5 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,20m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	75	ALUBAM	RS 250,00
3	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 4x4m: descrição: tenda com os 04 lados, medinda 4 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo. Com a opção de fechamento no fundo e laterais com lonas medindo o tamanho mínimo de 4,00m x 2,50m, estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,50m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	150	ALUBAM	RS 220,00
4	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 3x3m: descrição: tenda com os 04 lados, medinda 3 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo, com a opção de fechamento no fundo e laterais com lonas medindo o tamanho mínimo de 3,00m x 2,50m, estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,50m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	100	ALUBAM	RS 190,00
5	Locação de diária de tenda tipo piramidal tamanho 2x2m: descrição: tenda com os 04 lados, medinda 2 metros cada, com cobertura em lona em excelente estado de conservação e limpeza, lona com anti-chama e anti-mofo, com a opção de fechamento no fundo e laterais com lonas medindo o tamanho mínimo de 2,00m x 2,50m, estrutura em aço galvanizado, com no mínimo 2,50m, de pé direito, a partir do piso.	Diária	100	ALUBAM	RS 110,00

8	Locação de serviços de sonorização móvel tipo paredão: descrição: locação de sonorização tipo paredão para realização de eventos institucionais no município, com motorista devidamente habilitado, combustível e demais insumos, possuir no mínimo 01 microfone s/fio; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos). Som com no mínimo 4 alto falantes de 18 polegadas, 8 alto falantes de 12 polegadas, 8 twitter e 8 cornetas.	Hora	500	M.E.	RS 290,00
11	Locação de diária de arquibancada com cobertura: descrição: módulo de arquibancada medindo 30 metros, com 06 degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 0,60 centímetros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 0,20 centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, paraqueto e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.	Diária	10	AURATEC	RS 7.800,00
16	Locação de diária de sonorização de médio porte: descrição: sonorização médio porte composta de duas mesas de som digitais com mínimo de 32 canais cada; som de frente composto de 08 caixas sub graves; 12 caixas de som de médios modelo line array, som de palco composto: com side, 02 microfones sem fio, 10 microfones com fio, kit de microfones para bateria e percussão, pedestais e caixas de retornos necessários para atender as necessidades de cada evento, 02 monitores para comunicação entre operador de palco e de frente; 02 operadores técnicos e 01 auxiliar técnico.	Diária	30	YAMAHA	RS 2.300,00
30	Locação de diária de palco de pequeno porte tamanho 6x6: descrição: palco em estrutura de alumínio q30, cobertura em estrutura de tenda piramidal tamanho 6 x 6 ou cobertura em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso em compensado naval com no mínimo 15 mm, mínimo de 03 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	20	AURATEC	RS 2.300,00
31	Locação de diária de tablado com regulagem de altura tamanho 8 x 6: descrição: tablado com regulagem de 0,60 cm a 1,20 metros de altura, com piso em compensado naval de 25 mm e acabamento em estrutura de alumínio nas laterais, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,20 metro de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes equipe de apoio para qualquer eventual necessidade durante o evento.	Diária	20	AURATEC	RS 2.300,00
34	Locação de diária de torre de monitoramento para eventos. Descrição: torre de monitoramento para polícia, segurança, bombeiros e brigadistas em eventos, medindo 2,00 x 2,00 altura mínima de 1,20 metros, em estrutura de alumínio, piso de encaixe, corrimão, fechamento das laterais, com banners de identificação de polícia, segurança, bombeiros e brigadistas, todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes.	Diária	20	AURATEC	RS 419,98
41	Locação de gerador com potencia mínima de 180 kva: descrição: potência de 180 kva em regime contínuo, potência ativa(kw) nos padrões técnicos, motor diesel – 1800 rpm, chave de distribuição força trifase: nas tensões de 110 a 130v – 60hz e 220 a 240v – 60hz, saídas elétricas com parafusos e poucas ou trava de aperto, tipo de tamanho de cabação: anti-chama pontas com terminais compatíveis bitolagem de 150mm por fase no tamanho de 50m, uma chave intermediária por gerador para acompanhamento aos equipamentos a serem energizados, os painéis de controle devem apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e está disponível para fácil visualização nos momentos de emissão pela produção, blindagem e nível de ruído: até 50 decibéis na distância de 04m controle e nível de emissão de poluentes, por um período de 8 horas, inclusive abastecido com combustível, com extintor, aterramento e isolamento, acompanhamento de profissional técnico.	Diária	30	STEMAC	RS 1.500,00
44	Locação de diária de grades de isolamento disciplinadores: descrição: grade de isolamento em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, medindo 1,20m de altura com no mínimo 2,00m de comprimento, montagem interligando as peças com encaixes de segurança, possibilitando o isolamento do público.	und	2.500	AURATEC	RS 17,00
46	Locação de diária por metro linear de treliça de alumínio q50: descrição: treliça em alumínio q50, devidamente acompanhada de cubos e sapatas, bem como, talhas, cintas, parafusos, fixadores, porcas e ruelas, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Metros linear	500	AURATEC	RS 45,00
47	Locação de diária de blackdrop em treliça de alumínio q30: descrição: estrutura de blackdrop medindo tamanho de 3,00 x 2,50, em treliça de alumínio q30, incluindo sapata, cintas, cubos, algemas, bases e parafusos, montagem de acordo com a necessidade do evento.	Diária	30	AURATEC	RS 600,00

A empresa **L DA S SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.319.684/0001-67**, estabelecida na Rua Jose Angelo Dantas, nº 215, Jose Clovis de Medeiros, Parelhas/RN – CEP: 59.360-000, sendo representada pelo Sr. LAIZO DA SILVA SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.391.XXX-79 e RG nº XXX.081.XXX – SSPDS/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
14	Locação de diária de conjunto de mesa plástica com 4 cadeiras: descrição: conjunto de 01 mesa plástica quadrada e 04 cadeiras plástica sem braço, reforçadas.	Diária	500	JESUS	RS 11,00
42	Prestação de serviço equipe de apoio - segurança: descrição: contratação de equipe especializada em evento, capacitada, treinada, uniformizada e com experiência para apoio em serviços de revistas, ajudando a manter a ordem do sossego em eventos com grande fluxo de público, duração máxima de cada diária é de até 06 horas.	Diária	400	-	RS 119,00
43	Prestação de serviço brigadista: descrição: profissional com curso completo de formação de brigadista licenciado pelo corpo de bombeiros, apto a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento, e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do corpo de bombeiros, duração máxima de cada diária é de até 06 horas.	Diária	75	-	RS 159,00

A empresa **T DE M VIANA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.010.365/0001-56**, estabelecida na Rua Dom Carlos, nº 142, Lot Villa Real, Extremoz/RN – CEP: 59.575-000, sendo representada pelo Sr. THAYSON DE MELO VIANA, inscrito no CPF nº XXX.670.XXX-60 e RG nº XXX.964.XXX– SSP/RN, saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
12	Locação de mesas: descrição: mesa plástica quadrada, reforçadas, 4 lugares com pés plásticos.	Diária	5.000	TR	RS 4,00
13	Locação de cadeiras plásticas: descrição: cadeiras plástica sem braço, reforçadas, capacidade para até 120 kg.	Diária	15.000	TRAMONTINA	RS 3,00

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Edson Fernandes da Silva  
**Código Identificador:3608444B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025 – PML/RN**

**Processo administrativo nº 9/2025**  
**Licitação nº 5/2025**

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025 – PML com o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “CONSTRUINDO O FUTURO PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJES/RN**, adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**, inscrita no CNPJ sob nº **35.537.126/0001-84**, estabelecida Rua Projetada, nº 01, Loteamento Mirante do Trairi, Centro, Monte Alegre/RN – CEP: 59.182-000, sendo representada pelo Sr. **ALEXANDRE SOARES GOMES**, inscrito no CPF nº **XXX.106.XXX-70** e RG nº **XXX.190.XXX** – SSP/RN, saiu vencedora nos itens conforme tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p><b>Diagnóstico e Planejamento Operacional:</b> realização de um mapeamento detalhado das demandas educacionais e operacionais da rede municipal de ensino de Lajes/RN. A empresa contratada deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Identificar Lacunas e Necessidades</b> Efetuar diagnósticos in loco, levantando dados sobre o quadro de pessoal (professores, cuidadores, monitores, porteiros, profissionais de serviços gerais, etc.), recursos materiais, estrutura física das escolas e principais carências pedagógicas.</li> <li>• <b>Elaborar Plano de Ação e Cronograma</b> Com base nas informações levantadas, estruturar um plano estratégico que aponte metas, prioridades e prazos. O planejamento deve contemplar tanto o suprimento de pessoal especializado e de apoio quanto as ações necessárias para corrigir lacunas de infraestrutura operacional. Definir indicadores preliminares de sucesso, estabelecendo parâmetros mensuráveis para avaliar a efetividade das medidas propostas.</li> <li>• <b>Entregar Relatório Final de Diagnóstico e Planejamento</b> Ao concluir esta etapa, a empresa deverá apresentar um documento consolidado, contendo diagnóstico detalhado, plano de ação validado e cronograma das atividades, servindo como base para as próximas etapas do projeto. Esse relatório deve ser apresentado em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.</li> </ul>	SERV	1	RS 6.850,00	RS 82.200,00
2	<p><b>Fornecimento de Equipe Multisetorial qualificada que, contemple:</b></p> <p>4 Motoristas Categoria A/B 16 Motoristas Categoria C/D 24 Auxiliares de Serviços Gerais 32 Manipuladores de Alimentos 16 Porteiros Diurnos 50 Professores/Pedagogos 5 Profissionais para compor uma Equipe Multiprofissional, contendo assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo e nutricionista. 70 Profissionais entre cuidadores sociais, auxiliares de sala e monitores.</p>	MÊS	12	RS 704.948,64	RS 8.459.383,68
3	<p><b>Monitoramento e Avaliação:</b> acompanhamento contínuo das ações e verificação sistemática de resultados. Para tanto, a empresa contratada deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Desenvolver Indicadores-Chave de Desempenho</b> Definir indicadores claros e mensuráveis, associados a cada meta estabelecida no planejamento. Exemplos de indicadores podem incluir: redução do índice de evasão escolar, aumento do número de alunos atendidos por serviços especializados, melhoria no desempenho dos estudantes em avaliações internas e externas, satisfação dos profissionais, entre outros. Validar os indicadores com a Secretaria Municipal de Educação, assegurando que reflitam necessidades e prioridades do município.</li> <li>• <b>Relatar Desvios e Propor Ajustes</b> Ao detectar qualquer variação significativa entre as metas planejadas e os resultados obtidos, a empresa deve propor ajustes e medidas corretivas que possam reorientar as ações do projeto.</li> <li>• <b>Elaborar Relatórios Periódicos e Final</b> Os relatórios de monitoramento devem ser entregues semestralmente, permitindo à Secretaria Municipal de Educação avaliar o progresso do projeto, os resultados parciais e a eficácia das estratégias adotadas. Ao término do contrato, será elaborado um relatório final que sintetize todo o processo, incluindo metas atingidas, impactos observados e recomendações para a continuidade ou expansão das ações, visando manter o aprimoramento contínuo da rede municipal de ensino.</li> </ul>	SERV	1	RS 7.850,00	RS 94.200,00

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Edson Fernandes da Silva  
**Código Identificador:**0C0FEE15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.02.21-0001**

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede no Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito Municipal conforme diplomação legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 001-PE/2025, publicada na imprensa oficial em 27/01/2025, processo administrativo nº 000004/25, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.02.21-0001, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação pertinente e posterior, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de fardamento escolar e material escolar para formação de kits para alunos da rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo Edital de Convocação nº 001-PE/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor: MERCANTIL AMIL LTDA. ME**

**CNPJ nº 03.759.033/0001-08**

Rua Cel. Epifânio Fernandes, S/N, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59970-000

Contatos: Telefone: (84) 3385-2154

E- Mail: mercantil\_amil@hotmail.com

Pessoa para Contato: José Ribamar de Lima

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Borracha Apagadora Escrita Material: Borracha, Comprimento: 53MM, Largura: 18MM, Altura: 8MM, Tipo: Macia, Aplicação: Para Lápis E Tinta Marca: red bor	Unidade	3600	1,31	4.716,00
3	Caderno Material: Celulose Vegetal, Material Capa: Capa Dura, Comprimento: 200MM, Largura: 275MM, Quantidade Folhas: 200FL Marca: tilibra	Unidade	1100	17,00	18.700,00
13	Cola Branca 90G, líquida, ideal para utilização escolar, artesanatos, escritório e uso doméstico em geral. Cola confeccionada a base de água, lavável, fácil utilização e possuindo alta aderência. Podendo ser usada na colagem de papeis, cartolinas, alguns tipos de tecidos e fitas Marca: fort fix	Unidade	3600	2,00	7.200,00
18	Régua Comum Material: Plástico Cristal, Comprimento: 30CM, Graduação: Centímetro/Milímetro, Tipo Material: Flexível, Cor: Incolor, Transmittância: Transparente Marca: SeryT	Unidade	1700	1,61	2.737,00
Total do Proponente					33.353,00

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Marcelino Vieira-RN, através da secretaria Demandante

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. 13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.1.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **6.2 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP**

#### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

#### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

#### **10. DAS PENALIDADES**

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em especial no termo de contrato.

10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

#### **11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

11.1 – O licitante vencedor do certame, após assinar a Ata de Registro de Preços - SRP, e assinatura do Contrato. DEVERÁ:

11.1.1 – Fazer a entrega dos serviços conforme o caso, junta a Secretaria Municipal Solicitante, ou seja, deverá entrar em contato com a administração municipal para se informar sobre local, data e horário de recebimento e averiguação do objeto licitado

11.1.2 – Deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, com entrega não superior a 10 dias. E ainda o atraso injustificado, após o segundo pedido não ser atendido e ou juridicamente justificado e aceito pela administração municipal, a empresa será notificada, caso não resolva a situação ou se omita em atender a quaisquer tipos de contato feito pela Administração Municipal, a empresa será punida administrativamente, e sua punição será publicada na imprensa oficial do município;

11.1.3 – Recolher os itens em desacordo com o edital e/ou sua proposta ou caso apresentem algum defeito e sejam rejeitados pela administração pública municipal, através do fiscal de contrato designado pela administração municipal. 11.1.4 - Todo o custo com deslocamento de materiais, entrega e recolhimento dos itens, com pessoal, estadia, alimentação repouso, reenvio, extravio, dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora e detentora da presente ARP, sem custos adicionais para o município, caso não faça as devidas correções ou entregas dos insumos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a gravidade ocorrida em cada caso.

11.1.4 – O detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, deverá fazer todos os testes do item ao ser entregue e esperar dentro dos prazos de garantias a manifestação da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN, para alguma eventualidade.

11.1.8 – O Fiscal de Contratos designado para o ato da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, irá fazer a conferência do item recebido, caso não ateste o item por estar em desacordo com as especificações solicitadas, o item será recolhido pela empresa no prazo máximo de 02 dias úteis, já trazendo um item compatível com as especificações para a substituição, caso não haja cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, além das penalidades deste edital, deverão ser aplicadas as penalidades do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021;

11.1.9 – As demais observações estão contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, documentos anexos desta ARP.

#### **12. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, e será devidamente publicada.

Marcelino Vieira-RN, 21 de fevereiro de 2025

Assinaturas:

#### **Pela Administração Municipal**

Hindemberg Pontes de Lima

Prefeito Municipal

#### **Pela Empresa Vencedora**

Mercantil Amil Ltda. ME

CNPJ nº 03.759.033/0001-08

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**65FECAEE

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.02.21-0002**

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede no Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito Municipal conforme diplomação legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 001-PE/2025, publicada na imprensa oficial em 27/01/2025, processo administrativo nº 000004/25, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.02.21-0002, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação pertinente e posterior, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de fardamento escolar e material escolar para formação de kits para alunos da rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo Edital de Convocação nº 001-PE/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor: FRANCISCO IVANALDO PONTES JUNIOR – MEI**

**CNPJ nº 36.724.731/0001-27**

Endereço: Rua Desembargador Licurgo Nunes, nº 89, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59970-000

Contatos: Telefone: (84) 8179-9705,

E-Mail: solucao.fipj@gmail.com

Pessoa para Contato: Francisco Ivanaldo Pontes Junior

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	Lápis De Cor Material: Madeira, Cor: Diversas, Características Adicionais: Tamanho Grande Com 12 Cores Marca: LEO&LEO	UND	1200	5,10	6.120,00
17	Lápis Tipo: Atóxico Cor: Preta Material: Resina Dureza Carga: Hb2 Marca: LEO&LEO	UND	4500	0,45	2.025,00
<b>Total do Proponente</b>			8.145,00		

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Marcelino Vieira-RN, através da secretaria Demandante

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.1.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.2 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP**

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em especial no termo de contrato.

10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## 11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 – O licitante vencedor do certame, após assinar a Ata de Registro de Preços - SRP, e assinatura do Contrato. DEVERÁ:

11.1.1 – Fazer a entrega dos serviços conforme o caso, junta a Secretaria Municipal Solicitante, ou seja, deverá entrar em contato com a administração municipal para se informar sobre local, data e horário de recebimento e averiguação do objeto licitado

11.1.2 – Deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, com entrega não superior a 10 dias. E ainda o atraso injustificado, após o segundo pedido não ser atendido e ou juridicamente justificado e aceito pela administração municipal, a empresa será notificada, caso não resolva a situação ou se omita em atender a quaisquer tipos de contato feito pela Administração Municipal, a empresa será punida administrativamente, e sua punição será publicada na imprensa oficial do município;

11.1.3 – Recolher os itens em desacordo com o edital e/ou sua proposta ou caso apresentem algum defeito e sejam rejeitados pela administração pública municipal, através do fiscal de contrato designado pela administração municipal. 11.1.4 - Todo o custo com deslocamento de materiais, entrega e recolhimento dos itens, com pessoal, estadia, alimentação repouso, reenvio, extravio, dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora e detentora da presente ARP, sem custos adicionais para o município, caso não faça as devidas correções ou entregas dos insumos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a gravidade ocorrida em cada caso.

11.1.4 – O detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, deverá fazer todos os testes do item ao ser entregue e esperar dentro dos prazos de garantias a manifestação da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN, para alguma eventualidade.

11.1.8 – O Fiscal de Contratos designado para o ato da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, irá fazer a conferência do item recebido, caso não ateste o item por estar em desacordo com as especificações solicitadas, o item será recolhido pela empresa no prazo máximo de 02 dias úteis, já trazendo um item compatível com as especificações para a substituição, caso não haja cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, além das penalidades deste edital, deverão ser aplicadas as penalidades do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021;

11.1.9 – As demais observações estão contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, documentos anexos desta ARP.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, e será devidamente publicada.

Marcelino Vieira-RN, 21 de fevereiro de 2025

Assinaturas:

### Pela Administração Municipal

Hindemberg Pontes de Lima Francisco

Prefeito Municipal

### Pela Empresa Vencedora

Ivanaldo Pontes Junior – MEI

CNPJ nº 36.724.731/0001-27

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**BFA3F74D

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.02.21-0003

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede no Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito Municipal conforme diplomação legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 001-PE/2025, publicada na imprensa oficial em 27/01/2025, processo administrativo nº 000004/25, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.02.21-0003, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação pertinente e posterior, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de fardamento escolar e material escolar para formação de kits para alunos da rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo Edital de Convocação nº 001-PE/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor: JORDANA DAMIAO ALVARENGA 05568806411**

**CNPJ nº 29.546.912/0001-45**

Endereço: Rua Antônio Fernandes de Oliveira, Nº 113, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59970-000

Contatos: (xx) (84) 99945-9463 E- Mail: jerry\_artgrafica@hotmail.com

Pessoa para Contato: Jordana Damiao Alvarenga Dos Santos

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Camiseta básica adulto tamanho G em cores e modelo padronizado, gola careca,100% algodão Marca: PROPRIA	Unidade	150	39,98	5.997,00
5	Camiseta básica adulto tamanho GG em cores e modelo padronizado, gola careca,100% algodão Marca: PROPRIA	Unidade	50	66,37	3.318,50
6	Camiseta básica adulto tamanho M em cores e modelo padronizado, gola careca,100% algodão Marca: PROPRIA	Unidade	250	45,00	11.250,00
7	Camiseta básica adulto tamanho P em cores e modelo padronizado, gola careca,100% algodão Marca: PROPRIA	Unidade	100	39,98	3.998,00
8	Camiseta básica infantil tamanho G em cores e modelo padronizado, gola careca,100% algodão Marca: PROPRIA	Unidade	250	36,98	9.245,00
9	camiseta básica infantil tamanho GG em cores e modelo padronizado, gola careca,100% algodão Marca: PROPRIA	Unidade	20	56,96	1.139,20
10	Camiseta básica infantil tamanho M em cores e modelo padronizado, gola careca,100% algodão Marca: PROPRIA	Unidade	450	43,98	19.791,00
11	Camiseta básica infantil tamanho P em cores e modelo padronizado, gola careca,100% algodão Marca: PROPRIA	Unidade	100	51,99	5.199,00
14	Estojo Escolar Material tipo lona PVC 0,50mm transparente, Comprimento: 22 CM, Largura: 10 CM, Altura 15 CM, alça em PVC 0,50mm, tamanho de 18cm. Características Adicionais: Ziper E Sem Impressão Cor: Transparente, com logomarca do Município estampado. Conforme modelo em anexo Marca: PROPRIA	Unidade	1000	17,79	17.790,00
19	Short Básico Unissex Infantil, Tamanho variados conforme camiseta (P, M, G, GG) em cores padronizado, em helanca com logomarca do Município sublimado na coxa (lado esquerdo). Conforme modelo em anexo. Marca: PROPRIA	Unidade	850	65,93	56.040,50
<b>Total do Proponente</b>					<b>133.768,20</b>

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Marcelino Vieira-RN, através da secretaria Demandante

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.1.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.2 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP**

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 – Por razão de interesse público;
- 9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em especial no termo de contrato.
- 10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 10.4 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## 11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1 – O licitante vencedor do certame, após assinar a Ata de Registro de Preços - SRP, e assinatura do Contrato. DEVERÁ:

- 11.1.1 – Fazer a entrega dos serviços conforme o caso, junta a Secretaria Municipal Solicitante, ou seja, deverá entrar em contato com a administração municipal para se informar sobre local, data e horário de recebimento e averiguação do objeto licitado
- 11.1.2 – Deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, com entrega não superior a 10 dias. E ainda o atraso injustificado, após o segundo pedido não ser atendido e ou juridicamente justificado e aceito pela administração municipal, a empresa será notificada, caso não resolva a situação ou se omita em atender a quaisquer tipos de contato feito pela Administração Municipal, a empresa será punida administrativamente, e sua punição será publicada na imprensa oficial do município;
- 11.1.3 – Recolher os itens em desacordo com o edital e/ou sua proposta ou caso apresentem algum defeito e sejam rejeitados pela administração pública municipal, através do fiscal de contrato designado pela administração municipal. 11.1.4 - Todo o custo com deslocamento de materiais, entrega e recolhimento dos itens, com pessoal, estadia, alimentação repouso, reenvio, extravio, dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora e detentora da presente ARP, sem custos adicionais para o município, caso não faça as devidas correções ou entregas dos insumos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a gravidade ocorrida em cada caso.
- 11.1.4 – O detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, deverá fazer todos os testes do item ao ser entregue e esperar dentro dos prazos de garantias a manifestação da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN, para alguma eventualidade.
- 11.1.8 – O Fiscal de Contratos designado para o ato da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, irá fazer a conferência do item recebido, caso não ateste o item por estar em desacordo com as especificações solicitadas, o item será recolhido pela empresa no prazo máximo de 02 dias úteis, já trazendo um item compatível com as especificações para a substituição, caso não haja cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, além das penalidades deste edital, deverão ser aplicadas as penalidades do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021;
- 11.1.9 – As demais observações estão contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, documentos anexos desta ARP.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 12.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, e será devidamente publicada.

Marcelino Vieira-RN, 21 de fevereiro de 2025

Assinaturas:

### Pela Administração Municipal

Hindemberg Pontes de Lima  
Prefeito Municipal

### Pela Empresa Vencedora

Jordana Damiao Alvarenga 0556880641  
CNPJ nº 29.546.912/0001-45

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**2A6D7559

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO FINAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

O Município de Monte Alegre/RN, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** torna público o resultado final do Credenciamento – Chamada Pública nº 002/2025, instaurada objetivando Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme a seguir detalhado:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / CPF
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE MULHERES RURAIS DO SÍTIO CASTANHA / 11.291.251/0001-99	IVONETE FERREIRA DE FREITAS GOIS /40644235420
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE ALEGRE - COOPALEGRE / 30.187.211/0001-46	MARCELO PAIVA LOPES /66349257472
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO TERRITORIO / 44.662.184/0001-20	DAVI SIMÃO RIBEIRO /04928622499

Fornecedor: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE MULHERES RURAIS DO SÍTIO CASTANHA - CNPJ: 11.291.251/0001-99 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0037120 / ABACAXI – Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos.		UND	3500,00	4,1600	14.560,00
2 - 0037121 / ABACATE – lesão e de origem física.		KG	500,00	8,3200	4.160,00
3 - 0037122 / ACEROLA - lesão e de origem física.		KG	500,00	5,0700	2.535,00
4 - 0037123 / ALFACE LISA – De 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.		KG	200,00	10,5800	2.116,00
5 - 0037124 / ALFACE CRESPA – De 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.		KG	200,00	9,5000	1.900,00
6 - 0037125 / BANANA PACOVAN – fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécies e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se e início de maturação. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	3000,00	3,7200	11.160,00
8 - 0040860 / BATATA DOCE – tubérculo do estado in natura, com casca roxa e ou branca, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes tamanho e conformação uniforme, devendo ser gráuda e isenta de substâncias terrosas.		KG	4000,00	3,3400	13.360,00
11 - 0037132 / BOLO DE CENOURA		KG	500,00	17,7700	8.885,00
13 - 0037134 / BOLO DE OVOS - Deverá ser feito de farinha de trigo especial, enriquecida com ácido fólico, de ovos; não poderá apresentar nenhuma cobertura ou recheio e deverá embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade.		KG	1400,00	18,3200	25.648,00
17 - 0040835 / CARNE BOVINA 1ª QUARTO TRASEIRO SEM OSSO. Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Embalagem de 1kg com rotulo contendo SIM (Serviço de Inspeção Municipal)		KG	200,00	38,2800	7.656,00
18 - 0040836 / CARNE BOVINA 2ª QUARTO DIANTEIRO COM OSSO - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.		KG	1350,00	28,3800	38.313,00
19 - 0040837 / CARNE BOVINA DE 2ª Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.		KG	3000,00	24,1300	72.390,00
23 - 0037142 / CEBOLA BRANCA, Especificação: Cebola nacional apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		KG	1000,00	6,1900	6.190,00
24 - 0037143 / CEBOLA ROXA, Especificação: Cebola nacional apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		KG	250,00	7,4800	1.870,00
25 - 0037144 / CEBOLINHA – folhas inteiras com talo, gráudas, sem manchas e coloração uniforme.		KG	50,00	11,2900	564,50
26 - 0037145 / CENOURA DE PRIMEIRA Especificação: Cenoura nacional apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		KG	1000,00	7,9000	7.900,00
27 - 0037146 / COCO SECO – De primeira qualidade isenta de fermentação e mofo.		KG	400,00	5,3400	2.136,00
28 - 0037147 / COCADA		KG	200,00	18,4100	3.682,00
29 - 0037148 / COENTRO – De primeira Qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento.		KG	300,00	13,3800	4.014,00
30 - 0037149 / COUVE FOLHA		KG	200,00	11,0000	2.200,00
32 - 0037150 / GALINHA CAPIRA - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas.		KG	900,00	28,7200	25.848,00
33 - 0040840 / FARINHA DE MANDIOCA		KG	150,00	7,7900	1.168,50
34 - 0037151 / FRANGO DA GRANJA - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.		KG	3800,00	14,0100	53.238,00
35 - 0037152 / FRANGO CAPIRA - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.		KG	500,00	26,5500	13.275,00
36 - 0037153 / FECULA DE MANDIOCA (GOMA) – de primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plásticos a vácuo, resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fornecimento em pacotes de 1kg.		KG	300,00	6,6400	1.992,00
37 - 0037154 / FEIJÃO MACAÇAR - 1ª qualidade embalagem de 1 kg.		KG	150,00	9,5000	1.425,00
39 - 0037170 / Filé de Tilápia – tamanho padrão congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.		KG	500,00	39,2000	19.600,00
40 - 0037156 / GOIABA VERMELHA de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isento de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.		KG	500,00	4,9700	2.485,00
42 - 0003714 / Inhame		KG	400,00	7,1000	2.840,00
43 - 0037157 / LARANJA MADURA – frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.		KG	2000,00	3,8100	7.620,00
46 - 0040842 / MAMÃO FORMOSA - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades ,parasitas e larvas, tamanhas e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.		KG	2000,00	3,8100	7.620,00
49 - 0037161 / MARACUJA – fruto tamanho médio, com características integras de primeira qualidade.		KG	500,00	8,2800	4.140,00
51 - 0037163 / MELANCIA – Redonda, gráuda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas ou larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.		KG	4000,00	2,6400	10.560,00
53 - 0040844 / OVO DE GRANJA - tamanho padrão, sem sujidades e intactos.		KG	3000,00	16,9600	50.880,00
54 - 0037166 / PIMENTÃO VERDE – De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem lesão de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.		KG	400,00	6,3200	2.528,00
55 - 0037167 / PIMENTA DE CHEIRO		KG	100,00	9,6200	962,00
56 - 0037168 / TOMATE – tipo maçã, tamanho médio, com 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.		KG	1500,00	6,8600	10.290,00
57 - 0037169 / TOMATE CEREJA – tamanho médio, com 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.		KG	100,00	11,2300	1.123,00
58 - 0040845 / JERIMUM ou Abobora – IN NATURA madura, tamanho grande, sem defeitos, uniformes, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas,		KG	1250,00	4,0600	5.075,00



livres de terra ou corpos estranhos aderentes.					
59 - 0040847 / QUIABO		KG	100,00	6,8500	685,00
60 - 0037172 / RAIZ DE MANDIOCA AIPIM COM CASCA		KG	5000,00	3,7300	18.650,00
Total 473.244,00					

Fornecedor: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE ALEGRE - COOPALEGRE - CNPJ: 30.187.211/0001-46 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0037120 / ABACAXI – Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos.		UND	3500,00	4,1600	14.560,00
2 - 0037121 / ABACATE – lesão e de origem física.		KG	500,00	8,3200	4.160,00
3 - 0037122 / ACEROLA - lesão e de origem física.		KG	1500,00	5,0700	7.605,00
4 - 0037123 / ALFACE LISA – De 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.		KG	100,00	10,5800	1.058,00
5 - 0037124 / ALFACE CRESPA – De 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.		KG	100,00	9,5000	950,00
6 - 0037125 / BANANA PACOVAN – fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se e início de maturação. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	3000,00	3,7200	11.160,00
8 - 0040860 / BATATA DOCE – tubérculo do estado in natura, com casca roxa e ou branca, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda e isenta de substâncias terrosas.		KG	4000,00	3,3400	13.360,00
9 - 0037130 / BISCOITO SEQUILHO		KG	100,00	24,2600	2.426,00
10 - 0037131 / BOLO DA BATATA DOCE		KG	1000,00	11,9600	11.960,00
11 - 0037132 / BOLO DE CENOURA		KG	500,00	17,7700	8.885,00
12 - 0040833 / BOLO DE FECULA MACAXEIRA – produto obtido da mistura de massa de macaxeira, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Unidade de 1 kg com prazo de validade de no mínimo de três dias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro.		KG	1000,00	16,0000	16.000,00
13 - 0037134 / BOLO DE OVOS - Deverá ser feito de farinha de trigo especial, enriquecida com ácido fólico, de ovos; não poderá apresentar nenhuma cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade.		KG	1000,00	18,3200	18.320,00
15 - 0037136 / BROA BRANCA		KG	600,00	18,9800	11.388,00
18 - 0040836 / CARNE BOVINA 2º QUARTO DIANTEIRO COM OSSO - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.		KG	1650,00	28,3800	46.827,00
19 - 0040837 / CARNE BOVINA DE 2ª Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.		KG	8917,00	24,1300	215.167,21
20 - 0037139 / CARNE CAPRINA Dianteira - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.		KG	300,00	29,5700	8.871,00
21 - 0037140 / CARNE CAPRINA Traseira - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.		KG	314,00	31,5200	9.897,28
22 - 0037141 / CARNE SUINA		KG	500,00	17,1600	8.580,00
23 - 0037142 / CEBOLA BRANCA, Especificação: Cebola nacional apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		KG	1000,00	6,1900	6.190,00
24 - 0037143 / CEBOLA ROXA, Especificação: Cebola nacional apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		KG	250,00	7,4800	1.870,00
26 - 0037145 / CENOURA DE PRIMEIRA Especificação: Cenoura nacional apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		KG	1000,00	7,9000	7.900,00
27 - 0037146 / COCO SECO – De primeira qualidade isenta de fermentação e mofo.		KG	400,00	5,3400	2.136,00
28 - 0037147 / COCADA		KG	100,00	18,4100	1.841,00
29 - 0037148 / COENTRO – De primeira Qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento.		KG	200,00	13,3800	2.676,00
30 - 0037149 / COUVE FOLHA		KG	150,00	11,0000	1.650,00
32 - 0037150 / GALINHA CAIPIRA - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas.		KG	1100,00	28,7200	31.592,00
33 - 0040840 / FARINHA DE MANDIOCA		KG	150,00	7,7900	1.168,50
35 - 0037152 / FRANGO CAIPIRA - Resfriada e ou congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.		KG	200,00	26,5500	5.310,00
36 - 0037153 / FECULA DE MANDIOCA (GOMA) – de primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico a vácuo, resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fornecimento em pacotes de 1kg.		KG	500,00	6,6400	3.320,00
39 - 0037170 / Filé de Tilápia – tamanho padrão congelado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.		KG	600,00	39,2000	23.520,00
40 - 0037156 / GOIABA VERMELHA de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isento de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.		KG	1500,00	4,9700	7.455,00
41 - 0043150 / IORGURTE DE LEITE DE CABRA		KG	7000,00	14,2000	99.400,00
43 - 0037157 / LARANJA MADURA – frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.		KG	2000,00	3,8100	7.620,00
44 - 0037158 / LIMÃO de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduro, com polpa firme e intacta.		KG	100,00	5,3900	539,00
47 - 0040843 / MAMAO HAVAI - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.		KG	1000,00	4,9300	4.930,00
48 - 0037160 / MANTEIGA DA TERRA - Ingredientes a base de creme de leite ou creme de soro ou manteiga, sal (cloreto de sódio) e corante natural de urucum. Embalagem de 500g.		KG	50,00	40,1900	2.009,50
49 - 0037161 / MARACUJÁ – fruto tamanho médio, com características integras de primeira qualidade.		KG	1500,00	8,2800	12.420,00
51 - 0037163 / MELANCIA – Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas ou larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.		KG	6000,00	2,6400	15.840,00
54 - 0037166 / PIMENTÃO VERDE – De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem lesão de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.		KG	400,00	6,3200	2.528,00
56 - 0037168 / TOMATE – tipo maçã, tamanho médio, com 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.		KG	2000,00	6,8600	13.720,00
58 - 0040845 / JERIMUM ou Abobora – IN NATURA madura, tamanho grande, sem defeitos, uniformes, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes.		KG	1750,00	4,0600	7.105,00
60 - 0037172 / RAIZ DE MANDIOCA AIPIM COM CASCA		KG	5000,00	3,7300	18.650,00
61 - 0033628 / Polpa de Abacaxi		KG	2000,00	11,4000	22.800,00
62 - 0033629 / Polpa de Acerola		KG	4000,00	9,8700	39.480,00
63 - 0033631 / Polpa de Cajú		KG	2000,00	10,9700	21.940,00
64 - 0033632 / Polpa de Goiaba		KG	3000,00	9,8000	29.400,00
65 - 0037173 / POLPA DE MARACUJÁ		KG	2000,00	19,8100	39.620,00
66 - 0040848 / POLPA DE UMBU		KG	4000,00	14,3700	57.480,00
Total 903.284,49					

Fornecedor: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO TERRITORIO - CNPJ: 44.662.184/0001-20 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
-----------------------	-------------	---------	------------	-------	-------

			Unitários	Total
1 - 0037120 / ABACAXI – Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos.	UND	7000,00	4,1600	29.120,00
4 - 0037123 / ALFACE LISA – De 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	400,00	10,5800	4.232,00
5 - 0037124 / ALFACE CRESPA – De 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	400,00	9,5000	3.800,00
6 - 0037125 / BANANA PACOVAN – fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se e início de maturação. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6000,00	3,7200	22.320,00
7 - 0037126 / BANANA NANICA – fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se e início de maturação. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3000,00	2,4700	7.410,00
8 - 0040860 / BATATA DOCE – tubérculo do estado in natura, com casca roxa e ou branca, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda e isenta de substâncias terrosas.	KG	8000,00	3,3400	26.720,00
25 - 0037144 / CEBOLINHA – folhas inteiras com talo, graúdas, sem manchas e coloração uniforme.	KG	100,00	11,2900	1.129,00
27 - 0037146 / COCO SECO – De primeira qualidade isenta de fermentação e mofo.	KG	800,00	5,3400	4.272,00
29 - 0037148 / COENTRO – De primeira Qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento.	KG	500,00	13,3800	6.690,00
30 - 0037149 / COUVE FOLHA	KG	500,00	11,0000	5.500,00
31 - 0040839 / ESPINAFRE	KG	100,00	10,4800	1.048,00
33 - 0040840 / FARINHA DE MANDIOCA	KG	300,00	7,7900	2.337,00
36 - 0037153 / FECULA DE MANDIOCA (GOMA) – de primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico a vácuo, resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fornecimento em pacotes de 1kg.	KG	1000,00	6,6400	6.640,00
37 - 0037154 / FEIJÃO MACAÇAR - 1ª qualidade embalagem de 1 kg.	KG	300,00	9,5000	2.850,00
38 - 0037155 / FEIJÃO VERDE - 1ª qualidade embalagem de 1 kg.	KG	200,00	15,3700	3.074,00
40 - 0037156 / GOIABA VERMELHA de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isento de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	2000,00	4,9700	9.940,00
44 - 0037158 / LIMÃO de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades ,parasitas e larvas, tamanhas e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	200,00	5,3900	1.078,00
45 - 0040841 / MANGA - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades ,parasitas e larvas, tamanhas e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	200,00	4,0800	816,00
46 - 0040842 / MAMÃO FORMOSA - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades ,parasitas e larvas, tamanhas e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	2000,00	3,8100	7.620,00
47 - 0040843 / MAMAO HAVAI - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades ,parasitas e larvas, tamanhas e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1000,00	4,9300	4.930,00
58 - 0040845 / JERIMUM ou Abobora – IN NATURA madura, tamanho grande, sem defeitos, uniformes, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes.	KG	3000,00	4,0600	12.180,00
60 - 0037172 / RAIZ DE MANDIOCA AIPIM COM CASCA	KG	10000,00	3,7300	37.300,00
Total 201.006,00				

De acordo com os preços ofertados pelos licitantes, os quais foram registrados no quadro acima, verificamos que a licitante.

Monte Alegre/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

**WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES**

Agente de Contratação

Publicado por:  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:E0C667DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO), O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (03) três dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, COM FREQUÊNCIA AM, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMATIVO SEMANAL E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Especificação: proporcionar espaço publicitário de no mínimo 60 minutos para prestação de serviços de divulgação dos atos do Poder Público Municipal, compreendendo a veiculação em emissora de Rádio, de programa oficial de natureza publicitária dos atos do Poder Público, informativo, que deverá ser veiculado semanalmente, em espaço de 60 minutos, preferentemente as sextas-feiras, no horário das 12:00 horas às 13:00 horas. A divulgação será a cargo da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, que produzirá e apresentará o programa, denominado "Programa Prestando Contas".	12	MÊS	RS -	RS -
				TOTAL	RS -

Santana do Seridó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

**VITÓRIA RÉGIA DE LIMA**

Equipe de Apoio

Publicado por:  
Vitoria Regia de Lima  
Código Identificador:4642A318

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha GPL, em botijões de 13Kg, para atender as necessidades da Prefeitura de São Bento do Norte/RN. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: [compras.sbn@gmail.com](mailto:compras.sbn@gmail.com), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO:
CIDADE		UF:	CEP:
TELEFONE		PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:			
DATA:			

**COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha GPL, em botijões de 13Kg, para atender as necessidades da Prefeitura de São Bento do Norte/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	Gás – GPL em botijões de 13Kg	UND	450		

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**E7863199

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 197, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 205.354,42, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 197, DE 21 de fevereiro de 2025**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 205.354,42, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 205.354,42 (duzentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 21 de fevereiro de 2025

**JOSINALDO AMARO DE LIMA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>205.354,42</b>
<b>07.001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação</b>					<b>205.354,42</b>
	<b>1044 Ampliação e Reforma do Cemiterio</b>				<b>205.354,42</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	205.354,42
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>205.354,42</b>
<b>07.001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação</b>					<b>205.354,42</b>
	<b>1044 Ampliação e Reforma do Cemiterio</b>				<b>176.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	88.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	33.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	55.000,00
	<b>1060 Reforma e Construção da Praça de Eventos</b>				<b>29.354,42</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	29.354,42

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**63B72358

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 198, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 321.940,63, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 198, DE 21 de fevereiro de 2025**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 321.940,63, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 321.940,63 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 21 de fevereiro de 2025

**JOSINALDO AMARO DE LIMA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
<b>07.001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação</b>					
<b>1046 Reforma e Ampliação dos Predios Públicos</b>					
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	321.940,63
<b>Anexo II (Redução)</b>					
<b>07.001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação</b>					
<b>1039 Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas</b>					
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	321.940,63

**Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

**Código Identificador:49EB34CB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Institui o Código Tributário do Município de SÃO VICENTE RN e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Vicente – RN, por seus legítimos representantes legais aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Disposição Preliminar**

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece o Sistema Tributário do **Município de São Vicente - RN**, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade da Fazenda Municipal.

**Título I**

**Das Normas Gerais**

**Capítulo I**

**Da Legislação Tributária**

**Art. 2º**- A expressão “Legislação Tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas e eles pertinentes.

**Art. 3º** - Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe torná-lo mais oneroso.

2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

**Art. 4º** - A Legislação Tributária do Município observará:

I - as normas constitucionais vigentes e nas Leis Complementares e subsequentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de 25/10/1966);

III - a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - as disposições desta Lei e das Leis a ele subsequentes.

**Parágrafo único** - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

- I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II - criar tributos, estabelecer ou alterar bases de cálculos ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
- III - acrescentar ou ampliar disposições legais; IV - suprimir ou limitar disposições legais;
- V - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos, ou ampliar as faculdades da Fazenda Municipal.

**Art. 5º** - A Legislação Tributária entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, salvo se em seu texto constar outra data.

**Parágrafo único** - Desde que respeitado o disposto no *caput* do presente artigo, entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, o dispositivo de lei que:

- I - institua ou majore tributos;
- II - defina novas hipóteses de incidência;
- III - extinga ou reduza isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

**Art. 6º** - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicara Legislação Tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

- 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
- 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

## Capítulo II

### Da Administração Tributária

**Art. 7º** - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Fazenda Municipal e repartições a ela subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização dos serviços administrativos do Município e respectivos regimentos e regulamentos internos.

**Art. 8º** - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes e responsáveis sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais do município.

**Art. 9º** - É facultado a qualquer interessado dirigir consulta às repartições competentes sobre assuntos relacionados com a interpretação da Legislação Tributária Municipal.

**Parágrafo único** - A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação:

- I - do contribuinte ou responsável;
- II - de terceiro, sujeitado, nos termos da Legislação Tributária, ao cumprimento da obrigação tributária.

**Art. 10** - A autoridade julgadora dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.

1º - A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do órgão, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.

2º - A formulação de consultas não terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos e penalidades pecuniárias.

3º - Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente proferida por instância superior, mas ficará um ou outro obrigado a agir de acordo com essa decisão tão logo ela lhe seja comunicada.

## Capítulo III

### Da Obrigação Tributária

#### Seção I

##### Das Modalidades

**Art. 11** - A Obrigação Tributária é principal ou acessória.

1º - A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

2º - A obrigação tributária acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal em arrecadar e fiscalizar os tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 12** - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.

1º - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento dos tributos são obrigados a:

- I - apresentar declaração e guias e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária segundo as normas desta Lei e dos respectivos regulamentos;
- II - conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- III - sempre que solicitados pelos órgãos competentes, prestar esclarecimentos e informações, que, a juízo da Fazenda Municipal, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;

IV - de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao Erário Municipal.

2º - Mesmo quando enquadrados em hipóteses de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 13** - A Fazenda Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obriga a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído, ou tenham conhecimento, salvo quando, por força de lei, devam guardar sigilo em relação a esses fatos.

**Parágrafo único** - As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

## Seção II

### Do Fato Gerador

**Art. 14** - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

**Art. 15** - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da Legislação Tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**Parágrafo único** - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

## Seção III

### Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

**Art. 16** - O Município de São Vicente, Estado de Rio Grande do Norte, sujeito ativo da obrigação tributária, é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento desta Lei e das legislações a ela subseqüentes.

1º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

2º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

**Art. 17** - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento dos tributos ou penalidades pecuniárias de competência do Município.

**Parágrafo único** - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

**Art. 18** - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos previstos na Legislação Tributária, que não configurem obrigação principal.

**Parágrafo único** - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

## Seção IV

### Da Capacidade Tributária Passiva

**Art. 19** - A capacidade tributária passiva independe: I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## Seção V

### Da Solidariedade

**Art. 20** - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas por lei;

II - as pessoas que, ainda que não expressamente designadas por lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

**Parágrafo único** - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

**Art. 21** - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

## Seção VI

### Do Domicílio Tributário

**Art. 22** - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à Fazenda Municipal o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicílio tributário, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade ou negócio, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

3º - A Fazenda Municipal pode recusar o domicílio tributário, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, será especialmente recusado o domicílio tributário da pessoa física ou jurídica:

I - localizado no interior de residência, exceto na hipótese de possuir acesso totalmente independente;

II - localizado no espaço destinado a outra pessoa física ou jurídica, exceto na hipótese em que seja possível promover sua delimitação física.

5º - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses tratadas nos incisos do parágrafo anterior, o domicílio tributário somente será aceito pela Fazenda Municipal depois de efetuadas as necessárias alterações no cadastro imobiliário.

6º - As alterações no cadastro imobiliário tratadas no parágrafo anterior somente poderão ser efetuadas a requerimento do proprietário do imóvel, ou do responsável pelo recolhimento dos tributos imobiliários sobre ele incidentes.

**Art. 23** - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Municipal.

**Art. 24** - Considera-se domicílio tributário da prestação de serviços:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço.

## Seção VII

### Da Responsabilidade dos Sucessores

**Art. 25** - Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e às contribuições de Melhoria sub-rogam -se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único** - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 26** - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus*, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus*, até a data da abertura da sucessão.

**Art. 27** - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 28** - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º - Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

## Seção VIII

### Da Responsabilidade de Terceiros

**Art. 29** - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 30** - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

#### **Capítulo IV**

#### **Do Crédito Tributário**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 31** - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 32** - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 33** - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**Parágrafo único** – Aplicam-se a esta Lei as preferências do crédito tributário previstas na Lei n.º 5.172 de 25/10/1966.

##### **Seção II**

#### **Da Constituição do Crédito Tributário**

##### **Subseção I**

##### **Do Lançamento e da Fiscalização**

**Art. 34** - Compete privativamente à Fazenda Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único** - O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 35** - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**1º** - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para o efeito de lançamento.

**Art. 36** - Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único** - A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

**Art. 37** - A Fazenda Municipal efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II - por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento para que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

**1º** - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.

**2º** - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, sendo que, expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 38** - Será objeto de lançamento:

I - de ofício ou direto:

o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (inter vivos), a qualquer título, por ato oneroso;

as taxas de serviços urbanos;

as taxas de licença;

a contribuição de melhoria;

II - por homologação, o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros fiscais;

III - por declaração, quando convier à Fazenda Municipal, em relação ao tributo previsto no inciso anterior.

**Art. 39** - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

**1º** - A Fazenda Municipal examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

**2º** - Na hipótese de retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

**3º** - Os erros contidos na declaração, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.



**Art. 40** - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

- I - lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:  
quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos legais;  
quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da Legislação Tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;  
quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na Legislação Tributária como sendo de declaração obrigatória;  
quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiros legalmente obrigados que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;  
quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;  
quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião de lançamento anterior;  
quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
- II - lançamento aditivo - quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
- III - lançamento substitutivo - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

**Art. 41** - Com o fim obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

- I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
- II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria impenível;
- III - exigir informações ou comunicações escritas ou verbais;
- IV - notificar para comparecer às repartições da Fazenda Municipal o contribuinte ou responsável;
- V - requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para levar a efeito as inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos ou livros dos contribuintes ou responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos à realização da diligência.

1º - O Termo de Início de Ação Fiscal será o instrumento necessário para que a Fazenda Municipal cumpra o disposto neste artigo.

2º - A utilização do Termo de Início de Ação Fiscal será definida em decreto.

3º - O Termo de Início de Ação Fiscal conterá, a critério da Fazenda Municipal, o prazo que o sujeito passivo disporá para cumprir as exigências nele dispostas, observando-se que:

- a) na hipótese do inciso I deste artigo, o prazo para exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 15 (quinze) dias;
- b) na hipótese do inciso II deste artigo, a inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria impenível deverá ser permitida imediatamente após a apresentação do Termo de Início da Ação Fiscal;
- c) na hipótese do inciso III deste artigo, o prazo para apresentação das informações ou comunicações não será inferior a 3 (três) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 10 (dez) dias;
- d) na hipótese do inciso IV deste artigo, o prazo para comparecimento às repartições da Fazenda Municipal não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 10 (dez) dias;

§ 4º - Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão auto de diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

**Art. 42** - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte ou responsável por qualquer uma das seguintes formas:

- I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
- II - através de edital afixado na Prefeitura;
- III - através de qualquer outra forma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetuadas as suas alterações:

- I - mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência:
- a) no órgão oficial do Município, caso esse existir;
- b) em qualquer órgão da imprensa local ou de comprovada circulação no território do Município;
- c) no órgão oficial de imprensa do Estado de Rio Grande do Norte. II - mediante afixação de edital na Prefeitura.

**Art. 43** - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 44** - É também facultado à fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação de elementos necessários ao lançamento.

1º - O arbitramento será efetuado por preposto da Fazenda Municipal.

2º - O arbitramento, que não terá caráter punitivo, determinará a base tributária e servirá de fundamento à instalação do processo fiscal.

3º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

**Art. 45** - A Fazenda Municipal poderá estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros obrigatórios, a fim de apurar bases de cálculos e fatos geradores de tributos.

**Parágrafo único** - Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada apuração ou verificação diária no próprio local de atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado para o efeito de tributos municipais.

**Art. 46** - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

**Parágrafo único** - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos. Quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

**Art. 47** - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras; III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais; V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Parágrafo único** - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Art. 48** - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal e de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199 da Lei Federal n.º 5.172 de 25/10/1966, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no

órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

## **Subseção II Da Decadência**

**Art. 49** - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o de curso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

2º - Ocorrendo a decadência abrir-se-á inquérito administrativo, na forma da legislação aplicável, para apuração de responsabilidade.

3º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela de cadência de constituição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser constituídos.

## **Seção III Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos Subseção I Das Disposições Gerais**

**Art. 50** - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no calendário fiscal do Município, aprovado por decreto baixado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança de contribuição de melhoria cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

**Art. 51** - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever a concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

1º - Os descontos previstos neste artigo não se aplicam a tributos de responsabilidade de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos relativos ao imposto sobre serviços ou às taxas em razão do exercício do poder de polícia.

2º - A concessão dos descontos previstos neste artigo somente se aplica aos casos em que for efetuado o pagamento integral do valor lançado.

3º - Os descontos previstos neste artigo não serão superiores a 20,00% (vinte por cento).

**Art. 52** - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento, na forma estabelecida em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

**Art. 53** - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o contribuinte.

**Art. 54** - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á: I - para pagamento mediante expedição de guia de recolhimento; II - por procedimento amigável; III - mediante ação executiva.

**Art. 55** - Após o término do prazo para o pagamento tratado no inciso I do artigo anterior proceder-se-á à cobrança amigável antes de inscrito o débito como dívida ativa, desde que dentro do exercício.

**Art. 56** - O Executivo contratará com estabelecimentos de crédito com sede, agência ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

**Art. 57** - Nos casos de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderá administrativa e criminalmente o servidor que a houver expedido.

**Art. 58** - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha exigido ou pago tributo ou penalidade pecuniária de acordo com decisão administrativa ou judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

**Art. 59** - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

**Art. 60** - O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

**Art. 61** - O crédito tributário não pago na data do vencimento será corrigido mensalmente, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei.

**Art. 62** - A partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento, o crédito tributário não pago ficará sujeito a:

I - juros de mora à razão de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração; II – multa moratória, conforme disposto no artigo 91 desta Lei.

1º - Os juros de mora e a multa moratória tratados neste artigo incidirão sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, conforme disposto no artigo 63 desta Lei.

2º - Os juros e a multa incidirão sobre o valor total do crédito tributário quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

**Art. 63** - O crédito tributário que não for efetivamente liquidado até a data do seu vencimento terá seu valor atualizado monetariamente segundo a variação mensal do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - A atualização monetária:

I - será aplicada sobre o valor total do crédito, quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

II - aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte ou responsável houver depositado em moeda a importância questionada.

2º - No caso da extinção do índice tratado neste artigo prevalecerá o disposto no §3º do artigo 190 desta lei.

3º - No caso de alteração da moeda nacional prevalecerá o disposto no artigo 191 desta lei.

## **Subseção II Da Prescrição**

**Art. 64** - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

2º - Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

3º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos.

## **Subseção III Da Concessão de Parcelamento**

**Art. 65** - O Executivo Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento parcelado do crédito tributário, não inscrito em Dívida Ativa, observando-se as seguintes condições:

I - o saldo devedor será corrigido mensalmente conforme o disposto no artigo 63 desta Lei;

II – sobre o valor da prestação corrigido, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, aplicados linearmente;

III - o não pagamento de 02 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa.

1º - O parcelamento não será concedido caso o requerente, além dos débitos objeto do parcelamento, possua outros débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

2º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo.

3º - O número de parcelas não poderá ser maior do que o previsto no lançamento original do tributo.

**Art. 66** - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Parágrafo único** - Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo, fraude ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre sua concessão e a sua revogação.

#### **Subseção IV Da Restituição**

**Art. 67** - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

**Art. 68** - A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Art. 69** - A restituição total ou parcial do crédito tributário dá lugar à restituição, na proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

**Parágrafo único.** A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

**Art. 70** - O direito de pleitear a restituição extingue-se com decurso de prazo de 5(cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 67 desta lei, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 67 desta lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.

**Art. 71** - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

**Parágrafo único** - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

**Art. 72** - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivos de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte e apurado pela autoridade competente, a restituição será de ofício mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, em representação formulada pelo titular do Setor de Arrecadação, e devidamente processada.

**Art. 73** - O pedido de restituição será indeferido na hipótese de o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Fazenda Municipal.

**Art. 74** - Os processos de restituição, antes de receberem despacho definitivo da Fazenda Municipal, serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Procuradoria Municipal, que deliberará favoravelmente ou não à sua concessão.

#### **Seção IV Da Dívida Ativa**

**Art. 75** - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas decorrentes de infrações à legislação tributária, que se encontrem devidamente inscritos na Fazenda Municipal, depois de esgotado o prazo fixado por lei para pagamento ou do prazo determinado em decisão final proferida em processo regular.

1º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

2º - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos para pagamento previstos em lei ou em decreto baixado pelo Executivo Municipal;

3º - Para os efeitos dos acréscimos legais, tomar-se-á por base a data na qual a dívida deveria ser paga.

4º - Nos débitos parcelados, considera-se como data de vencimento, para efeito de inscrição em dívida ativa, aquela da primeira parcela não paga;

5º - A inscrição do débito não poderá ser feita em dívida ativa, enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

6º - Ao contribuinte não poderá ser negada certidão de débito ou quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

**Art. 76** - As multas por infrações de leis e regulamentos municipais, bem como os créditos relativos a tarifas e outras rendas relativas contratos comerciais do Município, serão considerados como dívida ativa não tributária e imediatamente inscritos, assim que se findar o prazo para interposição de recurso, ou quando interposto, não obtiver provimento.

**Art. 77** - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

**Parágrafo único** - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiro que aproveite.

**Art. 78** - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, deverá conter obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem e a natureza do crédito e o seu fundamento legal ou contratual; IV - o exercício ou período a que se referir;
- V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- VI - a data em que foi inscrita e o número da inscrição;
- VII - o número do processo administrativo ou do auto de infração se neles estiver apurado o valor da dívida.

1º - A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos objetos da cobrança.

4º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados, a critério da Fazenda Municipal, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

5º - A certidão de dívida ativa além de conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição, será autenticada pela autoridade competente.

6º - Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

**Art. 79** - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos: I - legalmente prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido ou desaparecido sem deixar bens que expressem valor;

III - que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - que originarem de erro de servidor fazendário, ou, por qualquer motivo, sejam oriundos de lançamentos indevidos.

**Parágrafo Único** - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que, para os casos que se aplique, fiquem provadas a morte ou ausência do devedor e a inexistência de bens, ouvidos a Fazenda Municipal e a assessoria jurídica do Município.

**Art. 80** - A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida: I - por via amigável, pela Fazenda Municipal;

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/1980 e legislação subsequente.

1º Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável da Dívida Ativa.

2º O Executivo regulamentará através de Decreto a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações judiciais de execução fiscal promovida pelos advogados pertencentes ao quadro de servidores do Município, nos moldes da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994 e do Código de Processo Civil.

**Art. 81** - Salvo os casos autorizados em lei, é absolutamente vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa, ainda que não se tenha realizado a inscrição.

**Parágrafo único** - Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pelo pagamento, aquele que autorizar ou fizer concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

**Art. 82** - Os débitos regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados a requerimento do responsável, ficando sujeitos a deferimento pela autoridade fazendária, observando-se o disposto neste artigo.

1º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar mais de um imóvel, desde que todos os imóveis constantes do requerimento estejam sob a responsabilidade fiscal de um mesmo contribuinte.

2º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar débitos de exercícios fiscais diferentes, no caso de contemplar apenas um imóvel.

3º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária que não contemple todos os débitos não prescritos sob a responsabilidade de determinado contribuinte, deverá obrigatoriamente contemplar os débitos mais antigos.

4º - O parcelamento de débitos da dívida ativa somente será concedido caso o requerente, devidamente identificado, preencha o formulário de confissão de débito, conforme modelo disposto em decreto.

5º - O parcelamento de débitos da dívida ativa observará o seguinte:

I - o montante a ser parcelado será corrigido na data do requerimento, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei;

II - sobre o valor corrigido de cada prestação, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, aplicados linearmente, a partir da segunda parcela;

III - o não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se imediata cobrança executiva.

§ 6º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo, sendo que o número máximo de parcelas observará a seguinte tabela:

VALOR DO DÉBITO (RS)				NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
DE	0,01	ATÉ	20,00	2
DE	20,01	ATÉ	60,00	3
DE	60,01	ATÉ	120,00	4
DE	120,01	ATÉ	200,00	5
DE	200,01	ATÉ	300,00	6
DE	300,01	ATÉ	420,00	7
DE	420,01	ATÉ	560,00	8
DE	560,01	ATÉ	720,00	9
DE	720,01	ATÉ	900,00	10
DE	900,01	ATÉ	1100,00	11
	ACIMA DE		1100,00	12

7º - Respeitados os limites da tabela do parágrafo anterior, poderá o requerente optar pelo número de parcelas de seu parcelamento.

8º - Para os efeitos da tabela tratada no § 6º deste artigo, será considerado o valor originário do débito, antes da incidência de atualização monetária, juros e multas.

9º - Em nenhuma hipótese, poderão ser novamente parcelados os débitos tributários que tiverem sido objeto de parcelamento não quitado integralmente.

**Art. 83** - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**Art. 84** - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, será observado o disposto na Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

## Seção V Das Certidões Negativas

**Art. 85** - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal.

1º - A certidão será fornecida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.

2º - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal.

3º - A certidão terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

4º - A validade a que se refere o parágrafo anterior deverá constar da certidão fornecida.

5º - Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, o fornecimento da certidão negativa fica condicionado à apresentação de cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão, caso essa não tenha sido apresentada à Fazenda Municipal anteriormente.

6º - A Certidão Negativa será substituída pela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando, relativamente ao interessado existam débitos, parcelados ou não, que:

I - ainda não se encontrem vencidos;

II - encontrem-se vencidos, mas cuja exigibilidade esteja suspensa por determinação legal.

**Art. 86** - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

**Art. 87** - A certidão negativa expedida com dolo, fraude ou simulação, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

**Art. 88** - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

**Art. 89** - Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

**Parágrafo único** - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

## Seção VI

### Das Infrações e Penalidades

#### Subseção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 90** - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela Legislação Tributária do Município, sujeitando-se os infratores às seguintes penalidades:

I - multas;

II - sistema especial de fiscalização;

III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

**Parágrafo único** - A imposição de penalidade:

I - não exclui:

o pagamento do tributo;

a fluência de juros de mora;

a atualização monetária do débito. II - não exime o infrator:

do cumprimento de obrigação acessória;

de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

#### Subseção II

##### Das Multas

**Art. 91** - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:

I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 10,00% (dez por cento);

II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 20,00% (vinte por cento);

III - tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal: 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo corrigido;

IV - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber: de 100,00% (cem por cento) do valor do tributo sonegado;

**1º** - Aplicam-se em relação ao ISS devido pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas pela Receita Federal do Brasil para o Imposto de Renda.

**2º** - Para os efeitos do inciso IV deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965, como crimes de sonegação fiscal, a saber:

a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes da Fazenda Municipal, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela Legislação Tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

d) fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**3º** - Para toda ação ou omissão que, diretamente ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal, será aplicada multa de igual valor à imposta ao contribuinte infrator, podendo ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie de qualquer forma a sonegação de tributo no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;

c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere esta Lei, sem a competente autorização da Fazenda Municipal;

d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que embarçarem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

4º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal, invocando o artigo 1º da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior somente se aplica na hipótese de infração devidamente apurada mediante processo administrativo fiscal, em decisão definitiva.

**Art. 92** - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados nesta Lei.

1º - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta: I - a menor ou maior gravidade da infração;  
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;  
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da Legislação Tributária.

2º - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente a Fazenda Municipal para sanar infração à Legislação Tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

**Art. 93** - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias acessória e principal.

1º - Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

2º - Quando o sujeito passivo, no período de dois anos, infringirem um mesmo dispositivo da Legislação Tributária será considerado reincidente e a multa, a cada reincidência, será aplicada acrescida de 50,00% (cinquenta por cento), não excluindo a obrigação de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

**Art. 94** - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento de crédito apurado no Auto de Infração ou de Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

**Art. 95** - O valor da multa será reduzido em 20,00% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

**Art. 96** - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

**Art. 97** - As multas proporcionais e não proporcionais aos tributos e os juros previstos na Legislação Tributária serão calculados em função do tributo atualizado monetariamente.

### **Subseção III** **Das Demais Penalidades**

**Art. 98** - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à Legislação Tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;  
II - quando houver dúvidas sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

**Parágrafo único** - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas aos tributos, por agentes da Fazenda Municipal.

**Art. 99** - Os contribuintes que estiverem em débito com o Município, em relação a tributos e multas, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, tomados de preços, convite, concurso, leilão ou pregão, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município.

§ 1º - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

§ 2º - Será obrigatório, para a prática dos atos previstos no *caput* deste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pela Fazenda Municipal, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

### **Subseção IV** **Da Responsabilidade por Infrações**

**Art. 100** - Exceto nos casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à Legislação Tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, natureza e da extensão dos efeitos do ato.

**Art. 101** - A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;  
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;  
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:  
Das pessoas referidas no artigo 29, contra aquelas por quem respondem;  
Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;  
Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.



**Art. 102** - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do valor atualizado do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Parágrafo único** - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

#### **Subseção V** **Do Auto de Infração**

**Art. 103** - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da Legislação Tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome, a qualificação e o endereço do infrator e das testemunhas, se houver; III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes;

IV - o dispositivo da Legislação Tributária violada; a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

V - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

VI - a assinatura do atuante, a indicação de seu cargo ou função e sua matrícula.

1º - As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretam nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

2º - A aposição da assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica confissão e nem sua recusa agravará a pena.

3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto de infração, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

**Art. 104** - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão, e então conterá também os elementos deste.

**Art. 105** - Da lavratura do auto de infração será notificado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado, ou ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com Aviso de Recebimento datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

**Art. 106** - A notificação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta emitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta ao Correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município de São Vicente, ou em qualquer outro jornal de circulação local ou regional.

**Art. 107** - As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 105 e 106.

#### **Subseção VI** **Da Apreensão de Bens e Documentos**

**Art. 108** - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, que constituam provam material de infração à Legislação Tributária.

**Art. 109** - Da apreensão administrativa lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o procedimento disposto no artigo 103.

**Parágrafo único** - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo atuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do atuante.

**Art. 110** - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

**Art. 111** - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

**Art. 112** - Se o autuado não provar o preenchimento da exigência legal para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública.

1º - Apurando-se, na hasta pública, importância superior ao tributo e multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

2º - Decorrido o prazo de prescrição previsto no Código Civil, o saldo excedente será convertido em renda.

3º - Quando a apreensão recair sobre bens de passíveis de deterioração, esse serão destinados:

I - a órgãos de assistência social, a critério da Fazenda Pública, desde que não expirada a data de validade, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados próprios para consumo pela autoridade municipal competente;

II - ao lixo, caso a sua data de validade se encontre expirada, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados impróprios para consumo pela autoridade municipal competente.

**Art. 113** - Nos casos de apreensão de semoventes, mercadorias, veículos e materiais, por motivo de infração de posturas, serão observados, também, no que couberem, as normas estabelecidas no Código de Posturas.

#### **Subseção VII Da Representação**

**Art. 114** - Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis e regulamentos tributários do Município.

**Art. 115** - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará em letra legível o nome, a documentação de identidade, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

**Parágrafo único** - Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

**Art. 116** - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo ou arquivar a representação.

### **Capítulo V Do Processo Administrativo Fiscal Seção I**

#### **Dos Atos Iniciais**

**Art. 117** - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I - notificação de lançamento;

II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

III - representações.

**Parágrafo único** - A emissão de documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

#### **Seção II Da Reclamação e Da Defesa**

**Art. 118** - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar da intimação ou da notificação outro prazo.

**Art. 119** - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao titular do Setor de Arrecadação mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuírem e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

**Art. 120** - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la, na forma do artigo anterior.

**Art. 121** - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

#### **Seção III Das Provas**

**Art. 122** - Findos os prazos a que se referem os artigos desta Lei, o titular do órgão responsável pela de fiscalização e tributação deferirá, no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

**Art. 123** - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou, quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes da Fazenda Municipal.

**Art. 124** - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

**Art. 125** - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

**Art. 126** - Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionários municipais ou representantes da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único** - O exame de livros ou arquivos das repartições municipais só poderá ser feito dentro da unidade administrativa a que pertencerem e por perito designado pelo Prefeito.

#### **Seção IV Da Decisão em Primeira Instância**

**Art. 127** - Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, o titular do Setor de Arrecadação, que proferirá decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**1º** - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 3 (três) dias a cada um, para as alegações finais.

**2º** - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 15(quinze) dias para proferir a decisão.

**3º** - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

**4º** - Caso não se considere habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto na seção anterior e prosseguindo-se na forma desta seção na parte aplicável.

**Art. 128** - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento, definindo expressamente os seus efeitos num e noutro caso.

**Art. 129** - Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

## **Seção V**

### **Do Recurso Voluntário**

**Art. 130** - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à Secretaria de Fazenda, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão, pelo sujeito passivo.

**Art. 131** - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

## **Seção VI**

### **Da Garantia de Instância**

**Art. 132** - Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Secretaria de Fazenda sem o prévio depósito das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito do equivalente a 30,00% (trinta por cento) de seu valor no prazo previsto nesta Seção.

**1º** - Quando a importância total em litígio exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais), permitir-se-á prestação de fiança.

**2º** - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo, a juízo do titular do Setor de Arrecadação, ou pela caução de títulos da dívida pública da União.

**3º** - A caução far-se-á no valor dos tributos e multas exigidos pela cotação dos títulos no mercado, devendo o recorrente declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida no prazo de 8 (oito) dias contados da notificação, se o produto da venda do título não for suficiente para a liquidação do débito.

**Art. 133** - No requerimento que indicar fiador deverá este manifestar sua expressa aquiescência, observado o disposto no Código Civil.

**1º** - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador, marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.

**2º** - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderão recorrente, depois de intimado e dentro de prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos que comprovem a idoneidade do mesmo.

**3º** - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma concorrente, nem qualquer pessoa em débito com a Fazenda Municipal, pelo que, ao termo de fiança, deverá ser juntada certidão negativa do fiador.

**Art. 134** - Recusados os 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

**Art. 135** - Não ocorrendo à hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

**1º** - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia exigida ou a apresentação do fiador, conforme o caso.

**2º** - Efetuado o depósito ou prestada a fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

**3º** - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo à Secretaria de Fazenda, sendo que, em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas, em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

**§ 4º** - O recurso deverá ser remetido à Secretaria de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou da prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

## **Seção VII**

**Do Recurso de Ofício**

**Art. 136** - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo único** - Caso a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

**Art. 137** - Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e, sendo também caso de ofício não interposto, agirá a Secretaria de Fazenda como se tratasse de recurso de ofício.

**Seção VIII****Da Execução das Decisões Finais**

**Art. 138** - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer ao pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;

III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;

IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;

V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto da venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 112 e seus §§;

VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

**Art. 139** - A venda de títulos da dívida pública da União aceitos em caução não se realizará abaixo da cotação; deduzidas as despesas legais de venda, inclusive taxa oficial de corretagem, proceder-se-á, em tudo o que couber, na forma do inciso V do artigo anterior e do § 3º do artigo 132.

**Capítulo VI****Da Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário****Seção I****Das Disposições Gerais**

**Art. 140** - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** - Fora dos casos previstos nesta Lei, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**Seção II****Da Suspensão do Crédito Tributário****Subseção I****Das Disposições Gerais**

**Art. 141** - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - a moratória;

II - o depósito de seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte desta Lei que trata do Processo Administrativo Fiscal;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

**Parágrafo único** - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**Subseção II****Da Moratória**

**Art. 142** - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento de crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à datada lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - À moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

**Art. 143** - A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo, desde que autorizada por lei.

**Art. 144** - A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:

os tributos a que se aplica;

o número de prestações e os seus vencimentos.

II - na concessão de caráter individual, o decreto baixado pelo Executivo Municipal especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;

III - a concessão do parcelamento observará o disposto no artigo 65 desta lei.

**Art. 145** - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

### **Subseção III**

#### **Do Depósito**

**Art. 146** - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista nesta Lei; II - para atribuir efeito suspensivo:

à consulta formulada na forma dos artigos 9º e 10 desta Lei;

à reclamação e à impugnação referentes à contribuição de melhoria;

a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

**Art. 147** - A Legislação Tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - como garantia de instância, na forma prevista nesta Lei;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação; III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Municipal.

**Art. 148** - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:

I - pela Fazenda Municipal, nos casos de:

lançamento direto;

lançamento por declaração;

alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

lançamento por homologação;

retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pela Fazenda Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

**Art. 149** - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 150** - O depósito será efetuado em moeda corrente no país.

**Art. 151** - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando se for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

**Parágrafo único** - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

### **Subseção IV**

#### **Da Cessação do Efeito Suspensivo**

**Art. 152** - Cessam os efeitos suspensivos relativos com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 153;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 167;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

### **Seção III**

#### **Da Extinção do Crédito Tributário**

##### **Subseção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 153** - Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento;

II - a compensação; III - a transação;

- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão do depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada nesta Lei;
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado;
- XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

## **Subseção II**

### **Do Pagamento**

**Art. 154** - As formas e os prazos para pagamento de tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua Legislação Tributária serão fixados por decreto.

**Art. 155** - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

- I - da imposição das penalidades cabíveis;
- II - da atualização monetária do débito, na forma estabelecida nesta Lei;
- III - da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na Legislação Tributária do Município.

**Art. 156** - O pagamento será efetuado em moeda corrente no país.

**Art. 157** - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

## **Subseção III**

### **Da Compensação**

**Art. 158** - Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

2º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

## **Subseção IV**

### **Da Transação**

**Art. 159** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

**Parágrafo único** - As condições e as garantias sob as quais se dará a transação serão estipuladas em decreto.

## **Subseção V**

### **Da Remissão**

**Art. 160** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado remissão total ou parcial de crédito tributário atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

1º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 145.

2º - Compete exclusivamente ao órgão municipal que trata da assistência social efetuar o despacho referido neste artigo.

§ 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos deste artigo.

## **Subseção VI**

### **Da Prescrição**

**Art. 161** - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, na forma dos artigos 64 desta Lei.

## **Subseção VII**

### **Da Decadência**

**Art. 162** - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, na forma do artigo 49 e respectivos incisos e §§.

**Subseção VIII****Da Conversão do Depósito em Renda**

**Art. 163** - Extingue o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da Legislação Tributária;

1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor da Fazenda Municipal será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais de crédito tributário.

2º - Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação de pagamento estabelecidas nesta Lei.

**Subseção IX****Da Homologação do Lançamento**

**Art. 164** - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento na forma do §2º do artigo 37.

**Subseção X****Da Consignação em Pagamento**

**Art. 165** - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade pecuniária, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe apagar.

2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3º - Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas dos §§ 1º e 2º do artigo 163.

**Subseção XI****Das Demais Modalidades de Extinção**

**Art. 166** - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem; III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo único** - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

**Seção IV****Da Exclusão do Crédito Tributário****Subseção I****Das Disposições Gerais**

**Art. 167** - Excluem o Crédito Tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

**Parágrafo único** - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

**Subseção II****Da Isenção**

**Art. 168** - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei ou em lei municipal subsequente.

1º - As leis que dispuserem sobre isenções de tributos deverão conter: I - as condições e requisitos exigidos para sua concessão;

II - os tributos a que se aplica;

III - se for o caso, o prazo de duração.

2º - As isenções não são extensivas:

I - às taxas e contribuições, exceto na hipótese prevista no parágrafo seguinte; II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

3º - A vedação prevista no inciso I do parágrafo anterior não se aplica ao Microempreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, relativamente à taxa de licenciamento inicial.

4º - As isenções, salvo quando concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, poderão ser revogadas ou modificadas por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III, do parágrafo único, do artigo 5º.

**Art. 169** - A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;

II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

**§ 1º** - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

no caso do imposto predial e territorial urbano e do imposto sobre serviços devido por profissional autônomo ou sociedade de profissionais, até o dia trinta e um de janeiro do exercício no qual se der o lançamento do tributo;

no caso do imposto sobre transmissão onerosa, antes da ocorrência do fato gerador;

no caso do imposto sobre serviços lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento, no ano.

**2º** - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeita o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.

**3º** - No despacho que efetivar a isenção poderá ser determinada a suspensão ao requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

**§ 4º** - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora:

com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação de beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

sem imposição de penalidades, nos demais casos.

**Art. 170** - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

**Art. 171** - A concessão de isenções apoiar-se-á, sempre, em razões de interesse do Município, ou de ordem social e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e não poderá ter caráter pessoal.

### Subseção III

#### Da Anistia

**Art. 172** - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965 e legislação subseqüente;

III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 173** - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

sob condições de pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

**1º** - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do titular da Divisão de Fiscalização e Tributação, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

**2º** - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do disposto no artigo 145 e seus §§.

**Art. 174** - A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subseqüentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

### Capítulo VII

#### Da Imunidade

**Art. 175** - São imunes ao pagamento de impostos:

Patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado de Rio Grande do Norte e do Município de São Vicente;

templos de qualquer culto;

patrimônio, rendas ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos nesta lei;

livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

**1º** - A imunidade tributária prevista na a linha *a* deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

**2º** - A imunidade tributária prevista na a linha *a* deste artigo e no parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

**3º** - A imunidade tributária prevista nas a linhas deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.



4º - O disposto na alínea c deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## Capítulo VIII

### Dos Prazos

**Art. 176** - Os prazos fixados na Legislação Tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

**Parágrafo único** - A Legislação Tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

**Art. 177** - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

**Parágrafo único** - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

## Capítulo IX

### Do Cadastro Fiscal

**Art. 178** - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Fiscal do Município.

**Art. 179** – O Cadastro Fiscal tratado no artigo anterior compreenderá: I - o cadastro imobiliário;

II - o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza; III - o cadastro de atividades econômicas.

**Art. 180** - Decreto do Executivo disporá sobre a constituição e manutenção dos cadastros tratados no artigo anterior.

**Art. 181** - O cadastro imobiliário será constituído por todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis, ao Imposto Territorial Rural, se for o caso, e à Taxa de Serviços Urbanos, compreendendo:

os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramento ou remembramento dos atuais e de novas áreas urbanizadas, inclusive nas sedes dos distritos;

os prédios existentes, os prédios em construção e os que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis, inclusive nas sedes dos distritos; as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

**Art. 182** - O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza será constituído por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.

**Art. 183** - O cadastro de atividades econômicas, composto pelos produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, conterà todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, cujo exercício da atividade permanente, intermitente ou temporária dependa de licença prévia da Administração Municipal.

**Art. 184** - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal da Prefeitura:

I - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis mencionados no artigo 181 desta Lei;

II - Aqueles que, no território municipal, exercerem atividades econômicas mencionadas nos artigos 182 e 183 desta Lei, de forma individual ou sob razão social de qualquer espécie.

1º - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento de tributos.

2º - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pela Fiscalização.

**Art. 185** - As declarações para inscrição nos cadastros a que se referem os artigos 182 e 183 deverão ser prestadas antes do início das respectivas atividades.

**Art. 186** - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 181, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

**Art. 187** - As declarações para inscrição, retificação, alteração ou baixa nos cadastros fiscais prestadas pelo contribuinte, ou responsável, não implicam na aceitação pela Fazenda Municipal, que poderá revê-la a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 1º - Na hipótese dos cadastros tratados nos artigos 182 e 183, as declarações previstas no *caput* serão prestadas preferencialmente pelo responsável pela escrituração contábil do contribuinte, observado o disposto na Lei Civil, em seu artigo 1.177.

2º - Relativamente ao contribuinte pessoa jurídica dos cadastros tratados nos artigos 182 e 183, a baixa de inscrição no Cadastro Fiscal somente será efetuada depois de comprovada a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no cadastro de contribuintes do ICMS, se for o caso.

3º - Em qualquer hipótese, para os contribuintes dos cadastros tratados nos artigos 181, 182 e 183, a baixa de inscrição somente será efetivada depois de quitados todos os débitos, tributários ou não, que eventualmente se encontrem registrados junto à Fazenda Municipal, ou relativos a penalidades pecuniárias decorrentes de infração à legislação municipal.

**Art. 188** – Sem prejuízo dos cadastros fiscais tratados nos artigos 182 e 183, a Fiscalização Municipal criará, manterá, organizará e divulgará o Cadastro Especial de Fiscalização - CEF, observado o disposto neste artigo.

**§ 1º** - A CEF contemplará o contribuinte:

I – sujeito ao regime de estimativa do ISS;

II – sujeito ao regime de arbitramento do ISS;

III – submetido ao regime especial de fiscalização; IV – obrigado à retenção do ISS de terceiros;

V – para o qual exista ação fiscal em aberto;

VI – para qual exista auto de infração em aberto;

VII – que tenha formulado consulta relativa a obrigação tributária principal ou acessória.

**2º** - A consulta ao CEF será obrigatória antes de qualquer ato da Fazenda Municipal que importe em concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte.

**3º** - Decreto do executivo regulamentará a CEF, em especial no que se refere à sua estruturação, competência para atualização de seus dados, requisitos para acesso e divulgação, prazos e formalidades.

## **Capítulo XI**

### **Da Unidade Monetária**

**Art. 189** – Todos os valores do presente código estão expressos em Reais.

**Art. 190** – No dia primeiro de janeiro de cada exercício todos os valores expresso sem Reais constantes desta Lei serão atualizados de acordo com a variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**1º** - A atualização monetária dos valores das bases de cálculo do IPTU e do ITBI ocorrerá na hipótese de o Executivo Municipal não enviar ao Legislativo Municipal proposta de planta genérica de valores, elaborada pela Comissão de Valores Imobiliários, conforme disposto no artigo 211, em relação ao IPTU, e no artigo 230, § 3º, em relação ao ITBI.

**2º** - A aplicação da atualização monetária prevista neste artigo será disciplinada em conformidade com o disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

**3º** - No caso da extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição através de lei específica.

**Art. 191** – Na hipótese de alteração da moeda nacional, os valores monetários constantes desta Lei serão automaticamente convertidos segundo as normas baixadas pelo Governo Federal.

## **Título II**

### **Do Sistema Tributário**

#### **Capítulo I**

##### **Da Estrutura**

**Art. 192** - Conforme a competência outorgada pela Constituição Federal, o Sistema Tributário do Município é composto por:

I - Impostos; II - Taxas;

III - Contribuições.

**Art. 193** – Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

sobre a propriedade predial e territorial urbana,

sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis,

sobre serviços de qualquer natureza;

II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

de Licença para Localização e Funcionamento,

de Licença para Fiscalização do Funcionamento,

de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante,

de Licença para Funcionamento em Horário Especial,

de Licença para Execução de Obras,

de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos,

de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos,

de Licença para Publicidade,

de Vigilância Sanitária;

III – Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis

IV – Taxas de Serviços Administrativos V – Contribuições:

de Melhoria, decorrente de obras públicas,

## **Capítulo II**

### **Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**

#### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador**

**Art. 194** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a propriedade, o domínio útil ou

A posse de qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município de São Vicente e nas sedes dos distritos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se bem imóvel:

I - por natureza, o solo, com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - por acessão física, tudo que o homem incorporar ao solo de forma permanente, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano. -

§ 2º - O fato gerador do Imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro.

**Art. 195** - Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o imóvel: I - sem edificação;

II - em que houver somente construção em andamento ou paralisada;

III - em que houver somente edificação interdita, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV - em que houver somente construção de natureza temporária ou provisória.

2º - Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

3º - Para os efeitos deste artigo, decreto regulamentará:

I - a metodologia de cadastramento dos imóveis;

II - a especificação e a definição dos elementos que comporão seu registro junto ao cadastro imobiliário;

III - a definição da forma de cadastramento de edificações compostas, entendidas aqui aquelas que possuam partes com características construtivas significativamente diferentes.

**Art. 196** - Para os fins de tributação do IPTU, será considerada área urbana, a que, localizada dentro do perímetro urbano, contenha, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - escola de primeiro grau ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Parágrafo único** – Para os efeitos do imposto também são consideradas urbanas as áreas constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, ou quaisquer outras áreas utilizadas como habitação, comodidade ou recreação, indústria, comércio ou prestação de serviços, mesmo que localizadas fora do perímetro urbano definido em lei, ainda que não contenham quaisquer dos melhoramentos urbanos referidos neste artigo.

#### **Seção II**

##### **Do Contribuinte**

**Art. 197** - Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel.

1º - Não sendo conhecido o legítimo proprietário do imóvel, considera-se contribuinte o titular do seu domínio útil, ou, não sendo esse conhecido, o seu possuidor a qualquer título.

2º - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto, ou a ele imune.

**Art. 198** - O imposto de que trata este capítulo constitui ônus real e acompanha o imóvel em todas as suas mutações de domínio.

**Parágrafo único** - O imposto é anual e, na forma da lei, se transmite aos adquirentes.

### Seção III

#### Do Cadastro Imobiliário

**Art. 199** - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, as diretrizes do plano diretor e demais legislações subseqüentes que tratem da matéria.

§ 1º - O cadastro imobiliário compreende os terrenos vagos e os prédios, como também as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

2º - Os imóveis enquadrados como terrenos, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 195, mesmo que contíguos e de propriedade de um mesmo contribuinte, terão inscrições distintas.

3º - As construções paralisadas ou em andamento, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam acréscimos em edificações existentes.

4º - As edificações interditadas, condenadas, em ruínas ou em demolição, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não se constituam em parte de edificações existentes.

5º - As construções de natureza temporária ou provisória, mesmo que localizada sem lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam partes de edificações existentes.

**Art. 200** - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos; III - pelo promitente comprador;

IV - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

**Parágrafo único** - Os imóveis de propriedade de contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário.

**Art. 201** - Por ocasião da transmissão “inter vivos”, “causa-mortis”, doação do imóvel, permuta ou quaisquer outras formas de mutação de domínio, o funcionário responsável promoverá a inscrição ou a atualização do registro no Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo único** - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.

**Art. 202** – Será promovida a inscrição do imóvel inclusive na hipótese de não ser possível identificar seu proprietário ou possuidor a qualquer título.

**Art. 203** - Concedido o “habite-se” a prédio novo ou aceitas as obras de prédio reconstruído ou reformado, o responsável pela concessão remeterá o processo à Fazenda Municipal, a fim de ser atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.

**Parágrafo único** - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.

**Art. 204** - Os imóveis enquadrados no disposto no artigo 195, § 1º, incisos I, II, III e IV, que possuem testadas para mais de um logradouro deverão ser inscritos pelo mais importante no sistema viário; não sendo possível a distinção, far-se-á a inscrição pelo logradouro onde se localizar a menor testada.

**Parágrafo único** - No caso de terreno que já possua inscrição na Fazenda Municipal, mesmo que enquadrado no disposto no artigo 195, § 1º, incisos I, II, III e IV, prevalecerá o endereçamento existente, em detrimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 205** - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição no respectivo título de propriedade.

**Parágrafo único** - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

**Art. 206** - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

1º - O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior, e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro original.

2º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da:

I – da obtenção da escritura definitiva;

II – da assinatura do contrato de compra e venda; III – da assinatura do contrato de cessão;

IV – da posse exercida a qualquer título.

**3º** - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - aquisição de propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

**4º** - No caso das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, a inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário do imóvel, ou razão social e número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), conforme o caso;

II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento, conforme disposto em decreto;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – uso a que se destina o imóvel;

VIII – tipo de edificação, caso exista;

IX – estado de conservação da edificação, caso exista; X – natureza do título de aquisição ou domínio;

XI – endereço para entrega de avisos.

**Art. 207** - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral para o imóvel.

**1º** - A inscrição ou a atualização cadastral será promovida de ofício, caso:

I - não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II – se efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

**2º** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral por:

I – estimativa, na hipótese do imóvel encontrar-se fechado;

II - arbitramento, na hipótese de o acesso ao imóvel não ser permitido.

**3º** - A forma de aplicação das hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior será definida em decreto.

**Art. 208** - Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa da realização de obra de arruamento ou urbanização, desde que nessa não exista loteamento aprovado.

**Art. 209** - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

#### **Seção IV**

##### **Da Base de Cálculo**

**Art. 210** - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, o qual será obtido em conformidade com o disposto neste artigo e nos artigos 211 e 212 desta lei.

**1º** - No caso de terreno, conforme disposto no § 1º, do artigo 195, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua;

**2º** - No caso de imóvel enquadrado como prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195 desta lei, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua e da edificação considerados em conjunto.

**3º** - A Fazenda Municipal determinará o valor venal do bem imóvel através do seguinte critério:

I – Fórmula para apuração do valor venal do imóvel

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

§ 4º - Quando num mesmo terreno existir mais de uma unidade autônoma edificada, a fração ideal de terreno será calculada pela seguinte fórmula:

$$FI = \frac{ACU}{ATC}$$

Onde:

FI = Fração Ideal

ACU = Área Construída da Unidade ATC = Área Total Construída no Terreno

§ 5º - Os critérios para apuração do valor venal do imóvel previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo deixarão de prevalecer no caso de existência de prova documental inequívoca em contrário, entendendo-se como tal a avaliação elaborada:

I – por perito nomeado pela justiça;

II – por profissional regularmente inscrito no CREA, que faça provas de ser habilitado em avaliação imobiliária, desde que observadas as normas específicas da ABNT;

III – por órgão oficial do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 6º - Na impossibilidade de se obter os elementos necessários para aplicação da fórmula de apuração do valor venal do imóvel em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, o valor venal do imóvel será apurado por quaisquer meios que a Fazenda Municipal dispuser.

**Art. 211** - Os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações a serem utilizados para o cálculo do imposto no exercício seguinte serão atualizados anualmente antes do término do exercício anterior ao do lançamento do imposto, com base em trabalho a ser realizado pela Comissão de Valores Imobiliários, nomeada pelo Executivo Municipal e constituída para esse fim específico.

1º - O trabalho da Comissão de Valores Imobiliários deverá considerar para sua avaliação as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, bem como os preços correntes no mercado imobiliário local.

2º - Do trabalho da Comissão de Valores Imobiliários resultarão a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos e a tabela de valores de metro quadrado por tipo de edificação, as quais deverão ser aprovadas por lei.

3º - O valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado para o cálculo do valor venal do terreno será aquele definido na planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, observando-se o seguinte:

I – Na hipótese do imóvel possuir apenas uma testada, o valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado será aquele definido para a face de quadra onde a testada se localiza.

II – Na hipótese do imóvel situar-se em esquina, ou possuir duas ou mais testadas, e existirem valores de metro quadrado distintos para essas, será utilizado o maior valor de metro quadrado existente dentre os atribuídos às testadas do imóvel.

4º - A planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, depois de aprovada passará a ser parte integrante desta Lei e constituirá o seu Anexo.

**Art. 212** - Quando não for objeto da atualização prevista no artigo anterior, os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações serão atualizados por decreto, no mês de janeiro do exercício em que ocorrer o lançamento do IPTU, com base na variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

## Seção V

### Das Alíquotas

**Art. 213** - O valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será obtido através da aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel calculado em conformidade com o disposto Nesta Lei:

I - 1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel enquadrado como terreno, conforme disposto no § 1º do artigo 195;

II - 0,60% (sessenta centésimos por cento), quando se tratar enquadrado prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195.

**Parágrafo único** – As alíquotas tratadas no caput serão majoradas em:

0,50% (cinquenta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e com passeio;

1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem passeio e com muro;

1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e sem passeio;

1,00% (um por cento), quando o imóvel estiver localizado em terreno no qual exista construção condenada ou em ruínas, sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b” ou “c”.

**Art. 214** – Lei específica tratará da progressividade da alíquota incidente sobre imóvel tratado no inciso I do artigo anterior, observando-se o seguinte:

I – o imóvel deverá estar situado em área definida no Plano Diretor para incidência da progressividade;

II - o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior;

III - a alíquota máxima não excederá 15% (quinze por cento).

1º - Caso a obrigação prevista no Plano Diretor de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 5 (cinco) anos, será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

2º - Aplicada a progressividade e sendo constatado que o proprietário iniciou ou retomou o parcelamento ou a edificação do imóvel, incidirá, para os efeitos do IPTU, a última alíquota fixada, até que se verifique o término das obras do empreendimento.

3º - Fica vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

## **Seção VI**

### **Do Lançamento e da Arrecadação**

**Art. 215** - O lançamento do IPTU será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pela Fazenda Municipal.

1º - O lançamento se fará no nome do responsável pelo imóvel que constar do Cadastro Imobiliário e não importará em reconhecimento, por parte da Fazenda Municipal, para quaisquer fins de legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel construído ou não.

2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

3º - Na hipótese de condomínio indivisível, o lançamento será único e feito em nome de um ou de todos os condôminos, ou o lançamento será desdobrado em nome de cada um dos condôminos, conforme melhor convier à Fazenda Municipal.

4º - Os lançamentos serão distintos para cada unidade imobiliária constante do Cadastro Imobiliário, mesmo que contíguas.

5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, serão consideradas unidades imobiliárias distintas aquelas que, mesmo localizadas numa mesma edificação, se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - Possuírem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia independentes;

II - Possuírem utilizações distintas, independente de partilharem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia;

III - Possuírem números de endereçamento distintos, mesmo que a distinção se verifique somente no complemento do endereço;

IV - Possuírem acessos independentes ao logradouro; V - Serem habitadas por diferentes famílias.

6º - Os apartamentos e dependências com economia distinta serão lançados um a um, em nome de seus proprietários.

7º - Os imóveis pertencentes a espólio serão lançados em seu nome, enquanto não houver adjudicação ou partilha.

8º - O lançamento do IPTU não implica no reconhecimento da regularidade do bem imóvel relativamente aos dispositivos legais que tratam da ocupação do solo, das edificações e das obras.

**Art. 216** - O lançamento do imposto será feito anualmente.

1º - O pagamento será em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

2º - O vencimento das parcelas somente ocorrerá em dia de expediente bancário.

3º - O desconto para pagamento antecipado incidirá somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 51.

4º - Decreto do Executivo poderá prever um desconto adicional para pagamento antecipado do imposto em cota única, limitado a 20% (vinte por cento), na hipótese de imóvel que, até a data do lançamento do IPTU, não possua débitos tributários relativos a exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Art. 217** - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do tributo lançado, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição cadastral do imóvel;

II - o endereço de localização do imóvel;

III - o nome do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

IV - o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

V - a área do terreno;

VI - o valor de metro quadrado de terreno utilizado no cálculo do valor venal; VII - os fatores corretivos utilizados no cálculo do valor venal do terreno;

VII - o valor venal do terreno;

VIII – a área da edificação, caso exista;

IX – a utilização da edificação, caso exista;

X – o valor de metro quadrado de edificação utilizado no cálculo do valor venal se for o caso;

XI – os fatores corretivos utilizados no cálculo do valor venal da edificação; XII – o valor venal da edificação;

XIII – o valor venal do imóvel; XIV – a alíquota do imposto; XV – o nome do imposto;

XV – o valor do imposto.

**§ 3º** – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

**Art. 218** – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

**Parágrafo único** – Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere este artigo, serão observados os dispositivos do artigo anterior.

## **Seção VII**

### **Das Infrações e Penalidades**

**Art. 219** - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas neste Capítulo e nos seus regulamentos ou atos administrativos de caráter normativo.

**Parágrafo único** - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

I – 100 % (cem por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de inscrever unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário;

II - 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de comunicar alteração ocorrida na unidade imobiliária, que importe em alteração para maior de seu valor venal;

III – R\$ 100,00 (cem reais), por deixar de atender a notificação da Fazenda Municipal para declarar dados necessários ao lançamento do imposto ou fornecê-los incompletos;

IV – R\$ 200,00 (duzentos reais), por deixar a pessoa física ou jurídica que goze de imunidade ou isenção de apresentar à Fazenda Municipal o documento relativo à venda de imóvel de sua propriedade;

V – R\$ 300,00 (trezentos reais), por fornecer dados falsos à Fazenda Municipal;

VI – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por impedir ou dificultar o acesso de agente da Fazenda Municipal devidamente credenciado a dependências de imóvel para vistoria fiscal.

## **Seção VIII**

### **Das Isenções**

**Art. 220** – É isento do imposto o imóvel:

I – cedido gratuitamente para uso do serviço público federal, estadual ou municipal; II - cedido gratuitamente para uso de instituição de caridade reconhecida como de utilidade pública pelo Município;

III - cedido gratuitamente para uso de instituição de ensino sem fins lucrativos reconhecida como de utilidade pública pelo Município;

IV - cedido gratuitamente para uso de instituição ou sociedade sem fins lucrativos, que se destine a congregar classe de trabalhadores, visando promover a união dos associados, sua representação e defesa, elevação de seu nível intelectual ou físico, a assistência à saúde gratuita ou recreação;

V – pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à respectiva federação a nível estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente para o exercício de sua atividade fim;

VI – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da data da imissão ou efetiva ocupação definitiva pelo poder público;

VII – residencial, cuja área construída não ultrapasse 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), encravados em 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de terreno;



VIII – residencial, tombado em razão do seu valor histórico ou cultural.

1º - A isenção prevista no inciso VII do caput somente será concedida caso o contribuinte não possua outro imóvel, urbano ou rural, edificado ou não.

2º - O imóvel beneficiado pela isenção prevista no inciso VII do caput fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa.

3º - A isenção prevista no inciso VIII do caput se aplica somente a imóveis cujos proprietários não possuam débitos de qualquer natureza para com o Município.

4º – A isenção deverá ser requerida pelo proprietário a qualquer título do imóvel, em requerimento no qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.

5º - O deferimento da isenção está condicionado à verificação pelos órgãos competentes da veracidade das provas e do preenchimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.

6º - O requerimento referido no § 4º deste artigo deverá ser apresentado a cada exercício, até o dia 1º de março do exercício em que se der o lançamento do imposto.

7º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o respectivo crédito tributário às formas de extinção previstas nesta Lei.

### Capítulo III

#### Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

##### Seção I

##### Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

**Art. 221** - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tem como fato gerador a transmissão inter vivos por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município.

**Art. 222** - A incidência do Imposto alcança:

I - A transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei Civil;

II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão onerosa de direitos relativos às aquisições referidas nos incisos anteriores.

**Art. 223** - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais: I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - doação em pagamento;

III - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 233;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tomas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior do que a da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis, incidindo sobre a diferença;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, incidindo sobre a diferença.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e aforamento e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel; XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto convencional sobre imóvel; XIV - cessão de direitos à usucapião ou sentença declaratória;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda e cessão de promessa de cessão; XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolve em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

quando o vendedor exercer o direito de prelação;

no pacto de melhor comprador;

na retrocessão;

na retro venda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

**Art. 224** - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

**Art. 225** - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

## Seção II

### Do Cadastro Imobiliário

**Art. 226** - A Fazenda Municipal organizará e manterá completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município nos termos desta Lei.

## Seção III

### Da Base de Cálculo

**Art. 227** - A base de cálculo do imposto é o valor do bem imóvel no momento da transmissão, ou cessão dos direitos a ele relativo.

1º - Para os efeitos do caput, a base de cálculo do imposto será determinada pela Fazenda Municipal, podendo ser:

I - o valor pactuado no negócio jurídico, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos II e III deste parágrafo;

II - a estimativa fiscal, aceita pelo contribuinte, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e III deste parágrafo;

III - o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e II deste parágrafo;

2º - Na determinação da base de cálculo serão considerados:

I – o solo, sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II – tudo quanto o homem incorporou permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

3º - Não concordando com o valor estimado, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.

4º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30(trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.

**Art. 228** - Nos casos especificados a seguir, a base de cálculo será:

I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor pago, se este for maior;

II - nas tornas ou reposições, o valor da fração ideal;

III - na instituição de fideicomisso, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior;

IV - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

V - na concessão real de uso, o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VI - no caso de cessão de direito de usufruto, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VII - no caso de acessão física, o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior;

**Parágrafo único** - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

**Art. 229** - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

#### **Seção IV Do Valor Venal**

O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fê as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

**Parágrafo único.** A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

**Art. 230** – Sem prejuízo no disposto no artigo 227, a Fazenda Municipal poderá determinar o valor venal do bem imóvel ou direito transmitido, na hipótese de imóvel:

- I - urbano, através da avaliação com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior;
- II - rural, com base nos elementos constantes do cadastro rural fornecido pelo INCRA, conjugados com a avaliação efetuada em conformidade com o Anexo XV que integra a presente Lei, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior.

1º - Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos do imóvel:

- I - saneamento urbano;
- II - características da região; III - características do terreno;
- IV - características da construção;
- V - valores obtidos por meio de pesquisas junto ao mercado imobiliário; VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

2º - O sujeito passivo fica obrigado a apresentar à Fazenda Municipal declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo regulamentares.

3º - A atualização dos valores constantes do anexo tratado no inciso II do *caput* será anual e por meio de uma das seguintes hipóteses:

- I – projeto de lei, com base nos trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários; II – atualização monetária, em conformidade com o que dispõe esta Lei.

#### **Seção V Da Alíquota**

~~**Art. 231** – O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2,0% (dois por cento). (Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)~~

#### **Seção V Da Alíquota**

**Art. 231** - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 3,0% (três por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

#### **Seção VI Das Isenções**

**Art. 232** – Está isenta do imposto a aquisição de bens imóveis:

I - a qualquer título, promovida pela Companhia de Habitação de Rio Grande do Norte – COHAB-RN, ou sua sucessora legal;

II - quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados às pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

III - feita por entidade social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Prefeitura.

**Parágrafo único** - A isenção tratada no inciso III deste artigo está limitada a 50% (cinquenta por cento).

## Seção VII

### Da Não Incidência

**Art. 233** - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, o Estado de Rio Grande do Norte e o Município de São Vicente e suas respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, entidades sindicais, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

3º - Quando a atividade preponderante referida no § 1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com a aplicação do disposto no § 2º.

4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

5º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - escriturar suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

## Seção VIII

### Do Pagamento

**Art. 234** - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóveis à pessoa jurídica, ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

**Art. 235** - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

**Art. 236** - Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retro venda.

**Art. 237** - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade de ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento na Lei Civil.

**Art. 238** - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o decreto baixado pelo Executivo Municipal.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do valor lançado para o tributo e das respectivas base de cálculo e alíquota, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, quando se tratar de imóvel urbano ou o NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), quando se tratar de imóvel rural;

II - o endereço de localização do imóvel;

III - o nome do responsável pelo pagamento do imposto;

IV - o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto; V - a área do terreno;

VI - a área da edificação, caso exista; VII - o valor venal do terreno;

VIII - o valor venal da edificação; IX - o valor venal do imóvel;

X - a alíquota do imposto;

XI - o nome do imposto;

XII - o valor do imposto;

XIII - o nome ou razão social do contribuinte.

§ 3º - Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I - a indicação do exercício fiscal a que se refere; II - a data para pagamento;

III - a indicação dos locais de pagamento;

## Seção IX

### Das Obrigações Acessórias

**Art. 239** - O sujeito passivo é obrigado a apresentar à Fazenda Municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em decreto.

**Art. 240** - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto tenha sido pago.

**Art. 241** - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

**Art. 242** - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são abrangidos a apresentar seu título à Fazenda Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

## Seção X

### Das Infrações e Penalidades

**Art. 243** - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto, sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 239 desta Lei.

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 240 desta Lei.

III - R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 241 desta Lei.

IV - R\$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 242 desta Lei.

**Art. 244** - A omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo dos impostos sujeitará o contribuinte ao disposto no inciso IV do artigo 91 desta Lei.

**Art. 245** - A pessoa física ou jurídica que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexactidão ou omissão praticada ficará sujeita ao disposto no artigo anterior.

**Capítulo IV****Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS****Seção I****Do Fato Gerador e Da Incidência**

**Art. 246** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador prestação de serviços constantes do Anexo III, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, seja esse empresa ou profissional autônomo.

**1º**- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**2º**- Ressalvadas as exceções expressas no Anexo III, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**3º**- O imposto de que trata este artigo Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**4º**- A incidência do imposto não depende:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo no Município de São Vicente, quando o serviço em seu território for prestado, mesmo que o prestador seja domiciliado ou tenha sede em outro município, observado o disposto no artigo 248 desta Lei;

III – do resultado financeiro do exercício da atividade;

IV – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V – do pagamento, ou não, do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

**Art. 247** - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único** - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 248** - O serviço considera -se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 246 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo III;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo III;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo III;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo III;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo III;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo III;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo III;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo III; X – da floresta mento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo III;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo III;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo III;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo III;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo III;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo III;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo III; XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão -de - obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo III;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo III;

XX – do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ou, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo III.

**1º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, da ferrovia, rodovia, postes, cabos dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**2º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, de rodovia explorada.

**Art. 249** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

## **Seção II**

### **Do Contribuinte**

**Art. 250** - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços do Anexo III deste Código.

§ 1º - Para os efeitos do imposto, considera-se:

I - profissional autônomo, aquele que fornecer o próprio trabalho intelectual, sem vínculo empregatício e que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional;

II - empresa:

toda e qualquer pessoa jurídica, de direito ou de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

o condomínio que prestar serviços a terceiros;

a pessoa física que, para o exercício da sua atividade, utilizar-se dos serviços de profissional que possua habilitação idêntica ou complementar à sua.

III - sociedade de profissionais, aquela cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional e que não explore mais de uma atividade da lista de serviços do Anexo III deste Código.

§ 2º - Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas neste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

## **Seção III**

### **Do Regime de Responsabilidade Tributária**

**Art. 251** - Será responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

1º - Os responsáveis a que se refere o *caput* estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

2º - As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados quando:

I – o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;

II - o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

III - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

3º - Sem prejuízo do disposto no *capute* nos parágrafos anteriores, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos seguintes serviços tratados no Anexo III:

a) 3.05;  
7.02;  
7.04;  
7.05;  
7.09;  
7.10;  
7.12;  
7.16;  
7.17;  
7.19;  
11.02;  
17.05;  
17.10.

III - os bancos e demais pessoas jurídicas, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

IV - as empresas imobiliárias, incorporadoras, construtoras e condomínios pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;

V - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

VI - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização e sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativo ao conserto de veículos sinistrados;

VII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VIII - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

IX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

X - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

XI - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

XII - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XIII - a Prefeitura, os órgãos da administração pública, direta ou indireta, autárquicos ou fundações, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias e delegadas de serviços públicos, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

XIV - o promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonoras, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

II - subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

5º - A retenção do imposto prevista neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município.

6º - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

#### **Seção IV**

##### **Da Base de Cálculo**

**Art. 252** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

1º - Para os efeitos do imposto, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja em depósito bancário ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto neste capítulo.

2º - Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

3º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

4º - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

5º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

6º - O valor do imposto incidente sobre o serviço, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

7º - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado ocorrente na praça.

8º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço a favor da Fazenda Municipal que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

9º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

I - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

10 - Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo III a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município de São Vicente.



**11** - Nos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo III a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia e semelhantes, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a fornecedores sujeitos à tributação do imposto com base em seu movimento econômico.

**12** - O imposto relativamente aos serviços descritos no subitem 21.01 do Anexo III prestado pelos tabeliães e escrivães no âmbito de suas respectivas competências, será calculado sobre o preço do serviço, entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos, devendo-se destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

**13** - A base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador, nos serviços contratados por administração.

**14** - Quando se tratar de demolição será incluído no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

**15** - Nos contratos de construção regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do "habite-se" entre incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais e das subempreitadas, conforme disposto em decreto.

**16** - Quando se tratar de organização de viagens ou excursões, as agências poderão deduzir do preço contratado os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e bem como a hospedagem dos viajantes ou excursionistas.

**17** - Os hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde e de repouso, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, inclusive o valor da alimentação e dos medicamentos, sendo considerados serviços correlatos os curativos e as aplicações de injeções efetuados no estabelecimento prestador do serviço ou em domicílio.

**18** - Quando se tratar de serviços de propaganda e publicidade a base de cálculo compreenderá:

I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários e sua divulgação por qualquer meio;

II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;

IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

**19** - Para os efeitos do parágrafo anterior, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

**20** - Nas incorporações imobiliárias:

I - quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção;

II - Serão também consideradas compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos;

III - Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais de terreno e das cotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada;

IV - Os financiamentos obtidos junto aos agentes financeiros compõem a apuração da base de cálculo, salvo nos casos em que todos os contratantes dos serviços ou adquirentes sejam financiados diretamente pelo incorporador.

§ **21** - Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o valor dos materiais agregados de forma permanente a obra e que tenham sido produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (Incluído pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)

§ **22** - Nos termos do parágrafo anterior deve ser feita comprovação documental dos materiais agregados e produzidos pelo prestador de serviço, em sua falta ou da convicção de diligência "in loco" levada a efeito pela administração, resultará no indeferimento da exclusão. (Incluído pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)

## **Seção V Das Alíquotas**

**Art. 253** - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as constantes da lista do Anexo III.

## **Seção VI**

**Do Lançamento**

**Art. 254** - Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, conforme definido nesta Lei, o imposto será lançado em valores fixos, não se tomando por base de cálculo o preço do serviço.

**1º** - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será fixado conforme disposto no Anexo II.

**2º** - O lançamento do imposto, nos casos descritos neste artigo será anual e efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

**3º** - O profissional autônomo que exercer mais de uma atividade tributável estará sujeito ao pagamento do imposto sobre cada uma das atividades exercidas.

**§ 4º** - O contribuinte do imposto referido neste artigo fica desobrigado da emissão escrituração de documentos fiscais referentes ao ISS.

**Art. 255** - Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, o valor do imposto será anual, calculado conforme o disposto no Anexo IV, em função do número de profissionais habilitados na prestação dos seguintes serviços descritos no Anexo IV:

I - 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16; II - 5.01;

III - 7.01;

IV - 17.14, 17.19 e 17.20; V - 30.

**1º** - O imposto somente será lançado nas condições tratadas no *caput* caso a sociedade de profissionais, na prestação de seus serviços, não exerça atividades que extrapolem a abrangência do trabalho intelectual de seus componentes.

**2º** - Entende-se como extrapolação da abrangência do trabalho intelectual toda e qualquer atividade ou procedimento que, para sua execução, utilize-se de máquinas ou equipamentos que, por suas características e funcionalidades, forneçam produtos ou serviços que não seriam realizados somente com o emprego das habilidades e dos conhecimentos de profissionais, da sociedade ou não.

**3º** - As condições tratadas no *caput* não se aplicam à sociedade de profissionais que se enquadrem em mais de um subitem da lista do Anexo IV.

**Art. 256** – Será tributada na forma deste artigo a pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, que trata do recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional.

**Parágrafo único** - O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será o constante do Anexo II deste Código.

**Art. 257** – Excetuando-se as hipóteses previstas nos artigos 254, 255 e 256 desta Lei, os contribuintes que prestem serviços previstos na lista do Anexo II serão tributados sobre o preço dos serviços.

**1º** - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na listado Anexo II, ficará sujeito à incidência do imposto sobre cada uma delas, aplicadas as respectivas alíquotas.

**2º** - Desde que comprovado por documentos revestidos das formalidades legais, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes ao fornecimento de:

~~I – mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo II. (Revogado pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)~~

II - peças e partes empregadas, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 14.01 e 14.03 do Anexo II.

III - alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos no subitem 17.11 do Anexo II.

**3º** - Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

**4º** - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISS no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

**5º** - As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

**6º** - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque em documentos fiscais mera indicação de controle.

**§ 7º** - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

**Art. 258** - O lançamento do imposto:

I - de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, a nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central, que será apurado mensalmente pelo responsável local da instalação em sua escrita fiscal, ficando sujeito à posterior homologação pela autoridade municipal competente, após o respectivo recolhimento mensal;

II – dos demais prestadores de serviço se dará por meio eletrônico, conforme disposto em decreto.

**1º** - O lançamento a que se refere este artigo será efetuado eletronicamente, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços, desde que o Município disponha da tecnologia necessária.

2º - Decreto regulamentará o lançamento a que se refere o parágrafo anterior e disporá sobre a declaração de serviços na hipótese da não utilização do meio eletrônico.

## Seção VII

### Do Regime de Substituição Tributária

**Art. 259** - As empresas estabelecidas no Município, cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas no Município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

1º - Para os efeitos desta Lei, o enquadramento da empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

2º - Os tomadores de serviços, diretos ou intermediários, responsáveis pela retenção e recolhimento dos impostos enquadrados no regime de substituição tributária serão nomeados através de decreto específico.

3º - O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.

4º - Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico de fiscalização municipal, na forma disposta em decreto.

5º - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

6º - Ao efetuar o pagamento dos valores constantes da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de idêntica quantia, a ser considerada na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.

7º - O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

8º - Sem prejuízo de outras cominações legais, ficam as empresas sediadas neste Município, obrigadas a exigir documentos de registro auxiliar de nota fiscal de serviços, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, e que cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

9º - Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos nos artigos 254, 255 e 256 deverão exigir dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a esses, o número de suas inscrições no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza da Prefeitura Municipal.

**Art. 260** - Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS, na forma e condições previstas em decreto, quando:

I - o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;

II - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

III - o prestador de serviço obrigado à emissão da nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;

1º - Para os efeitos da retenção prevista neste artigo, serão consideradas as alíquotas previstas nesta Lei.

2º - Ao responsável pela retenção do imposto caberá a obrigação de fornecer ao Fisco Municipal até o décimo dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços o relatório de retenção do imposto, em conformidade com o modelo estabelecido em decreto.

3º - Também será responsável pela retenção do imposto:

I – o promotor ou patrocinador de espetáculo desportivo ou de diversão pública, em relação ao evento por ele promovido ou patrocinado;

II – o responsável pelo parque de exposição, estádio, ginásio, teatro, salão, auditório e congêneres, em relação ao evento neles realizados;

III – a empresa ou clube de seguro e de capitalização, bem como seu representante, em relação aos serviços a ela prestados por empresa corretora ou agenciadora de seguro e de capitalização no Município de São Vicente;

IV – a empresa ou entidade que administre ou explore loteria, aposta, sorteio ou similares, em relação a comissões e demais valores pagos a qualquer título a seus agentes, revendedores ou comissionados, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;

V – a empresa de plano de saúde, em relação às comissões e demais valores pagos a seus agentes e representantes no Município de São Vicente;

VI – a empresa concessionária de serviço público de telecomunicações, de fornecimento e distribuição de energia e de água, em relação à prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas faturas por agente no Município de São Vicente;

VII – a instituição financeira ou equiparada, em relação aos serviços a ela prestados por agente não financeiro estabelecido no Município de São Vicente, que desempenhe função de correspondente;

VIII – o órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município de São Vicente, bem como suas empresas públicas, na qualidade de fonte pagadora, relativamente aos serviços tomados, exceto quando:

o prestador dos serviços comprovar sua regular condição de imunidade ou isenção ao imposto, ou de contribuinte sob regime de estimativa;

o prestador comprovar sua condição de sociedade de profissionais liberais e apresentar a guia de recolhimento do imposto contemplando todos os sócios referente ao exercício fiscal em que se der a prestação dos serviços;

IX – o órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado ou da União, na qualidade de tomador do serviço;

X – a companhia rodoviária ou seus representantes, em relação às comissões pagas às agências de viagens e às operadoras turísticas pela venda de passagens aéreas no Município de São Vicente;

XI – a empresa de telecomunicação, relativamente às comissões pagas os seus agentes ou revendedores, ainda que sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto ou serviço distribuído ou agenciado;

4º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em decreto.

5º - O disposto no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

## Seção VIII

### Do Arbitramento do Preço do Serviço

**Art. 261** - Quando, por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecido o preço do serviço, ou ainda quando os registros contábeis relativos à operação estiverem em desacordo com as normas da Legislação Tributária e não merecerem fé, o imposto será calculado sobre o preço do serviço arbitrado pela Fazenda Municipal.

**Parágrafo único** - A Fazenda Municipal, para elaboração de arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros contribuintes da mesma categoria e demais fatores de aferição do provável fornecimento do serviço.

**Art. 262** - O preço do serviço ou a receita bruta dele resultante não poderá ser inferior à soma das parcelas abaixo:

I - Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - Salários, adicionados dos honorários ou retiradas do proprietário, sócio ou gerente, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - 1% (um por cento) do valor do imóvel, ou da parte ocupada, e dos equipamentos empregados pela empresa ou profissional na prestação do serviço, computado ao mês ou fração;

IV - Despesas relativas ao fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

**Parágrafo único** - A forma de arbitramento estabelecida neste artigo será efetuada proporcionalmente quando se tratar de apuração mensal do imposto.

**Art. 263** - Caso não seja possível apurar os dados enumerados no artigo anterior, mesmo por estimativa ou comparação, a Fazenda Municipal efetuará pesquisa, investigação e estudos necessários à apuração do preço do serviço, que servirá de base para o cálculo do imposto.

**Parágrafo único** - O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição de penalidades cabíveis, quando for o caso.

**Art. 264** - Cessarão os efeitos do arbitramento, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério da Fazenda Municipal, sanar as irregularidades que deram causa.

## Seção IX

### Do Cálculo por Estimativa

**Art. 265** - A Fazenda Municipal poderá submeter os contribuintes de pequeno e médio porte, bem como as atividades de prestação de serviços exercidas em caráter provisório, ao regime de pagamento do imposto por estimativa.

§ 1º - As condições de classificação dos contribuintes de pequeno e médio portes terão por base os seguintes fatores, tomados isoladamente ou não:

I - natureza da atividade;

II - instalação e equipamentos utilizados;

III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;

IV - receita operacional; V - nível organizacional.

§ 2º - Serão consideradas de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

**Art. 266** - O regime de estimativa valerá pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - A juízo da Fazenda Municipal, o regime de estimativa poderá: I - ser renovado ao final do período;

II - ser cancelado a qualquer tempo.

**Art. 267** - A Fazenda Municipal poderá adotar o critério de arbitramento do preço do serviço estabelecido no artigo 262, para cálculo dos valores estimados.

1º - O regime de estimativa será concretizado a requerimento do contribuinte ou de ofício, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

2º - Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro década ano, para entrarem em vigor em janeiro do ano seguinte.

3º - O contribuinte submetido ao regime de estimativa poderá, a contar da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação, por escrito e fundamentada, contra o valor estimado.

4º - A reclamação prevista no parágrafo anterior, ainda que oferecida em prazo legal, não suspenderá o regime de estimativa, ficando o contribuinte sujeito à fiscalização no próprio local de atividade, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - O contribuinte submetido ao regime de estimativa anual, poderá, a requerimento, parcelar o tributo em prestações mensais, até o limite de 6 (seis), observado o seguinte:

I – em uma única parcela, para valor do imposto até R\$ 50,00 (cinquenta reais); II – em prestações mensais e consecutivas, sendo:

2 (duas), para valor do imposto de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R\$ 200,00 (duzentos reais);

3 (três), para valor do imposto de R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

4 (quatro), para valor do imposto de R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

5 (cinco), para valor do imposto de R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

6 (seis), para valor do imposto acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 268** - O contribuinte submetido ao regime de estimativa ficará dispensado do uso de livros e documentos fiscais previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** - Para fins de dispensa de que trata este artigo, o contribuinte deverá, quando da ciência do deferimento do pedido, apresentar, para cancelamento, as anotações devidas, os livros e talonários de nota fiscal.

## **Seção X** **Da Arrecadação**

**Art. 269** – A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do valor lançado para o tributo e das respectivas bases de cálculo e alíquotas, devendo obrigatoriamente conter:

I – a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza; II – o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o faturamento discriminado para cada atividade exercida; VI – a alíquota do imposto para cada atividade exercida;

VII – o nome do imposto; VIII – o valor do imposto.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

**Art. 270** – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

**Parágrafo único** – Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere o *caput*, serão observados os dispositivos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

**Art. 271** – O imposto será pago da seguinte forma:

I – de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de trabalho pessoal;

II - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de sociedade de profissionais;

III - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128;

IV – mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma empresa; V – mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando se tratar de retenção do imposto;

VI – na data determinada pelo Fisco Municipal, quando se tratar de imposto arbitrado ou fixado por estimativa;

§ 7º – O Executivo Municipal, mediante decreto, definirá a aplicação dos dispositivos deste artigo.

## **Seção XI Das Isenções**

**Art. 272** - São isentos do imposto as prestações de serviços efetuadas por peças teatrais, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares, realizados em caráter temporário, por grupos locais ou promovidos por fundações criadas por lei e aquelas com fins beneficentes, culturais ou de desenvolvimento comunitário.

**Parágrafo único** - A isenção concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito o contribuinte.

## **Seção XII**

### **Das Infrações e Penalidades**

**Art. 273** - O descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias sujeitará o infrator às penalidades previstas neste artigo.

§ 1º - Sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela:

falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,

inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;

II - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela:

falta de livros fiscais,

falta de escrituração do imposto devido,

falta de registro de serviços prestados nos prazos e forma descritos na legislação,

existência de dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais,

falta de dados obrigatórios na documentação fiscal,

falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais,

falta de registro de documentos de serviços tomados nos prazos e forma descritos na legislação, por documento,

recepção por parte do tomador de serviços, de documentos em desacordo com a legislação tributária municipal, por documento;

III - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela:

falta de declaração de dados,

erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;

IV - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela:

não emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por nota fiscal ou documento,

não devolução no prazo regulamentar de via ou documento fiscal destinado ao fisco, por nota fiscal ou documento,

emissão de Nota Fiscal de Serviço com prazo de validade vencido, por nota fiscal,

Emissão de Nota Fiscal de Serviço fora da ordem seqüencial de numeração, por bloco quando de emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) notas fiscais quando por emissão por outro sistema,

falta ou recusa de exibição de livros ou documentos fiscais,

retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, sem prévia autorização da Administração,

sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa,  
não comunicação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo regulamentar,  
inobservância do prazo regulamentar de conversão do Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso, por documento,  
embaraço ou impedimento à fiscalização;

V - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade no prazo, não cabendo denúncia espontânea;

VI - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

VII - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não declaração de serviços tomados e dos valores retidos ou exigência de emissão, pelo prestador de serviço sediado fora do Município, do documento de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, nos prazos e forma regulamentar, por mês ou documento.

VIII - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por:

utilizar sistema de processamento de dados, equipamentos registradores ou qualquer outro sistema ou equipamento destinados a emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais, bem como em suas alterações, sem a prévia autorização da Fazenda Municipal,

confeccionar, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização do fisco, por bloco quando destinado a emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) documentos quando para emissão por qualquer outro sistema,

utilizar em equipamento de processamento de dados programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.

§ 2º - Sem prejuízo da atualização monetária e da aplicação de juros e multa moratória, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50,00% (cinquenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto;

II - multa de 100,00% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido;

III - multa de 200,00% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

### **Seção XIII**

#### **Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza**

**Art. 274** – O Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza compreende os contribuintes, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem os serviços previstos no Anexo II, ainda que a prestação dos serviços não se constitua como atividade preponderante do prestador.

1º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza é obrigatória e será promovida:

I – através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

2º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva atividade de prestação de serviços.

3º - Os contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza.

4º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, ou em formulário próprio, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

5º - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da alteração;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

6º - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

7º - A inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

- I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;
- II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;
- III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;
- IV – Número da inscrição anterior no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza, caso exista;
- V – Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;
- VI – Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS; VII – Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe, se for o caso;
- VIII - Nome ou razão social do contribuinte;
- IX – Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;
- X – Nome fantasia, caso exista; XI – Endereço completo;
- XII – Atividades desenvolvidas, e respectivos códigos, em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- XIII – Área utilizada para o exercício das atividades;
- XIV – Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário, se for o caso; XV – Endereço para entrega de avisos.

8º - A Fazenda Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza:

- I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte
- II - caso efetuada pelo contribuinte apresente erro, omissão ou falsidade.

9º - Sem prejuízo dos tributos já lançados, a Fazenda Municipal poderá promover de ofício o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviço da pessoa física não estabelecida:

- I – quando sua inscrição tenha sido efetuada indevidamente;
- II – quando se constatar que o contribuinte não exerce mais sua atividade;

III – quando convocado por qualquer meio não compareça junto à Fazenda Municipal para regularizar sua situação fiscal.

10 - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

11 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamenta.

#### Seção XIV

##### Da Documentação Fiscal

**Art. 275** - O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sujeito ao regime de lançamento por homologação, está obrigado, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e à escrituração das notas e livros fiscais.

1º – O contribuinte deverá repassar ao Fisco Municipal as vias das notas fiscais destinadas à fiscalização até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

2º – Na hipótese de não haver faturamento, o contribuinte deverá protocolar junto ao Fisco Municipal declaração neste sentido até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

3º – Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

4º – A escrituração dos documentos e livros fiscais e comerciais, assim como das declarações de movimento tributável será obrigatória e efetuada por meio eletrônico, desde que a Prefeitura Municipal disponha de tecnologia para tal e conforme disposto em decreto.

5º – Os documentos tratados no parágrafo anterior deverão ser conservados e armazenados pelo contribuinte no prazo prescricional, conforme disposto em decreto.

6º – Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão comunicar à administração pública, conforme disposto em decreto.

7º - A utilização de livros e demais documentos fiscais dependerá de prévia autenticação do Fisco Municipal.



**Art. 276** - Decreto baixado pelo Executivo Municipal estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 1º - O decreto a que se refere este artigo poderá:

I - prever hipóteses de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses da Fazenda Municipal;

II – estabelecer a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais por meio eletrônico, conforme disposto em decreto, desde que a Fazenda Municipal disponha de tecnologia para tal.

§ 2º - Somente será admitida a utilização de nota fiscal de serviços, eletrônica ou não, no caso de prestação de serviços prevista na lista de serviços do Anexo II deste Código.

**Art. 277** - O decreto tratado no artigo anterior, dentre outros necessários à fiscalização do imposto, regulamentará:

I - a emissão da Nota Fiscal Avulsa para recolhimento do ISS, destinada à prestação de serviço realizada no Município de São Vicente, abrangendo somente:

a pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Fiscal do Município de São Vicente, que preste serviço em caráter eventual,

a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Fiscal do Município de São Vicente, cujas atividades previstas no contrato social não sejam tributáveis no âmbito municipal e que eventualmente preste serviço sujeito à tributação pelo ISS,

pessoa jurídica em fase de constituição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua inscrição no órgão competente de registro civil das pessoas jurídicas,

pessoa jurídica que não disponha de Nota Fiscal de Serviços em virtude de extravio, furto ou sinistro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação à Fazenda Municipal,

pessoa física ou jurídica que eventualmente preste serviço no Município de São Vicente e que, nos termos da lei civil, seja domiciliada em outro município,

pessoa física, domiciliada em São Vicente, que preste serviços cujo tomador seja a Prefeitura Municipal de São Vicente;

II – a emissão da nota fiscal de serviços, que poderá ser em papel ou por meio eletrônico e que, quando em papel, o bloco terá validade máxima de um ano, sendo vedada a sua revalidação;

III – a documentação para registro dos serviços prestados; IV – a declaração mensal de serviços prestados.

1º - O decreto tratado no parágrafo anterior, dentre outros, disporá sobre os limites monetários para emissão da Nota Fiscal Avulsa, da definição de prestação eventual de serviços e da documentação necessária para comprovação das situações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do caput deste artigo.

2º - O fornecimento da Nota Fiscal Avulsa está condicionado ao recolhimento do ISS devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço.

3º - A empresa que realize impressão de notas fiscais está obrigada a manter livro para registro das impressões realizadas.

4º - As notas fiscais de serviços deverão conter a razão social da empresa que as confeccionou, bem como seu endereço, inscrição municipal, data de impressão e de validade, número da autorização expedida pela Fazenda Municipal e a quantidade impressa.

**Art. 278** - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

**Art. 279** - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

**Art. 280** - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar a declaração anual de dados, conforme disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

## **Seção XV** **Das Disposições Finais**

**Art. 281** - O sujeito passivo, contribuinte do imposto, e sujeito ao regime de escrituração fiscal, apurará, mensalmente, em sua escrita fiscal o imposto devido, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, após o respectivo recolhimento mensal.

1º - No caso de encerramento de atividades, o contribuinte de que trata este artigo apresentará as guias de recolhimento do imposto devidamente quitadas pertinentes aos 6 (seis) últimos meses nos quais exerceu a atividade, bem como os livros e talonários fiscais.

2º - O preço do serviço prestado compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

**Art. 282** - As pessoas físicas e as empresas lançadas em regime de estimativa ficarão sujeitas a um único lançamento anual, aplicando-se às empresas em regime de estimativa o disposto no artigo 267, § 5º, desde que requerido em tempo hábil antes do vencimento.

**Art. 283** - Fica o Secretário Municipal de Fazenda, com base em parecer fundamentado da Procuradoria, autorizado a cancelar administrativamente, de ofício, os débitos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido, deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

III - que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

## **Capítulo V Das Taxas**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 284** - Pelo exercício do poder de polícia, ou em razão de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas:

I - Taxas de licença;

II - Taxas de Serviços Urbanos.

**Art. 285** - Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

efetivamente, quando for por ele usufruídos a qualquer título;

potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Art. 286** - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

### **Seção II Do Fato Gerador e dos Contribuintes**

**Art. 287** - A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pela administração municipal.

**Parágrafo único** - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores: o ramo de atividade a ser exercida;

a localização do estabelecimento, se for o caso;

as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para com a comunidade e o seu meio ambiente;

o interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes;

a disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico e estético da cidade;

A tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

**Art. 288** - A taxas de licença são exigidas para:

~~I - localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços;~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

I - localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços, além daqueles vinculados a geração de energia eólica/renováveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

II - exercício, na jurisdição do Município, de atividade eventual ou ambulante; III - funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial;

IV - execução de obras particulares;

V - execução de loteamentos, desmembramentos ou remembramentos em terrenos particulares;

VI - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VII - promoção e publicidade.

**Art. 289** - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, no território do Município de São Vicente, em estabelecimentos fixos ou não, depende de licença prévia da Administração Municipal, para, de forma permanente, intermitente ou temporária:

I - exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II - exercer quaisquer atividades enquadradas como eventual ou ambulante;  
 III - funcionar estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em horário especial;  
 IV - executar obras particulares;  
 V - promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;  
 VI - ocupar áreas em vias e logradouros públicos;  
 VII - promover publicidade mediante a utilização:  
 de painéis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes;  
 de pessoas, veículos, animais, alto-falantes e qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.

1º - A licença a que se referem os incisos I e II, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é válida somente para o exercício em que for concedida.

2º - Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou de estabelecimento licenciado somente podem ser efetuadas após a concessão de nova licença.

3º - Decreto do Executivo tratará da licença provisória de funcionamento, para atendimento ao disposto na Lei Complementar 123 e suas alterações.

**Art. 290** - Contribuinte da taxa de licença é qualquer pessoa, física ou jurídica, que se habilite à licença prévia a que se refere o artigo anterior.

### **Seção III Da Não Incidência**

**Art. 291** - Ficam excluídos da incidência da taxa de licença os seguintes atos e atividades:

I - execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município de, quando executadas diretamente por seus órgãos;

II - a ocupação da área em vias e logradouros públicos por:

feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

III - publicidade de caráter patriótico, concernente à segurança nacional, política, sindical, religiosa, de interesse da administração pública e referente a campanhas

eleitorais, observada a legislação própria;

IV – o evento promovido por entidade beneficente, cuja renda seja destinada aos seus objetivos sociais, atendidos os requisitos previstos em lei.

### **Seção IV Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento**

~~**Art. 292** – O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município. (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)~~

**Art. 292** - O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município, além daqueles vinculados a geração de energia eólica/renováveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

**Art. 293** – Para localização e funcionamento de estabelecimentos a que se refere o artigo anterior a inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município é obrigatória, inclusive para contribuintes que gozem de isenção ou imunidade, e será promovida:

I - através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

1º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva a atividade do contribuinte.

2º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio, obedecidos aos seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;

II - para a pessoa física, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

3º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

4º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, obedecidos aos seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;

II - para a pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

**5º** - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal) se for o caso;

IV – Número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; V – Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI – Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS; VII – Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe se for o caso;

VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX – Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X – Nome fantasia, caso exista; XI – Endereço completo;

XII – Atividades exercidas e respectivos códigos em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII – Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário se for o caso; XV – Endereço para entrega de avisos;

XVI – Cópia do contrato de firmado entre o contribuinte e o responsável pela prestação de serviços de contabilidade da pessoa jurídica, ou, na hipótese de

contabilidade própria, o nome, o CPF, o número de registro do contrato de trabalho e o número de inscrição no respectivo conselho regional do funcionário responsável; XVII - Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

**§ 6º** - Relativamente ao parágrafo anterior, deverá:

I – estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso I; II – estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso II;

III – estar em situação regular junto à Receita Federal o CNPJ informado no inciso III;

IV – estar em situação regular junto à Fazenda Estadual a inscrição estadual informada no inciso VI;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal cada um dos CPF informado no inciso IX;

VI – constar do endereço tratado no inciso XI o respectivo CEP, em conformidade com os Correios;

VII – o código CNAE informado no inciso XII ser compatível com a atividade requerida;

VIII – a área informada no inciso XIII ser compatível com a respectiva área constante do cadastro imobiliário;

IX – a inscrição imobiliária se encontrar devidamente registrada no cadastro imobiliário, quando se tratar de atividade a ser desenvolvida em imóvel localizado na área urbana;

VI – constar do endereço tratado no inciso XV o respectivo CEP, em conformidade com os Correios.

**7º** - A documentação necessária para inscrição ou atualização cadastral do Microempreendedor Individual, assim definido na Lei Complementar 123 e suas alterações, será simplificada, conforme dispuser decreto baixado pelo Executivo.

**8º** - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II - caso efetuado pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

**9º** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, em razão do acesso ao estabelecimento não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal

promoverá a inscrição ou atualização cadastral estimando os dados necessários ao lançamento do tributo.

**10** - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

**11** - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

**Art. 294** - É irrelevante para a caracterização da incidência e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

- I - o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II - a licença, autorização, permissão ou concessão outorgada pela União, Estado ou Município;
- III - a finalidade ou resultado econômico da atividade ou exploração dos locais; IV - caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
- V - o pagamento de preços, emolumentos, e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias;
- IV - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva ocupação dos locais.

**Art. 295** - Consideram-se como estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - os que, embora no mesmo local, com idênticos ramos de atividades, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

**1º** - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

**2º** - Mesmo que instalados num mesmo local, cada estabelecimento deverá possuir sua área física devidamente delimitada e a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

**3º** - Cada estabelecimento deverá possuir endereço próprio, sendo vedado que o acesso ao seu interior se dê através de outro estabelecimento.

**Art. 296** - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida uma única vez, por ocasião do licenciamento inicial do estabelecimento, em conformidade com a tabela do Anexo V desta Lei.

**1º** - Para os efeitos da cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, nos estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade tributável, todas serão tributadas integralmente.

**2º** - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses ou fração, contados a partir da data de início do exercício da atividade.

**3º** - Para os efeitos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será considerada a área efetivamente utilizada para o exercício da atividade, sendo que serão utilizadas no cálculo:

a) no caso de indústria, somente as áreas edificadas; b) para demais casos, as áreas edificadas ou não.

**4º** - Para os estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas à fiscalização da vigilância sanitária e, conseqüentemente, obrigados a possuir o respectivo alvará, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com um acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento).

**5º** - Decreto do Executivo determinará as atividades sujeitas à tributação diferenciada tratada no parágrafo anterior, com base em estudos elaborados pelas autoridades municipais de vigilância sanitária.

**6º** - A concessão do Alvará da Vigilância Sanitária estará condicionada ao pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

**Art. 297** - A arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será feita através de guia específica para esse fim.

**1º** - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

**2º** - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

**3º** - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I - a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV - a indicação dos locais de pagamento;

V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI - na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista, b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

4º – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

**Art. 298** - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - órgãos dos poderes federal e estadual; II - entidades religiosas;

III - partidos políticos, inclusive suas fundações; IV - entidades sindicais dos trabalhadores;

V - instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** – Por determinação da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e pela Lei Complementar 128, o Micro empreendedor Individual, assim definido em Lei, não está sujeito ao pagamento da taxa.

**Art. 299** - O alvará de licença para localização e funcionamento para abertura ou instalação do estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, somente será fornecido caso:

I – o contribuinte, pessoa física ou jurídica, comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – os sócios do contribuinte pessoa jurídica comprovem não se encontrarem inadimplentes em relação a quaisquer tributos municipais;

III – existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária principal, depois de proferida a decisão definitiva e efetuado o pagamento, se for o caso;

IV – existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária acessória, depois que essa seja cumprida;

V – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a atividade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

VI – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

VII – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

VIII – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária;

IX – exista parecer favorável do órgão municipal de meio ambiente;

X – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

XI – não exista licença para localização e funcionamento concedida para exercício de atividade econômica de outra pessoa física ou jurídica no mesmo endereço.

1º - Decreto do Executivo tratará da não obrigatoriedade de satisfação das condições previstas no *caput* e seus incisos, relativamente aos contribuintes abrangidos pelo Simples Nacional, conforme o disposto no artigo 9º da Lei Complementar 123 e suas alterações.

2º - É obrigatória a afixação do alvará de licença de localização e funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

3º - Do alvará de licença para localização e funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

**Art. 300** - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo do pagamento do tributo e das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela:

falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,

inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;

II - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de

promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade fora do prazo, não cabendo denúncia espontânea;

III - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por não manter em local visível o respectivo alvará de licença para localização e funcionamento.

IV - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

V - multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais):

por embaraçar ou impedir a ação da Fazenda Municipal;

por fornecer ou apresentar à Fazenda Municipal informações inexatas ou inverídicas.

**Seção V****Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento**

**Art. 301** - O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas, os quais foram objeto de licenciamento para início de suas atividades no território do Município.

**Art. 302** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada e cobrada anualmente em relação a todos os estabelecimentos regularmente licenciados e em atividade no Município.

§ 1º - Para o lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será observado o seguinte:

I - Para os estabelecimentos que não apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originou o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada à razão de 80% (oitenta por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade;

II - Para os estabelecimentos que apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originou o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada em 100% (cem por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade, sem prejuízo do disposto no artigo 300 desta Lei.

§ 2º - Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entendem-se como alterações cadastrais:

I - alterações contratuais e estatutárias;

II - alteração no ramo de atividade ou inclusão de atividade diversa à prevista no licenciamento inicial, independentemente de tal fato constar do contrato social ou estatuto;

III - alterações nas características físicas do estabelecimento, ou na forma organizacional do contribuinte, que, segundo o órgão competente, importem em novo enquadramento tributário ou mesmo reavaliação da satisfação das condições para funcionamento.

§ 3º - A mudança de endereço ou de domicílio fiscal implica em novo licenciamento, aplicando-se nesse caso as disposições do artigo 296 desta Lei.

**Art. 303** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada em cada exercício para pagamento até o dia 31 de março e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso; V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I - a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV - a indicação dos locais de pagamento;

V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI - na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista, b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

4º - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

**Art. 304** - A incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento exclui a incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

1º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

2º - O alvará de fiscalização do funcionamento para estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, será fornecido, mediante comprovação do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso, desde que mantidos todos os requisitos que determinaram o licenciamento inicial.

3º - É obrigatória a afixação do alvará de fiscalização do funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

4º - Do alvará de fiscalização do funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

5º - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais cominações legais, às penalidades previstas no artigo 300 desta Lei:

**Art. 305** – A Fazenda Municipal poderá, de ofício, bloquear ou cancelar a licença de funcionamento de estabelecimento, observado o disposto neste artigo.

1º - O bloqueio da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento se encontrar com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição conste de relatório da Fiscalização, que deverá estar acompanhado das provas que se façam necessárias.

2º - Com base nos dados constantes do relatório tratado no parágrafo anterior, a Fazenda Municipal, por meio de edital, convocará os contribuintes a comparecer nas suas dependências para prestar declarações acerca de suas atividades.

3º - O não atendimento à convocação tratada no parágrafo anterior determinará o bloqueio da licença do contribuinte, que será notificado dessa situação por meio de edital.

4º - O bloqueio da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos até a data de sua efetivação e nem dos tributos devidos desde a data da suspensão, até a data de reinício da atividade licenciada ou da efetivação de sua baixa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5º - O reinício da atividade deverá ser requerido pelo contribuinte à Fazenda Municipal, que somente suspenderá o bloqueio depois de efetuado o pagamento de todos os valores relativos a tributos, tarifas e eventuais penalidades.

6º - O cancelamento da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento permanecer com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de suspensão da atividade, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

7º - O contribuinte será notificado pessoalmente, ou por meio de edital, acerca da condição de cancelamento de sua licença.

8º - O cancelamento da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos a partir da data da suspensão da licença até a data de sua efetivação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9º – Efetuado o cancelamento, os valores relativos aos créditos, tributários ou não, e às penalidades, caso existam, serão inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

## Seção VI

### Da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante

**Art. 306** - O fato gerador da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a atividade eventual e a atuação de ambulantes no território do Município.

1º – Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas nos incisos II e IV do artigo 291 desta Lei.

2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Atividade eventual aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura, bem como aquela exercida em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

II - Atividade ambulante aquela exercida de maneira itinerante nas vias e logradouros públicos.

**Art. 307** - Como contribuinte da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, entende-se qualquer pessoa, física ou jurídica, que, no território do Município, exerça as atividades previstas no artigo anterior.

**Art. 308** - Não se exercerá atividade eventual ou ambulante no território do Município sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme modelo definido em decreto pelo Executivo Municipal.

1º - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade eventual ou ambulante no território do Município.

2º - Quando se tratar de pessoa jurídica que explore o comércio ambulante, essa deverá requerer individualmente a inscrição de seus vendedores no Cadastro Fiscal do Município.



**3º** - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do exercício da atividade.

**4º** - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica se for o caso;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do ambulante;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; V – número da Inscrição Estadual, caso exista;

VI - nome ou razão social do contribuinte;

VII – endereço completo do ambulante, se for o caso; VIII – nome fantasia, caso exista;

IX – local onde a atividade será exercida;

X – período no qual a atividade será exercida; XI – horário no qual a atividade será exercida; XII – atividade a ser desenvolvida;

XIII – área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – equipamentos e utensílios usados para o exercício da atividade;

**5º** - A inscrição ou atualização cadastral tratada no parágrafo anterior deverá ainda conter a previsão do número máximo de pessoas por dia de evento, nas seguintes hipóteses:

I – Espetáculos teatrais;

II – Exibições cinematográficas; III – Espetáculos circenses;

IV – Programas de auditório;

V – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres; VI – Boates, taxi-dancing e congêneres;

VII – Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

VIII – Feiras, exposições, congressos e congêneres; IX – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; X – Corridas e competições de animais;

XI – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

XII – Execução de música;

XIII – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balle, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

XIV – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

XV – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; XVI – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; XVII – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**Art. 309** - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

**1º** - Os contribuintes da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante são obrigados a portarem o alvará de licença para exercício da atividade eventual ou ambulante, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

**2º** - Do alvará de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto aos locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

**3º** - O pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

**Art. 310** - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será lançada em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

**1º** - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim.

**2º** - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária e conterà:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

VII – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VIII – a indicação dos locais de pagamento;

IX – a data de vencimento.

**Art. 311** - O alvará de licença para atividade eventual ou ambulante somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

**Art. 312** – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:

I – o vendedor ambulante de jornais e revistas; II - o engraxate;

III – o vendedor ambulante de artesanato doméstico e arte popular, desde que de fabricação própria sem auxílio de empregados;

IV – a atividade ambulante exercida por cegos, mutilados e permanentemente incapazes;

V – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

VI – o espetáculo circense com entrada gratuita;

VII – o parque de diversão com entrada gratuita.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.

## **Seção VII**

### **Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial**

**Art. 313** - O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.

**Art. 314** - Como contribuinte da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial entende-se a pessoa física ou jurídica devidamente inscrita como contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, conforme o caso, e que obtenha, junto à Prefeitura, licença para funcionar em horário diverso do previsto na legislação municipal aplicável.

**1º** – A licença para funcionamento em horário especial deverá ser requerida pelo responsável pela pessoa física ou jurídica.

**2º** - O requerimento de licença para funcionamento em horário especial será efetuado em formulário próprio até no mínimo 10 (dez) dias antes do início do exercício da atividade.

**3º** - O requerimento para funcionamento em horário especial, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal; V - nome ou razão social do contribuinte;

VI – nome fantasia, caso exista; VII – endereço completo;

VIII – atividades exercidas;

IX – área utilizada para o exercício das atividades;

X – período no qual as atividades serão exercidas em horário especial; XI – horário no qual as atividades serão exercidas em horário especial.

**Art. 315** - Não se exercerá atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços fora do horário previsto na legislação municipal aplicável sem a emissão do respectivo alvará.

**Parágrafo único** - É obrigatória a afixação, em local visível e acessível à fiscalização, junto ao alvará de licença para localização e funcionamento ou alvará de fiscalização do funcionamento, conforme o caso, do alvará de licença para funcionamento em horário especial.

**Art. 316** - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será arrecadada antecipadamente à concessão do respectivo alvará, de acordo com o Anexo VII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o domicílio tributário;

III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão: I - a indicação do exercício fiscal a que se refere; II - a indicação dos locais de pagamento;

III - a data de vencimento.

**Art. 317** - O alvará de licença para funcionamento em horário especial somente será fornecido caso:

I - o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II - em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar o exercício da atividade em horário especial, não existam débitos para com a Fazenda Municipal; III - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

**Art. 318** - Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

I - a farmácia que trabalha sob regime de escala de plantões;

II - o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

III - o espetáculo circense com entrada gratuita;

IV - o parque de diversão com entrada gratuita;

V - o Micro empreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123 e suas alterações.

**Parágrafo único** - A isenção prevista neste artigo não desobriga o contribuinte de requerer a licença para funcionamento em horário especial.

**Art. 319** - Decreto baixado pelo Executivo Municipal disporá sobre a concessão da licença para funcionamento em horário especial.

## Seção VIII

### Da Taxa de Licença para Execução de Obras

~~**Art. 320** - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, dentro das áreas urbanas do Município. (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)~~

**Art. 320** - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, inclusive aquelas vinculadas a construção de parques eólicos, dentro das áreas urbanas e rurais do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

**Parágrafo único** - Excetua-se da obrigatoriedade do pagamento da taxa:

I - a construção de muros e gradis, muros de arrimo ou de contenção, quando no alinhamento predial;

II - a colocação de portões;

III - a limpeza, a pintura e a aplicação de qualquer tipo de revestimento das edificações;

IV – a construção provisória destinada à guarda de materiais, máquinas e equipamentos, quando no local da obra devidamente licenciada;

II – a hipótese prevista no inciso I do artigo 291 desta Lei.

**Art. 321** - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e emissão do respectivo alvará.

1º – A licença para execução de obras deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

2º - O requerimento de licença para execução de obras será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

3º - O requerimento para execução de obras, independentemente das obrigações previstas na lei municipal que trate da execução de obras, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;

II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – uso a que se destina o imóvel;

VIII – tipo de edificação, caso exista; IX – tipo de obra;

X – duração da obra;

XI – endereço para entrega de avisos;

XII – na hipótese de contribuinte, pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente, sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

4º - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação aplicável.

5º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

6º - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

**Art. 322** - A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada em conformidade com o disposto no Anexo VIII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão: I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

**Art. 323** - O alvará de licença para execução de obras somente será fornecido caso: I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a obra, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

**Parágrafo único** - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de obras.

## Seção IX

### Da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos

**Art. 324** – O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne a aprovação de planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares.

**Parágrafo único** – A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da lei, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, segundo a legislação vigente no Município.

**Art. 325** - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, desmembramento ou remembramento poderá ser executado sem o prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos e emissão do respectivo alvará.

**1º** – A licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

**2º** - O requerimento de licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

**3º** - O requerimento para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, independentemente das obrigações previstas na lei municipal, estadual ou federal que trate da matéria, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;

II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – tipo de parcelamento ou remembramento;

VIII – endereço para entrega de avisos;

IX – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

**4º** - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, na forma da legislação aplicável.

**5º** - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade do projeto do arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos, na forma da legislação aplicável, e será cancelada caso a execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

**6º** - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

**7º** - A licença concedida constará de alvará no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplenagem, urbanização e infra-estrutura básica, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

**8º** - O alvará de licença para execução loteamentos, desmembramentos e remembramentos somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao terreno no qual se pretende licenciar o loteamento, desmembramento ou remembramento, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

**9º** - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos.

**Art. 326** - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos será lançada em conformidade com o disposto no Anexo IX desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

**1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

**2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

**§ 3º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão: I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

## **Seção X**

### **Da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos**

**Art. 327** – O fato gerador da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos.

**1º** - Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos, a instalação provisória ou permanente de balcão, banca, “trailer”, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, em locais públicos permitidos, conforme disposto legislação municipal aplicável.

**2º** - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

**3º** – Excetua da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas no inciso III do artigo 291 desta Lei.

**Art. 328** - Não se ocupará via ou logradouro público sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme decreto baixado pelo Executivo Municipal.

**1º** - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade que ocupe via ou logradouro público no território do Município.

**2º** - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do exercício da atividade.

**4º** - A inscrição cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; III – endereço completo do requerente;

IV – local, período e horário onde a atividade será exercida; V – atividade a ser desenvolvida;

VI – área utilizada para o exercício das atividades;

VII – equipamentos, utensílios ou veículos usados para o exercício da atividade.

**5º** - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

**6º** - Sem prejuízo do pagamento da taxa tratada nesta seção, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer mercadorias ou objetos deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevalecendo, no que couber, a aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

**7º** - Os contribuintes da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos são obrigados a portarem o alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

**8º** - Do alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto à forma de ocupação, locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

**9º** - O pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, no caso que couber a incidência dos dois tributos.

**10** – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

**Art. 329** - A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo X desta Lei.

§ 1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão: I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso; V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

**Art. 330** - O alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

## **Seção XI**

### **Da Taxa de Licença para Publicidade**

**Art. 331** - O fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade decorre do exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

**Parágrafo único** - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

**Art. 332** - Incluem-se na obrigatoriedade do parágrafo único do artigo anterior:

I - Os anúncios, letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas, avisos e congêneres, independente de suas naturezas e finalidades;

II - Quaisquer engenhos e elementos suspensos, instalados nos locais autorizados; III - Os anúncios pintados ou afixados em paredes, muros, tapumes ou veículos;

IV - Os anúncios e letreiros colocados no interior de terrenos de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;

V - A distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita;

VI - A divulgação por meio sonoro;

VII - A ação de propagandistas, mesmo que mudos;

VIII - A veiculação por meio de projeção cinematográfica ou congêneres, fora da sala destinada à exibição e visível do logradouro público.

**Parágrafo único** - Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

**Art. 333** - Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

**Art. 334** - Não há incidência da Taxa de Licença para Publicidade quando se tratar: I – da hipótese previstas no inciso III do artigo 291 desta Lei;

II – de tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III – de dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços apostos nas paredes e vitrines internas;

IV - de decorações de fachadas ou vitrinas de estabelecimentos comerciais, por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais, desde que não constem nas mesmas quaisquer referências comerciais, exceto a denominação do estabelecimento;

V - simples colocação de pequenos cartazes, em estabelecimento comercial, junto ou sobre cada artigo, indicando o preço deste;

VI - de programa de diversões de empresas teatrais, cinematográficas ou outros estabelecimentos e entidades de divertimentos públicos;

VII - de distribuição de publicidade ou propaganda escrita, dentro de teatros, cinemas e demais locais destinados ao divertimento público, mesmo que referente a assunto alheio às referidas diversões;

VIII - de exibição de cartazes com finalidades patrióticas ou educativas, bem como de propaganda política de partidos ou candidatos regularmente inscritos no Tribunal Eleitoral, desde que respeitados as prescrições legais e que não contenham referências a autoridades públicas, nem desenhos e legendas com propósitos comerciais;

IX - de anúncio indicativo do uso, capacidade, lotação ou qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade da coisa, bem como que recomende cautela ou indique perigo;

X - de publicidade em placas indicativas de nomes de logradouros, bairros, indicação de destinos ou locais de interesse, desde que o custo de implantação e manutenção dessas corra por conta do anunciante;

XI - de anúncio em veículo comercial, contendo a inscrição de simples dizeres referentes à empresa ou ao proprietário do veículo, ramo e sede do negócio, bem como ao nome de produtos principais do comércio ou indústria.

XII - de veiculação sonora de campanhas eleitorais, de utilidade pública e os avisos fúnebres.

**Art. 335** – Para veiculação da publicidade no território do Município será necessário que o requerente seja inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

**1º** - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio anteriormente à veiculação da publicidade.

**2º** - A inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município, sem prejuízo das disposições da lei municipal concernente à matéria, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II – número da inscrição junto à Fazenda Municipal, caso exista; III – endereço completo do requerente;

IV – local, período e horário onde a publicidade será veiculada; V – tipo de publicidade;

VI – dimensões do material publicitário, se for o caso; VII – quantidade de material publicitário, se for o caso; VIII – objetivo da publicidade

VIII – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

**Art. 336** - Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, o número fornecido pela Prefeitura para identificação da licença.

**Art. 337** - A Taxa de Licença para Publicidade deverá ser lançada anteriormente à outorga da licença e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo XI desta Lei.

**1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

**2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa;

VII – o tipo de publicidade e o local licenciado.

**3º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão: I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

**4º** – A licença será concedida para cada publicidade autorizada a ser veiculada pelo órgão que trata das posturas municipais, entendendo-se para os efeitos desta Lei que quaisquer alterações na forma, na dimensão, no conteúdo ou local de veiculação implicam em novo licenciamento e pagamento de nova taxa.

**Art. 338** - O alvará de licença para publicidade somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;



III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

V – em relação ao estabelecimento ou ao veículo no qual se pretende licenciar a publicidade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Publicidade.

## Capítulo VI

### Das Taxas de Serviços Urbanos

#### Seção I

##### Do Fato Gerador e dos Contribuintes

**Art. 339** - As Taxas de Serviços Urbanos têm como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente utilizados pelo contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à coleta de lixo.

**Parágrafo único** - As Taxas de Serviços Urbanos incidirão sobre cada uma das unidades imobiliárias autônomas que se enquadrem no disposto no artigo anterior.

**Art. 340** - São contribuintes das Taxas de Serviços Urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos geradores das taxas, isolada ou cumulativamente.

**Parágrafo único** - Respondem solidariamente pelo pagamento das Taxas de Serviços Urbanos o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta da taxa.

#### Seção II

##### Do Lançamento e da Arrecadação

**Art. 341** - As Taxas de Serviços Urbanos poderão ser lançadas e cobradas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

1º – Conforme disposto no artigo 168, em seu § 3º, inciso II, para os imóveis objeto de isenção do IPTU, não haverá lançamento das Taxas de Serviços Urbanos.

2º – Prevalendo o disposto no *caput*, os lançamentos das taxas observarão os mesmos descontos e parcelamentos aplicáveis ao IPTU.

3º – Não prevalecendo o disposto *caput*, o lançamento das taxas:

I - será anual, para pagamento em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

II – poderá ser efetuado diretamente pela Fazenda Municipal, ou por meio de terceiros, mediante convênio firmado para tal fim;

III – terá vencimento das parcelas somente em dia de expediente bancário;

IV – gerará direito ao desconto para pagamento antecipado somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento.

4º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

5º – Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – o fator de cálculo;

II – a quantidade na determinação da base de cálculo; III – a base de cálculo para o cálculo da taxa;

IV – o nome da taxa; V – o valor da taxa;

VI – o nome ou razão social do contribuinte.

6º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

### Seção III

#### Da Taxa de Coleta de Lixo

**Art. 342** – A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo é a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada aos resíduos sólidos domiciliares gerados em imóvel edificado, independentemente de sua efetiva utilização.

1º - O serviço regular de coleta de lixo não contempla os serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, resíduos com características especiais, como os resultantes de podas e limpeza de terrenos e a coleta de resíduos domiciliares em quantidades e horários especiais.

2º - A coleta e destinação do lixo enquadrado nas situações tratadas no parágrafo anterior poderão ser executadas, a critério da Administração Municipal, por solicitação do interessado, e estarão sujeitas ao pagamento de preço público fixado por decreto do Executivo Municipal.

3º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionárias, descritos no *caput* deste artigo.

4º - Para os efeitos da Taxa de Coleta de Lixo, a utilização do imóvel é classificada como segue:

I – serviço público;

II – religiosa;

III - residencial;

IV – comercial;

V – industrial;

VI – serviços.

5º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição, calculado anualmente, em função da faixa de área e da utilização da edificação, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário.

6º - A taxa incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma constante do cadastro imobiliário.

7º - A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre os imóveis de propriedade da Prefeitura de São Vicente, bem como de suas autarquias.

**Art. 343** - A Taxa de Coleta de Lixo é anual e será lançada de acordo com as disposições do Anexo XII desta Lei, prevalecendo o disposto no artigo 341 desta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### Das Taxas de Serviços Públicos

#### Seção I

##### Do Fato Gerador

~~**Art. 345** – As Taxa de Serviços Públicos têm como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes do Anexo XIII. (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)~~

**Art. 345** - As Taxa de Serviços Públicos têm como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes do Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

1º - A Taxa de Serviços Públicos incidirá sobre cada ato praticado, serviço prestado, guia de recolhimento expedida ou documento fornecido.

2º - Não se praticará o ato, não se fornecerá documento e não se prestará o serviço sem a comprovação do pagamento da Taxa de Serviços Públicos.

#### Seção II

##### Da Incidência

~~**Art. 346** – A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes do Anexo XIII. (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)~~

**Art. 346** – A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes do Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

**Parágrafo único** – Quando a Taxa de Serviços Públicos estiver relacionada à expedição de guia de recolhimento, a hipótese de incidência se dará no ato de sua expedição.

#### Seção III

##### Do Contribuinte

**Art. 347** – Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o:

I – requerente, quando se tratar de serviço prestado a requerimento;

II – contribuinte inscrito no cadastro imobiliário, quando a taxa estiver vinculada ao respectivo imóvel;

III – contribuinte inscrito no cadastro mobiliário, quando a taxa estiver vinculada à atividade da pessoa física ou jurídica;

IV – contribuinte adquirente de imóvel, no caso da taxa estar vinculada à sua respectiva transmissão.

#### **Seção IV**

##### **Do Lançamento e da Arrecadação**

**Art. 348** - A Taxa de Serviços Públicos será lançada das seguintes formas:

I - juntamente com a guia de recolhimento de tributos;

II – no ato do acolhimento do requerimento.

1º – Sobre a Taxa de Serviços Públicos não incidirão descontos.

2º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

3º – Além dos dados de identificação do contribuinte, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – o fator de cálculo;

II – a quantidade na determinação da base de cálculo; III – o nome da taxa;

IV – o valor da taxa;

V – a inscrição no cadastro imobiliário ou imobiliário, se for o caso; VI – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VII – a data de vencimento.

~~4º – O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado no Anexo XIII. (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)~~

4º – O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado no Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

5º – Decreto do Executivo regulamentará a cobrança da Taxa de Serviços Públicos.

#### **Capítulo IX**

##### **Da Contribuição de Melhoria**

#### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador e dos Contribuintes**

**Art. 349** - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influência.

**Parágrafo único** - A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 350** - A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou com entidade federal ou estadual.

**Parágrafo único** - A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

memorial descritivo do projeto;

orçamento do custo da obra;

determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

delimitação da zona beneficiada;

determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

**Art. 351** - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

1º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

2º - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

**Art. 352** - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores a qualquer título.

## Seção II

### Do Cálculo e do Lançamento

**Art. 353** - Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará edital contendo:

I - Relação dos imóveis beneficiados pela obra;

II - Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas Autarquias;

III - Forma e prazos de pagamento.

**Art. 354** - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

**Art. 355** - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas testadas beneficiadas.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

**Art. 356** - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital referido no artigo 353, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**Parágrafo único** - A impugnação deverá ser dirigida à Fazenda Municipal através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 357** - A Fazenda Municipal deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do:

I - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos; III - Prazo para impugnação;

IV - Local do pagamento.

**Parágrafo único** - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito à Fazenda Municipal contra erros na identificação do imóvel, no valor da Contribuição de Melhoria ou no número de prestações.

**Art. 358** - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática de atos necessários ao lançamento e à cobrança de Contribuição de Melhoria.

## Seção III

### Do Pagamento

**Art. 359** - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - O pagamento em prestações vencerá a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e as parcelas vincendas terão seus valores vinculados aos índices de atualização, nos termos do artigo 63 desta Lei.

1º - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando de valor igual ou menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou, quando superior, em prestações mensais nunca inferiores R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e em número de prestações ajustado com a Administração Municipal, não podendo o número de prestações exceder a 12 (doze).

2º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

3º - Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação constarão:

I - o fator de cálculo;

II - a quantidade na determinação da base de cálculo; III - a base de cálculo para o cálculo da contribuição; IV - o nome da contribuição;

V - o valor da contribuição;

VI – o nome ou razão social do contribuinte.

4º – Da guia de arrecadação constarão:

I – a data de vencimento;

II – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

**Art. 360** - O atraso de 3 (três) prestações mensais e consecutivas acarretará a perda deste benefício e permitirá à Prefeitura cobrar o restante das parcelas vincendas de uma só vez, com o montante do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa sobre o valor corrigido da Contribuição de Melhoria, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

#### Seção IV

#### Das Disposições Especiais

**Art. 361** - Ficam excluídos da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

**Art. 362** - O Município poderá firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

#### CAPÍTULO X

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 370** - Fica revogada e como tal insubsistente, para todos os efeitos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, toda e qualquer isenção, exoneração ou redução de tributos municipais, não previstos na presente lei, exceto as concedidas por prazo determinado e em função de determinadas condições.

**Art. 371** - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando, no que couber, prazos, bem como procedimentos e documentação, relativos a fiscalização, lançamento e arrecadação de taxas, contribuições e impostos previstos nesta Lei, bem como quaisquer medidas que se fizerem necessárias à eficácia da administração tributária.

**Art. 372** – Lei específica disporá sobre a extinção das unidades fiscais utilizadas em todos os regulamentos e leis municipais.

**Parágrafo único** – A lei tratada no caput determinará que todos os valores serão convertidos para o Real e instituirá o índice a ser utilizado para atualização monetária, bem como a forma e prazos para sua aplicação.

**Art. 373** – Exclusivamente para os efeitos do lançamento do IPTU, no primeiro e no segundo exercícios de vigência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar, mediante decreto, redutor linear para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações constantes da planta genérica de valores, observando-se que o redutor poderá:

I – ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor constante da planta genérica de valores;

II – incidir sobre os valores de metro quadrado de terrenos e edificações em conjunto ou separadamente;

III – ser diferenciado para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações; IV – ser diferenciado em função da utilização do imóvel.

**Art. 374** – Lei específica disporá sobre medidas de desoneração tributária, em consonância com os objetivos tratados na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 375** - Aos casos omissos ou contraditórios serão aplicadas as disposições da Lei Federal atinentes à espécie.

**Art. 376** – As Empresa que gerar empregos no município terá uma isenção na taxa de acordo com a sua atividade na extração de materiais para cerâmicas .

**Art. 377** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos tributários a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 147 de 5 de novembro de 1983

São Vicente, 23 de dezembro de 2013.

**JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Código Tributário Municipal**

**Anexo I****TABELA DE VALORES DE m<sup>2</sup> POR TIPO DE EDIFICAÇÃO**

COD	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m <sup>2</sup> (R\$)
1	CASA	45
2	BARRACÃO	15
3	APARTAMENTO	60
4	SALACOMERCIAL	80
5	LOJA	70
6	GALPÃO	10
7	FABRICA	100
8	ESPECIAL	90
9	TELHEIRO	15

**Código Tributário Municipal****Anexo II****TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA FÍSICA****Autônomos – valores em Reais**

DESCRIÇÃO	RS/ano
1) Profissionais de nível superior	***
1.1) Médico	600,00
1.2) Odontólogo	600,00
1.3) Psicólogo	600,00
1.4) Psicanalista	600,00
1.5) Engenheiro	600,00
1.6) Agrônomo ou agrimensor	600,00
1.7) Arquiteto	600,00
1.8) Geólogo	600,00
1.9) Advogado	600,00
1.10) Demais profissionais	600,00
2) Profissionais de nível médio	***
2.1) Técnico contábil	300,00
2.2) Técnico agrícola	300,00
2.3) Técnico eletrônico	300,00
2.4) Técnico em edificações e estradas	300,00
2.5) Demais profissionais	***
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, estabelecidos	300,00
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, não estabelecidos	300,00

**Código Tributário Municipal****Anexo III****TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA JURÍDICA**

Item	Descrição do Serviço	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	****
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%

1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.				5%
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>				<b>****</b>
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.				5%
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>				<b>****</b>
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.				5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.				5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.				5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.				5%
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>				<b>****</b>
4.01	Medicina e biomedicina.				5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.				5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.				5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.				5%
4.05	Acupuntura.				5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.				5%
4.07	Serviços farmacêuticos.				5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.				5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.				5%
4.10	Nutrição.				5%
4.11	Obstetrícia.				5%
4.12	Odontologia.				5%
4.13	Ortótica.				5%
4.14	Próteses sob encomenda.				5%
4.15	Psicanálise.				5%
4.16	Psicologia.				5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.				5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.				5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.				5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.				5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.				5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.				5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.				5%
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>				<b>****</b>
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.				5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.				5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.				5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.				5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.				5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.				5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.				5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.				5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.				5%
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>				<b>****</b>
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.				5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.				5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.				5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.				5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.				5%
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>				<b>****</b>
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.				5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).				5%

7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.				5%	
7.04	Demolição.				5%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).				5%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.				5%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.				5%	
7.08	Calafetação.				5%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.				5%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				5%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.				5%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.				5%	
7.13	Dedetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	desinfecção,	desinsetização,	imunização,	5%	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.				5%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.				5%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, canais, lagoas, represas, açudes e congêneres.				5%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.				5%	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive mapeamento, levantamentos geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		interpretação), topográficos,	cartografia, batimétricos,	5%	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.				5%	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.				5%	
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>				****	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.				5%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				5%	
<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>				****	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).				5%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.				5%	
9.03	Guias de turismo.				5%	
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>				****	
10.01	Agenciamento, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	corretagem ou	intermediação de	câmbio, de	5%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.				5%	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.				5%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).				5%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.				5%	
10.06	Agenciamento marítimo.				5%	
10.07	Agenciamento de notícias.				5%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.				5%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.				5%	
10.11	Distribuição de bens de terceiros.				5%	
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>				****	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.				5%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.				5%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.				5%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.				5%	
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>				****	



12.01	Espectáculos teatrais.	5%		
12.02	Exibições cinematográficas.	5%		
12.03	Espectáculos circenses.	5%		
12.04	Programas de auditório.	5%		
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%		
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%		
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%		
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%		
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%		
12.10	Corridas e competições de animais.	5%		
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%		
12.12	Execução de música.	5%		
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%		
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%		
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%		
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%		
<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	****		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%		
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%		
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%		
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%		
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	****		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam	5%		
14.02	Assistência técnica.	5%		
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%		
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%		
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%		
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%		
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%		
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%		
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%		
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%		
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%		
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%		
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%		
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	****		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%		
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%		
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%		
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%		
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%		
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-	5%		

	simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento,				
	inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede				
	compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais				
	informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou				
	processo.				
15.08	Emissão,	reemissão,	alteração,	cessão,	substituição,
	cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e				5%
	avaliação	de operações	de crédito;	emissão,	concessão,

alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive				5%
	cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia,				
	alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços				
	relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).				
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos				5%
	em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio,				
	de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por				
	meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento;				
	fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou				
	pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação,				
	impressos e documentos em geral.				
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto,				5%
	manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais				
	serviços a eles relacionados.				
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.				5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição,				5%
	alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de				
	câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito;				
	cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e				
	cancelamento de cheques de viagem; fornecimento,				
	transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta				
	de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio				
	e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações				
	de câmbio.				
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de				5%
	cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão				
	salário e congêneres.				
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços				5%
	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque				
	de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em				
	terminais eletrônicos e de atendimento.				
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa				5%
	de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por				
	qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência				
	de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive				
	entre contas em geral.				
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e				5%
	oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.				
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de				5%
	imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,				
	alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e				
	reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a				
	crédito imobiliário.				
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>				****
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.				5%
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,</b>				****
	<b>comercial e congêneres.</b>				
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em				5%
	outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta,				
	compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer				
	natureza, inclusive cadastro e similares.				
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em				5%
	geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão,				
	tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.				
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização				5%
	técnica, financeira ou administrativa.				
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-				5%
	obra.				
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário,				5%
	inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou				
	temporários, contratados pelo prestador de serviço.				
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,				5%
	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade,				
	elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.				
17.08	Franquia (franchising).				5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.				5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,				5%
	congressos e congêneres.				
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento				5%
	de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).				
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de				5%
	terceiros.				
17.13	Leilão e congêneres.				5%
17.14	Advocacia.				5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.				5%
17.16	Auditoria.				5%

17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20	Consultoria e Assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
<b>18</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	<b>***</b>
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
<b>19</b>	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	<b>***</b>
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
<b>20</b>	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	<b>***</b>
20.01	Serviços de movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de armadores, estivas, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
<b>21</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	<b>***</b>
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>	<b>***</b>
22.01	Serviços de exploração de rodovia.	5%
<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	<b>***</b>
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	<b>***</b>
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>	<b>***</b>
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	<b>***</b>
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
<b>27</b>	<b>Serviços de Assistência social.</b>	<b>***</b>
27.01	Serviços de Assistência social.	5%
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.</b>	<b>***</b>
28.01	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	5%
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	<b>***</b>
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	<b>***</b>
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	<b>***</b>
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	<b>***</b>
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%

**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, \*\*\*****despachantes e congêneres.**

33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	<b>***</b>
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	<b>***</b>
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>	<b>***</b>
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	<b>***</b>
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>	<b>***</b>
38.01	Serviços de museologia.	5%
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	<b>***</b>
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	<b>***</b>
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%

**Código Tributário Municipal****Anexo IV****TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - SOCIEDADE CIVIL****Sociedade Civil - por profissional ao ano**

Subitem	DESCRIÇÃO	R\$ por profissional/ano
04.01	Medicina e biomedicina.	600,00
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	600,00
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	600,00
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	600,00
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	600,00
04.10	Nutrição	600,00
04.11	Obstetrícia.	600,00
04.12	Odontologia.	600,00
04.13	Ortótica.	600,00
04.14	Próteses sob encomenda.	600,00
04.15	Psicanálise.	600,00
04.16	Psicologia.	600,00
05.01	Medicina veterinária e zootecnia.	600,00
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	600,00
17.14	Advocacia.	600,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	600,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	600,00
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	600,00

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 256, O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Código Tributário Municipal****Anexo V****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

$V_t = V_b + (I_{nc} * A_u)$ , onde:

Vt = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Au = Área utilizada (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R\$)	Inc (R\$)	VIm (R\$)
INDÚSTRIA	100,00	1,50	
COMÉRCIO	20,00	0,80	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15,00	1,00	
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E	450,00	10,00	
CASAS LOTÉRICAS	100,00	3,00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	100,00	1,00	
EXTRAÇÃO MINERAL	2.000,00	1,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	100,00	5,00	
ESTAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA	5.000,00	120,00	

### Código Tributário Municipal

#### Anexo V

#### TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

(Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

$Vt = Vb + (Inc * Au)$ , onde:

Vt = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Au = Área utilizada (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R\$)	Inc (R\$)	VIm (R\$)
INDÚSTRIA	100,00	1,50	
COMÉRCIO	20,00	0,80	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15,00	1,00	
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	450,00	10,00	
CASAS LOTÉRICAS	100,00	3,00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	100,00	1,00	
EXTRAÇÃO MINERAL	2.000,00	1,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	100,00	5,00	
AEROGERADOR (ENERGIA RENOVÁVEL)	25.000,00	0,00	
CENTRAL GERADORA (ENERGIA RENOVÁVEL)	150.000,00	0,00	
SUBESTAÇÃO (ENERGIA RENOVÁVEL)	75.000,00	0,00	

### Código Tributário Municipal

#### Anexo VI

#### TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ ATIVIDADE EVENTUAL OU

#### AMBULANTE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	R\$/dia	R\$/mês	R\$/ano
AMBULANTE	5,00	40,00	100,00
EVENTO PARA ATÉ 100 PESSOAS	50,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 500 PESSOAS	150,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 1.000 PESSOAS	300,00	***	***
EVENTO ACIMA DE 1.000 PESSOAS	450,00	***	***

### Código Tributário Municipal

#### Anexo VII

#### TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO EM

#### HORÁRIO ESPECIAL

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	RS/hora
DIAS ÚTEIS	10,00
SÁBADOS	7,50
DOMINGOS	12,50
FERIADOS	12,25

ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	RS/hora
DIAS ÚTEIS	7,00
SABADOS	5,25
DOMINGOS	8,75
FERIADOS	8,50

**Código Tributário Municipal****Anexo VIII****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS**

(Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

**CONSTRUÇÃO – área a ser construída multiplicada pelo valor em RS/m<sup>2</sup>**

ESPECIFICAÇÃO	RS/m <sup>2</sup>
Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,60
De 70,01 m <sup>2</sup> a 150,00 m <sup>2</sup>	0,60
Acima de 150,00 m <sup>2</sup>	0,60
<b>DEMOLIÇÃO – área a ser demolida multiplicada pelo valor em RS/m<sup>2</sup></b>	
Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,30
De 70,01 m <sup>2</sup> a 150,00 m <sup>2</sup>	0,60
Acima de 150,00 m <sup>2</sup>	0,75
<b>AMPLIAÇÃO – área a ser acrescida multiplicada pelo valor em RS/m<sup>2</sup></b>	
Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,20
De 70,01 m <sup>2</sup> a 150,00 m <sup>2</sup>	0,40
Acima de 150,00 m <sup>2</sup>	0,50

**ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO – área total do projeto multiplicada pelo valor em RS/m<sup>2</sup>**

Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,40
De 70,01 m <sup>2</sup> a 150,00 m <sup>2</sup>	0,80
Acima de 150,00 m <sup>2</sup>	1,00

**Código Tributário Municipal****Anexo VIII****TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

CONSTRUÇÃO - área a ser construída multiplicada pelo valor em RS/m <sup>2</sup>	
ESPECIFICAÇÃO	RS/m <sup>2</sup>
Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,60
De 70,01 m <sup>2</sup> a 200,00 m <sup>2</sup>	0,60
Acima de 200,00 m <sup>2</sup>	1,50

DEMOLIÇÃO - área a ser demolida multiplicada pelo valor em RS/m <sup>2</sup>	
ESPECIFICAÇÃO	RS/m <sup>2</sup>
Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,30
De 70,01 m <sup>2</sup> a 200,00 m <sup>2</sup>	0,60
Acima de 200,00 m <sup>2</sup>	2,50
<b>AMPLIAÇÃO - área a ser acrescida multiplicada pelo valor em RS/m<sup>2</sup></b>	
ESPECIFICAÇÃO	RS/m <sup>2</sup>
Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,20
De 70,01 m <sup>2</sup> a 200,00 m <sup>2</sup>	0,40
Acima de 200,00 m <sup>2</sup>	1,65

ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO - área total do projeto multiplicada pelo valor em RS/m <sup>2</sup>	
ESPECIFICAÇÃO	RS/m <sup>2</sup>
Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,40
De 70,01 m <sup>2</sup> a 200,00 m <sup>2</sup>	0,80
Acima de 200,00 m <sup>2</sup>	3,30

CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO de Energia Eólica/Renováveis	
Por cada aerogerador	RS 15.000,00
Por cada central geradora	RS 130.000,00
Por cada subestação	RS 65.000,00

CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E ACESSOS VINCULADOS EXCLUSIVAMENTE A PRODUÇÃO DE ENERGIA EÓLICA/RENOVÁVEIS	
Por m <sup>2</sup>	R\$ 3,00

**Código Tributário Municipal****Anexo IX**
**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE  
 LOTEAMENTOS, DEMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS**

A análise do projeto de loteamento estará sujeita à cobrança de Preço Público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 193.

Para os efeitos do tributo, quando se tratar de loteamento, não serão consideradas as áreas destinadas a logradouros públicos, bem como as áreas institucionais e non aedificandi.

TIPO	VALOR
Loteamento (pela área total da gleba a ser loteada)	R\$ 0,05/m <sup>2</sup>
Desmembramento que resulte em até dois lotes	R\$ 0,05/m <sup>2</sup>
Desmembramento que resulte em até cinco lotes	R\$ 0,05/m <sup>2</sup>
Desmembramento que resulte em mais de cinco lotes	R\$ 0,05/m <sup>2</sup>
Remembramento	R\$ 0,05/m <sup>2</sup>

**Código Tributário Municipal****Anexo X**
**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE VIAS E  
 LOGRADOUROS PÚBLICOS**

(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

TIPO DE OCUPAÇÃO	RS/dia	RS/mês	RS/ano
Feirante	5,00		60,00
Tabuleiro	2,50		30,00
Bar	120,00		
Balcão	8,50		
Barraca	20,00		60,00
Quiosque			120,00
Táxi			120,00
Trailer	10,00		120,00
Utilitário	15,00		150,00
Reboque	20,50		200,00
Caminhão/ônibus	18,00		200,00
Diversão pública	50,00		
Automóvel (exceto táxi)	7,00		80,00

Banca em via Pública	2,00		
Banca em Prédio Público	2,50		
Local Mercado	3,00		

TIPO DE OCUPAÇÃO	RS/conjunto/dia	RS/conjunto/mês	RS/conjunto/ano
Mesa/cadeira			
Demais tipos de ocupação	3,00		

Para os efeitos da tabela acima, um conjunto é constituído de uma mesa e suas cadeiras.

**Código Tributário Municipal****Anexo X**
**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

TIPO DE OCUPAÇÃO	RS/dia	RS/mês	RS/ano
Feirante	5,00		60,00
Tabuleiro	2,50		30,00
Bar	120,00		
Balcão	8,50		
Barraca	20,00		60,00
Quiosque			120,00
Táxi			120,00
Trailer	10,00		120,00
Utilitário	15,00		150,00
Reboque	20,50		200,00
Caminhão/ônibus	18,00		200,00
Diversão pública	50,00		
Automóvel (exceto táxi)	7,00		80,00
Banca em via Pública	5,00		
Banca em Prédio Público	5,00		
Box e lojas no interior do Mercado Público	20,00		

TIPO DE OCUPAÇÃO	RS/conjunto/dia	RS/conjunto/mês	RS/conjunto/ano
Mesa/cadeira	3,00		
Demais tipos de ocupação			

Para os efeitos da tabela acima, um conjunto é constituído de uma mesa e suas cadeiras.

### Código Tributário Municipal

#### Anexo XI

#### TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ PUBLICIDADE

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	RS/dia	RS/mês	RS/ano
Outdoor	Dentro do perímetro urbano	Por outdoor	10,00	30,00	300,00
Outdoor	Fora do perímetro urbano	Por outdoor	5,00	15,00	120,00
Escrita	Na parte externa do estabelecimento	Por publicidade	***	5,00	50,00
Escrita	Em local diverso do estabelecimento	Por publicidade	***	5,00	50,00
Escrita	Em veículo não destinado a publicidade	Por veículo	***	10,00	100,00
Escrita	Em veículo destinado a publicidade	Por veículo	***	5,00	50,00
Luminosa	No próprio estabelecimento	Por peça	***	5,00	50,00
Luminosa	Fora do estabelecimento	Por peça	***	5,00	50,00
Projeção	Filme ou congêneres, visível de logradouro	Por projeção	20,00	***	***
Sonora	No próprio estabelecimento	Por estabelecimento	5,00	***	***
Sonora	Fora do estabelecimento	Por estabelecimento	10,00	***	***
Sonora	Móvel	Por veículo	20,00	***	***
Panfletagem	Centro	Por autorização	10,00	***	***
Panfletagem	Bairros	Por autorização	5,00	***	***

### Código Tributário Municipal

#### Anexo XII

#### TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

$$V_t = V_b + (Inc * A_c)$$

Onde,

$V_t$  = Valor da Taxa

$V_b$  = Valor base

$Inc$  = Incremento

$A_c$  = Área construída (em m<sup>2</sup>)

Para cada tipo de utilização descrito na tabela deste anexo, a Taxa será limitada a um valor máximo -  $V_m$ .

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de  $V_b$ ,  $Inc$  e  $V_m$  constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	$V_b$ (RS)	$Inc$ (RS)	$V_m$ (RS)
INDÚSTRIA	20,00	0,20	180,00
COMÉRCIO	5,00	0,15	50,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5,00	0,15	50,00



RELIGIOSA	0,00	0,00	0,00
RESIDENCIAL	2,00	0,10	30,00

**Código Tributário Municipal****Anexo XIII****TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENOS**

CODBAI	BAIRRO	Vm2T
1	CENTRO	66,00
2	Alto da Candelaria	12,00
3	Ver. Vicente Alves	12,00
4	Bairro da Quixabeira	
5	Dom Jose Adelino Dantas	10,00
		12,00

**Código Tributário Municipal****Anexo XIV****TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL**

DISCRIMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	RS por hectare
Campo, 1ª categoria,	Além de 20 km do perímetro urbano	350,00
Campo, 2ª categoria,	Até 20 km do perímetro urbano	300,00

Para os efeitos do tributo, será considerado de 2ª categoria, o terreno que possuir pelo menos três das seguintes características:

baixa fertilidade;

afloação de pedras ou cascalho;

declives acentuados;

vegetação natural esparsa;

e) impróprio para cultivo, tendo uso indicado para reserva permanente.

**Código Tributário Municipal****Anexo XV****TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

(Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
1	Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
2	Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
3	Demarcação de terreno urbano	60,00
4	Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa	5,00
5	Habite-se, por m2 de área edificada	0,50
6	Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)	***
6.1	Residencial	25,00
6.2	Não-residencial	50,00
7	Cemitério	***
7.1	Inumação	20,00
7.2	Exumação	30,00
7.3	Limpeza de túmulo	10,00
7.4	Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única	200,00
8	Corte de árvores, por unidade	10,00
9	Apreensão e depósito	***
9.1	Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia	10,00
9.2	Apreensão e depósito de veículo, por veículo	20,00
9.3	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	2,00
10	Construção de tapume em via pública, por metro linear	10,00
11	Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	25,00
12	Remoção especial de lixo (depositado do lado de fora do imóvel)	***
12.1	Lixo tóxico, por m3	100,00
12.2	Lixo industrial, por m3	60,00
12.3	Entulho, resíduo de poda e demais não enquadrados nos anteriores, por m3	5,00
12	Atestados de qualquer natureza	2,00
13	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
14	Averbação	2,00
15	Abate de Animais	***
15.1	Animal Bovino	10,00
15.2	Animal Caprino	3,00

15.3	Animal Ovíno	3,00
15.4	Animal Suíno	8,00
16	Guia de recolhimento	2,00
16.1	Carregamento de barro ou derivados para Cerâmicas por Carrada	10,00

**Código Tributário Municipal****Anexo XV****TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
2	Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
3	Demarcação de terreno urbano	60,00
4	Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa	5,00
5	Habite-se, por m2 de área edificada	0,50
6	Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)	***
6.1	Residencial	25,00
6.2	Não residencial	50,00
7	Cemitério	***
7.1	Inumação	20,00
7.2	Exumação	30,00
7.3	Limpeza de túmulo	10,00
7.4	Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única	200,00
8	Corte de árvores, por unidade	10,00
9	Apreensão e depósito	***
9.1	Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia	10,00
9.2	Apreensão e depósito de veículo, por veículo	20,00
9.3	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	2,00
10	Construção de tapume em via pública, por metro linear	10,00
11	Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	25,00
12	Remoção especial de lixo (depositado do lado de fora do imóvel)	***
12.1	Lixo tóxico, por m3	100,00
12.2	Lixo industrial, por m3	60,00
12.3	Entulho, resíduo de poda e demais não enquadrados nos anteriores, por m3	5,00
12	Atestados de qualquer natureza	2,00
13	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
14	Averbação	2,00
15	Abate de Animais	***
15.1	Animal Bovino	10,00
15.2	Animal Caprino	3,00
15.3	Animal Ovíno	3,00
15.4	Animal Suíno	8,00
16	Guia de recolhimento	2,00
16.1	Carregamento de barro ou derivados para Cerâmicas por Carrada	10,00
17	Por cada aerogerador	5.000,00
18	Por cada central geradora	50.000,00
19	Por cada subestação	25.000,00

**Código Tributário Municipal****Anexo XV****TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
2	Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
3	Demarcação de terreno urbano	60,00
4	Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa	5,00
5	Habite-se, por m2 de área edificada, exceto aquelas destinadas a produção de energias renováveis.	0,50
6	Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)	***
6.1	Residencial	25,00
6.2	Não residencial	50,00
7	Cemitério	***
7.1	Inumação	20,00
7.2	Exumação	30,00
7.3	Limpeza de túmulo	10,00
7.4	Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única.	200,00
8	Corte de árvores, por unidade	10,00
9	Apreensão e depósito	***
9.2	Apreensão e depósito de veículo, por veículo	20,00
9.3	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	2,00
10	Construção de tapume em via pública, por metro linear	10,00
11	Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	25,00
12	Entulho e resíduo de poda, por m3.	5,00
13	Atestados de qualquer natureza	2,00
14	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
15	Averbação	2,00
16	Abate de Animais	***
16.1	Animal Bovino	30,00
16.2	Animal Caprino	10,00
16.3	Animal Ovíno	10,00
16.4	Animal Suíno	15,00
17	Guia de recolhimento	2,00
17.1	Carregamento de barro ou derivados para Cerâmicas por Carrada	10,00

18	Habite-se por cada aerogerador	5.000,00
19	Habite-se por cada central geradora	50.000,00
20	Habite-se por cada subestação	25.000,00

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**8FA3F2C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN Fone: 3248-0100-CEP: 59168-000 CNPJ: 08.168.478/0001-37

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Senador Georgino Avelino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso**

de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar Municipal:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei Complementar, obedecidas às disposições da Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Senador Georgino Avelino é exercido pelo Prefeito, com auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, conforme disciplina a presente Lei.

**TÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** A Administração Pública do Município de Senador Georgino Avelino obedecerá, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, aos da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação de seus atos, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, privilegiando em todos os seus atos:

**I** – o bem-estar, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social do cidadão;

**II** – a preservação dos valores e dos bens históricos e culturais do Município;

**III** – o fortalecimento da vocação turística do Município;

**IV** – a cooperação com os Municípios do Estado, principalmente com aqueles do seu entorno;

**V** – a sustentabilidade nas atividades econômicas e no desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**VI** – a competência, a probidade, o respeito ao cidadão, a transparência e a excelência no atendimento, como diretrizes dos seus servidores.

**VII** – o desenvolvimento sustentável.

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A Administração Pública do Município de Senador Georgino Avelino é formada por uma estrutura de órgãos, denominada de estrutura organizacional, e por uma estrutura de cargos públicos, cuja atividade é exercida por agentes públicos que desempenham funções previstas nesta Lei Complementar e em leis ou regulamentos próprios.

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**Seção I**

**Da Organização Básica**

**Art. 5º** O quadro de pessoal do Município de Senador Georgino Avelino/RN é composto de um quadro permanente, formado por servidores públicos, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, e de um quadro de provimento em comissão, integrado por servidores públicos livremente nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os cargos públicos de provimento em comissão de que trata o *caput* são estabelecidos por cada órgão público da Administração Pública direta do Município de Senador Georgino Avelino, conforme Anexos desta Lei Complementar.

§ 2º. As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja nomeação também será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de modo que, em situação idêntica aos cargos em comissão, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos casos e condições estabelecidos em lei.

**Art. 6º** A Administração Pública direta do Município de Senador Georgino Avelino é constituída pelos seguintes órgãos públicos:

**I** – Gabinete do Prefeito – GAPRE;

**II** – Procuradoria Municipal – PM;

**III** – Controladoria Geral do Município – CGM;

**IV** – Secretarias Municipais:

**a)** Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA;

**b)** Secretaria Municipal de Finanças – SMF;

**c)** Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;

**d)** Secretaria Municipal de Educação – SEME;

**e)** Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEMTURDE;

**f)** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL;

**g)** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais – SEMIEPE;

**h)** Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPMA;

**i)** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;

**j)** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

**V** - Órgãos de regime especial e órgãos colegiados, criados por Lei específica, dotados de relativa autonomia administrativa e financeira e de quadro próprio de pessoal, para cuja eficiência operacional seja recomendável à simplificação dos controles aplicáveis à Administração Direta.

§ 1º Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito no desempenho das funções de direção superior da Administração Pública Municipal, e constituem unidades de apoio, representação e assessoramento do Prefeito, nas áreas de suas respectivas competências, o Gabinete Civil, a Procuradoria Municipal, a Controladoria-Geral do Município, e os órgãos colegiados criados por lei.

§ 2º Os órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito e as Secretarias Municipais constituem a Administração superior, direta e centralizada do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** No exercício de suas funções, cabe aos Secretários Municipais orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos da administração municipal, referendar os atos e os decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos, nas áreas de sua competência.

**Art. 8º.** Às Secretarias Municipais, como órgãos públicos centrais de direção e coordenação das atividades de suas áreas de competência, cabe exercer a coordenação e a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.

**Art. 9º** Aos Servidores Públicos Municipal que foram investidos em cargos em comissão será permitido optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, sem prejuízo de acréscimo com correspondente gratificação.

## Seção II

### Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

**Art. 10** Os cargos públicos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal de Senador Georgino Avelino – RN são destinados às seguintes atribuições e exigem os seguintes requisitos para provimento:

**I** - Chefe de gabinete: controlar e supervisionar as atividades do gabinete, assessorar o Prefeito nas atividades administrativas e auxiliares afetas ao Gabinete, identificado sob o código CC-1, cujos requisitos para provimento do cargo são possuir nível médio e/ou experiência comprovada na área correlata à pasta de Governo, na forma do regulamento;

**II** – Assessor jurídico: assessorar os Dirigentes do órgão público do poder Executivo Municipal na organização e controle de processos administrativos, emitir pareceres jurídicos e prestar assessoria sobre assuntos jurídicos referentes à atividade administrativa municipal, identificado sob o código AJ, cujo requisito do cargo é possuir nível superior em Direito e inscrição regularmente ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;

**III** – Assessor técnico: prestar consultoria técnica sobre assuntos referentes à matéria da pasta de governo no âmbito de órgão público do Poder Executivo Municipal, identificado sob o código AT, cujos requisitos para provimento do cargo são possuir nível superior em curso de graduação e/ou experiência comprovada na área correlata à pasta de Governo, na forma do regulamento;

**IV** – Coordenador Geral: coordenar aos Secretários e/ou superiores hierárquicos nos serviços técnicos-administrativos nas atividades de competência da Secretaria a que estiver vinculado, identificado sob o código CC2-1, cujos requisitos para provimento do cargo são possuir nível médio e/ou experiência comprovada na área correlata à pasta de Governo, na forma do regulamento.

**V** – Coordenador: chefiar a realização de atividades, programas, projetos e ações, relativos à matéria da pasta de Governo, no âmbito de órgão público do Poder Executivo Municipal, identificado sob o código CC-2, cujos requisitos de provimento do cargo são possuir nível médio e/ou experiência comprovada na área correlata à pasta de Governo, na forma do regulamento;

**VI** – Subcoordenador: assessorar no planejamento de ações e projetos na unidade administrativa de órgão público do Poder Executivo Municipal, na qual estiver lotado, bem como desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou Coordenador, identificado sob o código CC-3, cujos requisitos para provimento do cargo são possuir nível médio e/ou experiência comprovada na área correlata à pasta de Governo, na forma do regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS**

**Art. 11.** O titular de órgãos da Administração Direta, de órgãos especiais ou de órgãos da Administração Indireta são detentores dos seguintes cargos:

**I** – Gabinete do Prefeito – Chefe de Gabinete;

**II** – Secretarias Municipais – Secretário Municipal;

**III** – Procuradoria do Município – Procurador Municipal;

**IV** – Controladoria Geral do Município – Controlador-geral do Município;

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

**Das Competências Dos Órgãos Da Administração Direta Art. 12.** Compete ao Gabinete do Prefeito – GAPRE:

**I** – assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;

**II** - assistir ao Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

**III** – assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

**IV** – assistir ao Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

**V** – elaborar e assessorar o expediente oficial da Prefeitura, bem como supervisionar a agenda administrativa e social do Prefeito;

**VI** – encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA;

**VII** – cuidar da administração geral do prédio da Prefeitura Municipal em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis, incluindo acervo de obras de arte;

**VIII** – coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

**IX** – promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito possibilitando a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao governo municipal;

**X** - prover a segurança do Prefeito;

**XI** – proceder no âmbito do GAPRE a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na Unidade, bem como a gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

**XII** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Integram a estrutura do GABINETE DO PREFEITO – GAPRE:

**I** – PREFEITO MUNICIPAL

**II** – Gabinete do Prefeito:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessor de Gabinete;
- c) Assessoria Especial para articulação institucional;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Coordenação de Comunicação;
- f) Subcoordenador de Comunicação.

**§1º** Compete ao Chefe de Gabinete:

- I** – assistir ao Prefeito Municipal no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações administrativas internas e externas;
- II** – desempenhar as atividades de relações públicas e coordenar, junto aos órgãos de imprensa, a divulgação de informações e notícias do interesse da Casa Civil;
- III** – preparar e despachar o expediente e a correspondência do Gabinete;
- IV** – ordenar as atividades administrativas e auxiliares afetas ao Gabinete, estabelecendo diretrizes, normas e prioridades para os diversos encargos e trabalhos especiais;
- V** – manter arquivo de relatórios, correspondências e outros documentos de interesse do Gabinete do Prefeito;
- VI** – articular-se com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;
- VII** – promover a divulgação das informações de interesse público; e
- VIII** – exercer outras atividades correlatas.

**§2º** Assessor de Gabinete:

- I** – promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições do Gabinete;
- II** – organizar e coordenar a agenda do Prefeito;
- III** – assistir o Prefeito na sua representação institucional e social;
- IV** – desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;
- V** – receber e responder ofícios, requerimentos e outros documentos de interesse do Chefe do Poder Executivo;
- VI** – exercer outras atividades correlatas.

**§ 3º** Compete ao Assessor Especial para Articulação Institucional:

- I** – exercer as funções de relações públicas e a representação oficial do Prefeito;
- II** – assessorar o Prefeito na interlocução com os Poderes Institucionais e demais órgãos e entidades públicas e privadas;
- III** – atender parlamentares, autoridades, representantes de instituições públicas e privadas, associações, fazendo o seu encaminhamento aos órgãos competentes;
- IV** – prestar apoio logístico, organizar informações, preparar reuniões e demais informações pertinentes;
- V** – exercer outras atividades correlatas.

**§ 4º** Compete ao Assessor Técnico:

- I** – prestar assessoramento técnico especializado ao Gabinete do Prefeito na organização e controle de processos administrativos;
- II** – emitir pareceres, laudos técnicos e notas técnicas referentes à atividade administrativa municipal;
- III** – exercer outras atividades correlatas.

**§ 5º** Coordenador de Comunicação:

- I** – prestar assessoramento de caráter jornalístico ao Prefeito e Secretários;
- II** – coordenar a divulgação de informações sobre os diversos setores da administração pública;
- III** – manter contato constante com os órgãos de divulgação, visando propagar a imagem da Administração Municipal e do Município;

- IV**– analisar e emitir pareceres sobre conteúdo de matérias jornalísticas a serem divulgadas;
- V**– atuar como órgão central de informações à imprensa, visando a transmissão dos objetivos da Administração Municipal;
- VI**– elaborar e providenciar a distribuição interna e externamente do boletim informativo da Prefeitura Municipal;
- VII**– preparar, publicar e divulgar, por iniciativa própria ou por solicitação dos órgãos setoriais, boletins, cartazes e outros elementos necessários ao bom funcionamento das unidades executoras ou às campanhas informativas e educacionais ao público usuário;
- VIII**– executar outras atividades correlatas.
- IX**- Gerenciar as redes sociais da prefeitura, garantindo um fluxo constante de informações relevantes, interatividade com a população e combate à desinformação.
- X**- Coordenar a produção de conteúdo audiovisual, incluindo vídeos institucionais, transmissões ao vivo e cobertura de eventos oficiais.
- XI**- Estabelecer diretrizes para o uso da identidade visual da prefeitura em todas as peças de comunicação, garantindo unidade e coerência na comunicação oficial.
- XII**- Acompanhar a evolução de novas tecnologias e tendências de comunicação para modernizar e aprimorar os canais oficiais da prefeitura.

**§ 6º** Subcoordenador de Comunicação:

**I** – assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração para organizar, quando necessário, o cerimonial das atividades representativas;

**II** – exercer outras atribuições necessárias ao pleno cumprimento de suas finalidades.

**Art. 14.** Compete à Procuradoria do Município – PDM:

**I** – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

**II** – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

**III** -exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

**IV** – elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

**V** – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;

**VI** – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

**VII** – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

**VIII** -Mantém-se a disposição do art. 4º inciso III da lei 236/2022;

**IX** – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

**X** – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

**XI** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Integram a estrutura da Procuradoria Municipal– PM:

**I** - Procurador Municipal;

**II** – Gabinete do Procurador Municipal:

**a)** Procurador Adjunto Municipal;

**b)** Assessoria Jurídica.

**§1º** Compete ao Procurador do Município:

**I** – prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

**II** – acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade;

**III** – postular em juízo ou fora dele em nome da Administração;

**IV** – orientar e supervisionar os assessores jurídicos que prestam assessoramento ao Chefe do executivo e os demais órgãos da Administração Direta da Prefeitura;

**V** – prestar acompanhamento e formalizar atos relativos ao pagamento de precatórios e requerimentos de pequeno valor, no que couber, na forma da legislação aplicável;

**VI** – ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e, em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

**VII** – acompanhar processos administrativos externos em tramitação nos tribunais;

**VIII** – acompanhar procedimentos de interesse da administração, junto aos Órgãos do Ministério Público e Secretarias de Estado;

**IX** - a procuradoria tem direito aos honorários sucumbenciais que serão expedido por via alvará judicial na conta direta do procurador nas causas onde forem fixadas.

**X** – analisar contratos firmados pelo município, avaliando os riscos nele envolvidos, com vistas a garantir a segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

**XI**– recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;

**XII** – elaborar pareceres jurídicos sempre que solicitado, além de redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

**XIII** – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Procurador Adjunto Municipal:

**I** – Substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

**II** – Assistir o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente:

**a)** Na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

**b)** Na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim;

**c)** Na representação do Município em juízo ou fora dele;

**III** – Determinar correção de natureza técnica nos órgãos de atividades-fim, de atividades-meio e de assessoramento;

**IV** – Coordenar os trabalhos dos órgãos de atividades-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;

**V** – Responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral do Município durante a vacância do cargo superior;

**VI** – Prover as necessidades de pessoal e de material dos órgãos de atividades-fim e de atividades-meio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

**VII** – Expedir atos de lotação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

**VIII** – Aplicar as leis referentes a direitos e vantagens dos Procuradores do Município e dos servidores da Procuradoria Geral do Município; e

**IX** – Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Geral do Município;

§4º Compete ao Assessor Jurídico:

**I** – elaborar petições, relatórios, ofícios, pareceres, contratos, convênios e termos de quaisquer natureza, sob a orientação e supervisão do Procurador;

**II** – emitir resoluções e atos normativos referentes aos procedimento internos juntamente com o Procurador do Município, nos limites de sua competência legal;

**III** - desenvolver atividades, projetos, eventos, estudos e pesquisas de interesse da Procuradoria-Geral, mantendo articulação e intercâmbio permanente com os demais órgãos da estrutura administrativa relativos a assuntos jurídicos;

**IV** - promover o acompanhamento e o controle do desempenho do pessoal, especialmente em relação aos processos judiciais, notificações, procedimentos administrativos e projetos de lei, encaminhando ao Procurador relatórios de atividades, caso solicitado, bem como gerindo a atuação dos Assessores Jurídicos; **V** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 16.** Compete à Controladoria Geral do Município – CGM:

**I** – examinar e fiscalizar previamente todos os atos da gestão municipal, quanto à legalidade dos processos administrativos, financeiros, licitatórios, de recursos humanos e operacionais, pelas administrações direta e indireta;



**II** – Realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

**III** - Acompanhar e orientar de forma contínua as aplicações constitucionais na área de educação, saúde, assistência social e outras, além dos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal, realizando as respectivas prestações de contas dos convênios, quando couber;

**IV** - Fiscalizar previamente a aplicação dos recursos públicos municipais recebidos de órgãos externos e/ou repassados aos órgãos internos ou às entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

**V** - Acompanhar a aplicação dos créditos constantes do orçamento anual, bem como as modificações que se verificarem no curso do exercício e se a classificação das receitas está em conformidade com as determinações legais;

**VI** - Controlar a prestação de contas de convênios, suprimentos de fundo e acompanhamento de transferência de recursos às Secretarias municipais;

**VII** - Realizar auditorias técnicas, administrativas, financeira e orçamentária dos órgãos do poder executivo, quando entender conveniente ou de forma amostral, objetivando o controle legal, de mérito e técnico;

**VIII** - Efetuar o exame posterior e obrigatório dos contratos e dos empenhos de despesas de qualquer natureza, decidindo quanto ao seu registro definitivo, desde que esteja condizente com o orçamento e com a minuta anteriormente examinada;

**IX** - Observar a aplicação dos recursos públicos no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados, bem como os provenientes das operações de crédito que o Município vier a contratar;

**X** - Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de responsabilidade do poder executivo e emitir relatórios anuais sobre as contas prestadas pelo Prefeito;

**XI** - Colaborar com a elaboração do balanço geral do município;

**XII** - Elaborar a prestação de contas do FUNDEB e respectivos balanços mensais e anuais;

**XIII** - Representar o Prefeito quanto às prestações de contas junto ao TCE;

**XIV** - Atender às diligências junto a outros órgãos;

**XV** - Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do órgão.

**Art. 17.** Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município – CGM:

**I** – Controlador Geral do Município

**II** – Gabinete do Controlador Geral do Município:

**a)** Coordenadoria da Controladoria.

**§1º** Compete ao Controlador Geral do Município:

**I** - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

**II** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de resposta, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

**III** - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**IV** - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**V** - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**VI** - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

**VII** - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;

**VIII** - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IX** - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

**X** - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**XI** - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a redução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000;

**XII** - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

**XIII** - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000;

**XIV** - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**XV** - relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XVI** - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

**XVII** - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

**XVIII** - manifestar – se, quanto solicitado pela Administração e em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XIX** - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XX** - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno no Município;

**XXI** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**XXII** - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

**XXIII** - revisar e emitir relatórios sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**§ 2º** Compete ao Coordenador de Controladoria:

**I** - assistir os auditores institucionais na auditoragem de contas do município, bem como projetos, programas, convênios, entre outros;

**II** – executar serviços da Controladoria-Geral, objetivando o cumprimento da legislação vigente, sob orientação;

**III** – auxiliar na execução de procedimentos ou atividades inerentes à auditoria de projetos, programas, convênios, entre outros;

**IV** – elaborar, acompanhar e executar cronogramas da Controladoria-Geral, sob orientação;

**V** – assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento das normas e legislação, quando solicitado;

**VI** – prestar atendimento, orientações e informações ao público;

**VII** – desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria constitucional;

**VIII** – emitir pareceres em processos, interpretando e aplicando a legislação vigente, relativos à área de atuação;

**IX** – realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

**X** – atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

**Art.18.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLA:

**I** – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

**II** – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes;

**III** – coordenar e controlar a assistência administrativa aos demais órgãos do Executivo Municipal;

**IV** – planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da administração direta do poder executivo;

**V** – formular e aprimorar estratégias, normas, indicadores e padrões de operacionalização de ações governamentais, no âmbito do Município;

**VI** – planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;

**VII** – coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;

**Art. 19.** Integram a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SMPA:

**I** – Secretário Municipal de Planejamento e Administração;

**II** – Coordenadoria Geral;

**III** – Coordenadoria de Recursos Humanos;

**IV** – Coordenadoria de Compras;

**V** – Coordenadoria de Patrimônio;

**VI** – Coordenadoria de Tecnologia e Informação;

**VII** – Coordenadoria Administrativa;

**VIII** – Subcoordenadoria de arquivo.

**§1º** Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração:

**I** - assessorar o Prefeito na formulação de políticas voltadas para o Sistema de Administração;

**II** - planejar, programar e orientar a implantação do sistema definido para a Administração Municipal;

**III** - expedir normas e instruções sobre a implantação e funcionamento do Sistema de Administração do Município;

**IV** - coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos órgãos da Administração do município;

**V** - articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais, visando à obtenção de recursos financeiros e de cooperação técnica na área de sua competência;

**VI** - formular critérios e realizar a avaliação do desempenho dos servidores municipais, considerando a responsabilidade, pontualidade, produtividade, probidade, eficiência na execução de suas tarefas e a cordialidade no trato com o cidadão, requisitos indispensáveis à condição do servidor deste município, propondo a expurgação do quadro de servidores do município daqueles encontrados em falta, observado o devido processo legal, sob pena de responsabilidade por omissão;

**VII** - promover os atos necessários à admissão, lotação, exoneração, demissão e relotação de servidores no interesse da melhoria dos serviços públicos municipais, bem como ceder, afastar, colocar em disponibilidade e aposentar os servidores;

**VIII** - promover a melhoria do serviço público através da capacitação permanente dos servidores municipais;

**IX** - promover o controle e acompanhamento crítico da folha de pagamento de pessoal;

**X** - atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse no município de Senador Georgino Avelino/RN, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**XI** - realizar estudo para a elaboração de planos de cargos e salários;

**XII** - auxiliar no Planejamento Estratégico da Secretaria e na elaboração do PPA, LDO e LOAS;

**XIII** - exercer outras atividades correlatas.

**§2º** Compete ao Coordenador Geral:

**I** – coordenar e elaborar projetos em conformidade com a realidade do nosso município, dentro do determinado pela Secretaria de Planejamento Administração;

**II** – auxiliar os órgãos da secretaria;

**III** – gerir periodicamente reuniões com a equipe da secretaria;

**IV** – acompanhar e orientar os processos da secretaria;

**V** - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**§3º** Compete ao Coordenador de Recursos Humanos:

**I** – registrar e encaminhar memorandos de Ata de Posse, entrada em exercício de servidores, requerimento de direitos e vantagens, etc;

**II** – solicitar direitos e vantagens, tais como: progressão funcional, participação em cursos e congressos, licenças, auxílios;

**III** – acompanhamento mensal de relatório de controle de frequência dos servidores, conforme norma em vigor;

**IV** – manter atualizado o cadastro de funcionários;

**V** – arquivar as ocorrências como atestados, certificados, documentos, certidões, comprovantes de endereço;

**VI** – acompanhar processos de gratificação por títulos, transferências e redistribuições;

**VII** – atender aos servidores, referente a todas as informações necessárias aos seus direitos, benefícios e obrigações;

- VIII – verificar irregularidades de pagamento, benefícios e vantagens, cobrando os devidos ajustes e devoluções;
- IX – criar e efetivar com regularidade a política de capacitação de pessoas da Administração;
- X – desenvolver planos de capacitação de servidores;
- XI – classificar e redistribuir cargos, orientar e acompanhar os servidores da Administração aplicando a legislação e normas específicas;

- XII – coordenar, avaliar e executar o recrutamento, a admissão e o desligamento de pessoal efetivo, de temporários e de estagiários;
- XIII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**§4º** Compete ao Coordenador de Compras:

- I - processar os pedidos de aquisições e contratações através de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, quando assim se enquadrar o objeto e na forma da legislação pertinente;
  - II - realizar as pesquisas de preços para apurar o valor médio das aquisições/contratações, bem como quando necessário averiguar os preços de mercado para as renovações contratuais e adesões à ata de registro de preços;
  - III – realizar a solicitação de aquisição de materiais necessários para manutenção e conservação de móveis, equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, prediais e telecomunicações;
  - IV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
- §5º** Compete ao Coordenador de Patrimônio:
- I – registrar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de material permanente ou equipamentos;
  - II – realizar a movimentação de material permanente, de equipamentos e a numeração de tombamento destes;
  - III – executar relatórios da entrada e saída de materiais permanentes na Administração;
  - IV – informar a Coordenadoria sobre as baixas de materiais permanentes, informando o motivo;
  - V – realizar o cadastro de veículos e manter os processos de alienação dos mesmos em dia;
  - VI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**§6º** Compete ao Coordenador de Tecnologia da Informação:

- I – coordenar, organizar e controlar as atividades da área administrativa relativas ao setor de informática e sistemas de informação em saúde;
- II – acompanhar e analisar os indicadores de desempenho definindo planos em conjunto com a equipe técnica;
- III – fiscalizar e orientar no uso de máquinas e equipamentos de sistemas, garantindo a eficácia dos mesmos;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas, quando for solicitado.

**§7º** Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;
- II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;
- III - propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;
- IV - apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§8º** Compete ao Subcoordenador de Arquivo:

- I – realizar a distribuição sistemática e temporal dos processos administrativos, para colocação em arquivo;
- II – realizar os atos necessários para a manutenção dos processos e /ou documentos desta Secretaria junto ao arquivo central, quando passado mais de 10(dez) anos da expedição do documento ou da data de finalização do processo;
- III – manter um cadastro digital dos processos administrativos para busca e armazenamento.

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SMF:

- I – estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;
- II – estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
- III – administrar os recursos financeiros do Município;
- IV – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias, Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;
- V – expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais;
- VI – estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- VII – elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município;
- VIII – estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
- IX – realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;
- X – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
- XI - Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis à disposição da Secretaria Municipal de Finanças – SMF;
- XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XIII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 21.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Coordenador de Tesouraria;
- III – Coordenador de Finanças;
- IV – Coordenador de Orçamento;
- V – Coordenador de Contabilidade;
- VI – Subcoordenador de Contratos.

**§1º** Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

- I - administração dos recursos financeiros do Município;
- II - o planejamento, a elaboração, a execução e o controle orçamentário do Município, além do gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal, inclusive a elaboração e o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- III – o acompanhamento dos gastos com pessoal;

- IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- V- normatizar a aplicação e consolidação das normas contábeis no município; VI – coordenar a execução orçamentária e financeira do Município;
- VI– coordenar o recebimento das receitas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;
- VII- coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- VIII– realizar outras atividades correlatas.

**§ 2º** Compete ao C o o r d e n a d o r de Tesouraria:

I – Coordenador todas as atividades financeiras desenvolvidas pela secretaria municipal de finanças.

- II-responder como tecnicamente responsável pela Administração Municipal aos órgãos de controle interno e externo;
- III – adotar as normatizações e os procedimentos contábeis emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo órgão central de contabilidade federal e do Estado;
- IV – prover a conformidade do registro no sistema de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados no Órgão, conforme regime de competência;
- V – proceder à conferência das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e demais demonstrativos e relatórios exigidos em lei e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mantendo sua fidedignidade com os registros contábeis do Órgão;
- VI – coordenar a elaboração da tomada de contas anual e encaminhá-la ao ordenador de despesa do Município, para envio aos órgãos de controle interno e externo;
- VII – formular pareceres e notas técnicas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, dirimindo possíveis dúvidas e/ou confrontações;
- VIII– atender às diretrizes e orientações técnicas da Secretaria Municipal da Economia, ao qual a Assessoria Contábil encontra-se tecnicamente subordinada;
- IX– subsidiar o ordenador de despesa de informações gerenciais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial para a tomada de decisões;
- X– realizar outras atividades correlatas.

**§3º** Compete ao Coordenador de Finanças:

- I - planejar e executar a administração financeira do Município;
- II - coordenar métodos do processamento contábil da receita e da despesa e da escrituração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações e norma vigentes;
- III - promover o processamento de contas e intervir em todas as fases de controle, empenho prévio, liquidação e pagamento;

IV - instaurar e instruir as tomadas de contas relativas a repasses, auxílios, subvenções, contribuições e subsídios de natureza orçamentárias, financeira ou de outra natureza, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da lei;

V - preparar processos de prestação de contas de recursos recebidos de outros entes da Federação;

VI - coordenar as unidades que lhe forem subordinadas;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

**§4º** Compete ao Coordenador de Orçamento:

I coordenar as unidades que lhe forem subordinadas;

II - estudar, pesquisar e levantar dados estatísticos e econômicos destinados ao planejamento do equilíbrio financeiro do Município;

III - coordenar programas e supervisionar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis para o tratamento adequado das informações de natureza econômico-fiscal, contábil, financeira e administrativa;

IV - elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial do Executivo;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

**§5º** Compete ao Coordenador de Contabilidade:

I - coordenar as unidades que lhe forem subordinadas;

II - coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria inerentes à Contabilidade, compreendendo a elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados no Município;

III - elaborar pareceres referentes à Contabilidade;

IV - integrar-se à Secretaria Geral Municipal e Secretaria Municipal de Tributação na elaboração da proposta orçamentária e das metas do Plano Plurianual - PPA, das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, das Propostas Orçamentárias Anuais - LOA; V- desempenhar outras atividades correlatas.

**§6º** Compete ao Subcoordenador de Contratos:

I - coordenar as unidades que lhe forem subordinadas;

II - proceder com o empenho prévio das despesas realizadas;

III - acompanhar o andamento dos processos de licitações e compras;

IV - realizar o acompanhamento da execução de convênios em que se são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos financeiros de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal

V - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEME:

**I** – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação de órgãos governamentais e sociedade civil, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

**II** – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação – MEC e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96);

**III** – articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como com aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas públicas da educação e para a elaboração de legislação educacional e planejamento setorial;

**IV** – estabelecer parcerias com a iniciativa privada com o objetivo de desenvolver educação de qualidade no âmbito do Município;

**V** – administrar, avaliar e controlar a Rede Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino promovendo sua expansão qualitativa e quantitativa e atualização permanente;

**VI** – assegurar a formação continuada dos professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação;

**VII** – gerir os recursos financeiros previstos no Orçamento Municipal para o custeio e investimento em educação, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

**VIII** – manter e executar currículo atualizado para os níveis de ensino da competência do Município;

**IX** – planejar e executar ações intersetoriais integradas às áreas culturais e esportivas do Município;

**X** – assegurar a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

**XI** – planejar, coordenar e executar os programas e projetos direcionados aos alunos, professores, servidores e comunidade escolar;

**XII** – convocar juntamente com o Conselho Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação;

**XIII** – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

**XIV** – Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis à disposição da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

**XV** – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

**XVI** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 23.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

**I** – Secretário Municipal de Educação;

**II** – Coordenador Geral;

**III** – Coordenador Administrativo;

**IV** – Coordenador de Planejamento;

**V** – Coordenador Pedagógico Infantil;

**VI** – Coordenador Pedagógico Fundamental I;

**VII** – Coordenador Pedagógico Fundamental II;

**VIII** – Coordenador Pedagógico Fundamental II e EJA;

**IX** – Subcoordenador de inspeção escolar.

**§1º** Compete ao Secretário Municipal de Educação:

**I** – organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;

**II** – articular-se com órgãos dos Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;

**III** – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

**IV** – administrar, orientar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão e atualização;

**V** – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

**VI** – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

**VII** – planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

**VIII** – disseminar e apoiar a cultura no município, mediante programas pedagógicos;

**IX** – integrar-se aos órgãos locais objetivando a consolidação de uma política cultural para o município e o desenvolvimento de atividades culturais a nível curricular;

**X** – integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do Município;

**XI** – desenvolver e incentivar programas desportivos e de lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**XII** – integrar-se ao Conselho Municipal de Educação e aos demais Conselhos da área educacional visando à formulação e controle da execução da política educacional e cultural do município; e

**XIII** – exercer outras atividades correlatas.

**§2º** Compete ao Coordenador Geral:

**I** – prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Educação no que concerne ao andamento dos Programas existentes no âmbito municipal, estadual e federal; **II** – coordenar e fazer cumprir as metas estabelecidas pelos diversos programas educacionais implementados no município;

**II** – cobrar dos coordenadores de cada programa os relatórios de gestão e execução dos mesmos para estudos sobre a melhoria de cada programa;

**III** – manter os índices atualizados dos programas em execução no município;

**IV** – receber as prestações de contas de cada um dos programas, quando assim houver, e manter os sistemas atualizados sobre os referidos dados;

**V** – exercer outras atividades correlatas com a sua função, quando solicitado.

**§3º** Compete ao Coordenador Administrativo:

**I** – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;

**II** – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;

**III** – propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade;

**IV** – planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**V** – apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§4º** Compete ao Coordenador de Planejamento:

**I** – Coordenar a elaboração do calendário escolar anual para ser levado para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;

**II** – promover técnicas e estudos para evitar a erradicação escolar, junto aos programas governamentais existentes;

**III** – articular-se com outros órgãos da Administração, para inserir dentro do calendário escolar, as semanas comemorativas do nosso município, bem como as campanhas e datas comemorativas a nível estadual e nacional;

**IV** - planejar, programar e disciplinar ações e estudos, dentro da legislação vigente, visando atingir as metas propostas no Plano Municipal de Educação;

**V** - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**§5º** Compete ao Coordenador Pedagógico Infantil:

**I** – coordenar a realização de estudo visando garantir unidades de ensino infantil suficientes para a demanda do município, de acordo com o Plano Municipal de Educação;

**II** – manter atualizado o cadastro dos alunos da rede municipal de ensino integrantes do Ensino Infantil;

**III** – realizar processos pedagógicos dentro da grade do ensino infantil com as metas a serem atingidas pelos alunos;

**IV** – auxiliar no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

**V** - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**§6º** Compete ao Coordenador Pedagógico Fundamental I:

**I** – coordenar a realização processos pedagógicos dentro da grade do ensino fundamental I com as metas a serem atingidas pelos alunos;

**II** – informar a Secretaria Municipal de Educação sobre a demanda dos profissionais de educação necessários ao bom andamento do calendário escolar do ensino fundamental I;

**III** – manter atualizado o cadastro dos alunos da rede municipal de ensino integrantes do ensino fundamental I;

**IV** – auxiliar no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

**V** - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**§7º** Compete ao Coordenador Pedagógico Fundamental II e EJA:

**I** – informar a Secretaria Municipal de Educação sobre a demanda dos profissionais de educação necessários ao bom andamento do calendário escolar do ensino fundamental II correlacionada a educação de Jovens e Adultos;

**II** – manter atualizado o cadastro dos alunos da rede municipal de ensino integrantes do ensino fundamental II no tocante ao EJA;

**III** – realizar processos pedagógicos dentro da grade do ensino fundamental II com as metas a serem atingidas pelos alunos do EJA;

**IV** – auxiliar no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

**V** - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**VI** – gerir e manter atualizado um cadastro com os alunos da rede de ensino municipal integrantes do EJA;

**VII** – desenvolver parcerias e alternativas para estimular a adesão de novos alunos ao Programa;

**VIII** – garantir a execução do calendário escolar obrigatório para os alunos;

**IX** - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**§8º** Compete ao Coordenador de Programas e Projetos:

**I** – garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando a política pedagógica das unidades escolares de acordo com a demanda e assim oferecer segurança aos alunos;

**II** – garantir o acesso às unidades de ensino dos profissionais da rede municipal de ensino, em concordância com a legislação municipal;

**III** – proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos Institucionais das Unidades de Ensino da rede pública municipal;

**IV** – prestar suporte na organização das licitações.

**§9º** Compete ao Subcoordenador de inspeção escolar:

**I** – elaborar e monitorar as equipes de inspeção escolar nas escolas do município;

**II** – orientar professores e alunos sobre as regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e funções;

**III** – fazer relatório quando verificar o descumprimento dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, por parte dos servidores do município;

**IV** – verificar as ocorrências contidas nos livros de registro da escola com relação aos funcionários;

**V** - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Tributação:

**I** – Executar a política tributária do Município e estimular o recolhimento espontâneo do imposto, melhorando o atendimento e a orientação ao contribuinte com uma ação fiscal setorial e preventiva;

**II** – Promover a inscrição da dívida ativa;

**III** – Efetuar a sistematização, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação; **IV** – Cadastrar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos de prestação de serviço na área do município;

**IV** – Coordenar e executar o cadastramento imobiliário no âmbito do Município;

**V** – Enviar à Procuradoria do município, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

**VI** – Expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com o erário municipal;

**VII** – Fomentar e implementar política de arrecadação dos tributos municipais;

**VIII** – Cooperar na avaliação de imóveis por fins tributários;

**IX** – Implementar ações que disponibilizem para a sociedade informações sobre o desempenho da receita e aplicação dos recursos;

**X** - Promover outras medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;

**XI** – Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo.

**Art. 25.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Tributação:

**I** – Secretário Municipal de Tributação;

**II** – Coordenador de atendimento ao contribuinte;

**III** – Subcoordenador de atendimento ao contribuinte.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Tributação:

**I** - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;

**II** - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

**III** - participar das reuniões do Secretariado Municipal;

**IV** - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

**V** - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria;

**VI** - assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte, desde que a despesa tenha sido autorizada pelo Prefeito;

**VII** - apresentar, anualmente, ao Chefe do Executivo Municipal, relatório das atividades da Secretaria;

**VIII** - expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;

**IX** - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

**X** - autorizar a instauração de processos de licitação, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou determinar a sua dispensa nos termos da legislação aplicável à matéria;

**XI** - propor ao Chefe do Executivo Municipal, a declaração de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas que, na prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras, que tenham agido de forma prejudicial aos interesses do município;

**XII** - referendar os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria;

**XIII** - fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Tributação, estabelecendo as normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;



**XIV** - aprovar a programação a ser desenvolvida pela Secretaria, as Propostas Orçamentárias Anual e Plurianual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

**XV** - cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria e as emanadas de autoridade competente;

**XVI** - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Tributação, não disciplinada por atos normativos superiores, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

**XVII** - propor, para manifestação ou deliberação do Chefe do Executivo Municipal, quaisquer assuntos e matérias cuja importância, gravidade ou possibilidade de repercussão assim o determine;

**XVIII** - avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

**XIX** - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho;

**XX** - impor pena disciplinares aos seus subordinados;

**XXI** - aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento, dos titulares dos Cargos ou Funções de Chefia, nos diversos níveis da Secretaria;

**XXII** - constituir comissões de inquérito administrativo e promover sindicâncias para apuração de responsabilidades de quaisquer dos seus subordinados; e

**XXIII** - desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§2º** Compete ao Coordenador de atendimento ao contribuinte:

**I** - atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações, de forma precisa, rápida e conclusiva;

**II** - orientar e controlar a organização no atendimento aos contribuintes;

**III** - promover a simplificação de procedimentos e a disseminação de informações visando a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias;

**IV** - recepcionar quaisquer documentos de entrega obrigatória pelo contribuinte, encaminhando em seguida, ao órgão competente;

**V** - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação; e

**VI** - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Atendimento ao Contribuinte.

**§3º** Compete ao Subcoordenador de atendimento ao contribuinte:

**I** - atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações, de forma precisa, rápida e conclusiva;

**II** - orientar e controlar a organização no atendimento aos contribuintes;

**III** - supervisionar e discutir tarefas, orientando a execução, para implementar as atribuições cometidas;

**IV** - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação; e

**V** - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Coordenador de Atendimento ao Contribuinte.

**Art. 26.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo de Desenvolvimento Econômico – SEMTURDE:

**I** – definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística e a carcinicultura;

**II** – promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

**III** – planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

**IV** – administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma, novos conceitos tecnológicos e científicos;

**V** – elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

**VI** – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNATUR, conforme deliberações do Conselho Municipal de Turismo, desenvolvendo ações em toda a

cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviço;

**VII** – elaborar, com a participação das entidades representativas da sociedade, propostas para a política de desenvolvimento econômico do Município;

**VIII** – desenvolver estudos, projetos, inclusive em parceria, visando criar novas oportunidades econômicas para o Município e alavanca o desenvolvimento social e econômico;

**IX** – promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção do Município, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

**X** – articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

**XI** – promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

**XII** – promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;

**XIII** – apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;

**XIV** – fomentar a pequena e média empresa no Município;

**XV** – apoiar eventos e atividades que promovam a economia, principalmente através do turismo;

**XVI** – estruturar, em parceria com as demais secretarias municipais diretamente envolvidas, projetos que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura do Município;

**XVII** – apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

**XVIII** – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

**XIX** - Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis à disposição da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEMTURDE;

**XX** – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

**XXI** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 27.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo de Desenvolvimento Econômico – SEMTURDE:– Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

**I** – Coordenador de Turismo;

**II** – Coordenador de Desenvolvimento Econômico;

**III** – Subcoordenador Administrativo;

**IV** – Subcoordenador de Planejamento e Projetos.

§1º Compete ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

**I** – prestar assessoramento na formulação das diretrizes e na definição de prioridades da secretaria;

**II** – coordenar a elaboração do plano de trabalho da secretaria;

**III** – celebrar convênios, acordos e contratos com as instituições públicas e privadas municipais, estaduais, nacionais e internacionais e acompanhar a execução;

**IV**- exercer a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e atividades da Secretaria;

**V** - identificar, em articulação com órgãos competentes, agências e fontes de financiamento para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos vinculados à secretaria;

**VI** - viabilizar as solicitações de sistemas, rotinas, procedimentos e treinamentos, adequando- os às necessidades emergentes da Secretaria;

**VII** – exercer outras atividades correlatas.

§2º Compete ao Coordenador de Turismo:

**I** - Coordenar a elaboração do Calendário Oficial de Eventos Culturais no Município;

**II** - planejar, promover, articular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;

**III** - prover a estrutura e a ordenação turística do Município;- organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;

realizar parcerias e convênios para a promoção de eventos, congressos e feiras em âmbito local, regional e nacional;

**IV** - analisar e executar políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;

**V** - organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;

VI - promover a articulação com entidades congêneres locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do setor turístico do Município;

VII - estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;

VIII - prover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do turismo no Município;

IX - levantar, organizar, catalogar e manter os locais, áreas e objetos de valor histórico e cultural, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município;

X - desempenhar outras atividades afins.

**§3º** Compete ao Coordenador de Desenvolvimento Econômico:

I - coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de desenvolvimento econômico do Município, em consonância com o Plano Diretor; II - elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados pelos seus subordinados;

II - elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município e com entidades empresárias; IV - articular-se com os demais entes da Federação, a fim de sincronizar ações e obter recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços do Município;

III - pensar e promover ações de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviço e da ciência e tecnologia no âmbito local;

IV - organizar mecanismos de divulgação dos potenciais econômicos do Município;

V - planejar estratégias de incentivo à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;- fixar diretrizes, acompanhar e avaliar os programas e as operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas, inerentes ao desenvolvimento Econômico;

VI - desempenhar outras competências afins.

**§4º** Compete ao Subcoordenador Administrativo:

I - coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições da Secretaria;

II - coordenar, acompanhar e avaliar as ações das equipes administrativas;

III - coordenar as organizações dos eventos em geral;

IV - realizar outras atividades correlatas.

**§5º** Compete ao Subcoordenador de Planejamento e Projetos:

I - coordenar e elaborar planos e projetos inerentes à área, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários para prover diretrizes da política governamental;

II - supervisionar e discutir tarefas, orientando a execução, para implementar as atribuições cometidas;

III - realizar outras atividades correlatas.

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SEMCEL:

**I** – planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais, atividades de prática recreativas, de lazer, arte e de turismo no município;

**II** – incentivar as atividades e práticas organizadas da população, voltadas à cultura, esporte, lazer, e turismo;

**III** – promover eventos de natureza econômica, propulsores do turismo no município;

**IV** - gerenciar as unidades esportivas, de lazer e de recreação do município;- organizar, promover e executar as atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município;

**V** - articular com outras instituições públicas e particulares municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

**VI** - realizar outras atividades correlatas.

**Art. 29.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SEMCEL:

**I** – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

**II** – Coordenador geral;

**III** – Coordenador administrativo;

**IV** – Coordenador de Cultura;

**V** – Coordenador de Esporte;

**VI** – Coordenador de Lazer;

**VII** – Coordenador de Eventos;

**VIII** – Subcoordenador de Promoção Cultural;

**IX** – Subcoordenador de Patrimônio Esportivo.

**§1º** Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

**I** – construção e manutenção de estádios, quadras e outros equipamentos esportivos e de lazer destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas e de lazer em parceria com outras instituições governamentais e iniciativa privada;

**II** – apoiar, tecnicamente, as diversas modalidades de esporte amador;

**III** – criar e manter atualizado um Cadastro Desportivo Municipal de associações e atletas de modalidades individuais e coletivas;

**IV** – propiciar ajuda aos atletas pertencentes ao cadastro Desportivo Municipal que participem de Certames Nacional, Internacional, Estadual ou Municipal;

**V** – proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas pela SEMCEL, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;

**VI** – promover, de forma permanente, a cultura, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

**VII** – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de cultura, recreação, lazer e desporto;

**VIII** – realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

**IX** – estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento da cultura, do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

**X** – incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem estar social;

**XI** – incentivar a cultura participativa como forma de preservar a identidade cultural do Município e a promoção de lazer e melhoria socioeconômica da população;

**XII** – apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas com Deficiência;

**XIII** – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;

**XIV** – propor, formular e executar políticas públicas voltadas a valorização da cultura, do esporte e do lazer para os diversos segmentos da sociedade;

**XV** – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de cultura, esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

**XVI** – planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpica e paraolímpica, tanto a nível amador, como profissional;

**XVII** – gerir, juntamente com os respectivos Conselhos, os Fundos Municipais de Cultura, Esporte;

**XVIII** – planejar, executar e acompanhar a política cultural da Cidade de Senador Georgino Avelino;

**XIX** – mapear, difundir e reforçar a identidade cultural do Município;

**XX** – desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico no âmbito do Município;

**XXI** – promover a realização de eventos e festejos populares culturalmente significativos;

**XXII** – realizar atividades de incentivo ao folclore e todas as formas de cultura popular;

**XXIII** – desempenhar ações de apoio às artes nos estágios de formação, fomento e fruição;

**XXIV** – desenvolver estudos, projetos, propostas de trabalho que reforcem o turismo cultural no Município;

**XXV** – implantar a política de incentivos fiscais para financiamento de projetos culturais no Município, atendendo à demanda dos artistas, empreendedores e produtores culturais;

**XXVI** – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações referentes às intervenções a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL;

**XXVII** – Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL;

**XXVIII** – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

**XXIX** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal

**§2º** Compete ao Coordenador geral:

**I** – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;

**II** – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;

**III** – propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**IV** – apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§3º** Compete ao Coordenador Administrativo:

**I** – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;

**II** – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;

**III** – propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**IV** – apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§4º** Compete ao Coordenador de Cultura:

**I** – elaborar projetos visando promover a cultura do nosso município dentro e fora do Estado;

**II** – apoiar os grupos e atividades culturais, garantindo-lhes sempre o desenvolvimento das suas atividades;

**III** – elaborar uma agenda cultural para divulgação e promoção da cultura municipal;

**IV** – buscar parcerias pública e privada para a promoção da cultura do nosso município;

**V** – exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.

**§5º** Compete ao Coordenador de Esporte:

**I** – coordenar a realização de todos os eventos esportivos dentro do município, e orientar os organizadores de eventos a nível estadual e federal que ocorram no município;

**II** – planejar e organizar viagens de atletas (profissionais e/ou amadores) em competições;

**III** – atender às determinações constantes em leis esportivas;

**IV** – assessorar o Secretário Municipal de Esporte e Lazer em todos os assuntos relacionados à administração, coordenação, desenvolvimento, fiscalização das práticas esportivas em geral;

**V** – exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**§6º** Compete ao Coordenador De Lazer:

**I** – coordenar a realização de todas as atividades de lazer dentro do município;

**II** – desenvolver projetos para estimular a prática de lazer junto à população georginense;

**III** – promover a inclusão de pessoas com deficiência junto as atividades de lazer no município;

**IV** – assessorar o Secretário Municipal de Esporte e Lazer em todos os assuntos relacionados à administração, coordenação, desenvolvimento, fiscalização das atividades em geral;

**V** – exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**§7º** Compete ao Coordenador de Eventos:

**I** – coordenar e articular os eventos públicos a serem realizados no município;

**II** – prestar apoio à realização de eventos de interesse dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

**III** – coordenar a concepção e execução de eventos estratégicos;

**IV** – prestar apoio às festas tradicionais do nosso município, promovidas por entidades religiosas e/ou entidades de apoio e divulgação da cultura e do turismo do município;

**V** – exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.

**§8º** Compete ao Subcoordenador de Promoção Cultural:

**I** – elaborar projetos visando promover a atividade artística do nosso município dentro e fora do Estado;

**II** – apoiar as bandas e os artistas locais, garantindo-lhes sempre o desenvolvimento das suas atividades;

**III** – elaborar uma agenda para divulgação e promoção dos artistas georginenses;

**IV** – buscar parcerias pública e privada para a promoção dos artistas do nosso município;

**V** – exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.

**§9º** Compete ao Subcoordenador do Patrimônio Esportivo:

**I** – registrar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de material permanente ou equipamentos da Secretaria;

**II** – realizar a movimentação de material permanente, de equipamentos e a numeração de tombamento destes;

**III** – coordenar e administrar o uso das quadras poliesportivas do município, bem como dos campos de futebol municipais;

**IV** – informar a Coordenadoria sobre as baixas de materiais permanentes, informando o motivo;

**V** – exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais – SEMIEPE:

**I** – administrar, fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços urbanos em cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação pública convencional e especial de vias e logradouros públicos, feiras livres, mercados públicos, apreensão de animais, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;

**II** – implantar medidas que estimulem o comércio diretamente do produtor ao consumidor;

**III** – projetar obras e serviços de interesse municipal;

**IV** – vincular suas ações à paisagem do Município de modo a mantê-la sempre atrativa e saudável, objetivando o cumprimento da sua vocação turística, priorizando essas ações em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento das atividades turísticas;

**V** – promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;

**VI** – executar e acompanhar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município;

**VII** – colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;

**VIII** – promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;

**IX** – coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

**X** – planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema de limpeza de vias públicas, coleta regular de lixo domiciliar e coleta de resíduos sólidos especiais, cuidando, inclusive, da sua destinação final;

**XI** – promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;

**XII** – tornar acessível os espaços reservados ao passeio público de Senador Georgino Avelino e as travessias de pedestres para as pessoas com deficiência física e visual, gestantes, idosos, devendo a SEMIEPE editar regulamentos e exercer poder de polícia para esse fim;

**XIII** – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse do desenvolvimento urbano, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

**XIV** – Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis à disposição da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e projetos Especiais – SEMIEPE;

**XV** – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

**XVI** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 31.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais – SEMIEPE:

**I** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais;

**II** – Secretário adjunto de infraestrutura e projetos especiais;

**III** – Coordenador Geral;

**IV** – Coordenador Administrativo;

**V** – Coordenador de Obras;

**VI** – Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana;

**VII** – Coordenador de defesa Civil;

**VIII** – Coordenador de Fiscalização de Obras;

**IX** – Subcoordenador de Iluminação Pública;

**X** – Subcoordenador de Manutenção de Prédios Públicos;

**XI** – Subcoordenador de Limpeza Pública.

**§1º** Compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais:

**I** – realizar o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;

**II** – controlar o sistema cartográfico do Município;

**III** – promover a implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;

**IV** – promover a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;

**V** – realizar o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;

**VI** – promover a abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

**VII** – controlar a ocupação do solo urbano;

**VIII** – realizar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;

**XIX** – realizar a manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;

**X** – executar os serviços de jardinagem e arborização;

**XI** – promover o controle da propaganda e publicidade em locais públicos;

**XII** – realizar a administração e controle de feiras e mercados públicos;

**XIII** – realizar o controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;

**XIV** – realizar o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;

**XV** – controlar e supervisionar o serviço de água e esgoto;

**XVI** – gerenciar e normatizar as áreas de estacionamento rotativo;

**XVII** – zelar e reformar as placas de sinalização;

**XVIII** – executar outras atribuições afins.

**§ 2º** Compete ao Secretário adjunto de infraestrutura e projetos especiais:

**I** – assessorar o Secretário Municipal de infraestrutura e projetos especiais na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;

**II** – substituir o Secretário Municipal de infraestrutura e projetos especiais em suas ausências e impedimentos;

**III** – articular-se com todos os órgãos da Secretaria, em nível de assessoramento direto ao Secretário Municipal infraestrutura e projetos especiais, a fim de integrar a ação global da instituição e compatibilizar as normas de procedimentos;

**IV** – opinar sobre projetos de lei de natureza da secretaria de infraestrutura e projetos especiais que devam ser submetidos à Câmara Municipal;  
**V** – expedir atos normativos para execução dos serviços das coordenadorias e de outras tarefas realizadas pelo pessoal que lhe é subordinado;  
**VI** – propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado em sua área de competência;  
**VII** – organizar, catalogar e divulgar normas, decisões e julgados administrativos e outras informações da área de infraestrutura de interesse do município; e  
**VIII** – exercer outras atividades correlatas especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de infraestrutura e projetos especiais.

**§3º** Compete ao Coordenador geral:

**I** - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;  
**II** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;  
**III** - propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**IV** - apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§4º** Compete ao Coordenador Administrativo:

**I** - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;  
**II** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;  
**III** - propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**IV** - apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§5º** Compete ao Coordenador de Obras:

**I** – coordenar projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo adequação aos padrões estabelecidos e as normas técnicas; de engenharia, projetos e obras para o município;

**II** – realizar estudos de viabilidade e elaborar documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração com relação a obras de construção, ampliação, restauração, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito da administração municipal;

**III** – propor a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos relacionados à sua área de atuação;

**IV** – analisar a aquisição, locação e execução de intervenções em imóveis, manutenções corretivas e preditivas, e em obras, garantindo as condições físicas do ambiente para desempenho das atividades funcionais dos prédios públicos municipais;

**V** – fornecer informações técnicas para auxiliar os trabalhos nas áreas de manutenção, segurança, ambiência laboral, tecnologia de informação, entre outras;

**VI** – estabelecer diretrizes e objeto para a contratação de serviços técnicos

**VII** –elaborar elementos técnicos com relação às necessidades e ocupações de imóveis locados;

**VIII**- exercer outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

**§6º** Compete ao Coordenador de Trânsito e mobilidade urbana:

**I** – planejar, fiscalizar e controlar as ações de trânsito no município;

**II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas, promovendo este último meio de locomoção;

**III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** – propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito;

**V** – desempenhar outras atividades correlatas, especialmente quando for solicitado.

**§7º** Compete ao Coordenador de Defesa Civil:

**I** – incorporar as ações de proteção e de defesa civil junto a SEMTHAS;

**II** – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

**III** – auxiliar a defesa civil do município a manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrências de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastre;

**IV** – auxiliar na coleta, distribuição e o controle de suprimentos em situação de calamidade pública ou emergência;

**V** – prover a solução de moradia temporária para as famílias desabrigadas em situação de calamidade e/ou emergência.

**§8º** Compete ao Fiscal Coordenador de Obras:

**I**- Verificar se as obras estão de acordo com o Código de Obras e Edificações, o Plano Diretor e a Lei Municipal de Parcelamento do Solo

**II**-Garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas

**III**-Verificar a qualidade dos materiais utilizados

**IV**- Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança

**V**-Acompanhar o cronograma de execução das obras

**VI**-Elaborar relatórios de fiscalização

**VII**-Apurar denúncias e elaborar relatórios sobre as providências adotadas

**VIII**-Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação

**§9º** Compete ao Subcoordenador de Iluminação Pública:

**I** – coordenar e consolidar informações de caráter técnico e financeiro para a correta arrecadação e aplicação da Contribuição de iluminação pública;

**II** – implementar políticas públicas referentes a iluminação pública definidas pela administração;

**III** – assessorar a Coordenadoria de Serviços Urbanos nos assuntos relacionados à iluminação pública;

**IV** – coordenar as relações Institucionais, inclusive com órgãos intervenientes, nos assuntos relacionados à iluminação pública;

**V** – coordenar a elaboração de planos e programas de melhoria e expansão do sistema de iluminação pública do município;

**VI** – zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, convênios e acordos operacionais firmados com a Prefeitura pertinentes à iluminação pública;

**VII** – exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.

**§10** Compete ao Subcoordenador de Manutenção de Prédios Públicos:

**I** – realizar vistorias técnicas periódicas, com intervalo máximo de 05(cinco) anos, verificando as condições de conservação, estabilidade e segurança e garantindo, quando necessário à execução das medidas reparadoras;

**II** – emitir parecer técnico sobre as condições dos imóveis, para ser levado à Coordenadoria de Infraestrutura;

**III** – organizar as equipes do município nos serviços de manutenção e reparos seja eles estruturais, elétricos e/ou hidráulicos, para o pronto atendimento das demandas;

**IV** – exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.

**§11** Compete ao Subcoordenador de Limpeza Pública:

**I** – planejar, coordenar, disciplinar, executar e operacionalizar políticas de limpeza pública urbana;

**II** – realizar o credenciamento e o monitoramento das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no âmbito municipal;

**III** – analisar informações sobre programas, contratos ou convênios e acompanhar o seu desenvolvimento, atuando na gestão dos mesmos, quando designado;

**IV** – propor apoio técnico, logístico e/ou convênios de cooperação técnica com as secretarias ou órgãos municipais competentes para as ações de fiscalização e monitoramento relacionados às matérias de limpeza urbana e resíduos sólidos;

**V** – exercer outras atividades correlatas, quando solicitado.

**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA:

**I** – Propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da pesca, agricultura e meio ambiente;

**II** – Coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio, incentivo e fomento ao desenvolvimento da pesca, agricultura e meio ambiente;

**III** – Buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da pesca e agricultura;

**IV** – Disponibilizar assistência técnica, dando apoio à defesa sanitária e a fiscalização de produtos e insumos ligados à pesca e à agricultura;

**V** – fiscalizar e coibir a atividade pesqueira nos períodos de Defeso, bem como atuar na preservação das espécies marinhas;

**VI** – promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio à pesca industrial, artesanal e amadora;

**VII** – desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio ao desenvolvimento da agricultura.

**Art. 33.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA:

**I** – Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

**II** – Coordenador Geral;

**III** – Coordenador Administrativo;

**IV** – Coordenador de Agricultura e Pesca;

**V** – Coordenador de Meio Ambiente;

**VI** – Coordenador de Urbanismo;

**VII** – Fiscal Ambiental;

**VIII** – Subcoordenador de Projetos de Agricultura;

**IX** – Subcoordenador de Projetos Ambientais;

**X** – Subcoordenador de Projetos de Pesca.

**§1º** Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

**I** – promover o planejamento urbanístico e ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;

**II** – elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive com referência à compatibilização da legislação vigente;

**III** – propor estudos e medidas administrativas e leis que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e áreas destinadas à preservação ambiental do Município e do seu entorno;

**IV** – conceder alvará, certidão e “habite-se” para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo tais informações no Cadastro Técnico Municipal;

**V** – estabelecer parcerias com outras Prefeituras ou Órgãos da Administração Estadual ou Federal para viabilizar assistência técnica a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;

**VI** – realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;

**VII** – colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;

**VIII** – gerir o Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura, bem como promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal, compartilhada com outros órgãos municipais, visando à gestão do território do Município em suas diversas especificidades;

**IX** – supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município;

**X** – compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;

**XI** – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;

**XII** – monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

**XIII** – preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

**XIV** – exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;

**XV** – promover o zoneamento ambiental, no Município de Senador Georgino Avelino, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor do Município;

**XVI** – controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

**XVII** – realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;

**XVIII** – controlar o uso das encostas, dunas, mananciais e manguezais;

**XIX** – identificar e prevenir a utilização de áreas de risco;

**XX** – promover ações de Educação Ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;

**XXI** – promover a gestão da Unidade de Conservação Municipal, na categoria Parque Natural Municipal, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;

**XXII** – guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município;

**XXIII** – Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca e da agricultura no Município;

**XXIV** – Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca e agricultura no Município;

**XXV** – Promover e executar juntamente com outras Secretarias Municipais a implantação e manutenção de hortas nas escolas, creches e na comunidade;

**XXVI** – Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;

**XXVII** – Apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do trabalhador rural e da pesca;

**XXVIII** – Contribuir com a assistência técnica em colaboração com o Órgão Estadual da extensão rural;

**XXIX** – Dar apoio ao associativismo, cooperativismo e agricultura familiar e pesca artesanal;

**XXX** – Administrar e zelar pelos bens à disposição da Secretaria;

**XXXI** - Estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

**XXXII** - Desenvolver, elaborar e executar os projetos de desenvolvimento da Fruticultura;

**XXXIII** - Desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca e da agricultura;

**XXXIV** – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse do desenvolvimento urbano, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

**XXXV** - Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPEM;

**XXXVI** – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

**XXXVII** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**§2º** Compete ao Coordenador Geral:

**I** - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;

**II** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;

**III** - propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**IV** - apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§3º** Compete ao Coordenador Administrativo:

**I** – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;

**II** – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;

**III** – propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**IV** – apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§4º** Compete ao Coordenador de Agricultura e Pesca:

**I** – elaborar projetos que estimulem a agricultura no nosso município;

**II** – desenvolver planos, e programas de incentivo à prática de agricultura, voltados principalmente para o pequeno e médio produtor;

**III** – estimular o uso racional da água no desenvolvimento de projetos, visando sempre aumentar a produtividade com consciência ecológica;

**IV** – desempenhar outras atividades correlatas, especialmente quando for solicitado.

**§5º** Compete ao Coordenador de Meio Ambiente:

**I** – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;

**II** – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;

**III** – propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**IV** – apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§6º** Compete ao Coordenador de Urbanismo:

**I**- Planejar e coordenar a elaboração de estudos e projetos urbanísticos

**II**-Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística

**III**-Fiscalizar a construção de edificações, parcelamento e uso do solo

**IV**-Fiscalizar o comércio de publicidade

**V**-Fiscalizar a poluição visual

**VI**- Controlar notificações, autos de infração, embargos de obras e comércio irregular

**VII**- Coordenar a elaboração de planos diretores, planos de requalificação urbana, planos de habitação de interesse social, entre outros

**VIII**- Coordenar a elaboração de estudos de impacto de vizinhança

**IX**- Coordenar a elaboração de levantamentos topográficos

**§7º** Compete ao Subcoordenador de Projetos de Agricultura:

**I** – elaborar projetos que estimulem a agricultura no nosso município;

**II** – desenvolver planos, e programas de incentivo à prática de agricultura, voltados principalmente para o pequeno e médio produtor;

**III** – estimular o uso racional da água no desenvolvimento de projetos, visando sempre aumentar a produtividade com consciência ecológica;

**IV** – desempenhar outras atividades correlatas, especialmente quando for solicitado.

**§8º** Compete ao Subcoordenador de Projetos de Pesca:

**I** - elaborar planos, programas e projetos de ação governamental para pesquisa pesqueira, com vista ao desenvolvimento sustentável da pesca e à melhoria da qualidade de vida das famílias dos pescadores;

**II** – promover pesquisas que visem à modernização do processo produtivo, com vista à melhoria da qualidade dos produtos, minimização dos custos e maximização da produtividade;

**III** – disseminar entre os pescadores artesanais a cultura de sustentabilidade dos recursos pesqueiros;

**IV** – cumprir e fazer cumprir, normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

**I** – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, com a participação de órgãos governamentais e sociedade civil, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;



- II** – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);- promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Senador Georgino Avelino, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
- III** – promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
- IV** – promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédicos e farmacêuticos;
- V** – promover contratação supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos, em situações emergenciais;
- VI** – promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;
- VII** – implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;
- VIII** – promover medidas de atenção básica à saúde;
- IX** – promover a formação continuada dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- X** - convocar juntamente com o Conselho Municipal de Saúde a Conferência Municipal de Saúde;
- XI** – manter, em local visível em cada unidade de Saúde, informações para os cidadãos acessarem a Ouvidoria através de telefone ou “site”, fazendo valer os seus direitos a um atendimento digno;
- XII** – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que se possa prestar relacionadas ao sistema de saúde do Município, em particular aqueles gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII** - Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis à disposição da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;
- XIV**– proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XV** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – Secretário Municipal de Saúde;
- II** – Secretário Adjunto de Saúde;
- III** – Assessor de gabinete;
- IV** – Assessor Técnico;
- V** – Coordenador geral;
- VI** – Coordenador Administrativo;
- VII** – Coordenador de Planejamento e Gestão em Saúde;
- VIII** – Coordenador de Atenção Primária à saúde – APS;
- IX** – Coordenador de Assistência Farmacêutica;
- X** – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- XI** – Coordenador de Vigilância Sanitária;
- XII** – Coordenador de Endemias;
- XIII** – Coordenador de Regulação, Auditoria e Avaliação;
- XIV** – Diretor de Unidade Básica de Saúde;
- XV** – Subcoordenador de Logística;
- XVI** – Subcoordenador de Estoque;
- XVII** – Subcoordenador de Distribuição.

§1º Compete ao Secretário Municipal de Saúde

- I** - promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Senador Georgino Avelino, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
- II** - promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;

**III** - promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico;

**IV** - promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde da população;

**V** - promover medidas de atenção básica à saúde;

**VI** - capacitar recursos humanos para a saúde;

**VII** - atender e orientar com cordialidade, responsabilidade, probidade e zelo a todos que busquem quaisquer informações junto a Secretaria Municipal de Saúde; e

**VIII** - exercer outras atividades correlatas.

**§2º** Compete ao Secretário Adjunto de Saúde:

**I** - assessorar o Secretário Municipal de Saúde na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;

**II** - substituir o Secretário Municipal de Saúde em suas ausências e impedimentos;

**III** - articular-se com todos os órgãos da Secretaria, em nível de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Saúde, a fim de integrar a ação global da instituição e compatibilizar as normas de procedimentos;

**IV** - propor normas e procedimentos que facilitam o controle e verificação do recolhimento da receita própria de sua competência;

**§3º** Compete ao Assessor Executivo de Saúde:

**I** – promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

**II** - organizar e coordenar a agenda do Secretário Municipal de Saúde;

**III** – assistir o Secretário Municipal de Saúde na sua representação institucional e social;

**IV** – desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

**V** – receber e responder ofícios, requerimentos e outros documentos de interesse do Secretário Municipal de Saúde;

**VI** – exercer outras atividades correlatas.

**§4º** Compete ao Assessor Técnico:

**I** – assessorar e assistir, tecnicamente, ao Secretário, Coordenadores e Subcoordenadores, na medida de suas atribuições em matéria de interesse público, compatíveis com sua formação e de acordo com as especificidades da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – assessorar na análise, gestão e coordenação dos documentos afetos ao expediente do Secretário Municipal, inclusive emitindo sugestões, ofícios ou pareceres;

**III** - elaborar relatórios e documentos relativos à sua área de atuação, quando solicitado;

**IV** - encarregar-se quando necessário, das comunicações e informações entre os diversos setores da Secretaria, e entre a Secretaria e outros órgãos e serviços;

**V** - exercer outras atribuições correlatas.

**§5º** Compete ao Coordenador Geral:

**I** – coordenar e elaborar projetos em conformidade com a realidade do nosso município, dentro do determinado pela Secretaria de Planejamento Administração;

**II** – auxiliar os órgãos da secretaria;

**III** – gerir periodicamente reuniões com a equipe da secretaria;

**IV** – acompanhar e orientar os processos da secretaria;

**V**- executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

**§6º** Compete ao Coordenador Administrativo:

**I** - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;

**II** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;

**III** - propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos e materiais ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;

**IV** - apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade.

**§7º** Compete ao Coordenador de Planejamento e Gestão em Saúde:

**I** - Assessorar tecnicamente o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, as Coordenadorias e Programas de Saúde;

**II** - Conduzir a elaboração dos instrumentos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS): Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Anual de Gestão (RAG), Relatório Detalhado dos Quadrimestres (RDQA), Indicadores de Saúde, dentre outros, inserindo no Sistema DIGISUS;

**III** - Assessorar as Unidades, bem como outras áreas da Secretaria Municipal da Saúde, em relação aos instrumentos de Gestão do SUS e no planejamento local de saúde;

**IV** - Acompanhar alimentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como atualização de versão mensalente;

**V** - Acompanhar alimentação do SIA-SUS, bem como transmissão da base para o Ministério da Saúde mensalente;

**VI** - Assessorar, junto às equipes da Secretaria Municipal da Saúde, a elaboração dos seguintes instrumentos de gestão municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual;(LOA);

**VII** - Assessorar projetos para implementação de políticas de saúde e ou atendimento às Portarias Ministeriais e Estaduais, realizando adesão e monitorando repasses interinstitucionais.

**VIII**- Assessorar na definição das áreas de abrangência das unidades de saúde do município e supervisionar estudos técnicos sobre revisão e adequação destas áreas, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde;

**IX** - Supervisionar a elaboração de pareceres técnicos sobre temas relativos à gestão do SUS;

**X** - Conduzir a elaboração de instrumentos de parceria que serão celebrados com a Secretaria da Saúde;

**XI** - Assessorar na integração com outras Secretarias e órgãos municipais para viabilização de ações intersetoriais;

**XII** - Coordenar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

**§8º** Compete ao Coordenador de Atenção Primária à Saúde - APS:

**I** – Formular e promover estratégia, diretrizes e normas para implementação das políticas de Atenção Primária no âmbito do Município;

**II** – Coordenar o processo de organização e desenvolvimento dos serviços na atenção primária com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, integrando ações e serviços de saúde no mesmo nível do sistema de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação de cuidados, reduzindo barreiras de acesso a distintos níveis de atenção e integrando ações e serviços;

**III** – Promover e apoiar a implantação da regulação da atenção ambulatorial especializada para Atenção Primária a Saúde;

**IV** – Coordenar o processo de implementação das políticas de saúde relacionadas às áreas estratégicas da Atenção Primária a partir das linhas de cuidado, acompanhando dos programas e estratégias no âmbito da Atenção Primária, propostos por instituições governamentais e não governamentais;

**V**– Propor normas e critérios para criação, reestruturação e extinção de serviços assistenciais no âmbito da Atenção Primária, com ênfase nas linhas de cuidado;

**VI**– Definir os indicadores e avaliar as informações relacionadas à Atenção primária, subsidiando os instrumentos de planejamento de saúde;

**VII**– Promover e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde relacionada à Atenção Primária.

**VIII** – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

**§ 9º** Compete ao Coordenador de Assistência Farmacêutica:

**I** - Gerir o pessoal, os medicamentos, os materiais e o patrimônio;

**II**- Coordenar e supervisionar a farmácia pública;

**III**- Avaliar as condições para armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos;

**IV**- Participar da formulação de políticas e planejamento de ações sobre medicamentos;

**V**- Participar do processo de seleção e aquisição de medicamentos;

**VI**- Assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos;

**VII**- Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**VIII-** Desenvolver ações para promoção do uso racional de medicamentos;

**IX-** Participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

**X-** Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde.

**§10** Compete ao Coordenador de Vigilância Epidemiológica:

**I-** Cadastrar e capacitar unidades de saúde do município notificantes, tanto públicas quanto particulares;

**II-** Analisar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos;

**III-** Participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde;

**IV-** Implantar, gerenciar e operacionalizar sistemas de informações epidemiológicas;

**V-** Promover investigação epidemiológica de casos e surtos;

**VI-** Realizar busca ativa em atendimentos diários e registros hospitalares na área de abrangência;

**VII-** Elaborar e divulgar protocolos, informes técnicos e planos de contingência;

**VIII-** Coordenar, planejar e avaliar programas municipais de vigilância, prevenção e controle;

**IX-** Apoiar as respostas às situações de emergência em saúde pública;

**X-** Gerenciar estudos embasados em análises dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção assistencial;

**XI-** Capacitar os profissionais de saúde na área de imunização, vigilância em saúde, agravos de relevância em saúde pública, normas e rotinas nas Unidades de Saúde e sistemas de informação em saúde;

**XII-** Planejar cuidados que atendam às necessidades dos pacientes, integrando serviços, definindo fluxos, monitorando planos terapêuticos e demandas de saúde, acompanhando indicadores de saúde e seu registro nos sistemas, trabalhando junto aos profissionais da APS;

**XIII-** Elaborar, implementar, manter, avaliar e divulgar relatórios referentes aos agravos de relevância epidemiológica;

**§11** Compete ao Coordenador de Vigilância Sanitária:

**I-** Assessorar a Coordenação de Atenção Primária à Saúde – COAPS;

**II-** Promover e acompanhar a implementação da Política de Atenção Primária à Saúde no município;

**III-** Apoiar as coordenações, promovendo a interação entre as áreas, no processo de município;

**IV-** Propor a incorporação de tecnologias e inovação em saúde em sua área de competência;

**V-** Participar do planejamento em saúde e planejamento orçamentário da Atenção Primária à Saúde e acompanhar a execução;

**VI-** Colaborar nas atividades de ensino profissional, pesquisa e extensão no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

**VII-** Apoiar o Conselho Municipal de Saúde;

**VIII-** Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

**§12** Compete ao Coordenador de Endemias:

**I-** Coordenar as atividades dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) de acordo com as diretrizes do SUS, da SESA/PR e da legislação;

**II-** Coordenar as ações desenvolvidas e o processo de atribuição de tarefas;

**III-** Estabelecer diretrizes operacionais, normas técnicas e padrões de procedimentos no campo do controle de endemias;

**IV-** Implantar e participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde;

**V-** Organizar e executar os serviços do controle de endemias no âmbito municipal.

**§13** Compete ao Coordenador de Regulação, Auditoria e Avaliação:

**I-** Coordenar, controlar, regular e avaliar o sistema de saúde;

**II-** Acompanhar o desenvolvimento das atividades de auditoria, desde o planejamento até a conclusão do relatório final;

**III-** Verificar a qualidade das atividades desenvolvidas;

**IV-** Supervisionar a equipe de auditoria;

**V-** Elaborar o planejamento das atividades de auditoria, monitoramento e promoção do SNA;

**VI-** Designar o coordenador da equipe de auditoria;

**VII-** Assinar o comunicado de auditoria;

**VIII-** Proporcionar o cuidado adequado e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

**IX-** Responsável pelo agendamento de procedimentos a partir das solicitações formuladas através do preenchimento de laudos ou a partir de informações prestadas por telefone e/ou outros meios de comunicação;

**X-** Realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e sistemas informatizados relacionados com a atividade;

**XI-** Realizar as atividades de avaliação do cumprimento das metas, da execução dos programas de governo e dos orçamentos.

**§14** Compete ao Diretor de Unidade Básica de Saúde:

**I** – dirigir as ações de Atenção Primária à Saúde;

**II** – definir metas a curto e longo prazo para assistência à saúde básica;

**III-** manter-se integrado com os demais Diretores das UBS's compartilhando informações e levando-as também aos Subcoordenadores Distritais;

**IV** – desenvolver métodos para manter a equipe sempre motivada, aplicando a política de saúde do município em suas ações;

**V** – treinar os membros da equipe quando novas tecnologias forem introduzidas na atenção básica;

**§15** Compete ao Subcoordenador de Logística:

**I** – gerenciar, organizar e controlar as atividades da área administrativa relativas ao monitoramento do consumo de insumos de saúde e medicamentos por parte dos estabelecimentos de saúde;

**II** – atualizar e monitorar o sistema de estoque a fim de qualificar a entrada e saída de materiais em saúde;

**III** - acompanhar e analisar os indicadores de desempenho, definindo planos em conjunto com a equipe;

**IV** – desempenhar outras atividades correlatas, quando for solicitado.

**§16** Compete ao Subcoordenador de Estoque:

**I** – gerenciar, organizar e controlar as atividades da área administrativa relativas ao acompanhamento do estoque da central de abastecimento farmacêutico e da farmácia básica do município;

**II** – atualizar e monitorar o estoque via sistema de informação específico;

**III** – acompanhar e analisar os indicadores de desempenho, definindo planos em conjunto com a equipe;

**IV** – enviar relatórios periodicamente para a Coordenadoria de Atendimento sobre o estoque farmacêutico;

**V** – desempenhar outras atividades correlatas, quando for solicitado.

**§17** Compete ao Subcoordenador de Distribuição:

**I** – gerenciar, organizar e controlar as atividades da área administrativa relativas à distribuição de medicamentos e insumos de saúde para todos os estabelecimentos de saúde do município;

**II** – acompanhar e analisar os indicadores de estoque, definindo planos em conjunto com a equipe;

**III** – enviar relatórios periodicamente para a Coordenadoria de Atendimento sobre a distribuição dos medicamentos e insumos;

**IV** – exercer outras atividades correlatas, quando for solicitado.

**Art. 36.** Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS:

**I** - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação de órgãos governamentais e sociedade civil, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

**II** – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**III** – coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana; **IV** - coordenar, executar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com vista ao cumprimento do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90);

**IV**– coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais e regionais;

**V** – articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

**VI** – celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privada, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços socioassistenciais;

**VII** - formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

**VIII**– promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;

**IX** – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

**X** - articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

**XI** – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação.

**Art. 37.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS:

**I** - Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**II** – Coordenador Geral;

**III** – Coordenador da Proteção Social Especial – PSE;

**IV** – Coordenador da Proteção Social Básica – PSB;

**V** – Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

**VI** – Coordenador da Vigilância Socioassistencial;

**VII** – Coordenador do programa Bolsa Família – PBF;

**VIII** – Coordenador da Primeira Infância no SUAS;

**IX** – Coordenador de Habitação;

**X** – Coordenador de Programas e Projetos;

**XI** – Subcoordenador de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

**XII** – Subcoordenador de Programas e Projetos;

**XIII** – Subcoordenador de Habitação.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

**I** - propor e efetivar a política de trabalho e da assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e demais usuários da assistência social do Município de Senador Georgino Avelino;

**II** - implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas ou privadas, observando a legislação atinente em vigor;

**III** - atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse no Município de Georgino Avelino, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social; e

**IV** - exercer outras atividades correlatas.

§2º Compete ao Coordenador Geral:

**I** – prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação no que concerne ao andamento dos Programas existentes no âmbito municipal, estadual e federal;

**II** – coordenar e fazer cumprir as metas estabelecidas pelos diversos programas educacionais implementados no município;

**III** – cobrar dos coordenadores de cada programa os relatórios de gestão e execução dos mesmos para estudos sobre a melhoria de cada programa;

**IV** – manter os índices atualizados dos programas em execução no município;

**V** – receber as prestações de contas de cada um dos programas, quando assim houver, e manter os sistemas atualizados sobre os referidos dados;

**VI** – exercer outras atividades correlatas com a sua função, quando solicitado.

**§3º** Compete ao Coordenador da Proteção Social Especial – PSE:

**I**- Identificação e atendimento das demandas da Proteção Social Especial;

**II**- Definição de metodologia de trabalho e articulação com a rede intersetorial para possíveis encaminhamentos das demandas classificadas pelo grau de complexidade;

**III**- Planejamento, coordenação, regulação e orientação da execução de programas, serviços e projetos da Proteção Social Especial

**IV**- Mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial;

**V**- Definição de metodologias de trabalho com famílias, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamentos;

**VI**- Monitoramento do envio de informações sobre serviços socioassistenciais;

**VII**- Participação na elaboração, acompanhamento e avaliação de fluxos e procedimentos;

**VIII**- Coordenação da execução de ações, garantindo a participação dos profissionais e das famílias;

**IX**- Condução de recursos humanos, fomentando a troca de ideias e opiniões na busca pela resolutividade das demandas de PSE no âmbito Municipal.

**§4º** Compete ao Coordenador da Proteção Social Básica – PSB:

**I**- Coordenar a rede de proteção social básica e a oferta de serviços da PSB;

**II**- Planejar, regular, coordenar e orientar a execução de ações, programas e projetos da PSB;

**III**- Definir o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento de famílias e indivíduos nos serviços de PSB;

**IV**- Definir os meios e ferramentas de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

**V**- Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência;

**VI**- Gerir localmente a rede socioassistencial;

**VII**- Manter canais de comunicação abertos com a comunidade;

**VIII**- Acolher e responder a críticas, sugestões e demandas da comunidade;

**IX**- Ajustar os serviços conforme as necessidades identificadas;

**§5º** Compete ao Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

**I**- Organizar o desenvolvimento do trabalho com famílias no PAIF;

**II**- Definir critérios, objetivos e necessidades para as oficinas oferecidas às famílias;

**III**- Articular as possibilidades para qualificação e formação continuada dos profissionais técnicos do setor;

**IV**- Gerir a rede socioassistencial territorialmente;

**V**- Garantir que a equipe de referência faça um atendimento efetivo;

**VI**- Elaborar planejamentos e identificação de possíveis riscos sociais no território;

**VII**- Coordenar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos na PSB;

**VIII**- Definir os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias;

**IX**- Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS;

**X**- Comunicação efetiva com a gestão e demais equipamentos da rede.

**§6º** Compete ao Coordenador da Vigilância Socioassistencial:

**I**- Sistematizar os dados e as informações dos equipamentos socioassistenciais;

**II**- Desenvolver de forma colaborativa, o diagnóstico socioterritorial e quaisquer documentos que necessite da utilização de dados;

- III-** Identificar e compreender as situações de vulnerabilidade e risco que afetam a população;
- IV-** Monitorar a incidência de violência, negligência, maus tratos, abuso e exploração sexual e outras violências presentes no território;
- V-** Monitorar a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- VI-** Produzir, sistematizar, analisar e divulgar informações territorializadas;
- VII-** Apoiar o planejamento, a organização e a execução de ações;
- VIII-** Promover a ampliação da capacidade de Proteção Social e Defesa de Direitos;
- IX-** Monitorar e avaliar a qualidade da oferta da Proteção Social e as condições de acesso à Rede Socioassistencial.

**§7º** Compete ao Coordenador do Programa Bolsa Família – PBF:

- I-** Responsável por coordenar as atividades e a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- II-** Planejar; monitorar e avaliar as ações de cadastramento de dados;
- III-** Elaborar relatórios;
- IV-** Articular e implementar parcerias;
- V-** Receber e tratar denúncias de irregularidades;
- VI-** Atuar junto as equipes de saúde e educação para garantia do cumprimento das condicionalidades do Programa;
- VII-** Desenvolver o trabalho com famílias, promovendo encontros e ações referentes ao programa;
- VIII-** Articular ações de busca ativa para qualificação dos dados do Cadastro Único;
- IX-** Monitorar e avaliar as taxas de avaliação do programa;
- X-** Desenvolver planejamento para execução dos recursos do Programa;
- XI-** Promover periodicamente apresentação da situação atual do programa ao CMAS.

**§8º** Compete ao Coordenador da Primeira Infância no SUAS:

- I-** Supervisionar e Organizar o do trabalho técnico junto aos visitantes;
- II-** Articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas;
- III-** Registrar toda produção de visitas no sistema;
- IV-** Produzir relatórios.

**§9º** Compete ao Coordenador de Habitação:

- I-** Supervisionar, orientar, chefiar e controlar projetos e programas de habitação;
- II-** Planejar, coordenar, estabelecer diretrizes e monitorar as ações de urbanização;
- III-** Organizar e manter atualizado o banco de dados habitacional do Município;
- IV-** Estabelecer diálogo direto com a população;
- V-** Auxiliar na estruturação do setor habitacional do Município;

**§10** Compete ao Coordenador de Programas e Projetos:

- I-** Coordenar a oferta de programas e projetos no âmbito do SUAS;
- II-** Planejar, organizar, dirigir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III-** Exercer outras atividades correlatas referentes a oferta de programas e projetos desenvolvidos pela SEMTHAS.

**§11** Compete ao Subcoordenador de Centro de Referências de Assistência Social – CRAS:

- I-** Atuação no apoio e organização administrativa do respectivo setor de trabalho;
- II-** Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas coordenações.



§12 Compete ao Subcoordenador de Programas e Projetos:

I- Atuação no apoio e organização administrativa do respectivo setor de trabalho;

II- Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas coordenações

§13 Compete ao Subcoordenador de Habitação:

I- Atuação no apoio e organização administrativa do respectivo setor de trabalho;

II- Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas coordenações

## Seção II

### Da Competência Dos Órgãos Colegiados

**Art. 38.** Os órgãos colegiados terão suas respectivas competências definidas em legislação específica.

**Art. 39.** O Prefeito Municipal, mediante indicação do titular de Secretaria, Órgão ou Entidade Pública da Administração, poderá atribuir ao servidor ocupante de cargo público, uma função gratificada para exercer função de direção, chefia ou assessoramento, dentre as abaixo relacionadas:

I - FUNÇÃO GRATIFICADA 1 – FG-1, a servidor ocupante de cargo público efetivo que possuir experiência administrativa na área de atribuição da função, conhecimentos técnico ou profissional e preferencialmente ter concluído o nível de formação do ensino fundamental, valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

II - FUNÇÃO GRATIFICADA 2 – FG-2, a servidor ocupante de cargo público efetivo que possuir experiência administrativa na área de atribuição da função, conhecimentos técnico ou profissional e preferencialmente ter concluído o nível de formação do ensino médio, com retribuição de R\$ 600,00 (seiscentos reais) reais);

III - FUNÇÃO GRATIFICADA 3 – FG-3, a servidor ocupante de cargo público efetivo que possuir experiência administrativa na área de atribuição da função, conhecimentos técnico ou profissional e preferencialmente ter concluído o nível de formação do ensino superior, com retribuição de R\$ 1.000,00 (mil reais).

## CAPÍTULO

### DA CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS E CARGOS PÚBLICOS

**Art. 40.** Os cargos públicos de provimento em comissão ocupados e integrantes das Leis anteriores, lei de nº 100/2013, 97/2013, 236/2013 serão extintos.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Secretários, Prefeito e Vice-prefeito são estabelecidos pela Lei de Nº 258/2023.

**Art. 41.** Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão especificados por esta Lei Complementar e pelo Anexo I que passarão a compor os órgãos públicos da Administração Pública Municipal, e o Anexo II estabelece o reajuste salarial dos cargos efetivos municipais que passarão a compor os órgãos públicos da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42.** A Comissão de Licitação e Administrativa integrante da estrutura municipal será composta por três membros, no mínimo, é provida por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação pertinente e especialmente a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**Art. 43.** A remuneração dos cargos públicos previstos nesta Lei Complementar constarão das tabelas anexas a esta Lei Complementar.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 45.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial: I - a Lei Municipal nº 97, de 12 de abril de 2013;

II - a Lei Municipal nº 100, de 17 de maio de 2013.

III – a Lei Municipal nº 236 de 15 de setembro de 2022.

Senador Georgino Avelino, 29 de janeiro de 2025

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Estrutura organizacional dos cargos públicos de provimento em comissão

#### GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Chefe de Gabinete	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Assessor de Gabinete	01	R\$ 3.200,00	AG
Assessor Especial para articulação institucional	02	R\$ 4.800,00	AE

Assessor Técnico	04	R\$ 3.000,00	AT
Coordenador de Comunicação	01	R\$ 3.000,00	CC-2
Subcoordenador de Comunicação	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Procurador Geral do Município	01	R\$ 6.000,00	PGM
Procurador Adjunto	01	R\$ 3.200,00	PGA
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.200,00	AJ

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Controlador Geral do Município	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador da Controladoria	01	R\$ 2.000,00	CC-2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SMPA

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Planejamento e Administração	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador Geral	01	R\$ 3.000,00	CG
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Compras	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Patrimônio	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Tecnologia da Informação	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador Administrativo	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Arquivo	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretaria Municipal de Finanças	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador de Tesouraria	01	R\$ 3.000,00	CC-2
Coordenador de Finanças	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Orçamento	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Contabilidade	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Contratos	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Educação	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador Geral	01	R\$ 3.000,00	CG
Coordenador Administrativo	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Planejamento	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador Pedagógico Infantil	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador Pedagógico Fundamental I	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador Pedagógico Fundamental II	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador Pedagógico Fundamental II e EJA	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Programas e Projetos	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Inspeção Escolar	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SMT

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Tributação	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador de Atendimento ao Consumidor	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Atendimento ao Consumidor	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador Geral	01	R\$ 3.000,00	CG
Coordenador da Proteção Social Especial – PSE	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador da Proteção Social Básica - PSB	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador do Programa Bolsa Família - PBF	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador da Primeira Infância no SUAS	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Habitação	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Programas e Projetos	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Programas e Projetos	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Habitação	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Saúde	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Secretário Adjunto de Saúde	01	R\$ 4.200,00	ADJ

Assessor de Gabinete	01	R\$ 4.000,00	AG
Assessor Técnico	01	R\$ 3.500,00	AT
Coordenador Geral	01	R\$ 3.000,00	CG
Coordenador Administrativo	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Planejamento e Gestão em Saúde	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Atenção Primária à Saúde - APS	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Endemias	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Regulação, Auditoria e Avaliação	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Diretor de Unidade Básica de Saúde	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Logística	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Estoque	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Distribuição	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMTURDE

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador de Turismo	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Desenvolvimento	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador Administrativo	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Planejamento e Projetos	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador Geral	01	R\$ 3.000,00	CG
Coordenador Administrativo	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Cultura	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Esporte	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Lazer	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Eventos	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Promoção Cultural	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador do Patrimônio Esportivo	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS - SEMIEPE

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Projetos Especiais	01	R\$ 4.200,00	ADJ
Coordenador Geral	01	R\$ 3.000,00	CG
Coordenador Administrativo	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Obras	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Defesa Civil	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Fiscal Coordenador Obras	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Iluminação Pública	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Manutenção de Prédios Públicos	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Limpeza Pública	01	R\$ 1.900,00	CC-3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMAPMA

Denominação do Cargo	Quantitativo	Remuneração	Código
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	01	R\$ 4.800,00	CC-1
Coordenador Geral	01	R\$ 3.000,00	CG
Coordenador Administrativo	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Agricultura e Pesca	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Meio Ambiente	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Coordenador de Urbanismo	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Fiscal Ambiental	01	R\$ 2.000,00	CC-2
Subcoordenador de Projetos de Agricultura	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Projetos Ambientais	01	R\$ 1.900,00	CC-3
Subcoordenador de Projetos de Pesca	01	R\$ 1.900,00	CC-3

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL	1	R\$ 2.000,00
CONSELHEIRO TUTELAR	5	2.500,00
ENFERMEIRA - TEC.VIG.SANITARIA	1	R\$ 1.650,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 2.200,00
AUX.ADMINISTRATIVO	5	R\$ 1.700,00
AG.ADMINISTRATIVO	10	R\$ 2.000,00
AUX.SERV.GERAIS	35	R\$ 1.650,00
DIGITADOR	2	R\$ 1.650,00
MOTORISTA	6	R\$ 1.650,00
TRATORISTA	1	R\$ 1.650,00
FISIOTERAPEUTA	1	R\$ 1.700,00
AUX.LABORATORIO	1	R\$ 1.650,00
VIGIA	16	R\$ 1.600,00
PREGOEIRO	01	4.000,00

**Publicado por:**  
 Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:**7C7799DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250035 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Processo nº 39007062-2025 – PMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PE – SRP**

Aos 13 de fevereiro de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 004/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
**Aquisição de Combustível.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS**

**Empresa Registrada: POSTO DE COMBUSTIVEIS PADRE CICERO EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 05.195.530/0001-56 - Endereço: R PREFEITO CRISANTO JORDAO DE MORAIS - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 98702-4899, neste ato representada por Railson Benedito Ferreira.**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Desconto Valor Total
0001	GASOLINA COMUM COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	SETTA	SETTA	70.000 L 2,00% R\$ 412.200,00
0002	DIESEL COMUM COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	SETTA	SETTA	60.000 L 2,00% R\$ 375.000,00
0003	DIESEL S10 COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	SETTA	SETTA	140.000 L 2,00% R\$ 856.800,00
				<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.649.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

**Parágrafo segundo:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo terceiro:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

**Parágrafo Quarto:** É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 004/2025 e a proposta da empresa registrada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

**HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**

Prefeita

Posto De Combustíveis Padre Cicero EIRELI

CNPJ n. 05.195.530/0001-56

**RAILSON BENEDITO FERREIRA**

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:97620389**

### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250042

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Processo nº 58749204-2025 – PMSSB**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PE – SRP**

Aos 21 de Fevereiro de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a (s) empresa João Moreira Da Silva, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material de Construção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

**Empresa Registrada: JOAO MOREIRA DA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento 02.316.951/0001-08 - Endereço: R SEVERINO BELMONT - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 98831-5473, neste ato representada por João Moreira Da Silva**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	"ALICATE COM CABO DE BORRACHA PARA ELETRICISTA ISOLADO ELETRICA DE 1.000V"	UNIVERSAL	UNIVERSAL	4 UN	R\$ 19,49	R\$ 77,96
0006	ARAME FARPADO 500 M	BELGO	BELGO	10 UN	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
0009	ARAME RECOZIDO 18	VONDER	VONDER	50 UN	R\$ 16,49	R\$ 824,50
0014	ASSENTO SANITÇRIO PLASTICO	ASTRA	ASTRA	30 UN	R\$ 25,99	R\$ 779,70
0015	BACIA CONVENCIONAL LOU,A	CELITE	CELITE	10 UN	R\$ 270,99	R\$ 2.709,90
0016	BACIA SANITÇRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA E LOU,A BRANCA	HERVY	HERVY	10 UN	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00

0017	BACIA SANITÇRIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD COM FURO FRONTAL DE LOU,A BRANCA	CELITE	CELITE	5 UN	R\$ 285,96	R\$ 1.429,80
0018	BACIA SANITÇRIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL DE LOU,A BRANCA	ETNA	ETNA	5 UN	R\$ 199,00	R\$ 995,00
0023	BROCA PARA CONCRETO 6MM	BOSCH	BOSCH	10 UN	R\$ 5,49	R\$ 54,90
0024	BROCA PARA CONCRETO 8MM	IRWIN	IRWIN	10 UN	R\$ 18,99	R\$ 189,90
0027	BUCHA DE REDU,IO 50-20	KRONA	KRONA	40 UN	R\$ 3,49	R\$ 139,60
0028	BUCHA DE REDU,IO ESG. 50-40	AMANCO	AMANCO	60 UN	R\$ 2,67	R\$ 160,20
0029	CABE,OTE DE 3/4 EM ALUMÊNIO	BETEL	BETEL	30 UN	R\$ 5,97	R\$ 179,10
0035	CAIXA D'ÇGUA 1.000 L PLASTICA	FORTLEV	FORTLEV	10 UN	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
0039	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 120X120X75	CEMAR	CEMAR	20 UN	R\$ 22,99	R\$ 459,80
0040	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 150X150X75MM	CEMAR	CEMAR	20 UN	R\$ 16,66	R\$ 333,20
0041	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 200X200X90MM	CEMAR	CEMAR	50 UN	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
0045	CANTONEIRA SERRALHEIRO 3/4	BITENFER	BITENFER	70 UN	R\$ 13,49	R\$ 944,30
0053	COMPENSADO DE 04MM	ECOPLAC	ECOPLAC	50 UN	R\$ 41,74	R\$ 2.087,00
0054	COMPENSADO DE 10MM	ECOPLAC	ECOPLAC	50 UN	R\$ 103,16	R\$ 5.158,00
0055	COMPENSADO DE 15MM	ECOPLAC	ECOPLAC	50 UN	R\$ 140,62	R\$ 7.031,00
0056	CONECTOR EM ALUMÊNIO PARA PERFURA,IO	EMBRALUMI	EMBRALUMI	20 UN	R\$ 12,49	R\$ 249,80
0059	CORRENTE ZINCADA 5MM	SAO RAPHAEL	SAO RAPHAEL	10 UN	R\$ 41,49	R\$ 414,90
0101	DISCO DE CORTE DE FERRO 4.1/2	STARRETT	STARRETT	30 UN	R\$ 4,54	R\$ 136,20
0108	ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO COM ROSCA DE 3/4 COM 3M	DUTRAPLAST	DUTRAPLAST	50 UN	R\$ 7,65	R\$ 382,50
0113	ELETRODUTO SERRALHEIRO 2,5	G&D	G&D	40 UN	R\$ 16,00	R\$ 640,00
0114	ELETRODUTO SERRALHEIRO 3,25	G&D	G&D	30 UN	R\$ 15,99	R\$ 479,70
0115	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA DE 1" PARA INSTALA,IES APA"	ELETROWETZEL	ELETROWETZEL	32 UN	R\$ 17,00	R\$ 544,00
0116	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA DE 1/2" PARA INSTALA,IES APA"	ELETROWETZEL	ELETROWETZEL	32 UN	R\$ 8,74	R\$ 279,68
0117	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA DE 3/4" PARA INSTALA,IES APA"	ELETROWETZEL	ELETROWETZEL	32 UN	R\$ 12,50	R\$ 400,00
0123	ESMALTE SINTJTICO 900ML CORES DIVERSAS	ACQUA	ACQUA	60 UN	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
0124	ESMALTE SINTJTICO GL 3,6 LT CORES DIVERSAS	EUCATEX	EUCATEX	40 UN	R\$ 95,80	R\$ 3.832,00
0134	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 100X100 CM	ECOSUL	ECOSUL	50 UN	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00
0135	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 100 X 80 CM	ECOSUL	ECOSUL	10 UN	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
0136	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 80 X 60 CM	ECOSUL	ECOSUL	10 UN	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
0137	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 3 FOLHAS	SPJ MODULAR	SPJ MODULAR	10 UN	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
0138	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 6 FOLHAS	SPJ MODULAR	SPJ MODULAR	10 UN	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
0139	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 2 FOLHAS DE VIDRO	SPJ MODULAR	SPJ MODULAR	10 UN	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
0140	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X2,0 M COM 4 FOLHAS DE VIDRO	SPJ MODULAR	SPJ MODULAR	10 UN	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
0155	LONA AMARELA 4X50	PLASITAP	PLASITAP	70 UN	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
0156	LONA PRETA/BRANCA 4X100	PLASITAP	PLASITAP	70 UN	R\$ 16,49	R\$ 1.154,30
0157	LONA PRETA/BRANCA 6X100	PLASITAP	PLASITAP	70 UN	R\$ 22,32	R\$ 1.562,40
0167	MARTELO FERRADURA 29X1/2	STANLEY	STANLEY	20 UN	R\$ 24,50	R\$ 490,00
0168	MASSA ACRÉLICA GL 3,6L	DECORA BRASIL	DECORA BRASIL	50 UN	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
0169	MASSA ACRÉLICA LATÍO 18L	EUCATEX	EUCATEX	10 UN	R\$ 169,99	R\$ 1.699,90
0172	MASSA EPIXI 100G	POLYFORT	POLYFORT	40 UN	R\$ 14,99	R\$ 599,60
0182	PIA SINTJTICA 1,00 MARMO	HIDROBRW	HIDROBRW	10 UN	R\$ 149,49	R\$ 1.494,90
0188	PORTA CALHA 2,10X0,80 MD MISTA	JR ESQUADRIAS	JR ESQUADRIAS	10 UN	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
0191	PORTA IMBUJA 2,10X0,80	JR ESQUADRIAS	JR ESQUADRIAS	25 UN	R\$ 143,00	R\$ 3.575,00
0192	PORTA SEMI OCA 2,10X0,80	JR ESQUADRIAS	JR ESQUADRIAS	30 UN	R\$ 124,00	R\$ 3.720,00
0197	RALO SINF 100X50MM MM QUADRADO	AMANCO	AMANCO	40 UN	R\$ 10,82	R\$ 432,80
0200	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 50MM	TIGRE	TIGRE	20 UN	R\$ 23,49	R\$ 469,80
0201	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 60MM	TIGRE	TIGRE	5 UN	R\$ 39,01	R\$ 195,05
0202	REX COM ROLDANA DE 1,5M	GENERICA	GENERICA	30 UN	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
0203	REX COM ROLDANA DE 6,0M	GENERICA	GENERICA	40 UN	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
0247	VERNIZ INCOLOR 900ML	SPARLACK	SPARLACK	40 UN	R\$ 25,08	R\$ 1.003,20
0249	VERNIZ MOGNO 900ML	SPARLACK	SPARLACK	20 UN	R\$ 24,94	R\$ 498,80

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 102.757,79

**Parágrafo primeiro:** A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

**Parágrafo segundo:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo terceiro:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

**Parágrafo Quarto:** É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (\text{TX}/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem

de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade

estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025 e a proposta da empresa registrada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

**HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**

Prefeito

Joao Moreira da Silva

CNPJ n. 02.316.951/0001-08

**JOÃO MOREIRA DA SILVA**

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:FEA8053B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO  
DECRETO Nº 025 - 2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 1.414.000,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E QUATORZE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1085/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Hudson Kênio de Moura Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1085/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3446, do dia 02 de janeiro de 2025.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 1.414.000,00 (hum milhão quatrocentos e quatorze mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

<b>02010 - SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO</b>	
<b>15.451.0012.1063 - Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto</b>	
4490510000 - Obras e instalações	1.414.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR (RS)</b>	<b>1.414.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

<b>02003 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>04.122.0003.2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	200.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>13.392.0014.2048 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal</b>	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>02010 - SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO</b>	
<b>15.452.0012.1025 - Coleta Seletiva - Projeto Lixo Zero do Município de Serra do Mel</b>	
4590610000 - Aquisição de imóveis	190.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>02010 - SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO</b>	
<b>15.452.0012.1034 - Aquisição de Máquinas Equipamentos e Material Permanente</b>	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	24.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>02010 - SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO</b>	
<b>15.452.0012.1055 - Perfuração e Instalação de Poço para o Sistema de Abastecimento</b>	
4490510000 - Obras e instalações	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>02010 - SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO</b>	
<b>15.452.0012.2061 - Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Serra do Mel</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	400.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>04002 - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOC DE SERRA DO MEL</b>	
<b>08.244.0010.2186 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	200.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES (RS)</b>	<b>1.414.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 21 de fevereiro de 2025

**HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
Código Identificador:CDDE859E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2025, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE.**

CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2025, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, doravante denominada Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA, e a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE PEDRA DE FOGO, inscrita no CNPJ nº. 02.506.403/0001-32, situada no Sítio Lagoa Seca, s.n., Zona Rural, Serrinha/RN, CEP: 59258-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. João Lucas de Moraes Sobrinho, inscrito no CPF nº. 037.657.044-07, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Considerando o resultado da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e Lei Federal nº. 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009 §1º do art.14 e Resolução/FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e RESOLUÇÃO nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento de 10 (dez) meses letivos, ou até o término da quantidade adquirida, ou até 31 de dezembro de 2025.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2025.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega abaixo:

A quantidade dos produtos objeto desta Chamada está estimada para 10 (dez) meses letivos, com a entrega parcelada, às 2ª feiras, no horário de 8:00h às 11:00h, Local: Sede da Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista responsável pela controle através da Educando da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA QUINTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

pela inobservância de qualquer de suas condições;

quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesse público sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 397.544,04** conforme listagem anexa a seguir:

Código	Produto	Qtd. ofertada	Valor Unitário	Valor Total
0001	ABACAXI - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. UNIDADES APROXIMADAMENTE 1,4KG A 1,5KG.	4.500	7,63	34.335,00
0002	ACEROLA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU MÉDIO DE MATUREZAÇÃO, TAMANHO GRANDE, BEM DESENVOLVIDAS, ISENTA DE SUJIDADES E PARTES PÚTRIDAS, EMBALADAS EM BOLSAS PLÁSTICAS E CAIXAS PRÓPRIAS.	3.270	12,23	39.992,10
0003	BANANA TIPO PACOVAN-APRESENTAÇÃO EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA. BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	3.850	6,46	24.871,00
0004	BATATA DOCE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	2.300	5,85	13.455,00
0005	BATATA INGLESA- IN NATURA, ESPÉCIE INGLESA, LAVADA E LISA. DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO GRANDE; CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	1.540	8,71	13.413,40
0006	BOLO DE OVOS - BOLO CASEIRO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS.	4.500	25,77	115.965,00

	COM BOA APARÊNCIA, LIVRE DE AMASSO, PARTES QUEIMADAS, FUNGOS OU BOLORS, DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR, RÓTULO NUTRICIONAL, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO 1KG.				
0009	CAJU- TAMANHO MÉDIO A GRANEL, DE PRIMEIRA SEM FERIMENTO COM A POLPA FIRME COM BRILHO.	5.530		9,46	52.313,80
0010	CEBOLA- TIPO BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, OPACA E FIRME, SEM LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DO MANUSEIO E TRANSPORTE E ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	1.700		6,35	10.795,00
0011	CEBOLINHA FRESCA-, COLHEITA RECENTE, TAMANHOS UNIFORME, MOLHOS COM PESO MÉDIO DE 100 GRAMAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, EMBALADA E ACONDICIONADA EM ENGRADADOS VAZADOS OU SIMILARES. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	1.100		4,31	4.741,00
0012	CENOURA -IN NATURA, ESPÉCIE COMUM. DE PRIMEIRA QUALIDADE; CASCA LISA, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME E SEM INÍCIO DE GERMINAÇÃO, SEM RUGAS, DE APARÊNCIA FRESCA E DE COR LARANJA VIVO.	1.600		5,83	9.328,00
0013	COENTRO- FOLHAS INTEIRAS, VERDES E FRESCAS, LAVADAS E HIGIENIZADAS SEM APARECIMENTO DE MACHUCADOS E COLORAÇÃO AMARELADA, MOLHOS UNIFORMES COM PESO MÉDIO DE 100 GRAMAS CADA. CARACTERÍSTICAS SAUDÁVEIS MANTIDAS.	1.000		4,06	4.060,00
0014	CHUCHU - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO INTERMEDIÁRIA TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO.COM ODOR AGRADÁVEL E CONSISTÊNCIA FIRME, COM POLPA INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, BOLORS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	700		5,03	3.521,00
0016	JERIMUM- TIPO CABOCLO, INTEGRO E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E 16 CORTES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	600		5,33	3.198,00
0017	LARANJA PERA- MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	4.000		3,75	15.000,00
0018	MACAXEIRA- DE PRIMERA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	2.300		5,46	12.558,00
0019	MAMÃO HAVAI- DE PRIMEIRA "IN NATURA", APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	1.500		6,70	10.050,00
0021	MELÃO JAPONÊS - SEM BATIDAS, RACHADURAS E PODRIDÃO, DEVE ESTAR INTEGRO E ADEQUADO PARA CONSUMO.	1.500		8,89	13.335,00
0022	PIMENTÃO VERDE - SELECIONADO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA POR MOTIVO DE MANUSEIO INCORRETO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA OU RESTOS DE OUTRAS PLANTAS, EMBALADO EM COMPARTIMENTO APROPRIADO E TRANSPORTADO EM CAIXAS TIPO ENGRADADOS SEM EXCESSO DE VOLUME E PESO, PARA NÃO COMPROMETER A QUALIDADE DO PRODUTO.	1.150	9,51		10.936,50
0023	TOMATE- SELECIONADO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU POR MOTIVO DE MANUSEIO INCORRETO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA OU RESTOS DE OUTRAS PLANTAS, MATUREZAÇÃO CONSISTENTE E HOMOGÊNEA DOS FRUTOS, EMBALADO EM COMPARTIMENTO APROPRIADO E TRANSPORTADO EM CAIXAS TIPO ENGRADADOS SEM EXCESSO DE VOLUME E PESO, PARA NÃO COMPROMETER A QUALIDADE DO PRODUTO.	706	8,04		5.676,24

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

#### CLÁUSULA SETIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, Alimentação Escolar da Educação Infantil, Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, Programa de Alimentação da Creches.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula xxx deste Contrato.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no paragrafo 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DECIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail (fax), transmitido pelas partes.

10.2 O Contrato firmado inclui as condições estabelecidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e anexos, necessárias à fiel execução do objeto da Chamada Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/21, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

a) no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, Diário Oficial da União – DOU, para que surta seus efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Serrinha/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Serrinha/RN

**KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA**

Prefeita Municipal

Associação Da Comunidade De Pedra De Fogo

CNPJ nº. 02.506.403/0001-32

**JOÃO LUCAS DE MORAIS SOBRINHO**

CPF: 037.657.044-07

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**Publicado por:**  
Samuel Duarte de Souza  
**Código Identificador:097C18F3**

### GABINETE DO PREFEITO

### CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 02/2025, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE.

CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 02/2025, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, doravante denominada Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA, e a COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LITORAL SUL - COPRESUL, inscrita no CNPJ nº. 41.888.195/0001-80, situada na Avenida Antonio Alves Pessoa, s.n., Centro, Brejinho/RN, CEP: 59219-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Valter Cesar Dantas Lima, inscrito no CPF nº. 060.130.094-73, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Considerando o resultado da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e Lei Federal nº. 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009 §1º do art.14 e Resolução/FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e RESOLUÇÃO nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento de 10 (dez) meses letivos, ou até o término da quantidade adquirida, ou até 31 de dezembro de 2025.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2025.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega abaixo:

A quantidade dos produtos objeto desta Chamada está estimada para 10 (dez) meses letivos, com a entrega parcelada, às 2ª feiras, no horário de 8:00h às 11:00h, Local: Sede da Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista responsável pela controle através da Educando da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA QUINTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

pela inobservância de qualquer de suas condições;

quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesse público sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 400.193,50** conforme listagem anexa a seguir:

Código	Produto	Qtd.	Qtd. ofertada	Valor Unitário	Valor Total
0007	CARNE VERMELHA - CARNE BOVINA MOIDA DE 1º QUALIDADE, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG. DE ABATE RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E S.I.E OU S.I.M.	2.750 KG	2.750	35,63	97.982,50
0008	CARNE VERMELHA CARNE BOVINA- DE 1º QUALIDADE, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM	4.400 KG	4.400	41,30	181.720,00
	PRÓPRIA DE 1 A 5 KG, DE ABATE RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E S.I.E OU S.I.M.				
0015	GOIABA- DESCASCADA EM PEDAÇOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. FRUTOS COM MATURAÇÃO CONSISTENTE E UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITAS, LARVAS, ARMAÇÕES E OUTRAS AVÁRIAS QUE	5.300 KG	5.300	8,47	44.891,00
	COMPROMETAM A QUALIDADE DO PRODUTO.				
0020	MARACUJÁ - FEITO POLPA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	4.000 KG	4.000	18,90	75.600,00

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

#### CLÁUSULA SETIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, Alimentação Escolar da Educação Infantil, Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, Programa de Alimentação da Creches.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula xxx deste Contrato.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no paragrafo 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DECIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail (fax), transmitido pelas partes.

10.2 O Contrato firmado inclui as condições estabelecidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e anexos, necessárias à fiel execução do objeto da Chamada Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/21, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

a) no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, Diário Oficial da União – DOU, para que surta seus efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Serrinha/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Serrinha/RN

**KAUANNY STEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA**

Prefeita Municipal

Cooperativa Dos Pronafianos Da Micro Região Agreste Litoral Sul – COPRESUL

CNPJ: 41.888.195/0001-80

**VALTER CESAR DANTAS LIMA**

CPF: 060.130.094-73

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF;

**Publicado por:**  
Samuel Duarte de Souza  
**Código Identificador:**B64BE76F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0002/2025**

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Pregão nº 0002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 3101002/2025, o(a) Sr(a). ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Ordenador de Despesas do(a) PODER EXECUTIVO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

##### 17.737.876/0001-18 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	FRANGO, COXA COM PELE	REAL	350,00	Quilograma	15,51	13,40	4.690,00

4	MELÃO	IN NATURA	3.000,00	Quilograma	3,99	3,79	11.370,00
6	CAJUINA	SAO GERALDO	300,00	Litro	7,01	6,20	1.860,00
8	SAL REFINADO IODADO	GUSTAVO	300,00	Quilograma	0,99	0,90	270,00
10	CARNE BOLVINA, COXÃO MOLE, SEM GORDURA	AZEVEDO	350,00	Quilograma	43,60	41,30	14.455,00
12	LEITE DE VACA EM PÓ, DESNATADO 200G.	AURORA	3.500,00	Unidade	8,63	8,40	29.400,00
14	ALHO	NACIONAL	200,00	Quilograma	48,43	41,90	8.380,00
16	PIMENTA EM PÓ	LIRIO DOS VALES	10,00	Quilograma	25,53	25,30	253,00
18	POLPA CAJU 1 KG	SABOR DA SERRA	600,00	Quilograma	11,20	7,70	4.620,00
20	IOGURTE NATURAL	BATGUT	250,00	Litro	5,55	5,10	1.275,00
22	TOMATE SALADA	IN NATURA	1.800,00	Quilograma	10,54	9,90	17.820,00
24	PIMENTÃO VERMELHO	IN NATURA	100,00	Quilograma	11,59	11,20	1.120,00
26	OVOS DE GALINHA	FILADELFIA	20.000,00	Unidade	0,91	0,89	17.800,00
28	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML	SOYA	400,00	Unidade	10,02	9,50	3.800,00
30	BEBIDA LÁCTEA SAB. MORANGO 128 ILT	BATGUT	2.000,00	Litro	5,49	5,15	10.300,00
32	ÇAIFRÃO	LIRIO DOS VALES	15,00	Quilograma	30,56	30,40	456,00
34	CARNE BOLVINA, CONTRA FILÉ, SEM GORDURA	AZEVEDO	250,00	Quilograma	43,11	39,90	9.975,00
36	FRANGO, SOBRECÓXA, COM PELE	REAL	400,00	Quilograma	15,44	14,90	5.960,00
38	POLPA ABACAXI 1 KG	SABOR DA SERRA	600,00	Quilograma	10,22	6,90	4.140,00
40	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 400G	BONSABOR	3.000,00	Unidade	3,62	2,90	8.700,00
42	MOELA DE GALINHA OU FRANGO	FREEZER CARNES	550,00	Quilograma	17,14	17,00	9.350,00
44	MARGARINA, COM OLEO INTERESTERIFICADO, SEM SAL (65% DE LIPÍDEOS) 500G	PURO SABOR	150,00	Unidade	6,22	5,90	885,00
46	ARROZ TIPO 1 POLIDO	FAZENDA	2.600,00	Quilograma	7,14	6,10	15.860,00
48	CARNE DE SOL	AZEVEDO	800,00	Quilograma	42,25	40,90	32.720,00
50	MILHO DE PIPOCA 500G	MARATÁ	1.000,00	Pacote	5,12	4,50	4.500,00
52	LEITE DE VACA EM PÓ, INTEGRAL, 200G	AURORA	3.000,00	Unidade	8,83	8,40	25.200,00
54	POLPA UVA 1 KG	SABOR DA SERRA	600,00	Quilograma	24,49	14,90	8.940,00
56	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	ITALAC	800,00	Pacote	6,62	5,30	4.240,00
58	CHÁ INSTANTÂNEO CX C/ 10 - SABORES DIVERSOS	MARATÁ	50,00	Caixa	5,24	4,90	245,00
60	CHUCHU	IN NATURA	600,00	Quilograma	4,07	3,97	2.382,00
62	CAFÉ PÓ, TORRADO 250G	BANGÚ	750,00	Pacote	13,94	13,70	10.275,00
64	BEBIDA LÁCTEA - DIVERSOS SABORES 1LT	BATGUT	900,00	Litro	5,59	5,49	4.941,00
66	VINAGRE DE ALCOOL 500ML	FOLHA VERDE	350,00	Unidade	1,94	1,84	644,00
68	CENOURA	IN NATURA	2.400,00	Quilograma	9,39	9,29	22.296,00
70	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 400G	SUPRESOY	150,00	Unidade	6,16	5,90	885,00
72	SALSICHA DE FRANGO	AVIVAR	200,00	Quilograma	10,08	9,88	1.976,00
74	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO) 500G	SAO BRAZ	6.000,00	Unidade	2,09	1,80	10.800,00
VALOR TOTAL							312.783,00

Adjudicado para PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 17.737.876/0001-18, pelo melhor valor de R\$ 312.783,00 (trezentos e doze mil, setecentos e oitenta e três reais), em 21/02/2025.

10.547.696/0001-24 - C2 SUPERMERCADO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TEMPERO PRONTO, DIVERSOS TIPOS..	REGINA	100,00	Unidade	2,54	2,34	234,00
3	POLPA CAJA 1 KG	DABOÁ	600,00	Quilograma	10,56	10,36	6.216,00
5	LEITE DE VACA EM PÓ, ZERO LACTOSE 400G	ITALAC	600,00	Unidade	25,51	25,41	15.246,00
7	FRANGO FILÉ DE PEITO	SOMAVE	2.000,00	Quilograma	24,49	21,40	42.800,00
9	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	ANDORINHA	100,00	Litro	40,06	38,80	3.880,00
11	POLPA GRAVIOLA 1 KG	DABOÁ	600,00	Quilograma	25,08	22,90	13.740,00
13	CARNE BOLVINA, CAPA DE CONTRA FILE, SEM GORDURA	FRIBOI	500,00	Quilograma	41,35	39,70	19.850,00
15	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ..	FINNA	150,00	Quilograma	5,55	4,90	735,00
17	CARNE MOIDA	SUPERBOI	1.500,00	Quilograma	29,70	24,90	37.350,00
19	REPOLHO DE PRIMEIRA BRANCO.	REPOLHO	400,00	Quilograma	9,07	8,60	3.440,00
21	POLPA ACEROLA 1 KG	DABOÁ	600,00	Quilograma	9,99	9,30	5.580,00
23	PÃO DOCE	PÃO	800,00	Quilograma	19,08	18,90	15.120,00
25	BATATA INGLESA	BATATA	700,00	Quilograma	8,91	8,80	6.160,00
27	SARDINHA, CONSERVA EM OLEO 125G	88	100,00	Unidade	6,12	5,40	540,00
29	IOGURTE NATURAL, DESNATADO	BETANIA	150,00	Litro	5,89	5,40	810,00
31	UVA ROXA COM SEMENTE	UVA	600,00	Quilograma	16,02	15,90	9.540,00
33	XERÉM DE MILHO	DONA CLARA	250,00	Quilograma	3,59	3,49	872,50
35	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ..	FINNA	40,00	Quilograma	5,34	4,90	196,00
37	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM-CRACKER) 350G	ESTRELA	5.000,00	Unidade	4,99	4,80	24.000,00
39	MARGARINA, COM OLEO INTERESTERIFICADO, COM SAL (65% DE LIPÍDEOS) 500G	PRIMOR	250,00	Unidade	6,09	5,95	1.487,50
41	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA 400G	ESTRELA	3.000,00	Unidade	5,21	4,90	14.700,00
43	FRANGO, FIGADO	PERDIGÃO	250,00	Quilograma	19,53	19,40	4.850,00
47	MELANCIA	MELANCIA	3.000,00	Quilograma	3,08	2,98	8.940,00
51	REPOLHO DE PRIMEIRA ROXO.	REPOLHO	250,00	Quilograma	9,66	9,50	2.375,00
53	CARNE BOLVINA, BUCHO	FRIBOI	45,00	Quilograma	19,70	18,00	810,00
55	PEPINO	PEPINO	350,00	Quilograma	4,35	4,20	1.470,00
57	ORÉGANO..	KITANO	15,00	Quilograma	30,50	30,30	454,50
61	EXTRATO TOMATE 190G	BONARE	200,00	Unidade	2,92	2,40	480,00
63	CEBOLA	CEBOLA	1.500,00	Quilograma	8,16	8,00	12.000,00
65	ADOÇANTE ARTIFICIAL DIETÉTICO 100ML	ASSUGRIN	100,00	FRC	8,08	7,95	795,00
67	MAÇÃ	MAÇÃ	1.800,00	Quilograma	16,31	16,20	29.160,00
69	CARNE BOLVINA, COXÃO DURO, SEM GORDURA	SERIDÓ	350,00	Quilograma	42,08	39,90	13.965,00
71	ARROZ TIPO 2 PARBOILIZADO	FAZENDA	2.000,00	Quilograma	7,02	6,00	12.000,00
73	UVA VERDE COM SEMENTE	UVA	500,00	Quilograma	16,02	15,30	7.650,00
VALOR TOTAL							317.446,50



Adjudicado para C2 SUPERMERCADO LTDA inscrita no CNPJ/MF: 10.547.696/0001-24, pelo melhor valor de R\$ 317.446,50 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em 21/02/2025.

48.177.456/0001-58 - FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
45	PÃO TIPO HOT DOG C/10	Vitagula	5.000,00	Pacote	6,60	6,50	32.500,00
49	POLPA CAJARANA 1 KG	Só polpa	600,00	Quilograma	9,99	7,20	4.320,00
59	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZA 500G	Brasil	800,00	Unidade	3,69	2,50	2.000,00
VALOR TOTAL							38.820,00

Adjudicado para FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS inscrita no CNPJ/MF: 48.177.456/0001-58, pelo melhor valor de R\$ 38.820,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais), em 21/02/2025.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Ordenador(A) De Despesas

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
Código Identificador:8D47CD84

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO Nº 0002/2025**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). Rosânia Maria Teixeira Ferreira, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas do(a), PODER EXECUTIVO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº 0002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 3101002/2025.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

17.737.876/0001-18 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	FRANGO, COXA COM PELE	REAL	350,00	Quilograma	15,51	13,40	4.690,00
4	MELÃO	IN NATURA	3.000,00	Quilograma	3,99	3,79	11.370,00
6	CAJUÍNA	SAO GERALDO	300,00	Litro	7,01	6,20	1.860,00
8	SAL REFINADO IODADO	GUSTAVO	300,00	Quilograma	0,99	0,90	270,00
10	CARNE BOLVINA, COXÃO MOLE, SEM GORDURA	AZEVEDO	350,00	Quilograma	43,60	41,30	14.455,00
12	LEITE DE VACA EM PÓ, DESNATADO 200G.	AURORA	3.500,00	Unidade	8,63	8,40	29.400,00
14	ALHO	NACIONAL	200,00	Quilograma	48,43	41,90	8.380,00
16	PIMENTA EM PÓ	LIRIO DOS VALES	10,00	Quilograma	25,53	25,30	253,00
18	POLPA CAJU 1 KG	SABOR DA SERRA	600,00	Quilograma	11,20	7,70	4.620,00
20	IOGURTE NATURAL	BATGUT	250,00	Litro	5,55	5,10	1.275,00
22	TOMATE SALADA	IN NATURA	1.800,00	Quilograma	10,54	9,90	17.820,00
24	PIMENTÃO VERMELHO	IN NATURA	100,00	Quilograma	11,59	11,20	1.120,00
26	OVOS DE GALINHA	FILADELFIA	20.000,00	Unidade	0,91	0,89	17.800,00
28	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML	SOYA	400,00	Unidade	10,02	9,50	3.800,00
30	BEBIDA LACTEA SAB. MORANGO 128 1LT	BATGUT	2.000,00	Litro	5,49	5,15	10.300,00
32	AÇAFRÃO	LIRIO DOS VALES	15,00	Quilograma	30,56	30,40	456,00
34	CARNE BOLVINA, CONTRA FILÉ, SEM GORDURA	AZEVEDO	250,00	Quilograma	43,11	39,90	9.975,00
36	FRANGO, SOBRECOXA, COM PELE	REAL	400,00	Quilograma	15,44	14,90	5.960,00
38	POLPA ABACAXI 1 KG	SABOR DA SERRA	600,00	Quilograma	10,22	6,90	4.140,00
40	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 400G	BONSABOR	3.000,00	Unidade	3,62	2,90	8.700,00
42	MOELA DE GALINHA OU FRANGO	FREEZER CARNES	550,00	Quilograma	17,14	17,00	9.350,00
44	MARGARINA, COM ÓLEO INTERESTERIFICADO, SEM SAL (65% DE LIPÍDEOS) 500G	PURO SABOR	150,00	Unidade	6,22	5,90	885,00
46	ARROZ TIPO 1 POLIDO	FAZENDA	2.600,00	Quilograma	7,14	6,10	15.860,00
48	CARNE DE SOL	AZEVEDO	800,00	Quilograma	42,25	40,90	32.720,00
50	MILHO DE PIPOCA 500G	MARATÁ	1.000,00	Pacote	5,12	4,50	4.500,00
52	LEITE DE VACA EM PÓ, INTEGRAL, 200G	AURORA	3.000,00	Unidade	8,83	8,40	25.200,00
54	POLPA UVA 1 KG	SABOR DA SERRA	600,00	Quilograma	24,49	14,90	8.940,00
56	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	ITALAC	800,00	Pacote	6,62	5,30	4.240,00
58	CHÁ INSTANTÂNEO CX C/ 10 - SABORES DIVERSOS	MARATÁ	50,00	Caixa	5,24	4,90	245,00
60	CHUCHU	IN NATURA	600,00	Quilograma	4,07	3,97	2.382,00
62	CAFÉ PÓ, TORRADO 250G	BANGÚ	750,00	Pacote	13,94	13,70	10.275,00
64	BEBIDA LÁCTEA - DIVERSOS SABORES 1LT	BATGUT	900,00	Litro	5,59	5,49	4.941,00
66	VINAGRE DE ALCOOL 500ML	FOLHA VERDE	350,00	Unidade	1,94	1,84	644,00
68	CENOURA	IN NATURA	2.400,00	Quilograma	9,39	9,29	22.296,00
70	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 400G	SUPRESOY	150,00	Unidade	6,16	5,90	885,00
72	SALSICHA DE FRANGO	AVIVAR	200,00	Quilograma	10,08	9,88	1.976,00
74	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCAO) 500G	SAO BRAZ	6.000,00	Unidade	2,09	1,80	10.800,00
VALOR TOTAL							312.783,00

Homologado para PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 17.737.876/0001-18, pelo melhor valor de R\$ 312.783,00 (trezentos e doze mil, setecentos e oitenta e três reais), em 21/02/2025.

10.547.696/0001-24 - C2 SUPERMERCADO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TEMPERO PRONTO, DIVERSOS TIPOS.	REGINA	100,00	Unidade	2,54	2,34	234,00

3	POLPA CAJÁ 1 KG	DABOA	600,00	Quilograma	10,56	10,36	6.216,00
5	LEITE DE VACA EM PÓ, ZERO LACTOSE 400G	ITALAC	600,00	Unidade	25,51	25,41	15.246,00
7	FRANGO FILÉ DE PEITO	SOMAVE	2.000,00	Quilograma	24,49	21,40	42.800,00
9	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	ANDORINHA	100,00	Litro	40,06	38,80	3.880,00
11	POLPA GRAVIOLA 1 KG	DABOA	600,00	Quilograma	25,08	22,90	13.740,00
13	CARNE BOLVINA, CAPA DE CONTRA FILE, SEM GORDURA	FRIBOI	500,00	Quilograma	41,35	39,70	19.850,00
15	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ..	FINNA	150,00	Quilograma	5,55	4,90	735,00
17	CARNE MOIDA	SUPERBOI	1.500,00	Quilograma	29,70	24,90	37.350,00
19	REPOLHO DE PRIMEIRA BRANCO.	REPOLHO	400,00	Quilograma	9,07	8,60	3.440,00
21	POLPA ACEROLA 1 KG	DABOA	600,00	Quilograma	9,99	9,30	5.580,00
23	PÃO DOCE	PÃO	800,00	Quilograma	19,08	18,90	15.120,00
25	BATATA INGLESA	BATATA	700,00	Quilograma	8,91	8,80	6.160,00
27	SARDINHA, CONSERVA EM OLEO 125G	88	100,00	Unidade	6,12	5,40	540,00
29	IOGURTE NATURAL, DESNATADO	BETANIA	150,00	Litro	5,89	5,40	810,00
31	UVA ROXA COM SEMENTE	UVA	600,00	Quilograma	16,02	15,90	9.540,00
33	XERÉM DE MILHO	DONA CLARA	250,00	Quilograma	3,59	3,49	872,50
35	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ..	FINNA	40,00	Quilograma	5,34	4,90	196,00
37	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM-CRACKER) 350G	ESTRELA	5.000,00	Unidade	4,99	4,80	24.000,00
39	MARGARINA, COM OLEO INTERESTERIFICADO, COM SAL (65% DE LIPÍDEOS) 500G	PRIMOR	250,00	Unidade	6,09	5,95	1.487,50
41	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA 400G	ESTRELA	3.000,00	Unidade	5,21	4,90	14.700,00
43	FRANGO, FIGADO	PERDIGÃO	250,00	Quilograma	19,53	19,40	4.850,00
47	MELANCIA	MELANCIA	3.000,00	Quilograma	3,08	2,98	8.940,00
51	REPOLHO DE PRIMEIRA ROXO.	REPOLHO	250,00	Quilograma	9,66	9,50	2.375,00
53	CARNE BOLVINA, BUCHO	FRIBOI	45,00	Quilograma	19,70	18,00	810,00
55	PEPINO	PEPINO	350,00	Quilograma	4,35	4,20	1.470,00
57	ORÉGANO..	KITANO	15,00	Quilograma	30,50	30,30	454,50
61	EXTRATO TOMATE 190G	BONARE	200,00	Unidade	2,92	2,40	480,00
63	CEBOLA	CEBOLA	1.500,00	Quilograma	8,16	8,00	12.000,00
65	ADOÇANTE ARTIFICIAL DIETÉTICO 100ML	ASSUGRIN	100,00	FRC	8,08	7,95	795,00
67	MAÇA	MAÇA	1.800,00	Quilograma	16,31	16,20	29.160,00
69	CARNE BOLVINA, COXÃO DURO, SEM GORDURA	SERIDÓ	350,00	Quilograma	42,08	39,90	13.965,00
71	ARROZ TIPO 2 PARBOILIZADO	FAZENDA	2.000,00	Quilograma	7,02	6,00	12.000,00
73	UVA VERDE COM SEMENTE	UVA	500,00	Quilograma	16,02	15,30	7.650,00
VALOR TOTAL							317.446,50

**Homologado para C2 SUPERMERCADO LTDA inscrita no CNPJ/MF: 10.547.696/0001-24, pelo melhor valor de R\$ 317.446,50 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em 21/02/2025.**

**48.177.456/0001-58 - FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
45	PÃO TIPO HOT DOG C/10	Vitagula	5.000,00	Pacote	6,60	6,50	32.500,00
49	POLPA CAJARANA 1 KG	Só polpa	600,00	Quilograma	9,99	7,20	4.320,00
59	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZA 500G	Brasil	800,00	Unidade	3,69	2,50	2.000,00
VALOR TOTAL							38.820,00

**Homologado para FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS inscrita no CNPJ/MF: 48.177.456/0001-58, pelo melhor valor de R\$ 38.820,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais), em 21/02/2025.**

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Ordenador(a) de Despesas

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
Código Identificador:351745B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Educação**, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta no Ensino Fundamental				
Ação	2178	Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para o Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15001001	RS	60.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>60.000,00</b>

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta no Ensino Fundamental				
Ação	2179	Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para a Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15730000	RS	35.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>35.000,00</b>

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta no Ensino Fundamental				
Ação	2180	Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para a Educação Infantil/Pré-Escola				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15730000	RS	25.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>25.000,00</b>
<b>Total do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>120.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta no Ensino Fundamental				
Ação	2038	Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para a Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001001	RS	15.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15001001	RS	30.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado RS</b>						<b>45.000,00</b>

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta no Ensino Fundamental				
Ação	2038	Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para a Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15730000	RS	60.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado RS</b>						<b>60.000,00</b>

## 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta no Ensino Fundamental				
Ação	2039	Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001001	RS	15.000,00
<b>Valor do Crédito Anulado R\$</b>						<b>15.000,00</b>
<b>Total do Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>120.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 21 de fevereiro de 2025

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cacilda Alves de Sousa Victor  
**Código Identificador:**A8D9F511

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 003 2025**

<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO</b>		
Registro de Preços Eletrônico - 3/2025		
Resultado da Adjudicação		
Item: 8687 - PROTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE. - Valor Referência: 458,33		
Fornecedor	Situação	Valor Total
ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME (19.834.247/0001-31)	Adjudicado em: 21/02/2025 - 07:49:18 - Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro	42.600,00
Item: 8688 - PROTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE. - Valor Referência: 458,33		
Fornecedor	Situação	Valor Total
ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME (19.834.247/0001-31)	Adjudicado em: 21/02/2025 - 07:49:18 - Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro	42.600,00
Item: 8690 - PROTESE DENTARIA PARCIAL MAXILAR, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE. - Valor Referência: 458,33		
Fornecedor	Situação	Valor Total
ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME (19.834.247/0001-31)	Adjudicado em: 21/02/2025 - 07:49:18 - Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro	42.600,00

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**9C9D6639

**CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 003 2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos 21 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN, com sede na Av. Gavião, 19, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no SRP - PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 003/2025, RESOLVE registrar os preços para **registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos de modelagem e confecção de próteses dentárias a fim de atender a demanda da saúde deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos de modelagem e confecção de próteses dentárias a fim de atender a demanda da saúde deste município.**

Fornecedor: ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA-ME						
CNPJ: 19.834.247/0001-31						
Endereço: Av. da Independência, 506 – Bairro: Centro – Pau dos Ferros/RN – CEP: 59.900.000						
Representante: Elandia Cristina de Freitas Costa – 357.984.098-30						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PROTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA	N/C	Unid.	300	142,00	42.600,00

	CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE.					
2	PROTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE.	N/C	Unid.	300	142,00	42.600,00
3	PROTESE DENTARIA PARCIAL MAXILAR, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE.	N/C	Unid.	300	142,00	42.600,00
4	PROTESE DENTARIA PARCIAL MANDIBULAR, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIAO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATORIO CREDENCIADO (CONTRATADO) FEITOS DE RESINA ACRILICA TERMO ADITIVADA DE DENTES DE ACRILICO DE ESTOQUE.	N/C	Unid.	300	142,00	42.600,00
<b>Total Geral</b> .....						<b>170.400,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Pregão Eletrônico - Lei 14.133/21, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2025 administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da Entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser de boa qualidade, assim considerados bons, e deverão ser executados no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de execução, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não vim ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto da Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete a se cumprir as obrigações constante no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2025 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Umarizal-RN, 21 de fevereiro de 2025

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL**

Contratante

**ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA - ME**

Contratado

**Publicado por:**  
Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**3582508D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**  
**DECRETO Nº 14/2025**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 21 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

**VICTOR RAMON ALVES**

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

**ANEXO I**  
**(Acréscimo)**

<b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b>			
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.106 - Transferências Salário-educação			
	2250 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 11200000	R\$ 14.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 14.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 14.000,00</b>

**ANEXO II**  
**(Reduções)**

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.106 - Transferências Salário-educação			
	2249 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 11200000	R\$ 14.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 14.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 14.000,00</b>

**Publicado por:**  
Armando Vicente Rodrigues Filho  
**Código Identificador:**3F8BBE71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 986, de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 5/2025-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços



destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO.

1.1. **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES** especificado(s)no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 5/2025-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>PAPELARIA SANTA DULCE LTDA</b>		
CNPJ: <b>19.210.207/0001-19</b>	Telefone: <b>(84) 9.9202-6060</b>	Email: <b>papelariairmadulce2511@hotmail.com</b>
Endereço: <b>AV SERIDO, 787, CENTRO, CAICORN, CEP: 59300-000</b>		
Representante: <b>LYBIA MARIA DE ARAUJO - CPF: 538.162.854-49</b>		

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0006972 - APONTADOR DE FERRO PARA LÁPIS, lâmina de aço temperado. (uma unidade por kit)	MASTERPRINT	UND	500,000000	0,900	450,00
2	0011540 - BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA não toxica, própria para tinta de caneta e lápis, dimensões variáveis: 40 mm comprimento, 16 mm largura, 6,0 mm espessura, não toxica. (uma unidade por kit)	REDBOR	UND	500,000000	0,620	310,00
3	0006970 - CADERNO BROCHURA, capa dura grande 200 mm x 275 mm, 96 Folhas. (uma unidade por kit)	CREDEAL	UND	500,000000	10,820	5.410,00
4	0011541 - COLA COR BRANCA, lavável, não toxico composição básica de acetato de polivinila, de uso escolar, com 90g. (uma unidade por kit)	BAMBINI	FRASCO	500,000000	2,120	1.060,00
5	0011542 - GIZAO DE CERA, composto de cera tipo parafina, cores variadas. Caixa no mínimo 12. (uma caixa por kit)	BAMBINI	CAIXA	500,000000	5,000	2.500,00
6	0011543 - LÁPIS DE COR, material: madeira, diâmetro carga: 3,70 mm, cor: diversas, formato: sextavado, características adicionais: lápis de cor aquarelava, medindo 19,9 x 0,8 x 20,4 cm; 250 g, caixa com 12 cores. (uma caixa por kit)	MASTERPRINT	CAIXA	500,000000	4,000	2.000,00
7	0006968 - LÁPIS PRETO, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga Hb, material carga grafite. (duas unidades por kit)	TOK	UND	1000,000000	0,400	400,00
8	0011544 - TESOURA ESCOLAR, de aço inox, medindo 13 cm, cabo de polipropileno atóxico, para picotar, com dois dedos e rebite, lâmina em aço inox, sem ponta, garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado, e suas condições deverão estar de acordo com a norma nbr-15236. (uma caixa por kit)	MASTERPRINT	UND	500,000000	2,300	1.150,00
9	0011545 - TINTA GUACHE, aplicação: pintura a pincel em papel/cartão e cartolina, cores: variadas composições: resina vinicola/ água/ pigmento/ cargas e conservante, caixa com 06 potes, de 15 ml cada. (uma caixa por kit)	BAMBINI	CAIXA	500,000000	4,200	2.100,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 1</b>						<b>15.380,00</b>

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
10	0011550 - APONTADOR DE FERRO PARA LÁPIS, lâmina de aço temperado. (uma unidade por kit) - lote 2	MASTERPRINT	UND	450,000000	0,670	301,50
11	0011551 - BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA não toxica, própria para tinta de caneta e lápis, dimensões variáveis: 40 mm comprimento, 16 mm largura, 6,0 mm espessura, não toxica. (uma unidade por kit) - lote 2	REDBOR	UND	450,000000	0,590	265,50
12	0011552 - CADERNO BROCHURA, capa dura grande 200 mm x 275 mm, 96 Folhas. (uma unidade por kit) - lote 2	CREDEAL	UND	450,000000	11,190	5.035,50
13	0011553 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor azul. (duas unidades por kit) - lote 2	ECONOMIC	UND	900,000000	0,830	747,00
14	0011554 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor preta. (duas unidades por kit) - lote 2	ECONOMIC	UND	900,000000	0,830	747,00
15	0011555 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor vermelha. (duas unidades por kit) - lote 2	ECONOMIC	UND	900,000000	0,830	747,00
16	0011556 - COLA COR BRANCA, lavável, não toxico composição básica de acetato de polivinila, de uso escolar, com 90g. (uma unidade por kit) - lote 2	BAMBINI	FRASCO	450,000000	2,070	931,50
17	0011557 - COLEÇÃO HIDROGRÁFICA, 12 cores hidrocor de corpo robusto e ponta grossa/ traço colorido, colorido e durável de alta qualidade/ tinta à base de água com ótimo rendimento. Caixa com 12 unidades. (uma caixa por kit) - lote 2	BRW	CAIXA	450,000000	5,350	2.407,50
18	0011558 - LÁPIS DE COR, material: madeira, diâmetro carga: 3,70 mm, cor: diversas, formato: sextavado, características adicionais: lápis de cor aquarelava, medindo 19,9 x 0,8 x 20,4 cm; 250 g, caixa com 12 cores. (uma caixa por kit) - lote 2	MASTERPRINT	CAIXA	450,000000	4,160	1.872,00
19	0011559 - LÁPIS PRETO, material	TOK	UND	1350,000000	0,260	351,00

	corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga Hb, material carga grafite. (duas unidades por kit) - lote 2					
20	0011560 - TESOURA ESCOLAR, de aço inox, medindo 13 cm, cabo de polipropileno atóxico, para picotar, com dois dedos e rebite, lâmina em aço inox, sem ponta, garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado, e suas condições deverão estar de acordo com a norma nbr-15236. (uma caixa por kit) - lote 2	MASTERPRINT	UND	450,000000	2,320	1.044,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 2</b>						<b>14.449,50</b>

<b>LOTE 3</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
21	0011561 - APONTADOR DE FERRO PARA LÁPIS, lâmina de aço temperado. (uma unidade por kit) - lote 3	MASTERPRINT	UND	450,000000	0,900	405,00
22	0011562 - BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA não toxica, própria para tinta de caneta e lápis, dimensões variáveis: 40 mm comprimento, 16 mm largura, 6,0 mm espessura, não toxica. (uma unidade por kit) - lote 3	REDBOR	UND	450,000000	0,620	279,00
23	0011563 - CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, quantidade de folhas 200, formato universitário (10 matérias). (uma unidade por kit) - lote 3	CREDEAL	UND	450,000000	14,410	6.484,50
24	0011564 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor azul. (duas unidades por kit) - lote 3	ECONOMIC	UND	900,000000	0,670	603,00

25	0011565 - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor preta. (duas unidades por kit) - lote 3	ECONOMIC	UND	900,000000	0,670	603,00
26	0011566 - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor vermelha. (duas unidades por kit) - lote 3	ECONOMIC	UND	900,000000	0,670	603,00
27	0011567 - CANETA MARCA TEXTO, corpo em polipropileno opaco, ponta 3 a 5 mm, chanfrada, com tinta nas cores variadas, fluorescente, à base de água, sem pvc, atóxica, aplicável em diversos tipos de papeis. (uma unidade por kit) - lote 3	MASTERPRINT	CAIXA	450,000000	1,000	450,00
28	0011568 - COLA COR BRANCA, lavável, não toxico composição básica de acetato de polivinila, de uso escolar, com 90g. (uma unidade por kit) - lote 3	MASTERPRINT	FRASCO	450,000000	1,620	729,00
29	0011569 - LÁPIS PRETO, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga Hb, material carga grafite. (duas unidades por kit) - lote 3	TOK	UND	1350,000000	0,390	526,50
30	0011570 - REGUA ESCRITORIO 30 CM, material plástico transparente, comprimento 30 cm, espessura 2mm, graduação centímetro/ milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente. (uma unidade por kit) - lote 3	WALEU	UND	450,000000	0,940	423,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 3</b>						<b>11.106,00</b>

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à

ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não

ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 4. VALIDADE DA ATA.

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### 5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### 7. DAS PENALIDADES.

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS.

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Florânia/RN, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador Município de Florânia/RN

(Assinado Eletronicamente)

**LYBIA MARIA DE ARAUJO**

CPF nº 538.162.854-49

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

**Publicado por:**  
Lazaro Washington Toscano Barros  
**Código Identificador:**EC7AD593

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 943/2025 EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 579/2009, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI– RIO GRANDE DO NORTE**; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam realinhados os valores dos vencimentos referentes as classes de **A a J**, constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 579/2009, de 15 de dezembro de 2009, conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes do Art. 1º, desta lei, correrão por conta das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 21 de fevereiro de 2025.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – 6,5%**

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 2025											
PREVISÃO PARA O ANO DE 2025 – R\$ 4.867,77 (40 HORAS)											
PROGRESSÃO VERTICAL	HORIZONTAL	LETRA A ATÉ 3 ANOS	LETRA B DE 4 A 6 ANOS	LETRA C DE 7 A 9 ANOS	LETRA D DE 10 A 12 ANOS	LETRA E DE 13 A 15 ANOS	LETRA F DE 16 A 18 ANOS	LETRA G DE 19 A 21 ANOS	LETRA H DE 22 A 24 ANOS	LETRA I DE 25 A 27 ANOS	LETRA J DE 28 A 30 ANOS
NE-MAG		3.651,99	3.834,59	4.026,32	4.227,63	4.439,02	4.660,97	4.894,02	5.138,72	5.395,65	5.665,44
N1 (15%)		4.199,79	4.409,78	4.630,27	4.861,78	5.104,87	5.360,11	5.628,12	5.909,52	6.205,00	6.515,25
N2 (20%)		4.382,39	4.601,51	4.831,58	5.073,16	5.326,82	5.593,16	5.872,82	6.166,46	6.474,78	6.798,52
N3 (30%)		4.747,59	4.984,97	5.234,21	5.495,93	5.770,72	6.059,26	6.362,22	6.680,33	7.014,35	7.365,07
N4 (40%)		5.112,79	5.368,43	5.636,85	5.918,69	6.214,62	6.525,35	6.851,62	7.194,20	7.553,91	7.931,61

**Observações:**

**R\$ 3.651,99 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos) com valor proporcional a jornada de 30 horas;**

**A referência em % dos níveis é sempre o NE-MAG e das Classes é de 5% de uma para outra.**

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:9FEB44D4**